

DECISÕES DO GOVERNO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1894

4230-91

INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTERIO DO INTERIOR



Pags.

N. 1 — Em 2 de março de 1891 — Declara estarem isentas de sorteio as apólices do patrimônio da Assistência Médico-Legal de Alienados.....	1
N. 2 — Em 5 de março de 1891 — Resolve duvidas relativas à designação de edifícios para a reunião das mesas eleitorais e ao local em que deve votar não só o eleitor de distrito vizinho chamado a festejar como mesário, mas também o eleitor pertencente a território desmembrado.	1
N. 3 — Em 30 de março de 1891 — Declara não poder ser aceito o alívio proposto, de cobrança de multas, pelo Repartição de Estatística.....	2
N. 4 — Em 14 de abril de 1891 — Declara não ser aplicável aos distritos de paz posteriormente criados o disposto no art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 9283 de 7 de março de 1888.....	3
N. 5 — Em 16 de abril de 1891 — Declara que deve continuar a ser observada a determinação constante do aviso de 12 de março de 1890.....	3
N. 6 — Em 22 de abril de 1891 — Declara ter direito à condecoração, até receber a investidura das funções episcopais, o conde Joaquim de Arcos e Maranhão.....	4
N. 7 — Em 9 de maio de 1891 — Declara quais os servidores do Estado, falecidos no Hospital de Marinha, cujos registros, anotações e averbações não estão sujeitos a emolumentos.....	5
N. 8 — Em 16 de maio de 1891 — Declara quais os nascimentos e óbitos que devem ser registrados na Repartição.....	5

	Pág.
N.º 9 — Em 18 de maio de 1891 — ResOLVE Diversas sobre a aquisição da nacionalidade brasileira.....	6
N.º 10 — Em 21 de maio de 1891 — Resolve decisões sobre a acumulação de empregos remunerados.....	6
N.º 11 — Em 23 de maio de 1891 — Declara que a translação de um parco não altera a sua situação legal, nem prejudica o seu direito perpetuar as vantagens do benefício, equiparando a uma pensão.....	7
N.º 12 — Em 29 de maio de 1891 — Declara que os eclesiásticos que exercem empregos gerais ou estatutários não podem receber congrua-sustentação enquanto durar o exercício desses empregos, salvo os direitos apropriados e relativos a aposentadorias anteriores à Constituição.....	8
N.º 13 — Em 4 de junho de 1891 — Declara que não pode ser autorizada a regulamentação do serviço doméstico, por ser evidentemente contrária à previsão do art. 72, § 2º, da Constituição.....	9
N.º 14 — Em 4 de junho de 1891 — Declara que não pode ser concedida desapropriação por utilidade principal quando esta estiver em oposição à desapropriação anteriormente decretada por utilidade pública geral.....	6
N.º 15 — Em 15 de junho de 1891 — Declara que depende de aprovação do Governo provisões regulamentares tomadas pelo Conselho de Intendência.....	11
N.º 16 — Em 18 de junho de 1891 — Declara que o funcionário, que exerce interinamente um lugar, tem direito a todos os vencimentos do substituído.....	11
N.º 17 — Em 26 de junho de 1891 — ResOLVE Diversas sobre a acumulação de empregos remunerados	12
N.º 18 — Em 30 de junho de 1891 — Providencia sobre a execução das arts. 3º e 4º das disposições transitorias da Constituição.....	12
N.º 19 — Em 7 de julho de 1891 — Declara que a acumulação no exercício das funções de juiz de paz e de professor de lyceu estadual, cabendo, entretanto, aos governadores resolver sobre assuntos de tal natureza	13
N.º 20 — Em 31 de julho de 1891 — Declara que não são consideradas funcionárias públicas as pessoas retribuídas por consignação destinada ao material das Repartições.....	14
N.º 21 — Em 4 de agosto de 1891 — Manda rejeitar as comunicações de óbitos apresentadas pelos consulados estrangeiros, quando forem omitidos os administradores dos hospitais.....	14
N.º 22 — Em 10 de agosto de 1891 — Declara que os inspectores sanitários de navios, em serviço, têm direito a passagem de volta no primeiro vapor que saíre, depois de sua chegada, do porto de destino.....	15
N.º 23 — Em 23 de agosto de 1891 — Declara que não podem ser autorizados contractos com a clausula de desapropriação por utilidade pública para construirmo edifícios destinados a estabelecimentos bancários e outros semelhantes.....	15

N. 24 — Em 22 de agosto de 1891 — Declara que a jurisdição dos provedores de capelas, no tocante à tomada de contas de corporações de mão-morta, limita-se à fiscalização da observância das leis de amortização, tendo cessado toda interferência quanto à administração de tais corporações e aplicação da respectiva renda.....	16
N. 25 — Em 21 de agosto de 1891 — Declara quais os funcionários competentes para guardar os livros findos do registro civil dos nascimentos e óbitos.....	17
N. 26 — Em 25 de agosto de 1891 — Declara que a instalação do registro civil de nascimentos e óbitos não depõe de da instituição canônica das freguesias.....	18
N. 27 — Em 26 de agosto de 1891 — Provisória sobre a arrecadação judicial dos bens vagos por extinção da Ordem Carmelitana do Marinheiro.....	18
N. 28 — Em 4 de setembro de 1891 — Declara que deve ser paga a congrua respectiva no serventuário do culto católico transferido de uma diocese para outra, desde que o provimento no benefício seja anterior ao decreto n.º 119 A, d' 7 de janeiro de 1891.....	19
N. 29 — Em 8 de setembro de 1891 — Resolve duvidas sobre a execução do decreto n.º 438 de 11 de julho de 1891.....	20
N. 30 — Em 23 de setembro de 1891 — Declara que os oficiais do Exército, da Armada e classes anexas, quando exercerem emprego ou comissão civil ou militar, cargos políticos ou administrativos, não perdem os salários de suas patentes.....	21
N. 31 — Em 26 de setembro de 1891 — Resolve duvidas sobre aposentadorias e reformas anteriores ao regimen criado pelo art. 73 da Constituição.....	22
N. 32 — Em 16 de outubro de 1891 — Declara que nenhuma interferência tem o Poder Executivo em questões patrimoniais de irmandades.....	23
N. 33 — Em 26 de novembro de 1891 — Declara que as Municipalidades não podem proibir o exercício de indústria ou profissão, mas sómente regulá-la no que toca à segurança geral, aos bons costumes ou à saúde pública....	24
N. 34 — Em 4 de dezembro de 1891 — Declara não depender de licença, para continuar a ser percebida, a pensão concedida por governo estrangeiro a cidadão brasileiro naturalizado, antes de sua naturalização.....	25
N. 35 — Em 11 de dezembro de 1891 — Afirma o regimen legal dos bens das corporações de mão-morta, em face dos princípios constitucionais.....	26

MINISTERIO DO INTERIOR

N. 1 — EM 2 DE MARÇO DE 1891

Declara estarem isentas de sorteio as apolices do patrimonio da Assistencia Medico-Legal de Alienados.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2^a Secção — Rio do Janeiro, 2 de março de 1891.

Communico-vos que, segundo declarou o Ministerio dos Negocios da Fazenda, em resposta à consulta que lhe dirigi à vista do vosso ofício de 31 de dezembro último, por pertencer o Hospicio Nacional de Alienados ao numero das associações de beneficencia e caridade de que trata o art. 2º do decreto n. 823 A de 6 de outubro do anno fundo, estão as apolices que constituem o respectivo patrimonio isentas do sorteio a que se refere o art. 1º do dito decreto.

Sande e fraternidade. — *João Barbato Uchôa Cavalcanti.* — Sr. Director Geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados.

~~~~~

N. 2 — EM 5 DE MARÇO DE 1891

Resolve das dvidas relativas á designação de edifícios para a reunião das mesas eleitoraes e ao local em que deve votar não só o eleitor do distrito vizinho chamado a funcionar como mesário, mas também o eleitor pertencente a território desmembrado.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 5 de março de 1891.

O 1º juiz de paz da freguezia de S. Pedro e S. Paulo da Parabyba de ... consultou :

I.º Si. ... a designação das mesas eleitoraes, de acordo com o art. ... o regulamento anexo ao decreto n. 511 de 23 de

jupho de 1890, em edital com o prazo de 30 dias, pôde o presidente da Intendencia Municipal, depois de decorridos estes, fazer alterações designando outros edifícios para nelles se reunirem as referidas mesas ;

2.º Si podem ser membros das mesas eleitoraes e votar perante elhas eleitores residentes e qualificados em districtos vizinhos ;

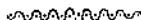
3.º Si os eleitores de territórios desmembrados devem votar perante a mesa respectiva ou perante a om que já votaram na eleição para o Congresso Constituinte.

Declaro-vos, para o fazerdes constar ao mencionado juiz de paz :

Que nada se oppõe a que o presidente da Intendencia designe outros edifícios para a reunião das mesas, desde que haja necessidade de tal alteração, contanto que esta se torne publica até cinco dias antes do da eleição, nos termos do art. 10 do citado regulamento ;

Que o art. 35, 2º parte, do mesmo regulamento, abrindo exceção para que o mesario vote em logar diferente daquelle em que foi alistado, sómente no caso de ser chamado para servir em secção diversa da sua, por s'achar o districto dividido em secções, excuse a idéa de que o eleitor de um districto possa naquella qualidado funcionar em outro ;

Finalmente, que o eleitor só pôde votar no districto e secção em que tiver sido alistado.— *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.* — Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.



### N. 3 — EM 30 DE MARÇO DE 1891

Declara não poder ser aceito o alvitre proposto, de cobrança de multas, pela Repartição de Estatística.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 30 de março de 1891.

Em referencia aos officios de 23 de fevereiro ultimo e 9 do corrente mez, declaro-vos que não pôde ser aceito o alvitre, proposto pela 2ª comissão de estatística de Minas Geraes de applicar ás despezas do recenseamento a importancia das multas que foram alli cobradas em virtude de infracção do disposto nas instruções annexas ao decreto n. 659 de 12 de agosto de 1890, visto que taes multas, na conformidade das mesmas instruções, devem ser cobradas executivamente pelos agentes da Fazenda Nacional e escripturadas como receita do Estado.— *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.* — Sr. Director Geral de Estatística.



## N. 4 — EM 14 DE ABRIL DE 1891

Declaro não ser applicável aos districtos de paz posteriormente criados o disposto no art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 9886 de 7 de março de 1888.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1891.

Achando-se installado o registro civil, não se applica aos districtos de paz posteriormente criados o disposto no art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 9886 de 7 de março de 1888 ; pelo que devem os officiaes do mesmo registro adquirir os livros necessarios para os assentos dos nascimentos e óbitos, os quaes estão à venda na Imprensa Nacional.

A' vista da requisição que faz a Directoria Geral de Estatística, na presente data remetto-vos, com destino à parochia do Vermelho, nesse Estado, dous livros, que este acompanham, atum de substituir os que alli foram inutilizados.

O que tudo vos declaro, em referência ao officio do 9 de março proximo findo.— *João Barbálio Uchôa Cavalcanti.* — Sr. Governador do Estado de Minas Geraes.

.....

## N. 5 — EM 16 DE ABRIL DE 1891

Declaro que deve continuar a ser observada a determinação constante do aviso de 12 de março de 1890.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1891.

O decreto n. 119 A de 7 de janeiro do anno passado, estabelecendo a separação da Igreja e do Estado, determinou no art. 6º que o Governo Federal continuaria a prover à congrua-sustentação dos actuaes serventuários do culto catholico.

A' vista desta disposição, e considerando :

1.º Que o intuito do Governo, mantendo a congrua de taes serventuários, foi o de evitar-lhes a contingencia de ficarem privados dos redititos annexos aos seus benefícios, harmonisados desta forma os interesses sociaes com os direitos adquiridos de estabilidade, oriundos da natureza do cargo, ou fundados nos titulos de nomeação, nos termos do aviso-circular deste Ministerio, de 12 de março do anno passado ;

2.º Que os referidos serventuários eram até então considerados funcionários públicos; e pois, o acto do Governo Provisorio tem o carácter de uma pensão concedida a certo numero de cidadãos, que ficaram assim equiparados aos outros funcionários do Estado:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que deve continuar a ser observada a determinação do citado aviso-circular de 12 de março do anno findo.— *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.*— Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

~~~~~

N. 6 — EM 22 DE ABRIL DE 1891

Declara ter direito à congrua-sustentação, até receber a investidura das funções episcopais, o conego Joaquim de Arecoverde Albuquerque Maranhão.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1^a Secção — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1891.

Ao Ministerio dos Negocios a meu cargo se consultou si tem direito à respectiva congrua o conego Joaquim de Arecoverde Albuquerque Cavalcanti, da Sé de Olinda, nomeado bispo e actualmente em Roma, onde foi sagrar-se.

Considerando que o beneficiado eclesiastico, desde que aceita dignidade maior, deixá vago o benefício que d'antes possuia; e, conseqüentemente, renuncia por acto proprio as vantagens inherentes, entre as quais se acha a congrua-sustentação que o Governo garantiu aos serventuários do culto católico que tivessem direitos adquiridos de estabilidade, oriundos da natureza do cargo, ou fundados no seu título de nomeação, nos termos do decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890, art. 6º, e do aviso-circular de 12 de março subsequente;

Considerando por outro lado que, segundo explicou o aviso-circular de 8 de maio do dito anno, os funcionários eclesiasticos nas referidas condições podem ausentar-se dos seus logaros independente de interferencia da autoridade civil, sem que por isso deixem de perceber o respectivo vencimento:

Declaro-vos, para vossa sciencia e devidos efeitos, que o alludido conego tem direito à congrua que lhe competir até à data em que houver recebido a investidura das funções episcopais.— *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.*— Sr. Governador do Estado de Pernambuco.

~~~~~

## N. 7 — EM 9 DE MAIO DE 1891

Declara quacs os servidores do Estado, falecidos no Hospital de Marinha, cujos registros, anotações e averbamentos não estão sujeitos a emolumentos.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1891.

Em resposta ao aviso de 2 de abril ultimo, em quo consultastes si se deve fazer applicação do disposto no art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, tratando-se de falecimentos, no Hospital de Marinha, de servidores do Estado, quo não sejam officiaes de patente do corpo da Armada e das classes annexas, declaro-vos que, sendo taes pessoas consideradas notoriamente pobres, não estão sujeitos a emolumentos os registros, anotações e averbamentos que a elles se referirem. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.* — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

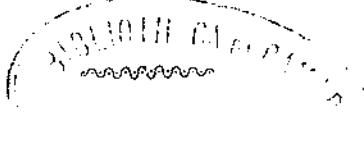
~~~~~

N. 8 — EM 11 DE MAIO DE 1891

Declara quacs os nascimentos e óbitos que devem ser registrados na Republica.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1891.

Não tendo de ser registrados na Republica, conforme o regulamento annexo ao decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, sião os nascimentos e óbitos que se derem no seu territorio, a bordo de navios brasileiros, de guerra ou mercantes, ou nos acampamentos do Exercito em campanha, assim vos declaro para os fins convenientes, em referência ao aviso n. 4 deste mez, com o qual me enviastes o terço, incluso, do falecimento do cidadão brasileiro Afrodísio Antônio Corrêa, a bordo do brigue *H. Guerrero*, que naufragou nas costas da Sardenha. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.* — Ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.



N. 9 — EM 18 DE MAIO DE 1891

Resolve duvidas sobre a aquisição da nacionalidade brasileira.

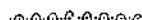
Ministerio dos Negocios do Interior — 1^a Secção — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1891.

Do vosso officio datado de 13 de abril ultimo verifica-se que o anno passado em Santarem faleceu José de Oliveira, natural de Portugal, residente ha muitos annos no Brazil, não deixando testamento nem herdeiros conhecidos, acrescentando a circunstancia de não haver feito declaração alguma relativamente à intenção de conservar a nacionalidade de origem.

O juiz de orphãos e ausentes daquelle termo entrou por isso em dúvida e consultou-vos si, apesar de se ter dado o óbito depois do esgotado o primeiro prazo marcado pelo Governo Provisorio para a declaração facultada aos estrangeiros que residiam no paiz quando foi proclamada a Republica, devia o falecido ser considerado portuguez, ao quo respondestes pela afirmativa, sob o fundamento de ter-se verificado a morte antes de publicada a Constituição Federal que fixou novo prazo.

Em solução ao citado officio, declaro que a vossa decisão conforma-se com a lei; porquanto, estando esgotado o prazo do decreto n. 58 A de 14 de dezembro de 1889 ao tempo do falecimento do individuo acima mencionado, e ainda não tendo sido promulgada a Constituição Federal, vigorava no entanto o decreto n. 479 de 13 de junho de 1889 que prorrogou até 31 de dezembro do mesmo anno o prazo anteriormente fixado, antes de cuja terminação não era lícito antecipar a intenção do estrangeiro de renunciar ou não o beneficio da naturalisação tacita.

— João Barbálio Uchôa Cavalcanti. — Sr. Governador do Estado do Pará.



N. 10 — EM 21 DE MAIO DE 1891

Resolve duvidas sobre a acumulação de empregos remunerados.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1^a Secção — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1891.

Em referencia ao officio de 2 de abril ultimo, com o qual o Conselho de Intendencia Municipal transmittiu a relação dos seus funcionários que se acham comprehendidos na disposição do art. 73 da Constituição, declaro ao mesmo Conselho que, vedando o referido artigo as acumulações remuneradas, não podem elles exercer cumulativamente os cargos que ocupam, optando pelos vencimentos de uns e renunciando os de outros.

A disposição constitucional implicitamente prohibiu o exercício de dous ou mais empregos para os quaes existem verbas consignadas tanto no orçamento federal como nos dos Estados e municipaes.

Pouco importa que o funcionario se proponha exercer um desses lugares gratuitamente, porquanto essa circunstancia não lhe tira o carácter de remunerado, constituindo quando muito uma doação em favor dos cofres publicos.

Acresce que a intelligencia contraria illudiria o intuito do legislador, que teve em vista evitar o prejuizo, que resultaria para o serviço publico, da intereurrence de funções diversas na mesma pessoa. Tainbem não pôde prevalecer a interpretação *a contrario sensu* por ser evidente que no alludido artigo tão somente se cogitou em excluir da proibição os cargos publicos gratuitos que todo cidadão é obrigado a aceitar em virtudo da lei, como sucede com alguns de natureza policial.

Nestas condições, pois, entendendo a que alguns dos funcionários de que se trata exercem empregos vitalicios e optaram pelos municipaes, julgando poder conservar os primeiros, renunciando os respectivos vencimentos, convem que o Conselho de Intendencia Municipal faça constar não só a estes como aos outros relacionados o pensamento do Governo sobre o assumpto, assim de que definitivamente declarem por qual dos cargos querem optar. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.*

.....

N. 11 — EM 23 DE MAIO DE 1891

Declara que a translação de um parocho collado não altera a sua situação legal, nem prejudica o seu direito perpetuo às vantagens do beneficio, equiparado a uma pensão.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1^a Secção — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1891.

Com aviso n. 52 de 28 do mez findo transmittistes os papois relativos à duvida suscitada pela Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul sobre o pagamento da congrua ao parocho Dr. Marcolino Maria da Maia Firme, transferido da cidade de Cachoeira para a de Pelotas.

A translação de um parocho collado não altera a sua situação legal, nem prejudica o direito perpetuo ao beneficio, sórmente depois que o poder civil deixou de intervir no assumpto.

Acresce que, nos termos do aviso que vos dirigi a 16 do mesmo mez de abril, a congrua-sustentação de que tratam o decreto n. 119 A, de 7 de janeiro, e o aviso-circular de 12 de março de 1890, equivale a uma pensão concedida pelo Estado a

certo numero de cidadãos, assim equiparados aos outros pensionarios, que em regra são vitalicios.

Em consequencia declaro-vos, assim de que vos digneis fazel-o constar à Thesouraria de Fazenda daquelle Estado, que deve continuar a abonar-se a respectiva congrua ao serventuario do culto catholico.

Restituo-vos os papeis que acompanharam o vosso aviso. — *João Barbálio Uchôa Cavalcanti.* — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.



N. 12 — EM 29 DE MAIO DE 1891

Declara que os eclesiasticos que exercem empregos geraes ou estadoaes não podem receber congrua-sustentação enquanto durar o exercicio desses empregos, salvo os direitos adquiridos e relativos a aposentadorias anteriores à Constituição.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1^a Secção — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1891.

A' vista do art. 73 da Constituição, do aviso desto Ministerio de 16 de abril ultimo e de outros actos expedidos pelo Governo, consultaes, em telegrammas de 22 e 26 do corrente mez, si alguns serventuarios do culto catholico, aos quaes foi garantida a congrua-sustentação pelo decreto n. 119 A, de 7 de janeiro, e aviso-circular de 12 de março de 1890, podem receber, além da congrua, vencimentos dos logares de lentes do Lyceo desse Estado e de professor da Escola de Aprendizes Marinheiros; bem como si a outros serventuarios nas mesmas condições, e que foram dispensados do seu officio espiritual, na respectiva Cathedral, devem ser abonados os vencimentos de lentes aposentados do Seminario Episcopal.

Confirmando o telegramma desta data, declaro-vos, em sôlido, que :

1.^o Os eclesiasticos que exercem empregos geraes ou dos Estados não podem receber congrua-sustentação enquanto durar o exercicio daquelle empregos, na conformidade do art. 33 da lei n 3396 de 24 de novembro de 1888, equiparadas assim taes congruas ás vantagens das aposentadorias, nos termos do citado aviso de 16 de abril proximo findo;

2.^o Pelo principio consagrado no mesmo aviso, a percepcão cumulativa da congrua-sustentação e dos vencimentos de qualquer outra aposentadoria, anterior ao regimen criado pelo art. 73 da Constituição, considera-se garantida, visto constituir direito adquirido. — *Tristão de Alencar Araripe* — Sr. Governador do Estado do Maranhão.



N. 13 — EM 4 DE JUNHO DE 1891

Declara que não pôde ser autorizada a regulamentação do serviço doméstico, por ser evidentemente contraria ao preceito do art. 72, § 24, da Constituição.

Ministério dos Negocios do Interior — 1^a Secção — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1891.

O Conselho de Intendencia Municipal, à vista do que representou-lhe o chefe da polícia desta Capital e no intuito de atender às reclamações levantadas pela imprensa e pelos particulares contra as condições actuais insatisfatórias do serviço doméstico, solicitou, em ofício n. 263 de 18 de mez findo, autorização para restabelecer esse serviço sob a fiscalização do poder municipal, executando o regulamento para esse fim adoptado pelo mesmo Conselho em 24 de janeiro de 1890.

Em resposta ao referido ofício, declaro que não pôde ser autorizado o regimen proposto porque a regulamentação de que se trata é evidentemente contraria ao preceito do art. 72, § 24, da Constituição, que garante o livre exercício de qualquer profissão moral, intellectual e industrial; e nenhum motivo da ordem pública justificaria os limites postos a esse direito, nem o excluir-se uma classe do regimen contractual commun. — *Trisuto de Alencar Araripe.*

~*~*~*~*~*~

N. 14 — EM 4 DE JUNHO DE 1891

Declara que não pôde ser concedida desapropriação por utilidade municipal quando esta estiver em oposição à desapropriação anteriormente decretada por utilidade publica geral.

Ministério dos Negocios do Interior — 1^a Secção — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1891.

Perante o Conselho de Intendencia Municipal propoz-se a Companhia de Tecidos S. Lazaro a abrir diversas ruas, algumas das quais em prolongamento de outras já existentes, na área compreendida pelo predio n. 197 da praia de S. Christovão; bem assim a construir no local quatro edifícios destinados a Escola Mixta Municipal, crèche para os filhos infantes dos operários das respectivas fábricas, asylo para a velhice desamparada e hospital ou casa de saúde para tratamento dos alludidos operários.

Contra esta proposta reclamou a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, e, não sendo attendido o protesto pelo Conselho de Intendencia, o qual em sessão de 6 de fevereiro

ultimo resolven celebrar contrato para execução dos melhoramentos indicados, recorreu aquella empreza para o Ministerio dos Negocios a meu cargo.

Informando sobre orecuso, declara a Municipaldade, em oficio n. 111 de 2 de março proximo findo, que insiste na opinião de que é de utilidade publica municipal a execução desses melhoramentos; e, julgando o recurso carecedor da precedencia, pede seja decretada a desapropriação do referido predio para o fim de se fazerem os edificios e obras a que, por contrato, obrigou-se a Companhia de Tecidos S. Lazaro.

Examinava a questão, verifica-se que à Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil foi concedido o direito de desapropriação por utilidade publica geral quanto aos predios e terrenos necessarios para execução das obras, no porto desta Capital, que contractou com o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas (decretos ns. 849 de 11 de outubro e 1156 de 11 de dezembro de 1890); entretanto que, pelo que lhe é da faculdade que assim lhe forá conferida, preferiu a mesma empreza adquirir, mediante acordo, o predio de que se trata, destinado a fins atinentes às obras contractadas o, pois, comprehendido na clausula 16^a do citado decreto n. 849.

Tal concessão, sendo um acto perfeito e acabado, produz plenos efeitos jurídicos; deu origem a um direito adquirido, que não pode ser atingido por pretenções ulteriormente apresentadas por terceiros, salvo no caso de aqüiescência do concessionario.

Releva notar que o direito de desapropriação concedido à Empreza Industrial tem por fundamento a utilidade publica geral, e não seria regular que a utilidade publica municipal, restrita e limitada em relação à geral, tivesse o efeito de invalidar ou modificar a esta.

Por estes fundamentos, declaro ao Conselho de Intendencia Municipal, em solição do oficio n. 111 de 2 de março, que não pode ser autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Tecidos S. Lazaro; e, em consequencia, que não pode igualmente ser decretada a desapropriação, por utilidade publica municipal, do predio n. 197 da praia de S. Christovão.

Quer no protesto, quer nas razões de recurso, declara a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil que, sendo intuito da Companhia S. Lazaro abrir uma rua a que dará o nome — Luiz de Almeida — e prolongar as denominadas — Arthur Azevedo, D. Beralda e Barão do Drummond —, obriga-se ella recorrente a ceder, sem indenização alguma, a faxa de terrenos que para isso for de mister.

Estando averiguada a utilidade que para o municipio adviria da abertura de tales ruas, segundo consta do citado oficio do 2 de março, convém que o Conselho de Intendencia providencie em ordem a que tenha effectividade o oferecimento assim feito, completada dest'arte, com evidente vantagem, a rede de viação urbana da localidade. — *Tristão de Alencar Araripe.*



N. 15 — EM 15 DE JUNHO DE 1891

Declara não depender de aprovação do Governo providências regulamentares tomadas pelo Conselho de Intendência.

Ministério dos Negócios do Interior — 1^a Secção — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1891.

Respondendo ao ofício n. 303 de 8 do corrente mês, em que o Conselho de Intendência Municipal comunica ter adoptado distintivos para serem usados pelos directores e membros do corpo docente das escolas municipais, declaro que, tratando-se de regimento interno de estabelecimentos subordinados ao referido Conselho de Intendência, em vista das atribuições conferidas pelo decreto n. 50 A de 7 de dezembro de 1889, tal providência não depende de aprovação do Governo. — *Tristão de Alencar Araripe.*

~~~~~

## N. 16 — EM 18 DE JUNHO DE 1891

Declara que o funcionário que exerce interinamente um lugar, tem direito a todos os vencimentos do substituído.

Ministério dos Negócios do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1891.

Em resposta ao aviso desse Ministério n. 53 de 30 de abril ultimo, declaro-vos que as disposições do decreto n. 1995 de 14 de outubro de 1857, extensivas aos funcionários do dos Negócios ora a meu cargo, pelo n. 2523 de 20 de Janeiro de 1860, não tem sido rigorosamente observadas na prática, e no regulamento da Secretaria de Estado de 6 de junho de 1874 consigna-se disposição no sentido de que ao funcionário que serve interinamente compete a gratificação do impedido, acumulada ao vencimento integral do cargo efectivo do substituído, até completar-se a importância total dos vencimentos do substituído.

Assim, tem o Ministério do Interior seguido a regra de abonar ao substituto, quando pessoa estranha à Repartição, uma gratificação igual ao vencimento integral do lugar, e, quando funcionário público, a diferença entre este e o do lugar substituído.

No ultimo caso se acha José Feliciano da Silva Monteiro, que, sendo auxiliar do archivista da Inspectoría Geral de Hygiene, substituiu o amanuense Ignacio Mauricio Alves de Souza, e anteriormente o de nome João José Pereira Guimarães, não havendo o Thesouro Nacional, nessa occasião, impugnado a requisição de identico pagamento.

Rogo-vos, pois, mandeis cumprir o aviso que vos foi dirigido em 10 de abril, atonmando-se ao auxiliar do archivista, José Feliciano da Silva Monteiro, além do respectivo vencimento de 1:200\$ annuaes, a diferença de 800\$ entre este e o de 2:000\$ que percebem os amanuenses da Inspectoria Geral de Hygiene. — *Tristão de Alencar Araripe.* — Ao Sr. Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda.

~~~~~

N. 17 — EM 26 DE JUNHO DE 1891

Resolve duvidas sobre a acumulação de empregos remunerados.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1891.

Em referencia ao oficio de 7 de marzo ultimo, declaro-vos que, devendo ser consideradas as funções do lugar de director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados complementares das que desemponhaes na qualidado de lento de clínica psychiátrica e de molestias nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, não vos é applicavel o disposto no art. 73 da Constituição da Republica.

Outrosim declaro-vos que, não podendo ser aceitos os serviços gratuitos dos Drs. Pedro Dias Carneiro e Arlindo da Aguiar e Souza, este cirurgião e aquelle medico externo da Assistencia, exonerar os dos referidos lugares, visto haverem optado respectivamente pelos de delegado da hygiene nas parochias urbanas e cirurgião da brigada policial. — *Tristão de Alencar Araripe.* — Sr. Dr. João Carlos Teixeira Brandão, director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados.

~~~~~

N. 18 — EM 30 DE JUNHO DE 1891

Providencia sobre a execução dos arts. 3<sup>º</sup> e 4<sup>º</sup> das disposições transitorias da Constituição.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1891.

Ao Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — O inspector da Thesouraria da Fazenda consultou, em oficio de 18 do corrente mcz, si terminando, pelo facto da eleição do presidente

desse Estado, o exercício do governador como delegado do Governo Federal, deve cessar o abono dos vencimentos daquelle funcionário e do seu secretário, ou si, pelo contrario, deve continuar a ser feito esse pagamento pelos cofres geraes até que o Estado se constitua definitivamente, decretando o Poder Legislativo ordinario os meios necessarios; outrossim, si na ultima hypothese deverá abonar-se o vencimento que percebia o governador ou o de 2.000\$ mensais determinado pela respectiva Constituição.

Respondendo á consulta decluro-vos, para o fazerdes constar ao referido inspector, que, á vista do que a Constituição Federal determina nos acts. 3º e 4º das disposições transitorias, a União, até que os Estados tenham votado os seus orçamentos e encetado a arrecadação dos impostos que lhes cahem nos termos do art. 9º da alludida Constituição, manterá os créditos distribuídos aos mesmos Estados para as despezas no corrente exercício de 1891.

Cumpre, entretanto, tornar explícito que essas despezas não poderão ser feitas simão dentro dos limites de tais créditos e que, findo o exercício, a liquidação da responsabilidade da administração federal se processará de acordo com o preceito do citado art. 3º das disposições transitorias. — *Tristão de Alencar Araripe.*



#### N. 19 — EM 7 DE JULHO DE 1891

Declara haver acumulação no exercício das funções de juiz de paz e de professor de lyceo estadoal, cabendo, entretanto, aos governadores resolver sobre assumplos de tal natureza.

Ministério dos Negocios do Interior — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1891.

Ao Sr. Governador do Estado do Ceará — Tendo sido nomeado professor interíu do Lyceo desse Estado um cidadão que é segundo juiz de paz do distrito da Capital, consultas, em ofício de 22 de maio ultimo, si existe incompatibilidade entre os dous cargos ou si o juiz de paz, aceitando emprego público retribuido, renunciar as funções respectivas, na forma do aviso do Ministério hoje a meu cargo, sob n. 502 de 7 de outubro de 1881.

É expressa a doutrina consagrada não só no aviso a que alludis, como também no aviso do Ministério da Justiça, n. 224 de 10 de maio do mesmo anno, os quaes declararam não poder servir como juiz de paz o cidadão que exercer emprego público retribuido. E o preceito contido no art. 73 da Constituição, ampliando o princípio já adoptado no anterior regimen, teve

exactamente em vista obviar o prejuizo que ao serviço publico adviria da intercurrencia de funções diversas na mesma pessoa.

Assim, applicando-se ao caso os avisos citados, declaro-vos, em solução a consulta, que há incompatibilidade entre as funções de juiz de paz e de professor do Lycée desse Estado.

Entretanto, observarei que aos próprios governadores, os quais pela investidura de seus concidadãos representam, do par com os outros poderes, a soberania do respectivo Estado, incumbe resolver as dvidas que administrativamente se suscitarem acerca de funcionários que lhes são subordinados. — *Tristão de Alencar Araripe.*

.....

#### N. 20 — EM 31 DE JULHO DE 1891

Declara que não são considerados funcionários publicos as pessoas retribuídas por consignação destinada ao material das Repartições.

Ministério dos Negócios do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1891.

Referindo-me ao ofício de 25 deste mês, com o qual transmittistes, informado, o requerimento em que o machinista da estação central de desinfecção, Jereinias Alberto de Menezes, solicita três meses de licença para tratar da saúde, declaro-vos que, visto não serem considerados funcionários publicos as pessoas retribuídas por alguma das consignações que se destinam ao material nas diversas Repartições a cargo deste Ministério, não pôde ser concedida a licença de que se trata. — *Tristão de Alencar Araripe.* — Sr. Inspector Geral de Hygiene, interino.

.....

#### N. 21 — EM 4 DE AGOSTO DE 1891

Manda aceitar as comunicações de óbitos apresentadas pelos consules estrangeiros, quando forem omissos os administradores dos hospitais.

Ministério dos Negócios do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1891 — Circular.

Tendo resolvido que, no caso de não fazerem os administradores dos hospitais as comunicações de óbito de que trata o art. 76, n.º 4º, do regulamento anexo ao decreto n.º 9886 de 7

de março de 1888, sejam aceitas as que apresentarem os consules das diversas nações estrangeiras residentes nesta Capital, observado, em relação aos ditos administradores, o que preceitua o art. 5º do referido regulamento quanto à applicação da multa, assim vos declaro para os fins convenientes. — *Tristão de Alencar Araripe.* — Sr. Prefeito da 1ª Prefeitura da Capital Federal.



N. 22 — EM 10 DE AGOSTO DE 1891

Declara que os inspectores sanitarios de navios, em serviço, tem direito à passagem de volta no primeiro vapor que sahir, depois de sua chegada, do porto de destino.

Ministério dos Negócios do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1891.

Respondendo ao ofício de 16 de junho ultimo, relativo à passagem de ida e volta que, na forma do art. 54, n.º 4, do regulamento sanitário internacional, compete aos inspectores sanitários de navios, quando em serviço de sua proflissão, declaro-vos, de acordo com a informação prestada pelo inspector geral de saúde dos portos, no ofício junto em cópia, que os ditos inspectores tem direito à passagem de volta no primeiro vapor que sahir, depois de sua chegada, do porto a que se destinarem. — *Tristão de Alencar Araripe.* — Sr. Consul Geral do Brazil em Montevideó.



N. 23 — EM 20 DE AGOSTO DE 1891

Declara que não podem ser autorizados contractos com a clausula de desapropriação por utilidade publica para construirem-se edifícios destinados a estabelecimentos bancários e outros semelhantes.

Ministério dos Negócios do Interior — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1891.

Em ofício n.º 477, de 7 do corrente mez, o Conselho de Intendencia Municipal solicita autorização para celebrar contracto com Victor Claudio da Silva, nos termos da minuta annexa ao mesmo ofício, para construcção, na área comprehendida pelas ruas Primeiro de Maio, Candelaria, General Camara e S. Pedro, de um

edifício destinado a servir de centro de estabelecimentos bancários, agencias commerciaes e escriptórios de comissões, dando às tres ultimas ruas, no referido perímetro, largura igual ao duplo da que tem actualmente, e regularizando a rua Primeiro do Março na zona abrangida pela concessão.

Considerando que na minuta de contracto se insere a cláusula de que ao Governo será solicitado o direito de desapropriação, quanto aos predios e terrenos situados naquelle perímetro;

Considerando que a utilização forçada da propriedade particular, constituindo uma limitação do direito dominical, só deve ser autorizada nos casos em que directa e imediatamente se verifique o bem público, seja com o carácter de necessidade, seja sob o aspecto da utilidade;

Considerando que o melhoramento projectado consiste principalmente em a construção de um grande edifício, destinado a fins commerciaes e industriaes; e sómente como accessório se cogita em alargar as ruas compreendidas na área do contracto, para o fim de, isolando o prédio, fazer sobressair as suas proporções estheticas; o que se deprehende da petição que a 15 de dezembro de 1890 foi apresentada a este Ministerio pelo proponente;

Considerando, pois, que se trata de construção particular, a qual, não interessando a nenhum serviço de ordem pública, deve ficar entregue à iniciativa individual, sem interferência dos poderes públicos:

Declaro ao Conselho de Intendencia que não pôde ser autorizada a celebração do contracto a que se refere o seu citado ofício. — *Tristão de Alencar Araripe*.

.....

#### N. 24 — EM 22 DE AGOSTO DE 1891

Declara que a jurisdição dos provedores de capellas, no tocante à tomada de contas de corporações de mão morta, limita-se à fiscalização da observância das leis de amortização, tendo cessado toda interferência quanto à administração de tais corporações e aplicação da respectiva renda.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1891.

Ao Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Em ofício de 8 do corrente mês, o bispo da diocese de S. Paulo representou ao Governo Federal contra o acto pelo qual o respectivo juiz da provedoria pretendeu, recentemente, baseando-se na lei provincial n. 43, de 30 de março de 1844 e nos

avisos do Ministerio da Justica de 13 de março ultimo, assistir e fiscalizar a abertura do cofre de esmolas da capella do Senhor Bom Jesus de Pirapora, município da Capital desse Estado.

Os citados avisos, declarando subsistir a legislação anterior, relativa às corporações de milo-morto, até que se traduza em lei ordinária o novo preceito contido no art. 72, § 3º, da Constituição, referem-se naturalmente às disposições em vigor na época em que foi promulgada e publicada a lei fundamental da Republica; e, pois, continua applicável a essas corporações o aviso do Ministerio hoje a meu cargo, de 29 de novembro do anno findo, publicado no *Diário Official* do 9 do mes seguinte.

Nos termos deste aviso, que se fundamenta em o art. 5º da Lei n. 119 A, de 7 de Janeiro de 1890, «a jurisdição dos provedores de capellas no tocante à tomada de contas de corporações de milo-morto limita-se à fiscalização da observância das leis de amortização, tendo cessado toda interferencia quanto à administração de tais corporações e applicação da respectiva renda».

Expondo-vos estes factos, é intuito do Governo Federal chamar a vossa esclarecida atenção para o assumpto, cuja importância é desnecessario salientar, rogando-vos, entrosim, a adoção das providencias que estiverem a vossa alcance, em ordem a que, dada a exactidão das occurrences apontadas, se torne efectivo no caso vertente o preceito legal em vigor.— *Tristão de Alencar Araripe*.

~~~~~

N. 25 — EM 21 DE AGOSTO DE 1891

Declaro quais os funcionários competentes para guardar os livros fundos do registro civil dos nascimentos e óbitos.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1891.

Ao Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes.— Referindo-me ao ofício do escrivão de paz de S. João d'El-Rei, dirigido em 25 de junho ultimo ao Ministerio da Justica, e que por este me foi transmitido com aviso de 31 de julho seguinte, rogo-vos faças constar áquelle escrivão que, por aviso-circular de 19 de julho do 1890, decidiu-se que os livres fundos do registro civil os nascimentos e óbitos devem ficar em poder dos funcionários incumbidos do mesmo serviço, enquanto forem necessarios, para que seja observado o disposto nos arts. 41 e 74, parágrafo unico, do regulamento que baixou com o decreto n. 9886 de 7 de março de 1888.— *Tristão de Alencar Araripe*.

~~~~~

## N. 26 — EM 25 DE AGOSTO DE 1891

Declara que a instalação do registro civil de nascimentos e óbitos não depende da instituição canônica das freguesias.

Ministério dos Negócios do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1891.

À Sr. Governador do Estado de Santa Catharina. — Em referência à consulta feita por telegramma, que dirigiste em 3 do corrente mês ao Ministério da Justiça e que por este me foi transmitido, declaro-vos, para os fins convenientes, que, não dependendo a instalação do registro civil de nascimentos e óbitos da instituição canônica das freguesias, *ex-é* do decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890, deve esse serviço ser efectuado na conformidade do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 9883 de 7 de março de 1888 e do disposto no decreto n. 605 de 26 de julho de 1890. — *Tristão de Alencar Araripe.*

.....

## N. 27 — EM 26 DE AGOSTO DE 1891

Providência sobre a arrecadação judicial dos bens vagos por extinção da Ordem Carmelitana do Maranhão.

Ministério dos Negócios do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1891.

Dos papéis que, sob cópia, acompanharam o aviso do Ministério a vosso cargo, n. 61 de 30 de maio ultimo, verificam-se os seguintes factos:

Tendo falecido a 8 do mesmo mês o único religioso que existia da Ordem Carmelitana do Maranhão, Fr. Caetano de Santa Rita Serejo, procedeu a autoridade competente às diligências legais sobre os bens pertencentes à Ordem. Communicando o facto, pediu o governador, por telegramma, que, nos termos do art. 64 da Constituição, ao Estado do Maranhão fosse cedido o convento situado na Capital, afim de ser ali instalado o paço do Senado, uma vez feitos os reparos de que carece o predio. Contra o sequestro a que o respectivo Juízo seccional ia proceder no referido convento, protestou o bispo da diocese, também por telegramma, allegando que ainda existe a Ordem Carmelitana do Rio do Janeiro e pedindo providências, em vista da Constituição; e ouvido a respeito, emitiu o procurador fiscal do Tesouro Nacional o seu parecer em informação datada do 19 do referido mês de maio.

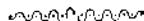
Em resposta ao supramencionado aviso, com o qual submettestes o assunto à apreciação deste Ministério, afim de que resolvesse como julgasse conveniente, tenho a honra de declarar-vos, para os devidos fins:

Extintas as ordens regulares em Portugal, ficou inteiramente acepção a vicaría do Maranhão, na qual se comprehendiam os conventos do Pará e quo atô então estava sujeita à província de Lisboa. Surgindo dissensões entre os religiosos do Pará e os do Maranhão, foram aquelles desligados, em 1841, da vicaría a que pertenciam e incorporados à província carmelitana fluminense, continuando a Ordem do Maranhão a manter-se sobre si, com personalidade jurídica própria, sem dependência de outra congregação ou província religiosa.

Tratando-se, pois, de uma pessoa jurídica, *sui juris*, cujos membros deixaram de existir, devem seus bens volver ao patrimônio da nação, a quem as leis conferem o direito de adquirir as heranças vagas, notadamente as das ordens regulares. Seja qual for o regime que venha a ser adoptado relativamente às corporações de mão-morto, é indubitável que, dando o desaparecimento da Ordem Carmelitana do Maranhão, os seus bens, hoje vagos, temem de ser atribuídos ao Estado.

Isto posto, sou de parecer que convém se prosiga nas diligências legais para efectiva adscrição da herança por parte da Fazenda Nacional, como herdeira legítima que é; devendo à arrecadação judicial dos bens e averiguação de sua vacância seguir-se a respectiva incorporação aos próprios nacionaes.

Será essa a oportunidade para que o Governo possa resolver a cerca da cessão do edifício do convento, conforme solicita o governador do Estado do Maranhão. — *Tristão de Alencar Araújo.* — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.



#### N. 28 — EM 4 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que deve ser paga a congrua respectiva ao serventuário do culto católico transferido de uma diocese para outra, desde que o provimento no benefício seja anterior ao decreto n.º 119 A, de 7 de Janeiro de 1890.

Ministério dos Negócios do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1891.

Sendo applicável ao bispo Dr. José Pereira da Silva Barros, transferido recentemente da diocese de Pernambuco para a do Rio de Janeiro, a doutrina do aviso que ao Ministério dos Negócios a vosso cargo dirigiu o do Interior em 23 de maio do corrente

anno, visto tratar-se de serventuário do culto catholico, que foi provido no respectivo beneficio em época anterior ao decreto de 7 de janeiro de 1890, rogo-vos dignais providenciar assim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao mesmo bispo, a contar de 1 do mez findo, a congrua que lho competir naquelle qualidate. — *Tristão de Alencar Araripe.* — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.



### N. 29 — EM 8 DE SETEMBRO DE 1891

Resolve duvidas sobre a execucao do decreto n. 438 de 11 de julho de 1891.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 8 de setembre de 1891.

Ao Sr. Governador do Estado do Pará — Acusando o recebimento do aviso-circular deste Ministerio, de 4 de julho ultimo, relativo ao pagamento das despezas com serviços que a Constituição Federal transferiu para os Estados, comunico em officio do 25 do mesmo mez que, *ex-vi* dos arts. 5º, 6º, 9º, tít. I e II, e 5º das disposições transitórias da lei de 24 de fevereiro de 1891 e usando das amplas atribuições conferidas pelo art. 9º das disposições transitórias da Constituição do Pará, determinastes que passassem a ser cobrados pelas repartições arrecadadoras do Estado, a contar de 6 de julho, os impostos de exportação, indústrias e profissões, sellos e transmissão de propriedade.

Observaes, outrossim, que a votação de novo orçamento para os Estados, à qual se refere o citado aviso-circular, nada tem com a sua definitiva constituição autónoma, condição essencial o unica exigida pelo estatuto federal para que os Estados entrem a usufruir as rendas que lhes competem.

Parece deprehender-se dos termos do officio que laboraes na suposição de que o aviso-circular, cuja doutrina foi reproduzida no decreto n. 438 de 11 do dito mez de julho, e intraria as disposições da Constituição Federal o tende a restringir os poderes que vos foram outorgados pela Assembleia Constituinte desse Estado.

Taes actos, porém, tiveram em vista unicamente adoptar uma providencia que facilitasse, no actual periodo de organização dos Estados, a discriminação de suas rendas, até ha pouco estabelecidas nas mãos da União, e ao mesmo tempo fixar um limite maximo, além do qual cessaria para est o encargo de dirigir e fiscalizar os serviços que, por força do preceito constitucional, deixaram de ser da sua competencia.

E' inegavel que, embora organizados politicamente com a promulgação de suas leis fundamentaes e a eleição dos respe-

ctivos chefes, entretanto não poderão os Estados assumir a direcção dos serviços que lhes são attinentes, enquanto não houverem instituído os seus apparchoes administrativos; e assim, até que tenha lugar a effectiva entrega ou transferencia desses serviços, cabe a União administrá-los e arrecadar as competentes rendas, por conta dos Estados.

Nestas circunstâncias, e convindo facilitar a discriminação dos negócios federaos e estaduaes, de modo que possa a União ficar em breve exonerada de encargos que lhe são alheios, resolveu o Governo Federal indicar a decretação dos respectivos orçamentos como a época em que aos Estados deverá ser definitivamente transferida, si antes já não o tiver sido, a direcção dos serviços peculiares, procedendo-se então à liquidação da responsabilidade da União para com os mesmos Estados durante o tempo em que os administrárou por conta destes ultimos (art. 4º do decreto n. 438).

Durante o periodo em que a União arrecadar as rendas pertencentes aos Estados, as despesas serão pagas nas forças dos créditos distribuídos para o exercicio vigente (art. 2º); cumprido notar, porém, que, findo aquele prazo, serão restituídos os saldos que se verificarem, ou abertos os créditos precisos para ocorrer aos *deficits* que porventura se derem (art. 4º).

Tratando-se, pois, de medida administrativa do simples expediente, é consequência que, uma vez constituídos e habilitados a instalar desde logo os serviços que lhes incumbem privativamente, ou parte dellos, polem os Estados, de acordo com o disposto na Constituição Federal, chamar a si imediatamente a respectiva execução e custeio, como o tecem feito os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo; ao que se não oppõe, apto se conforma, o decreto n. 438 de 11 de julho findo.

A vista do exposto, tenho a honra de declarar-vos que o Governo Federal ficou inteirado da comunicação constante do vosso officio. — *Tristão da Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 30 — EM 23 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que os oficiais do Exercito, da Armada e classes annexas, quando exercem emprego ou comissão civil ou militar, cargos políticos ou administrativos, não perdem os soldos de suas patentes.

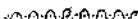
Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª Secção — Rio do Janeiro, 23 de setembro de 1891.

Com officio de 11 de agosto proximo findo transmittistes o requerimento em que o Dr. Pedro Delphino de Aguiar pede se

lhe continue a pagar o vencimento de inspector de saude do porto desse Estado, sem prejuizo do soldo de cirurgião reformado do Exercito.

Em resposta e para os fins convenientes, declaro-vos quo, segundo comunicou o Ministerio dos Negocios da Guerra em aviso de 12 do corrente mez, pelo art. 1º do decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890, os officiaes do Exercito, da Armada e das classes annexas, quando exercem emprego ou commissão de character civil ou militar, ou desempenham cargos politicos ou administrativos, no governo geral da Republica ou no dos Estados da União, tem sempre direito ao soldo de suas patentes, independentemente dos vencimentos e vantagens que por tais commissões, empregos ou funções lhes competirem.

Acrecentou o Ministerio da Guerra quo nesta conformidade diriu aviso ao da Fazenda em 27 de julho ultimo com referencia ao soldo de reforma dos maiores Boaventura Leitão de Almeida e Domingos Francisco de Oliveira Junqueira, nomeados superintendente e ajudante da Quinta da Boa Vista. — *Tristão de Alencar Araripe.* — Sr. Inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado das Alagoas.



N. 31 — EM 26 DE SETEMBRO DE 1891

Resolve duvidas sobre aposentadorias e reformas anteriores ao regimen criado pelo art. 73 da Constituição.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª Seção — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1891.

Ex-é do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, e dos avisos desta Ministerio de 12 de março do anno passado, 16 de abril e 29 de maio ultimo, consultas, em officio n. 6 de 27 de mez findo, si devem continuar a ser abonados os vencimentos do inconsenhor José Joaquim Graciano de Pina, o qual, sendo capellão capitão reformado do Exercito e percebendo o respectivo soldo, foi nomeado provisor e vigario geral da diocese, por provisão de 26 de janeiro de 1880.

Tratando-se de aposentadoria ou reforma anterior ao regimen criado pelo art. 73 da Constituição e, pois, comprehendida entre os casos de que trata a ultima parte do citado aviso de 29 de maio, declaro-vos, em solução, que essa Thesouraria de Fazenda tem procedido correctamente mandando pagar a congrua áquelle serventuario do culto catholico. — *Tristão de Alencar Araripe.* — Sr. Inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Matto Grosso.



N. 32 — EM 16 DE OUTUBRO DE 1891

Declara que nenhuma interferência tem o Poder Executivo em questões patrimoniais do irmãos.

Ministério dos Negócios do Interior — 1^a Secção — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1891.

Ao Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Expondo os factos anteriormente ocorridos a respeito da posse de várias dependências do antigo templo, a Irmandade de Santa Ephigenia e Santo Elesbão, da Capital desse Estado, representou ao Governo Federal, solicitando a expedição de ordem a fim de que o Juiz da Provedoria haja de restituir à Irmandade a posse do seu templo e de tudo quanto lhe foi sequestrado por ordem do mesmo juiz.

Allega a requerente não só que deixou de ser cumprido o aviso deste Ministério, de 31 de dezembro de 1888, o qual continha decisão proferida em seu favor, como também que o decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, extinguindo o pâdroado, revogou implicitamente todos os actos que inclinavam e regulavam obrigações entre parochos e Irmandades, cessando assim para estas o encargo de auxiliar a prática do culto paroquial.

O citado aviso de 31 de dezembro de 1888, expedido em virtude de consulta da própria petição, apenas declarou que lho eram aplicáveis os avisos de 5 de maio de 1882, 29 de novembro de 1883, 11 e 12 de fevereiro de 1886, segundo os quais a administração do patrimônio das igrejas-matrizes que estivessem a cargo de Irmandades ou confrarias, compete a estas conforme os seus compromissos, e é exclusivamente sujeita ao juiz de capelas, devendo, entretanto, as Irmandades facultar aos parochos tudo que for necessário, tanto na parte espiritual como na temporal, para o exercício do culto. O decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, também citado, reconhecendo a personalidade jurídica de todas as confissões religiosas, às quais pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos seus actos públicos ou particulares, tão somente as conservou sob regime especial na parte que se refere às leis de amortização, conforme explicaram os avisos dos Ministérios da Justiça de 13 de março e do Interior de 22 de agosto do corrente anno.

Isto posto, e tendo sido o objecto da representação submetido, como cumpria, ao Poder Judiciário, declaro-vos, em referência ao ofício de vosso antecessor, n. 84 de 12 de novembro ultimo, e afim de que vos digneis fazê-lo constar à sobredita Irmandade, que o Governo Federal nenhuma providencia tem a adoptar com relação ao assunto, cabendo a Irmandade usar dos remedios legaes, que porventura lhe assistam, perante o mesmo Poder Judiciário, em cujas deliberações não pode intervir o executivo.

— Tristão de Alencar Araripe.

~~~~~

## N. 33 — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1891

Declara que as Municipalidades não podem proibir o exercício de industria ou profissão, mas sómente regular o no que toca à segurança geral, aos bons costumes ou à saúde pública.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1891.

Para o Ministerio dos Negocios a meu cargo recorrem o major Carlos Freire Villaça Alvim e Jorge Alberto Vinchon, do acto pelo qual o Conselho de Intendência denegou licença para que pudessem transitar nas ruas desta Capital os «armazens ambulantes», veículos de invenção dos recorrentes, destinados ao commerce de artigos e generos de consumo, aprovados pela Inspectoria Geral de Hygiene e privilegiados por carta-patente de 4 de outubro de 1890.

Informando o recurso, o mesmo Conselho declarou louvar-se nos pareceres do seu advogado e do intendente de justiça, anexos sob cópia ao seu ofício de 21 do mes finado. No entender destes funcionários, a Municipalidade, negando a licença pedida pelos motivos exarados nos pareceres dos intendentes de obras e de viação, de 21 de julho e 1 de agosto ultimos, e precedendo informação do engenheiro fiscal dos carris urbanos, exerceram uma atribuição meramente municipal e de direito proprio, e-rei do art. 66, § 1º, da lei do 1 de outubro de 1828, convindo notar, outrossim, que os «armazens ambulantes», além dos inconvenientes do seu trasiego, só poderão trazer embarracos à viação publica, já tão difficultada pela estreiteza das ruas, que veículos de toda especie percorrem constantemente.

Verifica-se, porém, dos papéis que, tanto o engenheiro fiscal dos carris urbanos, como os intendentes de obras e de viação, considerando prejudicial o transito de tais veículos no centro da cidade, attentos os embarracos que desse facto adviriam à viação publica, opinam entretanto pela concessão de licença quanto aos subúrbios, onde os «armazens ambulantes» poderão prestar serviços, sem quo de sua alopção resultem desvantagens.

Examinado o assumpto, e considerando:

Que a facultade, inhórente à instituição municipal, de regular o exerceicio de industrias e profissões no respectivo território, não pôde afastar-se dos limites traçados pela lei politica fundamental, que reconhece e garante os direitos individuaes, entre os quaes se acha o de liberdade de industria, uma vez que em suas manifestações não offendam a segurança geral, os bons costumes ou a saúde publica;

Que, em consequencia, não é lícito ás Municipalidades prohibir, sem fundamento, o exerceicio do qualquer industria ou profissão, o que importaria não só desvirtuar os fins de sua existencia, pois lhes incumbe, além de outros, o de promover o bem-estar de seus

municípios (citada lei de 1 de outubro de 1828, art. 71, e decreto n.º 50 A, de 7 de dezembro de 1889, art. 2º, § 5º), como também transgredir o disposto na Constituição da República, que, no art. 72, § 24, garante o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual ou industrial :

Declaro ao Conselho de Intendência, para os fins convenientes, que resolvi conceder provimento ao recurso interposto para o efeito de ser permitido o transito, nos subúrbios, dos carros denominados « armazens ambulantes », mantido, porém, o acto da Municipalidade na parte em que proibiu a circulação desses veículos no perímetro urbano desta cidade. — *Tristão de Alencar Araripe.*



#### N. 34 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara não depender de licença, para continuar a ser percebida, a pensão concedida por governo estrangeiro a cidadão brasileiro naturalizado, antes de sua naturalização.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1891.

Ao Sr. Governador do Estado de Santa Catharina. — Em solução do ofício n.º 39, de 2 de outubro do anno passado, ao qual acompanhou uma petição de Carlos Lange, cidadão brasileiro naturalizado em 1854, reclamando contra o acto da junta distrital de Joinville que o eliminou da lista de eleitores sob o fundamento de não ter o referido Carlos Lange solicitado do Governo Federal licença para continuar a perceber a pensão mensal de 30\$ que lhe fora concedida pelo governo prussiano em 1848, declaro-vos, para o fazeres constar ao petionário, que a pensão de que se trata, por ter sido incorporada ao respectivo patrimônio antes de ser aquele cidadão naturalizado brasileiro, independia de licença para continuar a ser percebida; outrossim, que o disposto no art. 71, § 2º, da Constituição Federal em nada alterou a situação do reclamante, cujos direitos, ainda quando não prevalecessem os princípios geraes, estariam expressamente garantidos pelo preceito do art. 83 da mesma Constituição. — *José Higino Duarte Pereira.*



## N. 35 — EM 11 DE DEZEMBRO DE 1891

Affirma o regimen legal dos bens das corporações de mão-morta, em face dos principios constitucionaes.

Ministerio dos Negocios do Interior -- 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1891.

Aos Revms. Srs. Bispos das dioceses do Rio de Janeiro e de Olinda. — Tendo o Governo Federal ponderado o assumpto da representação do 5 de setembro ultimo, que lhe foi apresentada por VV. EEx. Revmas., sobre o regimen legal dos bens das corporações de mão-morta, em face dos principios constitucionaes, o Sr. Vice-Presidente da Republica autorisa-me a responder a VV. EEx. Revmas., explicando os pontos sobre que versou o supramencionado documento.

O Governo reconhece a posição correcta que o episcopado brasileiro assumiu por occasião de proclamar-se o novo sistema político, e não esquecerá os serviços que o clero prestou ao paiz mantendo-se estranho ao movimento revolucionario e aguardando o resultado dos acontecimentos.

A revolução proclamara o regimen federativo, e como consequencia lógica das instituições democráticas essencial foi a separação da Igreja do Estado, o que se verificou pelo decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, medida sabiamente adoptada no intuito de eliminar os efeitos resultantes do possivel enfadamento da curia romana ao poder civil ou vice-versa.

Não obstante, VV. EEx. Revmas. accusaram o Governo de pretenções illegítimas, e, embora resignados deante da consagração do principio constitucional, inesperaram-no de retardatario, allegaram a sobrevivencia do regalismo, e, indicando diversos factos para demonstrar que se premeditavam attentados contra os bens eclesiasticos, por sius ospecialisaram o aviso de 26 de agosto ultimo, do Ministerio do Interior ao da Fazenda, relativo à vacancia dos bens da Ordem Carmelitana do Maranhão e sua incorporação aos proprios nacionaes. As razões, porém, produzidas por VV. EEx. Revmas., carecem de fundamento jurídico neste particular, bastando uma ligeira narração dos antecedentes para convencermos-nos de sua inconsistencia.

Entretanto, antes de tratar da hypothese concernente à ordem mencionada, cabe-me expôr o pensamento do Governo no tocante ao regimen legal das corporações de mão-morta, em geral, e das ordens regulares, em face do preceito constitucional.

Para maior clareza, transcreverei do relatorio de um dos meus antecessores a synthetica exposição que fez sobre o assumpto:

« A antiquissima legiſlação reinicola, transplantada para o direito patrio, instituia a tutela do poder publico sobre as corporações de mão-morta, tutela que se traduzia por minuciosa fiscalização acérea de todo que se referisse à economia de taes pessoas juridicas.

« Pelo rigor das prescripções a que eram submettidas, distinguiam-se entre as corporações de mão-morta as ordens regulares, também chamadas, com quanto impropriamente, ordens religiosas.

« Sem prévia autorização do Governo não podiam ser fundadas, admittir noviços, fazer quaisquer contractos onerosos sobre suas propriedades, adquirir bens de raiz, e os bens desta natureza que possuissem deviam ser convertidos em apólices intransferíveis da dívida publica no prazo de seis mezes, sob pena de commisso, salvo os destinados à edificação de igrejas, capelas, cemiterios extra-muros, hospitaes, casas de instrucção e quaisquer outros estabelecimentos publicos. Nem mesmo lhes era permittido realizar a permuta dos bens de raiz por apólices, senão mediante licença do poder civil. Tal era o que dispunham, entre outros actos, as provisões de 26 de junho e 22 de agosto de 1768, a lei de 9 de dezembro de 1830, os avisos de 19 de maio de 1835 e 18 de fevereiro de 1862, a lei de 28 de novembro de 1849, o decreto legislativo n. 1225 de 20 de agosto de 1864 e o decreto n. 4453 de 12 de janeiro de 1870.

« De modo que, limitada no tempo a existencia de tais corporações pela proibição do noviciado, e instituída a mais severa inspecção sobre a administração dos seus bens, reverteria para o Estado, no decurso de um prazo mais ou menos dilatado, o patrimônio daquellas ordens, cuja sucessão seria por elle addida na qualidade do herdeiro dos bens vagos.

« Quanto ás outras corporações de mão-morta, deviam submeter seus compromissos à confirmação do poder civil; não podiam igualmente possuir immoveis por mais de seis mezes sem licença do Governo, o qual sómente a concedia em casos expressos, quais os do serviço das proprias corporações ou outro sim pio. Salvo esses casos, deviam os immoveis que possuissem ser convertidos em apólices, condição a que estavam igualmente sujeitos os bens que de futuro fossem adquiridos. Ord. L. 2º Tit. 18; lei de 22 de setembro de 1828, art. 2º, § 11; Acto Adicional, art. 10, § 10; aviso de 17 de agosto de 1863; lei de 18 de setembro de 1845, art. 44; decretos n. 1225 de 20 de agosto de 1864 e n. 4453 de 12 de janeiro de 1870.

« A inspecção do Governo sobre essas pessoas jurídicas era ainda exercida por intermédio do Juizo da Proveloria, ao qual competia fiscalizar a observância das leis em vigor quanto à posse dos bens, à eleição das respectivas mesas, à execução dos compromissos, à administração dos estabelecimentos, à manutenção do culto, à arrecadação da renda e sua applicação, aos afastamentos dos bens e quaisquer outros contractos. Ord. L. 1º, Tits. 50 e 62; decreto n. 834 de 2 de outubro de 1851; decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860 e decreto citado n. 4453 de 12 de janeiro de 1870. »

Tal era, em seus lineamentos geraes, o carácter das leis de amortização. Decretada, porém, a separação da Igreja do Estado pelo Governo Provisorio, tornou-se de mister quo, consoante ao espirito deste acto, se afrouxasse quanto possível o rigor da inspecção minuciosa do poder publico sobre as corpo-

rações de mão-morto, mantidos, entretanto, os limites postos pelas leis citadas, nos precisos termos do art. 5º do decreto de 7 de Janeiro de 1890.

Em consequência desse ultimo acto, firmou-se por varias decisões do Ministerio do Interior, quanto ás corporações de mão-morto, em geral, o princípio de absoluta liberdade de aggremação, conservada, porém, a interferência do Governo no tocante à execução das leis de amortização; e quanto ás ordens monásticas, mantiveram-se os limites oriundos do direito de sucessão sobre seus bens garantido pela nova legislação civil e então pela Constituição decretada pelo Governo Provisional da Republica.

Mas, posteriormente, a Constituição promulgada pelo Congresso Nacional a 24 de fevereiro do corrente anno dispôz no art. 72, § 3º, quo « todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito communum ».

E no § 24 do mesmo artigo: « E garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial. »

Do confronto destas disposições resulta que as leis de amortização foram revogadas em sua totalidade. Permitido livremente o ingresso em profissão religiosa; facultado ás associações de qualquer natureza constituir-se sem dependência do poder público, observadas tão somente as regras do direito civil; extinto o direito do padroado e seus conselheiros, cessou a tutela que o Estado exercia sobre tais pessoas jurídicas. Nem mesmo quanto ás ordens regulares é cabível a intervenção do Governo, pois que a sucessão iminente, que ao Estado competia sobre o patrimônio daquellas ordens, teria ficado adiada indefinitivamente, pela permissão do noviciado, garantido pelo art. 72, § 24, além de haver-lhes assegurado a Constituição a plena liberdade sobre seus bens.

Esta inteligência é ainda confirmada pelo elemento histórico, pois que da discussão havida no Congresso Nacional se deprehende qual o intuito do legislador quando, consignando o § 3º do art. 72 do projecto de Constituição, as expressões: « observados os limites postos pelas leis de mão-morto », em segunda discussão foi aprovada a emenda substitutiva que prevaleceu, « observadas as disposições do direito communum »; sendo desta arte abolidas as leis de exceção, ficando as ditas corporações equiparadas ás demais associações, sujeitas tão somente as normas do direito civil aplicáveis ás sociedades e ás pessoas jurídicas em geral.

Mas, como acima ficou dito, desta doutrina ora manifestada a VV. Exs. Itevmas, para seu governo, não pôde decorrer argumento contra o aviso de 26 de agosto ao Ministerio da Fazenda, do teor seguinte:

« Dos papéis que, sob cópia, acompanharam o aviso do Ministerio a vosso cargo, n.º 64, de 30 de maio ultimo, verificam-se os seguintes factos:

« Tendo falecido a 8 do mesmo mês o unico religioso que existia na ~~Ordem~~ Carmelitana do Maranhão, frei Caetano de

Santa Rita Serejo, procedeu a autoridade competente às diligências legais sobre os bens pertencentes à Ordem.

« Comunicando o facto, pediu o governador, por telegramma, que, nos termos do art. 64 da Constituição, ao Estado do Maranhão fosse cedido o convento situado na Capital, afim de ser aí installado o paço do Senado, uma vez feitos os reparos de que carece o predio.

« Contra o sequestro a que o respectivo juiz seccional ia proceder no referido convento protestou o bispo da diocese, também por telegramma, allegando que ainda existe a Ordem Carmelitana no Rio de Janeiro e pedindo providencias, em vista da Constituição; e, ouvido a respeito, emitiu o procurador fiscal do Thesouro Nacional o seu parecer em informação datada de 19 do referido mês de maio.

« Em resposta ao supramencionado aviso, com o qual submettesse o assumpto à apreciação deste Ministerio, afim de que resolvesse como julgasse conveniente, tenho a honra de declarar-vos, para os devidos efeitos:

« Extintas as ordens regulares em Portugal, ficou inteiramente acespada a vicaría do Maranhão, na qual se comprehendiam os conventos do Pará, e que até então estava sujeita à província de Lisboa. Surgindo dissensões entre os religiosos do Pará e os do Maranhão, foram aquelles desligados em 1811 da vicaría a que pertenciam e incorporados à província carmelitana iluminense; continuando a ordem no Maranhão a manter-se sobre si, com personalidade jurídica própria, sem dependência de outra congregação ou província religiosa.

« Tratando-se, pois, de uma pessoa jurídica, *sui juris*, cujos membros deixaram de existir, devem seus bens volver ao patrimônio da nação, a quem as leis conferem o direito de addir as heranças vagas, notadamente as das ordens regulares.

« Seja qual for o regimen que venha a ser adoptado, relativamente às corporações do māo-morto, é indubitável que, dado o desaparecimento da Ordem Carmelitana do Maranhão, os seus bens, hoje vagos, ficarão de ser atribuídos ao Estado.

« Isto posto, sou de parecer que convém se prosiga nas diligências legais para efectiva abligação da herança por parte da Fazenda Nacional, como herança legítima que é; devendo, à arrecadação judicial dos bens e averiguacão de sua vacância, seguir-se a respectiva incorporação aos próprios nacionaes. Será essa a oportunidade para que o Governo possa resolver acerca da cessão do edifício do convento, conforme solicita o governador do Estado do Maranhão. »

É assim que allegam VV. Exs. Reymas, que, si o vicariato ou provincialato do Maranhão veiu a extinguir-se, obra foi da violencia que pesava sobre os institutos religiosos com a iníqua prohibição do noviciado; e também que houve precipitação em atribuir ao Estado os bens que pertenciam àquella comunidade, a qual bem podia ser ainda restaurada.

Quere notar, porém, que, adoptando a providencia em questão, o Governo Federal apenas deu execução a um preceito legal em

vigor, qual o que manda incorporar ao domínio da nação as heranças vagas, isto é, sem titular de direito.

A extinção da pessoa jurídica de que se trata proveiu, é certo, da aplicação dos princípios administrativos outrora firmados; mas, verificado aquelle facto, é ainda o princípio constitucional do art. 72, § 3º, que tem aplicação a hypothese, quando determina que vigorem as disposições do direito commun.

Desde o momento em que desapareceu a Ordem Carmelitana do Maranhão, o erário público, não por força das leis de mão-morta, mas pelo direito commun das pessoas jurídicas, cujos bens ficam vagos quando essas pessoas se extinguem pela perda de todos os membros, adquiriu direito à respectiva successão e assim não era lícito ao Governo Federal, sem faltar aos seus deveres, despojar o dos bens que legitimamente lhe pertencem.

Conseqüentemente, não sóraria cabível a restauração daquella ordem, nem seria tampouco tolerável que a Ordem Carmelitana Fluminense lhe sucedesse como co-ímã, segundo pretendem VV. EEx. Revmas.; seria abrir exceção ao direito commun em favor das ordens regulares, o que a Constituição não permite.

Por ultimo, observam VV. EEx. Revmas. que as associações católicas, vivendo da Igreja, na Igreja e para a Igreja, tem apenas o domínio útil dos bens que em seu nome existem, residindo o domínio direto na grande sociedade religiosa da qual essas associações fazem parte e que é personalizada no summo pontífice romano.

A esse respeito sempre distinguir. Na ordem espiritual, é certo, todas as associações católicas constituem ramificações da sociedade religiosa, que toda se resume no chefe visível da Igreja. Esta concepção, porém, sendo verdadeira sól o ponto de vista espiritual, decebe inteiramente desde que se trata de relações de ordem civil.

Para que tales associações possam existir na ordem temporal como personalidade jurídica, preciso é que se organizem em conformidade da lei civil.

Teem, pois, de constituir-se, como entidades jurídicas com existência e economia independente, regendo-se e administrando-se por seus estatutos ou compromissos, formando, em summa, pessoas *sui juris*, sob a ação das leis de ordem temporal que lhes forem atinentes.

Não é admissível, portanto, que, inveçando direitos que as leis patrias não reconhecem, caiba ao summo pontífice levar a propriedade de bens pertencentes a associações que, na esfera das relações jurídicas, estão inteiramente sujeitas às leis civis.

Em resumo, as providências que VV. EEx. Revmas. sugerem em relação à Ordem Carmelitana do Maranhão seriam contrárias aos preceitos constitucionais, aliás aceitos pelo clero brasileiro.

—José Higino Duarte Pereira.

1919-10-14



## INDICE DAS DECISÕES

do

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA, ETC.

---

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Page. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 1 — Em 28 de fevereiro de 1891 — Firma a intelligencia dos §§ 8º e 9º do art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto n. 368 A de 1 de maio de 1890.....                                                                                                                                            | 1     |
| N. 2 — Em 28 de fevereiro de 1891 — Declara que aos estafetas é applicável o abono dos domingos e dias feriados, quando em goso de licença por molestia.....                                                                                                                                            | 1     |
| N. 3 — Em 4 de março de 1891 — Autorisa a transferencia de matrícula de alunos da Escola de Pharmacia de Ouro Preto para as Faculdades de Medicina.....                                                                                                                                                 | 2     |
| N. 4 — Em 11 de março de 1891 — Declara que continuam em vigor todos os artigos dos ultimos regulamentos que não entendem com o disposto no § 1º do decreto n. 1340 de 6 de fevereiro ultimo, e que as escolas do 2º grão devem reger-se pelas disposições não suspensas do respectivo regulamento..... | 2     |
| N. 5 — Em 11 de março de 1891 — Para a admissão de alunos avulsos no Gymnasio Nacional prevalece o preceito do art. 45 do regulamento de 8 de novembro de 1890, sendo mantida a taxa de 45 por trimestre.....                                                                                           | 3     |
| N. 6 — Em 12 de março de 1891 — Resolve duvidas propostas pela congregação da Faculdade de Direito do Recife, sobre tres pontos do decreto n. 1232 H de 2 de janeiro, relativos a exames.....                                                                                                           | 4     |
| N. 7 — Em 13 de março de 1891 — Manda continuar em execução o determinado no aviso n. 669 de 31 de julho de 1890, com relação à aula telegraphica.....                                                                                                                                                  | 5     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Pags. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 8 — Em 15 de abril de 1891 — Declara que o pagamento da taxa de um trimestre não pôde de forma alguma ser applicado no pagamento de outro trimestre.....                                                                                                                                                                                                         | 5     |
| N. 9 — Em 29 de abril de 1891 — Declara que os alumnos aprovados na 3 <sup>a</sup> serie do curso medico, bem como os habilitados nas 2 <sup>as</sup> dos cursos pharmaceutico e odontologico, segundo os estatutos de 1884, devem continuar nesta conformidade os respectivos cursos.....                                                                          | 6     |
| N. 10 — Em 29 de abril de 1891 — Declara que ao director da Escola de Minas de Ouro Preto compete dar posse aos lentes.....                                                                                                                                                                                                                                         | 6     |
| N. 11 — Em 8 de maio de 1891 — Não devem fazer exame pelos programma novamente adoptados os alumnos do 3º anno das Faculdades de Direito, que iniciaram seus estudos com os programma anteriores.....                                                                                                                                                               | 7     |
| N. 12 — Em 18 de maio de 1891 — Declara que o art. 132 do regulamento dos Correlos, relativamente à nomeação de praticantes suplentes, refere-se a toda e qualquer administração .....                                                                                                                                                                              | 7     |
| N. 13 — Em 26 de junho de 1891 — Autorisa a taxar nas linhas brasileiras, do mesmo modo que os de via Recife, os telegrammas internacionaes procedentes ou destinados ao cabo americano em Vizeu.....                                                                                                                                                               | 8     |
| N. 14 — Em 30 de junho de 1891 — Resolve a dúvida suscitada pela 3 <sup>a</sup> Contadoria do Tesouro, relativamente ao pagamento do ordenado a uma professora publica nomeada para esse lugar, estando na Europa no gosto de licença.....                                                                                                                          | 8     |
| N. 15 — Em 1 de julho de 1891 — Sobre a cobrança da taxa de 5\$ pela inscrição de exame aos estudantes dos cursos annexos as Faculdades de Direito.....                                                                                                                                                                                                             | 9     |
| N. 16 — Em 8 de julho de 1891 — Declara que a autoridade do inspector geral é exercida somente na Capital Federal, e que os exames de preparatorios feitos nos Institutos do curso secundario dos Estados não poderão ser aceitos nos cursos superiores, si a esses institutos faltarem os requisitos exigidos pelo decreto n. 1389 de 21 de fevereiro ultimo ..... | 10    |
| N. 17 — Em 9 de julho de 1891 — Declara que os lentes das Faculdades não podem leccionar em estabelecimentos particulares doutrinas ali professadas.....                                                                                                                                                                                                            | 10    |
| N. 18 — Em 21 de julho de 1891 — Não cabe ao inspector geral revogar actos do reitor do Gymnasio Nacional.....                                                                                                                                                                                                                                                      | 11    |
| N. 19 — Em 21 de julho de 1891 — Declara que os estudantes que se matricularam em 1890 no 1º anno, havendo prestado exame da 1 <sup>a</sup> serie do novo regulamento, devem, de acordo com este, prosseguir em seus estudos .....                                                                                                                                  | 11    |
| N. 20 — Em 21 de julho de 1891 — A antiguidade dos lentes é relativa a cada Faculdade, devendo ser contada entre si desde o dia em que começaram a fazer parte do respectivo corpo docente .....                                                                                                                                                                    | 12    |

Pags.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. 21 — Em 29 de julho de 1891 — Não é permitido aos funcionários vitalícios acumular as funções que lhes são próprias na Faculdade as de professores públicos do Estado, nem a funcionários jubilados ou reformados que exercem outros empregos perceber acumuladamente vencimentos de aposentado e efectivo..... | 13 |
| N. 22 — Em 30 de julho de 1891 — Revoga o aviso de 19 de maio, assim de serem pagas as gratificações de que trata a tabella n. 2 dos estatutos da Escola Polytechnica aos guardas designados pelo respectivo director para desempenharem as funções de archivista, ajudante de porteiro e contínuo .....           | 13 |
| N. 23 — Em 30 de julho de 1891 — Como medida equitativa, mas de natureza transitória, dispensa aos alunos da 6 <sup>a</sup> serie a apresentação dos attestados de freqüencia nos cursos praticos.....                                                                                                             | 11 |
| N. 24 — Em 31 de julho de 1891 — Declara que os exames de aritmética e álgebra na Escola Normal devem ser prestados conjuntamente, por constituirem uma só cadeira .....                                                                                                                                           | 15 |
| N. 25 — Em 1 de agosto de 1891 — Aos governadores dos Estados constituidos cessa qualquer acção sobre os empregados federares .....                                                                                                                                                                                | 15 |
| N. 26 — Em 6 de agosto de 1891 — Manda observar as instruções pelas quaes devem-se reger os concursos para preenchimento das vagas de 1º oficial da Biblioteca Nacional.                                                                                                                                           | 16 |
| N. 27 — Em 10 de agosto de 1891 — O emprego da palavra — particulares — mencionada no art. 43º do regulamento de 2 de janeiro do corrente anno, deve entender-se com relação aos gymnasios estaduais.....                                                                                                          | 18 |
| N. 28 — Em 11 de setembro de 1891 — Declara quaes os vencimentos que competem a dous professores e a um substituto, que foram chamados para reger diversas cadeiras do 1º anno do Internato do Gymnasio Nacional.....                                                                                              | 19 |
| N. 29 — Em 11 de setembro de 1891 — Resolve a dúvida do Ministerio da Fazenda ácerca dos vencimentos que competem ao lente da Escola Polytechnica, que, além do exercício da respectiva cadeira, reger e repele outra.....                                                                                         | 20 |
| N. 30 — Em 25 de setembro de 1891 — Resolve o recurso interposto por tres lentes nomeados para a Escola de Minas de Ouro Preto, da deliberação do respectivo director negando-lhes posse e exercício no anno vigente.                                                                                              | 21 |
| N. 31 — Em 2 de outubro de 1891 — Resolve dúvida relativamente á applicação das taxas estipuladas no art. 76 e na tabella n. 1 annexa ao regulamento das Faculdades de Medicina.....                                                                                                                               | 21 |
| N. 32 — Em 2 de outubro de 1891 — Isenta da taxa postal os telegrammas que contiverem a indicação franqueada...                                                                                                                                                                                                    | 22 |
| N. 33 — Em 31 de outubro de 1891 — Declara que nos dias de falta justificada devem ser abonadas aos operarios da Repartição Geral dos Telegraphos as duas terças partes de suas diarias.....                                                                                                                       | 22 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Pags. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 34 — Em 3 de novembro de 1891 — Não é regular serem os professores incluídos na folha de pagamento com a declaração de terem estado em exercício, não tendo, entretanto, suas aulas funcionado.....                                                                                                                                  | 23    |
| N. 35 — Em 4 de novembro de 1891 — Resolve duvidas sobre o provimento dos lugares de 2º oficial das Administrações de 2ª classe e de oficial das de 3ª.....                                                                                                                                                                             | 24    |
| N. 36 — Em 5 de novembro de 1891 — Declara que aos funcionários que derem parte de doente só podem ser justificadas faltas por oito dias, sendo que, além desse prazo, só terão direito ao respectivo ordenado os que obtiverem licença da autoridade competente.....                                                                   | 24    |
| N. 37 — Em 6 de novembro de 1891 — Os lentes cathedraticos, substitutos e preparadores não podem abrir cursos retribuidos das matérias professadas nas Faculdades.....                                                                                                                                                                  | 25    |
| N. 38 — Em 7 de novembro de 1891 — Resolve duvidas suscitadas pela congregação da Faculdade de Direito de São Paulo, sobre interpretação de disposições do actual regulamento.....                                                                                                                                                      | 25    |
| N. 39 — Em 10 de novembro de 1891 — Declara que os avisos ns. 646 e 1984, de 9 de março e 16 de junho últimos, relativos aos casos em que o regulamento dos Telegraphos prescreve gratificações e diárias, referem-se sómente ao § 6º do art. 176; nos outros casos não se dá a acumulação de que cogita o art. 73 da Constituição..... | 27    |
| N. 40 — Em 11 de novembro de 1891 — Approva a resolução de permitir que os alunos da actual 6ª serie se inscrevam para os respectivos exames, independente do atestado de frequencia da clínica pediátrica.....                                                                                                                         | 28    |
| N. 41 — Em 13 de novembro de 1891 — As gratificações adicionaes concedidas aos professores não devem variar na proporção dos vencimentos que posteriormente tenham.....                                                                                                                                                                 | 28    |
| N. 42 — Em 16 de novembro de 1891 — Revoga o aviso de 18 de junho, relativamente aos vencimentos que competem aos professores adjuntos às escolas, públicas primarias quando substituem os respectivos professores.....                                                                                                                 | 29    |
| N. 43 — Em 17 de novembro de 1891 — Resolve a consulta — se deve ou não ser applicada aos exames dos alunos do Gymnasio Nacional a disposição que inhabilita para as provas subsequentes o examinando que tiver nota má na prova escrita.....                                                                                           | 30    |
| N. 44 — Em 17 de novembro de 1891 — Declara procedente a representação de um lente contra o acto da congregação resolvendo que os alunos aprovados no antigo 2º anno não sejam obrigados a exame de todas as matérias do actual .....                                                                                                   | 30    |
| N. 45 — Em 18 de novembro de 1891 — Não reconhece competencia aos Estados para prover empregos federaes, ficando sujeito a processo criminal o cidadão que aceitar tais nomeações.....                                                                                                                                                  | 31    |

## Págs.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. 46 — Em 30 de novembro de 1891 — Os preparadores das Faculdades de Medicina, quando substituirem outros na forma do art. 132 do regulamento, perdem a gratificação que os substituídos perdem.....                                                                                                                                                   | 32 |
| N. 47 — Em 1 de dezembro de 1891 — Mantem a resolução da congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, de serem os alunos da 4 <sup>a</sup> e 5 <sup>a</sup> séries sujeitos apenas ao exame de uma das cadeiras de direito commercial.....                                                                                                          | 32 |
| N. 48 — Em 2 de dezembro de 1891 — Declara que as gratificações adicionais de que tratam os arts. 19 do regulamento de 30 de novembro de 1876 e 41 de 18 de janeiro de 1877 devem ser calculadas proporcionalmente aos vencimentos que os professores receberem na época em que se completar o prazo estabelecido para obtenção daquelas vantagens..... | 33 |
| N. 49 — Em 3 de dezembro de 1891 — Declara que não devem ser considerados habilitados para cursarem o anno seguinte os alunos do Instituto Benjamin Constant que estudarem sómente parte de uma matéria do anno anterior.....                                                                                                                           | 34 |
| N. 50 — Em 4 de dezembro de 1891 — Declara que aos empregados comprehendidos nas disposições do § 7º do art. 195 do regulamento de 1 de maio de 1890 são aplicáveis as determinações da circular n. 3573 de 5 do mesmo mês .....                                                                                                                        | 34 |
| N. 51 — Em 9 de dezembro de 1891 — Resolve duvidas apresentadas pela congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, acerca da interpretação do art. 436 do regulamento.....                                                                                                                                                                           | 35 |
| N. 52 — Em 12 de dezembro de 1891 — Atende à representação de varios estudantes, que propõem-se à matrícula em cursos de instrução superior onde são exigidas como preparatórios umas e não outras das disciplinas cuja ordem lógica se mandam observar.....                                                                                            | 35 |
| N. 53 — Em 14 de dezembro de 1891 — Declara que, em virtude do art. 9º, § 4º, da Constituição Federal, é da competência dos governadores tomar conhecimento do protesto contra a concessão de linhas telefónicas nos Estados.....                                                                                                                       | 36 |
| N. 54 — Em 31 de dezembro de 1891 — Declara válidos os exames prestados por um pharmaceutico na Escola de Ouro Preto, por isso que, tendo elle feito exames e tomado o grão quando nas Faculdades de Medicina ainda vigoravam os estatutos de 25 de outubro de 1884, não pôde ser colhido pelo art. 7º dos actuais estatutos.....                       | 37 |

MINISTERIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA,  
CORREIOS E TELEGRAPHOS

N. 1 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1891

Firma a intelligencia dos §§ 8º e 9º do art. 128 do regulamento  
aprovado pelo decreto n. 368 A de 1 de maio de 1890.

Ministerio dos Negocios da Instrucao Publica, Correios e Te-  
legraphos — Capital Federal, 28 de fevereiro de 1891.

Em solução à consulta exarada em vosso ofício n. 62/1, do 24  
de julho de 1890, sobre a intelligencia a dar aos §§ 8º e 9º do  
art. 128 do regulamento dessa Repartição, aprovado pelo decreto  
n. 368 A do 1 de maio de 1890, declaro-vos que a exclusão, a que  
se referem os citados parágraphos, deve ser efectiva mesmo  
para os annos anteriores a 1889.

Não importa isto em retroacção.

A interpretação contraria seria pôr em pô de igualdade os em-  
pregados assíduos e os que o não são, desvirtuando assim o espi-  
rito dessa disposição do regulamento.

Saudo a fraternidade. — *João Barbáro Uchôa Cavalcanti*. —  
Sr. Director Geral dos Correios.

~~~~~

N. 2 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1891

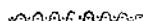
Declara que aos estafetas é applicável o abono dos domingos e dias
feriados quando em goso de licença por molestia.

Ministerio dos Negocios da Instrucao Publica, Correios e Te-
legraphos — Capital Federal, 28 de fevereiro de 1891.

Em resposta ao vosso ofício n. 24 de 10 de janeiro ultimo, e
em additamento ao aviso deste Ministerio sob n. 2516 de 31 de

dezembro, declaro-vos que, achando-se os estafetas em identicas circunstancias aos guardas de linha, fizesse applicavel o abono dos domingos e dias feriados quando estiverem em goso de licença por motivo de molestia.

Saudade e fraternidade.— *João Barbalho Uchôa Cavalcanti*,—
Sr. Director Geral dos Telegraphos.



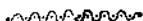
N. 3 — EM 4 DE MARÇO DE 1891

Autorisa a transferencia de matricula de alumnos da Escola de Farmacia de Ouro Preto para as Faculdades de Medicina.

Ministerio dos Negocios da Instrucao Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 4 de marzo de 1891.

Attendendo à informação constante do vosso oficio de 27 de fevereiro, sobre o requerimento em que os alumnos da Escola de Farmacia de Ouro Preto pedem transferencia de matricula para essa Faculdade, autoriso-vos a admittilhos à matricula, ficando obrigados a apresentar, antes de receberem o competente diploma, certidão de exame de noções de trigonometria e de geologia; sendo, porém, dispensados de exhibir certidão de exame de preparatorios de physica, chimica, botanica e zoologia, matérias do curso pharmaceutico que naquelle escola frequentaram.

Saudade e fraternidade.— *João Barbalho Uchôa Cavalcanti*,—
Srs. Directores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.



N. 4 — EM 11 DE MARÇO DE 1891

Declara que continuam em vigor todos os artigos dos ultimos regulamentos que não entendem com o disposto no § 1º do decreto n. 1310 de 6 de fevereiro ultimo, e que as escolas do 2º grau devem reger-se pelas disposições não suspensas do respectivo regulamento.

Ministerio dos Negocios da Instrucao Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 11 de marzo de 1891.

Respondendo à consulta que a este Ministerio dirigistes em oficio n. 47, de 12 de fevereiro ultimo, declaro-vos: quanto ao 1º

quesito, que continuam em vigor todos os artigos dos ultimo; regulamentos que não entendem com o disposto no § 1º do decreto n. 1340, de 6 do citado mês, relativamente ao modo de provimento, exercício, licenças, faltas, penas, prémios e jubilações; e quanto ao 2º, que as escolas do 2º grau reger-se-hão pelas disposições não suspensas do respectivo regulamento, e, nos casos omissos, pelos anteriores regulamentos sobre a instrução primária.

Saude e fraternidade.— *João Barbálio Uchôa Cavalcanti*.— Sr. Inspector Geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal.



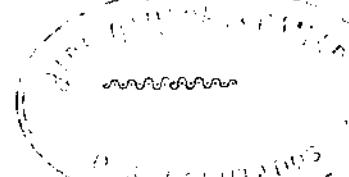
N. 5 — EM 11 DE MARÇO DE 1891

Para a admissão de alunos avulsos no Gymnasio Nacional prevalece o preceito do art. 45 do regulamento de 8 de novembro de 1891, sendo mantida a taxa de 4\$ por trimestre.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 11 de março de 1891.

Em solução à consulta do vosso ofício n. 17 de 19 de fevereiro último, tenho a declarar-vos que, relativamente à admissão de alunos avulsos, prevalece o preceito do regulamento de 8 de novembro, cujo art. 45 o permite expressamente, e quanto à taxa, deve ser mantida a de 4\$ por trimestre pelo custo de cada matéria, conforme dispunha o art. 16 do regulamento do 20 de abril de 1878. Outrossim, vos declaro que a matrícula dos alunos avulsos ficará sempre dependente de um exame prévio de suficiência, além de evitar-se o inconveniente de admissão de um número excessivo de estudantes a quem faltou o necessário preparo.

Saude e fraternidade.— *João Barbálio Uchôa Cavalcanti*.— Sr. Reitor do Externato do Gymnasio Nacional.



N. 6 — EM 12 DE MARÇO DE 1891

Resolver dúvidas propostas pela congregação da Faculdade de Direito do Recife sobre tres pontos do decreto n. 1232 H de 2 de Janeiro, relativos a exames.

Ministério dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 12 de março de 1891.

Acusando o recebimento do vosso ofício n. 5 de 31 de Janeiro ultimo e em solução aos tres pontos do decreto n. 1232 H de 2 do referido mês, sobre os quais versa a consulta da congregação dessa Faculdade, reunida em sessão de 24, cabe-me declarar, assim de que façam constar à dita congregação.

Quanto ao 1º ponto :

O alumno matriculado no 1º anno, que tiver deixado de prestar exame em novembro ultimo, pode ser admittido a prestar-o agora ?

Sim, porquanto não ha nos estatutos disposição alguma que o prohiba, e antes da reforma se permittiu a todos os alumnos, e não somente aos do 1º anno, que por motivo justo e provado perante a congregação deixaram de fazer exame na época propria, fazel-o posteriormente perante a mesma comissão de julgamento e servindo o mesmo programma de pontos :

Quanto ao 2º :

O estudante que tiver prestado exame das matérias do 1º anno e quizer matricular-se em qualquer dos cursos de sciencias sociais ou juridicas está obrigado a prestar exame da 1º cadeira da 1º serie — philosophia e historia do direito ?

Não, considerando-se a cadeira de philosophia e historia do direito entre as de que trata o art. 438 ;

Quanto ao 3º finalmente :

Os exames da 1º serie serão feitos unicamente perante os dous catedráticos, ou deve tomar parte nollos o respectivo substituto ?

Para não ficar incompleta a mesa examinadora, deve nella o substituto tomar parte. Fica deste modo resolvida a consulta da congregação dessa Faculdade.

Saudade e fraternaldade. — *João Barbáro Uchôa Cravanzanti.* — Sr. Diretor da Faculdade de Direito do Recife.

~~~~~

## N. 7 — EM 13 DE MARÇO DE 1891

Manda continuar em execução o determinado no aviso n. 689 de 31 de julho de 1890 com relação à aula telegraphica.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 13 de março de 1891.

Attendendo ao que propusestes em ofício n. 98 de 9 de fevereiro ultimo com relação à aula telegraphica, de que trata o art. 49 do regulamento vigente dessa Repartição, autorizo-vos a ordenar que continue em execução o determinando no aviso deste Ministerio n. 689 de 31 de julho de 1890, com a unica restrição de terem efeito desde já as disposições do art. 50 e seu § 2º do regulamento de 2 de maio de 1890.

Saudade e fraternidade.— *João Barbálio Uchôa Cavalcanti.* — Sr. Director Geral dos Telegraphos.

~~~~~

N. 8 — EM 15 DE ABRIL DE 1891

Declara que o pagamento da taxa de um trimestre não pôde de forma alguma ser applicado ao pagamento do outro trimestre.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 15 de abril de 1891.

Em resposta à consulta constante do vosso ofício n. 35 de 6 do corrente mez, declaro-vos que o pagamento da taxa do primeiro trimestre, que terminou em março proximo dindo, não pôde por forma alguma ser applicado à taxa do segundo, por quanto importaria isso dispensa do pagamento daquelle, o que não é autorizado por disposição alguma das que regem o Gymnasio Nacional.

Saudade e fraternidade.— *João Barbálio Uchôa Cavalcanti.* — Sr. Reitor do Externato do Gymnasio Nacional.

~~~~~

15

15

## N. 9 — EM 29 DE ABRIL DE 1891

Declara que os alunos aprovados na 3<sup>a</sup> série do curso médico, bem como os habilitados nas 2<sup>as</sup> dos cursos pharmaceutico e odontologico, segundo os estatutos de 1881, devem continuar nesta conformidade os respectivos cursos.

Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 29 de abril de 1891.

Em solução à vossa consulta por ofício de 11 de março ultimo, tenho a declarar-vos que, de conformidade com o art. 264 dos estatutos em vigor, os alunos aprovados na 3<sup>a</sup> série do curso médico, bem como os habilitados nas 2<sup>as</sup> dos cursos pharmaceutico e odontologico das Faculdades de Medicina e de Pharmacia, segundo os estatutos de 25 de outubro de 1884, devem continuar nesta conformidade os respectivos cursos, não sendo obrigados a tornar attas para prestar exame de disciplina nova constante de serie já percorrida, mas devendo prestar de todas as matérias incluídas na serie ou series subsequentes, pelo antigo regulamento, embora polo actual façam parte de serie já transposta.

Saudade e fraternidade. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.* — Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.



## N. 10 — EM 29 DE ABRIL DE 1891

Declara que ao director da Escola de Minas de Ouro Preto compete dar posse aos lentes.

Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 29 de abril de 1891.

Em solução ao vosso ofício n. 611 de 14 de abril corrente, tenho a declarar-vos que, não determinando o actual regulamento dessa escola que à congregação compete dar posse aos lentes, é perante o director, como autoridade superior da mesma escola, que se deve preencher aquella formalidade.

Saudade e fraternidade. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.* — Sr. Director da Escola de Minas de Ouro Preto.



## N. 11 — EM 8 DE MAIO DE 1891

Não devem fazer exame pelos programas novamente adoptados os alunos do 5º anno das Faculdades de Direito, que iniciaram seus estudos com os programas anteriores.

Ministério dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 8 de maio de 1891.

Em solução ao vosso ofício sob n.º 22 de 15 de abril ultimo, tenho a declarar-vos que, tendo sido adoptados este anno os programas que tem de ser observado, para os correntes trabalhos lectivos, não por elles o sim pelos anteriores à que devem prestar exame os alunos do 5º anno que estudam de acordo com os mesmos as respectivas disciplinas, o que se entenderá por identidade de razão com quaequer outros examinandos.

Saudade e fraternidade. — *José Barbáth Uchôa Cravacanti.* — Sr. Director da Faculdade de Direito do Recife.

~~~~~

N. 12 — EM 18 DE MAIO DE 1891

Declara que o art. 132 do regulamento dos Correios, relativamente à nomeação de praticantes suplentes, refere-se a toda e qualquer administração.

Ministério dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 18 de maio de 1891.

Tendo o inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Maranhão consultado a este Ministério sobre si a criação do lugar do praticante suplente e a nomeação de Acerisio Machado de Magalhães para o mesmo lugar, feitas pelo administrador dos Correios daquele Estado, eram autorisadas pelo art. 132 do regulamento vigente dos Correios, por lhe parecer que a faculdade alli dada o era somente ás Administrações de 1ª classe, declare-vos, para os fins convenientes, que o citado artigo refere-se a toda e qualquer Administração, e assim é legal o acto do administrador, cabendo á Thesouraria efectuar o pagamento da gratificação arbitrada, obedecendo á segunda e terceira parte do mesmo art. 132.

Saudade e fraternidade. — *José Barbáth Uchôa Cravacanti.* — Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

~~~~~

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA, CORREIOS E TELEGRAPHOS

## N. 13 — EM 26 DE JUNHO DE 1891

Autorisa a taxar nas linhas brasileiras, do mesmo modo que os de via Recife, os telegrammas internacionais procedentes ou destinados ao cabo americano em Viseu.

Ministério dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 26 de junho de 1891.

Do acordo com o que expuseste a este Ministério em ofício n. 489 de 9 do corrente mês, e ex-vi da cláusula 6<sup>a</sup> das anexas ao decreto n. 216 A de 22 de fevereiro de 1890, autoriso-vos a taxar nas linhas brasileiras os telegrammas internacionais (inclusive os de transito) procedentes ou destinados ao cabo americano em Viseu, do mesmo modo que os de via Recife, considerando para esse efeito o ponto de aterramento do referido cabo americano em igualdade de condições ao do cabo transatlântico.

Declaro-vos, outrossim, que, para o ajuste de contas a que se refere a cláusula 9<sup>a</sup> do citado decreto, deveis conservar para o franco o valor de 400 réis (ao cambio fixo de 24 d.) adoptado em relação ao mencionado cabo transatlântico.

Saudade e fraternidade. — *José Barbosa Uchôa Cavalcanti.* — Sr. Director Geral dos Telegraphos.

~~~~~

N. 14 — EM 30 DE JUNHO DE 1891

Resolve a dúvida suscitada pela 3^a Contadoria do Tesouro, relativamente ao pagamento do ordenado a uma professora pública nomeada para este legar, estando na Europa no goso de licença.

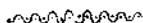
Ministério dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 30 de junho de 1891.

Com o vosso aviso n. 74 de 11 do corrente mês, submettestes à decisão deste Ministério a representação por cópia da 3^a Contadoria do Tesouro Nacional, relativamente ao pagamento do ordenado de Julieta Fernandes da Costa, nomeada para o lugar de professora da freguesia de Irajá, por decreto de 15 de dezembro de 1890, quando se achava na Europa no goso de licença para tratar de sua saúde.

Em resposta cabe-me comunicar-vos que a referida professora, quando nomeada para este cargo achando-se licenciada como adjunta, não obstante ter delle tomado posse por procuração, devia continuar a perceber os vencimentos com que se achava, não lhe aproveitando o facto de se ter mandado pagar aos outros

professores, nomeados na mesma data, os respectivos vencimentos desde a posse, considerando-se ser essa a do exercício por se acharem em férias, por isso que estes estavam promptos para o desempenho de seus cargos, hypothese que não se dava com a professora de quem se trata, visto achar-se licenciada em paiz estrangeiro. Outrosma, comunico-vos que em casos semelhantes deve-se observar para os empregados deste Ministerio o que se acha estabelecido para os do Interior no aviso n. 516 de 29 de novembro de 1869 e para os da Fazenda nos arts. 3º e 5º do decreto n. 1073 de 30 de novembro de 1852 e nas ordens do Tesouro Nacional n. 15 de 16 de janeiro de 1854 e n. 157 de 2 de julho de 1859.

Saudade e fraternidade.— *João Barbátho Uchôa Cavalcanti*.— Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.



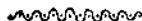
N. 15 — EM 1 DE JULHO DE 1891

Sobre a cobrança da taxa de 5\$ pela inscrição de exame aos estudantes dos cursos annexos às Faculdades de Direito.

Ministério dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 1 do julho de 1891.

Em solução ao ofício n. 58 de 13 de julho ultimo, com que transmittistes o requerimento em que diversos estudantes da preparatórios reclamam contra o pagamento das taxas de 5\$, pela inscrição de cada exame e de igual quantia por certidão de aprovação, declaro-vos quo o art. 39, § 1º, do regulamento que baixou com o decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890 para a instrução primária e secundária desta Capitál, exigindo para os alunos estranhos ao Gymnasio Nacional o portanto applicavõi ao curso annexo dessa Faculdade, no acto da inscrição, a taxa de 5\$ por secção a cujo exame desejarem submeter-se, e sendo tal inscrição no mesmo Gymnasio feita por matéria e de cada matéria cobrando-se aquella taxa, de igual modo deve-se proceder para com os estudantes nas condições dos requerentes.

Saudade e fraternidade.— *João Barbátho Uchôa Cavalcanti* — Sr. Director da Faculdade de Direito do Recife.



N. 16 — EM 8 DE JULHO DE 1891

Declara que a autoridade do inspector geral é exercida sómente na Capital Federal, e que os exames de preparatórios feitos nos Institutos do curso secundário dos Estados não poderão ser aceitos nos cursos superiores si a esses institutos faltarem os requisitos exigidos pelo decreto n. 1389 de 21 de fevereiro último.

Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 8 de julho de 1891.

Em resposta aos vossos officios ns. 190, 192 e 240, de 18 e 22 de maio ultimo e 2 do corrente mez, em que consultaeis si depois da promulgação da Constituição e à vista do decreto n. 1389 de 21 de fevereiro último, que equiparou os Institutos do curso secundário dos Estados ao Gymnasio Nacional, permanece a vossa autoridade e a dos delegados especiaes dessa Inspectoria quanto aos exames de preparatórios feitos nos mesmos Estados, comunico-vos que, efectuando o decreto n. 981 de 8 de novembro do anno proximo findo que o inspector geral é tão sómente da Capital Federal, desaparecerão *ipso facto* seus delegados especiaes e que, quanto aos exames de preparatórios feitos em tais Institutos, não poderão ser elles aceitos nos cursos superiores da Republica, si aos mesmos Institutos faltarem os requisitos necessarios exigidos pelo citado decreto n. 1389 para a validade de seus exames.

Saudade e fraternidade — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho* — Sr. Inspector Geral da Instrucção Primária e Secundária da Capital Federal.

~~~~~

## N. 17 — EM 9 DE JULHO DE 1891

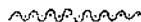
Declara que os lentes das Faculdades não podem lecionar em estabelecimentos particulares doutrinas alli professadas.

Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 9 de julho de 1891.

Em solução ao officio n. 25 com o qual me transmittistes o que na mesma data vos dirigi o Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior, lente cathedratico dessa Faculdade, consultando

sobre a incompatibilidade entre o ensino alli feito pelos respectivos leitores e o ministrado por elles em estabelecimentos particulares onde são lecionadas disciplinas igualmente professadas na Faculdade, tenho a declarar-vos que essa incompatibilidade existe e é determinada claramente no art. 230 dos estatutos em vigor, não sendo permittido distinguir onde a lei não estabelece distinção.

*Saudos e fraternidade. — Antonio Luiz Affonso de Carvalho. — Sr. Director da Faculdade de Direito do Recife.*



N. 18 — EM 21 DE JULHO DE 1891

Não cabe ao inspetor geral revogar actos do reitor do Gymnasio Nacional.

Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 21 de julho de 1891.

Declaro-vos, em resposta ao vosso oficio n. 240 de 24 de junho ultimo, que, à vista do § 2º do art. 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 1075 de 22 de novembro do anno findo para o Gymnasio Nacional, não cabe ao inspetor geral revogar acto do reitor; devendo, no caso de reclamação dos alunos punidos ou de seus pais, informar, para que possa a Administração superior resolver.

*Saudos e fraternidade. — Antonio Luiz Affonso de Carvalho. — Sr. Inspector Geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal.*



N. 19 — EM 21 DE JULHO DE 1891

Declara que os estudantes que se matricularam em 1891 no 1º anno, havendo prestado exame da 1ª série do novo regulamento, devem de acordo com este prosseguir em seus estudos.

Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 21 de julho de 1891.

Em resposta ao oficio que em 14 do corrente mez, sob n. 55, dirigistes a este Ministerio relativamente aos estudantes Antonio

Lucena da Motta Silveira e Samuel Gama Costa, que em requerimentos que vos dirigiram pedem permissão para continuar seus estudos pelo regulamento antigo, uma vez que matricularam-se no 1º anno em 1890, embora já tenham no corrente anno prestado exame da 1ª serie dos cursos de sciencias juridicas e sociais, declaro-vos que, não obstante terem os referidos estudantes se matriculado em 1890 no 1º anno, havendo prestado no anno corrente exame da 1ª serie dos cursos de sciencias juridicas e sociais, isto é, pelo novo regulamento, de acordo com este devem proseguir em seus estudos.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Director da Faculdade de Direito do Recife.



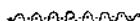
N. 20 — EM 21 DE JULHO DE 1891

A antiguidade dos lentes é relativa a cada Faculdade, devendo ser contada entre si desde o dia em que começaram a fazer parte do respectivo corpo docente.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 21 de julho de 1891.

No officio de 7 do corrente mês comunico que a congregação dos lentes dessa Faculdade, julgando procedente, à vista do art. 54 do regulamento em vigor, a dúvida suscitada em sessão do 9 de junho ultimo relativamente à precedência nos actos da Faculdade entre os Drs. João Mendes de Almeida Júnior e Manoel Clementino de Almeida Escorol, resolvera solicitar uma decisão deste Ministerio. Em resposta declaro-vos que, à vista do citado art. 54 a antiguidade é relativa a cada Faculdade, devendo os lentes contá-la entre si desde o dia em que começaram a fazer parte do respectivo corpo docente.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Director da Faculdade de Direito do S. Paulo.



## N. 21 — EM 29 DE JULHO DE 1891

Não é permitido aos funcionários vitalícios acumular as funções que lhes são próprias na Faculdade as de professores públicos do Estado, nem a funcionários jubilados ou reformados que exercem outros empregos perceber acumuladamente vencimentos de aposentado e efectivo.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 29 de julho de 1891.

Em resposta ao ofício n. 68 de 16 de maio ultimo, em que consultas a este Ministerio, si, havendo nessa Faculdade funcionários vitalícios que acumulam as próprias as funções de professores públicos do Estado e outros que, jubilados ou reformados em empregos que exerceram, desempenham hoje diversas nessa Faculdade, estarão uns e outros compreendidos no disposto no art. 73 da Constituição, sendo pertanto obrigados a optar por um dos cargos que exercem ou das acumulações que percebem, tenho a declarar-vos que, não podendo a legislação dos Estados divergir das disposições da Constituição Federal, não são permitidas, à vista do citado art. 73, as acumulações de que se trata, devendo os alludidos funcionários perceber a remuneração dos cargos por que optarem. Pela mesma forma fica resolvida a consulta feita pelo 1º cirurgião reformado da Armada e lente dessa Faculdade, Dr. Manoel Joaquim Saraiva, visto que o decreto n. 474 B de 10 de junho de 1890, em que basca a mesma consulta, sendo de data anterior à Constituição, tem de se amoldar às disposições desta.

Saude e fraternidade. — *Antônio Luiz Affonso de Carvalho*. — Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

.....

## N. 22 — EM 30 DE JULHO DE 1891

Revoga o aviso de 19 de maio, assim de soarem pagas as gratificações de que trata a tabella n. 2 dos estatutos da Escola Polytechnica, nos guardas designados pelo respectivo director para desempenharem as funções de archivista, ajudante de porteiro e continuo.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 30 de julho de 1891.

Rogo-vos providencias para que os guardas da Escola Polytechnica que, de acordo com a 2<sup>a</sup> parte do art. 147 dos estatutos

vigentes, forem designados pelo director da mesma Escola para desempenharem as funções de archivista, ajudante de porteiro e continuo, sejam pagas as gratificações de que trata a tabella n. 2 dos mesmos estatutos, ficando revogado o aviso dirigido a esse Ministerio em 19 de maio ultimo, visto que neste caso não ha acumulação de emprego e sim designação de serviços quo lhes competiam, dependentes apenas de acto do director da mesma Escola.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

~~~~~

N. 23 — EM 30 DE JULHO DE 1891

Como medida equitativa, mas de natureza transitória, dispensa aos alunos da 6^a serie a apresentação dos atestados de frequencia nos cursos praticos.

Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 30 de julho de 1891.

Em solução á consulta que por deliberação da congregação dessa Faculdade fizestes em vosso ofício n. 83 de 15 de junho ultimo sobre o requerimento em que os alunos Bernardo José Jambeiro, Nuno da Cunha Melo e Amancio de Maissilac Motta e outros, baseados no art. 76 dos estatutos vigentes, peleiam ser admitidos a exame da 6^a serie medica, dispensando-se-lhes a apresentação dos atestados de frequencia nos cursos praticos, como preceitua o art. 143 A, declaro-vos que, de acordo com o parecer do Conselho de Instrução Superior e como medida equitativa, mas de natureza transitória, devem ser dispensados aos alunos em questão os referidos atestados para o efeito dos exames que desejam prestar, podendo de igual modo resolver com relação a outros alunos quo se apresentarem em idênticas condições.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

~~~~~

## N. 24 — EM 31 DE JULHO DE 1891

Declara que os exames de arithmetica e algebra na Escola Normal devem ser prestados conjuntamente, por constituirem uma só cadeira.

Ministerio dos Negocios da Instrucao Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 31 de julho de 1891.

Em solução ao officio de 20 do corrente, em que consultaes si é permittido aos alumnos dessa Escola prestarem separadamente os exames de arithmetica e algebra, declaro-vos que, constituinto estas matérias uma só cadeira, devem os exames ser prestados conjuntamente.

Saude e fraternidade.— *Antonio Luiz Affonso de Carvalho*.— Sr. Director da Escola Normal.

~~~~~

N. 25 — EM 1 DE AGOSTO DE 1891

Aos governadores dos Estados constituidos cessa qualquer accão sobre os empregados federaes.

Ministerio dos Negocios da Instrucao Publica, Correios e Telegraphos — Circular — Capital Federal, 1 de agosto de 1891.

Tendo deixado de ser delegados do Governo Federal os governadores ou presidentes dos Estados, uma vez constituidos, cessou consequentemente qualquer accão dos ditos governadores sobre os empregados federaes; o que vos comunico para regularidade da administração, na parte referente aos funcionários deste Ministerio.

Saude e fraternidade.— *Antonio Luiz Affonso de Carvalho*.— Sr. governador do Estado de...

~~~~~

## N. 26 — EM 6 DE AGOSTO DE 1891

Manda observar as instruções pelas quaes devem-se reger os concursos para preenchimento das vagas de 1º oficial da Bibliotheca Nacional.

Ministerio dos Negocios da Instrucção Pública, Correios e Telegraphos — Capitul Federal, 6 de agosto de 1891.

Remetto-vos cópia das instruções mandadas observar por decreto de 1º do corrente e pelas quaes se deverão reger os concursos para preenchimento das vagas de 1º oficial dessi Bibliotheca, ficando assim revogada a 2ª parte do art. 4º do regulamento quo baixou com o decreto n.º 856 de 13 de outubro de 1890.

Sauda e fraternidade.—*Antonio Luis Affonso de Carvalho*—  
Sr. Director da Bibliotheca Nacional.

Instruções pelas quaes se deverão reger os concursos para preenchimento das vagas de 1º oficial da Bibliotheca Nacional, a que se refere o decreto desta data.

Art. 1.º Quando vagar algum dos lugares de 1º oficial da Bibliotheca Nacional, o director fará anunciar a inscrição para o concurso, o qual se realizará dentro do prazo de dous meses, a contar do dia do primeiro anuncio.

Art. 2.º Os anuncios serão publicados durante oito dias no *Diário Oficial*, e em uma das folhas de maior circulação da Capital Federal.

Art. 3.º Os candidatos instruirão suas petições com documentos, que provem a idade de 21 annos, pelo menos, bom procedimento, e posterior juntar quaesquer outros, que atestem suas habilitações e serviços.

Ficarão dispensados de apresentar a prova de bom procedimento os que forem empregados na Repartição.

Art. 4.º O concurso sera feito no edifício da Bibliotheca, constituindo a commissão julgadora, na qualidade de presidente, o director, e na de examinadores os tres chefes de secções ou quaesquer outras pessoas da escolha do Governo.

Art. 5.º As provas de habilitações exigidas no concurso consistirão:

1.º Em respostas escriptas, contendo noções geraes sobre assumtos concernentes ás seguintes matérias: geographia geral, e em particular a do Brazil, historia geral, e em particular a de Portugal e do Brazil, litteratura geral e em particular as do Portugal e do Brazil.

2.º Traducción de trechos de latim, franez e inglez para a lingua vernacula.

3.º Classificação de um livro impresso, de uma estampa, de um manuscrito, e de uma medallha e moeda da Bibliotheca; nesta prova os candidatos serão obrigados a revelar conhecimentos de historia das artes, archeologia, mythologia, epigraphia, paleographia, chronologia e numismatica, conforme a especie do documento sobre que tiverem de se pronunciar, de modo a tornar estas provas tão completas quanto possível.

4.º Para as provas escriptas não será permitida a consulta de quaisquer livros ou apontamentos, excepto para as de classificação, em que se prestarão os livros especiais que a Bibliotheca possuir e o candidato reclamar; para as de versão conceder-se-ha a consulta de dicionarios.

Art. 5.º Todos os concorrentes serão examinados conjuntamente, e sobre os mesmos pontos tirados à sorte, excepto em relação à prova de classificação, quando na Bibliotheca não houver numero suficiente de exemplares do mesmo livro, estampa ou manuscrito.

§ 1.º Proceder-se-ha ao concurso em tres dias consecutivos, fazendo-se no primeiro as provas do art. 5.º § 1º, no segundo as do n.º 2, e no ultimo as do n.º 3.

§ 2.º Dar-se-hão os prazos de quatro horas para as provas de cada um dos tres dias.

Art. 6.º O candidato que não comparecer à hora marcada, ou que, por qualquer motivo, se retirar antes de ter feito todas as provas, ficará excluído do concurso.

Art. 7.º Si, porém, acontecer que, por doente, se acha algum dos candidatos inhibido de comparecer no dia marcado para o concurso, e requeira o adiamento deste, poderá o director da Bibliotheca, no caso de julgar provado o impedimento, espigar o acto até oito dias, findos os quais, si elle não se apresentar, ficará excluído.

Si houver um só candidato, o prazo poderá ser elevado a 15 dias, a juizo do director. Em qualquer dos casos, este o participará imediatamente ao Governo.

Art. 8.º Todas as provas escriptas serão datacas e assignadas pelos concurrentes, e rubricadas pelo presidente e pelos examinadores.

Art. 10. Concluidas as provas, a commissão tratará de aprecial-as, e votará sobre a approvação ou reprovação dos candidatos, procedendo-se em acto sucessivo à segunda votação sobre o merecimento relativo dos concurrentes approvados, que serão classificados nessa conformidade.

Art. 11. Como base para a classificação das provas, serão somadas aos candidatos as notas dos examinadores sobre as respectivas provas; notas que valerão bons, tres ou quatro pontos, segundo forem sofríveis, bons ou optimas; devendo ser consideradas as notas más como valendo zero.

Art. 12. Terão preferencia em igualdade de circunstancias: 1º, os 2ºs officiaes da Bibliotheca;

## DECISÕES DO GOVERNO

2º os candidatos graduados em letras, ou em sciencias;

3º, os amanuenses e auxiliares da Bibliotheca, classificados, sendo mais de um, por ordem do merecimento, a juizo do director.

Art. 13. No caso de empate, o presidente da mesa examinadora terá direito ao voto de qualidade.

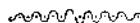
Art. 14. Lavrar-se-hão em livro especial as actas dos concursos com todas as circunstâncias que nelles houverem ocorrido, e serão ali assignadas pelo presidente e mais membros da comissão julgadora.

Art. 15. Servirão de secretario nos concursos o proprio secretario da Bibliotheca.

Art. 16. Findo o concurso, serão remetidas ao Ministerio da Instrução Pública as provas escriptas, uma cópia da acta e a lista dos candidatos aprovados, classificados de conformidade com os arts. 11 e 12.

O director da Bibliotheca juntará, nessa occasião, em officio reservado, quaisquer informações ou ponderações que julgar indispensáveis ao Governo para resolver sobre a nomeação.

Capital Federal, 1 de agosto de 1891.—*Antônio Luiz Affonso de Correia.*



## N. 27 — EM 10 DE AGOSTO DE 1891

O emprego da palavra — particulares — mencionada no art. 43º do regulamento de 2 de janeiro do corrente anno, deve entender-se com referência aos ginásios estabelecidos.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos— Capital Federal, 10 de agosto de 1891.

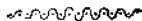
No officio n. 289 do 25 de julho ultimo comunicava que o Conselho Director da Instrução Primária e Secundária, para poder informar a pretensão do Dr. José Maria Leitão da Cunha, presidente da Associação H. Kopke, que solicita se conceda a este estabelecimento particular o direito de expedir certificados de conclusão de estudos preparatórios, isto é, as regalias do Gymnasio Nacional, resolvem em sessão de 23 daquelle mês pedir a este Ministerio a genuina interpretação do art. 43º do regulamento de 2 de janeiro deste anno.

Por gabinete a dúvida do conselho, em que o referido artigo, falando efectivamente em ginásios particulares equipados ao Gymnasio Nacional, não só da leitura atenta desse artigo, como

particularmente do seu confronto com o parágrafo unico do art. 35 do regulamento de 8 de novembro de 1890 se conclue, que o pensamento do legislador não foi conceder seus favores simão aos gymnasios dos Estados e que o citado art. 431, presuppondo uma disposição legislativa que equipare em certos e determinados casos os gymnasios particulares ao Gymnasio Nacional, semelhante lei não existe o que o que está decretado na lei geral de 8 de novembro de 1890 é que os alunos dos estabelecimentos particulares tem de fazer seus exames perante as mesas do Gymnasio Nacional.

Em resposta, declaro-vos, afim de que scientifiqueis ao mesmo conselho, que o emprego da palavra — particulares — no mencionado artigo deve entender-se com relação aos gymnasios estaduais, para o que já o Governo fez baixar o decreto n. 1389 de 21 de fevereiro proximo findo, applicando-lhes o disposto no referido art. 431.

Saudo e fraternidade. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho*, — Sr. Inspector Geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal.



#### N. 28 — EM 11 DE SETEMBRO DE 1891

Declara quais os vencimentos que competem a dous professores e a um substituto que foram chamados para reger diversas cadeiras do 1º anno do Internato do Gymnasio Nacional.

Ministerio dos Negocios da Instrucción Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 11 de setembro de 1891.

Em aviso n. 94 do 13 de agosto ultimo me consultastes quais os vencimentos que competem aos professores Drs. Antonio Mendes Limoeiro, Alberto Desnele de Gervais e ao substituto monsenhor João Onofre de Souza Breves, que foram chamados para reger diversas cadeiras do 1º anno do Internato do Gymnasio Nacional, visto terem sido aumentados os do pessoal do mesmo estabelecimento pelo decreto n. 1075 do 22 de novembro de 1890 e estarem os referidos professores, em virtude dos arts. 77 e 79 do n. 981 de 8 do dito mês de novembro, percebendo os da antiga tabella. Em soluçāo à mesma consulta, comunico-vos que, de acordo com o citado art. 77, os referidos professores, embora regentem cadeiras, devem perceber os vencimentos da tabella antiga.

Quanto, porém, ao substituto, além dos vencimentos que percebe, compete-lhe a gratificação adicional de 100\$ mensais, como determinam os arts. 23 do Decreto n. 6130 de 1 de março de 1876 e 26 do n. 6884 de 20 de abril de 1878 e cuja despesa correrá pela consignação — Gratificação aos lentes suplementares — da verba 18º.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

.....

N. 29 — EM 11 DE SETEMBRO DE 1891

Resolve a dúvida do Ministério da Fazenda acerca dos vencimentos que competem ao lento da Escola Polytechnica, que além do exercício da respectiva cadeira regi e repete outra.

Ministério dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 11 de setembro de 1891.

Em aviso n. 99 de 23 de agosto ultimo consultas quais os vencimentos que competem ao lento da Escola Polytechnica que, além do exercício da respectiva cadeira, regi e repete outra, ou si o art. 205 do actual regulamento da mesma Escola é a reprodução do art. 146 do decreto n. 5600 de 25 de abril de 1874.

Em resposta, comunico-vos que, tendo o decreto n. 1340 de 6 de fevereiro deste anno mandado suspender provisoriamente as disposições dos actuais regulamentos dos Institutos oficiais de instrução relativas ao provimento, exercício, licença, faltas, penas, etc., regendo-se esta matéria pelos regulamentos que estavam em vigor, deve reger o caso de que se trata o disposto no art. 146 do regulamento de 1874.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

.....

## N. 30 — EM 25 DE SETEMBRO DE 1891

Resolve o recurso interposto por tres lentes nomeados para a Escola de Minas de Ouro Preto da deliberação do respectivo director negando-lhes posse e exercício no anno vigente.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 25 de setembro de 1891.

Os lentes nomeados para a Escola do Minas, engenheiros Carlos Thomaz de Magalhães Filho, Francisco van Erven e Francisco de Paula Rocha Lagôa, recorrem para este Ministerio, da vossa deliberação negando-lhes posse e exercício no anno lectivo vigente. Sobre a maturitá prestastes informações declarando em uma delas que o primeiro dos referidos lentes fôra designado para reger a cadeira de physica e chimica do curso geral, no impedimento do lente effectivo que se acha com assento no Congresso Mineiro, recusando-se a aceitar tal designação. Em presença dos factos ocorridos e dos documentos existentes neste Ministerio, evidenciando-se da certidão fornecida pela Thesouraria da Fazenda desse Estado que o lente Carlos Thomaz de Magalhães Filho em 6 de maio ultimo tomou posse e entrou em exercício da cadeira para que fôra nomeado, percebendo neste carácter os respectivos vencimentos até 31 de agosto, facto que tornou inteiramente completo o acto de sua nomeação e que depois disto não é lícito negar-lhe exercício, doutrina esta mais de uma vez confirmada em diversos avisos e pareceres do extinto Conselho de Estado:

Tenho resolvido que o engenheiro Carlos Thomaz de Magalhães Filho e os outros que se achem em condições inteiramente idênticas continuem a ser considerados em exercício, o que comunico para vosso conhecimento e devidos efeitos.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Director da Escola de Minas de Ouro Preto.

~~~~~

N. 31 — EM 2 DE OUTUBRO DE 1891

Resolve dúvida relativamente à applicação das taxas estipuladas no art. 76 e na tabella n. 1 annexa ao regulamento das Faculdades da Medicina.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 2 de outubro de 1891.

Respondendo à consulta constante do vosso officio de 4 de setembro, relativamente à applicação das taxas estipuladas no

art. 76 e na tabella n. 1 annexa ao regulamento dessa Escola, no caso de algum alumno pretender prestar exame da 6^a serie fora da época própria, comunico-vos que, sendo a taxa fixada na tabella n. 1 estabelecida unicamente para as defesas de theses, a elle estão sujeitos tão sómente os alumnos que quizerem prestar essa prova, e tendo a applicação da taxa a que se refere o art. 76 aos que quizerem fazer exame de algumas das matérias do curso. Si, porém, o alumno quiser prestar ambas as provas fica obrigado às duas taxas.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

.....

N. 32 — EM 2 DE OUTUBRO DE 1891

Isenta da taxa postal os telegrammas que contiverem a indicação franqueada.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 2 de outubro de 1891.

Em virtude de requisição, que fez a este Ministerio a Directoria Geral dos Telegraphos, e para dar execução ao que preceitam os arts. 47 e 49 da Convención Telegraphica International, determino-vos que, de ora avante, sejam isentos da taxa postal os telegrammas que contiverem a indicação — franqueada.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Director Geral dos Correios.

.....

N. 33 — EM 31 DE OUTUBRO DE 1891

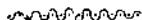
Declara que nos dias de falta justificada devem ser abonadas aos operarios da Repartição Geral dos Telegraphos as duas terças partes de suas horas.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 31 de outubro de 1891.

Em solução à consulta feita em vosso officio n. 679 de 7 de agosto proximo passado, declaro-vos que, não estando derogado o decreto n. 644 de 9 de agosto de 1890, como deprehendestes do

aviso deste Ministerio n. 1985 de 16 de junho ultimo, devem continuar a ser abonadas aos operarios dessa Repartição as duas terças partes de suas diarias nos dias de falta justificada.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho* —
Sr. Director Geral dos Telegraphos.



N. 34 — EM 3 DE NOVEMBRO DE 1891

Não é regular serem os professores incluidos na folha de pagamento com a declaração dearem estado em exercício, não tendo, entretanto, suas aulas funcionado.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 3 de novembro de 1891.

Em vosso ofício de 31 de setembro ultimo, dizendo ter encontrado em vigor a praxe de serem incluídos em folha de pagamento com a declaração dearem estado em exercício durante todo o mês os professores dessa Escola, enjas aulas, em virtude da nova organização, nuncas funcionaram, nem podem funcionar tão cedo, pedis ser esclarecido acerca da legalidade e justiça da semelhante praxe.

Em resposta, declaro-vos que, à vista do que dispõe a lei de 4 de outubro de 1831, art. 103, decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850 aprovado pelo art. 12, § 10, da lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860, art. 50 do decreto n. 1073 de 30 de novembro de 1852 e instruções n. 15 de 16 de janeiro de 1854, art. 1º, aviso da Fazenda de 16 de abril de 1861, sendo a posse real do empregado o facto de entrar o serventuário em exercício das respectivas funções e sómente depois disso fazendo jus aos vencimentos, não tem sido regular o facto de serem os professores naquellas condições incluídos em folha, devendo, portanto, cessar semelhante praxe.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho*. —
Sr. Director da Escola Normal.



N. 35 — EM 4 DE NOVEMBRO DE 1891

Resolve duvidas sobre o provimento dos lugares de 2º oficial das Administrações de 2ª classe e de oficial das de 3ª.

Ministerio dos Negocios da Instrucción Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 4 de novembro de 1891.

Em solução à consulta constante do vosso ofício n. 203 de 29 de junho ultimo, relativa à interpretação a dar ao art. 15 do decreto n. 1216 de 27 de dezembro de 1890 no que concerne ao provimento dos lugares de 2º oficial das Administrações de 2ª classe e de oficial das de 3ª, declaro-vos que devem esses lugares ser preenchidos por concurso, versando as provas sobre as matérias especificadas no mesmo art. 15, e devendo ser de ordem mais elevada as questões propostas para os concursos dos 2ºs officiaes

Sauda e fraternidade. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Director geral dos Correios.



N. 36 — EM 5 DE NOVEMBRO DE 1891

Declara que aos funcionários que derem parte de doença só podem ser justificadas faltas por oito dias, sendo que, além desse prazo, só terão direito ao respectivo ordenado os que obtiverem licença da autoridade competente.

Ministerio dos Negocios da Instrucción Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 5 de novembro de 1891.

Tendo chegado ao conhecimento deste Ministerio o facto de acharem-se funcionários das Repartições que lhe são subordinadas, com parte de doença, percebendo ordenado, e isto por longo tempo, o que não é permitido pelas disposições regulamentares, declaro-vos que aos mesmos funcionários não deveis justificar por mais de oito dias as faltas que derem por semelhante motivo, sendo que, além desse prazo, só terão direito aos respectivos ordenados os que obtiverem licença da autoridade competente.

Sauda e fraternidade. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Director.....



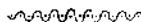
N. 37 — EM 6 DE NOVEMBRO DE 1891

Os lentes cathedralicos, substitutos e preparadores não podem abrir cursos retribuidos das matérias professadas nas Faculdades.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 6 de novembro de 1891.

Respondendo ao ofício de 1 de agosto ultimo, em que solicitava instruções a bem de resolver duvidas apresentadas a essa Directoria pelo Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior, lente dessa Faculdade, sobre a intelligencia do aviso deste Ministerio, sob n. 431, de 9 de julho do corrente anno, tenho a declarar-vos que a doutrina do citado aviso está de perfeito acordo com a do art. 230 do decreto n. 1232 II, de 2 de janeiro ultimo, o qual, estabeleceado que os lentes cathedralicos, substitutos e preparadores não poderão abrir cursos retribuidos das matérias professadas nas Faculdades, nada dispõe relativamente a cursos gratuitos e a disciplinas estranhas às das Faculdades.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Lete Affonso de Cervealho.* — Sr. Director da Faculdade de Direito do Iecife.



N. 38 — EM 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Resolve duvidas suscitadas pela congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, sobre interpretação de disposições do actual regulamento.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 7 de novembro de 1891.

Em solução às duvidas suscitadas pela congregação dessa Faculdade e particularmente pelo lente Dr. Brasílio Rodrigues dos Santos, sobre a interpretação de vigentes disposições regulamentares, duvidas submetidas por essa Directoria à decisão deste Ministerio em ofício de 11 de maio ultimo, tenho a declarar-vos, de acordo com o parecer do Conselho de Instrução Superior :

1º, que, não tendo o art. 437, § 1º, do decreto de 2 de janeiro dispensado os alunos aprovados nas matérias do 1º, 2º e 3º

anos do regimen anterior, nem do exame da materia da 3^a cadeira da 2^a serie, nem da 3^a da 3^a serie, os alumnos do 4^º anno, isto é, os que devem matricular-se na actual 3^a serie, são obrigados sómente a fazel-o na 3^a cadeira da 2^a serie, de cuja materia, entretanto, só poderão fazer acto depois de approvados naquella;

2º, que, em caso algum, haja ou não alumnos matriculados, deve deixar de funcionar, no corrente anno lectivo, a 3^a cadeira da 3^a serie, sendo de toda conveniencia que os lentes destas duas cadeiras se entendam e combinem entre si de modo que o da 3^a da 2^a serie leccione a primeira parte do codigo commercial, ficando a cargo do lente da 3^a cadeira da 3^a serie o ensino da 2^a e 3^a partes do mesmo codigo, e funcionando assim ambas as cadeiras do direito commercial até que no proximo anno lectivo se regularise o ensino, passando o lente da 3^a cadeira da 2^a serie a reger a 3^a cadeira da 3^a serie e o lente desta a iniciar o curso de direito commercial na 3^a cadeira da 2^a serie, como sempre se praticou em o bicusio do anterior regimen. Não de outro modo poderia ser entendido e executado o disposto no art. 15 do decreto de 2 de janeiro, ordenando que os lentes das cadeiras de direito civil e commercial prosseguissem em seus cursos até terminal-os;

3º, que os alumnos approvados nas materias do antigo 1º anno que, renunciando os favores concedidos pelo art. 477, § 1º, quizerem seguir seus estudos no curso de sciencias juridicas, segundo o plano do mesmo decreto, devem matricular-se em todas as cadeiras do mesmo curso, mantidas as series em que estão dispostas, com exceção sómente daquellas em que já tiverem sido approvados;

4º, que os estudantes approvados nas materias do antigo 1º anno, que quizerem passar para o novo curso de sciencias sociaes, devem matricular-se primeiro, e pelas razões expostas, na 2^a cadeira da 1^a serie do curso de sciencias juridicas e continuam ao curso de sciencias sociaes, e depois nas demais cadeiras que constituem a 2^a e 5^a series do mesmo curso, podendo, entretanto, a congregação, como lhe permitte o art. 439 do decreto de 2 de janeiro, di-pensar-lhes, si achar conveniente e justo, o exame das materias da 1^a cadeira da 2^a serie do curso de sciencias sociaes, por quanto, tais materias até certo ponto podem ser consideradas um desmembramento da antiga 1^a cadeira do 1º anno;

5º, finalmente, que os alumnos que quizerem seguir seus estudos em ambos os cursos, devem matricular-se nas cadeiras e series acima mencionadas, podendo ser dispensados das materias ensinadas na 3^a cadeira da 4^a serie do curso de sciencias juridicas, cujo estudo acará amplamente compensado pelo que hão de fazer quando matriculados na 2^a cadeira da 2^a serie, 1^a cadeira da 3^a serie do curso de sciencias sociaes e por identidade de razão aos mesmos estudantes pode ser dispensada a matricula na 3^a cadeira da 3^a serie do curso de sciencias sociaes, onde se ensina legislação comparada sobre o direito privado (noções), sendo, como é certo que no curso de sciencias juridicas terão os refe-

ridos estudantes de aprender todos os ramos desse direito privado e comparar a legislação patria com a das outras nações, como está determinado no penultimo período do art. 8º do citado decreto de 2 de janeiro deste anno.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.*—
Sr. Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.



N. 39 — EM 10 DE NOVEMBRO DE 1891

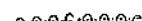
Declara que os avisos ns. 646 e 1984, de 9 de março e 16 de junho ultimos, relativos aos casos em que o regulamento dos Telegraphos prescreve gratificações e diárias, referem-se sómente ao § 6º do art. 176; nos outros casos não se dá a acumulação do que cogita o art. 73 da Constituição.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 10 de novembro de 1891.

Em resposta ao vossa officio n. 702 de 12 de agosto ultimo, consultando si os avisos deste Ministerio ns. 646 de 9 de março e 1984 de 16 de junho, ambos do corrente anno, tecem applicação sómente ao § 6º do art. 176 ou abrangem os demais casos em que o regulamento dos Telegraphos prescreve gratificações e diárias, declaro-vos que com efeito os supracitados avisos referem-se tão sómente ao § 6º do art. 176; nos outros casos de vossa consulta não se dá a acumulação de que cogita a Constituição no art. 73.

Quanto à gratificação ao empregado durante o exercício interino ou substituição temporária em cargo de categoria superior, rege o assumpto o princípio geral de que ao substituto compete a gratificação do substituído.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.*—
— Sr. Director Geral dos Telegraphos.



N. 40 — EM 11 DE NOVEMBRO DE 1891

Approva a resolução de permitir que os alunos da actual 6^a série se inscrevam para os respectivos exames, independentemente do atestado de frequência de clínica pediátrica.

Ministério dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 11 de novembro de 1891.

Respondendo ao vosso ofício de 3 de novembro corrente e intitulado das razões que determinaram essa Directoria a permitir que os alunos da actual 6^a série do curso dessa Faculdade se inscrevam para os respectivos exames, independentemente do atestado de frequência da clínica pediátrica, que cursaram ao percebêrem a 4^a série, da qual fazia anteriormente parte a dita clínica, tenho a declarar-vos que, atendendo a procedência das mesmas razões, aprova este Ministério a resolução por essa Directoria adoptada.

Saudo e fraternidade.— *Antônio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

~~~~~

## N. 41 — EM 13 DE NOVEMBRO DE 1891

As gratificações adicionais concedidas aos professores não devem variar na proporção dos vencimentos que posteriormente tenham.

Ministério dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 13 de novembro de 1891.

Não tendo este Ministério razões para modificar a doutrina estabelecida pelo aviso n. 2504 de 31 de dezembro de 1890, declarando que as gratificações adicionais concedidas a professores por serviços distintos no magisterio não devem variar na proporção dos vencimentos que posteriormente tenham os mesmos professores, assim vos comunico, em resposta ao aviso n. 9 de 24 de janeiro deste anno com que transmittistes o requerimento em que o professor Gustavo José Alberto pede seja elevada naquella proporção a gratificação adicional que percebe em virtude do art. 14 do decreto n. 6179 de 18 de janeiro de 1877, combinado com o art. 19 do de n. 6379 de 30 de novembro de 1876.

Saudo e fraternidade.— *Antônio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Ministro do Estado dos Negócios da Fazenda.

~~~~~

N. 42 — EM 16 DE NOVEMBRO DE 1891

Revoga o aviso de 18 de junho relativamente aos vencimentos que competem aos professores adjuntos às escolas públicas primárias quando substituem os respectivos professores.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 16 de novembro de 1891.

Tendo este Ministerio reconsiderado a matéria constante do aviso expedido sob n. 2025 de 18 de junho último, em solução à consulta feita pelo Ministerio ora a vosso cargo, em aviso n. 65 de 30 de maio próximo findo, relativamente aos vencimentos que competem aos professores adjuntos às escolas públicas primárias, quando substituem os respectivos professores, e atendendo as razões seguintes :

1^a, que o art. 16 do decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890 impõe aos ditos professores adjuntos o dever de substituir aos cathedraticos nas ausências momentâneas, não pôde deixar de alludir a curtas e eventuais interrupções de exercício destes últimos e não à substituição por tempo mais ou menos aturado, ocasionado por faltas ou impedimentos dos mesmos cathedraticos, caso este em que a substituição constitue para os adjuntos, antes vantagens e regalia do que stricta obrigação, tanto assim que carece, para efectuar-se, de designação da autoridade competente ;

2^a, que o disposto na ultima parte do citado artigo estabelece que na falta de professores primários a quem compete, por direito, ex vi do art. 14, § 4^o, do citado decreto a regência interina das cadeiras vagas, poderão os adjuntos ser incumbidos dessa regência, percebendo os vencimentos de cathedratico, figura um caso que não pôde ser considerado de substituição conforme entendeu a 3^a Contadoria do Thosouro Nacional, mas sim de provimento interino, e portanto essencialmente distinto daquele ;

3^a, que não cogitando o citado art. 16 da hypothese em questão, deve prevalecer o princípio geral adoptado em todos os ramos de administração publica e consagrado em todos os regulamentos da ultima reforma do ensino publico, entre os quais não pôde fazer exceção o que baixou com o decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890 ;

4^a, que, ainda quando estas razões não procedessem, o art. 1º do decreto n. 1340 de 6 de fevereiro último tendo suspenso as disposições dos actuaes regulamentos no que respeita, entre outros assuntos, ao exercício dos cargos, e mandando observar as disposições anteriores, poe de novo em vigor o disposto no art. 20 do decreto n. 9385 de 28 de fevereiro de 1885 que manda abonar aos adjuntos, designados para reger escolas, além do seu vencimento uma gratificação igual à do professor substituído e o vencimento integral da cadeira sómente quando esta estiver vaga,

ou aquelle professor nada perceber, cabe-me declarar-vos que os adjuntos que regerem cadeiras por impedimento dos respectivos professores, de 1 de junho a 31 de maio ultimos, não devem restituir a importancia das vantagens que receberam pela substituição e que continuarão a recebel-as na forma do citado art. 2º do decreto n. 9385 de 28 de fevereiro de 1885.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

~~~~~

#### N. 43 — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1891

Resolve a consulta — si deve ou não ser applicada aos exames dos alunos do Gymnasio Nacional a disposição que inhabilita para as provas subseqüentes o examinando que tiver nota má na prova escripta.

Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 17 de novembro de 1891.

Em solução ao oficio de 17 de novembro corrente, no qual consultas a este Ministerio si deverá ser applicada aos exames dos alunos do Gymnasio Nacional a disposição que inhabilita para as provas subseqüentes o examinando que tiver nota má na prova escripta, tenho a declarar-vos que, não havendo razão para isentarem-se os ditos alunos de uma disposição adoptada quer aos demais institutos de ensino secundario quer aos de instrucção superior, deve ella ser-lhes igualmente applicada.

*Saudade e fraternidade.* — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Inspector Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal.

~~~~~

N. 44 — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1891

Declara procedente a representação de um lente contra o acto da congregação resolvendo que os alunos aprovados no antigo 2º anno não sejam obrigados a exame de todas as matérias do actual.

Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 17 de novembro de 1891.

Havendo essa Directoria, com oficio n. 34 de 27 de abril ultimo, submetido à decisão deste Ministerio a representação do lente



Dr. João Vieira de Aranjo, contra o acto da congregação dessa Faculdade resolvendo que os alunos aprovados no antigo 2º anno que prosseguirem no curso de sciencias jurídicas não sejam obrigados a exame de todas as matérias do actual, mas sómente das leccionadas na 2ª e 4ª cadeiras, a saber: direito civil e direito criminal; — cabe-me declarar-vos, de acordo com o parecer do Conselho de Instrução Superior, que julgo pree-dente e conforme o disposto no art. 437, § 1º, do decreto de 2 de janeiro ultimo a representação do referido lente, que, compreendendo a actual 2ª série do curso de sciencias jurídicas o direito romano, direito civil, direito commercial e direito criminal, os estudantes já habilitados no antigo 2º anno não tem que prestar novo exame de direito romano, sciencia que, no plano de estudos anterior à ultima reforma, era estudada no 1º anno; sendo todavia obrigados não só aos exames de direito civil e criminal, como também ao de direito commercial, matéria de subida importância e para cuja maior desenvolvimento determinou o legislador que fosse parcialmente leccionado em cadeiras distintas das duas series, 2ª e 3ª do curso de sciencias jurídicas, emprindo advertir que o disposto no citado art. 437, § 1º, do decreto de 2 de janeiro ultimo não exime do estudo da 1ª e 2ª cadeiras de direito commercial os alunos aprovados nos antigos 1º, 2º e 3º annos, estudo dispensado unicamente aos que não houvessem prestado exame das matérias do 4º anno.

Saudade e fraternidade. — *Antônio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Director da Faculdade do Direito do Recife.

.....

N. 45 — EM 18 DE NOVEMBRO DE 1891

Não reconhece competência nos Estados para prover empregos federais, ficando sujeito a processo criminal o cidadão que aceitar tais nomeações.

Ministério dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 18 de novembro de 1891.

Acusando o recebimento do vosso ofício n. 4991 de 17 do corrente, com o qual me transmittistes dous telegrammas, um do administrador, outro do contador dos Correios do Rio Grande do Sul, declaro-vos, para vossa conhecimento e para que façais saber a osseos funcionários, que não reconheço competência nos Estados para prover a empregos federais, e que o cidadão que aceitar tais nomeações fica sujeito a processo criminal.

Saudade e fraternidade. — *Antônio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Director Geral dos Correios.

.....

N. 46 — EM 30 DE NOVEMBRO DE 1891

Os preparadores das Faculdades de Medicina, quando substituïrem outros na forma do art. 132 do regulamento, percebem a gratificação que os substituídos perdem.

Ministério dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 30 de novembro de 1891.

Rogo-vos providencieis assim de que pela Thesouraria da Fazenda do Estado da Bahia seja paga aos preparadores da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, quando substituïrem outros, na forma do art. 132 dos estatutos, a gratificação que perdem os substituídos, visto como não deve este caso ser compreendido na proibição do art. 73 da Constituição que se refere a acumulações remuneradas e não a substituições como a de que se trata; pois além de constituiram uma função transitória, são inherentes à natureza dos cargos que exercem os substitutos e acham-se previstos nos estatutos da Faculdade.

Saúlo e fraternidade. — José Hélio Duarte Pereira. — Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Assinatura

N. 47 — EM 1 DE DEZEMBRO DE 1891

Mantém a resolução da congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, de serem os alunos da 4^a e 5^a séries sujeitos apenas ao exame de uma das cadeiras de direito comercial.

Ministério dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 1 de dezembro de 1891.

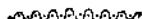
A vista da reclamação de estudantes da 4^a e 5^a séries dessa Faculdade, constante dos requerimentos que acompanharam o vosso ofício de 21 de novembro último, e attendendo à demora havida na solução da consulta dessa Faculdade, o que determinou a congregação a resolver que os ditos alunos fossem sujeitos, apenas, ao exame de uma das cadeiras de direito comercial, resolução esta que já tem produzido efeitos que não

Assinatura

Assinatura

podem ou não devem ser annullados, attendendo mais a quo, segundo informaes em vossa citado ofício, comprehende o programma daquelle cadeira as materias que devem ser em ambas ensinadas, tenho a declarar-vos que deve ser mantida a resolução da mesma congregação e continuar na mesma conformidade o processo dos exames suspensos por essa Directoria.

Saude e fraternidade.— José Higino Duarte Pereira.— Sr. Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.



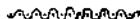
N. 48 — EM 2 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara que as gratificações adicionaes de que tratam os arts. 19 do regulamento de 30 de novembro de 1876 e 14 do de 18 de janeiro de 1877 devem ser calculadas proporcionalmente aos vencimentos que os professores perceberem na época em que se completar o prazo estabelecido para a obtenção daquellas vantagens.

Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 2 de dezembro de 1891.

Sendo de toda conveniencia firmar a doutrina do aviso deste Ministerio, expedido sob n. 2504 de 31 de dezembro de 1890, de modo a acantelar interpretações a que se preste a letra, mas não o espirito que dictou a mesma doutrina, a qual preceitua que as gratificações adicionaes de que tratam os arts. 19 do decreto n. 6379 de 30 de novembro de 1876 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 6479 de 18 de janeiro de 1877, são concedidas afim de remunerar serviços distintos que os professores tinhão prestado durante o tempo estabelecido para obtenção de qualquer daquellas vantagens pecuniarias; não sendo curial, attenta a sua natureza, que a importancia de taes gratificações varie conforme os augmentos que, por accrescimo de serviço ou qualquer outra circunstancia attendivel, venha a ter a dotação ordinaria de logar de professor publico de instrução primaria, cabe-me declarar-vos que o caleculo das alludidas gratificações deve ser feito proporcionalmente aos vencimentos que os professores perceberem na época em que se completar o prazo estabelecido para a obtenção daquellas vantagens.

Saude e fraternidade.— José Higino Duarte Pereira.— Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.



N. 49 — EM 3 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara que não devem ser considerados habilitados para cursarem o anno seguinte os alumnos do Instituto Benjamin Constant que estudarem sómente parte de uma materia do anno anterior.

Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 3 de dezembro de 1891.

Em solução ás consultas constantes de vosso officio n. 15 de 14 de novembro ultimo, declaro-vos que não devem considerar-se habilitados para cursarem o anno seguinte os alumnos que estudaram sómente parte de uma materia do anno anterior, embora tenham sido approvados nessa parte, e muito menos considerar-se como tendo concluido o curso aquelles a quem falta, por não ter sido leccionada, uma cadeira do ultimo anno escolar, sendo preferivel que fiquem os ditos alumnos antes prejudicados no tempo de estudos do que na habilitação em disciplinas que fazem parte do referido curso e que elles podem vir a leccionar, visto como pelo regulamente em vigor ficam aptos a entrar para o corpo docente do Instituto, independentemente de outras provas de habilitação além das que exhibem nos exames annuaes.

Saudade e fraternidade. — José Higino Duarte Pereira. — Sr. Director do Instituto Benjamin Constant.

N. 50 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara que aos empregados comprehendidos nas disposições do § 7º do art. 195 do regulamento de 1 de maio de 1890 são applicaveis as determinações da circular n. 3573 de 5 do mesmo mes.

Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 4 de dezembro de 1891.

Em resposta ao vosso officio n. 505/3 de 20 de novembro passado, declaro-vos que aos empregados comprehendidos nas disposições do § 7º do art. 195 do regulamento approvado pelo decreto n. 368 A de 1 de maio de 1890 são applicaveis as determinações contidas no aviso circular n. 3573 de 5 do mesmo mes.

Saudade e fraternidade. — José Higino Duarte Pereira. — Sr. Director Geral dos Correios.



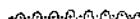
N. 51 — EM 9 DE DEZEMBRO DE 1891

Resolve duvidas apresentadas pela congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, acerca da interpretação do art. 436 do regulamento.

Ministério dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 9 de dezembro de 1891.

Em solução às duvidas apresentadas pela congregação dessa Faculdade, por proposta do lente Dr. Antônio Amâncio de Carvalho e referentes a interpretação do art. 436 do regulamento vigente e a outros pontos com este correlatos, tenho a declarar-los: 1º, que os lentes de medicina legal e hygiene só quando forem bachareis ou doutores em sciencias sociais e jurídicas, poderão tomar parte em concursos dos quais não partilharem aquellas disciplinas; 2º, que os lentes em questão tomarão parte nos julgamentos dos exames das séries a que pertencem aquellas disciplinas, visto como o julgamento é feito por séries e essas disciplinas concorrem para elle como elementos na forma dos arts. 307, 335 e 337 do regulamento; 3º, que não oferece este disposição alguma que permitta duvida sobre o direito de voto, que tem os lentes de medicina legal e hygiene pública, no concurso para provimento do lugar vago da lente substituto das ditas cadeiras, qualquer que seja o ponto que os candidatos tentam tirado para a prova; 4º, que, não contendo disposição especial o decreto n. 1232 II, de 2 de janairo ultimo, com relação aos exames de medicina legal e hygiene pública, os actos dessas disciplinas devem ser feitos nas suas competentes séries e julgados pelas comissões examinadoras, organizadas de conformidade com o art. 307 do citado decreto.

Saudos e fraternidade. — José Higino Duarte Pereira. — Sr. Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.



N. 52 — EM 12 DE DEZEMBRO DE 1891

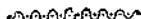
Attende á representação de varios estudantes que propoem-se á matrícula em cursos de instrução superior onde são exigidas como preparatórios unhas e não outras das disciplinas cuja ordem lógica se mandou observar.

Ministério dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 12 de dezembro de 1891.

Attendendo ás representações de varios interessados que propoem-se á matrícula em cursos de instrução superior, onde são

exigidas, como preparatorios, umas e não outras das disciplinas cuja ordem lógica se mandou observar nas instruções quo acompanharam o aviso expedido por este Ministerio em 10 de novembro ultimo, cumpre quo essa Inspectoria providencie no sentido de não ser observada para com os candidatos que declararem achar-se naquellas condições a disposição referente à mesma ordem lógica das matérias; devendo, porém, mencionar-se nas certidões passadas aos examinados que ao exame das disciplinas em que foram habilitados não precedeu o daquellas que lhes deviam anteceder na dita ordem.

Saudo o fraternidade. — *José Higino Duarte Pereira.* — Sr. Inspector Geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal.



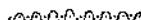
N. 53 — EM 14 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara que, em virtude do art.9º, § 4º, da Constituição Federal, é da competência dos governadores tomar conhecimento de protesto contra a concessão de linhas telephonicas nos Estados.

Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 14 de dezembro de 1891.

Confirmando o despacho proferido pelo meu antecessor ao requerimento de Alfredo Eduardo Nogueira solicitando a concessão de uma rede telephonica entre a cidade de S. Paulo e Botucatú, despacho publicado em o *Diário Oficial* da Republica de 1 de novembro proximo passado, declaro-vos, em virtude do disposto no art.9º, § 4º, da Constituição Federal, que é vossa a competência para tomar conhecimento do protesto que contra aquella concessão vos dirigiu Pierre Labourdenne S. Juliaà, concessionario de uma rede telephonica nas mesmas localidades pelo decreto n. 1247 de 8 de janeiro do corrente anno, e cujo requerimento, transmitido em vosso ofício n. 77 de 10 de novembro ultimo, ora vos devolvo.

Saudo e fartenidado — *José Higino Duarte Pereira.* — Sr. Presidente do Estado de S. Paulo.



N. 54 — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara válidos os exames prestados por um pharmaceutico na Escola de Ouro Preto, por isso que, tendo elle feito exames e tomado o grão quando nas Faculdades de Medicina ainda vigoravam os estatutos do 25 de outubro de 1881, não pôde ser colhido pelo art. 7º dos actuaes estatutos.

Ministerio dos Negocios da Instrucao Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 31 de dezembro de 1891.

Restituindo-vos os papeis que acompanharam o vosso aviso n. 3793 de 8 do corrente, cabe-me declarar-vos que, em face do decreto n. 3072 de 27 de maio de 1882, os exames prestados pelo pharmaceutico Rodolpho Sehman na Escola de Pharmacia de Ouro Preto devem ser considerados válidos, porquanto, tendo elle feito esses exames e recebido o grão de pharmaceutico por aquella Escola em 22 de novembro do anno findo, quando nas Faculdades de Medicina ainda vigoravam os estatutos de 25 de outubro de 1884, cujo curso de pharmacia era identico ao da referida Escola, não pôde o mesmo pharmaceutico ser colhido pelo art. 7º dos actuaes estatutos das mencionadas Faculdades.

Saude e fraternidade.— *José Hygino Duarte Pereira.*—
Sr. Ministro de Estado dos Negocios do Interior.

ADDITAMENTO



folha original em branco

INDICE DAS DECISÕES

no

MINISTERIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA, ETC.

(ADITAMENTO)

	PAGS.
N. 1 — Em 25 de fevereiro de 1891 — Sobre abono de que trata o decreto que creou o montepíos dos funcionários.....	3
N. 2 — Em 30 de março de 1891 — Abatimento de 25% feito pelo Lloyd Brazileiro em passagens e fretes.....	3
N. 3 — Em 3 de junho de 1891 — Autoriza Manoel de Paula Ferreira a usar o appellido « Pismel ».....	4
N. 4 — Em 5 de junho de 1891 — Sobre remessa de livros e talões ás Thesourarias da Fazenda.....	4
N. 5 — Em 2 de outubro de 1891 — Isenta de taxa postal os telegrammas com a indicação — Franqueado.....	5
N. 6 — Em 4 de novembro de 1891 — Sobre preenchimento de lugares de 2 ^{as} e 3 ^{as} officiaes dos Correios.....	5
N. 7 — Em 26 de novembro de 1891 — Ratifica os termos do aviso-circular de 1 de agosto de 1891.....	5
N. 8 — Em 4 de dezembro de 1891 — Applicação das determinações do aviso-circular n. 3573 de 5 de maio de 1890..	6

folha original em branco

ADDITAMENTO

N. 1 — EM 25 DE FEVEREIRO DE 1891

Sobre abono de que trata o decreto que creou o montepio dos funcionários.

Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — 3^a Secção — N. 507 — Capital Federal, 25 de fevereiro de 1891.

Em solução à consulta do administrador dos Correios do Estado do Maranhão, que me transmittistes em vosso ofício de 14 do corrente mês sob n. 45, si deve ser feito já e onde o abono de que trata o decreto que creou o montepio dos funcionários deste Ministerio, visto haver falecido um praticante daquella administração, o qual achava-se quite da joia e contribuição respectivas, declaro-vos que não só o abono a que se refere o art. 47 do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, como a pensão constante do art. 31 do mesmo decreto, devem ser pagos na Thesouraria do Estado do Maranhão, como preceitua o art. 11 do decreto n. 1077 de 27 de novembro, si, nessa conformidade, requerer a pessoa a quem foi instituído e nos termos do art. 40, observadas as formalidades dos arts. 32 e 33 daquello decreto.

Saude e fraternidade. — *José Barbátho Uchôa Cavalcanti.* — Sr. director geral interino dos Correios.

.....

N. 2 — EM 30 DE MARÇO DE 1891

Abatimento de 25 % feito pelo Lloyd Brazileiro em passagens e fretes.

Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — N. 835 — Capital Federal, 30 de março de 1891.

Communico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, pela clausula XVII annexa ao decreto n. 837 de 13 de out-

tubro do anno passado, o Lloyd Brazileiro fará o abatimento de 25 % na importâcia das passagens e fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal ou governo dos Estados, nas linhas costeiras ou fluviaes, conforme o contracto assignado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 16 do citado mez de outubro e, portanto, todas as requisições de passagens e fretes, a contar dessa data, gosem de abatimento de 25 %, como declara o Ministerio da Agricultura em seu aviso-circular n. 28, de 14 do corrente mez. — *João Barbâlio Uchôa Cavalcanti*. — Sr. director geral dos Correios.



N. 3—EM 3 DE JUNHO DE 1891

Autorisa Manoel de Paula Ferreira a usar o appellido « Pismel ».

Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — 2^a Secção — N. 1953 — Capital Federal, 3 de junho de 1891.

Em solução ao vosso officio n. 177/1 de 4 do corrente mez, no qual insistis por despacho ao requerimento em que o portefeu da Administração do Ceará, Manoel de Paula Ferreira, pede permissão para acrescentar ao seu nome o appellido « Pismel », declaro-vos, que neste, como em casos analogos, poderá resolver essa Directoria Geral, fazendo oportunamente os assentamentos e comunicações necessárias. — *João Barbâlio Uchôa Cavalcanti*. — Sr. director geral dos Correios.

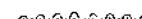


N. 4—EM 5 DE JUNHO DE 1891

Sobre remessa de livros e talões às Thesourarias de Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — 2^a Secção — N. 1865. — Capital Federal, 5 de junho de 1891.

Em resposta ao vosso officio n. 166/1 de 26 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Aviso do Ministerio da Fazenda, n. 83, do 15 de novembro de 1888, abrangendo a hypothese, que formulastes, relativamente à remessa de livros e talões das collectorias para as Thesourarias de Fazenda, não ha motivo para se suscitar dúvida a respeito, ficando comprehendido que esses livros e talões devem pagar o sello competente, quando enviados polo Correio. — *João Barbâlio Uchôa Cavalcanti*. — Sr. director geral dos Correios.

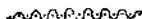


N. 5 — EM 2 DE OUTUBRO DE 1891

Isenta de taxa postal os telegrammas com a indicação — Franqueado.

Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — 2^a Secção — N. 3122 — Capital Federal, 2 de outubro de 1891.

Em virtude da requisição, que faz a este Ministerio a Secretaria Geral dos Telegraphos, e para dar execução ao que preceitam os arts. 47 e 49 da Convención Telegraphica Internacional, deferindo-vos que de ora avante sejam isentos da taxa postal os telegrammas que contiverem a indicação — Franqueado. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho*. — Sr. director geral dos Correios.

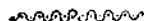


N. 6 — EM 4 DE NOVEMBRO DE 1891

Sobre preenchimento de logares de 2^a e 3^{as} officiaes dos Correios.

Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — N. 3174 — Capital Federal, 4 de novembro de 1891.

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 203 de 29 de julho ultimo, relativo á interpretação a dar ao art. 15 do decreto n. 1216 de 27 de dezembro de 1890, no quo concerne ao provimento dos logares de 2^a oficial das administrações de 2^a classe e de oficial das de 3^a, declaro-vos que devem esses logares ser preenchidos por concurso, versando as provas sobre as matérias especificadas no mesmo art. 15 e devendo ser de ordem mais elevada as questões propostas para o concurso dos 2^a officiaes. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho*. — Sr. director geral dos Correios.



N. 7 — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1891

Ratifica os termos do Aviso-Circular de 1 de agosto de 1891.

Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 26 de novembro de 1891.

A fim de evitar irregularidades, na parte referente aos empregados deste Ministerio, ratifico os termos do Aviso Circular que vos foi dirigido em 1 de agosto do corrente anno pelo meu antecessor, no qual se vos declarava quo, tendo deixado de ser

delegados do Governo Federal os governadores ou presidentes dos Estados já constituidos, nenhuma intervenção lhes era lícito quanto ao modo de fiscalizar ou regular o serviço dos empregados alludidos, chamando mui particularmente a vossa atenção para o que se refere aos telegraphos e correios, que não podem ser interrompidos nem inspecionados pelos Estados, visto constituir um serviço exclusivamente federal. — *José Higino Duarte Pereira.* — Aos governadores ou presidentes dos Estados.

~~~~~

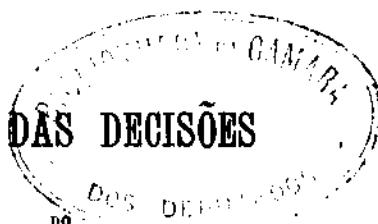
#### N. 8 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1891

Aplicação das determinações do Aviso-Circular n. 3573 de 5 de maio de 1891.

Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — 2<sup>a</sup> Secção — N. 3811 — Capital Federal, 4 de dezembro de 1891.

Em resposta ao vosso ofício n. 505/3 de 20 de novembro passado, declaro-vos que aos empregados comprehendidos nas disposições do § 7º do art. 195 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 368 A, de 1 de maio de 1890, são applicáveis as determinações contidas no aviso circular n. 3573 de 5 do mesmo mez. — *José Higino Duarte Pereira.* — Sr. director geral dos Correios.

~~~~~



INDICE DAS DECISÕES

MINISTERIO DA JUSTIÇA

	Page.
N. 1 — Aviso de 9 de março de 1891 — Approva a decisão do governador do Estado do Pará negando provimento ao recurso interposto do despacho que mandou registrar uma acta da assemblea geral de accionistas da Companhia Urbana de Estrada da Ferro Paraense.....	1
N. 2 — Aviso de 9 de março de 1891 — O secretario da Junta Commercial só tem direito aos emolumentos taxados no art. 16 do decreto n. 916 de 24 de outubro ultimo	1
N. 3 — Aviso de 9 de março de 1891 — Manda sustar a concessão de passagens a magistrados ou quaesquer funcionários.....	2
N. 4 — Aviso de 9 de março de 1891 — Exame de agrimensor	2
N. 5 — Aviso de 9 de março de 1891 — Devem os funcionários continuar a receber os emolumentos taxados em lei para o casamento civil.....	2
N. 6 — Aviso de 9 de março de 1891 — Declara que o posto de assistente da brigada policial do Districto Federal pôde ser exercido por um major de linha, um capitão do exercito com a graduação de major, ou mesmo um capitão efectivo.....	3
N. 7 — Aviso de 9 de março de 1891 — Resolve duvidas sobre divisões e demarcações de terras.....	3
N. 8 — Aviso de 9 de março de 1891 — Os autos crimes de mais de 20 annos e os civeis de mais de 30 são de propriedade dos escrivães em cujos cartorios estão....	4
N. 9 — Aviso de 9 de março de 1891 — Não tem lugar a nomeação de juiz substituto para o archipelago de Fernando de Noronha, por não poder ser o mesmo classificado como comarca especial.....	4

	Pags.
N. 10 — Aviso de 10 de março de 1891 — ResOLVE duvidas sobre impedimentos para o casamento civil e emolumentos devidos.....	5
M. 11 — Aviso de 11 de março de 1891 — Recomenda que seja rigorosamente observada a disposição do decreto n. 1026 de 14 de novembro de 1890, sobre preços de compra e venda de ações de bancos e companhias por individuos não corretores.....	5
N. 12 — Aviso de 12 de março de 1891 — Os procuradores fiscais devem ser ouvidos nos inventários em que for interessada a Fazenda Nacional, cabendo ao seccional defender os interesses della nas ações processadas e julgadas pelo juiz de seção.....	6
N. 13 — Aviso de 12 de março de 1891 — Compete ao juiz de paz que estiver em exercicio o preenchimento da vaga da respectiva escrivania.....	6
N. 14 — Aviso de 13 de março de 1891 — Suspensão dos trabalhos do fóro da Capital.....	7
N. 15 — Aviso de 13 de março de 1891 — Continua a competência do Juizo de Capellas para tomar contas ás irmandades até que se traduza em lei ordinaria o preceito contido no art. 72, § 2º, da Constituição.....	7
N. 16 — Aviso de 13 de março de 1891 — Declara que, com relação ás corporações de mão-morta, prevalece o direito anterior, até que se traduza em lei ordinaria o estatuído na Constituição.....	8
N. 17 — Aviso de 17 de março de 1891 — Declara que, desde que o réo no pedido de graça não se cinja a implorar clemência, deve ser o respectivo processo remetido ao Supremo Tribunal Federal para o recurso de revisão.	8
N. 18 — Aviso de 17 de março de 1891 — Compete ao Presidente da Junta dos Corretores, com recurso para o da Junta Commercial, a imposição da pena estabelecida no decreto n. 1026 de 14 de novembro de 1890.....	9
N. 19 — Aviso de 17 de março de 1891 — Ao Presidente do Tribunal Civil e Criminal cabe designar e classificar os escrivães do mesmo tribunal.....	10
N. 20 — Aviso de 17 de março de 1891 — Declara que ao sub-procurador do Distrito Federal cabe, de conformidade com o decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, dar instruções a todos os agentes do ministerio publico	10
N. 21 — Aviso de 17 de março de 1891 — Enquanto não for regulado por lei ordinaria o art. 72, § 2º, da Constituição, cabem aos funcionários os emolumentos taxados em lei pelos actos do casamento civil.....	11
N. 22 — Aviso de 19 de março de 1891 — Distribuição dos escrivães do civil na Camara Criminal.....	11
N. 23 — Aviso de 19 de março de 1891 — O magistrado aposentado deve deixar o exercicio do cargo logo que tenha pelo <i>Diário Official</i> conhecimento da aposentação.....	12
N. 24 — Aviso de 23 de março de 1891 — Declara que a cotação das custas á margem dos autos pelos escrivães não dispensa a contagem pelo contador do juizo.....	12

Pags.

N. 25 — Aviso de 23 de março de 1891 — Sô ao Poder Legislativo compete alterar a disposição do art. 187 do decreto do 14 de novembro ultimo, si a reconhecer inconveniente.....	13
N. 26 — Aviso de 23 de março de 1891 — As rogatorias expedidas para o estrangeiro devem sempre ser enviadas por intermédio do Ministério da Justiça no das Relações Exteriores.....	13
N. 27 — Aviso de 31 de março de 1891 — Declara que, enquanto não se traduz em lei ordinária o preceito do art. 72, § 3º, da Constituição, não podem os tabellões, sob pena de imediata responsabilidade, lavrar escriptura de bens de ordens regulares, sem exibição de expressa licença do Governo.....	14
N. 28 — Aviso de 31 de março de 1891 — Recomenda que sejam comunicadas ao Ministério da Justiça as nomeações de juizes substitutos, de orphãos e municipais.....	14
N. 29 — Aviso de 31 de março de 1891 — Sô o Poder Legislativo pôde modificar o disposto nos arts. 330, 331 e 407 do decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890.....	15
N. 30 — Aviso de 2 de abril de 1891 — Cumpre ao Poder Judiciário resolver sobre as disposições dos arts. 107, 114, 116, 131 § 2º e 189 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890.....	15
N. 31 — Aviso de 2 de abril de 1891 — Cabe no Poder Judiciário resolver quanto à interpretação dos arts. 50, 51 e 211 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890.....	15
N. 32 — Aviso de 3 de abril de 1891 — As custas e emolumentos que eram contados aos empregados da secretaria do Supremo Tribunal devem ser cobrados por meio de estampilhas appostas aos autos, visto constituirem renda para o Thesouro.....	16
N. 33 — Aviso de 3 de abril de 1891 — Manda cessar a cobrança das quotas de emolumentos que se arrecadavam para os expostos.....	16
N. 34 — Aviso de 7 de abril de 1891 — Determina que seja aproveitado como portefólio do Tribunal Civil o 1º portefólio dos auditórios desta capital.....	17
N. 35 — Aviso de 8 de abril de 1891 — Registro Torrens.....	17
N. 36 — Aviso de 8 de abril de 1891 — Eleição de deputados e suplentes da Junta Commercial.....	18
N. 37 — Aviso de 8 de abril de 1891 — As rogatorias expedidas para o estrangeiro devem ser encaminhadas à Secretaria da Justiça assim de serem enviadas para a das Relações Exteriores.....	18
N. 38 — Aviso de 9 de abril de 1891 — Manda adoptar como mais consentânea com as instituições, em vez do juramento prescripto aos jurados pelo Código do Processo Criminal, a formula do art. 127 do decreto n. 1030 do 14 de novembro de 1890.....	19
N. 39 — Aviso de 9 de abril de 1891 — Na impossibilidade material do exercício simultaneo deve o auditor de guerra,	

	Page.
quando tiver de presidir o jury, passar ao substituto legal as funções do seu cargo.....	19
N. 40 — Aviso de 10 de abril de 1891 — Dinheiros sequestrados aos presos recolhidos á Casa de Correcção.....	20
N. 41 — Aviso de 10 de abril de 1891 — Suppressão de fôro civil	20
N. 42 — Aviso de 14 de abril de 1891 — Resolve duvidas acerca da nomeação dos escrivães de paz e outras.....	21
N. 43 — Aviso de 15 de abril de 1891 — Precedencia de cerimónias religiosas á celebração do casamento civil.....	21
N. 44 — Aviso de 16 de abril de 1891 — Resolve duvidas sobre a eleição dos membros da mesa eleitoral para proceder á apuração das cedulas dos eleitos do collegio com-mercial.....	22
N. 45 — Aviso de 16 de abril de 1891 — Declara que, sendo os corretores os unicos intermediarios legaes e autorizados para as transacções sobre fundos publicos, cumpre aos presidentes das Juntas Commercial e dos Corretores impor as multas aos contraventores das disposições vigentes.....	23
N. 46 — Aviso de 16 de abril de 1891 — Teem competencia as autoridades policiaes cumulativamente com os pretores para fazerem corpo de delicto e auto de flagrante.....	24
N. 47 — Aviso de 17 de abril de 1891 — Declara que aos pretores cumpre executar as sentenças de sua alcada e das juntas correccioaes, e aos juizes do Tribunal Civil e Criminal as proferidas nas causas que ás suas camaras ou ao jury pertence julgar.....	24
N. 48 — Aviso de 20 de abril de 1891 — Os dinheiros de orphãos devem ser remetidos ao Thesouro Nacional, com guia da pretoria.....	25
N. 49 — Aviso de 20 de abril de 1891 — A relação de enfermos de que trata o art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 508 de 21 de junho de 1890 deve ser remettida ao pretor da freguezia em que residia ou em que for achado, o alienado.....	25
N. 50 — Aviso de 28 de abril de 1891 — Processos de funcionarios publicos não privilegiados.....	26
N. 51 — Aviso de 4 de maio de 1891 — Atribuições policiaes...	26
N. 52 — Aviso de 5 de maio de 1891 — Retirada da imagem do Crucificado da sala das sessões do jury desta capital...	27
N. 53 — Aviso de 5 de maio de 1891 — Conselho de qualificação da guarda nacional.....	28
N. 54 — Aviso de 7 de maio de 1891 — Emolumentos devidos pelo casamento civil.....	29
N. 55 — Aviso de 7 de maio de 1891 — Resolve duvidas sobre provisões de solicitadores.....	29
N. 56 — Aviso de 11 de maio de 1891 — Ao substituto do juiz seccional, além dos vencimentos do lugar, compete a gratificação do substituido, na razão de um terço.....	30
N. 57 — Aviso de 14 de maio de 1891 — Devem sempre ser deci-didas pelo juiz seccional as questões de direito marítimo	30

	Pags.
N. 58 — Aviso de 22 de maio de 1891 — A falencia e liquidação de sociedades anonymas estão comprehendidas nos termos finaes do art. 34 da Constituição.....	31
N. 59 — Aviso de 26 de maio de 1891 — Conselhos finaes para julgamento de deserções.....	31
N. 60 — Aviso de 29 de maio de 1891 — Antiguidade dos juizes do Tribunal Civil e Criminal.....	36
N. 61 — Aviso de 29 de maio de 1891 — Manda recolher ao The- soure as quantias existentes no cofre dos orphãos e per- tencentes a espolios não partilhados.....	32
N. 62 — Aviso de 29 de maio de 1891 — Dinheiros de orphãos...	33
N. 63 — Aviso de 2 de junho de 1891 — Cabe ao procurador sec- cional promover as causas em que for interessado o fisco.	33
N. 64 — Aviso de 13 de junho de 1891 — Dispensa do serviço da guarda nacional aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	31
N. 65 — Aviso de 15 de junho de 1891 — Aquisição do palacete de São.....	34
N. 66 — Aviso de 23 de junho de 1891 — Desmembrado um termo do outro e criado fôro civil no novo, para elle passam todos os feitos pendentes, relativos a questões de pessoas ahi existentes.....	35
N. 67 — Aviso de 2 de julho de 1891 — O uniforme, estabelecido pelo decreto n. 1167 de 13 de dezembro de 1890, é obri- gatorio para toda a guarda nacional da União.....	35
N. 68 — Aviso de 4 de julho de 1891 — Attestado de exercicio dos funcionarios da magistratura federal.....	36
N. 69 — Aviso de 4 de julho de 1891 — As autoridades nomeadas pela União devem continuar em exercicio até serem sub- stituídas pelas nomeadas pelo governo estadoal.....	36
N. 70 — Aviso de 4 de julho de 1891 — Na falta de qualquer dos membros da Junta Commercial, devem ser chamados os supplentes para os substituirem.....	37
N. 71 — Aviso de 17 de julho de 1891 — A Junta Commercial deve negar o archivamento dos estatutos de companhias ou sociedades anonymas que adoptarem designações contendo os nomes de seus accionistas.....	37
N. 72 — Aviso de 25 de julho de 1891 — Não pôde ser ampliada ás praças incorrigíveis a dispensa de pagamento de divi- das de que legalmente gozam os soldados que sofrem de incapacidade phisica.....	38
N. 73 — Aviso de 28 de julho de 1891 — Sobre a collocação de orphãos.....	38
N. 74 — Aviso de 3 de agosto de 1891 — A pronuncia só suspende o exercicio das funcções publicas quando, em grau de recurso, confirmada pelo juiz <i>ad quem</i>	39
N. 75 — Aviso de 10 de agosto de 1891 — Os espolios dos indivi- duos falecidos no hospital marítimo de Santa Isabel devem ser entregues ao juiz de ausentes da cidade de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro.....	39

	Pags.
N. 76 — Aviso de 10 de agosto de 1891 — As penas corporais decretadas no fôro civil devem ser executadas nas prisões communs.....	40
N. 77 — Aviso de 13 de agosto de 1891 — Qualificação de guardas nacionais e dispensa do serviço activo.....	40
N. 78 — Aviso de 24 de agosto do 1891 — Os empregados dos Telegraphos são dispensados do serviço activo da guarda nacional e obrigados sómente ao da reserva.....	41
N. 79 — Aviso de 26 de agosto de 1891 — Para os postos de maiores fiscaes dos batalhões da brigada policial podem ser escolhidos sómente maiores do exerceito, efectivos ou graduados, quando isto for preferivel á promoção dos capitães da mesma brigada.....	42
N. 80 — Aviso de 5 de setembro de 1891 — Deve ser registrada no livro de termos de casamentos civis a certidão de casamento contrahido anteriormente á lei n. 181 de 24 de janio de 1890, e junta aos autos de divorcio.....	43
N. 81 — Aviso de 8 de outubro de 1891 — Declara que cada um dos escrivães do juizo seccional é o contador, sob a immediata fiscalização do juiz, nas causas em que funcionar.....	44
N. 82 — Aviso de 14 de outubro de 1891 — Estão sujeitos ás disposições do decreto n. 2632 de 11 de novembro de 1860 todos os escriptórios de emprestar dinheiro sobre penhoras, seja qual for a pessoa ou sociedade que se entregue a tais operações.....	44
N. 83 — Aviso de 30 de outubro de 1891 — Para serem postos em liberdade os presos que tiverem concluído o seu tempo de sentença é imprescindivel a expedição do competente alvará	45
N. 84 — Aviso de 7 de novembro de 1891 — Escripórios de emprestar dinheiro sobre penhoras.....	46
N. 85 — Aviso de 8 de novembro de 1891 — O suplente chamado para substituir o deputado da Junta Commercial deve continuar no exercicio ate que o substituido o reassuma.....	46
N. 86 — Aviso de 30 de novembro de 1891 — Ao governo não cabe interpretar lei ou regulamento cuja execucao está exclusivamente a cargo do Poder Judiciario.....	47
N. 87 — Aviso de 30 de novembro de 1891 — Sobre alimentação dos oficiais, inferiores e praças da guarda nacional recolhidos presos no quartel da brigada policial da Capital Federal.....	47
N. 88 — Aviso de 11 de dezembro de 1891 — Aceitação da nacionalidade brasileira.....	48
N. 9 — Aviso de 31 de dezembro de 1891 — Revoga, por contrarios á Constituição, os avisos de 13 de março do corrente anno sobre bens de associações religiosas....	48

MINISTERIO DA JUSTICA

N. 1 — AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1891

Approva a decisão do governador do Estado do Pará negando provimento ao recurso interposto do despacho que mandou registrar uma acta da assembléa geral de accionistas da Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 9 de março de 1891.

Tendo examinado o recurso interposto pelo secretario da Junta Commercial de Belém, do acto da mesma Junta que mandou registrar uma acta da assembléa geral de accionistas da Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense, resolveu o Governo confirmar a decisão que proferistes em 19 de dezembro ultimo negando provimento ao recurso, porquanto na deliberação constante daquella acta não ha offensa a interesse da ordem publica e nem a Junta tem competencia para conhecer das questões suscitadas pelo recorrente, conforme a doutrina do decreto n. 591 de 19 de julho do anno passado. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado do Pará.

N. 2 — AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1891

O secretario da Junta Commercial só tem direito a os emolumentos taxados no art. 16 do decreto n. 916 de 21 de outubro ultimo.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 9 de março de 1891.

Em resposta ao officio de 20 do mez findo, declaro-voi que, já percebendo o secretario dessa Junta os emolumentos taxados no art. 16 do decreto n. 916 de 21 de outubro ultimo, nenhum outro lhe cabe pelos seus officios nas petições para o registro de firmas commerciaes. — *B. de Lucena.* — Sr. Presidente da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3 — AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1891

Manda sustar a concessão de passagens a magistrados ou quaequer funcionários.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 4^a Secção — Rio de Janeiro, 9 de março de 1891 — Circular.

Recommendo-vos que vos abstinhaes de conceder passagens a magistrados ou quaequer funcionários, visto terem cessado as passagens do Estado e não dispôr este Ministerio de verba para o pagamento de semelhante despesa. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado d....

~~~~~

## N. 4 — AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1891

Exame de agrimensor.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 9 de março de 1891.

Em resposta ao vosso officio de 24 de dezembro ultimo, consultando si, à vista do decreto n. 720 de 5 de setembro ultimo, podia nomear commissão para examinar o cidadão Tiburcio José da Silva, afim de lhe ser concedida carta de agrimensor, declaro-vos que o decreto n. 1241 de 3 de janeiro desto anno, de data posterior à da consulta, e que é derogatorio do art. 49 do citado decreto de 5 de setembro, altera os termos da questão e deixa sem objecto o requerimento quo motivou a mesma consulta. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

~~~~~

N. 5 — AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1891

Deveem os funcionários continuar a receber os emolumentos taxados em lei para o casamento civil.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 9 de março de 1891.

Em resposta ao vosso telegramma de 2 do corrente mez, consultando si, à vista da disposição constitucional que estabe-

lece a gratuidade do casamento civil, donde suspender-se a cobrança dos emolumentos ou aguardar-se decreto especial, declaro-vos que, estando o art. 72, § 4º, da Constituição dependente, para sua efectividade, da lei ordinária, que seja votada pelo Poder Legislativo, na sua proxima reunido, regulando este serviço, devem continuar os funcionários a receber os vencimentos taxados em lei. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

~~~~~

#### N. 6 — AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1891

Declara que o posto de assistente da brigada policial do Distrito Federal pode ser exercido por um major de linha, um capitão do Exército com a graduação de major, ou mesmo um capitão efectivo.

Ministério dos Negócios da Justiça — 3ª Secção — Rio de Janeiro, 9 de março de 1891.

Tomando em consideração o que expõe em ofício n. 46, do 24 de janeiro ultimo, declaro que o art. 3º do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, publicado no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês, deve ser entendido de acordo com o art. 2º do decreto da instituição dessa brigada, n. 852 de 13 de outubro do mesmo anno, podendo, portanto, ocupar o posto de major assistente da brigada um capitão do Exército com a graduação de major, o que, porém, não exclue, na forma daquelle decreto fundamental, que exerça o referido posto um major do Exército ou capitão efectivo da mesma corporação, o qual nessa brigada usará dos respectivos distintivos enquanto durar a comissão de que nella estiver encarregado. — *B. de Lucena.*  
— Sr. Comandante da brigada policial do Distrito Federal.

~~~~~

N. 7 — AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1891

Resolve duvidas sobre divisões e demarcações de terras.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 9 de março de 1891.

Em ofício transmittido por esse Governo com o de n. 518 de 24 de setembro do anno passado, consultou o juiz municipal 2º suplementar em exercício no termo do Socorro:

1.º Si podia fazer divisões e demarcações em que funcionem agrimensores residentes ou domiciliados fóra da comarca, visto não os haver nella;

2.º Si, attentas as circumstâncias locaes e o pequeno valor da propriedade territorial na circunscripção do termo, podia admitir, como até aqui, que se fizessem tais divisões e demarcações somente com lóvados ou arbitraldores, independente da intervenção de agrimensor titulado.

Declaro-vos, em resposta, que a questão foi resolvida pelo decreto n. 1241 de 3 de janeiro ultimo, que alterou o art. 49 do regulamento n. 720 de 5 de setembro do anno proximo findo. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

~~~~~

#### N. 8 — AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1891

Os autos crimes de mais de 20 annos e os cíveis de mais de 30 são propriedade dos escrivães em cujos cartorios estão.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 9 de março de 1891 — Circular.

Suscitando-se duvidas quanto á interpretação do art. 219, 1<sup>a</sup> parte, do decreto n. 1030 de 14 de novembro do anno passado, declaro, para vosso conhecimento e devidos efeitos, quo no preceito desse artigo não se incluem os autos crimes de mais de 20 annos, e os cíveis de mais de 30, que são propriedade dos escrivães em cujos cartorios actualmente se acham. — *B. de Lucena.* — Sr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível.

Identico aos outros juizes de direito da Capital.

~~~~~

N. 9 — AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1891

Não tem logar a nomeação de juiz substituto para o archipelago de Fernando de Noronha, por não poder ser o mesmo classificado como comarca especial.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 9 de março de 1891.

Em resposta ao vosso telegramma do 3 do corrente, declaro que, não podendo o archipelago de Fernando de Noronha ser classificado como comarca especial, não pôde ter logar a nomeação de juiz substituto, solicitada pelo respectivo juiz de direito; cabendo-vos providenciar quanto à criação do distrito policial, pelo mesmo reclamada. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado de Pernambuco.

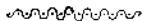
~~~~~

## N. 10 — AVISO DE 10 DE MARÇO DE 1891

Resolve duvidas sobre impedimentos para o casamento civil e emolumentos devidos.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 10 de março de 1891.

Em solução à consulta feita pelo 3<sup>o</sup> juiz de paz da vila do S. José dos Pinhaes, em ofício que acompanhou o desse Governo do 17 do mês findo, quanto a impedimentos para o casamento civil, declaro-vos, para que o comunicais àquele juiz, que o assunto da consulta está claramente explicado na exposição publicada em editorial do *Diário Oficial* de 7 de fevereiro do anno passado, e, quanto a emolumentos, que o preceito constitucional da gratuidade do casamento civil fica dependendo, para sua efectividade, de lei ordinária do Corpo Legislativo, antes da qual mantém-se a legislação anterior. — *B. de Lucena.*  
— Sr. Governador do Estado do Paraná.

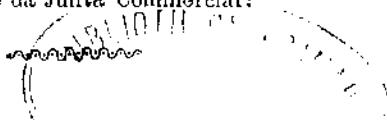


## N. 11 — AVISO DE 11 DE MARÇO DE 1891

Recomenda que seja rigorosamente observada a disposição do decreto n. 1023 de 11 de novembro de 1890, sobre práticas de compra e venda de ações de bancos e companhias por indivíduos não corretores.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 11 de março de 1891.

Representando o presidente da Junta de Corretores da praça desta Capital que grande numero de indivíduos de todas as idades e classes ocupam-se diariamente em apregoar em altas vozes nas proximidades da Associação Commercial e outros pontos a compra e venda de ações de bancos e companhias, e sendo semelhante abuso prohibido pelo § 4º do art. 1º do decreto n. 1026 de 14 de novembro ultimo, que o pune com a multa de 200\$ a 500\$, convém que recomendeis àquele presidente que faça rigorosamente observar a referida disposição. — *B. de Lucena.* — Sr. Presidente da Junta Commercial.



## N. 12 — AVISO DE 12 DE MARÇO DE 1891

Os procuradores fiscaes devem ser ouvidos nos inventarios em que for interessada a Fazenda Nacional, cabendo ao seccional defender os interesses della nas ações processadas e julgadas pelo juiz de secção.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 12 de março de 1891.

Suscitando-se dúvida sobre quem devia ser o fiscal dos interesses da Fazenda Nacional nos inventarios e attendendo à necessidade de tal fiscalização e a que os inventarios e partilhas passem a ser feitos pelos pretores e Câmara Civil do Tribunal Civil e Criminal, competia-lo ao juiz de secção processar e julgar as ações que interessam ao fisco nacional, declaro-vos que continua a competência dos procuradores fiscaes para serem ouvidos nos inventarios em que for interessada a Fazenda Nacional; devendo o procurador seccional defender os interesses della nas ações processadas e julgadas pelo juiz de secção. — *B. de Lucena.* — Sr. Juiz de secção do Distrito Federal.

~~~~~

N. 13 — AVISO DE 12 DE MARÇO DE 1891

Compete ao juiz de paz, que estiver em exercício, o preenchimento da vaga da respectiva escrivania.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 12 de março de 1891.

Em solução à consulta feita em telegramma de 5 do corrente pelo 1º juiz de paz da parochia de S. Salvador, e que só por intermedio desse Governo devera ter sido encaminhado, declaro-vos que a dúvida está resolvida pelo aviso de 6 de janeiro ultimo, o qual decidiu que o escrivão deve ser nomeado pelo juiz de paz a quem competir o exercício no anno em que se der a vaga, e, uma vez empossado, não pôde ser privado do officio sinão em virtude de sentença que importe a perda do lugar ou lei que o extinga. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado da Bahia.

~~~~~

## N. 14 — AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1891

Suspensão dos trabalhos do fôro da Capital.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Seção — Rio de Janeiro, 13 de março de 1891.

Em resposta ao vosso ofício de 10 do corrente mês, declaro-vos que, attendendo à perturbação que aos negócios forenses traria a suspensão dos trabalhos, à proximidade das férias da semana santa, e a que, com o zelo que distingue o Tribunal, poderá elle attender aos serviços urgentes que lhe incumbem pelo art. 14 do decreto n. 6 do 7 do corrente mês, sem prejuízo notável dos mais trabalhos, dando-se, em ultimo caso, o impedimento do Juízo, com que não sofre simão retardamento o direito das partes, resolvo não suspender nesta occasião os trabalhos do fôro desta Capital.  
— *B. de Lucena*. — Sr. Presidente do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal.

.....

## N. 15 — AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1891

Continua a competência do Juízo de capelas para tomar contas ás irmandades até que se traduza em lei ordinária o preceito contido no art. 72, § 2º, da Constituição.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Seção — Rio de Janeiro, 13 de março de 1891.

Tendo as irmandades do Divino Espírito Santo, do Santíssimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora da Paz dos Afogados e do glorioso Santo Amaro das Salinas dessa Capital consultado a esse Governo si, independente da intervenção do juiz de capelas, podiam vender alguns predios do seu patrimônio para pagamento de débitos fiscais, e si, à vista do art. 5º do decreto de 7 de janeiro de 1890, continuava a competência daquello juiz para tomar contas ás irmandades, declaro-vos, para lhes fazerdes constar, que prevalece o direito anterior, até que se traduza em lei ordinária o novo preceito contido no art. 72, § 2º, da Constituição. — *B. de Lucena*. — Sr. Governador do Estado de Pernambuco.

.....

## N. 16 — AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1891

Declara que, com relação às corporações de mão-morta, prevalece o direito anterior, até que se traduza em lei ordinária o estatuído na Constituição.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Seção — Rio de Janeiro, 13 de março de 1891.

O juiz municipal e de orphões do termo de Juiz de Fora, em ofício transmittido por esse Governo a 1 de março do anno passado, consultou si a disposição do art. 5º do decreto de 7 de janeiro de 1890, entre as restrições impostas às corporações de mão-morta e fábricas na administração de seus bens, comprehende a de prestarem contas ao juiz de capelas, ou só attinge a faculdade de adquirir bens de raiz, restrição já existente em legislação anterior.

Em resposta declaro-vos que prevalece o direito anterior, até que se traduza em lei ordinária o novo preceito contido no art. 72, § 2º, da Constituição. — R. de Lucena. — Sr. Governador do Estado de Minas Geraes.

~~~~~

N. 17 — AVISO DE 17 DE MARÇO DE 1891

Declara que, desde que o réu no pedido de graca não se cinja a implorar clemência, deve ser o respectivo processo remetido ao Supremo Tribunal Federal para o recurso de revisão.

Ministério dos Negócios da Justiça — 3^a Seção — Rio de Janeiro, 17 de março de 1891 — Circular.

Attendendo a que, pelo decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, que organiza a Justiça Federal, compete ao Supremo Tribunal proceder à revisão dos processos criminais em que houver sentença condenatória, qualquer que tenha sido o juiz ou Tribunal julgador;

que a pena poderá ser por elle relevada ou attenuada, quando a sentença revista for contraria ao direito expresso ou à evidência dos autos;

que, no caso de nullidade absoluta ou de pleno direito, o réu poderá ser submetido a novo julgamento;

o que em acto de revisão é permitido conhecer dos factos e circunstâncias que, não constando do processo, sejam, entretanto, allegados e provados perante esse Tribunal:

Declaro-vos que, em todos os casos em que o recorrente, no pedido de graça, não se cingir a implorar clemência, mas allegar vício da sentença, ou do processo, ou oferecer qualquer defesa, cumpre remettê-lo para o recurso de revisão que interponha perante o Supremo Tribunal Federal.— *B. de Lucena.*— Sr. Governador do Estado d....

~~~~~

#### N. 18 — AVISO DE 17 DE MARÇO DE 1891

Compete ao presidente da Junta dos Corretores, com recurso para o da Junta Commercial, a imposição da pena estabelecida no decreto n. 1026 de 14 de novembro de 1890.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 17 de março de 1891.

Consultou o vosso antecessor, em ofício n. 27 de 20 de janeiro ultimo, si devia intervir, para os efeitos legaes, nos grandes ajuntamentos que se realizavam fora do edifício da Bolsa para apregoar e efectuar transacções de compra e venda de títulos commerciales, visto que por tal facto creava-se embaraço ao transito publico, perturbava-se o movimento das casas de negocio próximas, e não raras vezes originavam-se conflitos.

Em resposta, declaro-vos que, salva à Policia a atribuição obrigatoria de providenciar, na forma das leis, sobre a prevenção dos delictos e manutenção da segurança e tranquilidade publica, cumpre na hypothese em questão ao presidente da Junta dos Corretores, como alias já expliquei em aviso de 11 deste mes, attendendo à infracção do art. 1º, § 6º, do decreto n. 1026 de 14 de novembro de 1890, que a punir com a multa de 200\$ a 500\$, fazer observar rigorosamente a referida disposição, que confere à dita Junta a competência para a imposição das alludidas penas pecuniárias, com recurso para a Junta Commercial, quando os delinquentes não pertencem à corporação dos corretores.— *B. de Lucena.*— Sr. Chefe da Policia do Distrito Federal.

~~~~~

N. 19 — AVISO DE 17 DE MARÇO DE 1891

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal cabe designar e classificar os escrivães do mesmo Tribunal.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 17 de março de 1891.

Suscitando-se dúvidas quanto aos arts. 191 *letra a* e 218, 2^a parte, do decreto n. 1030, de 14 de novembro último, relativamente à intelligência da expressão « 1º escrivão » de cada uma das camaras do Tribunal Civil e Criminal a quem compete a guarda do arquivo, e a classificação dos escrivães para a respectiva substituição, declaro-vos, para os efeitos legaes, que vos cabe nomeadamente designar quaes os escrivães no caso do art. 218, 2^a parte, classificando os outros para o efeito do art. 191 *letra a*. — *B. de Lucena.* — Sr. Presidente do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal.

~~~~~

## N. 20 — AVISO DE 17 DE MARÇO DE 1891

Declara que ao sub-procurador do Distrito Federal cabe, de conformidade com o decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, dar instruções a todos os agentes do ministerio publico.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 17 de março de 1891.

Em resposta ao ofício de 21 do mez findo, em que solicitaes interpretação de varias disposições do decreto n. 917 de 24 de outubro último, que reforma o Código Commercial na parte III, declaro-vos que, sendo a solução das dúvidas sugeridas da competencia do Poder Judiciario, segundo a doutrina do aviso-circular n. 70 de 7 de fevereiro de 1853, deveis dirigir a consulta ao sub-procurador do Distrito Federal, a quem, de conformidade com o decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, cabe dar instruções a todos os agentes do ministerio publico que servem perante o Tribunal Civil e Criminal, e em cujo numero se acha o curador fiscal das massas fallidas (art. 170 do citado decreto). — *B. de Lucena.* — Sr. Curador fiscal das massas fallidas.

~~~~~

N. 21 — AVISO DE 17 DE MARÇO DE 1891

Enquanto não for regulado por lei ordinária o art. 72, § 2º, da Constituição, cabem aos funcionários os emolumentos taxados em lei pelos actos do casamento civil.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 17 de março de 1891.

Em ofício de 26 do mes findo, que só por intermedio desse Governo deveria ter sido encaminhado, consultou o eserivão de paz da villa do Santa Thereza:

Tendo o Congresso votado para que o casamento civil seja gratuito e não havendo verba para as despesas de livros e papel necessários àquelle serviço, de quem deve reclamar os objectos precisos para o cartório;

Si estão isentos de sello os autos de casamentos;

Si são obrigados a servir gratuitamente quanto os contrahentes tiverem de se casar a duas ou tres leguas fóra da villa.

Em resposta, declaro-vos, para conhecimento daquelle escripto, que as duvidas ja se acham resolvidas pelo aviso de 9 do corrente, que declarou estar o art. 72, § 4º, da Constituição dependente de lei ordinaria, votada pelo Poder Legislativo, na sua proxima reunião, devendo os funcionários continuar a receber os vencimentos taxados em lei.—B. de Lucena.—
Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.

విభాగ విభాగాలు

N. 22 — AVISO DE 19 DE MARÇO DE 1891

Distribuição dos escritórios do civil na Câmara Criminal.

Ministério dos Negócios da Justiça — Rio de Janeiro, 19 de março de 1891.

Declaro-vos, em resposta aos ofícios de 13 e 14 do corrente:

Que fica aprovado o acto pelo qual resolvastes que os escrivães nomeados para a Camara Civil, nas vagas deixadas pelos dous antigos escrivães do cível, providos nos officios de escrivães de duas Pretorias, estão, como os outros, obrigados ao servigo por distribuição na Camara Criminal, enquanto não se realize a hypothese da nomeação dos tres escrivães privativos desta Camara;

Que vos compete dar as providencias que indicaes, quanto à distribuição dos cartorios de orphãos, ausentes, provedoria e casamentos;

Que tambem vos cabe ressolver sobre a designação dos officios em que aos dous escrivães do cível, nomeados para as Pretorias, sucederam os ultimamente nomeados Manoel Ferreira Leite e Joaquim Benicio Alves Pereira, aos quaes tem de ser entregues os respectivos cartorios.— *B. de Lucena.* — Sr. Presidente do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal.

~~~~~

#### N. 23 — AVISO DE 19 DE MARÇO DE 1891

O magistrado aposentado deve deixar o exercicio do cargo logo que tenha pelo *Diario Official* conhecimento da aposentação.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio do Janeiro, 19 de março de 1891.

Em solução á consulta do vosso telegramma de 12 do corrente, declaro-vos que o magistrado aposentado deve deixar o exercicio logo que tenha conhecimento de sua aposentadoria pela publicação no *Diario Official*, nos termos do art. 54 do decreto n. 4159 de 22 de abril de 1868.— *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado do Maranhão.

~~~~~

N. 24 — AVISO DE 23 DE MARÇO DE 1891

Declara que a cotação das custas á margem dos autos pelos escrivães não dispensa a contagem pelo contador do Juizo.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 23 de março de 1891 — Circular.

Suscitando-se duvidas quanto á interpretação do art. 193, § 11, 2^a parte do decreto n. 1030 de 14 de novembro do anno passado, declaro, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que o preceito alli renovado do regulamento de 2 de setembro de 1874, de cotarem os escrivães á margem a importancia dos salarios que vencerem pelos actos que praticarem, sob pena de perderem os mesmos salarios, não exclui a necessidade da contagem das custas pelo contador. — *B. de Lucena.* — Sr. 1º Pretor do Distrito Federal.

Identico aos demais pretores.

~~~~~

## N. 25 — AVISO DE 23 DE MARÇO DE 1891

Só ao Poder Legislativo compete alterar a disposição do art. 187 do decreto de 14 de novembro ultimo, si a reconhecer inconveniente.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 23 de março de 1891.

Em resposta ao officio de 13 do corrente, em que consultas si deve ser cumprida a disposição do art. 187 do decreto de 14 de novembro ultimo, ou mantida a lei anterior, distribuindo com igualdade aos escrivães das Camaras Civil e Criminal os feitos cíveis e crimes, declaro-vos quo só ao Poder Legislativo cabe alterar a disposição em vigor, si a reconhecer inconveniente. — *B. de Lucena.* — Sr. Presidente da Corte de Apelação.

~~~~~

N. 26 — AVISO DE 23 DE MARÇO DE 1891

As rogatorias expedidas para o estrangeiro devem sempre ser enviadas por intermedio do Ministerio da Justiça ao das Relações Exteriores.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 23 de março de 1891.

Tendo o juiz municipal do termo de Corumbá, nesse Estado, remetido directamente ao Ministro das Relações Exteriores a carta rogatoria dirigida as justiças de Portugal, a requerimento de D. Francisca Corrêa da Silva, convem que chameis a atenção daquelle juiz para os avisos circulares de 2 de julho de 1878, 3 de fevereiro de 1882 e 27 de agosto de 1887, pelos quaes recomendou-se que as rogatorias expedidas para o estrangeiro sejam sempre enviadas por intermedio desta Secretaria de Estado ao Ministerio das Relações Exteriores. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado de Mato Grosso.

~~~~~

## N. 27 — AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1891

Declara que, enquanto não se traduz em lei ordinária o preceito do art. 72, § 3º, da Constituição, não podem os tabellões, sob pena de imediata responsabilidade, lavrar escriptura de bens de ordens regulares, sem exibição de expressa licença do Governo.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2ª Seção — Rio de Janeiro, 31 de março de 1891 — Circular.

No intuito de coibir abusos que chegam ao meu conhecimento e de acatelar os altos interesses que a lei tratou de resguardar, declaro-vos que, estando em pleno vigor a lei de 9 de dezembro de 1830, a qual não se entende revogada pelo preceito do art. 72, § 3º, da Constituição, enquanto este se não traduzir em lei ordinária, cumpre que façaeis saber aos tabellões de notas desse Estado que não podem lavrar escriptura de venda de bens moveis, immoveis e semoventes do patrimônio das ordens regulares, sem exibição de expressa licença do Governo, na forma do artigo único da lei citada, o que lhes recommendareis sob pena de sua imediata responsabilidade, além da de nullidade dos contractos. — B. de Lucena. — Sr. Governador do Estado d....



## N. 28 — AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1891

Recommenda que sejam comunicadas ao Ministério da Justiça as nomeações de juizes substitutos, de orphãos e municipais.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2ª Seção — Rio de Janeiro, 31 de março de 1891 — Circular.

Tendo passado para os governadores dos Estados as nomeações dos juizes substitutos, de orphãos e municipais, e sendo de necessidade que fiquem elas constando nesta Secretaria de Estado, recomendo-vos que, apenas seja nomeado algum bacharel para qualquer daquelles logares, o comuniquem a este Ministério, dando ao mesmo tempo conhecimento da data do respectivo exercício. — B. de Lucena. — Sr. Governador do Estado d....



## N. 29 — AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1891

Só o Poder Legislativo pôde modificar o disposto nos arts. 330, 331 e 407 do decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 31 de março de 1891.

Com referencia ao officio que me foi transmittido pelo Ministerio da Agricultura com aviso n. 46, de 25 de fevereiro ultimo, em que a Intendencia Municipal de Cimbras, nesse Estado, representa contra o disposto nos arts. 330, 331 e 407 do decreto n. 847 de 11 de outubro ultimo, declaro-vos, para o fazerdes constar à mesma Intendencia, que só ao Poder Legislativo compete modificar a lei, e força de lei tem o citado decreto. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado de Pernambuco.

~~~~~

N. 30 — AVISO DE 2 DE ABRIL DE 1891

Cumpre ao Poder Judiciario resolver sobre as disposições dos arts. 107, 114, 116, 131 § 2^a e 189 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1891.

Declaro-vos, para o fazerdes constar ao juiz de direito da comarca da Limeira, nesse Estado, em solução às consultas por elle feitas quanto às disposições dos arts. 107, 114, 116, 131 § 2^a e 189 do decreto n. 370 de 2 de maio do anno passado, que, sendo a interpretação da lei, no caso da consulta, atribuição exclusiva do Poder Judiciario, cumpre-lhe resolver, sob sua responsabilidade, nas hypothéses occurrentes, as duvidas que apresenta. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

~~~~~

## N. 31 — AVISO DE 2 DE ABRIL DE 1891

Cabe ao Poder Judiciario resolver quanto à interpretação dos arts. 50, 51 e 211 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1891.

Em solução à consulta feita pelo official geral de hypothecas da comarca do S. Simão, nesse Estado, em officio que acompanha

nhou o desse Governo de 6 de fevereiro ultimo, quanto á interpretação dos arts. 50, 51 e 211 do decreto n. 370 de 2 de maio do anno passado, declaro-vos, para que o comuniqueis áquelle funcionario, que cabe exclusivamente ao Poder Judiciário resolver, sob sua responsabilidade, nas hypotheses ocorrentes, as duvidas que possa ostentar a execução de uma lei de tal natureza.— *B. de Lucena.*— Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

~~~~~

N. 32 — AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1891

As custas e emolumentos que eram contados aos empregados da secretaria do Supremo Tribunal devem ser cobrados por meio de estampilhas apostas aos autos, visto constituirem renda para o Thesouro.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1891.

Approvo o acto pelo qual, para execução do disposto no art. 34, § 1º, do decreto n. 848, de 11 de outubro do anno passado, declarastes que as custas e emolumentos que eram contados aos empregados da secretaria desse Tribunal, e que hoje constituem renda para o Thesouro, sejam arrecadados pelos secretarios e escrivães, por meio de estampilhas apostas aos autos, logo abaixo da conta do preparo, *ad instar* do que prescreva o art. 354 do citado decreto, com referência aos salários dos outros funcionários publicos.— *B. de Lucena.*— Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

~~~~~

N. 33 — AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1891

Manda cessar a cobrança das quotas de emolumentos que se arrecadavam para os expostos.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1891.

Considerando:

Que a carta régia de 14 de dezembro de 1815, mandada observar pelo aviso deste Ministerio n. 63 de 4 de junho de 1889, não pode entre nós ser guardada, pois não se inclue entre os actos dos reis de Portugal que a lei de 20 de outubro de 1823, art. 1º, mandou vigorar no Brazil;

Que, havendo o decreto de 24 de abril de 1869, art. 3º, § 6º, considerado como cestas as quotas arrecadadas no extinto Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em benefício dos expostos, não as menciona o regimento de cestas vigente, decreto de 2 de setembro de 1874;

Que tais quotas, não sendo, pela razão exposta, exigíveis como cestas judiciais, também não o são como impostos, porque não temos lei de orçamento que decrete semelhante contribuição;

Que, pois, não podem ser os litigantes obrigados a um onus que nenhuma lei impõe:

Declaro-vos revogado o dito aviso n. 63, de 4 de junho de 1889, que desta data em diante deve cessar, nesse Tribunal, a cobrança das quotas de emolumentos que ali se arrecadavam para os expostos.— *B. de Lucena.* — Sr. Presidente da Corte de Apelação.



#### N. 34 — AVISO DE 7 DE ABRIL DE 1891

Determina que seja aproveitado como porteiro do Tribunal Civil o 4º porteiro dos auditórios desta Capital.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2ª Seção — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1891.

Reclamando o cidadão Francisco Pereira Monteiro, serventuário vitalício do ofício de 1º porteiro dos auditórios desta Capital, contra o fato de não ter sido escolhido para exercer o seu ofício nesse Tribunal, convém que, à vista dos arts. 197 e 212 b do decreto n. 1030, de 14 de novembro do anno passado, seja ele aproveitado como porteiro dos auditórios desse Tribunal, servindo conjuntamente com o porteiro por vós nomeado e distribuído entre ellos o serviço.— *B. de Lucena.* — Sr. Presidente do Tribunal Civil e Criminal.



#### N. 35 — AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1891

Registro Torrens.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2ª Seção — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1891.

Em resposta ao telegramma de 8 do mes findo, declaro-vos que, nos termos do art. 70 do decreto n. 955, de 5 de novembro

do anno passado, o registro Torrens devia ter sido inaugurado mesmo sem estarem promptos os livros de que faz menção o art. 14 do citado decreto, providenciano a autoridade competente para que, como terminantemente dispõe o art. 11, fosse elle feito em livros provisórios, nos quaes se lavrasse o termo de que trata o art. 10, e transcrevendo-se para os definitivos, quando estivessem preparados todos os actos que houvessem sido lavrados nos provisórios.— *B. de Lucena.*— Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

~~~~~

N. 36 — AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1891

Eleição de deputados e suplentes da Junta Commercial.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1891.

Com referencia ao ofício n. 144, de 17 de março findo, declaro-vos que ficá approvado o acto pelo qual a mesa efectiva da eleição para deputados e suplentes da Junta Commercial desse distrito resolreu não apurar as cedulas contidas no involucro enviado do Estado do Paraná, visto verificar-se a violação dos decretos ns. 1005 e 1054, de 13 e 22 de novembro do anno passado.— *B. de Lucena.*— Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

~~~~~

N. 37 — AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1891

As rogatorias expedidas para o estrangeiro devem ser encaminhadas à Secretaria da Justiça além de serem enviadas para a das Relações Exteriores.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1891.

Não sendo a primeira vez que rogatorias expedidas pelas autoridades judiciais do termo de Corumbá, nesse Estado, são remetidas directamente ao Ministerio das Relações Exteriores, e devendo cessar semelhante prática abusiva, convém que de novo chameis a attenção de tacs autoridades para a exacta e

rigorosa observancia dos avisos circulares de 2 de julho de 1878, 3 de fevereiro de 1882 e 27 de agosto de 1887, pelos quaes recommendou-se que as rogatorias expedidas para o estrangeiro sejam sempre enviadas por intermedio desta Secretaria de Estado ao Ministro das Relações Exteriores. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado de Matto Grosso.

~~~~~

N. 38 — AVISO DE 9 DE ABRIL DE 1891

Manda adoptar como mais consentânea com as instituições, em vez do juramento prescrito aos jurados pelo Código do Processo Criminal, a fórmula do art. 127 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1891.

Em resposta à consulta do juiz de direito da comarca do Rio das Velhas, nesse Estado, por vós encaminhada, acerca da obrigatoriedade da fórmula do juramento prescrita aos jurados pelo art. 153 do Código do Processo Criminal, declaro-vos, para o fazerdes saber àquele juiz, que, no estado actual do nosso direito, deixou o juramento de ser solemnidade obrigatoria em qualquer acto judicial; cumprindo guardar-se, como mais consentânea com as instituições, a fórmula estatuida para o jury desta Capital pelo art. 127 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado de Minas Geraes.

~~~~~

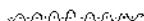
#### N. 39 — AVISO DE 9 DE ABRIL DE 1891

Na impossibilidade material do exercício simultaneo deve o auditor da guerra, quando tiver de presidir o juez, passar ao substituto legal as funções do seu cargo.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1891.

Sr. Ministro — Com referencia ao telegramma do comandante das armas do Estado do Rio Grande do Sul e que acompanhou o vosso aviso de 1 do corrente, quanto à acumulação.

das funções do auditor de guerra com as de juiz da 2<sup>a</sup> vara cível, em detrimento da justiça militar, declaro que, tendo o mesmo atribuições criminais e devendo a seu respeito, como juiz de comarca especial, ser observada a disposição do art. 4º do decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, tem de necessariamente dar-se a acumulação; podendo, entretanto, conforme o aviso de 9 de abril de 1890, na impossibilidade material do exercício simultâneo quando tiver de presidir o jury, o auditor passar ao substituto legal as funções de seu cargo, por ser caso de simples delegação parcial, determinada por conveniência de ordem pública, segundo a doutrina do aviso n. 12 de 29 de março de 1877.—*B. de Lucena.*—Sr. Ministro dos Negócios da Guerra.

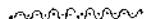


#### N. 40 — AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1891

Dinheiros sequestrados aos presos recolhidos à Casa de Correcção.

Ministério dos Negócios da Justiça — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1891.

Providenciando sobre reclamação feita por uma das folhas diárias desta Capital, declaro-vos que, como depositário, que sois, dos dinheiros sequestrados aos presos recolhidos a esse estabelecimento (art. 44 do decreto n. 8386 de 14 de junho de 1882), compete-vos mandar trocar por outras as notas sujeitas a recolhimento, para que não sejam prejudicados os respectivos donos com a depreciação que resultaria de se conservarem tais notas.—*B. de Lucena.*—Sr. Director da Casa de Correcção da Capital.



#### N. 41 — AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1891

Supressão de fijo civil.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1891.

Para que façais constar ao juiz de direito da comarca de Goyaninha, com referência ao telegramma por elle expedido, sobre o facto de haverdes suprimido o fijo civil do termo da Santo Antônio, pertencente à mesma comarca, declaro-vos que, à vista das disposições dos decretos n. 7844 de 12 de outubro de 1880 e n. 7 de 20 de novembro de 1889, cabe aos governadores essa faculdade, até definitiva constituição dos Estados.—*B. de Lucena.*—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.



## N. 42 — AVISO DE 14 DE ABRIL DE 1891

Resolve duvidas acerca da nomeação dos escrivães de paz e outras.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1891.

O Governo, resolvendo as duvidas constantes do oficio do ex-juiz de paz do 1<sup>o</sup> distrito da parochia de Sant'Anna desta Capital, declara :

Que, sendo livre ao juiz de paz a nomeação do respectivo escrivão (paragrapho unico do art. 1<sup>o</sup> do decreto n. 546 de 5 de julho de 1890), claro está que os já nomeados e juramentados pelas extintas Camaras Municipaes não podem servir sem nova nomeação dos juizes de paz, perante quem tenham de funcionar, e que, não só por equidade, como pela propria conveniencia do serviço, os devem preferir nas nomeações;

Que isto, porém, não atribui às nomeações dos antigos escrivães de paz o caracter de vitaliciedade;

Que todas as causas de valor não excedente a 300\$, comprehendidas as que versam sobre bens de raiz, e excluidas as fiscaes, devem correr no juizo de paz, nos precisos termos do art. 1<sup>o</sup> do citado decreto, não procedendo a duvida acerca das decadencias, pois mais simples e rapido ainda é o processo summarissimo da alegada do juiz de paz;

Que, no preambulo do citado decreto é explicito que não podem as causas de que trata ser indistintamente propostas no juizo de paz ou no de direito, para o qual ha apellação das sentenças daquele;

Que as aegões de despejo estão igualmente subordinadas a essa fixação de alçada; o quanto no modo de dar valor às causas, em nada foi alterado o direito anterior;

Que, finalmente, como é intuitivo dos respectivos considerandos, o decreto n. 304 de 4 de abril de 1890, especial para os escrivães dos Feitos da Fazenda, nenhuma applicação tem aos escrivães de paz. — *B. de Lucena.*



## N. 43 — AVISO DE 15 DE ABRIL DE 1891

Precedencia de ceremonias religiosas à celebração do casamento civil.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1891 — Circular.

Suscitando-se duvidas quanto à precedencia de ceremonias religiosas matrimoniaes à celebração do casamento civil, declaro-

vos, para os devidos efeitos, que, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 72 da Constituição, não se pôde prohibir que taes ceremonias religiosas sejam celebradas antes do effectuado o casamento civil, como se determina no decreto n. 521 de 26 de junho do anno passado, visto que seria inoxequivel a imposição da pena nelle estatuida, e mediante o processo que estabelece, para um facto que deixou de ser delictuoso. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado d...

~~~~~

N. 44 — AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1891

Resolve duvidas sobre a eleição dos membros da mesa eleitoral para proceder à apuração das cedulas dos eleitos do collegio commercial.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 16 de abril do 1891.

Declaro-vos, para o fazerdes constar ao juiz de direito da 1ª vara dessa Capital, em solução ás duvidas por elle apresentadas em oficio que acompanhou o desse Governo n. 133, de 12 do mes findo :

1.º Que, no caso de faltarem até dous dos membros da mesa eleitoral que tem de proceder á apuração das cedulas dos eleitores do collegio commercial, devo o presidente chamar os imediatos em votos aos eleitos para constituirem a mesa definitiva, na conformidade do art. 9º, § 2º, do decreto n. 598 de 19 de julho de 1890, ou comerciantes elegíveis, si não for possivel aquella providencia ;

2.º Que tem lugar a convocação do collegio commercial para eleger novos membros da mesa, si os eleitos em sua totalidade ou maioria não comparecerem, ou, comparecendo, se recusarem a fazer o serviço que lhes incumbo. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

~~~~~

## N. 45 — AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1891

Declara que, sendo os corretores os únicos intermediários legais e autorizados para as transações sobre fundos públicos, compete aos presidentes das Juntas Commercial e dos Corretores impor as multas nos contraventores das disposições vigentes.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1891.

Representando de novo o presidente da Junta dos Corretores da praça desta Capital contra a invasão de grande número de indivíduos que diariamente continuam a apregar nas ruas desta cidade a compra e venda de ações, apólices e outros títulos, firmando ale documentos em falso ignos aos contratos de corretores de fundos públicos, pede a efetividade do decreto n. 2733, de 23 de janeiro de 1861, visto achar-se a mesma Junta na impossibilidade de excentar a determinação do art. 1º, § 6º, 2<sup>a</sup> parte, do decreto n. 1026, de 14 de novembro do anno passado:

Declaro-vos, para o fazerdes constar áquelle presidente, que os corretores continuam a ser os únicos intermediários legais e autorizados para as transações sobre fundos públicos, como dispõe o decreto n. 2733, de 23 de janeiro de 1861, não revogado pela legislação posterior; visto como os decretos de 4 de março de 1876 e 14 de novembro de 1890, criando lugar especial para reunião dos corretores, quanto tiverem de próprio e efectuar transações sobre fundos públicos, e cominando penas aos que infringirem essa obrigação, não autorisam outras pessoas, que não os corretores, para intervirem em tais operações e só estabeleçem que o delito é mais grave e pôs mais severamente punível, quando praticado por interventores incompetentes.

Nada mais havendo, portanto, a providenciar para coibir o abuso, compete ao presidente da Junta dos Corretores excentar a lei na parte que lhe pertence, e a essa Junta Commercial, por intermédio de algum empregado da respectiva secretaria, intimar aos contraventores das disposições a multa em que incorrerem, comunicando a quem de direito, para tomar efectiva a cobrança. — *B. de Lucena.* — Sr. Presidente da Junta Commercial desta Capital.

ANEXO 6º-A-2-2

## N. 46—AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1891

Teem competencia as autoridades policiais cumulativamente com os pretores para fazerem corpo de delicto e auto de flagrante.

Ministerio dos Negocios da Justica — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1891.

Consultando o 1<sup>o</sup> delegado de policia, como consta do vossso officio n. 163 de 2 do corrente mez, sobre a competencia que cumulativamente com os pretores podem ter as autoridades policiais em materia criminal, declaro-vos que, nos termos do art. 51 do decreto n. 1030 de 14 de novembro ultimo, só foi mantida a competencia das autoridades policiais para, cumulativamente com os pretores, fazerem corpo de delicto e auto de flagrante, passando as outras atribuções, que elles pertenciam na ordem judiciaria, aos ditos pretores e Juntas correccionalaes (arts. 51 e 61 de citado decreto). — *B. de Lucena.* — Sr. Desembargador Chefe de Policia da Capital Federal.

~~~~~

N. 47 — AVISO DE 17 DE ABRIL DE 1891

Declara que aos pretores cumpre executar as sentenças de sua alçada e das Juntas correccionalaes e aos juizes do Tribunal Civil e Criminal as proferidas nas causas que as suas camaras ou ao Jury pertence julgar.

Ministerio dos Negocios da Justica — 3^a Secção — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1891.

Respondendo à consulta que me dirigistes em officio n. 108 de 17 de março ultimo, com referencia especialmente ás autoridades encarregadas das execuções criminais, declaro-vos que em termos genericos esta resolução a dúvida pelos arts. 161 e 162 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, que determinam para o juiz da acção a competencia para a execução, estabelecendo, n'esta conformidade, que aos pretores cumpre executar as sentenças de sua alçada e das Juntas correccionalaes, e aos juizes do Tribunal Civil e Criminal as proferidas nas causas que as suas camaras ou ao Jury pertence julgar em 1^a instancia. — *B. de Lucena.* — Sr. Director da Casa de Correcção desta Capital.

~~~~~

## N. 48 — AVISO DE 20 DE ABRIL DE 1891

Os dinheiros de orphãos devem ser remetidos ao Thesouro Nacional, com guia da Pretoria.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1891.

Declaro-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que as quantias pertencentes a orphãos e interlocutores, que actualmente eram recolhidas ao cofre dos orphãos, devem neste Distrito Federal ser com guia desse Juizo, directamente remetidas ao Thesouro Nacional, onde, nos termos da legislação em vigor, são oscripturadas como «emprestimos do cofre dos orphãos». — *B. de Lucena.* — Sr. Pretor da 1<sup>a</sup> Pretoria da Capital Federal.



## N. 49 — AVISO DE 20 DE ABRIL DE 1891

A relação da enfermos de que trata o art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 508 de 21 de junho de 1890 deve ser remetida ao preitor da freguezia em que residia ou em que for achado o alienado.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1891.

Sr. Ministro — Em resposta ao vosso aviso n. 1103 de 11 do corrente, enviando cópia do ofício no qual o director geral da Assistencia Medico-Legal consulta a qual dos pretores que substituiram o juiz dos orphãos da 1<sup>a</sup> vara deve remeter a relação de enfermos, de que trata o art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 508 de 21 de junho de 1890, declaro-vos que, à vista da jurisdição de cada preitor, limitada à sua respectiva Pretoria, a mencionada relação deve ser remetida ao preitor da freguezia em que residia ou em que for achado o alienado. — *B. de Lucena.* — Sr. Ministro dos Negocios do Interior.



## N. 50 — AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1891

Processos de funcionários públicos não privilegiados.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1891.

Em solução à consulta feita pelo juiz<sup>z</sup> de secção desse Estado, e constante do vosso telegramma de 15 do corrente, declaro-vos, para conhecimento do mesmo juiz, que, referindo-se sómente o decreto n. 848 de 11 de outubro último a empregados públicos *federæs*, continuam os outros a ser processados, nos crimes de responsabilidade, perante o juiz de direito, segundo a legislação anterior, menos na Capital Federal, onde o são em primeira instância, perante a Câmara Criminal do Tribunal Civil e Criminal (art. 102 n. 1 do decreto n. 1030 de 14 de novembro do anno passado), e que o facto de serem pagos pela União não torna federaes os empregados, que só são tales pela natureza das funções que exercem. — *B. de Lucena*. — Sr. Governador do Estado de Santa Catharina.

ANEXO *processo*

## N. 51 — AVISO DE 4 DE MAIO DE 1891

Attribuições policiais.

Ministério dos Negócios da Justiça — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1891.

Remettendo-vos cópia da representação que me dirigiu o chefe de polícia desta Capital, chamo para o objecto della a vossa esclarecida atenção, e recomendo-l-vos que antes do regulamento completo apresenteis instruções sobre o assunto da alludida representação. — *B. de Lucena*. — Sr. Barão de Sobral.

Identicos aos conselheiros Olegário Herentiano de Aquino e Castro e Eduardo Pindelhyb de Mello.

Cópia — Secretaria da Polícia da Capital Federal — Rio de Janeiro, 1 de maio de 1891 — N. 191 — 1<sup>a</sup> Secção.

Exm. Sr. Barão de Lucena, Ministro dos Negócios da Justiça — Convencido de que a restrição que se pretende dar às atribuições das autoridades policiais, em face do art. 51 do decreto n. 1030 de 14 de novembro do anno passado, seria de sanestíssimas consequências para a ordem pública nas actuais circunstâncias, com especialidade nesta importantíssima Capital, cujo movimento cresce todos os dias, no empenho de fazer intervir a ação da Polícia, na sua tarefa de prevenir o crime e prender o

delinquente, foi meu primeiro cuidado, ao assumir o exercício das funções de chefe de polícia, estudar o citado decreto de 14 de novembro, duvidando sempre que o legislador pusesse cogitar de retirar da autoridade policial a atribuição de conceder a fiança provisória, obrigar a assinar termo de bem-viver e de segurança aos vadios e turbulentos, além de outras que a lei de 20 de setembro de 1871 lhe conferia, o que sem nenhuma dúvida são os principais, saindo os únicos elementos de viés e de ação da Polícia. Entretanto, na mais completa isenção de animo, se me afigura que os arts. 51 e 61 do citado decreto, definindo as atribuições do pretor, entidade nova em nosso mecanismo judicário, desde que não limitaram positivamente em termos claros as que se acham consignadas no art. 10 da lei de 1871, é evidente que essa lei não está revogada nesta parte. É certo que, como decorre da solução a este respeito dada pelo aviso de 16 de abril próximo passado, o pensamento do decreto de 14 de novembro foi passar para os pretores as atribuições da ordem judicária que tinham as autoridades policiais; mas me será licito ponderar que a faculdade de fazer assinar termo de bem-viver e de segurança, conceder a fiança provisória e outras fazem parte da polícia administrativa, porque não dependem do julgamento, como ensina o notável juríscosulto Pimenta Bueno, cuja doutrina está confirmada por julgamento do extinto Supremo Tribunal. Aliás cabe considerar que o pre citado decreto, lei orgânica e como tal dependente de instruções, não pôde ser convenientemente observado nesta parte, por carecer do regulamento a que se refere o art. 237. Em tais termos o no grande interesse da ordem pública, a que o Governo Federal liga a maxima importância, recorro à vossa ilustração e patriotismo, pedindo-vos instruções a respeito, assim de que o princípio da autoridade possa firmar-se, para garantia social e dos direitos individuais, de modo a poder esta repartição corresponder aos patrióticos intuitos do Governo. — O chefe de polícia, *Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro.*

Conforme — *Jorge Moller.*

.....

#### N. 52 — AVISO DE 5 DE MAIO DE 1891

Retirada da imagem do Beneficíaco da sala das sessões do Jury desta Capital.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2º Série — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1891.

Em resposta à consulta que me fazéis em ofício de hontom datado, transmittindo o requerimento de um jurado que pede seja retirada da sala das sessões uma imagem de Jesus Christo

erucificado, cabe-me dizer-vos que tal requerimento não passa de um acto de fanatismo intolerância, pois a presença daquelle imagom, que para os católicos é divina, e para os acatólicos é, pelo menos, a do fundador de uma religião, de um extraordinário philosopho digno do respeito de todos os homens civilizados, não ofende as crenças de quem quer que seja; mas prelminarmente, cumpre declarar-vos que, competindo ao presidente do Jury conhecer das escusas dos jurados e impôr-lhes a multa em que incorrerem (art. 129, n.º 2, do decreto n.º 1030 de 14 de novembro de 1890), cabia-vos, independentemente de qualquer decisão do Governo, resolver sobtanitamente sobre o assumpto, desattendendo a tão futil e extravagante escusa e multando o jurado recalcitrante si por tal motivo se recusasse a cumprir o dever legal de funcionar como juiz de facto. — *B. de Lucena.* — Sr. Presidente do Jury da Capital Federal.



### N. 53 — AVISO DE 5 DE MAIO DE 1891

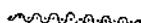
Conselho de qualificação da Guarda Nacional.

Ministério dos Negócios da Justiça — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1891.

Respondendo ao vosso ofício n.º 257 de 27 de abril ultimo, em que expondes duvidas sobre o modo de completar os conselhos de qualificação e o de revista da Guarda Nacional desta Capital, declaro-vos, para os devidos efeitos, que na formação dos primeiros destes conselhos, à vista do art. 1º do decreto n.º 1130 de 12 de março de 1851, combinado com as disposições dos arts. 13 do decreto n.º 1121 de 5 de dezembro de 1890 e 3º do de n.º 146 de 18 de abril ultimo, não se pôde prescindir, em cada freguesia, do seu respectivo pretor, que no conselho de qualificação deve ser substituído na forma estabelecida no art. 18 do decreto n.º 1030 de 14 de novembro de 1890.

Quanto ao conselho de revista, é indubiatável que dele não podem fazer parte os oficiais e autoridades que formarem os de qualificação, à vista da disposição terminante do art. 3º do decreto n.º 722 de 25 de outubro de 1850, o que, portanto, sendo os pretores as autoridades que funcionam nos conselhos inferiores, estão inhibidos de entrar na composição do de revista.

A vista da ultima organização judiciaria do Distrito Federal, nesta data consulto o presidente do Tribunal Civil e Criminal, qual dos respectivos membros pode ser designado para servir em substituição do juiz municipal no referido conselho de revista em que sucessivamente, depois de 1871, tiveram obrigação de funcionar os juizes de direito das comarcas especiais e o juiz de substituto designado pelo Governo. — *B. de Lucena.* — Ao Coronel Commandante Superior interino da Guarda Nacional da Capital Federal.

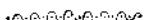


## N. 54 — AVISO DE 7 DE MAIO DE 1891

Emolumentos devidos pelo casamento civil.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1891.

Em solução à consulta feita pelo escrivão do juiz de paz da freguezia de Sant'Anna da Ilha Grande, e que só por intermédio desse Governo deveria ser encaminhada, declaro-vos, para o fazeres constar áq[ue]l escrivão, que a dúvida já se acha resolvida pelo aviso de 9 de maio último, o qual decidiu que, estando o art. 72, § 4º, da Constituição dependente, para sua efectividade, de lei ordinária do Congresso, na sua proxima reunião, devem continuar os funcionários a receber os vencimentos taxados em lei.—*B. de Lucena.*—Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.



## N. 55 — AVISO DE 7 DE MAIO DE 1891

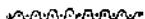
Resolve duvidas sobre provisões de solicitadores.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1891.

Em solução ás consultas constantes do vosso oficio de 25 do mes findo, declaro:

Que, enquanto não forem organisados os Estados e, consequentemente, existentes os Tribunais de Relação, cabe aos presidentes dos mesmos a expedição de provisões de solicitadores, nos termos do art. 44, § 10, do decreto n. 5618 do 2 de maio de 1874;

Que, quanto ao solicitador dos Feitos da Fazenda, acha-se resolvida a consulta nas instruções que acompanharam o decreto do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diário Official* de 26 do mes findo, no qual é expresso que o mesmo não exerce nenhuma função junto á justiça federal.—*B. de Lucena.*—Sr. juiz seccional do Estado de Pernambuco.



## N. 56 — AVISO DE 11 DE MAIO DE 1891

Ao substituto do juiz seccional, além dos vencimentos do lugar compete a gratificação do substituído, na razão de um terço.

Ministério dos Negócios da Justiça — 4<sup>a</sup> Seção — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1891.

Em resposta ao telegramma de 2 do corrente, declaro-vos que, segundo o disposto no art. 3º, § 1º, do decreto n. 1995 de 14 de outubro de 1857, ampliado aos funcionários deste Ministério pelo decreto n. 2531 de 18 de fevereiro de 1869, compete ao substituto do juiz seccional, além dos vencimentos do lugar, a gratificação, na razão de um terço, do juiz seccional ou 3:333\$333 anuais, pago pela verba — Eventuais. — *B. de Lucena*. — Sr. Governador do Estado da Bahia.

~~~~~

N. 57 — AVISO DE 14 DE MAIO DE 1891

Devem sempre ser decididas pelo juiz seccional as questões de direito marítimo.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2^a Seção — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1891.

Em solução à consulta feita pelo juiz de direito da comarca de Santos e que acompanhou o vosso ofício de 2 do corrente sobre duvidas suscitadas naquelle fôrça pela dificuldade pratica de alli applicar-se a disposição do art. 15, Iota G, do decreto n. 848 de 11 de outubro ultimo, declaro-vos nada haver que providenciar pelo Poder Executivo, e que o inconveniente que se nota não é peculiar a S. Paulo, mas há de dar-se em todos os Estados de extenso litoral, devendo sempre as questões de direito marítimo ser decididas pelo juiz seccional, residente na sede da seção, que é a capital do Estado. — *B. de Lucena*. — Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

~~~~~

## N. 58 — AVISO DE 22 DE MAIO DE 1891

A falência e liquidação de sociedades anónimas estão compreendidas nos termos finais do art. 31 da Constituição.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio do Janeiro, 22 de maio de 1891.

Respondendo ao vosso telegramma de 18 do corrente, declaro-vos que, tendo em conta o espírito da doutrina, que prevaleceu no Congresso, da unidade da legislação, nos termos finais do art. 31, n.º 23, da Constituição Federal, está compreendida a falência e liquidação de sociedades anónimas, só competindo ao Congresso Nacional legislar sobre tais objectos. — *B. de Lucena.*  
— Sr. Governador do Estado do Espírito Santo.

~~~~~

N. 59 — AVISO DE 26 DE MAIO DE 1891

Conselhos finais para julgamento de deserções.

Ministério dos Negócios da Justiça — 3^a Secção — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1891.

Em solução à consulta que fizestes em ofício n.º 292 de 9 do corrente, acerca das atribuições conferidas a esse comando e aos commandantes dos corpos pelos arts. 29, § 5º, e 39, § 15, do regulamento n.º 9.8 de 6 de novembro de 1890, declaro-vos que sómente na nomeação dos conselhos criminais para julgamento de deserções há competência cumulativa desse comando e dos referidos commandantes, cabendo a estes exclusivamente, como é expresso no art. 366 do regulamento, a nomeação dos conselhos de disciplina.

Todos os outros conselhos criminais para julgamento de quaisquer delictos, excepto o de deserção, estão sujeitos à iniciativa desse comando, na forma prescrita pelo art. 29, § 5º, do citado regulamento. — *B. de Lucena.* — Sr. Tenente-Coronel Commandante interino da Brigada Policial do Distrito Federal.

~~~~~

## N. 60 — AVISO DE 29 DE MAIO DE 1891

Antiguidade dos juizes do Tribunal Civil e Criminal.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1891.

Em resposta ao vosso ofício do 18 do corrente mês, transmitindo uma reclamação do juiz desse Tribunal, Heurique João Dodsworth, declaro-vos, para que o fagais constar àquele juiz e para os mais fins convenientes, que a lista dos juizes desse Tribunal, organizada pelo Supremo Tribunal, e que vos foi transmitida pela Secretaria deste Ministério, não o foi senão para conhecimento dos interessados, e não para, definitivamente, determinar a ordem que devam guardar os membros desse Tribunal. Esse ponto, omissão no decreto que organizou a justiça no Distrito Federal, será oportunamente resolvido no respectivo regulamento em elaboração; cumprindo que até então se mantenha a ordem indicada pelo Supremo Tribunal Federal, o segundo a qual se acha organizado o Tribunal a que pertenceis. — *B. de Lucena.* — Sr. Presidente do Tribunal Civil e Criminal.

.....

## N. 61 — AVISO DE 29 DE MAIO DE 1891

Manda recolher ao Tesouro as quantias existentes no cofre dos orphãos e pertencentes a espólios não partilhados.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1891.

Constando a este Ministério que no extinto cofre dos orphãos existem quantias pertencentes a espólios ainda não partilhados, recomendo-vos, em aditamento ao meu aviso do 20 de março, que façais recolher, em depósito, ao Tesouro as mesmas quantias, afim de serem levantadas por quem de direito. — *B. de Lucena.* — Sr. Dr. Honório Teixeira Coimbra.

.....

## N. 62 — AVISO DE 29 DE MAIO DE 1891

Dinheiros de orphãos.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Seção — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1891.

Sr. Ministro — Sendo hoje recolhidas diretamente no Tesouro Nacional as quantias pertencentes a orphãos, em consequência de ter sido extinto o respectivo cofre, rogo-vos que vos dignais de dar as convenientes ordens, afim de ser um dos funcionários daquella repartição encarregado de tomar as contas ao ex-thesoureiro do mesmo cofre. — *B. de Lucena.* — Sr. Ministro dos Negócios da Fazenda.

~~~~~

N. 63 — AVISO DE 2 DE JUNHO DE 1891

Cabe ao procurador seccional promover as causas em que for interessado o fisco.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2^a Seção — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1891.

Em soluções ao telegramma de 25 do mês findo, no qual consultais si, em face do art. 6º da Constituição, combinado com a decisão do Ministério da Fazenda de 4 de fevereiro último, deve funcionar o juiz seccional na hypothese de ser a ação intentada contra a Fazenda, e não sendo, se esta competência é exclusiva do juiz dos feitos em qualquer ação que interesse o fisco nacional, declaro-vos que a consulta nela-se resolvida pelo art. 1º do decreto n. 340 de 23 do mês proximo passado, o qual determina que ao procurador seccional cabe promover, perante a justiça federal, as causas em que for interessado o fisco. — *B. de Lucena.* — Sr. Juiz Seccional do Estado do Ceará.

~~~~~

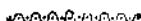
## N. 64 — AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1891

Dispensa do serviço da Guarda Nacional aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1891.

Sr. Ministro — Em aviso n. 7 de 30 de maio ultimo, solicitastes a dispensa do serviço da Guarda Nacional para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, apoiando-vos na decisão desse Ministerio exarada em aviso n. 76 de 21 de fevereiro de 1866, que em resposta à consulta do commandante superior da mesma Guarda desta Capital declarou que a isenção do dito serviço, determinada pelo art. 5º do contracto feito com a extinta companhia, devia continuar em vigor, porque não foi concedida em favor della, mas sim do pessoal, com attenção à natureza do serviço em que se emprega.

Com este fundamento, e por analogia de circunstancias, para o sim solicitado, entre os funcionários das administrações e agencias dos Correios, nos quaes se referem os arts. 15, § 2º, da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e 25, § 2º, do decreto n. 722 de 25 de outubro do mesmo anno, e os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, posterior à legislação citada, que delles não podia ter cogitado em suas disposições, declaro que mantenho a decisão do alludido aviso de 21 de fevereiro de 1866, o que aliás não está em desacordo com o art. 18 da referida lei n. 602 de 1850, cumprindo, porém, que a dispensa concedida aos empregados da mencionada estrada fique limitada ao serviço activo da Guarda Nacional, sendo esta a restrição com que deve ser entendida em face das isenções legaes analogas. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Ao Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.



## N. 65 — AVISO DE 15 DE JUNHO DE 1891

Adquisição do palacete de Saxe.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 4<sup>a</sup> Secção — N. 710 — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1891.

Tendo este Ministerio urgente necessidade de fazer aquisição do palacete de Saxe, para quartel do regimento de caval-

taria da Brigada Policial, nesta data solicito do Ministério do Interior, em additamento ao aviso de 30 de janeiro do corrente anno, a expedição de ordem naquelle sentido, caso esteja ultimada a questão de indemnização do respectivo usofructo.  
— *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

Expediram-se, neste sentido, avisos a 30 de janeiro e 15 de junho do corrente anno ao Ministério do Interior.



#### N. 66 — AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1891

Desmembrado um termo do outro e criado fôro civil no novo, para elle passam todos os feitos pendentes, relativos a questões de pescas ahi existentes.

Ministério dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1891.

Em resposta ao vosso officio n. 296 de 21 do mez findo, ao qual acompanharam os dos juizes municipaes suplentes de Batataes e do Espírito-Santo de Batataes, consultando si, por ter sido elevado a termo o ultimo município, as acções civeis sobre immoveis deste, iniciadas em Batataes e ainda em andamento, devem passar para o novo termo, declaro-vos que, desmembrado um termo do outro e criado fôro civil no novo termo, para elle passam todos os autos pendentes, relativos a questões de pessoas ahi residentes, conforme determina o aviso n. 415 do 30 de setembro de 1868, não revogado pelo decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Governador do Estado do Minas Geraes.



#### N. 67 — AVISO DE 2 DE JULHO DE 1891

O uniforme, estabelecido pelo decreto n. 1167 de 13 de dezembro de 1890, é obrigatorio para toda a Guarda Nacional da União.

Ministério dos Negocios da Justiça — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1891. — Circular.

A Guarda Nacional do Distrito Federal foi reorganisada por decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, o qual pelo decreto n. 146 de 18 de abril deste anno se tornou extensivo aos Estados da União.

Uma das disposições do primeiro destes decretos, a do art. 241, contém preceito terminante sobre fardamento e uniforme, preceito que, em virtude dos termos imperativos e genéricos do segundo dos ditos decretos, não pôde deixar de impôr-se com força de obrigatoriedade em todo o território dos referidos Estados. E assim, achando-se regulamentado o citado art. 24, pelo decreto n. 1167 de 13 de dezembro de 1890, que estabeleceu o respectivo plano de uniformes, é intuitivo que, na forma exposta, deve ser adoptado o mesmo plano, para identidade de fardamento e distintivos, em toda a Guarda Nacional, a qual, quer como milícia da União, quer por força da legislação citada, não é permitido a diversidade de uniformes, pois que não foi revogada, mas sim confirmada, a identidade a que allude imperativamente o art. 1º, § 9º, da lei n. 2395 de 10 de dezembro de 1873. — *Antonio Luis Affonso de Carvalho*. — Sr. Governador do Estado d....

~~~~~

N. 68 — AVISO DE 4 DE JULHO DE 1891

Attestado de exercicio dos funcionarios da magistratura federal.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1891.

Suscitando-se duvidas quanto à competencia de quem deve attestar o exercicio dos funcionarios federaes desse Estado, declaro-vos que, na conformidade do art. 83 da Constituição, deve-se manter a exigencia legal dos attestados de exercicio, tal qual se procedia no regimen anterior, isto é, o escrivão do Juizo federal attestará o exercicio deste e este o de seu substituto e do procurador seccional. — *Antonio Luis Affonso de Carvalho*. — Sr. Governador do Estado do Paraná.

~~~~~

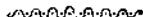
#### N. 69 — AVISO DÜ 4 DE JULHO DE 1891

As autoridades nomeadas pela União devem continuar em exercicio até serem substituídas pelas nomeadas pelo Governo Estadual.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1891.

Com referencia ao telegramma de 24 do mez findo, em que o chefe de polícia consulta si deve continuar em exercicio até 1 de agosto proximo futuro, quando começa a vigorar a nova organização judiciaria e policial desse Estado, declaro-vos, para que o

façaes constar-lhe, que as autoridades nomeadas pela União deverão continuar em exercicio até que legalmente sejam substituidas, sendo aos Estados proporcionados os meios necessarios para o pagamento dos respectivos ordenados. — *Antonio Luis Affonso de Carvalho.* — Sr. Governador do Estado do Paraná.



#### N. 70 — AVISO DE 4 DE JULHO DE 1891

Na falta de qualquer dos membros da Junta Commercial devem ser chama-los os supplentes para os substituirem.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1891.

Com referencia ao vosso telegramma de 25 do mez findo, consultando si, no caso de estar a Junta Commercial funcionando com deus deputados e um supplente e faltando qualquer dos membros presentes, devem ser chamados os cidadãos mais votados para deputados ou os mais votados para supplentes, declaro-vos que, conforme o art. 18, paragrafo unico, do decreto n. 596 de 19 de julho de 1890, devem ser os supplentes, visto que a lei os creou especialmente para substituirem os deputados. — *Antonio Luis Affonso de Carvalho.* — Sr. Governador do Estado de S. Paulo.



#### N. 71 — AVISO DE 17 DE JULHO DE 1891

A Junta Commercial deve negar o archivamento dos estatutos de companhias ou sociedades anonymas que adoptarem designações contendo os nomes de seus accionistas.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1891.

Em solução ao vosso officio de 19 do mez findo, no qual, sob proposta de um dos membros dessa Junta, consultaes si podem ser archivados os estatutos de companhias ou sociedades anonymas que adoptarem designações contendo os nomes de seus accionistas, declaro-vos que, não sendo permittido ás mesmas incluir na designação os nomes dos accionistas (art. 2º do decreto n. 164 de 17 de Janeiro e 4º do de n. 916 do 24 de outubro de 1890), deve ser negado o archivamento dos estatutos das assim constituidas, visto serem illegaes. — *Antonio Luis Affonso de Carvalho.* — Sr. Presidente da Junta Commercial da Capital Federal.



## N. 72 — AVISO DE 25 DE JULHO DE 1891

Não pôde ser ampliada às praças incorrigíveis a dispensa de pagamento de dívidas de que legalmente gozam os soldados que sofrem de incapacidade phisica.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1891.

Respondendo ao oficio n. 413 de 6 do corrente, em que propondes, a bem da disciplina, que as praças expulsas por incorrigíveis sejam dispensadas do pagamento de dívida relativa às peças de uniforme, para que se não demore a sua exclusão, declaro-vos que tal providencia iria contrariar o regulamento dessa brigada, ampliando a dispensa do pagamento, de que legalmente só gozam os incurso em incapacidade phisica, às referidas praças incorrigíveis, as mais indignas de tão assignalado favor.

Entretanto, conciliando as exigencias da disciplina com os preceitos da lei, podeis fazer executalos, si as ditas praças não effectuarem a indemnisação a que são obrigadas pelo molo determinado nos arts. 312 e 325, do citado regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890.— *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.*  
— Sr. Coronel Commandante da Brigada Policial do Distrito Federal.

~~~~~

N. 73 — AVISO DE 28 DE JULHO DE 1891

Sobre a collocação de orphãos.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1891.

Para que façam constar ao juiz da 4^a Pretoria, que pede instruções para seu procedimento quanto à collocação de orphãos, alguns dos quaes de tempr idade, declaro-vos que, relativamente a estes, deve o mesmo juiz ver algum estabelecimento de desvalidos para recebelos, ou em ultimo caso, remetelos para o Asylo de Mendicidade, onde, para esse fim, se creara uma seccão annexa, até que se tome uma providencia definitiva, sendo dos maiores, uns escolhidos para os arsenaes de marinha e guerra e os outros distribuidos por fabricas e estabelecimentos particulares como aprendizes, mediante contracto.— *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.*— Sr. Presidente do Tribunal Civil e Criminal.

~~~~~

## N. 74 — AVISO DE 3 DE AGOSTO DE 1891

A pronuncia só suspende o exercício das funções públicas, quando em grau de recurso, confirmada pelo juiz *ad quem*.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1891.

Em solução ao vosso telegramma de 20 do mês findo, consultando si a sentença do juiz produz efeito para que o funcionário suspenso reassuma o exercício, ou depende de decisão da Relação para a qual houve apelação, declaro-vos que, só depois de definitiva, isto é, de confirmada pelo juiz *ad quem*, tem a pronuncia o efeito de suspender o exercício das funções públicas, e assim, não pronunciado, o funcionário que naturalmente fôr suspenso para ser responsabilizado, deve reassumir o exercício das funções do seu emprego. — *Antônio Luiz Affonso de Carvalho*. — Sr. Governador do Estado de Santa Catharina.

~~~~~

N. 75 — AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1891

Os espólios dos indivíduos falecidos no Hospital Marítimo de Santa Isabel devem ser entregues ao juiz de ausentes da cidade de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1891.

Em resposta ao vosso aviso de 4 do mês findo, sob n. 2009, remettendo cópia do ofício em que o inspetor geral de saúde dos portos consulta a quem devo fazer entrega dos espólios dos indivíduos procedentes de navios nacionais e estrangeiros, falecidos no Hospital Marítimo de Santa Isabel, declaro-vos que pertencendo o território, onde está situado o hospital, à jurisdição do Estado do Rio de Janeiro, os referidos espólios devem ser entregues ao magistrado que na capital exercer as funções de juiz de ausentes. — *Antônio Luiz Affonso de Carvalho*. — Sr. Ministro dos Negócios do Interior.

~~~~~

## N. 76 — AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1891

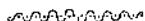
As penas corporaes decretadas no fôro civil devem ser executadas nas prisões communs.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1891.

Devolvendo os officios que com o vosso de n. 304, e data de 8 de abril ultimo, remetastes a este Ministerio, relativos à duvida sobre a maneira de ser cumprida a pena de tres annos de prisão simples imposta pelo Jury dessa capital a um soldado do 10º regimento de cavallaria ligar, declaro-vos que, em regra, as penas corporaes decretadas no fôro civil devem ser executadas nas prisões communs, porque os sentenciados ficam à disposição das respectivas autoridades civis, competentes para a execução, segundo o preceito do art. 409 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

A mesma regra, que constitue um princípio geral, foi consignada no aviso de 15 de dezembro de 1851, relativa às sentenças que preferirem os subdelegados, e confirmada pelo decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, que organisa a justiça do Distrito Federal, conferindo nos arts. 161 e 162 a competência para a execução ao juiz da ação, de modo que só excepcionalmente, por circunstâncias extraordinárias, como já foi explicado pelo aviso de 19 de junho de 1890, é que podem os reos ser transferidos provisoriamente das celas designadas nas sentenças do Poder Judiciário, a quem não é lícito obrigar os ao cumprimento de pena em estabelecimentos militares, salvo os casos em que os arts. 47 e 48 do Código Penal de 11 de outubro de 1890, impõem ou facultam a execução de penas civis em tais estabelecimentos.

— *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Presidente do Estado de S. Paulo.



## N. 77 — AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1891

Qualificação da guardas nacionaes e dispensa do serviço activo.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1891.

Em additamento ao aviso que este Ministerio expôs ao vosso antecessor em data de 13 de junho ultimo, declaro-vos, por assim me haver pedido o commando superior da Guarda Nacional desta Capital, em officio n. 411 de 18 do dito mês, que o citado aviso

que equiparou os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, aos empregados dos Correios quanto à qualificação para a mesma guarda, não coloca aquelles em melhores condições do que estes, porque apenas com efeito, baseado em faculdade legal e analogia de circunstâncias, que o pessoal da referida estrada de ferro fosse dispensado do serviço activo, sendo esta restrição, com que deve ser entendida a dispensa em face das isenções legais análogas, as quais são as dos arts. 15 da lei n. 602 de 19 de setembro e 25 do decreto n. 722 de 25 de outubro de 1850, invocados no dito aviso.

Destas disposições se collige, indubitavelmente, que os mencionados funcionários podem ser comprehendidos nas listas ou qualificação para o serviço activo, mas ficam obrigados sómente ao da reserva, e removem esta favor quando voluntariamente se prestem ao princípio de todos serviços, que é precisamente o que fazem os respectivos oficiais, visto que a aceitação das patentes que lhes confere o Governo e, ainda mais, o pagamento dos impostos, o juramento e o reconhecimento na forma dos arts. 81 e 82 do decreto n. 722 de 1850, constituem actos bem expressivos e provas inequívocas de voluntariedade com que se prestam e se obrigam sólamente ao cumprimento dos seus deveres e a todas as exigências do serviço e da disciplina da milícia a que pertencem.

Não há dúvida, portanto, que os oficiais da Guarda Nacional, empregados nos Correios ou na antiga estrada de ferro, não podem esquivar-se de desempenhar as obrigações a seu cargo, e por motivo de cumpril-as não devem sofrer descontos nos vencimentos dos seus empregos, porque o art. 13 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 impõe terminantemente como pessoal e obrigatório o serviço da Guarda Nacional. — *Antônio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Ministro dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Assinatura

#### N. 78 — AVISO DE 24 DE AGOSTO DE 1891

Os empregados dos Telegraphos são dispensados do serviço activo da Guarda Nacional e obrigados sómente ao da reserva.

Ministério dos Negócios da Justiça — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1891.

Em aviso n. 2081 de 26 de junho último, representou esse Ministério sobre a inconveniência de serem obrigados ao serviço da Guarda Nacional os empregados na Repartição dos Telegraphos.

Tomando em consideração esse assunto, não desconheço que actuam em favor dos ditos funcionários as mesmas razões de ordem pública, que determinaram os arts. 15 da lei n. 602 de 19 de setembro e 25 do decreto n. 722 de 25 de outubro de 1850 a dispensar do serviço activo os empregados dos Correios, não obstante pertencerem à lista respectiva.

Com este fundamento, que certamente não teria escapado à citada legislação, si naquele anno estivessem introduzidos na administração do Estado os telegraphos eléctricos, e de acordo com o art. 18 da referida lei n. 602 de 1850, resolve este ministerio que, em relação à guarda nacional, fiquem equiparados ao pessoal dos correios os empregados da Repartição dos Telegraphos, os quais assim ficam dispensados do serviço activo e obrigados sómente ao da reserva, excepto si voluntariamente se prestarem ao primeiro destes serviços, que é a hypothese em que se acham os officiaes, como já foi explicado no aviso expedido em data de 13 de corrente ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos.



#### N. 79 — AVISO DE 26 DE AGOSTO DE 1891

Para os postos de maiores fiscaes dos batalhões da brigada policial podem ser escolhidos sómente maiores do Exército, efectivos ou graduados, quando isto for preferível à promoção dos capitães da mesma brigada.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1891.

Com o officio n. 379 de 23 de julho ultimo remetteste o requerimento em que o major graduado Francisco Antonio dos Santos, commandante de companhia do 3º batalhão nessa brigada, consulta, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, do decreto n. 959 de 6 de novembro de 1890, si podem ser nomeados officiaes subalternos do Exército para os cargos de maiores fiscaes dos corpos dessa brigada.

Declaro-vos, em resposta, que o citado parágrafo não dá motivo a dúvida, não carece de interpretação, pois é claro e terminante, e a segunda parte fixa a intelligencia da primeira, designando as graduações para preenchimento das vagas por promoção.

É evidente, pois, que para commandantes e fiscaes dos respectivos corpos, segundo a citada disposição, só poderão ser tirados das armas e corpos especiais do Exército os officiaes que

neste já tiverem a dispensavel elevação do posto correspondente à graduação e hierarchia militar em que são chamados a servir na brigada, e assim com efeito se tem entendido e praticado com acerto quanto aos cargos de commandante geral e de commandantes dos corpos, apesar da falta de expressa designação de postos no alludido art. 7º, § 1º, não havendo, portanto, razão alguma para que se proceda diversamente, com referencia aos logares de fiscaes, para os quaes, na conformidade do espirito da citada disposição e da pratica relativa aos commandos, podem ser escolhidos sómente maiores do Exercito, efectivos ou graduados, quando isto for preferivel à promoção dos capitães da brigada.

Não prevalece a pratica irregular em contrario, de estarem officiaes subalternos e capitães do Exercito a ocupar nessa brigada logares de fiscaes, podendo, entretanto, haver para elles a tolerancia resultante dos direitos adquiridos, cumprindo, porém, que cesse intoiramente tal facto logo que dos referidos logares se retirarem ou forem transferidos os officiaes que actualmente os occupam sem a necessaria elevação de posto no Exercito.

၁၁၁

N. 80 — AVISO DE 5 DE SETEMBRO DE 1891

Deve ser registrada no livro de termos de casamentos civis a certidão de casamento contrahido anteriormente à lei n. 181 de 24 de janeiro de 1890, e junta aos autos de divórcio.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Seção — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1891.

Em resposta ao ofício de 15 de junho findo, em que submetteis à consideração deste Ministério cópia do do escrivão do Juiz dos casamentos, consultando como devem ser feitas as averbações de sentenças proferidas nas ações de divórcio de indivíduos que contrairam casamento pelo regimen anterior, declaro-vos, para conhecimento do mesmo escrivão, que deve ser registrada no livro de termos de casamentos civis a certidão do casamento constante dos autos de divórcio, sendo averbadas na casa das observações do respectivo assentamento as anotações i) dictadas no art. 116 do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Governador do Est. do Pernambuco.

## N. 81 — AVISO DE 8 DE OUTUBRO DE 1891

Declara que cada um dos escrivães do juizo seccional é o contador, sob a immediata fiscalização do juiz, nas causas em que funcionar.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1891.

Em resposta ao officio de 19 de setembro findo, em que submetteis a consideração deste Ministerio o requerimento em que o escrivão dos Feitos da Fazenda desse Estado, José Ribeiro de Oliveira, consulta sobre a verdadeira intelligência do art. 360 do decreto n. 848 de 11 de outubro do anno passado, declaro-vos, para que o façais constar ao respectivo juiz, que, havendo Estados com mais de um escrivão seccional, além de dos Feitos da Fazenda, e sendo omissa na legislação vigente, em tais casos, qual desses funcionários é o contador do Juizo, deve, por equidade, cada um delles contar nas causas em que funcionar, sob a immediata fiscalização do juiz. — *Antonio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Governador do Estado do Maranhão.

.....

## N. 82 — AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1891

Estão sujeitos às disposições do decreto n. 2692 de 14 de novembro de 1880 todos os escriptórios de emprestar dinheiro sobre penhores, seja qual for a pessoa ou sociedade que se entregue a taes operações.

Ministerio dos Negocios da Justica — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1891.

Respondendo aos officios ns. 182 e 338, de 17 de abril e 17 de julho ultimos, relativos às casas estabelecidas por sociedades anónimas para empréstimos de dinheiro sobre penhores, declaro-vos que, tendo requerido o Banco dos Operários dispensa de fiança na Policia para a sua seccão de taes empréstimos, por despacho de 30 de setembro proximo findo, indefari a petição em face do que dispoem o art. 375 do Código Penal e o decreto n. 2692 de 14 de novembro de 1880, a que está sujeita a seccão do banco, na qual se fizerem operações de emprestar sobre penhores.

Seja, portanto, qual for a pessoa ou sociedade de qualquer qualidade e denominação que seja, desde que reuna as suas operações a de emprestar sobre penhoros, em casas ou escritórios estabelecidos para este fim, fica, quanto a tais empréstimos, sujeita ao cumprimento das obrigações legais relativas à especialidade do negócio de tais estabelecimentos, regulada pelo citado decreto de 1860, que, ao em vez de ter sido revogado pela legislação posterior, foi confirmado pelo novo Código Penal. — *Antônio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Chefe de Polícia da Capital Federal.

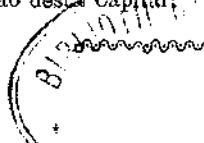
~~~~~

N. 83 — AVISO DE 30 DE OUTUBRO DE 1891

Para serem postos em liberdade os presos que tiverem concluído o seu tempo de sentença é imprescindível a expedição do competente alvará.

Ministério dos Negócios da Justiça — 3^a Secção — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1891.

Em resposta ao vosso ofício n. 389 de 14 do corrente, consultando se podem ser postos em liberdade os presos, imediatamente depois de concluírem o tempo de suas sentenças, desde que nenhuma dúvida haja sobre o computo do referido tempo, ou se deve continuar a praxe até agora seguida de depender da expedição do respectivo alvará a soltura dos presos nas alludidas condições, declaro-vos que, a vista dos §§ 4^º e 5^º do art. 47 do regulamento n. 8386 de 14 de janeiro de 1882, não é de atender-se o que suggeris, porquanto importaria em revogação das disposições legais em que elas se fundam, as quais, consignadas no código do processo criminal e legislação correspondente, foram confirmadas pelo decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, relativo à organização judiciária do Distrito Federal, nos arts. 161 e 162, que estabelecem que o juiz da acção é da execução, e que nesta conformidade os pretores executam as suas sentenças e as das Juntas correcionais, e os juizes do tribunal civil e criminal executam as das suas câmaras e do Jury, sendo por tanto imprescindível a expedição do competente alvará de soltura. Convém que continueis as rigorosas observâncias das disposições do regulamento vigente e dos demais aplicáveis ao caso, evitando sempre os maiores esforços para evitar que sejam prejudicados, em sua liberdade, os sentenciados que estiverem prestes a concluir ou já tenham terminado as penas impostas. — *Antônio Luiz Affonso de Carvalho.* — Ao Sr. Director da Casa de Correção desta Capital.



D.G.S. — 1891

N. 84 — AVISO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Escriptorios de emprestar dinheiro sobre penhores.

Ministerio dos Negocios da Justica — 3^a Secção — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1891.

Em resposta ao officio n. 536 de 27 de outubro ultimo, com o qual me transmittistes o requerimento em que o Banco de Credito Commercial pede que seja sustada a intimação que lho fizestes, de acordo com a lei e com o aviso do mez passado, para que se habilite, nos termos do decreto n. 2692 de 14 de novembro de 1860, para fazer emprestimos sobre penhores, declaro-vos que deveis fazer executar a legislacão relativa ás casas ou escriptorios de taes emprestimos, qualquer que seja a pessoa ou sociedade, de qualquer qualidade e denominacão, que tenha aberto estabelecimento para as alludidas transacções, não podendo de modo algum ser tomado em consideracão o que requer o referido banco, visto que a respectiva petição, além de contraria á legislacão expressa e não revogada, como exuberantemente explicou o citado aviso, allega som provento um caso julgado inapplicavel, pois está invigorada pela supervenience da disposicão do art. 375 do Código Penal. — *Antônio Luiz Affonso de Carvalho.* — Sr. Chefe do Policia da Capital Federal.

~~~~~

## N. 85 — AVISO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1891

O suplente chamado para substituir o deputado da Junta Commercial deve continuar no exercicio ate que o substituido o reassuma.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1891.

Em solucão á consulta feita pela Junta Commercial desse Estado, transmittida com vosso officio de 6 de outubro ultimo, declaro-vos, para conhecimento daquelle tribunal, que o suplente chamado, na forma do art. 23 do regulamento quo baixou com o decreto n. 596 de 19 de julho de 1890, para substituir o deputado que não compareça, deve continuar no exercicio ate que o substituido o reassuma, ainda mesmo que, antes disso, se reuna a maioria determinada no art. 25 do citado regulamento. — *José Higino Duarte Pereira.* — Sr. Presidente do Estado de S. Paulo.

~~~~~

N. 86 — AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1891

Ao Governo não cabe interpretar lei ou regulamento cuja execução está exclusivamente a cargo do Poder Judiciário.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3^a Secção — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1891.

Com officio n. 669 de 21 do corrente remetteste a este Ministerio o que vos dirigiu o juiz de paz do Bom Sucesso, consultando si, preparados os respectivos papéis, podia efectuar o casamento de ciganos que desejavam realizar-o, segundo a lei n. 181 de 24 de Janeiro de 1890, mas que tecem residencia fixa.

Em resposta declaro-vos que, nos termos do art. 9º. § 2º, da lei n. 23 de 30 de outubro ultimo, não pôde o Governo interpretar lei ou regulamento, cuja execução estiver exclusivamente a cargo do Poder Judiciário, devendo, pois, o juiz consultante decidir por si e sob sua responsabilidade a questão, salvo aos interessados os recursos legaes. — *José Hygino Duarte Pereira.*
— Sr. Presidente do Estado de S. Paulo.

~~~~~

## N. 87 — AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1891

Sobre alimentação dos officiaes, inferiores e praças da Guarda Nacional recolhidos presos ao quartel da brigada policial da Capital Federal.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1891.

Em resposta ao vosso officio n. 624 de 29 de outubro ultimo e em solução à dúvida que suscitastes sobre a alimentação dos officiaes, inferiores e praças da Guarda Nacional desta Capital, recolhidos presos aos quartéis da brigada policial sob vosso comando, por delictos previstos pela lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, declaro-vos que as praças da Guarda Nacional, que forem presas e não tiverem meios pecuniários para alimentar-se, devem ser supridas no quartel policial com uma reação do rancho, devendo assim ser entendido o aviso deste Ministerio de 7 de novembro de 1859. — *José Hygino Duarte Pereira.* — Sr. Coronel Commandante da brigada policial desta Capital.

*Hygino Duarte Pereira*

## N. 88 — AVISO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1891

Acceptação da nacionalidade brasileira.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1891.

Em resposta ao vosso ofício de 24 de outubro último, constatando si é suficiente para dar direito de cidadão brasileiro simples declaração feita pelo comerciante José Antônio Braz em requerimento, pedindo para ser averbada na carta de matrícula, que obteve em abril de 1883 como subdito português, a aceitação da nacionalidade brasileira, declaro-vos que o requerimento apresentado é bastante para ser conferida a naturalização solicitada, porquanto a Constituição não quis tornar a difícil aquisição, sendo seu uníverso-senso ressalvar a liberdade dos estrangeiros que aqui se achavam ao tempo da proclamação da República. — *José Hugino Duarte Pereira*. — Sr. Presidente da Junta Commercial da Capital Federal.

~~~~~

N. 89 — AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Revoga, por contrários à Constituição, os avisos de 13 de março do corrente anno sobre bens de associações religiosas.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.

Havendo a Constituição, no art. 83, mandado vigorar sómente as leis do antigo regimen no que explicita ou implicitamente não for contrário ao sistema do Governo por ella confirmado e aos principios que consagra:

Decorrendo do art. 72 da mesma Constituição a plena capacidade civil das associações religiosas, equipradas a quaisquer outras de ordem privativa para se regerem pelo direito commun;

Abolidas, pois, pelo preceito constitucional as leis de amortização e, entre estas, a de 9 de dezembro de 1830, que declara nullos e de nenhum efeito os contratos onerosos e alienações feitas pelas ordens regulares sem preceder expressa licença do Governo:

Declaro revogados, por contrários à Constituição, os avisos de 13 de março do corrente anno, expedidos aos governadores de Pernambuco e Minas Geraes, e o aviso circular de 31 de mesmo mês; o que vos comunico para vosso conhecimento e fins convenientes. — *José Hugino Duarte Pereira*. — Sr. Governador do Estado d.

1891

INDICE DAS DECISÕES

MINISTERIO DA MARINHA

	Paga.
N. 1 — Aviso de 22 de maio de 1891 — Declara que os pharolíeiro, por serem contractuados, não tem direito à apresentadoria.....	1
N. 2 — Aviso de 28 de agosto de 1891 — Declara que as cartas de arraés de barcas a vapor, dadas pela Capitania do Porto do Rio de Janeiro, são — geral — para todo o perto e — especial — para uma ou mais localidades delle.....	1
N. 3 — Aviso de 7 de dezembro de 1891 — Explica como no cálculo do tempo de serviço dos oficiais reformados voluntariamente devem ser contadas as férias excessivas de seis meses.....	2
N. 4 — Aviso de 14 de dezembro de 1891 — Dá a verdadeira intelligencia do art. 9º do regulamento dos Arsenaes do Marinha.....	3
N. 5 — Aviso de 15 de janeiro de 1892 — Marca a gratificação que devem perceber o secretario e ajudante de ordens dos commandos das Forças Navaes.....	3
N. 6 — Aviso de 18 de janeiro de 1892 — Declara qual a gratificação que deve ser abonada aos capitães de mar e guerra quando desembarcados por motivo independente da sua vontade.....	4
N. 7 — Aviso de 19 de janeiro de 1892 — Manda contar aos guardiões efectivos, para a promoção, o tempo de serviço que tenham prestado na qualidade de extranumerários.....	4

MINISTERIO DA MARINHA

DEPARTAMENTO
DAS DA MARINHA

N. 1 — AVISO DE 22 DE MAIO DE 1891

Declara que os pharoleiros, por serem contractados, não tem direito à aposentadoria.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3^a Secção — N. 1290 —
Rio de Janeiro, 22 de maio de 1891.

A aposentação solicitada por João Francisco do Espírito-Santo, 2º pharoleiro da Ponta dos Naufragados, no requerimento que me remetastes, em ofício n. 13, de 9 do corrente, não está no caso de ser attendida.

O logar de pharoleiro não é um emprego publico, e os que o exercem não se acham nas condições da lei, a qual concede esse favor sómente aos funcionarios, a quem se refere, sendo que o peticionario, da mesma forma que todos os pharoleiros, é contractado por tempo determinado, de conformidade com as ordens em vigor.

A Capitania do Porto compete despedir o supplicante, visto ter sido julgado incapaz de continuar no serviço, por sofrer de molestia chronica, segundo o parecer da Junta de saude, a que foi ahi submettido. — *Fortunato Foster Vital.* — Ao Governador do Estado de Santa Catharina.

~~~~~

N. 2 — AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1891

Declara que as cartas de arraes de barcas a vapor, dadas pela Capitania do Porto do Rio de Janeiro, são — geral — para todo o porto e — especial — para uma ou mais localidades dello.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 2140 —  
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1891.

Ao Capitão do porto do Rio de Janeiro.

Revelando os graves inconvenientes que podem resultar ao commercio da pratica que encontrastes estabelecida nessa Capi-

tania do Porto, de concederem-se cartas de arraés de bárcaças a vapor, empregadas em a navegação da baía de Niteroy e dos rios que nela desaguam, as quais, pelo modo por que são passadas, denotam conhecimentos parciais de tais para outros pontos, e não gerais de todos os rios, lugares e perigos existentes na mesma baía, consultas em ofício n. 151, de 19 do corrente, visto ser deficiente o regulamento anexo ao decreto n. 2162, de 1 de maio de 1858, si devem continuar a observar semelhante prática ou sómente conferir tais cartas áquelas que satisfizerem o exame completo das matérias exigidas pelo citado regulamento.

Em resposta declaro-vos, para vosso conhecimento e os devidos efeitos, que pelo art. 4º do predito regulamento está determinado que as referidas cartas dadas por essa Repartição são — *geral* — para todo o porto e — *especial* — para uma ou mais localidades deles.

Não achando-se alteradas as disposições contidas nesse regulamento, sempre que assim procedes, fazendo observá-las com rigor, maxime no tocante ao exame das matérias designadas no art. 3º e parágrafos, e nos termos do aviso de 2 de julho de 1887.

Si apparecerem abusos, de empregarem-se arraés de *carta especial* na extensão maior do que ella lhes permitte, compete a essa Capitania do Porto velar-lhos pelos meios a seu alcance, ou solicitar os recursos necessários a esse fim. — *Fortunato Foster Vidal.*

~~~~~

N. 3 — AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1891

Explica como no calendário do tempo de serviço dos oficiais reformados voluntariamente devem ser contadas as férias excedentes de seis meses.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2ª Secção — N. 3885 — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1891.

Ao Sr. Vice-Presidente do Conselho Naval.

Resolvendo sobre a consulta n. 6487, de 17 de novembro último, manda o Sr. Vice-Presidente da República declarar a esse Conselho que, no calendário do tempo de serviço dos oficiais reformados voluntariamente, sejam contadas, para quota integral de um ano, as férias excedentes de seis meses, do mesmo modo que se procede quanto às reformas compulsórias. — *Custodio José de Mello.*

~~~~~

## N. 4 — AVISO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1891

Dá a verdadeira intelligencia do art. 9º do regulamento dos Arsenais de Marinha.

Ministério dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 3973 —  
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1891.

Ao Sr. Chefe do Estado Maior General da Armada.

De acordo com o que informaes em officio n. 1176 de 4 deste mês, sobre a dúvida apresentada pelo commandante da canhoneira *Braconnet*, quanto à interpretação do art. 9º do regulamento dos Arsenais da Marinha da Republica, declaro-vos para os devidos fins, que a qualidade de chefe militar do porto, conferida naquelle artigo aos inspectores desses estabelecimentos, não lhes dá autoridade sobre os navios armados que entrarem no porto de sua jurisdição, nem lhes permite intervir na disciplina interna dos mesmos navios. — *Custodio José de Mello*.

~~~~~

N. 5 — AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1892

Marca a gratificação que devem receber o secretario e ajudante de ordens dos commandos das Forças Navaes.

Ministério dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 172 —
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1892.

Ao Sr. Contador da Marinha.

Não havendo motivo que justifique a omissão nas tabellas annexas ao decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, da ajuda de custo para o cargo de secretario e ajudante de ordens dos commandos das Forças Navaes, quando estão contempladas para quasi todas as commissões de mar e terra que podem desempenhar os officiaes da Armada e classes annexas, resolvi arbitrar para aquelle cargo a ajuda de custo de 400\$, que ficas autorisado a abonar ao 1º tenente Augusto Theotonio Pereira, nomeado para servir nessa qualificação na flotilha do Rio Grande do Sul.

Assim fica resolvido o vosso officio n. 3, de 12 do corrente.

Sauda e fraternidade. — *Custodio José de Mello*.

~~~~~

## N. 6 — AVISO DE 18 DE JANEIRO DE 1892

Declara qual a gratificação que deve ser abonada aos capitães de mar e guerra quando desembarcados por motivo independente da sua vontade.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 190 — Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1892.

Ao Sr. Contador da Marinha.

Em solução á consulta que fizestes em ofício n. 581, de 29 do m<sup>o</sup> proximo preterito, relativamente á gratificação a abonar aos capitães de mar e guerra, quando desembarcados e sem comissão, por motivo independente da sua vontade, em face da 17<sup>a</sup> observação das tabellas de 13 do junho ultimo, visto corresponder áquelle patente o commando de navios de 1<sup>a</sup> classe, declaro-vos que, nos casos da supradita disposição, devem perceber, além do respectivo soldo, dois terços da gratificação de commando de transporte ou navio desarmado, conforme já praticava essa Repartição.

Igualmente é essa gratificação que compete aos mesmos oficiais durante as viagens de ida e volta, quando nomeados para qualquer comissão, visto formar ella os menores vencimentos que lhes podem ser abonados, como requer a 15<sup>a</sup> observação das alludidas tabellas.

Saude e fraternidade. — *Gastão José de Melo.*

~~~~~

N. 7 — AVISO DE 19 DE JANEIRO DE 1892

Manda contar aos guardiões efectivos, para a promoção, o tempo de serviço que tenham prestado na qualidade de extranumerários.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2^a Secção — N. 209 — Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1892.

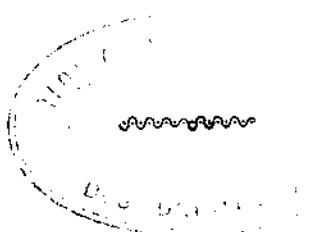
Ao Sr. Chefe do Estado Maior General da Armada.

Não existindo no regulamento do Corpo de Oficiais Marinheiros disposição alguma que mande contar aos guardiões efectivos, para a promoção á classe superior, o tempo em que serviram como extranumerários, e considerando que a exigencia do art. 19 do referido regulamento, de tres annos de embarque para a dita promoção, não teve outro fim sinão o de conseguir que os

mesmos guardiões adquiram as indispensaveis habilitações profissionaes, o que alcançam, tanto pertencendo ao quadro, como na qualidade de extranumerarios, resolvi que aos guardiões efectivos seja contado, para a promoção, o tempo de serviço que, na qualidade de extranumerarios, tenham prestado nas condições do supracitado art. 19.

O que vos communico para os devidos efeitos.

Sauda e fraternidade — *Custodio José de Melo.*



INDICE DAS DECISÕES

do

MINISTERIO DA GUERRA

	Pags.
N. 1 — Aviso de 24 de fevereiro de 1891 — Declara que os pedidos de medicamentos e outros artigos relativos ao serviço medico só podem ser remetidos á Repartição do Quartel-Mestre General por intermédio do inspetor geral do serviço sanitário do Exercito.....	1
N. 2 — Aviso de 27 de fevereiro de 1891 — Declara que o ajudante de corpo deve ser substituído pelo subalterno mais antigo, embora a este toque comando de companhia conjuntamente, que neste caso será exercido pelo subalterno imediato em antiguidade.....	1
N. 3 — Portaria de 4 de março de 1891 — Declara que são considerados contribuintes do montepio civil os empregados civis dos hospitais, exceptuando-se, porém, os da secção de enfermeiros, os medicos e pharmaceuticos adjuntos.....	2
N. 4 — Aviso de 9 de março de 1891 — Os cadetes que terminarem o tempo de praça só poderão continuar no serviço como simples soldados.....	2
N. 5 — Aviso de 10 de março de 1891 — Declara que os officiaes honorarios do Exercito podem exercer comissões e ser encarregados de depositos de artigos bellicos.....	3
N. 6 — Aviso de 13 de março de 1891 — Declara que o ajudante de um corpo só deve acumular comando de companhia quando outros commandantes de companhia já acumularem, por falta de officiaes.....	3
N. 7 — Aviso de 13 de março de 1891 — Autoriza o ajudante general a aceitar as desistencias que porventura os officiaes, que tencem assento no Congresso, fizerem dos exercícios dos cargos que serviam no Exercito.....	4

	Pags.
N. 8 — Aviso de 14 de março de 1891 — Declara quando devem ter baixa do posto as praças graduadas que se ausentam dos seus quartéis.....	4
N. 9 — Aviso de 16 de março de 1891 — Declara que os assistentes do ajudante e do quartel-mestre geral estão comprehendidos no art. 4º do decreto n. 1388, de 21 de fevereiro deste anno.....	5
N. 10 — Circular de 16 de março de 1891 — Manda dispensar do serviço os médicos adjuntos que solicitarem licença.....	6
N. 11 — Aviso de 19 de março de 1891 — Declara que nenhum oficial pode seguir de uma guarnição para outra sem a sua guia ou cadereta.....	6
N. 12 — Aviso de 23 de março de 1891 — Autoriza o estabelecimento de consignações em favor da Associação Cooperativa Militar.....	6
N. 13 — Circular de 24 de março de 1891 — Recomenda a observância das disposições que proíbem o emprego de praças do Exército em serviços policiais, sobre o caso de ser ameaçada a segurança pública.....	7
N. 14 — Aviso de 31 de março de 1891 — Declara que os oficiais dos corpos especiais não têm direito a medicamentos por conta do Estado.....	8
N. 15 — Aviso de 30 de março de 1891 — Declara que têm direito a medicamentos, por conta do Estado, os oficiais do 1º batalhão de engenharia que percebem os mesmos vencimentos que os dos demais corpos subregimentados do Exército.....	8
N. 16 — Aviso de 31 de março de 1891 — Declara que o inspetor geral do serviço sanitário do Exército não é conselheiro de guerra: tem apenas assento no Conselho Supremo Militar quando se tratar de questões de medicina legal.....	9
N. 17 — Aviso de 1 de abril de 1891 — Declara que não há acumulação no exercício simultâneo de pharmaceutico e preparador da Fábrica de Polvora da Estrela.....	9
N. 18 — Aviso de 2 de abril de 1891 — Resolve dúvidas propostas pela Contadoria da Guerra sobre vencimentos militares	10
N. 19 — Aviso de 3 de abril de 1891 — Declara quando os oficiais gerais devem usar os diversos uniformes estabelecidos no plano de 28 de agosto do anno passado	10
N. 20 — Aviso de 3 de abril de 1891 — Declara que os comandantes de corpos podem nomear para fazer parte dos conselhos de disciplina, que têm de qualificar a deserção das praças de pret, qualquer oficial que não esteja comandando companhia, si não forem suficientes os que comandarem	11
N. 21 — Circular de 3 de abril de 1891 — Declara que as juntas militares de inspeção de saúde devem ser compostas de tres médicos.....	11

	Pags.
N. 22 — Aviso de 14 de abril de 1891 — Manda julgar no fôro militar um oficial honorário pelo crime que lhe foi atribuído quando secretário do Asylo dos Invalidos da Patria.....	12
N. 23 — Aviso de 14 de abril de 1891 — Concede uma ordenança ao assistente do ajudante general junto á segunda brigada de infantaria.....	12
N. 24 — Portaria de 14 de abril de 1891 — Manda continuar a abonar aos chefes do serviço sanitário do Exercito, nos diversos Estados, a gratificação de 10 % que lhes cabe por esse serviço.....	13
N. 25 — Aviso de 16 de abril de 1891 — Declara que os adjuntos á directoria do Arsenal de Guerra, que acumulam cargos no corpo de operários militares, devem continuar no exercicio desses cargos, mas sem direito á gratificação de que trata o art. 276 do regulamento respectivo...	13
N. 26 — Portaria de 17 de abril de 1891 — Declara que os comandantes de companhias devem ser substituídos pelos subalferados mais antigos, com exceção dos que exercem cargos de quartel-mestre e secretário.....	14
N. 27 — Portaria de 27 de abril de 1891 — Declara que a gratificação que compete aos comandantes de armas é a correspondente á dos comandados de distritos militares	14
N. 28 — Aviso de 27 de abril de 1891 — Resolve uma consulta sobre nomeação de directos de escola regimental.....	15
N. 29 — Aviso de 27 de abril de 1891 — Declara improcedente a reclamação de um tenente do Exercito pelo facto de haver sido intimado e conduzido á prisão por outro oficial de igual patente, quando tem elle a graduação de tenente-coronel como lente da Escola Militar.....	15
N. 30 — Aviso de 27 de abril de 1891 — Manda dar baixa do serviço aos individuos que, tendo assentado praça depois de promulgada a Constituição, porém antes da sua publicação nos Estados, não quizerem aceitar o preceituado no art. 87, § 4º, da mesma Constituição.....	16
N. 31 — Portaria de 28 de abril de 1891 — Declara que os oficiais do Exercito, empregados em serviços estranhos ao Ministerio da Guerra, só devem perceber, pelo mesmo Ministerio, os soldos de suas patentes.....	17
N. 32 — Portaria de 28 de abril de 1891 — Declara que os marchaes em disponibilidade tem direito á terça parte da gratificação de comando de corpo do Exercito.....	17
N. 33 — Aviso de 29 de abril de 1891 — Declara que para a promoção aos postos de oficiais superiores, de cavalaria e infantaria, não são necessarios exames práticos.....	17
N. 34 — Aviso de 1 de maio de 1891 — Declara que os oficiais dos corpos das garrinhas dos Estados não são obrigados a ter o primeiro uniforme, cujo uso lhes é entretanto permitido em actos particulares considerados de gala; e que os cadetes não podem usar desse uniforme.....	18

	Pags.
N. 35 — Aviso de 1 de maio de 1891 — Resolve a dúvida suscitada sobre a precedência entre duas oficiais, cujas antiguidades do postos são idênticas.....	19
N. 36 — Aviso de 4 de maio de 1891 — Declara que os cadetes reconhecidos antes da Constituição Federal devem continuar no gosto das regalias inherentes aos seus distintivos	20
N. 37 — Aviso de 5 de maio de 1891 — Declara que o instrutor da Escola Táctica e do Tiro do Rio Grande do Sul, que acumula o comando de companhia de alunos, não acumula a gratificação do exercício.....	20
N. 38 — Aviso de 5 de maio de 1891 — Declara que não se podem acumular duas gratificações de comando.....	20
N. 39 — Portaria de 6 de maio de 1891 — Declara que o comandante, ajudante, secretário, escripturário, preparamores e instrutores das escolas do Exército não tem direito a gratificação para aluguel de criado.....	21
N. 40 — Aviso de 6 de maio de 1891 — Manda continuar a fornecer medicamentos, pela farmácia da Fábrica do Polvora da Estrela, aos empregados civis, operários e serventes, residentes na mesma fábrica.....	21
N. 41 — Portaria de 8 de maio de 1891 — Declara que os oficiais que perderem em suas antiguidades devem no almanak militar ser colocados nos lugares que lhes competirem.....	22
N. 42 — Aviso de 8 de maio de 1891 — Declara que os comandantes de companhia devem ser substituídos pelos subalternos mais antigos, excluídos os que exercem os cargos de quartel-mestre e de secretário; e que o ajudante só deve acumular o seu exercício tal comando, quando outros oficiais já acumularem.....	22
N. 43 — Aviso de 9 de maio de 1891 — Declara que os médicos e os farmacêuticos adjuntos do Exército, quando tiverem de entrar em concurso para o quadro efectivo, terão transporte por conta do Estado e precedência somente o ordenado	23
N. 44 — Aviso de 9 de maio de 1891 — Declara que, à proporção que forem constituindo os Estados, não ficando extintos os lugares de encarregados do expediente do pessoal e material do Exército.....	23
N. 45 — Aviso de 11 de maio de 1891 — Sobre a colocação dos oficiais do Exército no almanak militar.....	24
N. 46 — Aviso de 11 de maio de 1891 — Resolve dúvidas relativas à promoção de capitães e tenentes nas armas de cavalaria e infantaria.....	24
N. 47 — Instruções de 14 de maio de 1891 — Para os concursos das Escolas do Exército.....	25
N. 48 — Aviso de 20 de maio de 1891 — Declara a significação jurídica das palavras — Indulto e Perdão — e quais os seus efeitos com relação ao crime de deserção.....	25

ORDENANÇAS	Pags.
N. 49 — Circular de 20 de maio de 1891 — Declara quais os officiaes que tem direito a adeantamento de vencimentos para compra de arreios.....	32
N. 50 — Aviso de 22 de maio de 1891 — Declara que as praças voluntarias do Exercito não se podem eximir do serviço mediante substituição pessoal	32
N. 51 — Portaria de 22 de maio de 1891 — Declara que o art. 26 das instruções de 1º de novembro de 1890 foi revogado pelo art. 73 da Constituição	33
N. 52 — Aviso de 25 de maio de 1891 — Declara quando o official do corpo de engenheiros tem direito a gratificação para aluguel de criado.....	33
N. 53 — Aviso de 26 de maio de 1891 — Declara que os cadetes que, concluindo o tempo de serviço, se engajarem, não podem ser promovidos ao primeiro posto, e que as relações annuas que tem de servir de base á promoção só devem compreender os inferiores e cadetes.....	34
N. 54 — Aviso de 26 de maio de 1891 — Marca o prazo de dous annos para duração dos alamares do 1º uniforme das praças do Exercito.....	34
N. 55 — Aviso de 26 de maio de 1891 — Declara que a guia de soccorro, de que trata o art. 60 do regulamento do serviço sanitario do Exercito, deve ser passada pelo commandante de companhia e rubricada pelo commandante do corpo.....	35
N. 56 — Aviso de 27 de maio de 1891 — Resolve duvida ácerca dos individuos que se alistaram no Exercito antes da promulgação da Constituição, com direito ao premio e ao reconhecimento de cadete.....	35
N. 57 — Aviso de 30 de maio de 1891 — Declara que o pessoal docente e administrativo e os alumnos das escolas militares, assim como suas familias, tem direito aos soccorros profissionaes dos medicos em serviço nas mesmas escolas, e que aos empregados desses estabelecimentos não se devem fornecer medicamentos pela Pharmacia Militar, embora satisfaçam a importancia dos receitarios	36
N. 58 — Aviso de 30 de maio de 1891 — Providencia sobre a força publica existente nos Estados que se forem constituindo; sobre os encarregados do expediente do pessoal e material do Exercito, e sobre os depositos de artigos belicos.....	37
N. 59 — Aviso de 30 de maio de 1891 — Declara que nenhuma alteração deve ser feita no pessoal do serviço sanitario do Exercito nos Estados, sinão por determinação dos governadores e commandantes de armas.....	37
N. 60 — Aviso de 1 de junho de 1891 — Declara que as praças que tiverem frequentado as escolas do Exercito só podem ter baixa indemnizando as despesas com elles feitas, pois que não lhes aproveita a circunstancia de poderem reconhecer-se cadetes.....	38

	Pág.
N. 61 — Portaria de 2 de junho de 1891 — Declara o vencimento que compete ao encarregado do deposito de artigos bellicos quando exercido por oficial reformado.....	38
N. 62 — Portaria de 2 de junho de 1891 — Declara que ao inspector geral dos presídios competem vencimentos de estado-maior de 2 ^a classe.....	39
N. 63 — Aviso de 6 de junho de 1891 — Declara que o tempo degala e nojo, concedido pelo regulamento de 29 de janeiro de 1812, é computado para todos os officiaes.....	39
N. 64 — Aviso de 8 de junho de 1891 — Declara que as guardas dos palacios dos governadores devem ser dadas pela força policial.....	40
N. 65 — Aviso de 9 de junho de 1891 — Declara que são provisórios os regulamentos para o serviço interno e externo dos corpos arregimentados.....	40
N. 66 — Portaria de 10 de junho de 1891 — Declara que o soldo é sempre devido ao oficial do Exercito, seja qual for o exercicio em que estiver.....	41
N. 67 — Portaria de 11 de junho de 1891 — Declara que o oficial em transito que desembarca, por doente, em algum porto intermediario, deve ser submetido a inspecção de saude.	41
N. 68 — Aviso de 12 de junho de 1891 — Declara que os objectos de expediente para as secretarias dos commandos de armas devem ser fornecidos pelos arsenaes de guerra e pelos depositos de artigos bellicos.....	42
N. 69 — Aviso de 15 de junho de 1891 — Declara que, quando o professor da escola regimental tiver de assumir comando de esquadron ou companhia, deve ser substituido no cargo de professor.....	42
N. 70 — Aviso de 16 de junho de 1891 — Declara que as propostas para os fornecimentos de viveres e forragens devem ser aprovadas pelos mesmos conselhos, sendo os papeis remetidos á Secretaria de Estado para aprovão definitiva	43
N. 71 — Aviso de 17 de junho de 1891 — Declara que os alumnos das escolas militares que são delas desligados e incluidos nos corpos, só podem ter baixa mediante indemnização.....	43
N. 72 — Portaria de 19 de junho de 1891 — Declara que a praça perdoada do crime de deserção não reverte á sua qualidate primitiva; não tem direito a vencimentos durante o tempo de cumprimento da pena, nem á reintegração do posto de que tenha sido rebaixada.....	44
N. 73 — Portaria de 19 de junho de 1891 — Declara que a quantia de 100\$ que se abona para despesas de enterroamento de officiaes, só é devida quando não deixam elles a suas familias meios de subsistencia.....	45
N. 74 — Aviso de 19 de junho de 1891 — As praças que se alistaram no Exercito depois da promulgação da Constituição e receberam o premio, devem indemnizar a sua importancia, ou restituir a prestação recebida, para terem baixa do serviço.....	45

	Pags.
N. 75 — Aviso de 20 de junho de 1891 — Declara que nos processos por crime de deserção pôde, na falta de capitães nos corpos, ser este cargo exercido por subalterno.....	46
N. 76 — Portaria de 24 de junho de 1891 — Sobre a conferencia dos medicamentos remetidos para os Estados com destino a estabelecimentos militares.....	46
N. 77 — Portaria de 25 de junho de 1891 — Declara que a correspondencia das Thesourarias de Fazenda com o Ministerio da Guerra deve ser directa, sem dependencia do — visto — dos governadores.....	47
N. 78 — Aviso de 26 de junho de 1891 — Sobre medicamentos destinados a estabelecimentos militares nos Estados...	47
N. 79 — Circular de 26 de junho de 1891 — Explica o § 2º do art. 43 das instruções de 1 de novembro de 1890 sobre abono de ajudas de custo.....	48
N. 80 — Aviso de 30 de junho de 1891 — Declara que um professor da Escola Militar do Ceará, eleito 4º vice-governador, pôde continuar na regencia da cadeira, quando não estiver na regencia daquelle exercicio.....	48
N. 81 — Aviso de 30 de junho de 1891 — Declara que nos batalhões de infantaria deve, nas formaturas, a bandeira ser conduzida pelo secretario e, na falta deste, pelo official mais moderno.....	49
N. 82 — Aviso de 6 de julho de 1891 — Declara que aos governadores dos Estados competem as continencias de que trata o art. 5º da tabella que baixou com o decreto n. 100 de 2 de abril deste anno.....	49
N. 83 — Aviso de 6 de julho de 1891 — Declara que os brigadiers reformados antes da publicação do decreto n. 350 de 19 de abril de 1890 e os honorarios do Exercito devem usar os bordados correspondentes a este posto.....	50
N. 84 — Instruções de 8 de julho de 1891 — Para o ensino pratico nas escolas regimentaes.....	50
N. 85 — Portaria de 11 de julho de 1891 — Declara que aos commandantes de distritos militares se devem passar patentes, como tinham os commandantes de armas, aos quaes substituiram.....	56
N. 86 — Portaria de 13 de julho de 1891 — Declara que a um lente da Escola Militar, preso para responder a conselho de investigação, compete o ordenado de lente e mais o soldo de sua patente.....	57
N. 87 — Circular de 18 de julho de 1891 — Declara que a diferença de soldo aos officiaes reformados e o abono do soldo aos honorarios, assim tambem das outras vantagens a que tiverem direito, deverão ser feitos da data do exercicio e sempre por ordem expressa do Ministerio da Guerra	57
N. 88 — Aviso de 21 de julho de 1891 — Declara quaes os vencimentos que devem ser abonados aos officiaes do Exercito presos para responder a processo no foro civil.....	58

	Pags.
N. 89 — Aviso de 21 de julho de 1891 — Permite que os officiaes dos corpos especiaes usem dolmans de brim branco no serviço das repartições e secretarias militares.....	59
N. 90 — Portaria de 23 de julho de 1891 — Determina que se passem títulos de divida de fardamento ás praças escusas do serviço, e que se pague em especie ás quais se conservam no mesmo serviço	59
N. 91 — Aviso de 25 de julho de 1891 — Declara que os medicos adjuntos que solicitam qualquer licença são dispensados do serviço	60
N. 92 — Aviso de 28 de julho de 1891 — Declara que compete aos commandantes dos districtos militares nomear officiaes para presidir os conselhos de compras dos arsenaes de guerra	60
N. 93 — Aviso de 29 de julho de 1891 — Declara quines as matérias do concurso para preenchimento dos logares de 3º escripturário da secretaria da Inspectoria Geral do Serviço Sanitário do Exercito	60
N. 94 — Aviso de 30 de julho de 1891 — Recommendia a observância da carta de lei de 24 de novembro de 1830 e aviso de 17 de abril de 1877 sobre abono de etapa a praças desarranchadas.....	61
N. 95 — Portaria de 31 de julho de 1891 — Declara como deve ser feito o fornecimento de colchas, lençóis e fronhas, para as camas das praças do Exercito.....	61
N. 96 — Portaria de 31 de julho de 1891 — Declara o vencimento que compete ao oficial que preside os conselhos de compras e de viveres nos Estados.....	62
N. 97 — Aviso de 4 de agosto de 1891 — Declara o vencimento que deve ser abonado ao substituto incluido como re-cruta por nunca ter servido	62
N. 98 — Portaria de 4 de agosto de 1891 — Fixa em 2:000\$ a fiança dos almoxarifes dos hospitaes militares de Cuiabá e Corumbá.....	63
N. 99 — Portaria de 7 de agosto de 1891 — Sobre a arrecadação do fardamento fornecido a praças que são escusas antes de completarem esse fardamento o tempo de duração.....	63
N. 100 — Aviso de 13 de agosto de 1891 — Declara que aos commandantes de districtos militares compete julgar das propostas e aprovar os contractos para fornecimento de viveres e forragens.....	64
N. 101 — Portaria de 13 de agosto de 1891 — Declara que ás praças desligadas das escolas militares e incluidas nos corpos donde se abonar todo o fardamento necessário para o servizo	64
N. 102 — Aviso de 17 de agosto de 1891 — Declara que o oficial que acumula os cargos de commandante de fronteira ou guarnição com o de corpo ou regimento, tem direito ao fornecimento de artigos de expediente, percebendo os vencimentos do primeiro cargo.....	65

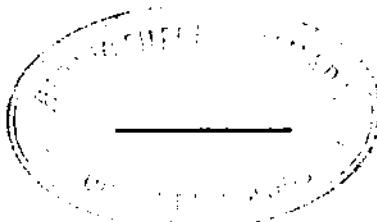
N. 103 — Instruções de 17 de agosto de 1891 — Para o desempenho dos serviços a cargo da comissão técnica militar consultiva criada pelo decreto n. 433 de 4 de julho de 1891.....	65
N. 104 — Aviso de 18 de agosto de 1891 — Declara que aos commandantes dos districtos militares compete a approvação das actas das sessões dos conselhos de compras dos arsenaes de guerra.....	72
N. 105 — Aviso de 18 de agosto de 1891 — Declara que ás ordenanças compete tratar do animal e do arreiamento dos officiaes a cujas ordens servirem.....	72
N. 106 — Aviso de 18 de agosto de 1891 — Declara que os escriptões dos juizes de paz não tecem direito a emolumentos pelo registo de óbitos de praças de pret do Exercito..	73
N. 107 — Aviso de 18 de agosto de 1891 — Amplia a carta de lei de 24 de novembro de 1830 e o aviso de 17 de abril de 1877 ácerca de praças desarranchadas.....	73
N. 108 — Aviso de 20 de agosto de 1891 — Declara que os officiaes do Exercito são obrigados a comprimentar os respectivos commandantes, quando estes se apresentam nos quartéis.....	74
N. 109 — Aviso de 20 de agosto de 1891 — Declara que não se desconta na antiguidade para a promoção o tempo em que os officiaes do Exercito estiverem doentes antes da inspecção e o que passarem nos hospitaes durante o tratamento.....	74
N. 110 — Aviso de 22 de agosto de 1891 — Declara que o concurso para preenchimento dos logares de instructores das escolas praticas deve versar sobre a parte geral e a materia da secção a que se propuser o candidato..	75
N. 111 — Circular de 26 de agosto de 1891 — Declara que os artigos destinados aos corpos e estabelecimentos militares, que não puderem ser fornecidos pela Intendencia ou pelos arsenaes de guerra, devem ser adquiridos em concurrencia publica.....	75
N. 112 — Aviso de 27 de agosto de 1891 — Declara que o militar pôde, sem licença prévia, denunciar o chefe de qualquer Estado por abusos cometidos no exercicio do cargo, embora seja elle tambem militar e seu superior hierarchico.....	76
N. 113 — Aviso de 27 de agosto de 1891 — Declara que a lei de promoções dispensa os exames praticos para os accessos aos postos de officiaes.....	76
N. 114 — Aviso de 28 de agosto de 1891 — Declara que as autoridades militares existentes nos Estados que não são sédes de districtos militares devem se corresponder com os commandantes dos respectivos districtos por intermedio dos commandantes de guarnição.....	77
N. 115 — Aviso de 31 de agosto de 1891 — Declara que não está comprehendido no aviso de 27 de abril deste anno, para ter baixa, o operario militar transferido para o Exercito e que pretende reconhecer-se cadete.....	77

	Pags.
N. 116 — Aviso de 31 de agosto de 1891 — Declara que uma praça, que tem baixa por ser menor o estrangeiro, só deve indemnizar as prestações do premio recebido correspondente ao tempo que faltar para completo do vencimento, e a importância do fardamento não vencido..	78
N. 117 — Aviso de 31 de agosto de 1891 — Amplia as disposições relativas a praças desarranhadas do Exercito..	78
N. 118 — Aviso de 2 de setembro de 1891 — Declara que a despesa com o expediente dos directores de obras militares corre por conta das respectivas gratificações de exercicio.	79
N. 119 — Aviso de 10 de setembro de 1891 — Manda continuar ás respectivas praças as gratificações de voluntario e do engajado.....	79
N. 120 — Aviso de 11 de setembro de 1891 — Declara que os alumnos do Collegio Militar, mandados desligar por incapacidade phisica, não indemnizam as despezas que alli houverem feito.....	80
N. 121 — Aviso de 12 de setembro de 1891 — Determina que a Fabrica de Armas passe de novo a fazer parte do Arsenal de Guerra da Capital.....	80
N. 122 — Aviso de 14 de setembro de 1891 — Manda inspecionar de saude os officiaes do Exercito, quando doentes, desde que a molestia exceda de tres dias.....	81
N. 123 — Aviso de 14 de setembro de 1891 — Declara que não tem direito a premio a praça que, alistando-se antes da promulgação da Constituição, deixou de recebel-o em razão de pretender reconhecer-se cadete.....	81
N. 124 — Aviso de 14 de setembro de 1891 — Declara que os officiaes do Exercito não podem responder soltos à conselho de guerra, embora tenha sido este instaurado a requerimento seu.....	81
N. 125 — Aviso de 15 de setembro de 1891 — Declara que os commandantes dos distritos militares são competentes para fazer o detalhe das tropas para o serviço das guarnições.....	82
N. 126 — Aviso de 15 de setembro de 1891 — Declara que as guias de socorro para os officiaes arregimentados e pessoas de suas familias devem ser rubricadas pelos commandantes dos corpos.....	82
N. 127 — Aviso de 16 de setembro de 1891 — Declara como devem, nos corpos a pé, ser considerados os quartéis-mestres, qual o lugar que devem ocupar nos exercicios e paradas e em combate, e qual o vencimento a que tem direito..	83
N. 128 — Aviso de 17 de setembro de 1891 — Declara que a séde do 7º distrito militar deve ser na cidade de Corumbá...	83
N. 129 — Aviso de 17 de setembro de 1891 — Declara que as praças addidas ao corpo de alumnos da Escola Militar devem usar o uniforme dos corpos a que pertencerem..	84
N. 130 — Portaria de 19 de setembro de 1891 — Declara qual o vencimento que compete ao auditor de guerra licenciado e como deve ser considerada a sua admissão no monte-pio civil.....	84

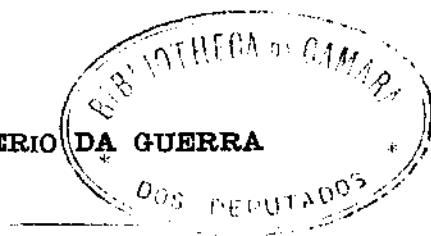
Page.

N. 131 — Aviso de 26 de setembro de 1891 — Declara que, enquanto não estiver em vigor o art. 3º do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro, o exame pratico da arma é condição indispensavel para a promoção ao primeiro posto.....	85
N. 132 — Aviso de 26 de setembro de 1891 — Explica as atribuições dos commandantes dos districtos militares com relação a praças de outras guarnições destacadas nos districtos de suas jurisdições.....	85
N. 133 — Portaria de 28 de setembro de 1891 — Declara os vencimentos que competem aos officiaes reformados commandando fortes ou fortalezas.....	86
N. 134 — Aviso de 5 de outubro de 1891 — Declara que o tempo que o oficial está com parte de doente não se desconta da sua antiguidade e interscicio.....	86
N. 135 — Aviso de 5 de outubro de 1891 — Manda suspender os vencimentos dos officiaes do Exercito que, nomeados para qualquer commissão, promovidos ou transferidos, não seguirem a seus destinos dentro do prazo de trinta dias.....	87
N. 136 — Aviso de 7 de outubro de 1891 — Dá providencias para a nomeação dos conselhos de guerra, quando nas guarnições não houver officiaes para compo-l-os.....	87
N. 137 — Portaria de 9 de outubro de 1891 — Declara que a praça que é indultada perde o direito à respectiva gratificação durante o tempo em que esteve presa.....	88
N. 138 — Aviso de 13 de outubro de 1891 — Declara que o uso de dolmans de brim branco só é permitido no serviço interno dos quartéis e estabelecimentos militares.....	88
N. 139 — Portaria de 13 de outubro de 1891 — Declara que o oficial honorario que tem soldo de reforma ou pensão só deve receber o mesmo soldo ou pensão e mais as vantagens de exercício, quando empregado, percebendo o soldo da patente e as referidas vantagens o que não estiver nessas condições.....	89
N. 140 — Aviso de 15 de outubro de 1891 — Resolve duvidas sobre a distribuição de fardamento segundo a tabella de 23 de fevereiro deste anno.....	89
N. 141 — Portaria de 16 de outubro de 1891 — Declara que só os juízes aulicos podem ser nomeados para servir de auditores, nos lugares onde os não houver privativos, quanto os que estão empregados não podem acumular.	90
N. 142 — Aviso de 20 de outubro de 1891 — Declara que aos commandantes dos districtos militares compete prover integralmente os commandos ou empregos que vagarem nos respectivos districtos.....	90
N. 143 — Aviso de 29 de outubro de 1891 — Declara que os officiaes do corpo de alumnos da Escola Militar tem direito a medicamentos por conta do Estado.....	91
N. 144 — Aviso de 3 de novembro de 1891 — Declara que não se deve dar andamento ás consultas, requerimentos e memoriaes de natureza capciosa.....	91

	Page.
N. 145 — Aviso de 7 de novembro de 1891 — Declara que a correspondencia dos chefes dos estabelecimentos militares nos diversos Estados deve ser directa com os commandantes de distritos.....	92
N. 146 — Aviso de 11 de novembro de 1891 — Manda abonar á vinha de um oficial do Asylo dos Invalidos da Patria, que falleceu fóra do estabelecimento, a importancia das despezas de seu enterramento.....	92
N. 147 — Portaria de 18 de novembro de 1891 — Declara que os officiaes reformados e honorarios do Exercito, quando em serviço proprio dos eff-ctivos, devem perceber a etapa para estes marcada nas instruções de 1 de novembro de 1890.....	93
N. 148 — Aviso de 20 de novembro de 1891 — Manda abonar ás irmãs de caridade, contractadas para o serviço dos hospitaes militares, uma etapa de praça de pret.....	93
N. 149 — Portaria de 11 de dezembro de 1891 — Resolve duvidas sobre o monte-pio militar.....	93
N. 150 — Aviso de 21 de dezembro de 1891 — Declara como devem as autoridades militares informar os requerimentos que lhes forem para esse fim apresentados....	94
N. 151 — Aviso de 30 de dezembro de 1891 — Declara que a indemnizagão, que os officiaes tem de fazer, das despezas com a sua educação nas escolas do Exercito comprehende o fardamento e etapa abonados, quer como official, quer como praça de pret.....	95
N. 152 — Aviso de 31 de dezembro de 1891 — Manda continuar a abonar aos ministros adjuntos do Conselho Supremo Militar de Justiça a gratificação que percebiam.....	95



MINISTERIO DA GUERRA



N. 1 — AVISO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891

Declara que os pedidos de medicamentos e outros artigos relativos ao serviço medico só podem ser remettidos á Repartição de Quartel-Mestre General por intermedio do inspector geral do serviço sanitario do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1891.

Sr. Quartel-Mestre General — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso oficio n. 213 de 17 do corrente, que deveis comunicar aos commandantes de corpos que os pedidos de medicamentos e outros artigos relativos ao serviço medico só podem ser remettidos á Repartição a vosso cargo por intermedio da Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.

Sauda e fraternidade. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

.....

N. 2 — AVISO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1891

Declara que o ajudante de corpo deve ser substituido pelo subalterno mais antigo, embora a este toque commando de companhia conjuntamente, que neste caso será exercido pelo subalterno immediato em antiguidade.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1891.

Sr. Ajudante General — Em solução á consulta que me foi feita pelo commandante das armas do Estado da Bahia, em oficio n. 75 de 28 de janeiro findo, declaro-vos, para os devidos fins, que, sempre que vagar o lugar de ajudante de batalhão,

deve ser nomeado para exercer o subalterno mais antigo, de acordo com o aviso de 30, tambem de janeiro ultimo, embora lhe toque conjuntamente o commando de companhia, que neste caso será exercido pelo subalterno immediato em antiguidade, por isso que, sendo maiores os vencimentos do ajudante, daria isto logar a reclamações bem fundadas.

Saude e fraternidade. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*



N. 3 — PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1891

Declara que são considerados contribuintes do montepio civil os empregados civis dos hospitais, exceptuando-se, porém, os da secção de enfermeiros, os medicos e pharmaceuticos adjuntos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1891.

De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica se declara, por esta Secretaria de Estado, ao Sr. inspector da The-souraria de Fazenda de Sergipe, em resposta à consulta feita em telegramma de 21 do mez findo, dirigido à Contadoria Geral da Guerra, que são considerados contribuintes do monte pio civil os empregados civis dos hospitais, exceptuando-se, porém, os da secção de enfermeiros e serventes, e bem assim os medicos e pharmaceuticos adjuntos, sendo que estes, na forma do § 1º do art. 16 do regulamento aprovado pelo decreto n. 307 de 7 de abril do anno findo, gozam de todos os direitos e deveres dos do quadro cujas vagas preenchem, podendo, portanto, mais tarde estar sujeitos ao montepio militar. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*



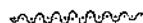
N. 4 — AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1891

Os cadetes que terminarem o tempo de praça só poderão continuar no serviço como simples soldados

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1891.

Sr. Ajudante General — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 2103 de 6 deste mez, que é aprovada a deliberação que to-

mastes, de mandar engajar por deus annos, conforme requerera, porém como simples soldado, o 2º cadete do 24º batalhão de infantaria Dionysio José Nunes de Menezes, por não poder sel-o nessa qualidaate, à vista do disposto no art. 72, § 2º, da Constituição Federal. — *Antônio Nicácio Falcão da Frota.*



N. 5 — AVISO DE 10 DE MARÇO DE 1891

Declaro que os officiaes honorarios do Exercito podem exercer commissões e ser encarregados de depositos de artigos bellicos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de março de 1891.

Sr. Governador do Estado de Minas Geraes — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, declaro-vos, para os fins convenientes, e em resposta ao vosso telegramma de hoje, que os officiaes honorarios e reformados do Exercito podem exercer commissões e ser encarregados de depositos de artigos bellicos, percebendo os reformados o soldo da reforma e as gratificações determinadas em lei, e os honorarios o soldo das respectivas patentes, de conformidade com o que está estataido, e mais as gratificações.

Outrossim, declaro-vos que pela Constituição da Republica não poderão haver na União Federal acumulações remuneradas e que, quanto aos Estados e à União, será o assumpto regulado pelas Constituições dos mesmos Estados. — *Antônio Nicácio Falcão da Frota.*



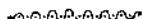
N. 6 — AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1891

Declaro que o ajudante de um corpo só deve acumular commando de companhia quando outros commandantes de companhia já acumularem, por falta de officiaes.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de março de 1891.

Sr. Ajudante General — Em solução à consulta feita pelo alferes do 15º batalhão de infantaria José da Costa Villar Filho e que enviastes a este Ministerio com informações da Repartição

a vosso cargo, n. 171 de 5 desto mês, o Sr. Generalíssimo Presidente da República manda declarar-vos que o ajudante de um corpo só deve acumular o comando do companhia quando outros commandantes de companhia, na falta de officiaes, já acumularem. — *Antonio Nicoldo Falcao da Frota.*

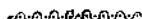


N. 7 — AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1891

Autorisa o ajudante general a aceitar as desistencias que porventura os officiaes, que tem assento no Congresso, fizerem dos exercícios dos cargos que servirem no Exército.

Ministério dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 13 de março de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalíssimo Presidente da República manda declarar-vos, em resposta ao vosso ofício n. 2063 de 5 do corrente, que podeis aceitar a renúncia que porventura os officiaes, que tem assento no Congresso, fizerem dos exercícios dos cargos que servirem no Exército, como acaba de fazer o senador Manoel da Silva Rosa Junior, coronel commandante do 7º batalhão de infantaria. — *Antonio Nicoldo Falcao da Frota.*



N. 8 — AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1891

Declara quando devem ter baixa do posto as praças graduadas que se ausentam dos seus quartéis.

Ministério dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1891.

Sr. Ajudante General — Levei ao conhecimento do Sr. Generalíssimo Presidente da República o ofício do capitão do 24º batalhão de infantaria Olympio Moreira da Silva consultando si, à vista do que dispõe o art. 1º, título 2º, da orde anexa de 9 de abril de 1865, resolução de 11 de abril de 1874 e § 23, art. 5º, do regulamento de 8 de março de 1875, pôde o commandante de um corpo rebaixar um oficial inferior por ausência illegal, sem que esse inferior se apresentasse voluntariamente ou fosse preso, sobretudo não existindo conselho de disciplina, consulta esta que me transmitistes com a vossa informação de 24 de fevereiro último.

E o mesmo Sr. Generalíssimo manda declarar-vos, para que o faça constar ao coronel Sebastião Raymundo Ewerton, então commandante daquelle corpo e hoje do 21º, que, de sua parte, não foram bem interpretadas as disposições que regem semelhante assunto, quando mandou rebaixar do posto a 8 de janeiro ultimo o forriel Victor Manoel da Costa, que faltava ao quartel desde o dia 4, por isso que o decreto n. 1112 de 31 de janeiro de 1853, mandado ainda vigorar pelo de n. 9351 de 27 de dezembro de 1884, declara que, de harmonia com o título 2º, art. 2º, da supracitada ordenança de 9 de abril de 1805, deve ter baixa do posto a praça graduada que faltar ao quartel mais de tres dias e for presa antes dos prazos estabelecidos para ser qualificada deserter, havendo, portanto, uma condicional, que deixou de ser attendida.

O forriel de que se trata, ausentando-se no dia 4 de janeiro, e não tendo sido preso, não podia ser rebaixado no dia 8 e sim no dia 13, depois do qualificado deserter, como estatue a mencionada resolução do 11 de abril de 1874, que não foi revogada. — *Antônio Nicolau Falcão da Frota.*

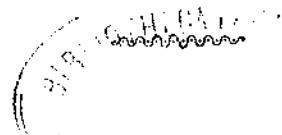


N. 9 — AVISO DE 16 DE MARÇO DE 1891

Declara que os assistentes do ajudante e do quartel-mestre general estão comprehendidos no art. 4º do decreto n. 1388 de 21 de fevereiro deste anno.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de março de 1891.

Sr. Ajudante General — Em solução ao officio em que o general de brigada commandante da 1ª brigada da cavallaria, e que me transmittistes com a vossa informação de 4 do corrente, consulta si a disposição do art. 4º das instruções aprovadas pelo decreto n. 1388 de 21 de fevereiro ultimo estende-se aos subalternos arregimentados quando, na falta de officiaes de corpos especiaes, ocuparem os cargos de assistentes do ajudante e do quartel-mestre general, junto as divisões ou brigadas do Exercito, manda o Sr. Generalíssimo Presidente da Republica declarar-vos que, não tendo os commandantes de divisão e de brigada, secretarios, é claro que os assistentes estão incluidos na supracitada disposição. — *Antônio Nicolau Falcão da Frota.*



N. 10 — CIRCULAR DE 16 DE MARÇO DE 1891

Manda dispensar do serviço os médicos adjuntos que solicitarem licença.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de março de 1891.

Circular — Tendo o inspector geral do serviço sanitário do Exército representado a inconveniência que resulta da concessão de licenças aos médicos adjuntos, pois que, não tendo ellos substitutos, torna-se em tais casos necessário nomear outros para exercerem as comissões de que estiverem incumbidos, o que importaria aumento de despesa que o orçamento não comporta, o Sr. Generalíssimo Presidente da República manda declarar-vos, para vossa conhecimento e execução, que ficará prohibida a concessão de tais licenças, e que os adjuntos que as solicitarem serão dispensados do serviço do mesmo Exército. — *Antônio Nicolau Falcão da Frota*. — Sr. Governador do Estado de.....

~~~~~

## N. 11 — AVISO DE 19 DE MARÇO DE 1891

Declara que nenhum oficial poderá seguir de uma guarnição para outra sem a sua guia ou caderneta.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de março de 1891.

A' Repartição de Ajudante General — O Sr. Generalíssimo Presidente da República determina que em ordem do dia dessa Repartição se declare que nenhum oficial poderá seguir de uma guarnição para outra sem que o acompanhe a sua guia ou caderneta, atim de se evitarem os embriaguez que dahi resultam para o seu ajustamento de contas e percepção dos respectivos vencimentos. — *Antônio Nicolau Falcão da Frota*.

~~~~~

N. 12 — AVISO DE 23 DE MARÇO DE 1891

Authoriza o estabelecimento da consignação em favor da Associação Cooperativa Militar

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de março de 1891.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — Deferindo o requerimento do presidente da Cooperativa Militar do Brasil, o

Sr. Generalíssimo Presidente da República vos autorisa a aceitar das consignações especiais, que fizereis os oficiais do Exército e empregados civis deste Ministério a elles equiparados, residentes ou em trânsito nesta Capital, para pagamento das peças de uniforme que a ella comprarem, sendo tais consignações, que não poderão exceder da totalidade do soldo ou orlhado fixo que competir aos mesmos oficiais e empregados, feitas com a cláusula de que só poderão ser suspensas à vista de declaração escrita e assinada pelo director gerente da mesma associação. — *Antônio Nicolau Falcão da Frota.*

.....

N. 13 — CIRCULAR DE 24 DE MARÇO DE 1891.

Recomenda a observância das disposições que proíbem o emprego de praças do Exército em serviços policiais, sobre o risco de ser ameaçada a segurança pública.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de março de 1891.

Circular — Continuando a ser em diversos Estados nomeados oficiais do Exército para exercerem cargos de polícia e a empregarem-se praças do mesmo Exército em serviços puramente policiais, o Sr. Generalíssimo Presidente da República, no intuito de fazer sanar os inconvenientes que resultam da semelhante prática, me encarregou de chamar a vossa atenção para o que dispõe a Constituição Federal nos arts. 14 e 79, o decreto de 25 de junho de 1804 e os avisos de 26 de março de 1859, 25 de outubro e 16 de novembro de 1860, 25 de setembro de 1861, 17 de janeiro e 21 de agosto de 1863, 7 de novembro de 1864, 20 de setembro de 1866, 11 de setembro de 1867, 22 de dezembro de 1883, 4 de janeiro de 1884 e outros que declararam, não só ser incompatível o serviço militar com o civil e contraria à lei a sua acumulação, como também porque do emprego da força do Exército em destacamentos e diligências policiais, só permitido nos casos em que seja ameaçada a segurança pública, origina-se o enfraquecimento da disciplina e a falta de instrução, indispensáveis ao soldado; convindo, portanto, que providências para que se recolham nos respectivos corpos os oficiais e praças do Exército, que nesse Estado se achem, porventura, fora destes em tais serviços, substituindo-os por força policial, si assim o julgares necessário. — *Antônio Nicolau Falcão da Frota.* —

Sr. Governador do Estado de...

.....

N. 14 — AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1891

Declara que os oficiais dos corpos especiais não tem direito a medicamentos por conta do Estado.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1891.

Sr. Ajudante General — Resolvendo a consulta feita pelo tenente do corpo de estado-maior de 1^a classe José Pantoja Rodrigues, e que acompanhou a vossa informação n. 143 de 20 de fevereiro último, declaro-vos, para os fins convenientes, que os oficiais dos corpos especiais não tem direito a fornecimento de medicamentos, por conta do Estado, sendo que pelo Laboratório Químico Pharmacêutico Militar poderão elles ser supridos, mediante indemnização, de conformidade com os avisos de 26 de janeiro e 13 de setembro do 1888, dos medicamentos, drogas e outros artigos de que necessitarem para seu tratamento e de suas famílias. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

## N. 15 — AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1891

Declara que tem direito a medicamentos por conta do Estado os oficiais do 1º batalhão de engenharia que percebem os mesmos vencimentos que os dos demais corpos arregimentados do Exército.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1891.

Sr. Ajudante General — Em solução à consulta feita pelo comandante da Escola Geral de Tiro do Campo Grande, e de que trata a informação da Repartição a vosso cargo, n. 161 de 2 do corrente, o Sr. Generalíssimo Presidente da República manda declarar-vos que os oficiais do 1º batalhão de engenharia, que percebem os mesmos vencimentos que os dos demais corpos arregimentados, tem direito a fornecimento gratuito de medicamentos. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 16 — AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1891

Declara que o inspector geral do serviço sanitário do Exército não é conselheiro de guerra tem apenas assento no Conselho Supremo Militar quando se tratar de questões de medicina legal.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1891.

Sr. Ajudante General — Levei ao conhecimento do Sr. Generalissimo Presidente da Republica a representação que lhe dirigiu o inspector geral do serviço sanitário do Exército e que me transmitistes com ofício n. 1363 de 13 de fevereiro findo, contra o acto do Conselho Supremo Militar de Justiça negando-lhe o voto deliberativo naquelle tribunal, a que se julga com direito pelo art. 80 do regulamento de 7 de abril do anno passado, e o mesmo Sr. Generalissimo, em solução a essa representação, manda declarar-vos, para que o façae constar ao dito inspector, que, segundo a legislação vigente, os membros militares do Conselho Supremo são doze, sendo oito do Exército e quatro da Armada, e assim o art. 80 do citado regulamento não pode autorizar o augmento desse numero ; conforme tal artigo, o mencionado inspector terá assento no referido tribunal, como consultor unicamente nos processos que entontam com a medicina legal. — *Antonio Nicolio Falcão da Frota.*

.....

N. 17 — AVISO DE 1 DE ABRIL DE 1891

Declara que não ha acumulação no exercicio simultaneo do pharmaceutico e preparador da Fábrica de Polvora da Estrela.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1891.

Sr. Director da Fábrica de Polvora da Estrela — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar-vos, para os fins convenientes e em solução à consulta que fizestes em ofício n. 70 de 9 de março proximo passado, que não ha acumulação do exercicio de pharmaceutico com o de preparador do laboratorio chimico dessa fábrica, visto que, pelo art. 15 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9368 de 31 de janeiro de 1885, o pharmaceutico desse estabelecimento será contractado ou tirado dentre os do Corpo de Saude do Exército e terá a seu cargo, além do serviço da pharmacia, os trabalhos do laboratorio chimico das officinas, percebendo a gratificação annual de 1:800\$000, além dos vencimentos militares, conforme a tabella annexa ao decreto n. 793 de 27 de setembro de 1890. — *Antonio Nicolio Falcão da Frota.*

.....

N. 18 — AVISO DE 2 DE ABRIL DE 1891

Resolve duidas propostas pela Contadoria da Guerra sobre vencimentos militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1891 — Gabinete do Ministro.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica, em solução à consulta feita por essa Contadoria, resolve: 1º, o brigadeiro reformado, quando em commissão militar, deve perceber a etapa de general de brigada; 2º, as comissões sedentárias compreenderão, além das de residência e de estado-maior de 2º classe, as que forem desempenhadas nas secretarias militares, Intendência, arsenais de guerra e depósitos de artigos bélicos, as administrativas ou fiscais do pessoal e material do Exercito e as extraordinárias que tiverem analogia com estas; 3º, cessa o abono de quantitativo para aluguel de casa áquelles oficiais que, pelas leis vigentes ou regulamentos especiais, não tem direito ao mesmo abono; 4º, os veterinários perceberão sómente soldo e etapa. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frata.*

~~~~~

## N. 19 — AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1891

Declara quando os oficiais generais devem usar os diversos uniformes estabelecidos no plano de 28 de agosto do anno passado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica, em solução à consulta que fizestes em ofício n. 1587 de 19 de fevereiro ultimo, manda declarar-vos, para que o façais constar em ordem do dia dessa Repartição, que o 4º uniforme designado para o Estado-Maior General, no plano que baixou com o decreto n. 694 de 28 de agosto do anno próximo passado, é um uniforme de honraria, destinado exclusivamente a passeio e que o 2º uniforme deve ser usado em formaturas, inspecções, revistas e, em geral, em todos os actos nos quais o oficial general tenha de comparecer perante tropa formada; senão — também para as apresentações oficiais nos dias em que não seja obrigatório o 1º uniforme. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frata.*

~~~~~

N. 20 — AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1891

Declara que os commandantes de corpos podem nomear para fazer parte dos conselhos de disciplina, que tem de qualificar a deserção das praças de pret, qualquer oficial que não esteja commandando companhia, si não forem suficientes os que commandarem.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar-vos, em solução à consulta feita pelo major fiscal do 29º batalhão de infantaria e de que trata a informação da Repartição a vosso cargo n. 611 de 20 de junho do anno passado, que resolreu, em 21 de março ultimo, soore consulta do Conselho Supremo Militar, que os commandantes de corpos podem nomear, para fazer parte dos conselhos de disciplina que tem de qualificar a deserção das praças de pret, qualquer oficial que não esteja commandando companhia, uma vez que não sejam suficientes os que commandarem. — *Antonio Nicolio Falcão da Frota.*

~~~~~

## N. 21 — CIRCULAR DE 3 DE ABRIL DE 1891

Declara que as juntas militares de inspecção de sанde devem ser compostas de tres medicos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1891.

Circular — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica declaro-vos, para os fins convenientes, que deveis providenciar para que, conforme está determinado, as juntas militares de sанde funcionem sempre com tres membros, convidando-se, na falta de efectivos do quadro, medicos reformados ou civis para completarem esse numero, e quando não seja isso possivel, a autoridade que enviar as actas de inspecção mencionará a razão por que não se completou a junta. — *Antonio Nicolio Falcão da Frota.* — Sr. Governador do Estado de...

~~~~~

N. 22 — AVISO DE 14 DE ABRIL DE 1891

Manda julgar no fóro militar um oficial honorário pelo crime que lhe foi atribuído quando secretário do Asylo dos Invalidos da Patria

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalíssimo Presidente da Republica, a quem foi presente o vosso ofício n. 328 de 12 de Janeiro do corrente anno, consultando qual o fóro em que deve ser julgado o tenente honorário do Exercito João de Souza da Matta pelo crime que se lhe atribui de haver violado e subtraído alguns objectos da malta de um marinheiro, falecido no Asylo dos Invalidos da Patria, onde o dito oficial servia como secretário e do qual se acha hoje desligado, manda declarar-vos que, de acordo com o parecer do Conselho Supremo Militar, exarado em consulta de 30 de março ultimo, resolvem em data de hontem que o oficial de que se trata deve ser submetido a conselho de guerra, porquanto a circunstância de ser o delicto praticado em um estabelecimento militar por pessoa revestida de carácter militar, não só pelas horas do posto de oficial do Exercito, de que gosa, como pela comissão que ali exercia então, atribui-lhe o carácter de crime militar, e, portanto, sujeito exclusivamente ao respectivo fóro, não influindo para tornar incompetente, neste caso, tal fóro, a circunstância de se achar o delinquente desligado do dito estabelecimento. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

~~~~~

## N. 23 — AVISO DE 14 DE ABRIL DE 1891

Concede uma ordenança ao assistente do ajudante general junto segunda brigada de infantaria.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalíssimo Presidente da Republica determina, de acordo com a vossa informação de deste mês, que seja concedida uma ordenança ao assistente d ajudante general junto à segunda brigada de infantaria. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 24 — PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1891

Manda continuar a abonar aos chefes do serviço sanitário do Exército nos diversos Estados a gratificação de 10 %, que lhes cabe por esse serviço.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1891.

O Sr. Generalíssimo Presidente da República, attendendo à reclamação que contra a Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul faz o chefe do serviço sanitário no mesmo Estado, manda declarar ao Sr. inspector da referida Thesouraria, para os fins convenientes, que áquelle chefe compete, na forma do art. 84, parágrafo único, do regulamento de 7 de abril do anno passado, a gratificação especial de 100\$ por mês, não podendo tal gratificação ser considerada nas condições a que se refere o art. 73 da Constituição Federal por não se tratar de mais de um emprego remunerado. — *Antônio Nicolau Falcão da Frota.*

~~~~~

## N. 25 — AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1891

Declara que os adjuntos á directoria do Arsenal de Guerra, que acumulam cargos no corpo de operários militares, devem continuar no exercício desses cargos, mas sem direito à gratificação de que trata o art. 276 do regulamento respectivo.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1891.

Sr. Director do Arsenal de Guerra da Capital. — De ordem do Sr. Generalíssimo Presidente da República declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso ofício n.º 80 de 31 de março proximo passado, que os adjuntos a essa directoria que acumulam cargos no corpo de operários militares desse arsenal, de conformidade com o art. 259 do regulamento de 19 de outubro de 1872, devem continuar no exercício desses cargos, sem direito, porém, à gratificação de 20\$, de que trata o art. 276 do mesmo regulamento, que fica revogado em vista do art. 73 da Constituição Federal. — *Antônio Nicolau Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 26 — PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1891

Declaro que os comandantes de companhias devem ser substituídos pelos subalternos mais antigos, com exceção dos que exercem cargos de quartel-mestre e secretário.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1891.

Gabinete do Ministro — A Repartição do Adjunto General. — De ordem do Sr. Generalíssimo Presidente da República declaro-vos, para os fins convenientes, que os ajudantes e comandantes de companhias dos corpos, nas suas faltas ou impedimentos, devem ser substituídos pelos subalternos mais antigos, ficando excluídos de semelhante disposição aqueles que exercem os cargos de quartel-mestre e secretário, atento os inconvenientes e prejuízos que traz à boa marcha do serviço a mudança constante dos oficiais que exercem tais cargos. — *Antônio Nicolau Falcão da Frata.*

.....

N. 27 — PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1891

Declaro que a gratificação que compete aos comandantes de armas é a correspondente à dos comandantes de distritos militares.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1891.

O Sr. Generalíssimo Presidente da República manda declarar ao Sr. Inspector da Tesouraria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes e em confirmação do telegramma desta data, que a gratificação de exercício que compete aos comandantes de armas é a correspondente à dos comandados de distritos militares fixada nas instruções aprovadas pelo decreto n.º 746 A de 1 de novembro do ano passado, conforme já foi explicado em aviso de 27 de janeiro último, publicado na ordem do dia da Repartição de Adjunto General, n.º 164 de 28 do mesmo mês. — *Antônio Nicolau Falcão da Frata.*

.....

N. 28 — AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1891

Resolve uma consulta sobre nomeação de director de escola regimental.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1891.

Sr. Ajudante General — Tendo levado ao conhecimento do Sr. Generalissimo Presidente da Republica o ofício n. 279 de 12 de março proximo passado, informado pela Repartição a vosso cargo, e em que o commandante interino do 29º batalhão de infantaria consulta si, à vista do que dispõem os arts. 10 e 12 do regulamento aprovado pelo decreto n. 330 de 12 de abril do anno findo, pôde ser proposto ou indicado pelo conselho de instrução para director da escola regimental um oficial subalterno addido, com as precisas habilitações, quer officiaes, quer notorias, e si pôde o commandante do corpo, com as attribuições que lhe são conferidas e na qualidade de presidente do referido conselho, tornar publica em ordem do dia a escolha ou indicação feita pela maioria do conselho, si essa escolha ou indicação recahia em um oficial que não esteja nas condições do art. 10, e o mesmo Sr. Generalissimo, resolvendo tal consulta, manda declarar-vos que o oficial addido a um corpo, embora com as necessarias habilitações, não pôde ser proposto ou indicado para dirigir a escola regimental, quer efectiva quer interinamente, cabendo ao commandante, quando não tenha no corpo oficial disponivel para esse cargo, nomear um ou mais adjuntos, de modo que não fiquem as praças privadas de receber instrução, e que, quanto à segunda parte da referida consulta, deverá o commandante, dado semelhante facto, levar-o ao conhecimento da autoridade competente para que resolva como entender conveniente. — *Antonio Nicoldo Falcao da Frota.*

~~~~~

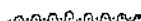
## N. 29 — AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1891

Declara improcedente a reclamação de um tenente do Exercito pelo facto de haver sido intimado e conduzido à prisão por outro oficial de igual patente, quando tem elle a graduação de tenente-coronel como lente da Escola Militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar-vos, para os fins convenientes, que não ha providencia alguma a tomar com relação ao facto contra

o qual representa o tenente do corpo de estado-maior de 1<sup>a</sup> classe Annibal Eloy Cardoso, de haver sido intimado e acompanhado à prisão por um tenente do 10º batalhão de infantaria, quando, na qualidade de lente cathedralico da Escola Militar do Rio Grande do Sul, lhe competem as honras do posto de tenente-coronel; por isso que o § 5º do artigo único do decreto n. 2404 de 16 de abril de 1859, que regula a precedência dos oficiais do Exército, estatue que os indivíduos a que teem sido ou forem conferidas honras militares, com o seu uso de uniformes e divisas, serão considerados quando concorrerem em serviço, como si apenas gosassem das honras militares concedidas a diversos graus das diferentes ordens honoríficas, hoje extintas pelo § 2º do art. 72 da Constituição Federal.—*Antônio Nicolau Falcão da Frata.*



#### N. 30 — AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1891

Manda dar baixa do serviço aos indivíduos que, tendo assentado praça depois de promulgada a Constituição, porém antes da sua publicação nos Estados, não quizerem aceitar o preceituado no art. 87 § 4º da mesma Constituição.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1891.

Sr. Adjunto General — Resolvendo a consulta feita pelo commandante das armas do Rio Grande do Sul e de que trata o vosso ofício n. 3564 de 16 do corrente, o Sr. Generalíssimo Presidente da República manda declarar-vos, para os fins convenientes, que tanto os indivíduos que voluntariamente se alistarão no Exército depois da promulgação da Constituição Federal e antes de ser ella oficialmente publicada nos Estados, assim como as praças que, tendo concluído o tempo de seus contratos, se engajaram naquellas condições, devem continuar, si quizerem, mas sem os respectivos prémios, dando-se baixa aos que não aceitarem o preceituado no art. 87 § 4º, da mesma Constituição.—*Antônio Nicolau Falcão da Frata.*



## N. 31 — PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1891

Declara que os officiaes do Exercito empregados em serviços estranhos ao Ministerio da Guerra só devem perceber, pelo mesmo Ministerio, os soldos de suas patentes.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1891.

Em confirmação ao telegramma desta data, manda o Sr. Generalissimo Presidente da Republica declarar ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Amazonas, em resposta ao que dirigiu a este Ministerio em 14 do corrente, que os officiaes empregados nos cargos de governadores, commandantes de polícia e em outras comissões estranhas à Repartição da Guerra, devem perceber pela mesma Repartição sómente os soldos das respectivas patentes. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 32 — PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1891

Declara que os marechaes em disponibilidade tem direito á terça parte da gratificação de comando de corpo de Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1891.

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda por esta Secretaria de Estado declarar ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, em solução ao seu ofício n. 15 de 28 de março findo, que aos marechaes em disponibilidade compete pela tabella em vigor um terço da gratificação de commandante de corpo de Exercito e não da de Ajudante General. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

## N. 33 — AVISO DE 29 DE ABRIL DE 1891

Declara que para a promoção aos postos de officiaes superiores, de cavallaria e infantaria não são necessarios exames praticos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica, em solução à consulta do capitão do 12º batalhão de infantaria Febrônio de Brito, sobre os exames praticos para a

promoção aos postos de officiaes superiores de cavallaria e infantaria, manda declarar-vos, para os fins convenientes, que não ha necessidade de taes exames, porquanto não só os commandantes, em suas informações anuas, habilitam o Governo a julgar da conducta, habilitações e capacidade dos officiaes, como também porque esses mesmos chefes, quando esgotados os meios disciplinares, reclamariam providencias relativamente aos officiaes que não estivessem na altura de seus postos. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*



#### N. 34 — AVISO DE 1 DE MAIO DE 1891

Declara que os officiaes dos corpos das guarnições dos Estados não são obrigados a ter o primeiro uniforme, cujo uso lhes é entretanto permitido em actos particulares considerados de gala; e que os cadetes não podem usar desse uniforme.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de maio de 1891.

Sr. Ajudante General — Em solução ao officio n. 204, de 23 de março ultimo, do commandante do 3º batalhão de infantaria, consultando si os officiaes dos corpos existentes nas guarnições dos diferentes Estados são ou não obrigados a ter o primeiro uniforme, e si os cadetes podem também usá-lo, com as respectivas dragonas, em actos solemnes, fóra da formatura geral, o Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar-vos, para que o façam constar ao mesmo commandante, que à vista da 45ª observação da tabelha n. 2, regulando a distribuição do fardamento ás praças de pret dos corpos arregimentados, publicada em ordem do dia n. 175, de 28 de fevereiro do corrente anno, sómente aos corpos de guardaço nesta Capital se distribuirá o primeiro uniforme, não sendo, portanto, os officiaes dos corpos arregimentados, existentes nos diversos Estados, obrigados a ter-o; sendo-lhes, entretanto, permitido o seu uso para actos particulares considerados de gala, e que, quanto aos cadetes, não se deve fazer identica concessão, não só pela falta de homogeneidade que dahi resultaria, como também porque essa classe de soldados se pôde considerar extiacta pelo § 2º do art. 72 da Constituição Federal. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*



## N. 35 — AVISO DE 1 DE MAIO DE 1891

Resolve a dúvida suscitada sobre a precedência entre dois oficiais, enjas antiguidades de postos são idênticas.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de maio de 1891.

Sr. Ajudante General — Com a informação da Repartição a vosso cargo, n. 124, de 11 de fevereiro ultimo, foi trazido à consideração deste Ministerio o requerimento em que o tenente do 11º regimento de cavalaria Ernesto Francisco Dornelles pede ser colocado no almanak militar acima do tenente Eduardo Monteiro de Barros, allegando pertencer-lhe tal precedência, porque verificaram praça ambos no mesmo dia, foram nomeados alferes-alunos, confirmados e promovidos a tenentes nas mesmas datas, sendo entretanto o reclamante mais idoso do que o tenente Monteiro de Barros.

O comandante da Escola Militar do Rio Grande do Sul julga improcedente semelhante reclamação, porque, tendo sido estes dois oficiais incluidos, quando alunos da escola, na mesma proposta para a nomeação de alferes-alunos, ocupava o primeiro e 19º lugar em ordem de merecimento, e o segundo o 14º; devendo, portanto, ser este considerado mais antigo do que aquelle, em face do que dispõe o art. 180 do regulamento que baixou com o decreto n. 0251 de 26 de julho de 1884, opinião com a qual concorda a Repartição a vosso cargo.

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica, porém, tendo ouvido o Conselho Supremo Militar, resolveu em 24 do mês tindo, de acordo com o parecer desse tribunal, exarado em consulta de 30 de março ultimo, que deve o reclamante ser atendido, porquanto não tem applicação ao caso presente a disposição supracitada, que estabelece a ordem em que deve ser feita a nomeação dos alferes-alunos, que é a do merecimento, segundo os grados de approvação obtida na escola, mas não trata da antiguidade do posto, sendo que, com relação a semelhante assunto, deve observar-se o que dispõe o art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851, que assim se exprime — A antiguidade para o acesso deverá ser contada do decreto que conferir o posto. Em igualdade de data, preferir-se-a a dos postos anteriores; si estes forem iguais, recorrer-se-ha no tempo de serviço, ao assentamento de praça, à maior idade, finalmente à sorte, quando todas as outras circunstâncias forem iguais. — O que tudo vos declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

.....

## N. 36 — AVISO DE 4 DE MAIO DE 1891

Declara que os cadetes reconhecidos antes da Constituição Federal devem continuar no goso das regalias inherentes aos seus distintivos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1891.

Sr. Ajudante General — Resolvendo a consulta feita pelo comandante do 5º regimento de artilharia, por vós informada em 27 de abril ultimo, o Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar-vos, para os fins convenientes, que os cadetes reconhecidos antes da promulgação da Constituição Federal devem, até ulterior deliberação do Congresso Nacional, continuar no goso das regalias inherentes aos seus distintivos. — *Antônio Nicolão Falcão da Frota.*

\*\*\*

## N. 37 — AVISO DE 5 DE MAIO DE 1891

Declara que o instrutor da Escola Tática e de Tiro do Rio Grande do Sul, que acumula o commando de companhia de alunos, não acumula a gratificação do exercício.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1891.

Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul — Em solução à consulta feita pelo comandante da Escola Tática e de Tiro desse Estado, em ofício n. 1010 de 3 de mez findo, o Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar-vos para que o façae constar ao mesmo comandante, que o instrutor, que comanda companhia de alunos, não acumula a gratificação deste exercício. — *Antônio Nicolão Falcão da Frota.*

\*\*\*

## N. 38 — AVISO DE 5 DE MAIO DE 1891

Declara que não se podem acumular duas gratificações de commando.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1891.

De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, se declara, por esta Secretaria de Estado, ao Sr. inspector da The-

souraria de Fazenda de Matto Grosso, em solução ao seu officio n. 8 de 3 de abril ultimo, que o commandante do forte de Coimbra e do respectivo destacamento, capitão do 2º batalhão de artilharia Leoncio Peixoto de Azevedo, não pôde acumular as duas gratificações relativas a um e outro commando, em vista do que dispõe o art. 73 da Constituição Federal. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 39 — PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1891

Declara que o commandante, ajudante, secretario, escripturario, preparadores e instructores das escolas do Exercito não tem direito a gratificação para aluguel de criado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1891.

De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, se declara ao Sr. inspecter da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 17 de 11 de abril proximo passado, que o commandante, ajudante, secretario, escripturario, preparadores e instructores da Escola Militar do referido Estado não tem direito a gratificação para aluguel de criado, e bem assim que o official reformado do Exercito, que ocupa o cargo de bibliothecario da referida escola, não tem direito à diferença do soldo, visto não ser tal cargo privativo do official do Exercito. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

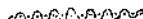
N. 40 — AVISO DE 6 DE MAIO DE 1891

Manda continuar a fornecer medicamentos, pela pharmacia da Fabrica de Polvora da Estrella, aos empregados civis, operarios e serventes residentes na mesma fabrica.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1891.

Sr. Director da Fabrica de Polvora da Estrella — Em solução à consulta que fizestes por intermedio do inspecter geral do serviço sanitario do districto, o Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar-vos que aos empregados civis, ope-

arios e serventes dessa fabrica, nella residentes, se deve continuar a fornecer medicamentos pela respectiva pharmacia, à vista de receituário do medico militar, attentas as circunstancias especiaes em que se acham e porque assim se procede ha mais de quarenta annos. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

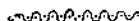


#### N. 41 — PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1891

Declara que os officiaes que perderem em suas antiguidades devem no almanak militar ser collocados nos logares que lhes competirem.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1891.

A' Repartição de Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica, à vista da informação dessa Repartição, prestada sobre o requerimento em que o tenente da arma de cavallaria Fernando d'Avila Ortiz pede ser collocado no almanak militar acima do tenente José Joaquim Caxias, allegando haver este perdido um anno de serviço por sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça, determina que os officiaes, que por qualquer motivo perderem em suas antiguidades, sejam collocados no almanak nos logares que lhes competirem, de modo a poder servir elle de escala de promoções, ficando portanto revogadas as disposições em contrario. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*



#### N. 42 — AVISO DE 8 DE MAIO DE 1891

Declara que os commandantes de companhia devem ser substituídos pelos subalternos mais antigos, excluidos os que exercem os cargos de quartel-mestre e de secretario; e que o ajudante só deve acumular ao seu exercicio tal comando, quando outros officiaes já acumularem.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1891.

Sr. Ajudante General — Tendo o 1º tenente do 4º regimento de artilharia Juvenal de Mattos Freire consultado si o capitão ajudante pôde acumular o commando de bateria, havendo no corpo subalterno commandando outra, consulta esta que me

transmitistes com a vossa informação de 29 de abril ultimo, o Sr. Generalíssimo Presidente da República manda declarar-vos, para os fins convenientes, que, em vista da portaria de 17 desse mês, publicada na ordem do dia n.º 193, os comandantes de companhia, nas suas faltas ou impedimentos, devem ser substituídos pelos subalternos mais antigos, excluídos de semelhante disposição aqueles que exercerem os cargos de quartel-mestre e secretário, cabendo aos ajudantes acumular ao seu exercício tal comando, sómente quando outros comandantes de companhia, na falta de oficiais, já acumularem, como foi decidido pelo aviso de 13 de março anterior. — *Antônio Nicácio Falcão da Frota.*

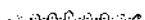


#### N.º 43 — AVISO DE 9 DE MAIO DE 1891

Declara que os médicos e os pharmaceuticos adjuntos do Exército, quando tiverem de entrar em concurso para o quadro efectivo, terão transporte por conta do Estado e perceberão sómente o ordenado.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1891.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — Em solução à consulta feita pela 3<sup>a</sup> secção da Repartição a vossa cargo em 18 de abril próximo findo, manda o Sr. Generalíssimo Presidente da República declarar-vos, para os fins convenientes, que os médicos e pharmaceuticos adjuntos que tiverem de entrar em concurso para a admissão no quadro efectivo têm direito a transporte por conta do Estado e perceberão sómente os respectivos ordenados, como preceitua o § 6º do art. 16 do decreto n.º 397 de 7 de abril de 1890 e art. 38 das instruções de 28 de outubro seguinte. — *Antônio Nicácio Falcão da Frota.*



#### N.º 44 — AVISO DE 9 DE MAIO DE 1891

Declara que, à proporção que forem se constituindo os Estados, irão ficando extintos os lugares de encarregados do expediente do pessoal e material do Exército.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1891.

Sr. Governador do Estado de Sergipe — O Sr. Generalíssimo Presidente da República manda declarar-vos, em resposta ao

vosso telegramma de 7 deste mês, que os logares de encarregados do pessoal e material do Exército juntamente aos governadores dos Estados, ficam extintos logo que estes se forem constituindo.  
— *Antonio Nicolás Falcão da Frata.*

~~~~~

N. 45 — AVISO DE 11 DE MAIO DE 1891

Sobre a collocação dos oficiais do Exército no almanak militar.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1891.

O Sr. Generalíssimo Presidente da República, de acordo com o parecer da 3^a secção da Repartição, ora interinamente a vosso cargo, manda declarar-vos, para os fins convenientes, que na collocação dos oficiais do Exército no almanak militar se deverá observar o seguinte:

1.^o Os transferidos de umas para outras armas, com a cláusula de não prejudicarem direitos, serão collocados abaixo dos que já se acham na arma, notando-se em observação o motivo desta collocação;

2.^o Os extranumerários nas respectivas armas e os do quadro extranumerário figurarão entre os dos seus corpos ou armas, na ordem de antiguidade para a promoção, collocando-se um sinal convencional e indicando-se em observação o motivo por que é extranumerário ou se acha no quadro extranumerário;

3.^o Os transferidos por doentes para a 2^a classe do Exército serão considerados na ordem em que estavam, quando transferidos, fazendo-se ao lado de nome a necessária observação.— *Antonio Nicolás Falcão da Frata.*

~~~~~

N. 46 — AVISO DE 11 DE MAIO DE 1891

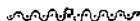
Resolve duvidas relativas à promoção de capitães e tenentes nas armas de cavalaria e infantaria.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1891.

O Sr. Generalíssimo Presidente da República, tomando em consideração a consulta feita pela 3<sup>a</sup> secção da Repartição, ora interinamente a vosso cargo, sobre promoções de capitães e tenentes das armas de cavalaria e infantaria, manda declarar-vos,

para os fins convenientes, que as promoções, conforme o numero de vagas, podem ser feitas, ou só por antiguidade, ou só por estudos, ou, finalmente, por ambos os principios ; que, si existir uma só vaga obrigada ao primeiro principio, será preenchida pelo official mais antigo na ordem absoluta ; si obrigada ao segundo principio, deverá ser preenchida pelo official mais antigo e, conforme o prejuizo por transferencia, que tiver o curso da arma ; si, porém, houver mais de uma vaga, será o seu preenchimento, attenta a promoção anteriormente feita, de dous terços por antiguidade e de um terço por estudos, cabendo por antiguidade aos mais antigos na ordem absoluta e o terço de estudos tambem aos mais antigos depois daquelles que tiverem o respectivo curso.

—Antonio Nicoldo Falceto da Frota.



#### N. 47 — INSTRUÇÕES DE 14 DE MAIO DE 1891

Para os concursos das escolas do Exercito.

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica, de conformidade com a ultima parte do art. 83 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 330 de 12 de abril de 1890, aprovava e manda executar as seguintes instruções para os concursos das escolas do Exercito, organizadas pela congregação da Escola Militar da Capital:

#### CAPITULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Depois que o commandante tiver conhecimento oficial de que a vaga se deu, mandará proceder à inscrição para o concurso, na forma do art. 81 do regulamento de 12 de abril.

Os anuncios serão repetidos e pelo mesmo modo oito dias antes da terminação do prazo.

Art. 2.º O candidato que vier inscrever-se assignará seu nome em livro especial na secretaria da escola, havendo para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento, assignados pelo commandante.

Art. 3.º A inscrição poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 4.º Findo o prazo da inscrição nenhum candidato será mais admittido.

Art. 5.º No caso de haver mais de uma vaga, os concursos far-se-hão na ordem em que estas se tiverem dado, e de modo

que o prazo de inscripção do segundo comece a correr do encerramento do primeiro, e assim por diante.

Parágrafo único. Si porém em uma secção se der no mesmo tempo mais de uma vaga de substituto, serão postas em concurso simultaneamente.

Art. 6.º Os lentes ou professores das cadeiras ou aulas da secção a que pertencer a vaga, organizarão e submeterão à aprovação da congregação um programa especial, precisando tudo que for relativo à formação e número dos pontos e proposições para as teses, dissertações, preleções orais e provas práticas, os quais serão formulados de modo que abrangam o complexo das disciplinas da secção a que pertencer o lugar posto em concurso.

As tabellas de ponto para a prova de these serão submettidas à aprovação da congregação no dia do encerramento das inscrições, sendo publicadas em edital affixado na secretaria da escola, dentro do prazo de dous dias.

As tabellas de ponto para as demais provas serão submettidas à aprovação da congregação no primeiro dia útil que se seguir áquelle em que começar a prova da these, e serão também publicadas em edital affixado na secretaria.

Nos pontos para a prova prática se determinará o tempo em que deva ser prestada, e si em uma ou mais secções.

Para cada prova organizar-se-ão pelo menos vinte pontos.

Art. 7.º Os pontos serão tirados na secretaria da escola pelo candidato inscrito em primeiro lugar, sendo presentes o comandante, um lente cathedralico, o secretario e os demais candidatos.

Deste acto o secretario lavrará imediatamente um termo especial, dando nota escrita, rubricada pelo comandante, a cada um dos candidatos presentes.

Art. 8.º Em todos os actos relativos aos concursos farão parte da congregação e comandante, os lentes cathedralicos e os substitutos e professores efectivos, salvas a ampliação do art. 31 destas instruções e a restrição estabelecida pelo n.º 4 do art. 93 do regulamento de 12 de abril, para os professores da 5.ª secção e da aula que funciona em ambos os periodos do curso das tres armas, quando se tratar do provimento do lugar de substituto.

Não poderão, porém, votar aquelles que deixarem de assistir à defesa da these ou a qualquer das provas orais.

Art. 9.º A congregação designará dia e hora para se tirarem os pontos e se exhibirem as provas, tendo em attenção que os prazos que devem medear entre as de um mesmo concurso, nunca sejam menores de quarenta e oito horas, e a conveniencia de não prejudicados os trabalhos lectivos.

O comandante mandará anunciar com antecedencia o dia e hora designados, e, além disto, avisar os concorrentes.

Art. 10. As provas de concurso serão publicas, «excepto a escrita e a prática, que terão lugar em presença da comissão nomeada pela congregação.

## DAS HABILITAÇÕES PARA ADMISSÃO

Art. 11. Os candidatos poderão apresentar, em seu abono, quaisquer documentos, dos quais se lhes passará recibo.

Art. 12. Da decisão da congregação poderá recorrer para o Governo, no prazo de oito dias, qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado pelo que se resolver, quer a seu respeito, quer em relação aos outros concorrentes.

Art. 13. Ao oficial do Exército, efectivo ou reformado, que tiver o respectivo curso pelos regulamentos anteriores ao de 12 de abril de 1890 e quiser concorrer as vagas de professor do curso preparatório, será facultado, para satisfazer às disposições regulamentares, prestar, perante comissões nomeadas pela congregação, exame de sufficiência das matérias em que não tenha approvação.

## CAPITULO II

## DAS PROVAS DE CONCURSO

*These*

Art. 14. A *these* constará de duas partes :

1.º Dissertação sobre um ponto, comum para todos os candidatos, tirado à sorte pelo concorrente inscrito em primeiro lugar, e dentre os pontos que forem formulados pela congregação, na forma do art. 6º;

2.º Proposição sobre as matérias das demais cadeiras ou aulas da secção.

Os candidatos apresentarão no mínimo dez proposições.

Art. 15. Os candidatos terão quarenta e cinco dias para escrever e imprimir a *these*, contados daquelle que for marcado para a escolha do ponto. Neste prazo não está incluído o dia em que entregam a *these*.

Quando o mesmo prazo terminar em dia feriado, será este dia contado a favor do candidato.

Art. 16. Cada candidato apresentará em tempo na secretaria da escola quarenta exemplares de sua *these*, os quais, no menos oito dias antes do que tiver sido marcado para a sustentação, serão distribuídos pelos membros da congregação, pela comissão examinadora e pelos outros candidatos.

Tres dos referidos exemplares serão recolhidos à biblioteca da escola.

Art. 17. No dia aprazado para a defesa das *theses*, perante a congregação serão chamados os candidatos, segundo a ordem da inscrição, e uma comissão de três lentes, ou de lentes e professores, ou de professores, eleita pela congregação, fárá a arguição.

Cada lente, ou professor, pela ordem do precedência e antiguidade, arguirá o candidato pelo menos meia hora, e, terminada a arguição desse, chamar-se-há o que se seguir na ordem de inscrição.

A arguição não se prolongará em cada dia por mais de três horas, e, havendo mais de dois concurrentes, continuará durante os dias seguintes, pelo modo acima prescripto.

Art. 18. Nenhum candidato poderá ouvir a defesa de tese dos que o precederem.

Em sala reservada os candidatos aguardarão, pela ordem em que se acharem inscriptos, a hora da exhibição de defesa de sua tese.

*Dissertação escripta*

Art. 19. A prova escripta versará sobre ponto, tirado à sorte, de doutrina relativa a uma das cadeiras da secção, quando a vaga for de substituto, e a aula quando de professor, não se permitindo ao candidato consultar livros ou notas.

Tirado o ponto, que será o mesmo para todos os candidatos, recolher-se-hão imediatamente a uma sala e terão o prazo de quatro horas para a dissertação escripta.

Essa prova será feita com a assistência pelo menos de dois lentes ou professores, afim de fazarem observar o silêncio necessário e evitarem que qualquer dos concurrentes sirva-se de livros ou papel, ou outro meio auxiliar, bem como tenha comunicação com quem quer que seja.

Art. 20. Terminado o prazo das quatro horas, serão todas as folhas da composição de cada um rubricadas pelos dois lentes que tiverem assistido ao termo do trabalho e pelos outros candidatos.

O candidato escreverá sómente na primeira página de cada meia folha de papel, sendo a outra página destinada às rubricas.

Uma vez rubricadas as provas, sêrão elas emmaçadas, lacradas e o envoltório, depois de rubricado pelos dois lentes e pelos candidatos, será entregue na secretaria da escola.

Art. 21. No prazo de seis dias, em uma só sessão, cada candidato procederá à leitura de sua prova perante a congregação e sob a fiscalização de um membro da mesma, quando for um só candidato, e de outro concurrente quando for mais de um.

A fiscalização dos candidatos entre si na leitura da prova far-se-há segundo a ordem de inscrição, sendo para o último feita pelo primeiro.

*Preleção oral*

Art. 22. A preleção oral, que se efectuará perante a congregação, durará uma hora e versará sobre um ponto importante das doutrinas ensinadas em uma das cadeiras da secção, ou na aula a que concorre, sendo tirado à sorte com vinte e quatro horas de antecedência o mesmo para todos.

Art. 23. Não se farão mais de tres preleccões no mesmo dia. No caso de haver mais de tres candidatos, a preleccão verificar-se-ha em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos com vinte e quatro horas de antecedencia.

A divisão das turmas será feita por sorteio no dia em que a primeira tiver de tirar ponto, observando-se na preleccão a ordem de inscripção dos candidatos.

Art. 24. E' também applicável a esta prova o estabelecido no art. 18 destas instruções.

*Arguição sobre as provas escripta e oral*

Art. 25. A arguição será feita pela comissão eleita pela congregação e segundo a ordem de inscripção dos candidatos, observando-se o estabelecido na prova de defesa de these.

*Prova pratica*

Art. 26. A prova pratica terá lugar em uma só sessão, dentro do tempo determinado de conformidade com o art. 10, em relação ao ponto que sahir por sorte, observando-se as seguintes disposições:

1.º As provas serão feitas simultaneamente, providenciando-se de modo que os concorrentes não tenham comunicação com quem quer que seja.

2.º O papel em que os candidatos tiverem de escrever memórias explicativas e justificativas das manipulações, processos e operações, e de fazer os cálculos, etc., será rubricado pela comissão e pelos candidatos.

3.º A comissão de tres membros, eleita pela congregação para assistir à prova pratica, compete dar parecer sobre o valor de cada uma das provas e seu mérito relativo.

4.º O ingresso na sala em que se fizer a prova pratica só será permitido aos candidatos e aos membros da congregação, e, quando for necessária a sua presença, aos empregados do laboratório ou gabinete.

Art. 27. A prova pratica de concurso à vaga de professor de trabalhos gráficos poderá ser feita em mais de uma sessão, conforme for marcado pela comissão.

Art. 28. A comissão de prova pratica apresentará seu parecer dentro do prazo de quatro dias, para ser submetido à congregação.

CAPITULO III

DO JULGAMENTO E PROPOSTA

Art. 29. Apresentado o parecer da comissão de prova pratica, o commandante reunirá a congregação dentro de dois dias para proceder ao julgamento dos candidatos.

Paragrapho unico. Não poderão votar os membros da congregação quo forem parentes de algum dos candidatos até ao segundo grau.

Art. 30. O julgamento far-se-á após a apresentação do parecer da comissão sobre a prova prática.

Art. 31. Nas votações a que se refere o artigo anterior tomarão parte os membros da comissão examinadora que não pertencem à congregação.

Art. 32. Finda a votação, o secretário lavrará em acto sucessivo uma acta referindo todas as circunstâncias ocorridas, a qual será aprovada no primeiro dia útil seguinte, quando isso não possa ter lugar no mesmo dia.

Art. 33. Os membros da congregação não poderão votar em mais de um candidato, quer se trate de habilitação, quer de classificação.

#### CAPITULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O candidato que, sem motivo justificado, deixar de comparecer para tirar ponto, ou fazer qualquer das provas de concurso, será considerado como tendo desistido do mesmo concurso.

Quando a falta for justificada com antecedência, a congregação, apreciando os motivos allegados, resolverá si deverá, ou não, adiar os actos do concurso e comunicará sua decisão imediatamente ao Governo, com a exposição das razões em que se fundar.

O adiamento não poderá, em caso algum, exceder a dez dias, findos os quais proseguirão os actos do concurso, sendo excluído o candidato que deixar de comparecer.

Da decisão que negar o adiamento poderá haver recurso para o Governo, interposto dentro de vinte e quatro horas.

No caso de já haver sido tirado o ponto, dar-se-á outro na ocasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Havendo um só candidato, o concurso será adiado pelo tempo que ao Governo parecer suficiente, até trinta dias.

Art. 35. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, depois de começada, será excluído do concurso.

Art. 36. O comandante, de conformidade com estas instruções, e com as disposições geraes da polícia e da administração da escola, providenciará a respeito de tudo que não admittir demora, e de que depender a regularidade e boa ordem dos actos do concurso.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 14 de maio de 1891.— *Antonio Nicolau Falcão da Frota.*



## N. 48 — AVISO DE 20 DE MAIO DE 1891 (1)

Declara a significação jurídica das palavras — Indulto e perdão — e quais os seus efeitos com relação ao crime de deserção.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1891.

Sr. Adjunto General — O Sr. Generalíssimo Presidente da República, a cuja deliberação submetti a consulta feita pelo comandante das armas do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhada da informação da Repartição ora a vosso cargo, ácerca da

(1) Sr. Marechal Presidente da República — Por aviso de 1 do mês findo, foram remetidos, de ordem do Generalíssimo Sr. Presidente da República, a este tribunal os papéis em que o tenente-coronel comandante do 1º regimento de artilharia pede esclarecimentos sobre a significação das palavras — Indulto e perdão — e quais os seus efeitos.

Em cumprimento daquella ordem, tem o Conselho Supremo Militar de Justiça a dizer que continua a pensar sobre o assunto do mesmo modo por que se pronunciou em seu parecer de consulta datado de 20 de outubro de 1888, quanto ao julgamento proferido em conselho de guerra condenando o soldado do 1º regimento de artilharia a cavalo Emílio Hépólitó Ferreira, por crime de terceira deserção, quando o devia ser por segunda, visto ter sido indultado da deserção anterior.

Naquela seu parecer opinou este tribunal que o indulto equivalia a amnistia, e tinha efeitos mais latos que o perdão.

Que o perdão supõe o crime e a culpabilidade já reconhecida e julgada; impõe a execução da sentença; importa a remissão da pena, mas não apaga a nota do crime.

Que o indulto, porém, refere-se não à pena imposta, mas ao crime daquelas que se apresentarem dentro de um prazo determinado, como também ordinariamente abrange os sentenciados a 1º por sentenciar, isto é, os já condenados, e os ainda não condenados definitivamente.

Que o indulto, pois, salvo restrições nello expressas, produz a extinção e esquecimento do crime e suas consequências, mesmo para os já condenados, cuja sentença se torna ineficaz em todos os seus efeitos com o desaparecimento da culpa que lhe foi causa.

Que nestes termos, havendo indulto em crime de deserção, desaparece a nota respectiva nos assentamentos do réu indultado, e uma nova deserção é classificada como si não existisse a anterior; ao passo que, havendo perdão, este simbólico isenta o deserto da pena a que foi ou a que seria condenado, mas subsiste a nota do crime para classificação da segunda ou da terceira que de novo commeter.

Que assim já havia sido declarado pelo aviso n. 329 de 26 de julho de 1865 e pela re-olção de 22 de novembro do mesmo anno; e que neste sentido se tem pronunciado este tribunal em sucessivos julgamentos, e ultimamente sem discrepância de um só voto siquer.

Com o exposto acredita o Conselho Supremo Militar de Justiça ter satisfeito o que lhe foi ordenado, devolvendo os papéis que acompanharam aquelle aviso.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1891. — B. da Passagem. — Pereira Pinto. — V. de Beaurepaire Rohan. — B. de Miranda Reis. — E. Barbosa. — V. da Maracajá. — Abreu. — José Simeão. — Pinhalhyba de Mattos. — Fernandes Pinheiro.

## RESOLUÇÃO

Conforme. — 19 de maio de 1891. — Deputado da FONSECA. — A. N. F. Freta, ministro da guerra.

significação jurídica das palavras — Indulto e perdão — e dos seus efeitos com relação ao crime de deserção, tenho ouvido o Conselho Supremo Militar de Justiça, e conformando-se, em 19 do corrente, com o parecer do mesmo conselho exarado em consulta de 6 também do corrente, manda declarar-vos, para os fins convenientes, que o — Indulto —, salvo restrições nesse expresso, importa a extinção e o esquecimento do crime e suas consequências, mesmo para os já condenados, cuja sentença se torna ineficaz em todos os seus efeitos com a anulação da culpa que lhe foi causa, desaparecendo a nota respectiva nos seus assentamentos; ao passo que o — Perdão — sómente isenta o deserto da pena a que foi ou a que seria condenado, subsistindo a nota do crime, para classificação de outra deserção que venha por ventura a praticar. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 49 — CIRCULAR DE 20 DE MAIO DE 1891

Declara quais os oficiais que tem direito a adeantamento de vencimentos para compra de arreios.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1891.

Circular — O Sr. Generalíssimo Presidente da República manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. inspetor da Tesouraria da Fazenda d..., para os fins convenientes, que o abono de que trata o art. 10, § 2º, do decreto n. 946 A, de 1 de novembro do anno próximo passado, só deve ser feito aos oficiais, que anteriormente percebiam quantitativo para compra de cavalgadura e não aquelas a quem se continua a fornecer cavalo e arreio por conta dos cofres públicos. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

#### N. 50 — AVISO DE 22 DE MAIO DE 1891

Declara que as praças voluntárias do Exército não se podem eximir do serviço mediante substituição pessoal.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalíssimo Presidente da República, em solução à consulta feita pelo commandante do 2º batalhão de infantaria sobre substituição de praças voluntárias,

manda declarar-vos, para que o façae constar em ordem do dia da Repartição a vossa cargo, que, comquanto não esteja em pleno vigor a lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874, na parte relativa ao sorteio, devido à falta de alistamento militar, contudo os indivíduos que assentam praça voluntariamente, gozando das vantagens de tal lei, estão por isso sujeitos não só a todos os onus que ella impõe, como também ao respectivo regulamento de 27 de fevereiro de 1875, que não engitou do direito de isenção por parte dos mesmos voluntários.—*Antonio Nicoldo Falcão da Prata.*

~~~~~

N. 51 — PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1891

Declara que o art. 26 das instruções da 1 de novembro de 1890 foi revogado pelo art. 73 da Constituição.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1891.

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica, em solução à consulta, feita pelo Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, acerca da acumulação de gratificações de exercício pelo comando de baterias, esquadrões ou companhias, de que trata o art. 26 das instruções de 1 de novembro do anno proximo passado, manda declarar ao mesmo Sr. inspector, para os fins convenientes, que somelhante artigo está revogado pelo art. 73 da Constituição Federal.—*Antonio Nicoldo Falcão da Prata.*

~~~~~

#### N. 52 — AVISO DE 25 DE MAIO DE 1891

Declara quando o oficial do corpo de engenheiros tem direito a gratificação para aluguel de criado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1891.

Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul — Em solução ao ofício n. 218, de 9 de abril proximo findo, do commando das armas desse Estado, manda o Sr. Generalissimo Presidente da Republica declarar-vos, para os fins convenientes, que ao capitão do corpo de engenheiros Joaquim de Carvalho Salomé Pereira, na qualidade de commandante das companhias de alunos

da Escola Militar e à vista do art. 33 das instruções de 1 de novembro do anno passado, cabem as vantagens de oficial de infantaria commandando companhia, competindo-lhe também, portanto, o quantitative para aluguel de criado. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

.....

N. 53 — AVISO DE 26 DE MAIO DE 1891

Declara que os cadetes que, concluindo o tempo de serviço, se engajarem, não podem ser promovidos ao primeiro posto, e que as relações annuas que tem de servir de base à promoção só devem compreender os inferiores e cadetes.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1891.

Sr. Ajudante General — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica e em solução à consulta feita pelo capitão ajudante do 24º batalhão de infantaria e de que trata a informação da Repartição a vosso cargo, n. 634, de 11 do corrente, declaro-vos que os cadetes que, concluindo o tempo de serviço, se engajam como simples soldados, por efeito do § 2º do art. 72 da Constituição Federal, perdem o direito à promoção ao primeiro posto, por isso que lhes lica faltando um dos requisitos da lei, salvo si forem officiaes inferiores; e bem assim que nas relações annuas só devem ser contemplados os officiaes inferiores e os cadetes que se acharem no goso inherente a essa qualidade de praça. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

.....

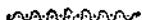
N. 54 — AVISO DE 26 DE MAIO DE 1891

Marca o prazo de dous annos para duração dos alamares do 1º uniforme das praças do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1891.

Sr. Quartel-Mestre General — O Sr. Generalíssimo Presidente da Republica, tomando conhecimento da reclamação do commandante do 23º batalhão de infantaria sobre a qualidade da matéria prima e máo preparo dos alamares de que usam as praças do

Exercito no primeiro uniforme, e bem assim da ponderação feita pelo vosso antecessor sobre a conveniencia de ser substituido, no referido uniforme, pelo kepi o capacete adoptado para as mesmas praças, nos corpos a pé, manda declarar-vos, para os necessarios efeitos, que não deve ser alterado o mencionado uniforme, marcando-se o prazo de dous annos para duração dos alamares, que serão cosidos nas sobrecasacas, atim de evitar-se a sua rapida destruição, conforme indicastes.—*Antonio Nicolão Falcão da Frota.*

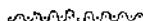


#### N. 55 — AVISO DE 26 DE MAIO DE 1891

Declara que a guia de socorro, de que trata o art. 60 do regulamento do serviço sanitario do Exercito, deve ser passada pelo comandante de companhia e rubricada pelo commandante do corpo.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1891.

Sr. Governador do Estado de Santa Catharina — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica e em solução à consulta que acompanhão o vosso officio n. 25, de 10 de abril ultimo, relativamente à interpretação do art. 60 do regulamento do serviço sanitario do Exercito, declaro-vos que a guia de socorro, de que trata o mesmo artigo, deve ser passada pelo commandante de companhia e rubricada pelo commandante do corpo.— *Antonio Nicolão Falcão da Frota.*



#### N. 56 — AVISO DE 27 DE MAIO DE 1891

Resolve duvidas ácerca dos individuos que se alistaram no Exercito antes da promulgação da Constituição, com direito ao premio e ao reconhecimento de cadete.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar-vos, em solução à consulta feita pelo commandante do 26º batalhão de infantaria e para que o façam constar ao mesmo commandante, que, conforme decidiu o aviso de 4 do corrente, os individuos que se justificaram cadetes antes da promulgação da Constituição continuarião a servir no Exercito como taes, até ulterior deliberação do Congresso ; que os indi-

viduos que verificaram prazos anteriores daquella promulgação, com direito ao reconhecimento de cadetes, não podem, depois dela, reconhecer-se, devendo ser excluídos do serviço, si lhes não convier continuar como simples soldados, nos termos do aviso de 27 de abril ultimo; e finalmente, que as praças alistadas antes da citada promulgação, com direito aos respectivos prémios, devem continuar a perceber os, bem como os substitutos de tais praças, quanto à parte não vencida dos mesmos prémios.—*Antônio Nicolau Falcão da Frota.*



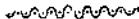
#### N. 57 — AVISO DE 30 DE MAIO DE 1891

Declara que o pessoal docente e administrativo e os alunos das escolas militares, assim como suas famílias, tem direito aos socorros profissionais dos médicos em serviço nas mesmas escolas, e que aos empregados desses estabelecimentos não se devem fornecer medicamentos pela Farmacia Militar, embora satisfaçam a importância dos receituários.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1891.

Sr. Ajudante General — Em solução à consulta feita pelo Dr. Carlos Frederico Nabuco, médico de 4<sup>a</sup> classe do Exército, em serviço na Escola Militar do Rio Grande do Sul, e de que trataes em ofício n. 4477 de 12 do corrente, declaro-vos, de ordem do Sr. Generalíssimo Presidente da República para que o façae constar ao consultante pelos trâmites legaes, que, de acordo com a informação prestada pelo inspetor geral do serviço sanitário do mesmo Exército, o pessoal docente e administrativo e os alunos das escolas militares, bem como as respectivas famílias, tem direito aos socorros profissionais dos médicos militares em serviço nas ditas escolas, não se devendo, porém, aos empregados desses estabelecimentos fornecer medicamentos pela Farmacia Militar, ainda que satisfaçam ellos a importância dos receituários.

Outrosm, declaro-vos que é improcedente a consulta do referido médico, na parte relativa ao tratamento dos alunos quando acometidos de molestia contagiosa, porquanto o art. 57 do regulamento das enfermarias explica qual deve ser o procedimento do médico em tais casos, sendo que, na *hypothesis* figurada, si no estabelecimento não ha accommodação apropriada, o doente poderá continuar a ser tratado em sua casa ou de sua família, ou finalmente ser recolhido ao lazareto.—*Antônio Nicolau Falcão da Frota.*



## N. 58 — AVISO DE 30 DE MAIO DE 1891

Providencia sobre a força publica existente nos Estados que se forem constituindo; sobre os encarregados do expediente do pessoal e material do Exercito, e sobre os depositos de artigos bellicos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1891.

Sr. Ajudante General — Confirmando os telegrammas desta data, dirigidos aos governadores dos Estados do Ceará e Piauhy e aos commandantes do 11º e 35º batalhões de infantaria alli estacionados, comunico-vos, do ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica e para os fins convenientes, que aquellas autoridades foi declarado que, estando constituidos esses Estados, a força de linha n'elles existente fica sómente subordinada aos commandantes dos mesmos corpos, não podendo, quer a referida força, quer os respectivos commandantes, intervir nos negocios particulares aos mencionados Estados, requisitando os governadores ao Governo Federal os necessarios auxilios para os casos constantes da terceira parte do art. 6º da Constituição; que os depositos de artigos bellicos, até que sejam criados distritos militares, ficam subordinados aos respectivos commandantes, cuja correspondencia será directa com a Repartição a vossa cargo, quanto ao pessoal, e com a do Quartel-Mestre General, quanto ao material; que ficam extintos os logares de encarregados do pessoal e material do Exercito, nesses Estados, recomhendo-se a esta Capital os officiaes que exercem esses cargos, si protoncerem a qualquer dos corpos especiaes e sendo dispensados, si forem reformulos ou honorarios; e finalmente que a correspondencia do commandante da Escola Militar do Ceará passa a ser directa com este Ministerio. — *Antonio Nicoldo Falcão da Fronha.*

.....

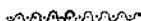
## N. 59 — AVISO DE 30 DE MAIO DE 1891

Declara que nenhuma alteração deve ser feita no pessoal do serviço sanitario do Exercito nos Estados simão por determinação dos governadores e commandantes de armas.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1891.

Sr. Ajudante General — Tendo o governador do Estado de Minas Geraes, em officio n. 2135 de 22 de abril ultimo, representado ácerca do modo pelo qual tecem sido alli feitas as alterações

do pessoal do serviço sanitário do Exercito, por isso que delas só tem conhecimento quando realizadas pelo respectivo delegado, manda o Sr. Generalissimo Presidente da Republica declarar-vos, para que o façae constar aa inspector geral daquelle serviço e a seus delegados, que, de conformidade com o disposto no art. 81 do regulamento approvado pelo decreto n. 4156 de 17 de abril de 1868, nenhuma alteração deve ser feita no pessoal medico e pharmaceutico dos diversos Estados sinão por determinação dos governadores e commandantes de armas dos mesmos Estados, à vista das ordens do dia ou do officio da Repartição a vosso cargo.  
—*Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

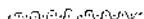


#### N. 60 — AVISO DE 1 DE JUNHO DE 1891

Declara que as praças que tiverem frequentado as escolas do Exercito só podem ter baixa indemizando as despezas com elles feitas, pois que não lhes aproveita a circunstancia de poderem reconhecer-se cadetes.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1891.

Sr. Ajudante General — Resolvendo a consulta constante do vosso officio n. 4929 de 25 de maio ultimo, o Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar-vos que os alumnos das escolas militares só podem eximir-se do serviço do Exercito de conformidade com o disposto no art. 290 do regulamento approvado pelo decreto n. 330 de 12 de abril do anno passado. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*



#### N. 61 — PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1891

Declara o vencimento que compete ao encarregado do deposito de artigos bellicos quando exercido por oficial reformado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1891.

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Ceará, em solução ao seu officio n. 1 de 6 de fevereiro ultimo, que o

alferes reformado Belarmino Accioli de Vasconcellos, encarregado do deposito de artigos bellicos nesse Estado, tem direito ao abono da gratificação de estado-maior de 2<sup>a</sup> classe, além da etapa na razão de 2\$ o do soldo da sua reforma, à vista do que dispõem as instruções de 1 de novembro do anno findo. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 62 — PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1891

Declara que ao inspector geral dos presídios competem vencimentos de estado-maior de 2^a classe.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1891.

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Goyaz, para os fins convenientes, que ao major reformado do Exército Pedro Dias Paes Leme, inspector geral dos presídios no mesmo Estado, competem vencimentos de comissão de estado maior de 2^a classe, do acordo com o art. 29 das instruções de 1 de novembro do anno passado. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

~~~~~

#### N. 63 — AVISO DE 6 DE JUNHO DE 1891

Declara que o tempo de gala e nojo concedido pelo regulamento de 29 de janeiro de 1812 é computado para todos os efeitos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1891.

Sr. Ajudante General — Tendo levado ao conhecimento do Sr. Generalissimo Presidente da Republica a consulta feita pelo capitão Antonio Gonçalves Pereira, si o oficial no goso de oito dias de gala ou nojo conta esse tempo para todos os efeitos e si durante esse impedimento fôr do exercício das funções de seu posto tem direito à respectiva gratificação, o mesmo Sr. Generalissimo, de acordo com a informação prestada a esse respeito pela Repartição a vosso cargo, manda declarar-vos, para os fins

convenientes, que o tempo do gala ou nojo permitido pelo regulamento de 29 de junho de 1812 deve ser computado ao oficial para todos os efeitos, não se lhe descontando vencimento algum, por isso que durante o seu impedimento não deixa ele o exercício de suas funções, é apenas dispensado do serviço. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 64 — AVISO DE 8 DE JUNHO DE 1891

Declara que as guardas dos palácios dos governadores devem ser dadas pela força policial.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1891.

Sr. Adjunto-General — De ordem do Sr. Generalíssimo Presidente da República e em solução ao telegramma de 6 do corrente, do comandante das armas do Estado do Paraná, consultando si, à vista do art. 15 da tabela de contingências, compete-lhe fornecer a guarda destinada ao governador, declaro-vos, para que o façais constar ao mesmo comandante das armas que a força policial deve dar a guarda de que se trata. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 65 — AVISO DE 9 DE JUNHO DE 1891

Declara que são provisórios os regulamentos para o serviço interno e externo dos corpos arregimentados.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1891.

Sr. Adjunto-General De ordem do Sr. Generalíssimo Presidente da República declaro-vos, para que o fizessem instar em ordem do dia da Repartição a vossa cargo, que devem ser considerados provisórios os regulamentos que baixaram com o decreto n. 338 de 23 de maio último para o serviço interno e externo dos corpos arregimentados do Exército. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 66 — PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1891

Declara que o soldo é sempre devido ao official do Exercito, seja qual for o exercicio em que estiver.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1891.

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes e em solução à consulta que fez em officio n. 29 de 9 de maio findo, que, nos termos dos decretos ns. 474 B de 10 de junho e 946 A de 1 de novembro do anno passado, os officiaes que exercem quaisquer commissões ou empregos de carácter civil ou militar, ou desempenham cargos políticos e administrativos, tem sempre direito aos respectivos soldos, independentemente dos vencimentos e vantagens que por tais commissões, empregos ou funções lhes competirem. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frata.*

Ofício — Regulamento

N. 67 — PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1891

Declara que o official em transito que desembarca, por doente, em algum porto intermediario, deve ser submetido a inspecção de saúde.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1891.

A' Repartição de Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica determina que seja inspecionado de saúde o 2º tenente do 2º regimento de artilharia Vital da Silva Cardoso, de quem tratam os papéis juntos, expedindo-se ordem para que sejam também submetidos a inspecção quaisquer officiaes que, em transito de um ponto para outro, desembarcarem, por doentes, em algum porto intermediario. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frata.*

~~~~~

N. 68 — AVISO DE 12 DE JUNHO DE 1891

Declara que os objectos de expediente para as secretarias dos commandos de armas devem ser fornecidos pelos arsenaes de guerra e pelos depositos de artigos bellicos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1891.

Sr. Governador do Estado do Pará — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica declaro-vos, para que o façae constar ao commandante das armas desse Estado, em solucao ao seu officio n. 198 de 11 de maio proximo passado, dirigido ao ajudante general, que os objectos de expediente para as secretarias dos commandos de armas devem ser fornecidos pelos arsenaes de guerra dos Estados, onde houver tais estabelecimentos e, nos outros pelos depositos de artigos bellicos. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

.....

N. 69 — AVISO DE 15 DE JUNHO DE 1891

Declara que, quando o professor da escola regimental tiver de assumir commando de esquadrão ou companhia, deve ser substituido no cargo do professor.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1891.

Sr. Ajudante General — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, e em solucao ás consultas feitas pelo tenente do 8º regimento de cavallaria, professor da escola regimental, Herculano de Araujo, tenho a declarar-vos, para que o façae constar ao consultante :

1.º Que bem procedeu o commandante daquelle regimento nomeando-o para commandar um dos esquadrões, na ausencia do respectivo capitão, por isso que, à vista da portaria de 17 de abril do anno passado, publicada na ordem do dia n. 193, os ajudantes e commandantes de companhia são substituidos pelos subalternos mais antigos, com exclusão dos que exercem os cargos de secretario e quartel-mestre ; mas que havendo inconveniente em ser o professor da dita escola distrahido das suas funcções, pôde elle ser substituido por outro oficial, sempre que tiver de assumir commando de esquadrão.

2.º Que não procede a duvida apresentada, porque ao conselho de instrucao regimental compete, nos termos do art. 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 330 de 12 de abril de 1890, propor um official subalterno que tenha reconhecida aptidão para exercer o cargo de professor.—*Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

.....

N. 70 — AVISO DE 16 DE JUNHO DE 1891

Declara que as propostas para os fornecimentos de viveres e forragens devem ser aprovadas pelos mesmos conselhos, sendo os papeis remetidos à Secretaria de Estado para aprovação definitiva.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1891.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, comunico-vos, para os fins convenientes, que nesta data se declara por telegramma ao capitão Nelson Pereira do Nascimento, no Piauhy, que o conselho de fornecimento de viveres é que deve escolher e aprovar a proposta que mais vantagens oferecer, remetendo depois todos os papeis, afim de ser o processo definitivamente aprovado, visto achar-se legalmente constituido aquelle Estado.— *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

.....

N. 71 — AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1891

Declara que os alumnos das escolas militares que são delas desligados e incluidos nos corpos, só podem ter baixa mediante indemnização.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1891.

Sr. Ajudante General — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica declaro-vos, para que o faigas constar ao commandante das armas do Estado do Pará, em solução à consulta do commandante do 8º regimento de cavalaria, que os alumnos desligados das escolas militares e transferidos para os corpos, ainda que com direito a se reconhecerem cadetes, sem o

poder realizar, à vista do disposto no art. 72, § 2º, da Constituição, só terão baixa do serviço do Exército mediante indemnização das despesas com elles feitas pelas ditas escolas, como determina o aviso de 1º do corrente e de acordo com o art. 290 do regulamento que baixou com o decreto n.º 330 de 12 de abril do anno passado.— *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

.....

N.º 72 — PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1891

Declara que a praça perdoada do crime de deserção não reverte à sua qualidade primitiva; não tem direito a vencimentos durante o tempo de cumprimento da pena, nem à reintegração do posto de que tenha sido rebaixada.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1891.

A' Repartição de Ajudante General :

Em solução à consulta feita pelo commandante do 2º batalhão de artilharia, manda o Sr. Generalíssimo Presidente da República declarar, para os fins convenientes, que as três praças engajadas daquele batalhão, que, achando-se cumprindo sentença maior de seis meses, foram postas em liberdade por estarem comprehendidas no perdão de 15 de novembro de 1889, não podem reverter à sua primeira qualidade de praça, nem tem direito ao pagamento das respectivas vantagens durante o tempo de prisão, nem à reintegração do posto, a que foi rebaixada uma delas por efeito da sentença, tudo de acordo com a resolução de 20 de outubro de 1888, tomada sobre consulta da secção de guerra e marinha do conselho de estado de 11 de setembro do mesmo anno, remettendo-se os inclusos papeis ao capitão Oscar de Oliveira Miranda, que serviu na commissão exploradora do rio S. Manoel, para que informe acerca das praças que acompanharam a mesma commissão, para que se possa então resolver sobre a outra consulta do mesmo commandante relativamente à eliminação de praga e descarga do respectivo armamento, equipamento e munições; podendo entretanto ser desde já eliminados da carga do mencionado batalhão o armamento e equipamento do soldado Antonio Francisco de Oliveira, que foi delle transferido para o 2º regimento de artilharia.— *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

.....

N. 73 — PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1891

Declara que a quantia de 100\$ que se abona para despesas de enterroamento dos officiaes, só é devida quando não deixam elles a suas famílias meios de subsistência.

Ministério dos Negocios da Guerra — Rio do Janeiro, 19 de junho de 1891.

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Paraíba, para os fins convenientes e em solução ao seu oficio n. 19, de 4 de abril ultimo, que foi illegal o abono feito pela mesma Thesouraria a D. Emilia Franco Vero, viúva do capitão reformado do Exercito Aristides Flaminio Vero, da quantia de 100\$ para despesas com o enterroamento do mesmo capitão, visto ter este deixado um prédio e algumas apólices da dívida pública e não estar portanto sua família compreendida nas disposições do aviso circular do 8 de agosto do anno passado; devendo ser descontada pela quinta parte do meio salário aquella importância à mesma viúva, aquem fica salvo o direito de reclamar dos herdeiros de seu marido essa quantia. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

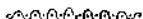


N. 74 — AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1891

As praças que se alistaram no Exercito depois da promulgação da Constituição e receberam o premio devem indemnizar a sua importância, ou restituir a prestação recebida, para terem baixa do serviço.

Ministério dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1891.

Sr. Governador do Estado da Paraíba — Em solução ao vosso oficio n. 346 de 11 de maio proximo passado, declaro-vos, de ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, que, vedando a Constituição no § 4º do art. 87 a concessão do premio outrora estipulado aos voluntários e engajados, devem as praças engajadas e voluntárias, alistadas posteriormente à promulgação da mesma Constituição, e que receberam as primeiras prestações do dito premio, indemnizar os cofres públicos mediante desconto mensal da terça parte do salário, até que completem o respectivo pagamento, ou restituir a prestação recebida, afim de serem escusas do serviço. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

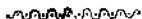


N. 75 — AVISO DE 20 DE JUNHO DE 1891

Declara que nos processos por crime de deserção pôde, na falta de capitães nos corpos, ser este cargo exercido por subalterno.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar-vos, para os devidos effeitos, que, de acordo com o parecer do Conselho Supremo Militar, exarado em consulta de 18 de maio findo, resolveu, em data de 16 deste mez, que na falta de capitães nos corpos, o cargo de auditor de guerra nos processos por crime de deserção possa ser exercido por official subalterno, sendo improcedente a representação, que acompanhou a informação da Repartição a vosso cargo, n. 187 de 12 de maio ultimo, do capitão do 15º batalhão de infantaria Guilherme Aurelio do Carmo acerca do acto do comandantante do mesmo batalhão, que o nomeou para servir como auditor em um conselho de guerra, quando para interrogante nomeara um alferes, contra o disposto na ordem do dia n. 48 de 28 de fevereiro de 1858, por isso que, segundo a legislacão em vigor, os auditores não são, como tales, superiores aos vogais, e sim iguaes e independentes entre si, como juizes, procedendo-se pelos seus postos militares, e que o auditor, conforme a mesma legislacão, pôde muitas vezes ser superior aos vogais e portanto ao interrogante, que deve ser o vogal mais graduado ou antigo, assim como pôde o interrogante ser de patente superior ao auditor, quando o réo for official superior. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frotta.*



N. 76 — PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1891

Sobre a conferencia dos medicamentos remetidos para os Estados com destino a estabelecimentos militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1891.

A' Repartição de Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica determina que em ordem do dia dessa Repartição se recomende que, nas conferencias de drogas nos Estados haja a maior attenção, para que não deixe de ser conferido algum artigo; que attentamente se verifique as quantidades conferidas, fazendo-se disso menção nos termos de exame; que no caso de falta por avaria, ou de perda parcial de alguma

substancia, se declare a quantidade aproveitavel; finalmente, que, os termos de conferencia sejam accordes com as quitações, assim de que, pelo exame desses documentos e das provas quo ficam no Laboratorio Clinico Pharmaceutico Militar se possam conhecer os responsaveis e quinas as providencias quo convenha tomar.— *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 77 — PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1891

Declara que a correspondencia das Thesourarias de Fazenda com o Ministerio da Guerra deve ser directa, sem dependencia do — visto — dos governadores.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1891.

De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, se declara ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Parana, para seu conhecimento e em confirmação do telegramma desta data, que a sua correspondencia com este Ministerio deve ser directa, sem dependencia do — visto — do presidente do referido Estado ou do commandante das armas.— *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 78 — AVISO DE 26 DE JUNHO DE 1891

Sobre medicamentos destinados a estabelecimentos militares nos Estados.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1891.

A' Repartição de Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica determina que, em ordem do dia dessa Repartição, se declare que os volumes contendo medicamentos destinados a estabelecimentos militares nos Estados, devem, conforme recommenda a circular de 18 de Janeiro de 1889, ser remetidos directamente, pelos arsenaes do guerra e depositos de artigos bollicos, ás pharmacias dos mesmos estabelecimentos, onde serão então abertos e examinados pela respectiva commissão, composta na forma da circular de 19 de Janeiro do corrente anno.— *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

~~~~~

## N. 79 — CIRCULAR DE 26 DE JUNHO DE 1891

Explica o § 2º do art. 43 das instruções de 1 de novembro de 1890 sobre abono de ajudas de custo.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1891.

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda d. .... que a ajuda de custo a que teem direito os officiaes do Exercito, qu' viajam de uns para outros Estados em objecto de servigo, deve, de conformidade com o § 2º do art. 43 das instruções de 1 de novembro do anno passado, ser correspondente à diferença entre as quantias estipuladas para os pontos da partida e da chegada, mencionados na tabella, ou para o do immedio, si os daquelle forem iguaes, considerando-se sempre ida — quando os officiaes se afastarem e — volta — quando se approximarem da Capital Federal; assim, por exemplo, ao que vai do Ceará para o Piauhy compete a diferença da ajuda de custo entre Ceará e Pará e ao que vem do Ceará para o Rio Grande do Norte a da fixada entre Pernambuco e Ceará. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

.....

## N. 80 — AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1891

Declara que um professor da Escola Militar do Ceará, eleito 1º vice-governador, pôde continuar na regencia da cadeira, quando não estiver no exercicio daquelle cargo.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1891.

Sr. Commandante da Escola Militar do Estado do Ceará — Em solução ao vosso officio n. 1038 de 8 deste mez, manda o Sr. Generalissimo Presidente da Republica declarar-vos que o professor dessa escola major Benjamin Liberato Barroso, eleito 1º governador, pôde continuar na regencia da sua cadeira, quando não estiver no exercicio daquelle cargo, sendo que neste caso deverá ser substituido durante o seu impedimento. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

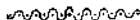
.....

## N. 81 — AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1891

Declara que nos batalhões de infantaria deve, nas formaturas, a bandeira ser conduzida pelo secretario e, na falta deste, pelo oficial mais moderno.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1891.

Sr. Ajudante General — Resolvendo a consulta feita pelo alferes secretario do 1º batalhão de infantaria Cândido Borges Castello Branco, informada pela Repartição a vossa cargo em 12 do corrente, o Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar-vos, para os fins convenientes, que nos batalhões de infantaria, assim como foi estabelecido para os regimentos de cavalaria pelo decreto n. 10.015 de 18 de agosto de 1888, art. 5º, § 3º, a bandeira deve nas formaturas ser conduzida pelo secretario, e, na falta deste, pelo oficial mais moderno. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

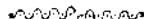


## N. 82 — AVISO DE 6 DE JULHO DE 1891

Declara que aos governadores dos Estados competem as continências de que trata o art. 5º da tabella que saiu com o decreto n. 100 de 2 de abril deste anno.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1891.

Sr. Ajudante General — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica declaro-vos, para os fins convenientes e em solução à consulta feita pelo comandante do 31º batalhão de infantaria, que as guardas de palácio dos governadores dos Estados devem ser dadas pela força policial, conforme já foi determinado pelo aviso de 8 de junho findo ao comandante das armas do Paraná, ficando assim revogada a 2ª parte do art. 15 da tabella de continências a que se refere o decreto n. 100 de 2 de abril ultimo, e que aos ditos governadores competem as continências de que trata o art. 5º da mesma tabella, como primeira autoridade no respectivo Estado. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

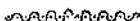


## N. 83 — AVISO DE 6 DE JULHO DE 1891

Declara que os brigadeiros reformados antes da publicação do decreto n. 350 de 19 de abril de 1890 e os honorários do Exército devem usar os bordados correspondentes a este posto.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1891.

Sr. Ajudante General — De ordem do Sr. Generalíssimo Presidente da República, declaro-vos, em solução à consulta feita pelo commandante das armas do Estado do Rio Grande do Sul e para que o façam constar àquela autoridade, que, tanto os brigadeiros reformados, compulsoriamente ou não, antes da publicação do decreto n. 350 de 19 de abril do anno passado, como os honorários do Exército, devem usar os bordados correspondentes a esse posto, por isso que o alludido decreto, que deu nova organização ao Estado-Maior General, não tem efeito retroactivo.  
— *Antônio Nicoldo Falcão da Frot*.



## N. 84 — INSTRUÇÕES DE 8 DE JULHO DE 1891

Para o ensino prático nas escolas regimentais.

O Sr. Generalíssimo Presidente da República determina que na execução do art. 6º, n. 2, do regulamento das escolas do Exército, aprovado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, se observem as seguintes

## INSTRUÇÕES

*Linhos de tiro e seu material*

Art. 1.º Estabelecer-se-ha em cada guarnição uma linha de tiro, que se preste à instrução prática dos respectivos corpos.

Paragrapho único. Os corpos das guarnições da Capital Federal e do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, deverão receber esta instrução nas escolas práticas.

Art. 2.º As linhas de tiro serão estabelecidas, tanto quanto possível, nas proximidades dos quartéis, orientadas segundo a linha — Norte-Sul —, e com 500 metros de extensão, pelo menos, sobre 100 de largura, quanto forem para o tiro de armas portáteis, e 1.500 metros, no mínimo, sobre 300 de largura quando se destinarem a fogos de artilharia.

Art. 3.<sup>o</sup> Haverá na origem das linhas de tiro um alpendre para os atiradores e um deposito para o material de instrução e instrumentos, e ao longo da linha os abrigos necessarios para os marcadores.

Art. 4.<sup>o</sup> Em cada linha haverá o seguinte material:

1.<sup>o</sup> Os alvos regulamentares necessarios à instrução de cada arma;

2.<sup>o</sup> Duas mesas de pontarias com os seus accessorios;

3.<sup>o</sup> Duas escalietas;

4.<sup>o</sup> Duas mesas pequenas e bancos;

5.<sup>o</sup> Tres bandeirolas para signaes (uma azul, outra branca e a terceira encarnada);

6.<sup>o</sup> Uma cadeia metrica;

7.<sup>o</sup> Uma regua de madeira de dous metros graduada em centímetros;

8.<sup>o</sup> Um nível de pedreiro;

9.<sup>o</sup> Um thermometro centigrado, um barometro aneroide, um hygrometro de Saussure, um anemometro de Combes e um telemetro de Le Boulangé;

10. Uma marmita, pincéis, colla, tinta (preta, branca e encarnada), papel, anagrem, madeira, e ferramenta de carpinteiro para confecção e concerto dos alvos.

#### *Pessoal*

Art. 5.<sup>o</sup> Será encarregado da instrução do tiro em cada corpo o capitão ou subalterno mais graduado, que tenha o curso de alguma das escolas práticas e o de sua arma.

Art. 6.<sup>o</sup> Nos corpos em que não houver officinas, que reunam as condições especificadas no artigo antecedente, será nomeado instructor interino o que tiver o curso de tiro, e em ultimo caso o que tiver o curso da sua arma.

Art. 7.<sup>o</sup> São obrigações do instructor de tiro:

1.<sup>o</sup> Dar a instrução prática do tiro ás praças do seu corpo, de acordo com o programma da parte prática do curso das escolas práticas;

2.<sup>o</sup> Fiscalizar a distribuição e o consumo das munições;

3.<sup>o</sup> Propor ao commandante do corpo a nomeação de um auxiliar da instrução;

4.<sup>o</sup> Fazer o registro e mappas de tiro;

5.<sup>o</sup> Ser responsável perante o commandante do corpo pela instrução das praças;

6.<sup>o</sup> Ser responsável pelo material de instrução durante os exercícios.

Art. 8.<sup>o</sup> O auxiliar da instrução do tiro, que será em cada corpo um oficial subalterno ou inferior com o curso de alguma das escolas práticas, ou o de sua arma, terá por dever:

1.<sup>o</sup> Coadjuvar o instructor;

2.<sup>o</sup> Dirigir o serviço dos alvos e a distribuição das munições;

3.<sup>o</sup> Zelar pela conservação do armamento e material de instrução durante os exercícios.

Art. 9.º O instructor mais antigo será o encarregado da linha, e, como tal, responsável pela sua conservação e iluminação, e por todo o material nela existente.

Art. 10. Além do pessoal acima especificado, cada linha de tiro terá um guarda, oficial inferior ou cabo idoneo, que será encarregado da conservação da linha e de todo o material que nela existir, sendo auxiliado pelos serventes que forem necessários; estes serão soldados do corpo a que pertencer o guarda.

*Classificação dos atiradores e apontadores; insignias e recompensas de tiro*

Art. 11. Em cada anno, terminados que sejam os exercícios de tiros ao alvo, serão os atiradores classificados em tres classes, segundo os resultados, que obtiverem nesses exercícios e na instrução preparatoria de pontaria.

Art. 12. Formarão a 1<sup>a</sup> classe os atiradores que obtiverem 70 pontos no minimo, nos tiros de 100 a 500 metros de distancia, e maior precisão e presteza nas pontarias.

Art. 13. Formarão a 2<sup>a</sup> classe os atiradores que obtiverem, nas condições prescriptas para os atiradores de 1<sup>a</sup> classe, 35 pontos no minimo.

Art. 14. Formarão a 3<sup>a</sup> classe os atiradores, que tendo obtido 18 pontos, pelo menos, no tiro ao alvo a distâncias iguas às prescriptas para as outras classes, tenham também os melhores resultados na precisão de pontaria durante a instrução preparatoria.

Art. 15. Na artilharia haverá uma classe única denominada — artilheiros apontadores — que será constituída pelas praças graduadas e soldados que, tendo obtido melhor classificação no exercício de precisão e presteza de pontaria, tenham também tocado o alvo a 1.000 metros com os dous terços do total das granadas que tiver empregado, ou com estilhaços destes projectis.

Art. 16. A classificação será feita, à vista dos registros de tiro, por uma comissão composta pelo commandante do corpo, o instructor e um capitão, e será publicada em ordem do dia regimental e na do Exercito.

Art. 17. Aos quatro melhores atiradores e apontadores em cada corpo será concedido pelo commandante da guarnição um mez de licença com todos os vencimentos, para gosarem onde lhes convier, depois de finda a instrução annual.

Paragrapho único. Quando houver empate entre os atiradores ou apontadores o premio será concedido ao de melhor comportamento.

Art. 18. As insignias para distinção das classes de atiradores e para a de artilheiros apontadores, constarão: para aquelles, de duas crabinhas com tres centimetros de comprimento, encruzadas, e tendo no angulo superior uma estrela de dous centimetros

entre um ramo de louro e outro de carvalho, e para os apontadores, de dous canhões com as mesmas dimensões e emblemas acima indicados.

Art. 19. Os atiradores e apontadores usarão das insignias de sua classe na parte externa da manga direita da farda e ao meio do ante-braco; as insignias serão de metal amarelo para os atiradores de 1<sup>a</sup> classe e os apontadores, de metal branco para os atiradores de 2<sup>a</sup> classe, e de flanella encarnada para os de 3<sup>a</sup>.

Art. 20. Para a classificação dos atiradores os pontos serão contados do modo seguinte :

1.<sup>º</sup> Tiros a 100 metros sobre o alvo n. 1 : cada projectil que atingir a *fachada perfil* vale tres pontos, o que atingir a *visual* dous pontos, e a *fachada frente* um ponto ;

2.<sup>º</sup> Tiros a 200 metros sobre o mesmo alvo : conta-se um ponto si o projectil atingir a segunda *zona*, e aumenta-se um ponto por cada *zona ou fachada* ;

3.<sup>º</sup> Tiros a 300 metros ainda sobre o mesmo alvo: conta-se um *ponto* na terceira *zona*, seguido-se para com as outras *zonas e fachadas* o que está prescripto para os tiros a 200 metros ;

4.<sup>º</sup> Tiros a 400 metros sobre o alvo n. 2: conta-se um *ponto* si o projectil tocar o rectângulo fóra das *zonas*, e si tocar nesta contar-se-lhe mais um *ponto* em cada uma, da maior para a menor ;

5.<sup>º</sup> Tiros a 500 metros sobre o alvo n. 3 : contam-se dous *pontos* por cada projectil que tocar o rectângulo fóra das *zonas* e, por cada um que tocar nestas, aumentar-se-lhe um *ponto* pelo modo indicado acima.

Art. 21. Os projectis que fizerem o alvo nos traços que separam duas zonas, serão considerados como si tivessem ferido a maior.

#### *Precisão e presteza da pontaria*

Art. 22. Sendo a precisão e presteza com que o atirador e o apontador dirigem a pontaria de sua arma os predicados que mais os recommendam, torna-se muito necessário desenvolver nelles essas qualidades, polo que devo o instrutor aplicar o maior cuidado a esta parte da instrução.

Art. 23. Tendo o instrutor explicado aos aprendizes o que seja *linha de mira e pontaria*, e depois de haver-lhes ensinado a visar com diferentes linhas de mira, passará a verificar o grau de precisão e presteza com que elles executam estas operações ; para este fim adoptará a marcha seguinte :

#### 1.<sup>º</sup> FAZER COM QUE CADA APRENDIZ COLLOQUE UM PONTO MOVEL NO PROLONGAMENTO DE UMA LINHA FIXA

#### *Execução*

Armas portateis — Dispõe-se seis ou oito metros distantes da mesa de pontaria o *alvo de verificação* (n. 4) sobre o qual se prende um folha de papel branco, fixa-se a arma na

mesa e faz-se o atirador visar com qualquer altura de alça um ponto que escolher do alvo e por indicação sua um auxiliar move o *triângulo de verificação* (fig. 5) sobre o alvo até que o *vertice inferior do triângulo, o vertice da mira e o entalhe da alça* se achem em um mesmo plano.

Logo que o atirador julgar a pontaria feita acena ao auxiliar para firmar o triângulo sobre o alvo, e o instructor marca neste com a ponta de um lapis o vértice do triângulo, que é o ponto visado, e o auxiliar retira então o triângulo.

Executa-se mais duas vezes esta operação e tem-se assim três pontos que ligados entre si, dous a dous, fornecem o *triângulo de erro*.

O instructor medirá a altura do *triângulo de erro* de cada atirador, e o faz anotar no registo para a classificação.

Quando um dos lados do *triângulo de erro* é maior de dous centimetros, a pontaria é má, e o atirador deverá repetir os exercícios de pontaria.

Artilharia — O material a empregar é o mesmo; o alvo, porém, deve ser disposto de 60 a 80 metros da boca de fogo.

Disposta a alça e o seu derivador em qualquer graduação, o apontador faz a visada e executam-se as demais operações do modo já explicado e o instructor mede a altura do *triângulo de erro* e a faz anotar para a classificação dos apontadores.

Quando um angulo do *triângulo de erro* é maior de 70 graos, a pontaria é viciosa e o apontador deve repetir os exercícios de pontaria.

## 2.º FAZER COM QUE CADA APRENDIZ DIRIGA UMA LINHA MOVEL PARA UM PONTO FIXO

### *Execução*

Armas portateis — Sobre o mesmo alvo empregado no exercício anterior colla-se uma folha de papel, tendo-se traçado no centro um visual rectangular negro, de deus a tres centimetros de lado e disposto de modo que uma das diagonais fique vertical.

O alvo é disposto a 30 ou 50 metros da mesa de pontaria.

O instructor faz a coincidência da linha de mira com o vértice inferior do rectângulo, desloca em seguida a arma no plano vertical e manda o aprendiz fazer nova coincidência, deslocando o cursor ao longo da lâmina.

O instructor examina a pontaria e faz recomeçar o exercício, se houver vício na visada.

Este exercício executa-se com mais segurança e precisão, prendendo-se a arma a uma estativa.

Artilharia — O rectângulo nos exercícios desta arma deve ter de 20 a 30 centimetros de lado e o alvo será disposto a 200 ou 300 metros da boca de fogo.

O instructor dispõe a alça e o derivador a zero faz a coincidência entre o vértice inferior do visual, o ponto de mira e a

ranhura da alça, e em seguida aumenta a inclinação da bocca de fogo.

O apontador fará então nova coincidência dos três pontos, deslocando a alça em seu encalço, e logo que a tiver obliqua fixa a alça.

O instrutor verifica a pontaria e, si esta for má, indicará ao aprendiz o erro para que o corrija.

Para apontar em direcção, o instrutor faz nova coincidência dos pontos referidos com a alça e derivados a zero, e em seguida altera a pontaria, dando inclinação à bocca de fogo e deslocando a canteira.

O aprendiz fará então a pontaria em altura e direcção.

Para cada apontador faz-se variar a inclinação da bocca de fogo e a distância do alvo.

### 3.º VERIFICAÇÃO RECÍPROCA DAS PONTARIAS

#### *Execução*

Armas portateis — O material a empregar é o do exercício anterior. O alvo é colocado de 50 a 80 metros do atirador.

Dous aprendizes com armas apoiadas visam com qualquer alça, simultaneamente, o vértice inferior do rectângulo, e logo que terminam esta operação um auxiliar retira o alvo.

Um dos aprendizes, então, sem tocar na arma, faz o auxiliar colocar o alvo na primeira posição e procurará obter nova coincidência entre o entalhe da alça, o vértice da mira e o vértice inferior do rectângulo. O outro aprendiz, por sua vez, visa o mesmo ponto do alvo sem tocar na arma.

Si o caso foi reposto no local primitivo, tres casos podem-se apontar :

1.º A linha de mira da 2.ª arma vem encontrar o vértice inferior do rectângulo, como na primeira visada, o que prova exactidão das duas pontarias ;

2.º Achar-se o visual à direita ou esquerda da linha de mira, o que demonstra ter o primeiro atirador feito mal a segunda pontaria ;

3.º Achar-se o visual acima ou abaixo da linha de mira, o que indica ter o primeiro atirador, na segunda visada, apontado bem em direcção e mal em altura.

Para repetir este exercício com outros atiradores é necessário deslocar as armas e modificar-se a alça.

Artilharia — A marcha a seguir é a mesma exposta acima para as armas portateis. O alvo e o visual são os empregados no exercício anterior de artilharia e a distância de 500 a 800 metros.

As alças são preparadas pelo instrutor com altura e derivador quacsquer e o processo a seguir o mesmo que se determinou para as armas portateis.

## 4.º PRESTEZA NA PONTARIA

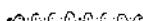
*Execução*

Armas portateis — Para avaliar da presteza na pontaria, o instructor fará cada aprendiz repetir os dous primeiros exercícios (ponto móvel e linha móvel) e mireará o tempo empregado por cada um na execução da pontaria, bem como o grau de precisão desta, anotando estes dous elementos no registro de tiro para serem levados em conta na classificação dos atiradores.

Artilharia — O instructor fará apontar, à voz do commando, uma bateria, sobre o mesmo alvo.

O apontador que primeiro terminar a pontaria dirá em voz alta — um — e retirar-se-ha para a retaguarda do canhão; o que terminar a pontaria em segundo logar dirá — dous — e retirar-se-ha também, e assim procederão sucessivamente os outros apontadores. O instructor tomará nota do nome de cada um, verificará as pontarias e registrará as suas impressões para servirem na classificação dos apontadores.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 8 de julho de 1891.— *Antonio Nicoldo Falcao da Frota.*



## N. 85 — PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1891

Declara que aos comandantes de distritos militares se devem passar patentes, como tinham os comandantes de armas, aos quais substituirão.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1891.

De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, se remettem, por esta Secretaria de Estado, ao Conselho Supremo Militar, as sete inclusas cópias authenticas dos decretos de 2 do corrente, nomeando comandantes para os distritos militares, criados pelo decreto n. 431 daquelle data, aíl de que o mesmo conselho mande passar as respectivas patentes, como se praticava com os comandantes de armas.— *Antonio Nicoldo Falcao da Frota.*



## N. 86 — PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1891

Declara que a um lente da Escola Militar, preso para responder a conselho de investigação, compete o ordenado de lente e mais o soldo da sua patente.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1891.

De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, se declara, por esta Secretaria de Estado, ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, que ao lente da Escola Militar, preso para responder a conselho de investigação, devem ser abonados o soldo da patente e o respectivo ordenado, nos termos do art. 5º das instruções de 1 de novembro do anno proximo passado. — *Antônio Nicolão Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 87 — CIRCULAR DE 18 DE JULHO DE 1891

Declara que a diferença de soldo aos officiaes reformados e o abono do soldo aos honorários, assim também das outras vantagens a que tiverem direito, deverão ser feitos da data do exercicio e sempre por ordem expressa do Ministerio da Guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1891.

Circular — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de..., para os fins convenientes, que a diferença de soldo aos officiaes reformados e o abono d'este vencimento aos honorários, pela tabella de 1873, e assim também das outras vantagens a que tiverem direito, quando chamados a exercer funções ou empregos próprios dos officiaes efectivos do Exercito, só lhos deverão ser feitos da data do exercicio em diante, dependendo, porém, taes abonos de ordem expressa do Ministerio da Guerra. — *Antônio Nicolão Falcão da Frota.*

~~~~~

## N. 88 — AVISO DE 21 DE JULHO DE 1891 (\*)

Declara quais os vencimentos que devem ser abonados aos oficiais do Exército presos para responder a processo no fôro civil.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1891.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — O Sr. Generalíssimo Presidente da República em 15 do corrente resolveu, de acordo com o parecer do Conselho Supremo Militar, exarado em consulta de 22 de junho próximo passado, que os oficiais do Exército, quando presos para responder a processo no fôro civil,

(\*) Sr. Generalíssimo Presidente da República — Mandastes, pelo aviso do Ministério da Guerra de 22 de abril, que este Conselho Supremo Militar consultasse com seu parecer sobre a inclusão da petição em que o alferes do 1º batalhão de infantaria, João do Deus Moreira de Carvalho, preso de justiça à disposição do fôro civil, requer que se declare se o oficial militar nas suas condições, mesmo pronunciado, porém não sentenciado, tem ou não direito aos vencimentos da etapa e de quantitativo para aluguel de criado.

Baseia o supplicante esta petição na circunstância de ser omissa a tal respeito a tabella de vencimentos militares em vigor e no facto de lhe terem aqueles vencimentos sido negados pela Contadoria Geral da Guerra.

A Repartição de Adjunto Geral, informando, aconselhou que fosse ouvida a referida Contadoria.

Esta, por seu turno, diz, como melhor se vê de sua incusa informação: Que o decreto n.º 946 A de 1 de novembro de 1890, que promulgou a referida tabella, mandando que se abone a etapa aos oficiais presos submetidos a conselho da guerra, caso já antes percebessem, ou, nela dispõem com relação aos oficiais presos respondendo no fôro civil, pronunciados ou não; e que, dispendo entretanto no art. 59 que a estes oficiais se abone o soldo, lhe parece que sómente a estes e não também aquela vantagem tem elas direito. Diz mais que, se pelo § 1º do art. 20 nega o mesmo decreto aos oficiais empregados em serviço estranho ao Ministério da Guerra o abono da etapa, não é provável a intenção de concedê-la a aquelas que se acham presos sem exercício, à disposição do Ministério da Justiça. Diz ainda a mesma Contadoria Geral que, quanto ao quantitativo destinado ao aluguel de criado, o art. 59 do aludido decreto nega-o aos oficiais e o efectivo serviço, quando este serviço é sedentário; e que, finalmente, por estas razões se recusou ao supplicante o abono de etapa e de quantitativo para criado.

O Conselho Supremo Militar pensa que, em face da legislação vigente, nenhum direito têm os oficiais militares a qualquer outro vencimento que não seja o respectivo soldo, quando presos respondendo ao fôro civil; e que isso que, nem o citado decreto, nem qualquer outra disposição legal tal direito lhes concede. Pensa, porém, também o mesmo Conselho que seria de justa equidade decretar-se que aos oficiais naquelas condições se abone — enquanto não pronunciados definitivamente — os vencimentos que percebem ou virem a perceber os oficiais quando presos respondendo a conselho de investigação, e, depois da pronúncia até final julgamento, os que percebem ou virem a perceber os oficiais presos submetidos a conselho de guerra.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1891. — B. da Passagem. — Pereira Pinto. — V. de Beaurepaire Rohan. — B. de Miranda Ribeiro. — E. Barbosa. — V. da Maracaju. — Foram votos os conselheiros de guerra Abreu e Simeão.

## RESOLUÇÃO

Como parece, — Em 15 de julho de 1891. — Deodoro da Fonseca. — Antônio Nicélio Falcão da Faria, ministro da guerra.

devem perceber, enquanto não pronunciados, os mesmos vencimentos que percebem ou vierem a perceber os que se acham presos respondendo a conselho de investigação, e depois da pronúncia até final julgamento, os que se abonam nos officiaes presos, sujeitos a conselho de guerra. — *Antonio Nicolio Falcão da Frota.*



#### N. 89 — AVISO DE 21 DE JULHO DE 1891

Permitte que os officiaes dos corpos especiaes usem dolmans de brim branco no serviço das repartições e secretarias militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica permite aos officiaes dos corpos especiaes usarem, no serviço das repartições e secretarias militares, dolmans de brim branco como os de que usam os officiaes de corpos arregimentados no serviço interno dos quartéis e estabelecimentos, e conforme propôz o quartel-mestre general; o que declaro-vos, para que o façae constar em ordem do dia da Repartição a vosso cargo. — *Antonio Nicolio Falcão da Frota.*

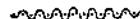


#### N. 90 — PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1891

Determina que se passem títulos de dívida de fardamento às praças escusas do serviço, e que se pague em espécie às que se conservam no mesmo serviço.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1891.

A' Repartição do Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica determina que se declare em ordem do dia que os comandantes dos corpos devem passar títulos de dívida, provenientes de fardamento vencido e relativo a exercícios findos e encerrados, às praças escusas do serviço do exercito, continuando a praxe de pagar-se em espécie áquellas que se conservam no mesmo serviço. — *Antonio Nicolio Falcão da Frota.*



## N. 91 — AVISO DE 25 DE JULHO DE 1891

Declara que os médicos adjuntos que solicitam qualquer licença são dispensados do serviço.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalíssimo Presidente da República manda declarar-vos, para os fins convenientes e em solução à consulta feita pelo médico adjunto do Exército, Dr. Manoel de Carvalho Nobre, que os médicos adjuntos que solicitarem licenças quaisquer devem ser exonerados, ficando assim explicado o aviso de 16 de março último. — *Antônio Nicoldo Falvão da Frota.*

~~~~~

N. 92 — AVISO DE 28 DE JULHO DE 1891

Declara que compete aos comandantes dos distritos militares nomear oficiais para presidir os conselhos de compras dos arsenais de guerra.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalíssimo Presidente da República manda declarar aos comandantes dos distritos militares, onde houver arsenais de guerra e com confirmação ao telegramma desta data dirigido ao do 6º distrito, que, competindo-lhes atribuições que eram conferidas aos governadores dos Estados, podem, de acordo com o art. 341 do regulamento de 19 de outubro de 1872, nomear oficiais para presidir os conselhos de compras. — *Antônio Nicoldo Falvão da Frota.*

~~~~~

## N. 93 — AVISO DE 29 DE JULHO DE 1891

Declara quais as matérias do concurso para preenchimento dos lugares de 3º escripturário da secretaria da Inspectoría Geral do Serviço Sanitário do Exército.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1891.

Sr. Ajudante General — De ordem do Sr. Generalíssimo Presidente da República, declaro-vos, para que o façam constar ao inspector geral do serviço sanitário do Exército, em resposta ao

seu ofício n. 1144 de 25 deste mês, que no concurso a que se tem de proceder na secretaria daquella Inspectoria para o preenchimento de uma vaga de 3º escripturário, devem os candidatos mostrar-se habilidos em calligraphia, nas quatro operações sobre números inteiros, frações ordinárias e decimais, no conhecimento da língua portugueza e em noções geraes de geographia do Brazil, conforme propõe o mesmo inspector. — *Antonio Nicolão Falcão da Frota.*

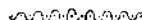


#### N. 94 — AVISO DE 30 DE JULHO DE 1891

Recomenda a observância da carta de lei de 21 de novembro de 1830 e aviso de 17 de abril de 1877 sobre abono de etapa a praças desarranchedadas.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1891.

Sr. Ajudante General — Estatuindo o art. 7º da carta de lei de 24 de novembro de 1830 que os officiaes inferiores e outras praças que tiverem família recebham as suas etapas em dinheiro, si assim o quizerem, e declarando o aviso por este Ministerio expedido a 17 de abril de 1877, para interpretar a palavra *família*, com relação as praças de pret, afim de conhecer-se quaes as que estão no caso de ser desarranchedadas, que pode ser desarranchedada toda a praça de pret que for casada e viver em companhia de sua mulher, a que for o unico arrimo de sua mãe, ou a que envolvendo ficar com filhos menores, precedendo sempre documentos com que prove achar-se ella comprehendida em qualquer das hypotheses figuradas, manda o Sr. Generalissimo Presidente da Republica que providencieis no sentido de serem cortados todos os abusos que, a esse respeito, se tem introduzido e que parecem ser numerosos, à vista da nota junta. — *Antonio Nicolão Falcão da Frota.*



#### N. 95 — PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1891

Declara como deve ser feito o fornecimento de colchas, lençóis e fronhas, para as camas das praças do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1891.

A' Repartição de Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao commandante do

6º distrito militar, para que o faça constar ao director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, em solução à sua consulta, que as colchas de chita, lençóis e fronhas de algodão para as camas das praças do Exercito devem ser fornecidos em numero igual ao do estado completo de cada corpo. — *Antônio Nicolau Falcão da Frota.*

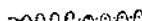


#### N. 96 — PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1891

Declara o vencimento que compete ao oficial que preside os conselhos de compras e de viveres nos Estados.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1891.

O Sr. Generalíssimo Presidente da República manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Matto Grosso, em resposta ao seu ofício n.º 22 de 2 do mês findo, que ao general de divisão Antônio Maria Coelho compete, pelo exercício de presidente do conselho de compras e de viveres, a gratificação designada no art. 31 das instruções de 1 de novembro do anno próximo passado, ficando o mesmo Sr. inspector autorizado, nesta conformidade, a ajustar as contas daquele general. — *Antônio Nicolau Falcão da Frota.*



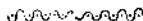
#### N. 97 — AVISO DE 4 DE AGOSTO DE 1891

Declara o vencimento que deve ser abonado ao substituto incluído como recruta por nunca ter servido.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1891.

Sr. Quartel-Mestre General — De ordem do Sr. Generalíssimo Presidente da República, e em solução à consulta feita pelo comandante do 1º batalhão de infantaria, declaro-vos, para que o fizessem falar ao mesmo comandante, que ao substituto incluído como recruta, por nunca ter servido, deve ser dado o fardamento de recruta no ensino, sem lhe ser contado o tempo que serviu o substituído depois da última época do vencimento de qualquer peça, passando-se, a este, título de dívida do que venceu e não recebeu; e bem assim que ao recruta que, passando

a prompto, não tiver mais de metade do tempo marcado pela tabella n. 1 de 23 de fevereiro ultimo, para ter direito a cothurnos, devem estes ser fornecidos, visto não convir conservar prompta uma praça com falta dessa peça de fardamento que precisa para complemento do seu uniforme, ficando assim alterada a dita tabella. — *Antônio Nicolão Falcão da Frota.*

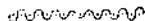


#### N. 98 — PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1891

Fixa em 2:000\$ a fiança dos almoxarifes dos hospitais militares de Cuyabá e Corumbá.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1891.

O Sr. Generalíssimo Presidente da República manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Matto Grosso, em solução ao seu ofício n. 23 de 2 de julho ultimo, que é aprovado o acto da mesma Thesouraria arbitrando a fiança de 2:000\$ a cada um dos almoxarifes dos hospitais militares de Cuyabá e Corumbá. — *Antônio Nicolão Falcão da Frota.*

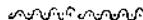


#### N. 99 — PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1891

Sobre a arrecadação do fardamento fornecido a praças que são escusas antes de completarem esse fardamento o tempo de duração.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1891.

A' Repartição do Adjacente General — O Sr. Generalíssimo Presidente da República determina que se declare em ordem do dia dessa Repartição que, qualquer que seja a tabella por onde tenham sido distribuídas, devem ser recolhidas à arrecadação geral as peças de fardamento distribuídas a vencer e pertencentes a praças escusas do serviço, quando não tiverem mais de metade de seu tempo de duração, e que o capote fornecido gratuitamente a uma praça, que teve baixa por incapacidade phisica, deve ser arrecadado, por quanto, embora tal fornecimento seja gratuito, nenhum direito tem a mesma praça de dispor delle, antes de haver completado o tempo marcado para sua duração. — *Antônio Nicolão Falcão da Frota.*



## N. 100 — AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1891

Declara que aos commandantes de districtos militares compete julgar das propostas e approvar os contractos para fornecimento de viveres e forragens.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1891.

Sr. Ajudante General — Em solução à consulta feita pelo commandante do 6º districto militar, de que trataes em vosso officio n. 6715, de 21 de julho ultimo, declaro, de ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica e para os fins convenientes, que, passando a ser exercidas pelos comandantes de districtos militares as atribuições que eram conferidas aos governadores, devem aquelles julgar das propostas e approvar os contractos para fornecimento de viveres e forragens; ficando assim confirmado o telegramma que ora dirijo áquelle commandante. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 101 — PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1891

Declara que ás praças desligadas das escolas militares e incluidas nos corpos deve-se abonar todo o fardamento necessário para o serviço.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1891.

Aº Repartição de Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar em ordem do dia do Exercito, para os devidos efeitos, que ás praças desligadas da Escola Militar e incluidas nos corpos deve-se abonar todo o fardamento necessário para o serviço, evitando-se, porém, a duplicita. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

## N. 102 — AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1891

Declara que o official que accumula os cargos de comandante de fronteira ou guarnição com o de corpo ou regimento, tem direito ao fornecimento de artigos de expediente, percebendo os vencimentos do primeiro cargo.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1891.

Sr. Adjunto General — Em solução ao telegramma do comandante do 6º distrito militar, que me transmittistes com o vosso officio n. 6949 de 28 de julho ultimo, consultando como deve proceder para attender a reclamações de despozias com o expediente dos comandantes interinos de guarnições que também são comandantes do corpos, manda o Sr. Generalissimo Presidente da Republica declarar-vos, para os fins convenientes, que o official que accumula os cargos de commandante de fronteira ou distrito militar com o de corpo ou regimento, tem direito ao fornecimento dos objectos necessarios para o expediente, percebendo os vencimentos do primeiro cargo, como está determinado por portaria do 14 de abril do corrente anno, expedida à Thesouraria de Fazenda do Estado de Matto Grosso. — *Antonio Nicoldio Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 103 — INSTRUÇÕES DE 17 DE AGOSTO DE 1891

Para o desempenho dos serviços a cargo da comissão técnica militar consultiva creada pelo decreto n. 433 de 4 de julho de 1891:

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda observar as seguintes instruções especiais para o desempenho dos serviços a cargo da comissão técnica militar consultiva creada por decreto n. 433 de 4 de julho de 1891 :

Art. 1.º Todos os membros da comissão, quer efectivos quer consultivos serão pelo presidente distribuidos pelas respectivas secções, atendendo-se, tanto quanto for possível, à especialidade de cada um, e de modo que nenhum membro efectivo faça parte de mais de uma secção, salva a hypothese de absoluta necessidade pela falta ou impedimento de algum delles.

Art. 2.º Ao membro efectivo mais gradnado de cada secção competirá iniciar e encaminhar o estudo das questões submettidas ao exame della, cumprindo-lhe solicitar do presidente as provi- dencias necessarias que não estiverem na sua alcada.

Art. 3.º Os trabalhos pelo Governo submettidos ao exame da comissão serão pelo presidente distribuídos às secções, segundo a natureza de cada um delles, em acto de sessão e na hora destinada à leitura do expediente, resolvendo a maioria dos membros presentes qualquer duvida apresentada por algum deles nessa occasião.

Art. 4.º Salvo o caso de urgencia votada pela maioria dos membros presentes, a pedido de algum deles, nenhuma proposta ou parecer será discutido na mesma sessão em que for apresentado e lido pelo secretario.

Art. 5.º Os pareceres das secções só serão discutidos depois de assignados pelos dous membros effectivos de cada secção, e quando entre estes apparecer divergência sobre qualquer assumpto, serão os respectivos papeis remetidos pelo presidente, para consultar, a um ou mais dos membros consultivos da mesma secção.

Art. 6.º Si o presidente assim o entender e a maioria dos membros presentes à sessão em que elle for apresentado concordar, poderá o estudo de um mesmo assumpto ser commetido conjuntamente a duas ou mais secções; e si por ventura algum não parecer da competencia de nenhuma das secções, pelo mesmo presidente sera nomeada uma comissão especial para emitir parecer.

Art. 7.º Não poderá haver sessão quando se acharem presentes cinco ou mais membros, entrando nesse numero o presidente, que poderá discutir e votar em caso de empate. As sessões terão lugar em dias por esse designados, durarão duas a tres horas, e no impedimento do mesmo presidente serão presididas pelo membro presente mais graduado.

Art. 8.º Nos ofícios em que o presidente levar ao conhecimento do Governo as deliberações tomadas em sessão pela comissão, far-se-ha o historico da discussão havida a respeito, declarando-se o modo por que votou cada um dos membros presentes, para melhor orientar o espirito da autoridade superior.

Art. 9.º A primeira secção, que se denominará de *infantaria e cavalaria*, terá a seu cargo o exame dos seguintes objectos :

§ 1.º Armas de fogo portateis : carabinas, mosquetões, clavinas e revolvers, e bem assim as metralhadoras montadas em reparo de campanha, communs e automaticos.

§ 2.º Armas brancas : espadas, sabres-bayonetas, yatagans, sabres-espadas, lanças e armas offensivas e defensivas, em uso no jogo de esgrima.

§ 3.º Ferramenta de campanha : alvião, pá, machadinha e outras.

§ 4.º Cartuchame para armas portateis, quer de guerra, como de festim, e os destinados aos exercícios de fogo no quartel (tiro reduzido); e bem assim os falsos cartuchos, e os de bala simulada, para o manejo e exercicio de fogo do armamento de repetição com o deposito.

§ 5.º Arreiaamento para animaes de sella.

§ 6.^o Correjame, comprehendendo o cinturão, a patrona, a cartucheira e tudo quanto é indispensável ao soldado de infantaria e cavalaria armado e não equipado.

§ 7.^o Armas brancas de abordagem.

§ 8.^o Remonta de animões, cavallar e muar, quer na paz quer na guerra, coquetarias selvagem e domestica, e picadeiros.

§ 9.^o Velocipedia militar.

§ 10. Óculos de campo tuba e telemetros.

§ 11. Emprego da dynamite pela cavalaria, na guerra.

§ 12. Emprego das armas de repetição pelas tropas de infantaria.

§ 13. Nomenclatura, manejos e conservação do armamento de infantaria e cavalaria.

§ 14. Distribuição de munição às linhas de fogo.

§ 15. Tactica dos fogos e métodos de tiro de infantaria.

§ 16. Regulamento para os exercícios e manobras de infantaria e cavalaria.

§ 17. Manilhas a introduzir na tactica de infantaria e cavalaria, no caso do emprego da polvora sem fumaça.

Art. 10. Compõe à 2^a secção, denominada de *artilharia*, o estudo de todas as questões relativas aos seguintes assumptos:

§ 1.^o Canhões propriamente ditos, obuses e morteiros de retro-carga, quer para o serviço de campanha e de sitio, como para o de praça, costa e naval, comprehendendo os canhões de tiro rápido, sobretudo os ingleses, franceses e alemães de maior reputação (Nordenfeld, Krusonwerk, Armstrong, Krupp e Canet e Hotekiss).

§ 2.^o Metais empregados (fonte, ferro, aço e bronze endurecido) na fabricação das boccas de fogo e dos projectis de artilharia.

§ 3.^o Reparos modernos de campanha, reparos de sitio e praça com freio hidráulico ou comum; reparos sem reção para a artilharia de tiro rápido, simples ou encouraçados; reparos a ocílso para baterias descobertras ou qualquer outra; reparos com altura mínima para artilharia de grosso calibre, principalmente os de eixo central e outros novamente inventados, não só para as baterias do bordo, como para as casamatas e baterias de terra de qualquer especie, para as torres encocadas e cúpulas gyrorias.

§ 4.^o Viaturas em geral de duas e quatro rodas, quer das baterias de campanha (armões, carros de munição, forjas e galerias), quer dos parques propriamente ditos, divisionários e de corpo de Exercito, quer finalmente das equipagens dos diversos parques de engenharia, pontes aerostáticas, telegraphicos e outros.

§ 5.^o Aparelhos para manobras de força de artilharia.

§ 6.^o Material em uso nos estabelecimentos fabris militares (arsenal, fabricas, laboratorios), inclusive matérias primas por elles empregadas.

§ 7.^o Material necessário à instalação dos polygones de tiro para artilharia e armas portateis.

§ 8.^o Projectis de artilharia, quer ócos, como cheios (balas rasas, granadas simples, granadas de dupla parede, schrapnels,

metralhas), de ferro fundido pelo processo commum, ou segundo o sistema Palisser, de aço raiado ou forjado, inclusive os projectis torpedos.

§ 9.^o Os canhões pneumáticos (de ar comprimido) destinados a lançar projectis carregados de dynamite ou torpedos aéreos (capitão Zaluski, Mellford, Grayond e outros).

§ 10. Canhões desmontáveis de sitio e de montanha, sistema Kolokoltroff, Le Mesurier, Armstrong, Krupp e Saint-Chamont.

§ 11. Polvoras pretas ainda não abandonadas, principalmente, as polvoras grossas de grãos regulares (pebble) e as polvoras moldadas prismáticas, (negra e chocolate), e bem assim as polvoras sem fumaça, de composição já conhecida (Nobel e outras).

§ 12. Canhões semi-automaticos, sistema Maximo Nordenfeld.

§ 13. Explosivos molhados em uso para as cargas de ruptura das minas, torpedos e projectis de artilharia (algodão-polvora, dynamite, melinite, cordite, ceratita, zoburite, gelatina explosiva, litrofractor e outros).

§ 14. Artifícios pyrotecnicos propriamente ditos, tais como: espoletas para pôr fogo às minas, torpedos e bocas de fogo, tanto comuns, de fricção ou percussão, como eléctricas (Abel e outras), acompanhadas dos competentes explosores; espoletas para inflamar a e urge explosiva dos projectis ócos, de tempo antigos e de tempo mecânicas (concessão, de percussão e de duplo efeito); foguetes de guerra e fogos illuminativos e de sinal, tanto para o Exército como para a esquadra; finalmente, tudo quanto pertence ao domínio da pyrotecnia militar suscetível de applicação à guerra.

§ 15. Canhões e fuzis provetos para determinar a pressão dos gases no interior das bocas de fogo e armas portáteis, e as respectivas velocidades iniciais; apparelhos e reactivos para os exames e analyses das polvoras de guerra, instrumentos para verificar as dimensões interiores das bocas de fogo, apparelhos destinados à exploração interna das mesmas e dos projectis, instrumentos para verificar as dimensões e formas exteriores dos canhões e projectis, finalmente, instrumentos de medidas, empregados pela artilharia.

§ 16. Cartuchame metálico para os canhões-rovellers e de tiro rápido.

§ 17. Arreiamento para os animais de tiro e sistemas de atrelagem destes às viaturas militares.

§ 18. Emprego dos canhões de tiro rápido nas operações de campanha.

§ 19. Nomenclatura das bocas de fogo, projectis, palamente, accessórios e material de artilharia em uso no paiz.

§ 20. Nomenclatura, manejo e conservação do material de artilharia na sua acceptação mais ampla (canhões projectis, reparos, viaturas e outros).

§ 21. Efeitos dos projectis de artilharia sobre as tropas e objectos resistentes, obras de terra, de alvenaria, enfim, sobre as chapas de blindagem.

§ 22. Regulamento para o serviço dos estabelecimentos fabris

militares e depósitos de munições de guerra, e instruções sobre o abastecimento de munições de artilharia durante o combate.

§ 23. M étodos de tiro de artilharia moderna.

§ 24. Táctica de artilharia e regulamento de manobras da bateria.

§ 25. Modificações a introduzir na táctica desta arma, si a ella for extensivo o emprego da polvora sem fumaça.

Art. 11. A secção de engenharia militar, que será a terceira, cumprirá estudar :

§ 1.º Todo quanto diz respeito à fortificação passageira ou de campo de batalha, inclusive as cúpulas móveis para canhões de tiro rápido de campanha.

§ 2.º Pontes de campanha de todas as espécies, de cavaletes, de bateis, tabulares e outras mais modernas, como as pontes desmontáveis metálicas militares (sistema Eiffel e outros).

§ 3.º Chapa de blindagem para torres e navios de guerra, de ferro martelado, de fonte endurecida de aço e (Compound Cau-mell, Schneidse e outros), e bem assim as modernas couraças de aço com manhauez, chromo e tungsteno.

§ 4.º Torros encouraçados e cúpulas gyratorias com oixo central e seu eixo, e a eclipse para canhões do tiro rápido, compreendendo o seu assentamento e instalação dos navios de guerra e pontos fortificados.

§ 5.º Observatórios fixos encouraçados e transportáveis para as operações de campanha, de madeira e de ferro.

§ 6.º Caminhos de ferro estratégicos, inclusive os de via reduzida para o serviço de defesa das praças e as desmontáveis de campanha (exploração, construção ou modo de assentamento, e o material fixo e rodante, compreendendo o de transporte e tracção).

§ 7.º Aplicações da luz eléctrica às guerras naval e terrestre: dynamos (machinas Praurme, Siemens e outros), e os aparelhos projectores, móveis para operações de campanha e fixos para as fortalezas e navios da esquadra (sistema Mangin e outros).

§ 8.º Fortificação permanente actual, sistema do coronel Mangin. Defesa das costas e fronteiras terrestres por meio das cúpulas gyratorias, artilhadas com canhão de tiro rápido, auxiliada pelo fogo da artilharia a eclipse, atirado por detrás de massões de terra.

§ 9.º Minas militares, compreendendo os respectivos aparelhos de preparação.

§ 10. Torpedos fixos (minas submarinas e torpedos fluctuantes), automáticos ou eléctricos, torpedos móveis (Mac-Evoy e outros), rotantes e afogados, torpedos de lança (Harray), torpedos de rebordo, torpedos automóveis (Whitewead) e torpedos dirigíveis (Lee, etc.)

§ 11. Tubos lança-torpedos de ar comprimido e com polvora (sistema Canet), aparelhos torpedeiros acessórios destinados a destruir o efeito dos torpedos inimigos.

§ 12. Defesa dos passos marítimos e fluviais pelas barragens e redes torpedeiras, auxiliada pela artilharia de tiro rápido.

§ 13. Tactica de combate pelo torpedo de lança, de reboque e automóveis.

§ 14. Aerostação militar, comprendendo o parque aerostatico de campanha e de fortaleza.

§ 15. Telegraphia e telephonia de campanha. Cryptographia.

§ 16. Machinas, atonsis e ferramentas para as fortificações permanentes e semi-permanentes, ou provisórias.

§ 17. Apparelhos de natação, de mergulhar e de salvamento, e bem assim os de diferentes instrumentos em uso na navegação.

§ 18. Apparelhos de telegraphia optica, militar e de marinha.

§ 19. Correspondencia pelos pombos viajantes. Material dos pombos militares.

§ 20. Ataque e defesa das praças.

§ 21. Destruição das obras inimigas pela dynamite (pontes, linhas ferreas, telegraphias, etc.)

§ 22. Pharões de luz fixa e a eclipse branca e colorida e pharões electricos.

§ 23. A photographia applicada ás operações de campanha.

Art. 12. A 4^a e ultima secção, a de estado-maior e serviços administrativos, terá a seu cargo o seguinte:

§ 1.^a Estudar todas as questões relativas ao recrutamento para o Exercito e Armada, respeitando os preceitos estabelecidos pela Constituição da Republica.

§ 2.^a O melhor modo de organizar as forças militares de terra e de mar do Estado, tendo em vista o nosso grau de civilisação, costumes e posição geographica.

§ 3.^a Regulamentar todos os serviços das diversas repartições dos Ministérios da Guerra e da Marinha, exceptuando os que forem de competencia do Conselho Supremo Militar e do Conselho Naval.

§ 4.^a Fazer instruções para todos os serviços administrativos e de segurança do Exercito e da esquadra em operações de campanha, sobretudo a do acampamento, das marchas, do abastecimento de munições de guerra e de boca, da correspondencia oficial, pagadoria, confadoria, serviço sanitario e outros analogos.

§ 5.^a Estudar os systemas de mobilisação do Exercito e o seu transporte para os pontos de concentração, quer por agua, quer pelas estradas ordinarias, quer finalmente pelas vias-ferras, tendo em vista os theatros de guerra prováveis.

§ 6.^a Os meios de dar instrução teórica e prática aos officines e praças do Exercito e Armada.

§ 7.^a O modo mais económico de prover os navios de guerra e corpos do Exercito e da Armada, do armamento, correiação, grande e pequeno equipamento, fardamento, efeitos de acampamento, ambulancias, finalmente de tudo quanto elles precisam aquartelados ou acampados e de alimentar em tempo de paz as praças, tanto do Exercito como da Armada.

§ 8.^a A geographia militar e corographia do Brazil e dos paizes vizinhos, e sua estatística sob o ponto de vista militar, principalmente.

§ 9.º Os instrumentos astronomicos, geodésicos e topográficos, em uso nos países mais a leantados, e que possam ser applicados pelo Exército e pela Armada.

§ 10. Fixar o tipo mais conveniente de todos os objectos usados pela tropa, quer individualmente, quer em comum nos quartéis e acampamentos, e a melhor qualidão da materia prima com que devem ser fabricados; becidos de todas as especies (lã, linho e algodão), couros e outros semelhantes.

§ 11. A qualidade e quantidade dos generos alimenticios, que devem compor as rações de etapa das pragas e as forragens dos animaes.

§ 12. Organizar a nomenclatura de tudo quanto tem entrada e saída nas Intendências da Guerra e da Marinha, em ordem a que cada artigo tenha um só nome, afim de evitar confusões na respectiva escripturação.

§ 13. A tabella de duração e preços de tudo quanto é distribuído e fornecido aos quartéis, fortalezas e outros estabelecimentos militares das Repartições da Guerra e da Marinha.

Art. 13. A comissão publicará uma revista mensal, essencialmente científica e tecnológica, que se denominará—Revista da Comissão Técnica Militar Consultiva, cuja impressão correrá pela rubrica — Diversas despezas e eventuais.

A redacção dessa revista ficará a cargo do presidente, secretário e um membro efectivo ou consultivo, designado pelo presidente. Nella serão impressos os pareceres das secções e outros trabalhos feitos por seus membros, reconhecidamente úteis à instrução militar do paiz, si a sua publicação não se oppuserem motivos de ordem elevada, e, na falta de taes trabalhos, fará transcrições em portuguez de artigos extraídos de jornaes estrangeiros, de reconhecido interesse para o Exército e Marinha.

Art. 14. Competirá mais ao presidente:

§ 1.º Dirigir todos os trabalhos da comissão, de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n.º 433 de 4 de julho de 1891, com as presentes instruções e com as ordens euganias do ministro da guerra.

§ 2.º As-signar a folha dos membros efectivos e mais empregados que no dia 1 de cada mez será endereçada à Contadoria Geral da Guerra para o respectivo pagamento.

§ 3.º Rubricar o pedido dos objectos necessarios ao andamento dos trabalhos da comissão, que tiverem de ser endereçados à Secretaria da Guerra ou à Repartição de Quartel-Mestre Geral.

§ 4.º Propor pessoa idonea para substituir os membros efectivos em seus impedimentos prolongados.

§ 5.º Regular o trabalho das sessões em ordem a que as discussões sejam calmas e proveitosas.

Art. 15. Ao secretário será abonada uma consignação annual de 200\$, que correrá pela rubrica—Diversas despezas e eventuais, e de que prestara conta à Contadoria Geral da Guerra, para assinatura dos jornaes militares estrangeiros de maior circulação.

Art. 16. As inspecções de que trata o art. 10 do regulamento de 4 de julho de 1891 terão lugar, pelo menos, uma vez por anno em cada um dos estabelecimentos fabris dos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Capital Federal, 17 de agosto de 1891.—*Antonio Nicolão Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 104 — AVISO DE 18 DE AGOSTO DE 1891

Declara que aos commandantes dos districtos militares compete a approvação das actas das sessões dos conselhos de compras dos arsenaes de guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1891.

Sr. Ajudante General — Em solução à consulta feita pelo director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre ao Quartel-Mestre General, declaro-vos, em nome do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, para que o façam constar em ordem do dia da Repartição a vosso cargo, que aos commandantes dos districtos militares compete a approvação das actas dos conselhos de compras dos arsenaes, por estarem estes subordinados aos mesmos commandantes, à vista do disposto no art. 4º das instruções que baixaram com o decreto n. 431 de 2 de julho ultimo.—*Antonio Nicolão Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 105 — AVISO DE 18 DE AGOSTO DE 1891

Declara que ás ordenanças compete tratar do animal e do arreiaamento dos officiaes a cujas ordens servirem.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1891.

Sr. Ajudante General — Levei à consideração do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, com a vossa informação de 9 do corrente, o officio em que o commandante do 2º batalhão de infantaria, tratando da incompatibilidade que lhe parece existir no dever que tem os cabos de ordens dos commandantes e maiores dos corpos, de estarem sempre uniformisados e promptos para qualquer ordem de serviço e a obrigação de cuidarem na limpeza

das montadas daquelles oficiaes, dos arreios, cocheira, lavagem dos animaes, compra e condução da forragem, serviço que julga impropio do uma praça graduada, pede autorisação para que os commandantes e fiscaes dos corpos do Exercito possam empregar exclusivamente naquelle trabalho praças que não tenham graduação alguma; e o mesmo Sr. Generalissimo manda declarar-vos, para que o façam constar ao referido commandante, que, assim como nos corpos de cavallaria os cabos e auspeçadas são obrigados a tratar dos animaes de sua montada, não ha razão para que as ordenanças não possam cuidar tambem dos animaes e arreiamento dos oficiaes, sendo que, no caso de entenderem elles que esse serviço é impropio de taes praças, resta-lhes o recurso do emprego dos criados, para cujo aluguel se lhes abona quantitativo. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

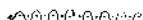


N. 106 — AVISO DE 18 DE AGOSTO DE 1891

Declaro que os escrivães dos juizes de paz não tem direito a emolumentos pelo registro de obitos de praças de pret do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao commandante do 1º distrito militar, para que o faça constar ao commandante do 35º batalhão de infantaria, em solução à reclamação que faz o escrivão dos juizes de paz da capital do Estado do Piauhy, sobre o pagamento de emolumentos a que se julga com direito pelo registro de obito de duas praças daquelle batalhão, que, à vista do disposto do art. 44 do cap. 4º do regulamento do registro civil de 7 de março de 1888, não tem o mesmo escrivão direito ao que pede, por serem as praças do Exercito consideradas pobres, como se verifica de diversos actos do Governo, e entre elles o avise de 25 de setembro de 1862. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*



N. 107 — AVISO DE 18 DE AGOSTO DE 1891

Amplia a carta de lei de 24 de novembro de 1830 e o aviso de 17 de abril de 1877 acerca de praças desarranchadas.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1891.

Sr. Ajudante General — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, declaro-vos, em solução ao vosso officio

n. 7251 de 7 do corrente, que, além das praças comprehendidas no art. 7º da carta de lei de 24 de novembro de 1830 e aviso de 17 de abril de 1887, devem, pelas condições excepcionais do serviço em que se acham, ser desatranhadas ás que estiverem em destacamentos onde não possa haver rancho, as que transitarem em diligencias, as que ocuparem empregos que não lhes permittam comparecer as refeições dos seus respectivos corpos e as ordenanças effectivas, ficando revogada a portaria do 23 de novembro de 1889. — *Antonio Nicolão Falcão da Frota.*

~~~~~

#### N. 108 — AVISO DE 20 DE AGOSTO DE 1891

Declara que os officiaes do Exercito são obrigados a comprimentar os respectivos commandantes quando estes se apresentam nos quartéis.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1891.

Sr. Ajudante General — Em solução à consulta feita pelo alferes do 10º regimento de cavallaria Francisco Cavalcanti, informada pela Repartição a vosso cargo em 16 do corrente, manda o Sr. Generalissimo Presidente da Republica declarar-vos, para os fins convenientes, que os officiaes dos corpos do Exercito são obrigados a comprimentar os respectivos commandantes, quando estes se apresentam nos quartéis, por ser isso um dever, não só de disciplina, como tambem de civilidade. — *Antonio Nicolão Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 109 — AVISO DE 20 DE AGOSTO DE 1891

Declara que não se desconta da antiguidade para a promoção o tempo em que os officiaes do Exercito estiverem doentes antes da inspecção e o que passarem nos hospitais durante o tratamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1891.

Sr. Ajudante General — Em resposta à consulta feita pela 3ª secção da Repartição a vosso cargo, declaro-vos, para os fins convenientes e de ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, que os officiaes do Exercito não perdem, na antiguidade para promoção, o tempo em que estiverem doentes antes da inspecção e o que passarem nos hospitais durante o tratamento. — *Antonio Nicolão Falcão da Frota.*

~~~~~

## N. 110 — AVISO DE 22 DE AGOSTO DE 1891

Declara que o concurso para preenchimento dos lugares de instrutores das escolas práticas deve versar sobre a parte geral e a matéria da secção a que se propuser o candidato.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1891.

Sr. Commandante Geral da Arma de Artilharia — Do ordem do Sr. Generalíssimo Presidente da Republica, declaro-vos, em solução à consulta feita pelo commandante da Escola Prática desta Capital e de que trataes em ofício n. 1177 de 19 do corrente, que não procede a dúvida sugerida pelo art. 47 do regulamento que baixou com o decreto n. 432 de 4 de julho ultimo, porquanto em todos os estabelecimentos de ensino os concursos são feitos, uns por secções e outros por matérias; o que não impede que as comissões examinadoras se completem, sem fazer cabedal das habilidades que seus membros hajam provado em concurso, devendo o que se tem de alli fazer, para preenchimento das vagas de instrutores adjuntos, versar sobre a parte geral e a matéria da secção a que se propuser o candidato, porque de outro modo seria insustentável o disposto no art. 29 do mesmo regulamento.—*Antônio Nicolão Falcão da Frota.*

.....

## N. 111 — CIRCULAR DE 26 DE AGOSTO DE 1891

Declara que os artigos destinados aos corpos e estabelecimentos militares que não puderem ser fornecidos pela Intendencia ou pelos arsenais de guerra, devem ser adquiridos em concurrencia publica.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1891.

Circular — O Sr. Generalíssimo Presidente da Republica manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de..., para seu conhecimento e execução, que, sempre que se houver de fazer aquisição de artigos destinados aos corpos e estabelecimentos militares, por não poderem ser fornecidos pela Intendencia ou pelos arsenais de guerra, se proceda à concurrencia publica.—*Antônio Nicolão Falcão da Frota.*

.....

## N. 112 — AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1891

Declara que o militar pôde, sem licença prévia, denunciar o chefe de qualquer Estado por abusos commettidos no exercicio do cargo, embora seja elle tambem militar e seu superior hierarchico.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1891.

Sr. Governador do Estado de Goyaz — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, declaro-vos, em solução ao officio que me dirigistes em 24 de julho proximo passado, sob n. 219, que não é aprovado o acto de que trataes mandando submeter a conselho de investigação o major reformado do Exercito Joaquim Maria de Sant'Anna, por haver dado denúncia, sem prévia licença, contra o coronel da Guarda Nacional Constantino Ribeiro Maia, 1º vice-governador desse Estado, quando em exercicio do cargo, porquanto usou ello de um direito, que, como cidadão, lhe é conferido pelo § 9º do art. 72 da Constituição, cabendo ao denunciado o direito de proceder contra o denunciante no fôro competente; devendo por isso ficar nullo e sem efeito o alludido conselho. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 113 — AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1891

Declara que a lei de promoções dispensa os exames praticos para os accessos aos postos de officiaes.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar-vos, para os fins convenientes e em solução a consulta feita pelo tenente do 1º batalhão de infantaria José de Alencar Araripe, que a lei de promoções dispensa os exames praticos para os accessos aos postos de officiaes. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

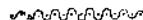
~~~~~

## N. 114 — AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1891

Declara que as autoridades militares existentes nos Estados que não são sédes de distritos militares devem se corresponder com os comandantes dos respectivos distritos por intermédio dos comandantes de guarnição.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1891.

Sr. Ajudante General — Resolvendo a consulta feita pelo commandante da Escola Militar do Ceará, em officio n. 1093 de 7 deste mez, o Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar vos, para que o fique constar em ordem do dia da Repartição a vosso cargo, que as autoridades mencionadas no art. 4º das instruções de 2 de julho ultimo, a quo se refere o decreto n. 431 da mesma data, e existentes nos Estados que não são sédes de distritos militares, devem se corresponder com os commandantes dos respectivos distritos por intermédio dos comandantes de guarnição; o que vos comunico para vosso conhecimento e fins convenientes. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*



## N. 115 — AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1891

Declara que não está comprehendido no aviso de 27 de abril deste anno, para ter baixa, o operario militar transferido para o Exercito e que pretender reconhecer-se cadete.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1891.

Sr. Ajudante General — Em solução à consulta feita pelo extinto commando das armas do Estado de Pernambuco em officio n. 3159 de 16 de maio ultimo, dirigido a essa Repartição, o Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar-vos, para os fins convenientes, que o soldado do 14º batalhão de infantaria Emiliano Xavier de Siqueira, tendo sido transferido da companhia de operarios militares daquelle Estado, contraiu pelo art. 263 do regulamento de 19 de outubro de 1872 a obrigação de servir no Exercito pelo prazo de dez annos, não estando, portanto, comprehendido nas disposições da circular de 27 de abril do corrente anno, não obstante haver pretendido justificar-se cadete, e só poderá ter baixa indemnizando os cofres publicos da quantia de 1.007\$950, em que importou a sua educação na alludida companhia. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

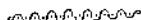


## N. 116 — AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1891

Declara que uma praça que tem baixa por ser menor e estrangeiro só deve indemnizar as prestações do premio recebido correspondente ao tempo que faltar para completo do vencimento, e a importância do fardamento não vencido.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1891.

Sr. Adjulante General — Deferindo o requerimento de Antonio Luiz Moreira, que acompanhou a informação prestada pela Repartição a vosso cargo, n. 1055 de 20 deste mez, e no qual pede se esclareça o modo por que deve realizar-se a indemnização aos cofres publicos da despesa feita com seu filho, soldado do 7º batalhão de infantaria, Joaqnini Luiz Moreira, que assentou praça com o nome de Joaquim Luiz Fernandes, afim de fazer-se efectiva a baixa determinada por portaria de 23 do dito mez, por ser o referido soldado estrangeiro e de menor idade, de ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica declaro-vos que a indemnização, nas condições de que se trata, deve abranger unicamente as prestações do premio recebido correspondentes ao tempo que faltar para o completo do vencimento do mesmo premio, e a importância do fardamento, também recebido e não vencido. — *Antonio Nicolio Falcão da Frota.*



## N. 117 — AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1891

Amplia as disposições relativas a prações desarranchadas do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1891.

Sr. Adjulante General — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, declaro-vos, para os fins convenientes, que nas prações, mandadas considerar desarranchados nos corpos pela portaria de 18 do corrente, devem ser comprehendidos: os sargentos ajudante e quartel-mestre, e os que, tendo sido cadetes, se engajaram como simples inferiores, os soldados empregados no rancho e aquellas prações que são ainda consideradas filhos famílias e por elles alimentadas, as quais por falta de tempo não puderam se reconhecer cadetes e preferiram continuar no Exercito onde já gozavam daquellas regalias, unhas por haverem pertencido as escolas militares e outros por terem tido permissão para usar dos respectivos distintivos, ficando assim satisfeito o pedido que fazéis em oficio n. 7842 de 25 deste mez. — *Antonio Nicolio Falcão da Frota.*

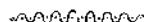


## N. 118 — AVISO DE 2 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que a despesa com o expediente dos directores de obras militares corre por conta das respectivas gratificações de exercício.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao commandante do 2º distrito militar, em solução à consulta feita pelo director de obras militares no Estado de Pernambuco, que a despesa com o expediente do serviço a cargo do mesmo director corre por conta da respectiva gratificação de exercício, conforme determinam os avisos de 10 de abril de 1885 e 22 de abril de 1887, não lhe sendo applicável o disposto no de 28 de maio do anno proximo passado, a que altitude em sua consulta, porquanto se refere ao secretario do extinto commando das armas daquelle Estado, que percebia mensalmente a gratificação de 40\$ para taes despezas; o que vos communico para os fins convenientes.— *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*



## N. 119 — AVISO DE 10 DE SETEMBRO DE 1891

Manda continuar às respectivas praças as gratificações de voluntario e de engajado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao commandante do 1º distrito militar, para que o faça constar ao tenente-coronel graduado, fiscal do 15º batallão de infantaria Eugenio Augusto de Mello, em solução à sua consulta, que as gratificações de voluntario e de engajado, sendo consideradas parte integrante do soldo, como foi decidido pela resolução de 5 do novembro de 1887, devem ser pagas às respectivas praças, por isso que nada tem com o disposto no § 4º do art. 87 da Constituição Federal, que apenas se refere a premio de voluntario; o que vos communico para os fins convenientes.— *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*



## N. 120 — AVISO DE 11 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que os alumnos do Collegio Militar, mandados desligar por incapacidade physica, não indemnizam as despezas que alli houverem feito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1891.

Sr. Commandante do Collegio Militar — Em solução á consulta feita na ultima parte do vosso oficio n. 293 de 7 de agosto ultimo, de ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica declaro-vos, para os fins convenientes, que não estando os alumnos das escolas militares e os da de aprendizes artilheiros sujeitos, quando desligados por incapacidade physica, á indemnização das despezas com elles feitas nesses estabelecimentos, deve a mesma disposição estender-se aos alumnos desse collegio, quando em condições identicas. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 121 — AVISO DE 12 DE SETEMBRO DE 1891

Determina que a Fabrica de Armas passe de novo a fazer parte do Arsenal de Guerra da Capital.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1891.

Sr. Director da Fabrica de Armas — Não se tendo obtido os resultados que eram esperados com a desagregação dessa fabrica e no intuito de reduzir a respectiva despesa, o Sr. Generalissimo Presidente da Republica resolve declarar sem efeito o aviso de 20 de fevereiro de 1889 e determina que passe novamente a referida fabrica a fazer parte do Arsenal de Guerra desta Capital, constituindo alli a 3^a secção; o que vos comunico para os fins convenientes. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

Expediu-se aviso identico ao director do Arsenal de Guerra desta Capital.

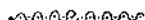
~~~~~

## N. 122 — AVISO DE 14 DE SETEMBRO DE 1891

Manda inspecionar de saúde os oficiais do Exército quando doentes, desde que a molestia exceda de três dias.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da República determina que o oficial do Exército, quando doente em seu quartel, seja inspecionado da saúde pela Junta militar logo que a molestia exceda de três dias, ficando assim alterado o aviso de 21 de julho de 1857; o que vos declaro para os devidos efeitos. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*



## N. 123 — AVISO DE 14 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que não tem direito a premio a praça que, alistando-se antes da promulgação da Constituição, deixou de recebê-lo em razão de pretender reconhecer-se cadete.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio do Janeiro, 14 de setembro de 1891.

Sr. Ajudante General — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da República, declaro-vos, para que o façam constar ao commandante do 6º distrito militar, em solução à consulta a elle feita pelo commandante do 1.º batalhão de infantaria, que não tem direito a premio as praças que deixaram de recebê-lo por o caso de seus alistamentos antes da promulgação da Constituição Federal em razão de pretendem reconhecer-se cadetes. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*



## N. 124 — AVISO DE 14 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que os oficiais do Exército não podem responder soltos a conselho de guerra, embora tenha sido este instaurado a requerimento seu.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1891.

Sr. Ajudante General — Em solução à consulta que ao ex-commandante das armas do Estado do Rio Grande do Sul fez o

alferes do 6º batalhão de infantaria Rodolpho Homem de Carvalho, alumno da Escola Táctica e de Tiro daquelle Estado, hoje escola pratica, manda o Sr. Generalíssimo Presidente da República declarar ao commandante do 6º distrito militar que, à vista do que dispõe a legislação em vigor, não pôde um oficial responder solto a conselho de guerra, embora tenha este sido instaurado a seu pedido; o que vos communica para os devidos efeitos. — *Antônio Nicolão Falcão da Frota.*



N. 125 — AVISO DE 15 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que os commandantes dos distritos militares são competentes para fazer o detalhe das tropas para o serviço das guarnições.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1891.

Sr. Ajudante General — Tenho o major fiscal do 33º batalhão de infantaria, D. Joaquim Balthazar da Silveira, à vista do que dispõem as instruções para o serviço externo dos corpos, publicadas na ordem do dia n. 214 de 28 de junho último, consultado sobre o modo de proceder-se nas pequenas guarnições com relação à concorrência e à escala dos oficiais para o serviço de superior do dia, ronda de visita e estado-maior, o Sr. Generalíssimo Presidente da República, em solução a tal consulta, manda declarar-vos, para os fins convenientes, que os commandantes dos distritos militares são os competentes para fazer o detalhe das tropas para o serviço ordinário e extraordinário das guarnições. — *Antônio Nicolão Falcão da Frota.*



N. 126 — AVISO DE 15 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que as guias de socorro para os oficiais arregimentados e pessoas de suas famílias devem ser rubricadas pelos commandantes dos corpos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalíssimo Presidente da República, em solução à representação feita pelo commandante do 16º batalhão de infantaria sobre a exigência do director do

Hospital Militar do Estado da Bahia, de uma guia de soccorro para pessoa de sua familia, que necessitava de medicamentos, manda declarar nos commandantes de districtos militares, para os fins convenientes, que as guias de soccorro, para os officiaes, nos corpos arregimentados, e pessoas de suas familias, de que trata o art. 60 do regulamento de 7 de abril do anno passado, deverão ser rubricadas pelo commandante do respectivo corpo ; o que vos comunico para os necessarios effeitos.—*Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

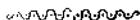


N. 127 — AVISO DE 16 DE SETEMBRO DE 1891

Declara como devem, nos corpos a pé, ser considerados os quarteis-mestres, qual o logar que devem ocupar nos exercicios e paradas e em combate, e qual o vencimento a que tem direito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao commandante do 6º districto militar, para que o faça constar ao alferes quartel-mestre do 4º batalhão de infantaria Carlos Oceano da Silva Santiago, em soluçāo à sua consulta, que os quarteis-mestres dos corpos a pé, de infantaria, artilharia ou engenharia, não são considerados officiaes montados, mas são combatentes, como todos os arregimentados, competindo-lhes o logar que for designado pelo chefe do corpo, quando tenham de combater, e nos exercicios ou paradas, o que lhes marcam as instruções, e tendo apenas direito aos vencimentos consignados nas instruções de 1 de novembro do anno proximo passado ; o que vos declaro, para os fins convenientes.—*Antonio Nicolao Falcão da Frota.*



N. 128 — AVISO DE 17 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que a séde do 7º districto militar deve ser na cidade de Corumbá.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1891 — Gabinete do Ministro.

Sr. Ajudante General — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, declaro-vos, para os fins convenientes, que a séde do 7º districto militar deverá ser a cidade de Corumbá, para onde seguirá com urgencia o 21º batalhão de infantaria, a fizer parte daquella guarnição.—*Antonio Nicolao Falcão da Frota.*



## N. 129 — AVISO DE 17 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que as praças addidas ao corpo de alumnos da Escola Militar devem usar o uniforme dos corpos a que pertencem.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1891.

Sr. Commandante da Escola Militar da Capital — Não convindo que as praças addidas ao corpo de alumnos dessa escola, que na maior parte aguardam matrícula o das quaes tratões em officio n. 530 de 14 de agosto findo, usem do uniforme desse corpo e havendo necessidade de se lhes abonar far lamento para que possam prestar serviço, determina o Sr. Generalissimo Presidente da Republica que o commandante do mesmo corpo, à vista das guias de taes praças, faça o competente pedido de fardamento, segundo as armas a que pertencerein; o que vos declaro, para os devidos effeitos. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*



## N. 130 — PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1891

Declara qual o vencimento que compete ao auditor de guerra licenciado e como deve ser considerada a sua admissão no Monte-pio civil.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1891.

De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica se declara ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Matto Grosso, em solucao ao seu officio n. 25 de 3 de julho ultimo, que o auditor de guerra, quando licenciado, só percebe o soldo da respectiva graduacão, o que a sua admissão no Monte-pio civil deve ser considerada com o soldo integral, excluida a gratificação, segundo o que preceituou o § 1º do art. 12 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro do anno proximo passado. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*



## N. 131 — AVISO DE 26 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que, enquanto não estiver em vigor o art. 3º do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro, o exame prático da arma é condição indispensável para a promoção ao primeiro posto.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1891.

Sr. Ajudante General — O Sr. Generalíssimo Presidente da República manda declarar ao commandante do 6º distrito militar, em solução à requisição que lhe foi feita pelo commandante da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente aos exames práticos que deveriam ser alli realizados em agosto findo, que, enquanto não estiver em vigor o art. 3º do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro do corrente anno, o exame prático é condição necessária para a promoção ao primeiro posto; o que vos comunico, para os fins convenientes. — *Antônio Nicolau Feliciano da Prata.*

.....

## N. 132 — AVISO DE 26 DE SETEMBRO DE 1891

Explica as atribuições dos commandantes dos distritos militares com relação a praças de outras guarnições destacadas nos distritos de suas jurisdições.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1891.

Sr. Ajudante General — Com informações da Repartição a vosso cargo, ns. 1185 e 1186 de 16 deste mez, submettentes à consideração deste Ministério os ofícios ns. 4232 e 4273, de 10 e 26 de agosto findo, em que o commandante do 3º distrito militar vos pede esclarecimentos, para evitar conflito de autoridade, sobre baixas e transferências concedidas polo 2º distrito a praças da 4º bateria do 5º batalhão de artilharia que se acha destacada neste distrito, quando o batalhão pertence a jurisdição daquelle, e bem assim sobre o facto de mandar addir à dita bateria um cadete alunno da Escola Militar do Ceará.

Em solução aos mesmos ofícios, manda o Sr. generalíssimo Presidente da República declarar-vos que os commandantes de distritos estão autorizados a conceder baixa do serviço às praças dos corpos sob sua jurisdição, que forem julgadas incapazes, não podendo transferir ou dar baixa a praças naquellas condições, que pertencem a corpos de outros distritos, por serem tais atri-

buções da competencia deste Ministerio e do ajudante general, visto se acharem taes destacamentos afastados dos districtos a que pertencem; podendo, entretanto, mandar addir aos mesmos destacamentos quaisquer praças, quando as necessidades do serviço ou exigencias disciplinares assim exigirem.— *Antonio Nicolão Falcão da Frota.*

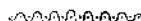


#### N. 133 — PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1891

Declara os vencimentos que competem aos oficiais reformados comandando fortes ou fortalezas.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1891.

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Maranhão, em solução á consulta que faz em telegramma de 4 de agosto findo, que os oficiais reformados do Exercito, quando commandantes de fortes e fortalezas, tem direito ao soldo da reforma e á respectiva etapa, não ficando, portanto, revogada pela circular de 22 de junho deste anno a ordem que recebeu em portaria de 30 de maio anterior, com relação aos commandantes dos fortes de S. Luiz e Santo Antonio da Barra.— *Antonio Nicolão Falcão da Frota.*

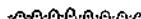


#### N. 134 — AVISO DE 5 DE OUTUBRO DE 1891

Declara que o tempo que o oficial está com parte de doente não se desconta da sua antiguidade e interstício.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1891.

Sr. Ajudante General — Determinando a portaria de 14 de setembro proximo passado que o oficial que der parte de doente seja inspecionado de saúde logo que a molestia exceda de três dias, manda o Sr. Generalissimo Presidente da Republica declarar ao commandante do 6º districto militar, em solução á consulta feita pelo tenente do 6º batalhão de infantaria João Evalds Lopes de Oliveira, que ao oficial nestas condições não se desconta tempo algum de sua antiguidade e interstício de posto, de acordo com o disposto no decreto n.º 437 de 9 de julho de 1890; o que vos comunico, para os devidos efeitos.— *Antonio Nicolão Falcão da Frota.*



## N. 135 — AVISO DE 5 DE OUTUBRO DE 1891

Manda suspender os vencimentos dos officiaes do Exercito que, nomeados para qualquer commissão, promovidos ou transferidos, não seguirem a seus destinos dentro do prazo de trinta dias.

Ministério dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1891 — Gabinete do Ministro.

Sr. Ajudante General — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, declaro-vos, para vosso conhecimento e para que o façam constar aos comandantes dos districtos militares, que devem ser logo suspensos os vencimentos dos officiaes do Exercito que, nomeados para qualquer commissão, promovidos ou transferidos, não partirem para seus destinos dentro do prazo de trinta dias. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 136 — AVISO DE 7 DE OUTUBRO DE 1891

Dá providencias para a nomeação dos conselhos de guerra, quando nas guarnições não houver officiaes para compô-los.

Ministério dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1891.

Sr. Ajudante General — Em solução à consulta que faz o comandante do 2º districto militar, relativamente à existência de officiaes da Guarda Nacional como membros de conselho de guerra na guarnição do Estado da Paraíba, o Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar aos comandantes de districtos militares que os commandantes de guarnição deverão requisitar daqueles commandos, por telegramma, os officiaes que forem precisos em suas guarnições para constituir os conselhos de guerra de crimes capitais, si nellas não houver para isso officiaes reformados, honorários ou da Guarda Nacional; o que comunico-vos, para os fins convenientes, prevenindo-vos de que estes ultimos officiaes não estão inhibidos, na falta de efectivos no Exercito, de fazer parte de tais conselhos, senão, porém, dispensados, logo que estejam concluidos os processos e percebendo sómente as respectivas vantagens durante as sessões. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*

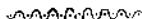
~~~~~

## N. 137 — PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1891

Declaro que a praça que é indultada perde o direito à respectiva gratificação durante o tempo em que esteve presa.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1891.

Tendo o primeiro escripturario da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul Henrique Maia de Castilho consultado acerca do alcance da gratificação, relativa ao tempo de prisão as praças que, empreendo sentença, são indultadas, o Sr. Generalíssimo Presidente da Republica manda declarar ao Sr. inspetor da mesma Thesouraria, em solução aquella consulta, que, à vista do que dispõem os avisos de 27 de maio de 1863 e 6 de agosto de 1866, a praça que cumpre sentença e é indultada readquire, pelo indulto, a sua qualidade de praça, mas perde o direito à respectiva gratificação durante o tempo em que esteve presa. — *Antonio Nicolio Falcão da Frota.*

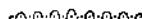


## N. 138 — AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1891

Declaro que o uso de dolmans de brim branco só é permittido no serviço interno dos quartéis e estabelecimentos militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1891.

Sr. Ajudante General — Em solução à consulta feita pelo capitão do 24º batalhão de infantaria Henrique Justino José Alves Jatatinga, sobre o uso do dolman de brim branco pelos officiaes do Exercito em passeio ou em serviço fôra dos respectivos quartéis, de ordem do Sr. Generalíssimo Presidente da Republica declaro-vos, para os fins convenientes, que o uso de tales dolmans só é permittido no serviço interno dos quartéis e estabelecimentos militares, não sendo os officiaes obrigados a ter essa peça de fardamento, na forma do decreto n. 694 de 28 de agosto de 1890, publicado na ordem do dia n. 100 da Repartição a vosso cargo. — *Antonio Nicolio Falcão da Frota.*



## N. 139 — PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1891

Declara que o oficial honorario que tem soldo de reforma ou pensão só deve receber o mesmo soldo ou pensão e mais as vantagens de exercicio, quando empregado, percebendo o soldo da patente e as referidas vantagens o que não estiver nessas condições.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1891.

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Minas Geraes, em solução ao seu telegramma de 1 do corrente, que, segundo determina o aviso circular de 23 de dezembro de 1868, os officiaes honorarios que tem soldo de reforma ou pensão só devem receber o mesmo soldo ou pensão e mais as vantagens de exercicio nos termos do decreto n. 635 de 10 de setembro de 1849, percebendo o soldo da respectiva patente e as referidas vantagens os que não estiverem nessas condições. — *Antonio Nicolio Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 140 — AVISO DE 15 DE OUTUBRO DE 1891

Resolve duvidas sobre a distribuição de fardamento segundo a tabella de 23 de fevereiro deste anno.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1891.

Sr. Quartel-Mestre General — Em solução à consulta apresentada pelo commandante do 5º regimento de artilharia, em oficio n. 621 de 12 do mez findo, declaro-vos, de ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, para os fins convenientes, que a portaria de 13 de agosto do corrente anno não revoga a observação n. 33 da tabella n. 2 de 23 de fevereiro ultimo, publicada na ordem do dia n. 175 de 28 do mesmo mez; e bem assim que a peça de fardamento distituída em virtude do disposto na observação 29^a, na segunda parte da 20^a e da 30^a e na primeira da 32^a será indemnizada pela praça, de acordo com as disposições em vigor. — *Antonio Nicolio Falcão da Frota.*

~~~~~

## N. 141 — PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1891

Declara que só os juizes avulsos podem ser nomeados para servir de auditores, nos logares onde os não houver privativos, porquanto os que estão empregados não podem acumular.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1891.

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado das Alagoas, em solução ao seu oficio n. 29, de 19 de setembro flujo, que os juizes a que se refere a portaria do 31 de agosto anterior, designados para servir como auditores de guerra nos logares em que os não ha privativos, são os juizes avulsos, porquanto os que se acham empregados não podem acumular vencimentos, na forma do art. 73 da Constituição. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 142 — AVISO DE 20 DE OUTUBRO DE 1891

Declara que aos commandantes dos districtos militares compete prover interimamente os commandos ou empregos que vagarem nos respectivos districtos.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1891.

Sr. Adjulante General — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao commandante do 7º districto militar, em solução à sua consulta, que pelo art. 5º, § 4º, das instruções que baixaram com o decreto n. 431, de 2 de julho ultimo, compete aos commandantes dos districtos prover interimamente os commandos ou empregos que vagarem nos respectivos districtos, cumprindo, porém, observar aquella autoridade que os officiaos honorarios do Exercito só devorão ser nomeados em falta absoluta de reformados; o que vos comunico, para os fins convenientes. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*

~~~~~

## N. 143 — AVISO DE 29 DE OUTUBRO DE 1891

Declaro que os officiaes do corpo de alumnos da Escola Militar tem direito a medicamentos por conta do Estado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1891.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, declaro-vos, para os illus convenientes, que sendo arregimentado o corpo de alumnos da Escola Militar da Capital, em virtudo do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, não devem ser do ora em deante descontadas aos officiaes desse corpo as importancias dos medicamentos que lhes forem fornecidos pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*



## N. 144 — AVISO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1891

Declaro que não se deve dar andamento ás consultas, requerimentos e memoriaes de natureza capciosa.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1891.

Sr. Ajudante General — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, declaro-vos para que o façao constar ao commandante do 2º distrito militar, que nada ha a resolver sobre a consulta capciosa, que a este Ministerio dirigiu o capitão do 27º batalhão de infantaria Gercino Martins de Oliveira e Cruz e que só veio provar o pouco conhecimento que tem o mesmo capitão das disposições de lei e das diversas resoluções do Governo com relação à materia que faz objecto de sua consulta; porquanto, si se houvesse díulo ao trabalho de recorrer a carta de lei de 24 de novembro de 1830, à disposição contida na ultima parte da ordem do dia n. 1114, de 16 de março de 1875, e aos avisos de 17 de abril e 18 e 31 de agosto do corrente anno, não teria feito semelhante consulta; entro-sim declaro-vos que deveis recommendar aos commandantes de distrito que, de conformidade com as disposições em vigor, não devem dar andamento á consultas, requerimentos e memoriaes de natureza capciosa. — *Antonio Nicoldo Falcão da Frota.*



## N. 145 — AVISO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Declara que a correspondencia dos chefes dos estabelecimentos militares nos diversos Estados deve ser directa com os commandantes de districtos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1891.

Sr. Ajudante General — Estando, pelo regulamento que baixou com o decreto n. 431 de 2 de julho ultimo, subordinados aos commandantes de districtos todos os estabelecimentos militares dos Estados sob suas jurisdicções, deve a correspondencia dos chefes dos mesmos estabelecimentos ser directa com o respectivo commandante de districto; o que declaro-vos, de ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica, para que o façam constar aos mesmos commandantes, no intuito de evitar duplicata na alludida correspondencia. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*



## N. 146 — AVISO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1891

Manda abonar á viuva de um official do Asylo dos Invalidos da Patria, que faleceu fora do estabelecimento, a importancia das despezas de seu enterramento.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1891.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — O Sr. Generalissimo Presidente da Republica determina que a D. Senhorinha Maria da Conceição, viuva do tenente honorario do Exercito Zeférino Vieira Soares, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, deve ser abonada a quantia de 100\$, para attender ás despezas do enterramento desse official, por isso que a circumstancia de haver elle falecido fora do estabelecimento, não tira á sua viuva o direito a semelhante abono; o que declaro-vos, para os fins convenientes. — *Antonio Nicolao Falcão da Frota.*



## N. 147 — PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1891

Declara que os officiaes reformados e honorarios do Exercito, quando em serviço proprio dos effectivos, devem perceber a etapa para estes marcada nas instruções de 1 de novembro de 1890.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1891.

O Sr. Generalissimo Presidente da Republica manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Pará, em solução à consulta que faz em oficio n. 34 de 22 de outubro findo, que os officiaes reformados e honorarios do Exercito, quando em serviço proprio dos effectivos, devem perceber a etapa para estes marcada nas instruções de 1 de novembro do anno proximo passado. — *Antonio Nicotio Falcão da Frota.*

~~~~~

N. 148 — AVISO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1891

Manda abonar às irmãs de caridade, contractadas para o serviço dos hospitaes militares, uma etapa de praça de pret.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1891.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — De ordem do Sr. Generalissimo Presidente da Republica declaro-vos, para os fins convenientes, que às irmãs de caridade contractadas para o serviço dos hospitaes desta Capital deve ser abonada, a cada uma, a etapa diaria de praça de pret, a contar de 1 do corrente. — *Antonio Nicotio Falcão da Frota.*

~~~~~

## N. 149 — PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1891

Resolve duvidas sobre o montepio militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1891.

Resolvendo as reclamações feitas pelo major Marcos Antonio Rodrigues e alferes Francisco de Siqueira Mello Rego Barros,

contra o acto da Thesouraria da Fazenda do Estado do Amazonas que lhes mandou descontar a mensalidade para o montepio militar, quando haviam elles recolhido a contribuição de que trata o art. 34 do decreto n.º 695 de 28 de agosto de 1890, o Sr. vice-presidente da Republica manda declarar ao Sr. inspetor da mesma Thesouraria, que, sempre que o oficial tiver adequadamente a entrega da contribuição de que trata o citado art. 34, durante os doze meses seguintes, não contribue com mensalidades e sim com 10 % do soldo para pagamento da joia, si ainda não tiver sido esta indemnizada; sendo que aquelle que quiser garantir à sua familia a pensão, caso venha a falecer antes de um anno, deve satisfazer de uma só vez e adequadamente uma contribuição annual, além do pagamento acima estipulado. — *José Simeão de Oliveira.*



#### N.º 150 — AVISO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara como devem as autoridades militares informar os requerimentos que lhes forem para esse fim apresentados.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de dezembro do 1891.

Sr. Ajudante General — Tendo o commandante geral da armada de artilharia vos consultado quais os espaços que nos requerimentos devem ser destinados às informações dirigidas à autoridade superior, declaro-vos, em solução àquella consulta e de acordo com a vossa informação de 3 do corrente, que, conforme já foi recomendado por portaria de 31 de outubro de 1890, publicada na ordem do dia dessa Repartição n.º 128, os requerimentos devem ser informados pelas diversas autoridades sempre no proprio papel, ficando ao criterio da primeira que informar fazê-lo de modo a deixar espaço para as subsequentes emitirem os respectivos pareceres, sendo necessário para esse fim que a petição comece a um terço da altura do papel e que a margem seja mais ou menos a terça parte deste.

Saudade e fraternidade. — *José Simeão de Oliveira.*



## N. 151 — AVISO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara que a indemnização que os officines tem de fazer das despezas com a sua educação nas escolas do Exército comprehende o fardamento e etapa abonados, quer como oficial, quer como praça de pret.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1891.

Sr. Director da Escola Superior de Guerra — Em solução à consulta que me fizestes em ofício n. 145 de 4 do corrente, com relação ao requerimento que acompanha o mesmo ofício e no qual o 1º tenente de artilharia Julio Cesar Barbosa Penna, alumno dessa escola, pede demissão do serviço do Exército, declaro-vos, para os fins convenientes, que a indemnização que o oficial tem de fazer, em virtude do art. 290 do regulamento de 12 de abril do anno passado, abrange o fardamento e a etapa que se lhe houver abonado, durante o tempo em que esteve como alumno nas escolas, quer como praça de pret, quer como oficial.

Saudo e fraternidade. — *José Simeão de Oliveira.*



## N. 152 — AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Manda continuar a abonar aos ministros adjuntos do Conselho Supremo Militar de Justiça a gratificação que percebiam.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — Dclaro-vos, para os fins convenientes, que deve ser restabelecido, da data da suspensão, o pagamento da gratificação a que tem direito os ministros adjuntos do Conselho Supremo Militar de Justiça, por não se poder considerar acumulação o exercício de funções que só elles podem e são obrigados a exercer em virtude da legislação em vigor.

Saudo e fraternidade. — *José Simeão de Oliveira.*



# INDICE DAS DECISÕES

DE

## MINISTERIO DA AGRICULTURA

|                                                                                                                                                   | Págs. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 1 — Em 12 de fevereiro de 1891 — Declara caduco o contrato celebrado com João Machado de Oliveira Viana.                                       | 1     |
| N. 2 — Em 13 de março de 1891 — Declara caduco o contrato celebrado com o engenheiro Athanagildo Barata Ribeiro.                                  | 1     |
| N. 3 — Em 13 de março de 1891 — Declara caduco o contrato celebrado com o Dr. Manoel de Assis Souza.....                                          | 2     |
| N. 4 — Em 22 de março de 1891 — Declara caduco o contrato celebrado com os cidadãos Benedicto Martins de Siqueira e Thomaz Alves de Carvalho..... | 2     |
| N. 5 — Em 24 de março de 1891 — Fixa o <i>quantum</i> das gratificações mensais que devem perceber os fiscaes de medições de terras.....          | 3     |
| N. 6 — Em 11 de abril de 1891 — Sobre arrecadação de importância de venda de terras públicas.....                                                 | 4     |
| N. 7 — Em 11 de abril de 1891 — Revoga a concessão de terras feitas a Manoel Lumiar do Nascimento, Sabino Cavaleiro de Figueiredo e outro.....    | 4     |
| N. 8 — Em 14 de abril de 1891 — Nomeia comissão para estudo de colonização e povoamento.....                                                      | 5     |
| N. 9 — Em 30 de abril de 1891 — Declara caduco o contrato celebrado com o engenheiro Jonas de Moraes Aguiar...                                    | 6     |
| N. 10 — Em 30 de abril de 1891 — Declara caduco o contrato com o cidadão Henri White.....                                                         | 7     |
| N. 11 — Em 2 de maio de 1891 — Sobre adeantamento de importâncias a delegados de terras.....                                                      | 7     |
| N. 12 — Em 9 de maio de 1891 — Declara caduco o contrato celebrado com Thomaz Ferreira da Paiva Araujo.....                                       | 8     |
| N. 13 — Em 27 de maio de 1891 — Declara caduco o contrato celebrado com o cidadão Affenso da Cunha Brilhante...                                   | 8     |

|                                                                                                                                        | Pág. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| N. 14 — Em 3 de junho de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com o engenheiro Samuel Malfatti.....                             | 9    |
| N. 15 — Em 4 de junho de 1891 — Gratificações a consules.....                                                                          | 9    |
| N. 16 — Em 11 de junho de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. Carlos de Sá Leite.....                                | 10   |
| N. 17 — Em 23 de julho de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. José Joaquim da Silva Pinto Junior.....                | 10   |
| N. 18 — Em 18 de agosto de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. Joaquim Alves da Silva.....                           | 11   |
| N. 19 — Em 25 de setembro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana do Brazil....                   | 11   |
| N. 20 — Em 20 de outubro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com Francisco Pereira dos Santos.....                          | 12   |
| N. 21 — Em 20 de outubro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com José Francisco da Rocha Pinto.....                         | 13   |
| N. 22 — Em 26 de outubro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com a Empreza Geral de Melhoramentos....                       | 13   |
| N. 23 — Em 26 de outubro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com Theophilo Rodrigues da Cunha.....                          | 14   |
| N. 24 — Em 17 de novembro de 1891 — Pratica a seguir com relação às terras devolutas.....                                              | 14   |
| N. 25 — Em 17 de novembro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com a Companhia Promotora de Immigrantes em Minas Geraes..... | 15   |
| N. 26 — Em 28 de novembro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. Manoel Lopes Matos.....                             | 15   |
| N. 27 — Em 28 de novembro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com Joaquim Gonçalves Guillon.....                            | 16   |
| N. 28 — Em 28 de novembro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. Braulio Gómes.....                                  | 16   |
| N. 29 — Em 30 de novembro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com o Visconde da Cruz Alta.....                              | 17   |
| N. 30 — Em 30 de novembro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com Antonio Augusto da Fonseca....                            | 17   |
| N. 31 — Em 4 de dezembro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com Eduardo Wright.....                                        | 18   |
| N. 32 — Em 4 de dezembro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. Julio Ignacio da Rocha e João da Rocha Miranda.....  | 18   |
| N. 33 — Em 4 de dezembro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com Antonio Archanjo Dias Baptista..                           | 19   |
| N. 34 — Em 4 de dezembro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com João de Azevedo.....                                       | 19   |
| N. 35 — Em 4 de dezembro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com Walter Hailbush.....                                       | 20   |
| N. 36 — Em 8 de dezembro de 1891 — Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. Clímaco Barbosa e outros.                            | 20   |

|                                                                                                                                    | PÁGS. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 37 — Em 11 de dezembro de 1891 — Declara caduco o con-<br>tracto celebrado com o Dr. Manoel José da Silva e outros.             | 21    |
| N. 38 — Em 14 de dezembro de 1891 — Declara caduco o con-<br>tracto celebrado com João Guilherme Guimarães.....                    | 21    |
| N. 39 — Em 17 de dezembro de 1891 — Declara caduco o con-<br>tracto celebrado com Antonio José da Rocha.....                       | 22    |
| N. 40 — Em 18 de dezembro de 1891 — Declara caduco o con-<br>tracto celebrado com o Dr. Serapião Ezebio de<br>Assumpção.....       | 22    |
| N. 41 — Em 18 de dezembro de 1891 — Declara caduco o con-<br>tracto celebrado com o Barão do Serro Azul e outros....               | 23    |
| N. 42 — Em 18 de dezembro de 1891 — Declara caduco o con-<br>tracto celebrado com Reinhardt, Lacerda & C.ª.....                    | 23    |
| N. 43 — Em 19 de dezembro de 1891 — Declara o caduco o con-<br>tracto celebrado com o engenheiro Diogo de Almeida<br>Ferreira..... | 24    |
| N. 44 — Em 19 de dezembro de 1891 — Declara caduco o con-<br>tracto celebrado com João Tiburcio Leite Penteado.....                | 24    |
| N. 45 — Em 21 de dezembro de 1891 — Declara caduco o con-<br>tracto celebrado com o Banco União de S. Paulo.....                   | 25    |

## MINISTERIO DA AGRICULTURA

---

### N. 1 — EM 12 DE FEVEREIRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com João Machado de Oliveira Vianna.

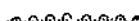
Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1891.

Considerando que João Machado de Oliveira Vianna, em 11 de dezembro do anno passado, contractou com o Governo o estabelecimento de 1.000 familias de trabalhadores em terras de sua propriedade e outras particulares que adquirisse no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que o contractante não cumpriu a disposição da clausula 2<sup>a</sup> do respectivo contracto, que estipulou o prazo de 30 dias para a apresentação dos titulos das terras de sua propriedade:

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas resolve applicar a pena de caducidade, estabelecida na clausula 6<sup>a</sup> do contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 12 de fevereiro de 1891.— *B. de Lucena.*



### N. 2 — EM 13 DE MARÇO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o engenheiro Athanagildo Barata Ribeiro.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 13 de março de 1891.

Considerando que o engenheiro Athanagildo Barata Ribeiro, em 6 de agosto do anno passado, contractou com o Governo o estabelecimento de 5.000 familias de trabalhadores em terras que

fossem adquiridas, nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Espírito Santo e Municipio Neutro;

Considerando que o contractante não cumpriu a disposição da clausula 5<sup>a</sup> do respectivo contracto, que estipulou o prazo de seis meses para a apresentação dos documentos relativos à primeira propriedade, assim de ser classificada:

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve applicar a pena de caducidade, estabelecida na clausula 6<sup>a</sup> do contracto, ficando este de nenhum effeito.

Capital Federal, 13 de março de 1891. — *B. de Lucena.*



#### N. 3 — EM 13 DE MARÇO DE 1891

Declara caducos o contracto celebrado com o Dr. Manoel de Assis Souza,

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 13 de março de 1891.

Considerando que o Dr. Manoel de Assis Souza, por despacho de 3 de outubro do anno passado, obteve concessão para estabelecer 3.000 familias de trabalhadores na sua fazenda e em outras propriedades rurais que adquirisse no Estado da Bahia;

Considerando estar o Governo muito sobre carregado de concessões e à vista do decreto de 20 de dezembro ultimo:

O Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve revogar o despacho que autorisou a concessão, visto ainda não ter sido lavrado o contracto.

Capital Federal, 13 de março de 1891. — *B. de Lucena.*



#### N. 4 — EM 22 DE MARÇO DE 1891

Declara caducos o contracto celebrado com os cidadãos Benedicto Martins de Siqueira e Thomaz Alves de Carvalho,

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 22 de março de 1891.

Considerando que os cidadãos Benedicto Martins de Siqueira e Thomaz Alves de Carvalho contractaram com o Governo, em 24

de outubro do anno passado, a fundação de dous nucleos agrícolas em terras que adquirissem nos municipios de Santa Branca e Parahybuna, no Estado de S. Paulo;

Considerando que os concessionarios não cumpriam a ultima parte da clausula 4<sup>a</sup> do seu contracto que estipula o prazo de seis mezes para a apresentação dos documentos relativos à primeira propriedade adquirida:

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve declarar caduco o referido contracto, ficando este do nenhum efeito.

Capital Federal, 22 de março de 1891.— *B. de Lucena.*



#### N. 5 — EM 24 DE MARÇO DE 1891

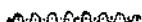
*Fixar o quantum das gratificações mensais que devem perceber os fiscaes das medições de terras.*

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da Agricultura — 3<sup>a</sup> Secção — N. 36 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1891.

Em resposta ao vosso officio n. 408 de 25 de fevereiro ultimo, autoriso-vos a propôr os fiscaes para as medições que tem de ser efectuadas, independentemente, dos portos de que tratam as instruções adoptadas para aquele serviço.

Esses fiscaes, perceberão a gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$), a qual correrá por conta da quota com que os concessionarios tem de contribuir. A'quelles que acumularem a fiscalização de mais de uma medição será concedida a gratificação adicional de cem mil réis (100\$) que também será deduzida da mesma quota; ficando entendido que, na parte tecnicica, elles deverão observar fielmente as disposições das referidas instruções no tocante à fiscalização. O chefe da comissão que tiver esse serviço a seu cargo terá igualmente direito à gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$000).

Capital Federal, 24 de março de 1891.— *B. de Lucena.* — Sr. Inspector Geral de Terras e Colonização.



## N. 6 — EM 11 DE ABRIL DE 1891

Sobre arrecadação de importancia de vendas de terras públicas.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas — Directoria da Agricultura — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1891 — N. 1 — Circular.

Tendo o art. 4º da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 concedido às antigas províncias (hoje Estados) a importancia da venda de terras públicas e a arrecadação da dívida dos colonos, assim de ser applicado o seu producto ao desenvolvimento da sua colonização; e tendo o Ministerio da Fazenda revogado, com o aviso circular n. 48 de 6 de agosto do anno passado, o de n. 30 de 2 de setembro de 1889, que mandou arrecadar, sob o título — Depósito de diversas origens —, as verbas provenientes de tais rendas, desobrigando, pela expedição daquella ordem às Thesourarias de Fazenda, de encarregarem-se do alludido serviço, couvem que o Thesouro desse Estado passe a desempenhal-o, em toda sua plenitude, ficando assim harmonizado o trabalho de arrecadação daquellas verbas por esse Estado com o pensamento da lei que manda applicar a indica receita em favor do progresso de sua colonização.

Capital Federal, 11 de abril de 1891.— *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado de.....



## N. 7 — EM 11 DE ABRIL DE 1891

Revoga a concessão de terras feitas a Manoel Lumiar do Nascimento  
Sabino Cavalheiro de Figueiredo e outro.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1891.

Considerando que os cidadãos Manoel Lumiar do Nascimento, Sabino Cavalheiro de Figueiredo e José Ignacio da Rocha Werneck obtiveram, por despacho de 17 de outubro do anno passado, concessão de 300.000 hectares de terras devolutas, no logar denominado, Campos do Rio Branco no Estado do Amazonas, para localização de 5.000 famílias de trabalhadores rurais;

Considerando estar verificado que as terras concedidas não são devolutas e sim de propriedade do Ministerio da Fazenda:

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica, resolve revogar o despacho que autorisou a referida concessão, ficando esta de nenhum efeito.

Capital Federal, 11 de abril de 1891.— *B. de Lucena.*



## N. 8 — EM 14 DE ABRIL DE 1891

Nomeia comissão para estudo de colonização e povoamento.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1891.

O povoamento do nosso vastíssimo território, ainda em tão grande parte inexplorado e até desconhecido, não pôde ser unicamente confiado ao desenvolvimento natural da nossa população, sem que muito se retrase a era de grandeza com que nos acenam os nossos pujantes elementos de prosperidade. A imigração de braços estrangeiros constituirá por dilatados annos necessidade imperiosa do nosso organismo económico. Esta será o meio, simultaneamente com a colonização nacional, de valorizar a terra que em tamanha extensão possuímos inerte ou desaproveitada, e de promover e fomentar, com a formação e circulação da riqueza, a intensidade útil de todos os phenomenos da vida económica e social.

Sí, porém, não divergem as opiniões quanto a esta aspiração nacional, muito há que ver e estudar no intuito de encaminhar com acerto problema tão complexo, por um lado tornando mais fructuosos ou reduzidos, os pesados encargos da União, por outro facilitando o mais possível a trabalhadores estrangeiros e nacionaes — a prompta aquisição de terras e outras condições de bem-estar.

Introdução, recepção, agasalho, transporte e definitiva collocação do imigrante, bem como a escolha de territórios apropriados e sua medição, demarcação e divisão em lotes, são outros tantos serviços que cumpre organizar cuidadosamente, expurgando-lhes os defeitos patenteados pela experiência e aplicando-lhes os melhoramentos quo forem reconhecidos por mais condonados á sua regularidade.

O Sr. Presidente da Republica, ligando o interesse mais vivo á obra do povoamento e desejando colligir dados e informações que o habilitem a decretar, nos limites da sua competencia, o que melhor convier, ou a indicar ao Congresso Nacional, na forma do § 9º, art. 48, da Constituição, as providências e reformas urgentes quo forem reclamadas pelo estado dos serviços da imigração e colonização, deliberou commetter-vos a missão de examinar por seus variados aspectos o prenotado problema, chamando especialmente a vossa atenção para os pontos seguintes :

I. Melhor methodo de auxiliar a introdução de imigrantes, contractando-os ou não, e, no caso afirmativo, quais as condições principaes que nos contractos deverão ser adoptadas, já como vantagem para os introductores, já para os filhos de rigorosa fiscalisação da execução dos mesmos contractos ;

II. Meio eficaz de impedir a introdução de imigrantes inaptos para o trabalho e sistema de propaganda real e conscientiosa

na Europa, para dissipar preconceitos e corrigir erroneas apreciações acerca da condição dos imigrantes no Brasil;

III. Conveniencia, já pelo aspecto da economia, já por bem da melhor execução, de contratar com empresas dignas de confiança os serviços de recepção, agazalho, transporte, e collocação de imigrantes nas terras a que se destinarem;

IV. Sistema de descentralização dos serviços, em maneira que a interferência do Governo Federal nos negócios da imigração e colonização seja o mais possível circumscreta, e como efeito natural do sistema, distribuição aos Estados, de quotas applicáveis a tais serviços;

V. Em geral, meios de valorizar a terra, facilitando-lhe a aquisição e assim promovendo o desenvolvimento da pequena propriedade.

Suggerindo-vos as questões acima indicadas, não deseja o Sr. Presidente limitar nem subordinar a ellas o vosso exame e conselho, que poderão versar utilmente e na ordem que vos parecer preferível, sobre quaisquer outros pontos que, a vosso juizo, for conveniente considerar.

O que do vosso patriotismo e das vossas luzes confia o Sr. Presidente.— *B. de Lucena.* — Sr. Dr. Manoel Peixoto de Lacerda Werneck.

Identicas: Ao Dr. José Avelino Gurgel do Amaral.

Ao engenheiro Domingos Francisco dos Santos, Salvador Nicola e Dr. Pedro Luiz Soares de Souza.

~~~~~

N. 9 — EM 30 DE ABRIL DE 1891

Declara caducos o contrato celebrado com o engenheiro Jonas de Moraes Aguiar.

Ministério dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1891.

Considerando que o engenheiro Jonas de Moraes Aguiar contractou com o Governo, em 25 de setembro do anno passado, a localização de 6.000 famílias de trabalhadores agrícolas em terras particulares, no Estado de S. Paulo;

Considerando que o concessionário não cumpriu a clausula 4^a do seu contrato, que estipula o prazo de seis meses para a apresentação dos documentos relativos à primeira propriedade;

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, resolve aplicar a pena de caducidade ao referido contrato, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 30 de abril de 1891. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 10 — EM 30 DE ABRIL DE 1891

Declara caducado o contracto com o cidadão Henri White.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1891.

Considerando que o cidadão Henri White contractou com o Governo, em 14 de outubro do anno passado, a localisacão de 2.590 familias de trabalhadores rurais em diversos municipios do Estado de S. Paulo;

Considerando que o concessionario não cumpriu a clausula 4<sup>a</sup> do seu contracto, que estipula o prazo de seis meses para a apresentação dos documentos relativos á primeira propriedade adquirida;

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve applicar a pena de caducidade ao referido contracto, ficando este de nenhum efecto.

Capital Federal, 30 de abril de 1891. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 11 — EM 2 DE MAIO DE 1891

Sobre adiantamento de importâncias a delegados de terras.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da Agricultura — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1891 — N. 2 — Circular.

Para boa ordem na fiscalisacão dos dinheiros publicos, recomendo-vos não autorisardes alectamento de importâncias alguma ao delegado das terras nesse Estado, enquanto não houver elle prestado contas na Thesouraria de Fazenda das quantias que haja recebido para custeio de quaisquer serviços a seu cargo.

Outrosim, declaro-vos que, fazendo-se mister a vossa intervención em todos os contractos de obras destinadas a alojamento e a localisacão de imigrantes, convem registrardes á definitiva approvação do Ministerio a meu cargo as que merecerem o vosso exame e forem por vós approvadas provisoriamente.

Capital Federal, 2 de maio de 1891. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado de...

~~~~~

## N. 12 — EM 9 DE MAIO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com Thomaz Ferreira de Paiva Araujo.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1891.

Considerando que o cidadão Thomaz Ferreira de Paiva Araujo contractou com o Governo, em 24 de outubro do anno passado, a localisacão de 2.000 familias de trabalhadores rurales, em terras particulares, no municipio de Paranaapanema, Estado de São Paulo;

Considerando que o concessionario não cumpriu a ultima parte da clausula 4<sup>a</sup> do seu contracto, que estipula o prazo de seis mezes para apresentacão dos documentos relativos à primeira propriedade adquirida :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve declarar caduco o referido contracto, ficando este de nenhum effeito.

Capital Federal, 9 de maio de 1891.— *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 13 — EM 27 DE MAIO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o cidadão Affonso da Cunha Brilhante.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1891.

Considerando que o cidadão Affonso da Cunha Brilhante contractou com o Governo, em 24 de outubro do anno proximo passado, a localisacão de 5.000 familias de trabalhadores rurales em terras que adquiriu nos municipios de Sorocaba, Tatuhy e Itapetininga, no Estado de S. Paulo ;

Considerando que o concessionario não cumpriu a ultima parte da clausula 4^a do seu contracto, que estipula o prazo de seis mezes para apresentacão dos documentos relativos à primeira propriedade adquirida :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve declarar caduco o referido contracto, ficando este de nenhum effeito.

Capital Federal, 27 de maio de 1891.— *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 14 — EM 3 DE JUNHO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o engenheiro Samuel Malfatti.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 3 de junho de 1891.

Considerando que o engenheiro Samuel Malfatti contractou com o Governo, em 13 de dezembro do anno passado, a localisagão de 5.000 familias de trabalhadores agricolas em terras para esse fin adquiridas nos Estados de S. Paulo e Pará;

Considerando que o concessionario não apresentou ao Governo os documentos relativos ás propriedades adquiridas, no prazo marcado na clausula 2<sup>a</sup> do seu contracto, nem no da prorrogação por trinta dias que foi concedida por despacho de 11 de abril proximo findo, publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mes;

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolvi declarar caduco o referido contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 3 de junho de 1891.— *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 15 — EM 4 DE JUNHO DE 1891

Gratificações a consules.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da Agricultura — 3^a Secção — N. 70 — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1891.

Em resposta ao vosso officio n. 1131 do 20 do passado, em que me expõdes as duvidas que tendes sobre a interpretação da circular de 11 de março ultimo e pedis esclarecimentos a respeito da divergencia que julgais haver entre a circular mencionada e o aviso n. 142 de 29 de novembro do anno passado, declaro-vos que não ha contradição entre as disposições do aviso e as da circular, pois que esta, marcando as gratificações que venceriam os consules a quem foi dirigida por determinado numero de imigrantes, que expedirem em tres trimestres consecutivos, não podia deixar de exceptuar os consules de Lisboa e Genova, que percebem os mesmos premios para iguaes numeros de imigrantes expedidos em um trimestre, conforme determina o aviso; de maneira quo os consules de Lisboa e Genova percebem as

gratificações trimensalmente ao passo que os domais consultes vencem-nas depois de nove meses para os mesmos numeros de imigrantes expedidos.

Capital Federal, 4 de junho de 1891. — *B. de Lucena.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.



N. 16 — EM 11 DE JUNHO DE 1891

Declara caducos o contracto celebrado com o Dr. Carlos de Sá Leite.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1891.

Considerando que o Dr. Carlos de Sá Leite contractou com o Governo, em 24 de outubro do anno passado, a localisacão de 5.000 familias de trabalhadores rurais e 150.000 hectares de terras devolutas no Estado de S. Paulo;

Considerando ter o concessionario declarado não poder levar a effeito a localisacão das familias de imigrantes, faltando assim a uma condicão expressa do seu contracto :

O Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve declarar caducos o referido contracto, ficando este de nenhum effeito.

Capital Federal, 11 de junho de 1891. — *João Barbátho Uchôa Cavalcanti.*



N. 17 — EM 23 DE JULHO DE 1891

Declara caducos o contracto celebrado com o Dr. José Joaquim da Silva Pinto Junior.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1891.

Considerando que o Dr. Joaquim José da Silva Pinto Junior contractou com o Governo, em 2 de dezembro do anno passado, a localisacão, em terras particulares no Estado de S. Paulo, de 4.000 familias de trabalhadores rurais;

Considerando que o concessionario não cumpriu a ultima parte da clausula 4^a do seu contracto, na qual ficou estipulado o prazo de seis meses para a apresentação dos documentos relativos à primeira propriedade adquirida :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve declarar caduco o referido contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 23 de julho de 1891. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.*

~~~~~

N. 18 — EM 18 DE AGOSTO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. Joaquim Alves da Silva.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1891.

Considerando que o Dr. Joaquim Alves da Silva contractou com o Governo, em 24 de outubro do anno passado, a localização de 5.000 famílias de traballadores agrícolas em terras de sua propriedade e em outras que adquirisse no município do S. João do Príncipe, Estado do Rio de Janeiro ;

Considerando que o concessionario não cumpriu, no prazo marcado em seu contracto, nem no da prorrogação que lhe foi concedida em 20 de junho do anno corrente, a 2<sup>a</sup> parte da clausula 4<sup>a</sup> do referido contracto onde foi estipulado o prazo de seis meses para a apresentação dos documentos relativos à primeira propriedade adquirida :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 18 de agosto de 1891. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.*

~~~~~

N. 19 — EM 25 DE SETEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1891.

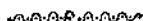
Considerando que a Companhia Metropolitana do Brazil é cessionaria do contracto que Emílio de Menezes e outro celebra-

ram com o Governo em 10 de setembro do anno passado, para fundação de nucleos agricolas nos vales do Ivaíhy, no Estado do Paraná;

Considerando que a cessionaria não cumpriu a disposição da cláusula 5^a do seu contrato, que estipulou o prazo de um anno para aquisição do território preciso para a fundação do 1º nucleo:

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contrato, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 25 de setembro de 1891. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.*



N. 20 — EM 20 DE OUTUBRO DE 1891

Declara caduco o contrato celebrado com Francisco Pereira dos Santos.

Ministério dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1891.

Considerando que o cidadão Francisco Pereira dos Santos, em 12 de setembro do anno passado contractou com o Governo a fundação de cinco nucleos para localização de 5.000 famílias de trabalhadores agrícolas na zona compreendida entre os rios Tibagy, Itararé e Parapanema, no Estado do Paraná;

Considerando que não foi cumprida a disposição da cláusula 4^a do seu contrato, que estipulou o prazo de um anno para aquisição do território destinado ao primeiro nucleo:

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contrato, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 20 de outubro de 1891. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.*



N. 21 — EM 20 DE OUTUBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com José Francisco da Rocha Pinto.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1891.

Considerando que o cidadão José Francisco da Rocha Pinto contractou com o Governo, em 20 de setembro do anno passado, a fundação de um nucleo agricola no lugar denominado *Ribeira*, no Estado do Paraná;

Considerando que o concessionario não cumpriu o art. 40 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, que estipulou o prazo de um anno para effectuar-se a medição das terras concedidas;

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 20 de outubro de 1891.— *José Barbalho Uchôa Cavalcanti.*



N. 22 — EM 26 DE OUTUBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com a Empreza Geral de Melhoramentos.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1891.

Considerando que a Empreza Geral de Melhoramentos é cessionaria do contracto que João Pedroso Barreto de Albuquerque celebrou com o Governo em 20 de outubro do anno passado para fundação de cinco nucleos coloniaes no valle do Alto Itajahy, no Estado de Santa Catharina;

Considerando que a cessionaria não cumpriu a disposição da clausula 4^a do seu contracto, que estipulou o prazo de um anno para a fundação do primeiro nucleo;

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve declarar caduco o referido contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 26 do outubro de 1891.— *José Barbalho Uchôa Cavalcanti.*



N. 23 — EM 26 DE OUTUBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com Theophilo Rodrigues da Cunha.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1891.

Considerando que o engenheiro Theophilo Rodrigues da Cunha contractou com o Governo em 15 de outubro do anno passado a fundação de cinco nucleos agrícolas nas regiões mais convenientes do braço sul do rio S. Matheus e dali em direcção ao rio Pancas e deste até ao rio Mutum, affluentes do rio Doce, no Estado do Espírito Santo;

Considerando que o concessionario não cumpriu a clausula 4^a do respectivo contracto, que estipulou o prazo de um anno para aquisição do territorio preciso para a fundação do primeiro nucleo;

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas resolve, em nome do Presidente da Republica, declarar caduco o referido contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 26 de outubro de 1891. — *Jodo Barbalho*
Uchôa Cavalcanti.

~~~~~

## N. 24 — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1891

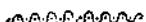
Pratica a seguir com relação às terras devolutas.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da Agricultura — 2<sup>a</sup> Secção — N. 22 — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1891.

Em vossa officio n. 2059, de 28 do mez proximo findo, consultais, visto as terras devolutas terem passado para o domínio dos respectivos Estados, como deve proceder a Delegacia dessa Inspectoria Geral em S. Paulo, relativamente a duzentos e trezo requerimentos, que tem em seu poder, com despacho do Presidente daquelle Estado, nos quaes outros tantos voluntarios do Exercito pedem a concessão das terras promettidas pelo decreto n. 3371, de 7 de janeiro de 1865. Consultaes, outrossim, si podem ser distribuidos por cem dos peticionarios igual numero de lotes medidos no nucleo de S. Bernardo, estabelecido no mesmo Estado.

Em resposta, declaro-vos que, sendo o direito dos voluntarios da patria anterior à concessão de terras para burgos agricolas, e havendo terrenos demarcados, é de razão, não os considerando mais devolutos, dalos a quem primeiro elles tocam. Devem ser preferidos entre os requerentes os que primeiro requereram, até ao numero de lotes medidos. As demais petições devem ser devolvidas ao Presidente, para attendel-as oportunamente e como de direito, porquanto o Governo estadual tem obrigação de respeitar a lei geral que garante o direito dos voluntarios da patria.

Saude e fraternidade.— *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.*



#### N. 25 — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com a Companhia Promotora de Immigrantes em Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1891.

Considerando que a Companhia Promotora de Immigrantes em Minas Geraes contractou em 20 de outubro do anno passado a fundação de dez nucleos coloniaes e localização de dez mil famílias, no Estado de Minas Geraes;

Considerando que não foi cumprida a clausula 4<sup>a</sup> do contracto, que estipula o prazo de um anno para fazer aquisição do terreno preciso para a fundação do primeiro nucleo;

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 17 de novembro de 1891.— *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.*



#### N. 26 — EM 28 DE NOVEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. Manoel Lopes Mattos.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1891.

Considerando que o Dr. Manoel Lopes de Mattos contractou com o Governo em 24 de outubro do anno passado a collocação de

5.000 famílias de imigrantes em terras devolutas no Estado do Paraná;

Considerando que o concessionário não cumpriu a clausula 4<sup>a</sup> do seu contracto, que estipula o prazo de um anno para aquisição do terreno preciso para a fundação do primeiro nucleo;

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 28 de novembro de 1891.— *Antão Gonçalves de Faria.*

~~~~~

N. 27 — EM 28 DE NOVEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com Joaquim Gonçalves Guillon.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio do Janeiro, 28 de novembro de 1891.

Considerando que o cidadão Joaquim Gonçalves Guillon contractou com o Governo, em 24 de outubro do anno passado, a fundação de cinco nucleos agrícolas no Estado de Santa Catarina;

Considerando que o concessionário não cumpriu a clausula 4^a do seu contracto, que estipula o prazo de um anno para aquisição do territorio preciso para a fundação do primeiro nucleo;

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o referido contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 28 de novembro de 1891.— *Antão Gonçalves de Faria.*

~~~~~

N. 28 — EM 28 DE NOVEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. Braulio Gomes.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1891.

Considerando que o Dr. Braulio Gomes e outros contractaram com o Governo, em 24 de outubro do anno passado, a fundação de nucleos agrícolas no Estado do Paraná;

Considerando que os concessionarios não cumpriram a clausula 4<sup>a</sup> do seu contracto, que estipula o prazo de um anno para a fundação do primeiro nucleo:

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 28 de novembro de 1891.— *Antão Gonçalves de Faria.*

~~~~~

N. 29 — EM 30 DE NOVEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o Visconde da Cruz Alta.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1891.

Considerando que o Visconde da Cruz Alta contractou com o Governo, em 13 de setembro de 1890, o estabelecimento de 10 nuclos agricolas para collocação de 10.000 familias, em uma área de terras devolutas de 500.000 hectares, na zona compre-hendida entre os rios Jequitinhonha e Doce e nos municipios de Itabira e Peçanha aguas do rio Doce) no Estado de Minas Geraes;

Considerando que o concessionario não cumpriu a clausula 4^a do seu contracto, que estipula o prazo de um anno para aquisição do territorio preciso para a fundação do primeiro nucleo:

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve aplicar a pena de caducidade ao referido contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 30 de novembro de 1891.— *Antão Gonçalves de Faria.*

~~~~~

#### N. 30 — EM 30 DE NOVEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com Antonio Augusto da Fonseca.

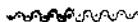
Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1891.

Considerando, que Antonio Augusto da Fonseca e outro con-trataram com o Governo, em 24 de outubro do anno passado, a fundação de nuclos agricolas no Estado de S. Paulo;

Considerando, que os concessionarios não cumpriram a disposição da clausula 4<sup>a</sup> do contracto que determina o prazo de um anno para aquisição do territorio preciso para fundação do primeiro nucleo :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve aplicar a pena de caducidade ao referido contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 30 de novembro de 1891. — *Antônio Gonçalves de Faria.*



N. 31 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com Eduardo Wright.

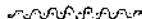
Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1891.

Considerando que o cidadão Eduardo Wright contractou com o Governo em 24 de outubro de 1890 a fundação de nucleos coloniaes, para localização de 5.000 famílias de imigrantes no Estado de S. Paulo ;

Considerando que o concessionario não cumpriu a clausula 4<sup>a</sup> do seu contracto, que estipulou o prazo de um anno para aquisição do territorio necessário para a fundação do primeiro nucleo :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o referido contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1891. — *Antônio Gonçalves de Faria.*



N. 32 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. Julio Ignacio da Rocha e João da Rocha Miranda.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1891.

Considerando que o Dr. Julio Ignacio da Rocha e João da Rocha Miranda contractaram com o Governo, em 2 de dezembro

de 1890, o estabelecimento de nucleos coloniaes no Estado de Santa Catharina para localisacão de 5.000 familias de trabalhadores rurales;

Considerando que os concessionarios não cumpriram a clausula 4<sup>a</sup> do seu contracto que estipula o prazo de um anno para aquisição do territorio preciso para a fundação do primeiro nucleo :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o referido contracto, ficando este de nenhum effeito

Capital Federal, 4 de dezembro de 1891. — *Antão Gonçalves de Faria.*

~~~~~

N. 33 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com Antonio Archanjo Dias Baptista.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1891.

Considerando que o cidadão Antonio Archanjo Dias Baptista contractou em 24 de outubro do anno passado a fundação de quatro nucleos agricolas no Estado de S. Paulo;

Considerando que não foi cumprida a clausula 4^a do contracto que estipula o prazo de um anno para aquisição do territorio destinado à fundação do primeiro nucleo :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum effeito.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1891. — *Antão Gonçalves de Faria.*

~~~~~

#### N. 34 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com João de Azevedo.

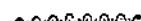
Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1891.

Considerando que o cidadão João de Azevedo contractou em 24 de outubro de 1890 a fundação de quatro nucleos agricolas no Estado de S. Paulo ;

Considerando que não foi cumprida a clausula 4<sup>a</sup> do contracto, que estipula o prazo de um anno para aquisição do territorio destinado à fundação do primeiro nucleo:

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum effeito.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1891. — *Antão Gonçalves de Faria.*



N. 35 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com Walter Heilbuth.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1891.

Considerando que o cidadão Walter Heilbuth e outros contraram com o Governo em 24 de outubro de 1890 o estabelecimento de cinco nucleos agrícolas para localização de 5.000 famílias de trabalhadores rurais no Estado de Minas Geraes;

Considerando que os concessionarios não cumpriram a clausula 4<sup>a</sup> do seu contracto, que marca o prazo de um anno para a aquisição do territorio preciso para a fundação do primeiro nucleo:

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o referido contracto, ficando este de nenhum effeito.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1891. — *Antão Gonçalves de Faria.*



N. 36 — EM 8 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. Clímaco Barbosa e outros.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1891.

Considerando que os cidadãos Drs. Clímaco Barbosa, João José Corrêa de Moraes e Alberto de Barros Franco, contracta-

ram com o Governo o estabelecimento de nucleos coloniaes nos Estados do Espírito Santo, S. Paulo, Minas Geraes e Goyaz, para localisação de 6.000 familias de trabalhadores rurales;

Considerando que os concessionarios não cumpriram o art. 40 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, na parte que estipula o prazo de um anno para a medição das terras que lhes foram concedidas :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o referido contracto, ficando este de nenhum effeito.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1891. — *Antônio Gonçalves de Faria.*

~~~~~

N. 37 — EM 11 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. Manoel José da Silva e outros.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1891.

Considerando que os cidadãos Dr. Manoel José da Silva e outros contractaram com o Governo em 24 de outubro de 1890 a fundação de nucleos agricolas nos Estados de S. Paulo e Paraná;

Considerando que os concessionarios não cumpriram a clausula 4^a do seu contracto, que estipula o prazo de um anno para aquisição do territorio destinado ao estabelecimento do primeiro nucleo :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum effeito.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1891. — *Antônio Gonçalves de Faria.*

~~~~~

#### N. 38 — EM 14 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com João Guilherme Guimarães.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1891.

Considerando que o cidadão João Guilherme Guimarães contractou em 24 de outubro do anno passado a fundação de dous nucleos agricolas no Estado do Paraná ;

Considerando que não foi cumprida a clausula 4<sup>a</sup> do contracto que estipula o prazo de um anno para aquisição do territorio destinado ao estabelecimento do primeiro nucleo :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum effeito.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1891. — *Antão Gonçalves de Faria,*

~~~~~

N. 39 — EM 17 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com Antonio José da Rocha.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 17 do dezembro de 1891.

Considerando que o cidadão Antonio José da Rocha contractou com o Governo, em 18 de outubro de 1890, o estabelecimento de cinco nucleos coloniaes no Estado de S. Paulo, para localisão de 5.000 familias de trabalhadores agricolas;

Considerando que o concessionario não cumpriu a segunda parte do art. 40 do decreto n. 528 de 28 de junho do anno passado, que estabelece o prazo de um anno para a medição das terras concedidas :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o referido contracto, ficando este de nenhum effeito.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1891. — *Antão Gonçalves de Faria,*

~~~~~

N. 40 — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o Dr. Serapião Euzebio de Assumpção.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1891.

Considerando que os cidadãos Dr. Serapião Euzebio de Assumpção e outros contractaram com o Governo, em 24 de outubro do

anno passado, a fundação de cinco nucleos agricolas no Estado de S. Paulo;

Considerando que os concessionarios não cumpriram a cláusula 4<sup>a</sup> do contracto que estipula o prazo de um anno para aquisição do territorio preciso para fundação do primeiro nucleo :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum effeito.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1891. — *Antão Gonçalves de Faria.*



#### N. 41 — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o Barão do Serro Azul e outros.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1891.

Considerando que os cidadãos Barão do Serro Azul e outros contractaram com o Governo, em 21 de outubro do anno passado, a fundação de nucleos agricolas no Estado do Paraná;

Considerando que os concessionarios não cumpriram a cláusula 4<sup>a</sup> do contracto, que estipula o prazo de um anno para aquisição do territorio preciso para a fundação do primeiro nucleo :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum effeito.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1891. — *Antão Gonçalves de Faria.*



#### N. 42 — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com Reinhardt, Lacerda & C.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1891.

Considerando que os cidadãos Reinhardt, Lacerda & C.º contractaram com o Governo, em 8 de outubro do anno passado, a

collocação de 5.000 familias de trabalhadores, em terras de sua propriedade no termo de Mogi das Cruzes, no Estado de S. Paulo;

Considerando que os concessionarios não cumpriram a clausula 4<sup>a</sup> do contracto, que estipula o prazo de seis mezes para apresentação dos documentos relativos à primeira propriedade, afim de ser classificada :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1891.— *Antão Gonçalves de Faria.*

~~~~~

N. 43 — EM 19 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o engenheiro Diogo de Almeida Ferreira.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1891.

Considerando que o engenheiro Diogo Ferreira de Almeida contractou com o Governo, em 24 de outubro de 1890, o estabelecimento de cinco nucleos agricolas no Estado do Espírito Santo, para localisacão de 5.000 familias de trabalhadores ruraes;

Considerando que o concessionario não cumpriu a clausula 5^a do seu contracto que estipula o prazo de um anno para aquisição do terreno destinado à fundação do primeiro nucleo :

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o referido contracto, ficando este de nenhum efeito.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1891.— *Antão Gonçalves de Faria.*

~~~~~

#### N. 44 — EM 19 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com João Tiburcio Leite Penteado.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1891.

Considerando que os cidadãos João Tiburcio Leite Penteado e outros contractaram com o Governo, em 14 de outubro de 1890, o

estabelecimento de cinco nucleos coloniaes no Estado de S. Paulo, para collocação de 5.000 familias de trabalhadores rurales;

Considerando que os concessionarios não cumpriram a clausula 4<sup>a</sup> do seu contracto, que estipula o prazo de um anno para a aquisição do territorio destinado à fundação do primeiro nucleo:

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum efecto.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1891.— *Antão Gonçalves de Faria.*

~~~~~

N. 45 — EM 21 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara caduco o contracto celebrado com o Banco União de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1891.

Considerando que o Banco União de S. Paulo contractou com o Governo, em 29 de agosto do anno passado, a localização de 20.000 familias de imigrantes no valle do Aguapehy, no Estado de S. Paulo;

Considerando que o concessionario não cumpriu o art. 40 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, que estipula o prazo de um anno para effectuar-se a medição das terras concedidas;

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caduco o mencionado contracto, ficando este de nenhum efecto.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1891.— *Antão Gonçalves de Faria.*

~~~~~

# INDICE DAS DECISÕES

## MINISTERIO DA FAZENDA

|                                                                                                                                                                                                                                                              | Págs. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 1 — Em 24 de fevereiro de 1891 — Estão isentas da sorteio, de que trata o art. 1º do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, as apólices do Hospicio de Alienados.....                                                                                  | 1     |
| N. 2 — Em 27 de fevereiro de 1891 — Dá provimento ao recurso de um thesoureiro interino, sobre tomada de contas.....                                                                                                                                         | 1     |
| N. 3 — Em 3 de março de 1891 — Equipara a porcentagem dos cubradores da Recebedoria de Pernambuco á que percebem os da do Rio de Janeiro.....                                                                                                                | 2     |
| N. 4 — Em 4 de março de 1891 — Os bens dos estrangeiros que não tenham deixado herdeiros, devem ser deferidos ao Estado, desde que tales bens estejam situados no paiz.....                                                                                  | 2     |
| N. 5 — Em 5 de março de 1891 — As repartições e estabelecimentos do Governo Federal podem requisitar directamente dos inspectores das Alfandegas a entrega, livre de direitos, dos objectos que lhes vierem consignados, com destino ao serviço publico..... | 3     |
| N. 6 — Em 4 de março de 1891 — Os pedidos de isenção de direitos devem ser encaminhados ao Ministerio da Fazenda, por intermedio dos Thesoureiros de Fazenda....                                                                                             | 4     |
| N. 7 — Em 5 de março de 1891 — Declara não haver necessidade de estampilhas especiais para a cobrança dos emolumentos consulares.....                                                                                                                        | 4     |
| N. 8 — Em 5 de março de 1891 — O oficial reformado, contribuinte do Monte-pio de Marinha, não é obrigado a contribuir para o dos empregados civis.....                                                                                                       | 5     |
| N. 9 — Em 7 de março de 1891 — Não podem ser alteradas, sem autorização do Ministerio da Fazenda, as regras da polícia fiscal dos mares, portos, ancoradouros, etc..                                                                                         | 5     |

|                                                                                                                                                                                                                            | PAGS. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 10 — Em 11 de março de 1891 — Recomenda a fiel observância da circular n. 152 de 2 de setembro de 1892, sobre pedidos de licença.....                                                                                   | 6     |
| N. 11 — Em 12 de março de 1891 — Declara por quem devem ser assignadas as notas de banco, emitidas sobre base metálica.....                                                                                                | 6     |
| N. 12 — Em 13 de março de 1891 — Extingue a agência da Recebedoria do Rio da Janeiro, em Cascadura.....                                                                                                                    | 7     |
| N. 13 — Em 14 de março de 1891 — Dá instruções para o pagamento dos vencimentos dos empregados da Recebedoria da Capital.....                                                                                              | 8     |
| N. 14 — Em 14 de março de 1891 — Providencia para que os bancos emissores tenham nesta Capital agentes ou correspondentes, incumbidos da substituição das respectivas notas.....                                           | 8     |
| N. 15 — Em 14 de março de 1891 — Indefere diversos recursos sobre a apresentação do certificado do depósito de 10%, exigido pelo art. 3º do decreto n. 997 de 11 de novembro de 1890.....                                  | 9     |
| N. 16 — Em 16 de março de 1891 — Sobre o abono de vencimento aos empregados que tiverem mais de um lugar remunerado.....                                                                                                   | 10    |
| N. 17 — Em 18 de março de 1891 — A concessão de licença para tratamento de saúde não importa justificativa das faltas dadas anteriormente à data do — cumpra-se — da mesma licença.....                                    | 10    |
| N. 18 — Em 19 de março de 1891 — A opção facultada pela circular n. 18 de 16 desse mês refere-se aos lugares que exercem os empregados, e não aos vencimentos que percebem.....                                            | 11    |
| N. 19 — Em 19 de março de 1891 — Determina que os inspetores das Tesourarias da Fazenda remetam, nos últimos dias de cada mês, uma demonstração da necessidade da remessa dos fundos para as despesas do mês seguinte..... | 11    |
| N. 20 — Em 20 de março de 1891 — Declara que o registro Torreus deve ser inaugurado, embora não estejam promptos os livros necessários, fazendo-se a escrituração em livros provisórios.....                               | 11    |
| N. 21 — Em 23 de março de 1891 — Communica ter deixado de mandar abonar a um 2º oficial e a dois amanuenses de uma secretaria de estado as gratificações de 1º e 2º oficiais.....                                          | 12    |
| N. 22 — Em 25 de março de 1891 — Não é admissível o exame prévio de mercadorias propostas a despacho nas Alfândegas.....                                                                                                   | 13    |
| N. 23 — Em 25 de março de 1891 — Os oficiais do Exército que servem no Corpo de Bombeiros não podem acumular ao meio soldo o monte-pio militar e dos funcionários públicos.....                                            | 13    |
| N. 24 — Em 25 de março de 1891 — Declara ser facultativa                                                                                                                                                                   |       |

|                                                                                                                                                                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| a disposição do art. 37 do decreto n. 355 A de 25 de abril 1890.....                                                                                                                                             | 11 |
| N. 25 — Em 28 de março de 1891 — Para o pagamento dos direitos prevalecem as taxas em vigor na época da iniciação dos despachos das mercadorias .....                                                            | 11 |
| N. 26 — Em 23 de março de 1891 — Não toma conhecimento de um recurso sobre classificação de riscado de algodão.....                                                                                              | 15 |
| N. 27 — Em 28 de março de 1891 — Manda imprimir a Constituição da República, proulgada em 24 de fevereiro de 1891, acompanhada das leis orgânicas publicadas desde 15 de novembro de 1889.....                   | 15 |
| N. 28 — Em 30 de março de 1891 — Dá provimento a um recurso sobre o pagamento do imposto de transmissão de doms predios.....                                                                                     | 16 |
| N. 29 — Em 30 de março de 1891 — Requisita que as afixações dadas pelos operários sejam escritas com tinta preta.....                                                                                            | 16 |
| N. 30 — Em 30 de março de 1891 — Os engenheiros fiscais não são competentes para se dirigirem ao Gabinete sobre isenção de direitos para os materiais destinados às obras das empresas sob sua fiscalização..... | 17 |
| N. 31 — Em 31 de março de 1891 — Dá instruções para a verificação do destino dado pelos concessionários às mercadorias favorecidas com a isenção de direitos.....                                                | 17 |
| N. 32 — Em 31 de março de 1891 — Dá provimento a um recurso sobre subrogação de apólices da dívida pública por um predio.....                                                                                    | 20 |
| N. 33 — Em 31 de março de 1891 — Manda abonar a um empregado o vencimento que deixou de receber durante o tempo em que esteve sem locação oficial.....                                                           | 21 |
| N. 34 — Em 31 de março de 1891 — Não toma conhecimento de um recurso sobre despacho livre de direitos de mercadorias.....                                                                                        | 21 |
| N. 35 — Em 31 de março de 1891 — Declara que está no caso de ser cumprido o alvará de um juiz para o levantamento da clausula de usofruto de cinco apólices .....                                                | 2  |
| N. 36 — Em 31 de março de 1891 — Indeferi um recurso sobre pagamento do imposto de transmissão de propriedade exigido pela compra de predios desapropriados para a construção de uma estrada de ferro.....       | 22 |
| N. 37 — Em 31 de março de 1891 — A devolução dos processos de dívidas de exercícios findos deve ser feita ao Tesouro Nacional, e não directamente às Tesourarias de Fazenda.....                                 | 23 |
| N. 38 — Em 31 de março de 1891 — Suprime o livro de actas do Tribunal do Tesouro, e manda imprimi-las em avulso para serem posteriormente encadernadas.....                                                      | 21 |
| N. 39 — Em 31 de março de 1891 — Approva a criação de collectorias nos municípios de Caxias e Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.....                                                                  | 24 |

|                                                                                                                                                                                                                                                 | PAGS. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 40 — Dá provimento a um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos em um despacho do papel .....                                                                                                                                    | 23    |
| N. 41 — Em 4 de abril de 1891 — Defere um recurso sobre despacho do cigarros, por terem sido indevidamente incluídas no respectivo peso as caixas de zinco em que estavam acondicionados.....                                                   | 25    |
| N. 42 — Em 6 de abril de 1891 — Resolve uma consulta da Associação Commercial do Rio de Janeiro sobre nociabilidade das acções das companhias de seguros e das empresas que gozam de garantia de juros.....                                     | 26    |
| N. 43 — Em 7 de abril de 1891 — Os depósitos de bens de desfuntos e ausentes devem ser feitos no Thesouro Nacional e não na Recebedoria.....                                                                                                    | 27    |
| N. 44 — Em 7 de abril de 1891 — São isentas do pagamento do sello sómente as certidões passadas <i>ex-officio</i> , no interesse da Justiça e da Fazenda Nacional.....                                                                          | 27    |
| N. 45 — Em 7 de abril de 1891 — Declara não poderem ser feitos por uma Collectoria contratos de compra e venda de terras devolutas situadas no respectivo município..                                                                           | 28    |
| N. 46 — Em 7 de abril de 1891 — Providencia para que seja feito com a maior promptidão e celeridade o expediente relativo à venda, a imigrantes, de lotes de terras devolutas no município de Manhuassú, Estado de Minas Geraes                 | 29    |
| N. 47 — Em 8 de abril de 1891 — Approva a criação de uma Collectoria de rendas geraes no município da villa de Santa Rita do Sapucahy, Estado de Minas Geraes.....                                                                              | 29    |
| N. 48 — Em 8 de abril de 1891 — Indefere um recurso sobre depósito de 10% exigido pelo art. 5º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890.....                                                                                                  | 30    |
| N. 49 — Em 9 de abril de 1891 — Não toma conhecimento de um recurso sobre multas de direitos em dobro, imposta por diferença de qualidade verificada em um despacho de meias.....                                                               | 30    |
| N. 50 — Em 9 de abril de 1891 — Approva a criação de uma Collectoria de rendas geraes no município da villa do Alto Rio Doce, Estado de Minas Geraes.....                                                                                       | 31    |
| N. 51 — Em 11 de abril de 1891 — Recomenda o fiel cumprimento das circulares relativas ao troco de notas, afim de não serem trocadas como do Thesouro as cédulas cedidas pelo Governo aos bancos e por estes emitidas com os seus carimbos..... | 31    |
| N. 52 — Em 13 de abril de 1891 — As taxas das matrículas dos alumnos das Faculdades do Medicina e Pharmacia devem ser cobradas de conformidade com o decreto de 10 de janeiro de 1891.....                                                      | 32    |
| N. 53 — Em 14 de abril de 1891 — Não aprova o acto do inspector de uma Thesouraria de Fazenda mandando continuar em exercício um Thesoureiro aposentado, até que o seu substituto prestasse fiança.....                                         | 32    |
| N. 54 — Em 15 de abril de 1891 — Manda continuar a aceitar as procurações passadas por instrumento particular...                                                                                                                                | 33    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. 55 — Em 20 de abril de 1891 — Declara ter sido regularmente cobrado o sello de 3 % da nomeação de um lente da Escola Naval, embora tivesse elle depois de receber o respectivo vencimento optado pelo de director dos Telegraphos.....                                               | 33 |
| N. 56 — Em 20 de abril de 1891 — As fazendas nacionaes de gado não estão comprehendidas nos proprios nacionaes que devem passar para os Estados, em vista do art. 64 da Constituição Federal.....                                                                                       | 34 |
| N. 57 — Em 20 de abril de 1891 — O desembargador aposentado não pôde preceber cumulativamente o vencimento da aposentadoria e o de cargo de governador.....                                                                                                                             | 35 |
| N. 58 — Em 22 de abril de 1891 — Approva a criação de uma Mesa de Rendas em Villa-Itella e outras providencias prepostas pelo inspector da Thesouraria de Matto Grosso.....                                                                                                             | 35 |
| N. 59 — Em 22 de abril de 1891 — A disposição do art. 25, n. 2, do decreto n. 4153, de 6 de abril de 1868, refere-se ás Repartições de Fazenda Provincias.....                                                                                                                          | 36 |
| N. 60 — Em 22 de abril de 1891 — Com a extinção do Conselho de Estado ficaram suprimidos os recursos das deliberações do Tribunal do Thesouro Nacional, nos casos em que eram facultados.....                                                                                           | 36 |
| N. 61 — Em 22 de abril de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre transferencia de apólices averbadas com a clausula de usufructo.....                                                                                                                                                | 37 |
| N. 62 — Em 23 de abril de 1891 — Indefere um recurso sobre multas de direitos em dobro, imposta por diferença de qualidade verificada em um despacho de meias.....                                                                                                                      | 37 |
| N. 63 — Em 24 de abril de 1891 — Os pedidos de isenção de direitos, para os generos comprehendidos no art. 4º das disposições preliminares da tarifa, devem ser dirigidos ao Ministerio da Fazenda.....                                                                                 | 38 |
| N. 64 — Em 27 de abril de 1891 — Declara ter sido regularmente cobrado o saldo de 5 % da gratificação que concede um 2º cadete como amanuense do comando geral da artilleria.....                                                                                                       | 38 |
| N. 65 — Em 27 de abril de 1891 — Declara que o Poder Judiciario é competente para autorisar o pagamento das dividas passivas das heranças de ausentes, nos termos do art. 49 do decreto de 15 de junho de 1859, sem que tenha cabimento recurso do despacho que assim o determinar..... | 39 |
| N. 66 — Em 27 de abril de 1891 — Não approva o acto de uma Thesouraria concedendo a uma firma commercial remissão da taxa fixa do imposto de industrias e profissões lançada sobre sua casa de negocio.....                                                                             | 40 |
| N. 67 — Em 28 de abril de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre cobrança do imposto de transmissão de propriedade de menos pago pela compra, quo fez a recurrente, do activo e passivo de uma companhia de bonds no Pari.....                                                       | 40 |

|                                                                                                                                                                                                                                                   | Págs. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 68 — Em 28 de abril de 1891 — Resolve uma consulta sobre cobrança de selo das moeduras de empregados, cujo exercício cessar antes de terminado o primeiro anno...                                                                              | 41    |
| N. 69 — Em 29 de abril de 1891 — Devem ser confirmados por ofício todos os telegrammas sobre objecto de serviço                                                                                                                                   | 42    |
| N. 70 — Em 29 de abril de 1891 — Negá provimento a um recurso sobre abatimento nos direitos de uma caixa contendo casimiras avariadas.....                                                                                                        | 42    |
| N. 71 — Em 29 de abril de 1891 — Dá provimento a um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos por diversas mercadorias submettidas a despacho.....                                                                                      | 43    |
| N. 72 — Em 30 de abril de 1891 — Indefere um recurso sobre multa de direitos em dobro, imposto pelo agravamento de peso verificado em um despacho da chá.....                                                                                     | 43    |
| N. 73 — Em 30 de abril de 1891 — Compete a cada um dos ministérios resolver as questões de dívidas que se suscitarem sobre o monte-piô dos respectivos empregados                                                                                 | 44    |
| N. 74 — Em 30 de abril de 1891 — Dá provimento a um recurso sobre lançamento do imposto de indústrias e profissões                                                                                                                                | 44    |
| N. 75 — Em 30 de abril de 1891 — Concede aos vapores da companhia <i>Maryland Line of Steamers</i> os favores e privilégios de que trata o decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872.....                                                              | 45    |
| N. 76 — Em 30 de abril de 1891 — Não compete aos governadores dos Estados mandar que as Tesourarias de Fazenda exijam a reposição de quantias entregues a responsáveis .....                                                                      | 46    |
| N. 77 — Em 2 de maio de 1891 — Sobre o abono de ajuda de custo.....                                                                                                                                                                               | 46    |
| N. 78 — Em 4 de maio de 1891 — As nomeações de collectores e respectivos escrivães estão sujeitas ao selo de 12 %, de conformidade com o art. 7º, § 1º do regulamento de 19 de maio de 1882.....                                                  | 47    |
| N. 79 — Em 4 de maio de 1891 — Manda impor a um escrivão a multa em que incorreu por infração do disposto no art. 38, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 5581 de 31 de março de 1871.....                                        | 47    |
| N. 80 — Em 5 de maio de 1891 — Reforma a decisão da mesa Alfandega sobre classificação de tecido.....                                                                                                                                             | 48    |
| N. 81 — Em 6 de maio de 1891 — Enquanto não estiver regulada a execução do art. 6º da Constituição, não podem os governadores dispor dos preários nacionais situados nos respectivos Estados.....                                                 | 48    |
| N. 82 — Em 7 de maio de 1891 — Resolve uma consulta sobre a execução do art. 4º do decreto n. 998 A de 12 de novembro de 1890, que manda centralizar nas repartições de Fazenda o pagamento das despesas do material de todos os ministérios..... | 49    |
| N. 83 — Em 8 de maio de 1891 — Declara que os recibos do adeantamento de soldo a oficiais do exército não estão sujeitos ao selo; entretanto, que aos pedidos que fizerem                                                                         |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| do estabelecimento, suspensão, aumento ou diminuição de consignações, deve proceder ofício e não requerimento.....                                                                                                                                                               | 50 |
| N. 81 — Em 9 de maio de 1891 — A designação de fiscal do destino dado ás mercadorias favorecidas com a isenção de direitos deve recarregar em empregados de categoria não inferior á de 1º escripturário.....                                                                    | 50 |
| N. 85 — Em 9 de maio de 1891 — Declara que o reitor do Internato do Gymnasio Nacional tem competência para requisitar directamente á Alfândega o despacho livre e a entrega dos objectos que lhe forem consignados.....                                                          | 51 |
| N. 86 — Em 11 de maio de 1891 — Declara terem direito dous empregados no abono da gratificação que deixaram de perceber durante o tempo em quo estiveram suspensos do exercício de seus lugares, por estarem respondendo a processo de responsabilidade, de que foram absolvidos | 51 |
| N. 87 — Em 12 de maio de 1891 — Dá provimento a um recurso sobre pagamento do imposto de docas.....                                                                                                                                                                              | 52 |
| N. 88 — Em 12 de maio de 1891 — Indefere um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos em um despacho de obras de ferro fundido pintado.....                                                                                                                            | 53 |
| N. 89 — Em 12 de maio de 1891 — Approva a criação de uma Collectoria de Rendas gerais no município de Palmas, Estado de Minas Geraes.....                                                                                                                                        | 53 |
| N. 90 — Em 12 de maio de 1891 — Declara ter sido irregular a designação do comandante dos guardas para substituir o ajudante do guarda-mor de uma Altandega.....                                                                                                                 | 54 |
| N. 91 — Em 13 de maio de 1891 — Manda encerrar os livros de lançamento e documentos relativos á cobrança da taxa de escravos, e providencia sobre a verificação da responsabilidade dos exactores, na parte relativa a esse imposto.                                             | 54 |
| N. 92 — Em 14 de maio de 1891 — Manda da exclusiva competência do Governo Federal fazer concessões para obra de melhoramentos, carga e descarga e armazémagem de mercadorias.....                                                                                                | 55 |
| N. 93 — Em 14 de maio de 1891 — Declara que o aviso de 15 de janeiro de 1890, sobre venda de bilhetes de loteria, acha-se revogado pelo decreto n. 277 B, de 22 de março do mesmo anno e pelo despacho de 25 do mes seguinte.....                                                | 55 |
| N. 94 — Em 14 de maio de 1891 — Recomenda a observância do art. 33 da lei n. 336 de 24 de novembro de 1888, sobre empregados aposentados ou jubilados que aceitarem emprego ou comissão remunerada.....                                                                          | 56 |
| N. 95 — Em 18 de maio de 1891 — A transmissão de apólices da dívida pública de usufruto está sujeita ao selo de 5 %.....                                                                                                                                                         | 57 |
| N. 96 — Em 19 de maio de 1891 — Indefere um requerimento pedindo reconsideração de um despacho do Tribunal do Thesouro Nacional.....                                                                                                                                             | 57 |
| N. 97 — Em 21 de maio de 1891 — Solve dúvida sobre o rece-                                                                                                                                                                                                                       |    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PÁGS. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| bimento de notas dos bancos emissores pelos bancos particulares.....                                                                                                                                                                                                                                                                    | 58    |
| N. 98 — Em 21 de maio de 1891 — Indefere a reclamação do procurador fiscal de uma Thesouraria de Fazenda contra o acto que julgou incompatível o exercício desse lugar com o de lente do Atheneu de um dos Estados...                                                                                                                   | 58    |
| N. 99 — Em 21 de maio de 1891 — Indefere um recurso relativo à restituição da taxa adicional de 5 %, cobrada sobre a importância do imposto de transmissão de propriedade devida pela remissão de bens de raiz feita em execução civil.....                                                                                             | 59    |
| N. 100 — Em 23 de maio de 1891 — Declara que aos fiscaes das isenções de direitos compete sómente o vencimento dos empregos e uma gratificação mensal para despezas de transporte.....                                                                                                                                                  | 60    |
| N. 101 — Em 25 de maio de 1891 — Communica a extinção da Mesa de Rendas da S. José do Norte e a criação de uma Collectoria de Rendas geraes na mesma cidade...                                                                                                                                                                          | 61    |
| N. 102 — Em 25 de maio de 1891 — Indefere a petição de um empregado da Caixa Económica annexa a uma Thesouraria de Fazenda, contra o acto da mesma repartição que o não admitiu a inscrever-se no Montejo dos Empregados de Fazenda.....                                                                                                | 61    |
| N. 103 — Em 30 de maio de 1891 — Providencia para que sejam remetidas á Caixa da Amortização e ás Thesourarias de Fazenda, nos Estados comprehendidos nas circunscrições dos bancos emissores, relações dos signatários das notas por elle emitidas.....                                                                                | 62    |
| N. 104 — Em 30 de maio de 1891 — No caso de incompatibilidade por parentesco dentro de grau prohibido entre dous funcionários publicos, deve perder o lugar o ultimo nomeado.....                                                                                                                                                       | 62    |
| N. 105 — Em 1 de junho de 1891 — Sobre inspecção de saude dos funcionários publicos que requererem aposentadoria nos Estados.....                                                                                                                                                                                                       | 63    |
| N. 106 — Em 2 de junho de 1891 — No caso de não ter o contribuinte apresentado em tempo as declarações exigidas pelas arts. 24 e 27 do regulamento de 31 de outubro de 1890, o abono da quantia destinada para a despesa de funeral ou luto só poderá ser feito nos termos do art. 28, 2 <sup>a</sup> parte, do citado regulamento..... | 63    |
| N. 107 — Em 2 de junho de 1891 — Aos inspectores das Alfândegas compete mandar efectuar, independentemente da autorização deste Ministério, o despacho livre dos objectos comprehensivos no art. 1024 da Tarifa...                                                                                                                      | 64    |
| N. 108 — Em 3 de junho de 1891 — Só é admissivel a penhora de apólices da dívida publica nos casos especificados no art. 9º do decreto n.º 9549 de 23 de janeiro de 1886.                                                                                                                                                               | 65    |
| N. 109 — Em 3 de junho de 1891 — Sobre o modo de se efectuar a fiscalização dos dinheiros publicos destinados ao serviço de terras e colonização.....                                                                                                                                                                                   | 65    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PAGS. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 110 — Em 7 de junho de 1891 — Declara em vigor a disposição do art. 7º, § 2º, n. 2, do decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890.....                                                                                                                                                                                      | 66    |
| N. 111 — Em 9 de junho de 1891 — Declara ser da competência do inspector de uma Thesouraria de Fazenda a concessão para a descarga de navios com carregamento de carvão e materiais para consumo de uma estrada de ferro.....                                                                                               | 67    |
| N. 112 — Em 10 de junho de 1891 — O producto das mercadorias vendidas em leilão, por abandonadas, deve ser recebido em papel-moeda, mas os direitos cobrados em ouro ao cambio do dia.....                                                                                                                                  | 67    |
| N. 113 — Em 10 de junho de 1891 — Permita que os vapores da Companhia <i>Liverpool, Brasil and River Plate</i> atraquem na Doca de Pedro II e aí descarreguem as mercadorias que transportarem.....                                                                                                                         | 68    |
| N. 114 — Em 13 de junho de 1891 — Indefere um recurso sobre redução a 12 % do imposto predial, cobrado na razão de 24 %, sobre os predios pertencentes a uma corporação de mito-morria.....                                                                                                                                 | 68    |
| N. 115 — Em 13 de junho de 1891 — Indefere um recurso interposto do despacho da Recebedoria do Rio de Janeiro negando a inscrição do aumento do capital de uma sociedade anonyma, por não ter sido a directoria para isso autorizada pela assambléa geral dos accionistas.....                                              | 69    |
| N. 116 — Em 13 de junho de 1891 — Concede aos vapores <i>Augusto Leal</i> e <i>Jeronymo Rebello</i> , da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, as regalias de que trata o decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872.....                                                                                                     | 69    |
| N. 117 — Em 13 de junho de 1891 — Defere um recurso sobre multa imposta a uma companhia, sob o fundamento de não haver satisfeito no tempo devido o imposto de industrias e profissões a que estava sujeita.....                                                                                                            | 70    |
| N. 118 — Em 15 de junho de 1891 — Declara que bem procedeu a Contadoria da Marinha não levando em conta, na cobrança do sello da nomeação de um escrevente da directoria de máquinas do Arsenal de Marinha desta Capital, a quantia que pagara de sello e enolumentos pela nomeação interina para aquelle emprego.....      | 70    |
| N. 119 — Em 15 de junho de 1891 — Declara comprehendido no art. 40, § 2º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, o pagamento, efectuado por um lente da Escola Polytechnica, da joia integral do monte-piô, por não ter elle feito a sua declaração e entrada quando assumiu o exercicio da respectiva calhara..... | 71    |
| N. 120 — Em 16 de junho de 1891 — Dá provimento a um recurso sobre multa de direitos em dobro, imposta em um despacho de toucinho em salmoura.....                                                                                                                                                                          | 72    |
| N. 121 — Em 16 de junho de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre apprehensão de mercadorias introduzidas por contrabando.....                                                                                                                                                                                           | 72    |
| N. 122 — Em 17 de junho de 1891 — Resolve uma consulta sobre                                                                                                                                                                                                                                                                |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PÁGS. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| os vencimentos que competem aos guardas da Mesa de<br>Iendas de Antonina.....                                                                                                                                                                                                                                                                       | 73    |
| N. 123 — Em 17 de junho de 1891 — Communica não poder o<br>Tribunal do Thesouro Nacional tomar conhecimento,<br>em grau de recurso, do assumpção de um requerimento,<br>atentas as irregularidades que se deram no processo..                                                                                                                       | 74    |
| N. 124 — Em 19 de junho de 1891 — Indefere um recurso sobre<br>restituição do imposto de transmissão da propriedade<br>de uma fazenda, mais tarde transferida á vendedora,<br>por falta de pagamento do preço estipulado.....                                                                                                                       | 75    |
| N. 125 — Em 20 de junho de 1891 — No caso de não se julgar<br>o contribuinte obrigado pela dívida para cujo paga-<br>mento for accionado pela Fazenda Nacional, deve re-<br>presentar á repartição arrecadadora, na forma do art. 9º<br>do decreto de 25 de dezembro de 1874 e do parágrapho<br>único do art. 12 do de 29 de fevereiro de 1888..... | 76    |
| N. 126 — Em 22 de junho de 1891 — Indica os casos em que<br>se pôde proceder á revisão das lotações dos cartórios<br>e ofícios de justiça.....                                                                                                                                                                                                      | 76    |
| N. 127 — Em 22 de junho de 1891 — Requisita providencias afim<br>de que os consules brasileiros certifiquem todo o movi-<br>mento que houver no Rio da Prata, de baldeação e<br>transito de mercadorias de produção dos Estados Uni-<br>dos da America do Norte.....                                                                                | 77    |
| N. 128 — Em 22 de junho de 1891 — Determina que as Alfân-<br>degas não processem despachos de mercadorias compre-<br>hendidas no decreto n. 1338 de 5 do severo de este<br>ano, sem que a parte exhiba a respectiva factura, com<br>a firma reconhecida pelos Consultados brasileiros.....                                                          | 78    |
| N. 129 — Em 22 de junho de 1891 — Não é facultado recurso<br>para o Tribunal do Thesouro Nacional das decisões pro-<br>feridas pelo Ministerio da Fazenda.....                                                                                                                                                                                      | 78    |
| N. 130 — Em 23 de junho de 1891 — O Tribunal do Thesouro<br>Nacional só pôde tomar conhecimento das reclamações<br>contra a cobrança do imposto do solto, mediante recurso<br>interposto pelos interessados.....                                                                                                                                    | 79    |
| N. 131 — Em 27 de junho de 1891 — A proibição contida no<br>art. 73 da Constituição da Republica refere-se á accumula-<br>ção, não só dos cargos da União, como também dos<br>desta com os dos Estados, ou dos destes entre si.....                                                                                                                 | 80    |
| N. 132 — Em 29 de junho de 1891 — Compete ao procurador<br>seccional requerer ao Juizo Seccional a expedição dos<br>deprecados a que se refere o art. 249 do decreto n. 848<br>de 1 de janeiro de 1890.....                                                                                                                                         | 80    |
| N. 133 — Em 30 de junho de 1891 — Compete ás Thesourarias<br>de Fazenda resolver, como for de direito, sobre os pe-<br>ditos de restituição de impostos, facultando ás partes<br>os recursos legais.....                                                                                                                                            | 81    |
| N. 134 — Em 30 de junho de 1891 — Sobre o modo de se elle-<br>ctuar o adeantamento de dinheiros aos delegados de<br>terras e chefes de comissões d' Ministerio da Agri-                                                                                                                                                                             |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| cultura para o serviço de medição de terras e localização de imigrantes.....                                                                                                                                                                                                                                                                    | 81 |
| N. 135 — Em 3 de julho de 1891 — Determina que seja acusada a recepção dos telegrammas relativos à entrega ou recebimento de dinheiros.....                                                                                                                                                                                                     | 82 |
| N. 136 — Em 6 de julho de 1891 — Indefere tres recursos relativos à aprehensão de um vapor e das mercadorias nelle transportadas por contrabando.....                                                                                                                                                                                           | 83 |
| N. 137 — Em 7 de julho de 1891 — Recomenda a fiel observância da circular n. 83 de 13 de março de 1883, sobre engajamento de marinheiros nacionaes por capitães de navios estrangeiros.....                                                                                                                                                     | 83 |
| N. 138 — Em 7 de julho de 1891 — Manda proceder á prompta liquidação dos dinheiros adeantados nos chefes das comissões de terras e colonização e outros adeantamentos que impliquem responsabilidade.....                                                                                                                                       | 84 |
| N. 139 — Em 9 de julho de 1891 — Indefere um recurso interposto de decisão do Tribunal do Thesouro, por não ser caso de revisão de decisão do mesmo Tribunal por elle proprio.....                                                                                                                                                              | 84 |
| N. 140 — Em 10 de julho de 1891 — Dá provimento a um recurso sobre reexportação de uma caixa retida em uma Alfandega, sob o fundamento de estar hypothecada para pagamento da multa imposta no antigo possuidor della sobre a importância em que foram avaliadas diversas joias appreendidas, por se acharem ocultas nas botas que calçava..... | 85 |
| N. 141 — Em 11 de julho de 1891 — As irmãs dos officiaes do exercito não tem direito ao meio soldo destes.....                                                                                                                                                                                                                                  | 85 |
| N. 142 — Em 11 de julho de 1891 — Os praticantes nomeados sem concurso de 1 <sup>a</sup> entrância devem preslar exame das respectivas matérias, quando tiverem de concorrer aos logares de 2 <sup>a</sup> entrância; competindo aos inspectores das Thesourarias a escolha dos examinadores e as nomeações provisórias dos candidatos.....     | 86 |
| N. 143 — Em 13 de julho de 1891 — Determina a mais severa observância do decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890, sobre abono de ajuda de custo e outras vantagens militares.....                                                                                                                                                              | 86 |
| N. 144 — Em 13 de julho de 1891 — Recomenda a stricta observância do § 11 do art. 1º do decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, sobre abono de passagens e ajudas de custo aos empregados da Fazenda.....                                                                                                                                     | 87 |
| N. 145 — Em 13 de julho de 1891 — Providencia sobre a organização de balanços e respectiva remessa no Thesouro.                                                                                                                                                                                                                                 | 87 |
| N. 146 — Em 16 de julho de 1891 — Solvo duvidas sobre o processo relativo á compra e venda de terras devolutas...                                                                                                                                                                                                                               | 88 |
| N. 147 — Em 21 de julho de 1891 — Declara não poder ser efectuada a entrega da legitimia de um menor e dos juros da quantia que compete a uma sua irmã, por não comportar o empréstimo mencionado no ofício do juiz as quantias cuja retirada foi requisitada.....                                                                              | 89 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                           | PAGS. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 148 — Em 27 de julho de 1891 — A doutrina do art. 33 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 não comprehenda os carcos de eleição popular.....                                                                                                                        | 89    |
| N. 149 — Em 28 de julho de 1891 — Não deve recabir em empregados aposentados a nomeação para despachante, ajudante de despachante ou caixero de casa commercial                                                                                                           | 90    |
| N. 150 — Em 31 de julho de 1891 — Declara não estarem sujeitas a sello as relações apresentadas pelos empregados do Hospital Militar de Pernambuco para sua inscrição no Montejo dos Empregados Publicos.....                                                             | 90    |
| N. 151 — Em 31 de julho de 1891 — Os empregados aposentados podem exercer empregos nas Caixas Económicas e Montes de Soccorro.....                                                                                                                                        | 91    |
| N. 152 — Em 5 de agosto de 1891 — Declara não poder ser cumprida uma precatória requisitando a entrega dos juros das apólices depositadas em garantia da fiança de um leiloeiro, por não constar haver o possuidor de taes apólices avançado à penhora de taes juros..... | 91    |
| N. 153 — Em 5 de agosto de 1891 — Indica o sello que deve ser cobrado da nomeação de um oficial do exercito para ajudante do director da Fabrica de Armas.....                                                                                                            | 92    |
| N. 154 — Em 7 de agosto de 1891 — Torna extensiva á Alfândega da Bahia a autorisação conferida á do Rio de Janeiro para organizar e pagar as folhas do vencimento do respectivo pessoal.....                                                                              | 92    |
| N. 155 — Em 7 de agosto de 1891 — Declara que o aviso-circular de 14 de março de 1891 teve por fim facilitar o recebimento das notas nas transacções particulares.....                                                                                                    | 93    |
| N. 156 — Em 8 de agosto de 1891 — Aceita a proposta, feita pelo administrador da Imprensa Nacional, de imprimir sellos do Correio para cartas e jornais.....                                                                                                              | 94    |
| N. 157 — Em 8 de agosto de 1891 — Concede aos vapores da Companhia Alemã de Navegação a Vapor <i>Hansa</i> os favores e regalias outorgados pelo decreto n. 4935 de 4 de maio de 1872.....                                                                                | 94    |
| N. 158 — Em 10 de agosto de 1891 — Declara não terem direito os pretores à porcentagem que cabia aos juizes de ausentes pela arrecadação dos bens destes.....                                                                                                             | 95    |
| N. 159 — Em 10 de agosto de 1891 — Não estão sujeitas a sellos as notas emitidas sobre depósito de outro.....                                                                                                                                                             | 95    |
| N. 160 — Em 12 de agosto de 1891 — Manda cessar a arrecadação dos impostos de exportação que passaram a pertencer ao Estado do Rio de Janeiro.....                                                                                                                        | 95    |
| N. 161 — Em 12 de agosto de 1891 — Corrigiu um engano de cópia no decreto n. 878 de 18 de outubro de 1890.....                                                                                                                                                            | 96    |
| N. 162 — Em 12 de agosto de 1891 — Os curadores de heranças jacentes não têm competência para requisitar o levantamento de joias e outros valores depositados no Tesouro Nacional.....                                                                                    | 96    |
| N. 163 — Em 12 de agosto de 1891 — Declara não poder ser                                                                                                                                                                                                                  |       |

PAGS.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| cumprida uma precatória requisitando a entrega de uma quantia pertencente ao espolio de um subdito portuguez, por não se achar nella transcripta a carta de sentença e não constar que fosse salisfeita a exigencia do art. 62 do regulamento de 15 de junho de 1859.....        | 97  |
| N. 164 — Em 12 de agosto de 1891 — As petições de isenção de direitos devem ser dirigidas ao Governo Federal, por intermedio das Thesourarias de Fazenda, alim de prestar-sem sobre elles as informações exigidas pela lei...                                                    | 98  |
| N. 165 — Em 14 de agosto de 1891 — Recomenda nos inspetores das Thesourarias de Fazenda e das Alfandegas que, ao assumir o exercicio dos seus cargos, prestem informações sobre o serviço de taes reparticoes e sobre o respectivo pessoal.....                                  | 98  |
| N. 166 — Em 14 de agosto de 1891 — Communica ficar reduzido a 10 o prazo de 15 annos marcado pelo decreto n. 1176 B, de 16 de dezembro de 1890, concedendo a John Grant & C.º isenção de direitos de importação sobre a matéria prima destinada ás suas fábricas em Marahú.....  | 99  |
| N. 167 — Em 15 de agosto de 1891 — Indefere a reclamação de um empregado aposentado, contra o acto de uma Thesouraria de Fazenda obrigando-o a renunciar o logar de oficial de escripta da Caixa Económica anexa á dita Thesouraria.....                                         | 99  |
| N. 168 — Em 15 de agosto de 1891 — Approva a deliberação de uma Thesouraria de Fazenda, relativa a empregados aposentados que exercem mandato legislativo e aos que já exerciam emprego ou comissão remunerada antes da lei n. 3306 de 21 de novembro de 1883.....               | 100 |
| N. 169 — Em 17 de agosto de 1891 — Para inscrição das sociedades anonymas deve ser exigida a prova de que foi pago o imposto de 5 %, no caso de ser devido, sobre a porcentagem deduzida do capital, para os incorporadores.....                                                 | 100 |
| N. 170 — Em 18 de agosto de 1891 — Declara não ter sido regular o acto de uma Thesouraria de Fazenda admitindo á matricula uma companhia de via ferrea, pelo facto de conter o contracto por ella celebrado com o Governo do Estado clausula relativa á isenção de direitos..... | 101 |
| N. 171 — Em 18 de agosto de 1891 — Os operarios não podem contribuir para o Montejo obrigatorio.....                                                                                                                                                                             | 101 |
| N. 172 — Em 18 de agosto de 1891 — Declara que, nos casos de apprehensão a que se refere o art. 2º, n. 4, do decreto n. 805 de 4 de outubro de 1890, é lícito ao apprehensor receber os objectos apprehendidos, satisfeitas certas exigencias legaes.....                        | 102 |
| N. 173 — Em 21 de agosto de 1891 — Declara que os governadores dos Estados não tem interferencia alguma na administração da Fazenda Federal.....                                                                                                                                 | 102 |
| N. 174 — Em 22 de agosto de 1891 — Os prazos marcados aos                                                                                                                                                                                                                        |     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Págs. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| empregados removidos de uns para outros Estados devem ser comunicados à repartição para onde elles tenham de seguir.....                                                                                                                                                             | 103   |
| N. 175 — Em 22 de agosto de 1891 — Não aprová a decisão de uma Thesouraria da Fazenda sobre acumulação de vencimentos de lugares efectivos nos de outros servidos interimamente.....                                                                                                 | 103   |
| N. 176 — Em 22 de agosto de 1891 — Declara que bem procedeu um juiz expedindo guia para o pagamento de imposto de transmissão de propriedade de um legado, segundo o domínio transferido e não pela consolidação do usufructo como propriedade dele separada.....                    | 104   |
| N. 177 — Em 22 de agosto de 1891 — Os atestados passados pelos engenheiros fiscais das empresas que possam da isenção de direitos, devem declarar si tais objectos acham-se ou não incluídos em alguma das disposições do art. 8º do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890..... | 104   |
| N. 178 — Em 27 de agosto de 1891 — Declara que o contador aposentado de uma Thesouraria deve optar entre o vencimento que percebe nessa qualidae e o de feste do Lyceo do Maranhão.....                                                                                              | 104   |
| N. 179 — Em 28 de agosto de 1891 — Designa o trapiche da ilha das Moças e a estação marítima da Gâmbia, não só para descarga de embarcações que conduzem matérias e inachinismos importados do estrangeiro, como também para a conferencia e saída de tais mercadorias.....          | 104   |
| N. 180 — Em 30 de agosto de 1891 — Recomenda a observância da cirenial n. 21, de 21 de januário de 1874, relativa á isenção de direitos de que goza a <i>Western and Brasiliian Telegraph Company</i> .....                                                                          | 107   |
| N. 181 — Em 31 de agosto de 1891 — Os pedidos de collecções de leis da União devem ser dirigidos á Imprensa Nacional, á qual compete fornecelas mediante o respectivo pagamento.....                                                                                                 | 107   |
| N. 182 — Em 31 de agosto de 1891 — Permite que os empregados do Ministério da Fazenda consignem qualquer quantia mensal, deduzida dos respectivos vencimentos, para solverem seus débitos com o Banco dos Funcionários Publicos.....                                                 | 108   |
| N. 183 — Em 4 de setembro de 1891 — A coleção de impostos só pôde ser feita em virtude de lei expressa, e não por analogia.....                                                                                                                                                      | 108   |
| N. 184 — Em 4 de setembro de 1891 — Indica como devem proceder os chefes das repartições deste Ministério, em relação aos empregados removidos.....                                                                                                                                  | 109   |
| N. 185 — Em 5 de setembro de 1891 — Indefere uma reclamação sobre pagamento de multas e custas judiciais, relativas ao imposto de indústrias e prolissões.....                                                                                                                       | 109   |
| N. 186 — Em 8 de setembro de 1891 — Permite que o guardião da Alfandega do Rio de Janeiro e seus ajudantes                                                                                                                                                                           |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| usem durante a estação calmosa, de blingas de brim ou flanella branca.....                                                                                                                                                                                            | 110 |
| N. 187 — Em 8 de setembro de 1891 — Dá instruções para o serviço dos despachos sobre água e para a arrecadação das taxas de armazenagem e outras das despesas cobradas pelos trapiches alfandegados.....                                                              | 110 |
| N. 188 — Em 8 de setembro de 1891 — Indefere um recurso sobre pagamento do selo proporcional e do imposto de transmissão de propriedade dos bens moveis e imóveis adjudicados à viúva, para pagamento das dívidas do seu casal.....                                   | 111 |
| N. 189 — Em 8 de setembro de 1891 — Indefere um recurso sobre relevado de multa por falta de transferência de predios adquiridos por uma compropriedade, de outras com as quais se fundiu.....                                                                        | 112 |
| N. 190 — Em 8 de setembro de 1891 — Declara que os fiscais das isenções de direitos nada tem com a concessão de tais isenções, nem com os despachos das mercadorias assim favorecidas; e explica o modo por que devem proceder no desempenho de suas atribuições..... | 112 |
| N. 191 — Em 9 de setembro de 1891 — Manda cessar a isenção incluída no art. 2º, § 26, das disposições preliminares da tarifa para os gêneros procedentes das Repúblicas Oriental do Uruguai e Argentina, que entram pelas respectivas fronteiras com o Brasil.....    | 113 |
| N. 192 — Em 9 de setembro de 1891 — Indefere um recurso sobre pagamentos de direitos de vários objectos envoltos na bagagem de passageiros de um vapor.....                                                                                                           | 114 |
| N. 193 — Em 9 de setembro de 1891 — Declara que há incompatibilidade em servirem na mesma Alfândega sogro e genro, este como inspector e aquelle como fiscal do Tesoureiro.....                                                                                       | 115 |
| N. 194 — Em 10 de setembro de 1891 — Indefere um recurso sobre substituição da fiança de um tesoureiro.....                                                                                                                                                           | 115 |
| N. 195 — Em 11 de setembro de 1891 — As nomeações para empregos estacionais estão sujeitas ao selo de que trata o n. 1 do § 1º do art. 9º da Constituição.....                                                                                                        | 116 |
| N. 196 — Em 11 de setembro de 1891 — Indefere um recurso sobre pagamento de vencimentos de um leitor cathedratico da facultade de Direito do Recife, durante o tempo em que esteve com assento no Congresso Nacional.....                                             | 116 |
| N. 197 — Em 11 de setembro de 1891 — É da competência exclusiva dos Estados a cobrança do selo nos actos emanados dos respectivos governadores.....                                                                                                                   | 117 |
| N. 198 — Em 12 de setembro de 1891 — Determina que na especialização das hypotheras se observe estritamente o decreto n. 370 de 2 de maio de 1890.....                                                                                                                | 117 |
| N. 199 — Em 12 de setembro de 1891 — Compete às Thesourarias da Fazenda o arbitramento ou alteração das fianças dos thesoureiros das Alfândegas.....                                                                                                                  | 118 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                          | Pág. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| N. 200 — Em 15 de setembro de 1891 — Dá provimento a um recurso sobre a classificação do chales.....                                                                                                                                                                     | 118  |
| N. 201 — Em 15 de setembro de 1891 — Declara qual o sello que deve ser cobrado pela fusão de duas companhias de navegação.....                                                                                                                                           | 119  |
| N. 202 — Em 16 de setembro de 1891 — Indefere um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos em um despacho de ferragens.....                                                                                                                                    | 119  |
| N. 203 — Em 16 de setembro de 1891 — Indefere um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos em um despacho de roupas.....                                                                                                                                       | 120  |
| N. 204 — Em 17 de setembro de 1891 — Manda pagar a um guarda de Alfândega o vencimento que deixou de ser-lhe abonado desde a data em que foi suspenso do exercício, por efeito de pronunciada crime commun, até à em que foi julgada peremptória a causa a que respondia | 120  |
| N. 205 — Em 17 de setembro de 1891 — Indefere a reclamação de um empregado aposentado, sobre desconto feito em seu vencimento para o Montejo dos Funcionários Públicos.....                                                                                              | 121  |
| N. 206 — Em 17 de setembro de 1891 — Declara que não pode ter applicação á viúva de um oficial do Armada a disposição do § 11 do art. 1º do decreto n. 471 de 1 de agosto de 1891.....                                                                                   | 121  |
| N. 207 — Em 17 de setembro de 1891 — Autoriza a inscrição, em nome do pai de uns menores, de quatro apólices da dívida pública por aquelle compradas para estes, com parte de suas economias.....                                                                        | 122  |
| N. 208 — Em 18 de setembro de 1891 — Não toma conhecimento de um recurso sobre classificação de mercadoria.....                                                                                                                                                          | 123  |
| N. 209 — Em 19 de setembro de 1891 — Resolva uma consulta sobre o recebimento de notas emitidas pelo extinto Banco dos Estados Unidos do Brasil.....                                                                                                                     | 123  |
| N. 210 — Em 21 de setembro de 1891 — Indefere um recurso sobre imposição de multa ao capitão de um vapor, por falta de apresentação da lista dos sobresalentes.....                                                                                                      | 124  |
| N. 211 — Em 22 de setembro de 1891 — Não toma conhecimento de um recurso sobre classificação de tecido.....                                                                                                                                                              | 124  |
| N. 212 — Em 22 de setembro de 1891 — O depósito de 10 % do capital das sociedades anonymous é exigido unicamente em garantia da realização efectiva da parte do capital necessário para que a sociedade se possa constituir...                                           | 125  |
| N. 213 — Em 23 de setembro de 1891 — Não toma conhecimento de um recurso sobre classificação de medicamento.....                                                                                                                                                         | 125  |
| N. 214 — Em 23 de setembro de 1891 — Confirma a decisão de uma Thesouraria sobre incompatibilidade.....                                                                                                                                                                  | 126  |
| N. 215 — Em 23 de setembro de 1891 — Declara nenhum direito terem os herdeiros de Bento José Moreira á indemnização dos terrenos e mananciais conhecidos por — Serra Velha —, na Serra do Commercio.....                                                                 | 126  |

PAGS.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| N. 216 — Em 23 de setembro de 1891 — Explica varios artigos da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezes de Rendas, referentes a despachantes das Alfandegas.....                                                                                                                    | 127 |
| N. 217 — Em 21 de setembro de 1891 — Declara que pertence às justiças locaes requisitar a entrega de dinheiros de orphãos e bens de desfuntos e ausentes; e que as atribuições dos juizes seccionaes são as definidas nos arts. 13 a 17 do decreto n. 848 de 10 de outubro de 1891..... | 128 |
| N. 218 — Em 25 de setembro de 1891 — Indefere um recurso sobre multa imposta a uma companhia por infração do regulamento do selo.....                                                                                                                                                   | 128 |
| N. 219 — Em 25 de setembro de 1891 — Não toma conhecimento de um recurso sobre pagamento de imposto de transmissão de propriedade.....                                                                                                                                                  | 129 |
| N. 220 — Em 25 de setembro de 1891 — Indefere um recurso sobre pagamento de selo da patente de um oficial da Guarda Nacional.....                                                                                                                                                       | 129 |
| N. 221 — Em 26 de setembro de 1891 — O Governo só pôde abrir créditos supplementares para pagamento de porcentagens aos empregados das alfandegas, quando houver excesso de arrecadação sobre a renda orçada.....                                                                       | 130 |
| N. 222 — Em 28 de setembro de 1891 — Indefere um recurso sobre multa de direitos em dobro, por diferença de peso e qualidade encontradas em uma caixa submetida a despacho na Alfandega de Porto Alegre.....                                                                            | 130 |
| N. 223 — Em 28 de setembro de 1891 — Manda cobrar dos oficiais reformados da Guarda Nacional, que obtiveram melhoramento de reforma, o selo integral das suas novas patentes.....                                                                                                       | 131 |
| N. 224 — Em 29 de setembro de 1891 — O Governo só pôde abrir créditos supplementares à verba — Alfandegas — para pagamento de porcentagens, quando houver excesso de renda arrecadada sobre a orçada.....                                                                               | 131 |
| N. 225 — Em 29 de setembro de 1891 — Torna extensivos aos portos desta Capital e de Santos os favores concedidos à Companhia de Navegação Hansa, com relação ao porto da Bahia.....                                                                                                     | 132 |
| N. 226 — Em 30 de setembro de 1891 — Sobre a cobrança do imposto de 2 % a que estão sujeitos os vencimentos dos funcionários estadaoes.....                                                                                                                                             | 132 |
| N. 227 — Em 30 de setembro de 1891 — Indefere um recurso sobre multa imposta a um capitão de navio.....                                                                                                                                                                                 | 133 |
| N. 228 — Em 30 de setembro de 1891 — Os <i>bonus</i> distribuídos aos acionistas de sociedades anonymas estão sujeitos à taxa do § 1º do art. 2º do decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888.....                                                                                     | 133 |
| N. 229 — Em 2 de outubro de 1891 — Sobre fixação do prazo aos empregados das Alfandegas para entrarem no exercício dos lugares para que forem nomeados ou nomeados em comissão.....                                                                                                     | 134 |

|                                                                                                                                                                                                                                                | PAGS. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 230 — Em 3 de outubro de 1891 — Nega provimento a um recurso interposto de decisão do delegado do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sobre appreensão de mercadorias por contrabando.....                                          | 134   |
| N. 231 — Em 3 de outubro de 1891 — Sobre o imposto de transmissão da propriedade de apólices da dívida pública, legadas em usufruto.....                                                                                                       | 135   |
| N. 232 — Em 3 de outubro de 1891 — Os juizes seccionais tem jurisdição em todo o território do Estado onde servem .....                                                                                                                        | 136   |
| N. 233 — Em 5 de outubro de 1891 — Declara não poder ser cumprida uma precatória requisitando a entrega, em ouro ou o produto de uma caderneta.....                                                                                            | 136   |
| N. 234 — Em 6 de outubro de 1891 — Declara competir ao 1º escripturário, que for designado pelo inspector da Caixa da Amortização, substituir o chefe da seção do papel-moeda.....                                                             | 137   |
| N. 235 — Em 7 de outubro de 1891 — Aos governadores ou presidentes dos Estados já constituídos fallece competência para abrir créditos destinados ao pagamento de despesas a cargo da União.....                                               | 138   |
| N. 236 — Em 8 de outubro de 1891 — Declara que a faculdade, que tinham os presidentes das extintas províncias, de abrir créditos extraordinários para ocorrer às despesas da União, passou para os inspectores das Tesourarias da Fazenda..... | 138   |
| N. 237 — Em 9 de outubro de 1891 — Os bancos e as companhias estrangeiras estão sujeitos à contribuição da quota destinada ao pagamento dos membros da Junta fiscalizadora, criada pelo decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891.....            | 139   |
| N. 238 — Em 10 de outubro de 1891 — As sociedades anônimas convertidas em sociedades em commandita por ações, estão sujeitas ao depósito exigido pelo art. 36 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.....                                  | 140   |
| N. 239 — Em 10 de outubro de 1891 — Os despachantes gerais das Alfândegas podem ser comerciantes e correr despachos de seus parentes.....                                                                                                      | 141   |
| N. 240 — Em 10 de outubro de 1891 — Manda suspender os efeitos da circular n. 59 de 18 de setembro de 1891, sobre cobranças de direitos em ouro ou em papel-moeda, ao cômboio do dia.....                                                      | 141   |
| N. 241 — Em 10 de outubro de 1891 — Os presidentes ou governadores eleitos pelos Congressos dos Estados, assim como os empregados nomeados pelos respectivos governos, não estão sujeitos ao pagamento de quaisquer impostos federais.....     | 142   |
| N. 242 — Em 13 de outubro de 1891 — Sobre um recurso interposto de despacho do administrador da Recebedoria, relativo a imposto de transmissão de propriedade devido pela subrogação de apólices da dívida pública por um predio.....          | 143   |

## PAGS.

|                                                                                                                                                                                                                                                               |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| N. 243 — Em 14 de outubro de 1891 — Não toma conhecimento, por estar perempto, de um recurso sobre multa imposta ao capitão de um navio .....                                                                                                                 | 143 |
| N. 244 — Em 14 de outubro de 1891 — Indefere um recurso sobre imposição de multa ao capitão de um navio... ..                                                                                                                                                 | 144 |
| N. 245 — Em 16 de outubro de 1891 — A disposição do art. 5º do decreto n. 391 B, de 10 de maio de 1890, não aproveita aos oficiais de descarga extintos que, havendo sido nomeados, se recusarem mais tarde a continuar no exercício do seu novo emprego..... | 144 |
| N. 246 — Em 16 de outubro de 1891 — Indefere um recurso sobre multa de direitos em dobro imposta sobre diversos objectos encontrados em tres caixas contendo carros para passeio .....                                                                        | 145 |
| N. 247 — Em 17 de outubro de 1891 — Indefere um recurso sobre classificação de calcado.....                                                                                                                                                                   | 145 |
| N. 248 — Em 17 de outubro de 1891 — Dá provimento a um recurso sobre classificação de tecido de lú.....                                                                                                                                                       | 146 |
| N. 249 — Em 17 de outubro de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre classificação de rotulos .....                                                                                                                                                         | 146 |
| N. 250 — Em 17 de outubro de 1891 — Não toma conhecimento, por estar perempto, de um recurso sobre restituição de direitos de maís pagos em um despacho de meias de algodão.....                                                                              | 147 |
| N. 251 — Em 17 de outubro de 1891 — Não toma conhecimento, por estar perempto, de um recurso sobre multa de direitos em dobro por diferença de qualidade.....                                                                                                 | 147 |
| N. 252 — Em 19 de outubro de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre multa de direitos em dobro imposta em um despacho de meias.....                                                                                                                        | 148 |
| N. 253 — Em 20 de outubro de 1891 — Compete à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul a nomeação provisória dos fiéis de armazém das Alfandegas nelle existentes.....                                                                                 | 148 |
| N. 254 — Em 21 de outubro de 1891 — Resolve sobre uma representação da Associação Commercial do cidade do Desierro, ácerca do recebimento de notas dos Bancos do Brazil e União de S. Paulo.....                                                              | 149 |
| N. 255 — Em 21 de outubro de 1891 — Dá regras para execução do novo decreto sobre repressão do contrabando no Rio Grande do Sul.....                                                                                                                          | 149 |
| N. 256 — Em 21 de outubro de 1891 — Declara nullo diversos arrendamentos de terrenos da fazenda de Santa Cruz..                                                                                                                                               | 150 |
| N. 257 — Em 22 de outubro de 1891 — Indefere um recurso sobre despacho livre de direitos de machados vindos de Nova-York.....                                                                                                                                 | 150 |
| N. 258 — Em 22 de outubro de 1891 — Solve duvidas propostas pela Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, sobre agencias da Caixa Económica e cobrança da dívida activa.....                                                                                   | 151 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PAGS. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 259 — Em 22 de outubro de 1891 — Não estão compreendidos na isenção concedida pelo art. 4º do decreto n.º 338 do 5 de fevereiro deste anno os machados e outros instrumentos idênticos.....                                                                                                                                           | 452   |
| N. 260 — Em 23 de outubro de 1891 — Communica não poderem ser cumpridas duas precatórias para pagamento de dívidas de um espólio, não só porque não foram satisfeitas as exigências dos arts. 61 e 62 do regulamento do 15 de junho de 1859, como também porque não deviam as mesmas dívidas ser requeridas por simples habilitação..... | 452   |
| N. 261 — Em 23 de outubro de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre pagamento do imposto de pharões.....                                                                                                                                                                                                                              | 453   |
| N. 262 — Em 23 de outubro de 1891 — Os empregados nomeados liscaes das isenções de direitos devem exercer as respectivas funções simultaneamente em todas as companhias ou empresas de cada Estado.....                                                                                                                                  | 453   |
| N. 263 — Em 23 de outubro de 1891 — O imposto do desconto de 2 % deve ser feito sobre todo o vencimento mensal do empregado.....                                                                                                                                                                                                         | 454   |
| N. 264 — Em 24 de outubro de 1891 — O art. 350 da Consolidação não tem applicação ao caso de combo de mercadorias carregadas em vagões das estradas de ferro.....                                                                                                                                                                        | 454   |
| N. 265 — Em 26 de outubro de 1891 — Nega provimento a dois recursos sobre substituição, por moeda-papel, de direitos de expediente pagos em ouro.....                                                                                                                                                                                    | 455   |
| N. 266 — Em 26 de outubro de 1891 — Os títulos de pensão do Montepio Obrigatório dos Empregados Públicos estão isentos do sello.....                                                                                                                                                                                                     | 455   |
| N. 267 — Em 26 de outubro de 1891 — Communica não poder ser cumprida uma carta precatória para o levantamento de um legado, por falta de formalidades legaes.....                                                                                                                                                                        | 456   |
| N. 268 — Em 26 de outubro de 1891 — Os cargos electivos não estão sujeitos ao imposto do sello.....                                                                                                                                                                                                                                      | 456   |
| N. 269 — Em 29 de outubro de 1891 — Judefere um recurso sobre multa de direitos em dobro por diferença de quantidade.....                                                                                                                                                                                                                | 457   |
| N. 270 — Em 29 de outubro de 1891 — Não toma conhecimento de um recurso, por não estar instruído na forma da lei.....                                                                                                                                                                                                                    | 457   |
| N. 271 — Em 29 de outubro de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre o pagamento do imposto de industrias e profissões.....                                                                                                                                                                                                            | 458   |
| N. 272 — Em 30 de outubro de 1891 — O art. 6º do decreto n.º 461 de 4 de julho de 1891 não exige das sociedades anónimas o depósito de 10 %, todas as vezes que fizerem chamada de capital.....                                                                                                                                          | 458   |
| N. 273 — Em 30 de outubro de 1891 — Os diversos Ministérios podem requisitar directamente das Alfandegas o despacho e entrega dos objectos importados por ordem do Governo.....                                                                                                                                                          | 459   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PAGS. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 274 — Em 31 de outubro de 1891 — Indefere um recurso sobre multa por diferenças de quantidade encontradas em diversos despachos de carne secca.....                                                                                                                                                           | 159   |
| N. 275 — Em 5 de novembro de 1891 — Approva as providências tomadas pela Thesouraria da Fazenda do Estado de Minas Geraes sobre os impostos e as despezas com os serviços que passaram para o mesmo Estado, excepto quanto aos terrenos diamantinos.....                                                         | 160   |
| N. 276 — Em 7 de novembro de 1891 — As ilhas e ilhotas pertencentes ao domínio privado dos Estados não podem ser aforadas, e sim arrendadas.....                                                                                                                                                                 | 161   |
| N. 277 — Em 7 de novembro de 1891 — Autoriza a cobrança amigável dos impostos e rendas lançados, relativos a exercícios anteriores à definitiva organização dos Estados.....                                                                                                                                     | 161   |
| N. 278 — Em 9 de novembro de 1891 — Declara não ter direito ao abono da ajuda de custo um ex-sargento da força dos guarda-roupas de uma Alfândega nomeado 2º escripturário de outra.....                                                                                                                         | 162   |
| N. 279 — Em 9 de novembro de 1891 — Solve dúvida sobre abono de porcentagem aos empregados da Alfândega do Rio de Janeiro, pela arrecadação dos direitos de exportação dos productos do Estado de Minas Geraes.....                                                                                              | 162   |
| N. 280 — Em 9 de novembro de 1891 — Negá provimento a um recurso sobre pagamento do imposto de pharões.....                                                                                                                                                                                                      | 163   |
| N. 281 — Em 9 de novembro de 1891 — O sello a que se refere o n.º 15, 2º alíneado § 1º da tabella B do regulamento de 19 de maio de 1883, é devido dos actos, e não das respectivas assinaturas.....                                                                                                             | 163   |
| N. 282 — Em 9 de novembro de 1891 — As disposições dos arts. 698 e 699 da Consolidação das Leis das Alfândegas, que exigem a autorização do conselho da autoridade judicial para se efectuar a vinda de embarcações estrangeiras, só tem applicação quando a vinda é efectuada por proposta do proprietário..... | 164   |
| N. 283 — Em 10 de novembro de 1891 — Indefere um recurso sobre acumulação das vantagens do cargo de director da Faculdade de Direito do Recife ás de leite da mesma Faculdade.....                                                                                                                               | 165   |
| N. 284 — Em 10 de novembro de 1891 — Dá provimento a um recurso sobre pagamento de direitos em dobro, de mais exigida pela Thesouraria de Fazenda de Pernambuco.....                                                                                                                                             | 165   |
| N. 285 — Em 12 de novembro de 1891 — Não depende de autorização das Assembleias Legislativas dos Estados os acordos entre os respectivos Governos e o Ministério da Fazenda, para a cobrança dos direitos de exportação dos seus productos, pelas Alfândegas.....                                                | 166   |
| N. 286 — Em 13 de novembro de 1891 — Declara não ser permitido a um ex-inspector do 4º distrito de portos marítimos contribuir para o Montejo dos Funcionários Públicos, .....                                                                                                                                   | 167   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Pág. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| N. 287 — Em 14 de novembro de 1891 — Solve duvidas sobre facturas consulares.....                                                                                                                                                                                                                         | 167  |
| N. 288 — Em 14 de novembro de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre isenção da taxa adicional do imposto predial, pretendida por uma companhia para os predios de sua propriedade.....                                                                                                                | 168  |
| N. 289 — Em 14 de novembro de 1891 — Declara que o banco, que transferiu a outro o seu direito de emissão, não é obrigado a recobrar as notas dos outros bancos emissores                                                                                                                                 | 168  |
| N. 290 — Em 16 de novembro de 1891 — Defere a petição dos proprietarios de um deposito de inflamaveis reclamando contra o acto de uma Thesouraria, julgando-os obrigados a recolher aos cofres nacionaes a importancia dos direitos relativos ás mercadorias destruidas no incendio do dito deposito..... | 169  |
| N. 291 — Em 17 de novembro de 1891 — Não estão comprehendidos na proibição contida na circular n. 43 de 13 de julho ultimo os adeantamentos de vencimentos a praças que seguem em destacamento.....                                                                                                       | 169  |
| N. 292 — Em 17 de novembro de 1891 — A atribuição dos fiscas das isenções de direitos limita-se á verificação do destino dado ás mercadorias que gosam de tal regalia..                                                                                                                                   | 170  |
| N. 293 — Em 17 de novembro de 1891 — Solve duvidas sobre o decreto n. 169 de 25 de abril de 1891, que creou as facturas consulares.....                                                                                                                                                                   | 170  |
| N. 294 — Em 18 de novembro de 1891 — Indefere um recurso sobre dispensa do pagamento da revatidação do sello de um contrato.....                                                                                                                                                                          | 171  |
| N. 295 — Em 19 de novembro de 1891 — Solve duvidas sobre sello de actos processuais e expedidos pelas Capitalinas dos portos.....                                                                                                                                                                         | 171  |
| N. 296 — Em 19 de novembro de 1891 — Manda exigir de todos os que quiram remir execuções a exhibição do imposto devido ao Deposito Publico.....                                                                                                                                                           | 172  |
| N. 297 — Em 19 de novembro de 1891 — As licenças concedidas pelos inspectores das Thesourarias de Fazenda não podem ser gosadas fóra da sede das repartições que servem os empregados a quem forem concedidas.....                                                                                        | 173  |
| N. 298 — Em 20 de novembro de 1891 — Os espolios dos subditos estrangeiros falecidos <i>ab intestato</i> , sem deixarem descendentes, ascendentes ou collaterais até ao 10º grão, revertem em favor do fisco brasileiro.....                                                                              | 173  |
| N. 299 — Em 20 de novembro de 1891 — Os funcionarios que exercem empregos de mera commissão provisoria estão dispensados de contribuir para o Montepio obrigatorio.                                                                                                                                       | 174  |
| N. 300 — Em 21 de novembro de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre classificação de papel.....                                                                                                                                                                                                       | 174  |
| N. 301 — Em 21 de novembro de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre restituição de direitos da oito quartolas de vinho vindo de Bordeaux e que, depois de retirado da Alfandega, foi reexportado para Buenos-Aires.....                                                                               | 175  |

PAGS.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| N. 302 — Em 21 de novembro de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre isenção de direitos de importação de 26 caixas contendo doces fabricados no paiz e reciprotadas de Bordeaux.....                                                                                                                   | 175 |
| N. 303 — Em 21 de novembro de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre abatimento nos direitos relativos a uma caixa contendo perfumaria avariada.....                                                                                                                                                    | 176 |
| N. 304 — Em 21 de novembro de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre diferença de qualidade encontrada em um despacho de meias.....                                                                                                                                                                     | 176 |
| N. 305 — Em 25 de novembro de 1891 — Sobre abono do ordenados aos empregados publicos que são membros dos Congressos Estaduais.....                                                                                                                                                                        | 177 |
| N. 306 — Em 25 de novembro de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre abatimento de 25 % nos direitos de consumo de tres caixas contendo machinas de costura vindas de New-York.....                                                                                                                     | 177 |
| N. 307 — Em 25 de novembro de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre imposto de transmissão de propriedade..                                                                                                                                                                                            | 178 |
| N. 308 — Em 26 de novembro de 1891 — Dá provimento a diversos recursos sobre lançamento do imposto de indústrias e profissões.....                                                                                                                                                                         | 178 |
| N. 309 — Em 26 de novembro de 1891 — Os continuos da Alfandega do Rio de Janeiro tem direito à porcentagem deduzida da arrecadação dos impostos de exportação de productos do Estado de Minas Gerais.....                                                                                                  | 179 |
| N. 310 — Em 27 de novembro de 1891 — Revoga a circular n. 20 de 19 de março deste anno, sobre opção de locares remunerados.....                                                                                                                                                                            | 179 |
| N. 311 — Em 28 de novembro de 1891 — Solve duvida sobre a arrecadação do sello das patentes dos officiaes da Guarda Nacional e sua applicação.....                                                                                                                                                         | 180 |
| N. 312 — Em 30 de novembro de 1891 — Nega provimento a um recurso sobre direitos de consumo de valvulas de bronze para machinas.....                                                                                                                                                                       | 180 |
| N. 313 — Em 2 de dezembro de 1891 — Não devem ser aceitos para se dar baixa nos termos de responsabilidade relativos a mercadorias despachadas, livres de direitos, para as Republicas Oriental do Uruguay, Argentina e do Paraguai, documentos sem as formalidades prescritas na legislação em vigor..... | 181 |
| N. 314 — Em 4 de dezembro de 1891 — Os governadores dos Estados são competentes para intervir nas questões sobre pagamento de impostos estadaoes cobrados pelas Alfandegas, e decidir-as como julgarem acertado.....                                                                                       | 182 |
| N. 315 — Em 4 de dezembro de 1891 — Approva a providencia provisoria tomada pela Alfandega do Rio de Janeiro, relativamente aos navios procedentes de portos do Estado do Rio de Janeiro.....                                                                                                              | 182 |
| N. 316 — Em 5 de dezembro de 1891 — Declara que não pode ser attendido o pedido de um auxiliar de escripta da Es-                                                                                                                                                                                          |     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PAGS. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| cola Militar, de ser dispensado do pagamento do sello de sua nomeação, por já o haver satisfeito integralmente quando exerceu durante um anno o referido lugar, do qual foi exonerado a pedido.....                                                                                                                                   | 183   |
| N. 317 — Em 7 de dezembro de 1891 — As peccatorias expedidas pelos juizes do Estado do Rio de Janeiro para o levantamento de quantias recolhidas no Thesouro Nacional estão sujeitas ao sello, nos termos dos arts. 33 e 34 do regulamento de 19 de maio de 1883 e arts. 1º e 2º do decreto n. 1115 A, de 23 de novembro de 1890..... | 183   |
| N. 318 — Em 9 de dezembro de 1891 — O direito à percepção do meio soldo e do Montepio compete exclusivamente à viúva do oficial do Exército, e só por morte dela passará às suas filhas e a seus filhos.....                                                                                                                          | 184   |
| N. 319 — Em 12 de dezembro de 1891 — Não toma conhecimento de um recurso sobre imposição de multa de direitos em dobro, por diferença de quantidade encontrada em um despacho de brim do algodão.....                                                                                                                                 | 185   |
| N. 320 — Em 12 de dezembro de 1891 — Indefere um recurso sobre classificação de tecido de lã.....                                                                                                                                                                                                                                     | 185   |
| N. 321 — Em 14 de dezembro de 1891 — Não toma conhecimento de um recurso sobre classificação de tecido de algodão.....                                                                                                                                                                                                                | 186   |
| N. 322 — Em 15 de dezembro de 1891 — Indefere um recurso sobre restituição de diferença de sello proporcional pago por uma nomeação de avaliador do Juizo dos Fritos da Fazenda.....                                                                                                                                                  | 186   |
| N. 323 — Em 15 de dezembro de 1891 — Dá provimento a um recurso sobre lançamento do imposto de indústrias e prolissões, por não ter sido o collectado intimado.....                                                                                                                                                                   | 187   |
| N. 324 — Em 15 de dezembro de 1891 — Indefere um recurso sobre imposição de multa de direitos em dobro por diferença de qualidade encontrada em um despacho de tecido de lã.....                                                                                                                                                      | 188   |
| N. 325 — Em 15 de dezembro de 1891 — Indefere um recurso, sobre classificação de meias.....                                                                                                                                                                                                                                           | 188   |
| N. 326 — Em 17 de dezembro de 1891 — Indefere um recurso sobre multa imposta por falta de apresentação de manifestos.....                                                                                                                                                                                                             | 189   |
| N. 327 — Em 17 de dezembro de 1891 — Não toma conhecimento de um recurso sobre classificação de riscado.....                                                                                                                                                                                                                          | 189   |
| N. 328 — Em 18 de dezembro de 1891 — Recomenda que sejam reconhecidas as firmas dos juizes estadaoas requisitando a entrega de dinheiros de orphão.....                                                                                                                                                                               | 190   |
| N. 329 — Em 19 de dezembro de 1891 — Manda classificar no art. 676 da tarifa em vigor o mineral contido em 100 barricas, reexportado de Pernambuco como pedra marmore em pó, e despachado na Alfândega da Paraíba como silicato impuro.....                                                                                           | 190   |
| N. 330 — Em 19 de dezembro de 1891 — O pagamento dos direitos de consumo de mercadorias reexportadas me-                                                                                                                                                                                                                              |       |

P.A.S.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| deante termo de responsabilidade, não pôde ser effetuado antes de findar o prazo concedido para se justificar o seu destino.....                                                                                                                                                    | 191 |
| N. 331 — Em 21 de dezembro de 1891 — Os officiaes de desculpa extintos da Alfandega do Rio de Janeiro tem direito á porcentagem pela arrecadação dos impostos de exportação dos productos do Estado de Minas Geraes.....                                                            | 192 |
| N. 332 — Em 22 de dezembro de 1891 — Os pedidos de abono de ajuda de custo, para despezas de primeiro estabelecimento, devem ser feitos por officio e não por telegramma.....                                                                                                       | 192 |
| N. 333 — Em 22 de dezembro de 1891 — Indolare o requerimento de um 1º escripturário de uma Alfandega reclamando contra o acto da Thesouraria de Fazenda negando-lhe o abono da gratificação do logar de conterrâneo, que serviu no impedimento de douz empregados desta classe..... | 193 |
| N. 334 — Em 26 de dezembro de 1891 — Não podem ser feitas por conta das quantias consignadas para — Material despezas referentes ao pessoal .....                                                                                                                                   | 193 |

## MINISTERIO DA FAZENDA

---

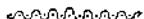
### N. 1 — EM 24 DE FEVEREIRO DE 1891

Estão isentas do sorteio, de que trata o art. 1º do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, as apólices do Hospício de Alienados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios do Interior — Estou de posse do aviso do Ministerio a vossa cargo, n. 164 de 15 do mez passado, remettendo cópia do ofício do director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, relativo à conversão das apólices pertencentes ao patrimonio do Hospício de Alienados.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, pertencendo o dito hospício ao numero das associações de beneficencia e caridade de que trata o art. 2º do decreto n. 823 A de 6 de outubro ultimo, estão as suas apólices isentas do sorteio de que trata o art. 1º do mesmo decreto. — *T. de Alencar Araripe.*



### N. 2 — EM 27 DE FEVEREIRO DE 1891

Dá provimento ao recurso de um thesoureiro interino, sobre tomada de contas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Pará que o Tribunal do Thesouro resolveu dar provimento ao recurso annexo ao seu ofício n. 380, de 22 de novembro ultimo, interposto pelo segundo escripturário da Alfandega, Raymundo Melchiades Gomes da Rocha, da decisão pela

F. — Decisões de 1891

qual foi, em sessão da Junta, condenado a indemnizar os cofres públicos do alcance de cento e oitenta e dous mil reis (182\$000), encontrado nas contas do falecido praticante do Correio, Felix Antonio Clemente Malcher, encarregado pelo respectivo administrador de cobrar as dívidas dos assignantes, relativas ao tempo em que o recorrente ali servia intrinsecamente de thesoureiro, visto que, não tendo intervindo na designação do referido praticante para esse serviço, nenhuma responsabilidade lhe cabe no alcance de que se trata, cuja importância deve ser-lhe restituída, e cobrada dos herdeiros daquela firma. — *T. de Alencar Araripe.*

\* \* \* \* \*

N. 3 — EM 3 DE MARÇO DE 1891

Equipara a porcentagem dos cobradores da Recebedoria de Pernambuco à que percebem os da do Rio de Janeiro.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de março de 1891.

Communico ao Sr. inspetor da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco, para os devidos efeitos, que, à vista da informação prestada em seu ofício n.º 17, dirigido à Directoria Geral das Rendas Públicas, em 18 de dezembro do anno próximo findo, resolvi, em deferimento à petição dos cobradores da extinta Recebedoria do dito Estado, transmittida com o de n.º 189 de 28 de outubro do mesmo anno, que a respectiva porcentagem seja equiparada, a comecar do 1º de Janeiro proximo passado em deante, a que actualmente percebem os da do Rio de Janeiro, em virtude do despacho deste Ministerio, de 27 de agosto de 1890. — *T. de Alencar Araripe.*

\* \* \* \* \*

N. 4 — EM 4 DE MARÇO DE 1891

Os bens dos estrangeiros que não trazem deixado herdeiros, devem ser deferidos ao Estado, dos le que tais bens estejam situados no paiz.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de março de 1891.

Sr. Juiz de Ausentes da 2ª vara da Capital Federal — Declaro-vos que não pôde ser cumprida a precatória expedida por esse Juizo a favor do consul geral de Portugal, para o

levantamento, não só de dez apólices da dívida pública depositadas na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, mas também da quantia de 1:500\$, recolhida aos respectivos cofres pelo curador das heranças falecidas, bacharel Luiz Pereira Ferreira de Faro, como pertencentes ao falecido subdito português Delfino Gomes Machado; por quanto, a circular n. 212 de 13 de maio de 1861, expedida de acordo com a resolução de consulta do Conselho de Estado, de 20 do mês anterior, manda deferir ao Estado os bens dos estrangeiros que não tenham deixado herdeiros, desde que tais bens se achem situados no país; e não tem aplicação ao caso vertente a doutrina do aviso n. 404 de 29 de agosto de 1863, a qual supõe a existência de tratado de reciprocidade, o que não se verifica actualmente com relação àquele reino. — *T. de Alencar Araripe.*

\*\*\*

#### N. 5 — EM 4 DE MARÇO DE 1891

As repartições e estabelecimentos do Governo Federal podem requisitar directamente dos inspetores das Alfândegas a entrega, livre de direitos, dos objectos que lhes vierem consignados, com destino ao serviço público.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de março de 1891.

Sr. Governador do Estado de S. Paulo — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 28 de fevereiro próximo findo foi autorizada a Tesouraria da Fazenda desse Estado a mandar despachar, livre de direitos, na Alfândega de Santos, conforme solicitação em ofício n. 3 de 6 do mesmo mês, uma caixa contendo minerais enviada da Alemanha à superintendência das Obras Públicas pelo Dr. A. Krantz Bonn. Cabe-me, porém, declarar-vos que, nos termos do art. 91 do decreto n. 947 A, de 4 de novembro do anno próximo passado, podem as repartições e estabelecimentos públicos do Governo Federal requisitar directamente dos inspetores das Alfândegas a entrega, livre de direitos de consumo e de expediente, dos objectos que lhes vierem consignados com destino ao serviço do mesmo Governo. — *T. de Alencar Araripe.*

h  
v

\*\*\*

1891

## N. 6 — EM 4 DE MARÇO DE 1891

Os pedidos de isenção de direitos devem ser encaminhados ao Ministério da Fazenda, por intermedio das Thesourarias de Fazenda.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de março de 1891.

Sr. Governador do Estado do Pará — Em resposta ao officio n. 203 de 17 de janeiro proximo passado, com o qual o vosso antecessor me transmittiu o requerimento em que Manoel Ferreira Vasques pede isenção de direitos de consumo para a matéria prima destinada à fabrica de artefactos de chumbo que tem de estabelecer na Capital do mesmo Estado; cabe-me declarar-vos que, nos termos do art. 1º, n. 2, e art. 2º, paragrapho unico, do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, ao Congresso Nacional compete exclusivamente conceder a isenção de direitos requerida pelo supplicante.

Por esta occasião pondero-vos que taes pedidos devem ser encaminhados a este Ministério, por intermedio da Thesouraria de Fazenda desse Estado. — T. de Alencar Araripe.

~~~~~

N. 7 — EM 5 DE MARÇO DE 1891

Declara não haver necessidade de estampilhas especiaes para a cobrança dos emolumentos consulares.

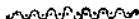
Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de março de 1891.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Por aviso n. I, de 13 de janeiro ultimo, requisita o Ministério a vesso cargo expedição de ordem à Casa da Moeda para preparar e submeter à approvação do mesmo Ministério os desenhos das estampilhas especiaes destinadas à cobrança dos emolumentos consulares, na forma do art. 17 do decreto n. 997 B de 11 de novembro do anno passado.

Em resposta, cabe-me ponderar-vos que não ha vantagem alguma na criação de taes estampilhas, porquanto, o typo das estampilhas deve ser o mesmo para todo o paiz, e, consequintemente, para todas as repartições publicas, quer situadas no territorio nacional, quer no exterior; resultando dahi mais facilidade para os interessados nos despachos dos Consulados, e mais garantias para a nação, a qual, augmentando a impressão dos tipos estabelecidos, ficará menos onerada, do quo com o preparo de novos modelos e as impressões limitadas, correspondentes a cada um destes.

O citado art. 17 não exige estampilhas especiaes, apenas declara que serão oportunamente fornecidas pelo Governo, ao qual incumbe determinar, com antecedencia, como se deve proceder no uso das mesmas.

Demais, tendo carácter provisório a tabela para a cobrança de tues emolumentos, e estando por isso sujeita às modificações que a experiência aconselhar, é muito possível que essas modificações venham atingir as estampilhas, perdendo-se neste caso todo o trabalho e dispêndio feito com elas. — *T. de Alencar Araripe.*



N. 8 — EM 5 DE MARÇO DE 1891

O oficial reformado, contribuinte do Monte-pio de Marinha, não é obrigado a contribuir para o dos empregados civis.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de março de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Com aviso de 31 de janeiro ultimo, sob n. 17, me transmittistes, por cópia, a consulta dirigida ao Ministerio a vossa cargo pelo engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Augusto da Costa Lacerda, que, sendo contribuinte do Monte-pio de Marinha, deseja saber si está obrigado a inscrever-se no dos empregados desse Ministerio; e, si, no caso afirmativo, o pensionista ficará com direito de perceber as vantagens de ambos ou terá de optar por um delles.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, sendo o Monte-pio de Marinha de carácter obrigatório e tendo para elle concorrido e ainda concorrendo o referido engenheiro, como oficial reformado, não está obrigado a contribuir para o dos empregados civis, porque, ainda que o fizesse, não auferiria as vantagens que este outorga. — *T. de Alencar Araripe.*



N. 9 — EM 7 DE MARÇO DE 1891

Não podem ser alteradas, sem autorização do Ministerio da Fazenda, as regras da polícia fiscal dos mares, portos, ancoradouros, etc.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de março de 1891.

Tendo presente o officio do Sr. delegado fiscal do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, de 4 de novembro do anno proximo findo, sobre o conflito de jurisdição levantado

entre o inspector da Alfandega de Porto Alegre e o administrador da Mesa de Rendas do mesmo Estado, em consequência da ronda estabelecida no litoral pela dita Mesa de Rendas, em cumprimento de disposição orçamentaria do Estado, comunico-lhe, para o fazer constar ao inspector da Alfandega, que bem procedeu declarando ao referido administrador, em resposta ao seu ofício de 1 de setembro daquele anno, que, sem autorização deste Ministerio, não podiam ser alteradas as regras da polícia fiscal dos mares, portos, ancoradouros, etc., visto oferecerem tais regras garantias suficientes a todos os interesses legítimos.

No intuito, porém, de evitar a repetição de conflitos como o de que se trata, nesta data, oficio ao governador lembra-lhe a conveniencia de ser utilizada pelo in seu Estado a disposição constante do art. 15 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a qual tem sido aproveitada por outros Estados, com grande vantagem para as suas rondas de exportação.

—T. de Alencar Araripe.

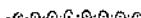


N. 10 — EM 11 DE MARÇO DE 1891

Recomenda a fiel observância da circular n. 152 de 2 de setembro de 1882, sobre pedidos de licença.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de março de 1891.

Recomendo aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda a fiel observância do disposto na circular n. 152 de 2 do setembro de 1882, que exige informações sobre os requerimentos em que os empregados das mesmas Thesourarias peçam a concessão de licença; cumprindo que transmittam esta recomendação aos inspectores das Alfandegas. —T. de Alencar Araripe.



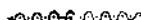
N. 11 — EM 12 DE MARÇO DE 1891

Declaro por quem devem ser assignadas as notas de bancos, emitidas sobre base metálica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de março de 1891.

Sr. Fiscal do Banco União de S. Paulo — Em ofício de 24 de fevereiro ultimo consultastes — si as notas que tem de ser emitidas sobre base metálica pelo Banco União de S. Paulo, uma vez

chancelladas pelo thesoureiro da Caixa da Amortização, dispensam a vossa rubrica, segundo se procedeu em relação ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ou si, ao contrario, só deverão ser postas em circulação depois de competentemente rubricadas. Em resposta, calc-me declarar-vos que o decreto n. 10.262 de 6 de julho de 1889, que regulou a execução da lei n. 3403 de 24 de novembro de 1888, na parte relativa aos bancos de emissão com capital metálico, só signou no art. 9º o que devem conter os bilhetes emitidos em tais condições; e quanto à assignatura, só exigiu a daquelle thesoureiro, por meio de chancela, e a do proprio punho do director, administrador ou gerente da compaunha, que, na forma dos respectivos estatutos, tenha competencia para firmar as responsabilidades do estabelecimento.—*T. de Alencar Araripe.*



N. 12 — EM 13 DE MARÇO DE 1891

Extingue a agencia da Recebedoria do Rio de Janeiro, em Cascadura.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de março de 1891.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que, à vista das informações prestadas com o seu officio de 3 do corrente mez, resolvi extinguir a agencia da mesma repartição, estabelecida em Cascadura em virtude da portaria n. 13 de 31 de dezembro do anno proximo passado, devendo a arrecadação da renda a seu cargo passar a ser feita pela dita Recebedoria.— *T. de Alencar Araripe.*



N. 13 — EM 14 DE MARÇO DE 1891

Dá instruções para o pagamento dos vencimentos dos empregados da Recebedoria da Capital.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de março de 1891.

Sr. Administrador da Recebedoria da Capital — Tendo resolvi lo que o pagamento dos vencimentos dos empregados dessa repartição passo a ser feito pelo respectivo cofre, remetto-vos as instruções que devem ser observadas para o desempenho daquelle serviço.—*T. de Alencar Araripe.*

Instruções para o pagamento dos empregados da Recebedoria da Capital Federal

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados da Recebedoria da Capital Federal passam a ser pagos pelo respectivo tesoureiro, em vista de folhas organizadas e processadas por um escripturário e revistas por outro, com responsabilidade perante a Fazenda pelos pagamentos que de mais autorisarem.

Art. 2.º O tesoureiro e seus fiéis serão responsáveis pelo que pagarem além da autorização nos conhecimentos que lhes forem para tal fim apresentados.

Art. 3.º As folhas se conservarão na Recebedoria até fins de março do trimestre adicional de cada exercício.

No ultimo dia útil desse mês serão recenseadas e recolhidas ao Tesouro.

Art. 4.º Das importâncias não pagas durante o exercício, far-se-há uma relação que será remetida à Directoria Geral da Contabilidade do Tesouro Nacional. O pagamento dessas importâncias será desde então requerido ao Ministério da Fazenda e satisfeito depois da conveniente liquidação, nos termos do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889.

Art. 5.º O pagamento dos vencimentos dos empregados que falecerem no correr do exercício será requerido ao Ministério da Fazenda, e, depois do respectivo despacho, satisfeito pela Recebedoria a quem se mostrar devidamente autorizado.

Art. 6.º Os pagamentos serão classificados nos balanços mensais da Recebedoria, devendo esses documentos ser enviados à Directoria Geral da Contabilidade no prazo determinado no art. 4º do citado decreto de 5 de janeiro.

Art. 7.º Logo que os balanços mensais chegarem ao Tesouro, a 1ª Contadaria da referida Directoria notará na escripturação de créditos as sommas que tiverem sido satisfeitas.

Capital Federal, 14 de março de 1891. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

## N. 14 — EM 14 DE MARÇO DE 1891

Providência para que os bancos emissores tenham, nesta Capital, agentes ou correspondentes, incumbidos da substituição das respectivas notas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de março de 1891.

Sr. Presidente do Banco d. .... — Informando o inspector da Caixa da Amortização, em ofício n. 51 de 5 do corrente mês,

que diversas pessoas tem ido à mesma repartição pedir a substituição ou o troco de notas dos bancos dos Estados, as quaes não podem ser por ella trocadas nem substituidas, visto como as do Thesouro que, por qualquer motivo alli voltam, são carimbadas e posteriormente queimadas, e adita Caixa só pôde queimar as dos bancos emissores quando forem por estes recolhidas para esse fim, na forma das disposições em vigor; rogo-vos providencias para que esse banco tenha nesta Capital um agente ou correspondente a quem os interessados se dirigam em tais casos, devendo a sua nomeação e residencia ser comunicadas aquella repartição, afim de habilitá-la a dar ao público as necessarias indicações.— *T. de Alencar Araripe.*

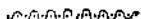


#### N. 15 — EM 14 DE MARÇO DE 1891

Indefere diversos recursos sobre a apresentação do certificado do deposito de 10 % exigido pelo art. 3º do decreto n. 997 de 11 de novembro de 1890.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de março de 1891.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir os recursos transmittidos com os seus ofícios ns. 14, 15 e 16, de 25 de fevereiro, 3 e 7 do corrente mês, interpostos pela sociedade anonyma Emprestimo Hypothecário e pelas companhias Industrial de Ouro Preto e de Saneamento do Rio de Janeiro, das decisões pelas quaes a mesma repartição exigiu-lhes, para a cobrança do sello devido sobre o aumento dos seus capitais, que apresentassem a certidão do deposito de 10 %, efectuado em banco sob a fiscalização do Governo, como determina o art. 3º do decreto n. 997 de 11 de novembro de 1890; visto estarem as decisões de que se trata, de acordo com a expressa disposição do art. 40, § 3º, do n. 8821 de 30 de dezembro de 1882, a qual se acha revigorada pelo de n. 164 de 17 de janeiro, e com a do art. 5º do de n. 850 de 13 de outubro daquelle anno, que não foi revogado pelo de n. 1362 de 14 de fevereiro ultimo.— *T. de Alencar Araripe.*



## N. 16 — EM 16 DE MARÇO DE 1891

Sobre o abono de vencimento aos empregados que tiverem mais de um lugar remunerado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de março de 1891.

De ordem do Sr. Presidente da Republica, declaro aos Srs. chefes das repartições de fazenda, para seu conhecimento e devidos efeitos, que aos empregados desto Ministerio que tenham mais de um lugar remunerado, de qualquer natureza que seja, deve ser abonado, a contar do 1º de abril proximo futuro em deante, sómente o vencimento relativo a um delles; ficando-lhes salvo o direito de opção, mediante indicação por escripto dirigida desde já ao Thesouro Nacional ou às Thesourarias de Fazenda. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 17 — EM 18 DE MARÇO de 1891

A concessão de licença para tratamento de saude não importa justificação das faltas dadas anteriormente à data de — compra-se — da mesma licença.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de março de 1891.

Declaro aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e o fazerm constar aos das Alfandegas, que a concessão de licença para tratamento de saude não importa justificação das faltas que o empregado tenha dado desde o dia em que deixar de comparecer a repartição, até ao em que apresentar a respectiva portaria ao «compra-se» da autoridade competente, cabendo exclusivamente a esta considerar justificadas ou não as ditas faltas; alterada assim nesta parte a ordem n. 108 de 11 de novembro de 1887. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

## N. 18 — EM 19 DE MARÇO DE 1891

A opção facultada pela circular n. 18 de 16 deste mês, refere-se aos logares que exercem os empregados, e não aos vencimentos que percebem.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de março de 1891.

Declaro aos Srs. chefes das repartições da Fazenda, em aditamento à circular n. 18 de 16 do corrente mês, que a opção nella facultada aos empregados deste Ministerio, que tenham mais de um logar remunerado, refere-se aos logares que exercem, e não aos vencimentos que percebem. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 19 — EM 19 DE MARÇO DE 1891

Determina que os inspectores das Thesourarias de Fazenda remettam, nos ultimos dias de cada mês, uma demonstração da necessidade da remessa dos fundos para as despesas do mês seguinte.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de março de 1891.

Determino aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que remettam ao Tesouro Nacional, nos ultimos dias de cada mês, uma demonstração da necessidade de remessa do suprimento para as despesas do mês seguinte, ficando na intelligença de que deixarão de ser satisfeitos os pedidos dessa natureza, salvo caso especial, quando não for demonstrada tal necessidade. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

## N. 20 — EM 20 DE MARÇO DE 1891

Declara que o registro Torrens deve ser inaugurado, embora não estejam promptos os livros necessários, fazendo-se a escrituração em livros provisórios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de março de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Justiça — Rostituindo-vos o incluso telegramma, que vos dirigiu o governador do Estado do

Rio Grande do Sul, em data de 8 do corrente mez, dando os motivos pelos quaes não pôde ser inaugurado o registro Torrens, em Cachoeira, no mesmo Estado, cabe-me declarar-vos que, nos termos do art. 7º do decreto n. 955 A de 5 de novembro do anno passado, o referido registro deveria ter sido inaugurado, mesmo sem estarem prompts os livros de que faz menção o art. 14 do citado decreto; providenciando a autoridade competente para que, como terminantemente dispõe o art. 11, fosse feito em livros provisórios, nos quaes se lavrasse o termo de que trata o art. 10, transcrevendo-se para os definitivos, quando estivessem preparados, todos os actos que houvessem sido lavrados nos provisórios. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 21 — EM 23 DE MARÇO DE 1891

Comunico ter deixado de mandar abonar a um 2º oficial e a dous amanuenses de uma secretaria de escripto as gratificações de 1º e 2º oficiais.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de março de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — Determinando o art. 8º do decreto n. 377 A de 5 de maio do anno passado que a secretaria do Ministerio a vosso cargo se reja pelas disposições dos decretos ns. 5059 de 6 de junho de 1874 e 216 de 22 de fevereiro daquelle anno, deixei de mandar cumprir o vosso aviso n. 256 de 29 de janeiro ultimo, requisitando o pagamento de gratificações ao 2º oficial Augusto Cesar Pereira da Cunha e aos amanuenses Raymundo Pereira Caldas e Alfonso Tavora, por estarem servindo, o primeiro o logar de 1º oficial, desde 26 de novembro, e os ultimos o de 2º, desde 15 do mesmo mez; visto oppôr-se ao referido pagamento o art. 32 do citado decreto de 1874, de conformidade com o qual é commun o serviço dos officines e dos amanuenses. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

## N. 22 — EM 25 DE MARÇO DE 1891

Não é admissível o exame prévio de mercadorias propostas a despacho nas Alfandegas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de março de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por não ser caso de recurso, da reclamação transmittida com o seu ofício n. 21 de 9 de janeiro do corrente anno, intentada pelo negociante Vautellet, da decisão da mesma Alfandega, que mandou classificar no art. 643 da tarifa em vigor, para pagarem a taxa de 160 réis, por kilogramma, os impressos que pretendiam despachar livres de direitos como « prospectos de impressão comuns, importados para distribuição gratuita », nos termos da 3<sup>a</sup> parte do art. 647 da citada tarifa ; mandando, outrossim, declarar ao Sr. inspector que não é admissível o exame prévio das mercadorias propostas a despacho, como se praticou a respeito da de que se trata. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 23 — EM 25 DE MARÇO DE 1891

Os officiaes do Exército que servem no Corpo de Bombeiros não podem acumular ao meio soldo e monte-pio militar e dos funcionários públicos.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de março de 1891.

Sr. Ministro dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas — Dispondo o § 1º do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 9829 de 31 de dezembro de 1887 que o commandante, o fiscal e o ajudante do Corpo de Bombeiros sejam escolhidos dentre os officiaes do Corpo de Estado-Maior de 1^a classe ou do de Engenheiros, os quaes já concorrem com um dia de soldo para o monte-pio e gosam além disso do favor do meio soldo, resolvi mandar restituir aos que actualmente servem tacs logares o que lhes tem sido descontado para o monte-pio civil ; visto não o poderem acumular aquelle benefício, conforme foi decidido por despacho deste Ministério de 10 de dezembro do anno passado, ficando-lhes, entretanto, salvo o direito de opção ; o que tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes. — *T. de Alencar Araripe.*

N. 24 — EM 25 DE MARÇO DE 1891

Declara ser facultativa a disposição do art. 17 do decreto n. 355 A de 25 de abril de 1890.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de março de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso transmittido com o ofício n. 646, de 24 de dezembro do anno passado, interposto pelos negociantes Sotto Maior & Comp., da decisão da mesma Alfândega, que lhes negou a restituição dos direitos que de mais pagaram, na importânciâ de 2038610, pela diferença verificada em 30 duzias de camisas submettidas a despacho pela nota n. 4234 de 8 de novembro antecedente, como — de peito de linho — e que, na conferencia da saída, verificou-se serem — de peito de algodão —, resolveu mandar devolver o dito Sr. inspector, afim de decidir sobre a reclamação de que se trata, como julgar acertado, visto ser facultativa a disposição do art. 17 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890. — T. de Alencar Araripe.

25-3-1891

N. 25 — EM 28 DE MARÇO DE 1891

Para o pagamento dos direitos prevalecem as taxas em vigor na época da iniciação dos despachos das mercadorias.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de março de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu intefir o recurso, que acompanhou o seu ofício n. 7, de 3 de janeiro ultimo, interposto pelos negociantes Luiz de Azevedo & Comp., da decisão da mesma Alfândega que sujeitou ao pagamento dos direitos de consumo, em ouro, e pelo tarifâ de 1887, diversas partidas de varque vindo do Rio da Prata nos vapores *La Plata* e *Thomas*, e cujos despachos, tendo sido iniciados a 14 de novembro do anno passado e distribuídos ao caleido a 14 e 16 desse mes, só foram apresentados para o respectivo pagamento depois do mencionado dia 16, quando já se achava em vigor o decreto n. 804 de 4 de outubro antecedente; visto estar a decisão recorrida de conformidade com o n. 2 do aviso do Ministério da Fazenda, de 11 do supracitado mes de novembro, e com os §§ 1º e 2º do art. 181 da Consolidação das Leis das Al-

Alfandegas e Mesas de Rendas, em virtude dos quaes prevalecem as taxas da tarifa em vigor na época da iniciação dos despachos das mercadorias.— *T. de Alencar Araripe.*

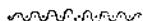


N. 26 — EM 28 DE MARÇO DE 1891

Não toma conhecimento de um recurso sobre classificação de riscado de algodão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de março de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu, à vista do disposto no art. 15, e seus paragraphs, do decreto n. 335 A de 25 de abril de 1890, não tomar conhecimento do recurso, transmittido com o ofício n. 22 de 10 de janeiro ultimo, interposto por Wille Schmilinsky & Comp., da decisão da mesma Alfandega, que mandou classificar como — riscado de algodão lavrado —, para pagar a taxa de 2\$500 por kilogramma, a mercadoria que submetteram a despacho pela nota n. 14.204 de 14 de novembro de 1890, como — riscado de algodão entrânçado —, sujeito à taxa de 15 o kilogramma.— *T. de Alencar Araripe.*



N. 27 — EM 28 DE MARÇO DE 1891

Manda imprimir a Constituição da Republica, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, acompanhada das Leis orgânicas publicadas desde 15 de novembro de 1883.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de março de 1891.

O Sr. administrador da Imprensa Nacional faça imprimir a Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, promulgada pelo Congresso Nacional em 24 de fevereiro do corrente anno, acompanhada das leis orgânicas, publicadas desde 15 de novembro de 1889.

A publicação se fará por Ministerios, coordenando-se as mesmas leis conforme as matérias, de maneira que se liguem por sua natureza e correlação.

Deverá ella conter a designação do acto, o numero, a data, o elenco e a parte dispositiva, tão somente excluindo os pre-

ambulos ou considerandos e as formulas finaes, devendo trazer um indice chronologico e outro por materias.

Imprimam-se 30.000 exemplares, que em parte se distribuirão pelas repartições publicas, e em parte se exporão à venda.— *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

#### N. 28 — EM 30 DE MARÇO DE 1891

Dá provimento a um recurso sobre pagamento do imposto de transmissão de dous predios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de março de 1891.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu dar provimento ao recurso que acompanhou o officio n. 179 de 16 de dezembro proximo findo, interposto por Joaquim Meades de Paiva Guimarães e Caetano José Fernandes, do despacho da mesma Recebedoria que os sujeitou ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade, sob o fundamento de ter havido permuta dos predios ns. 133 A e 135 da rua Visconde de Sapucahy, por elles edificados no terreno em que estivera o de n. 135, de que eram co-proprietarios, e demolido por ordem da Junta de Hygiene —, visto não ter havido permuta, mas apenas separação da parte que a cada um deles cabia no terreno em que se achava o predio demolido.— *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 29 — EM 30 DE MARÇO DE 1891

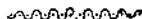
Requisita que as quitações dadas pelos operarios sejam escriptas com tinta preta.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de março de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — Comunico-vos que mandei cumprir o vosso aviso n. 442, de 19 de fevereiro ultimo, requisitando fosse indemnizado o Dr. Evaristo Xavier da Veiga, engenheiro das obras do Ministerio a meu cargo, da quantia de 7.669\$160, que despendeu com o pagamento das folhas dos operarios que trabalharam, no mês de janeiro antecedente, nas referidas obras ; devendo, porém, a des-

peza ser classificada na verba competente do exercicio de 1890, para ser estornada quando for approvado o orçamento que esse Ministerio vae apresentar.

Rogo-vos, outrossim, providencias para que d'ora em deante as quitacões dadas pelos operarios sejam escriptas com tinta preta, como prescrevem as disposições em vigor, cessando assim o facto que ate agora se tem dado na fíera do pessoal do escriptorio, de ser a do mestre geral, João Torquato Martins Ribeiro, feita com tinta verde.— *T. de Alencar Araripe.*

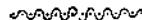


N. 30 — EM 30 DE MARÇO DE 1891

Os engenheiros fiscaes não são competentes para se dirigirem ao Governo, sobre isenção de direitos para os materiaes destinados às obras das emprezas sub sua fiscalisação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de março de 1891.

Transmito ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul o inclusivo officio dirigido a este Ministerio pelo engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaqui, e papeis a elle annexos, relativos ao pedido que faz a Companhia *Brasil Great Southern Railroad*, concessionaria do prolongamento daquella estrada, da isenção de direitos para os materiaes de que, no corrente anno, precisa para os trabalhos a seu cargo, no trecho comprehensivo entre Itaqui e Santo Angelo, atin de que os devolva ao referido fiscal, fazendo-lhe sentir que, na forma do art. 6º do decreto. n. 947 A, de 4 de novembro ultimo, não é elle competente para se dirigir ao Governo a semelhante respeito; cumprindo-lhe apenas informar sobre o requerimento da companhia quanto à quantidade e qualidade do material cuja isenção de direitos esta solicita.—*T. de Alencar Araripe.*



N. 31 — EM 31 DE MARÇO DE 1891

Dá instruções para a verificação do destino dado pelos concessionarios às mercadorias favorecidas com a isenção de direitos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de março de 1891.

Remetto aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda, para a devida execução, as inclusas instruções relativas à verificação do destino dado pelos concessionarios às mercadorias favorecidas com a isenção de direitos.—*T. de Alencar Araripe.*

F. — Decisões de 1891

Instruções para a fiscalização das isenções de direitos, a que se refere
a circular supra

Art. 1.º Além da fiscalização que, para as concessões de isenção de direitos de importação ou consumo, compete à Directoria Geral das Rendas Públicas do Tesouro Nacional, e da que incumbe aos inspectores das Alfandegas, no despacho das mercadorias isentas dos mesmos direitos por lei ou por decreto do Poder competente, haverá um fiscal com a atribuição especial de verificar o destino dado pelos concessionários às mercadorias favorecidas por tal forma, e que constituem exceção às disposições da tarifa.

Art. 2.º O fiscal será designado, pelo ministro da fazenda, dentro os empregos de seu Ministério, para funcionar no distrito da Capital Federal, e nos Estados, pelos inspectores das Thesourarias, com approvação do ministro, devendo a designação de cahir em funcionários de categoria não inferior à de 1º escripturário.

§ 1.º Ao fiscal se abonará mensalmente pela verba — Eventoas — para transporte, uma importância nunca excelente à sexta parte de seus vencimentos, a qual será substituída pela das instruções de 1 de março de 1891, quando o fiscal houver de ausentar-se da sede da Alfandega, e poderá requisitar ou chamar, si o caso exigir, um auxiliar técnico, quando se tornar indispensável para algum exame especial.

§ 2.º Ser-lhe-há fornecida pelo Tesouro ou pelas Thesourarias uma relação das concessões feitas, conforme o Estado onde tenham de ser executadas, indicando-se discriminadamente as que resultem de lei, decreto, aviso, contrato com algum dos Ministérios ou com o Governo dos Estados, e de simples despacho do ministro, com declaração das que houverem sido matrikuladas ou não.

Art. 3.º Para boa execução do art. 6º do decreto n.º 917 A, de 4 de novembro de 1891, o fiscal fornecerá todas as informações que lhe forem exigidas, quer em relação às isenções concedidas, quer às que forem requeridas.

§ 1.º O fiscal deve ter scienza das facturas e conhecimentos dos objectos importados com isenção de direitos, e observar o imediato emprego do material assim obtido.

§ 2.º Fará, por propria iniciativa e sem perda de tempo, todas as comunicações que os abusos por parte dos concessionários possam motivar.

§ 3.º Quando estes factos se derem nos Estados, as comunicações serão transmittidas pelos inspectores das Thesourarias, que as informarão, depois de terem ouvido os das Alfandegas.

§ 4.º Estas comunicações terão o carácter de urgentes, mas não impedirão os inspectores de Thesourarias de dar as providências que o caso aconselhar, para que cessem os abusos, collocando-as sempre na dependência de resolução superior.

§ 5.º Estas providências podem consistir :

I. Na detenção provisória dos objectos que, submettidos a despacho, forem denunciados pelo fiscal como elemento de abuso;

II. Na suspensão de todo o despacho, com vigilância formal sobre os objectos constantes da nota do despachante;

III. Em embargo qualquer transacção pendente sobre os objectos isentos de direitos;

IV. Em intimar a suspensão dos efeitos de transacções já efectuadas sobre objectos despachados livres de direitos por concessão fora da tarifa, que ainda não tenham sido consumidos;

V. Em intimar a responsabilidade pela importância dos direitos quando, em *hypothese*, como as dos números anteriores, os objectos já tenham sido consumidos ou não possam ser apprehendidos.

§ 6.^o Em qualquer dos casos do § 5^o, o concessionário pôde ser admitido a pagar os direitos dos objectos sobre os quais tiverem recatado as provisões autorisadas neste artigo, até que o Poder competente resolva sobre a procedência das mesmas, sem prejuízo do que dispõem os ns. 3, 4, 5, 6 e 7 do § 1^o do art. 4^o.

Payos os direitos, poderá dispor daquelles objectos, obtegendo-se pela importância da multa de que trata o n. 4 do § 1^o do art. 4^o, si for o caso disso.

Art. 4.^o Para que seja eficaz a regra do fiscal, os concessionários franqueirão seus documentos de compra de material, suas fábricas, officinas, depósitos e obras, assim como qualquer outro lugar onde se achem os objectos isentos, applicados ou não, atin de que o fiscal proceda livremente aos exames quo julgar convenientes; e dar-lhe-hão todas as explicações necessárias, comprovando-as com a escripturação respectiva e quaisquer outros documentos, quando se tratar de objectos de possível applicação a um diverso daquelle para o qual tenha sido feita a concessão.

§ 1.^o Quando o fiscal verificar que os objectos isentos de direitos para bem de alguma industria digna de protecção, ou para serviço de carácter público e de casas de caridade, foram convertidos em género de commerce, vendidos ou fornecidos mediante aluguel ou paga de qualquer natureza, fará uma relação dos existentes na espécie, e intimará imediatamente o por escripto o concessionário para que não mais disponha ou faça qualquer applicação daquelles objectos, até que o ministro, a quem dará conta do fatto, juntando aquella relação o noticia circunstanciada do mais que ocorrer, possa resolvêe:

I. Si devem ser pagos os direitos de tales objectos;

II. Si devem ser apprehendidos como contrabando;

III. Si o concessionário deve pagar os direitos dos já consumidos ou applicados, perdendo os existentes, nos termos do numero anterior;

IV. Si, no caso de pagamento de direitos, deve o concessionário incorrer em multa, que será do 20 a 50 % sobre o valor dos direitos, quando tiver havido desobediencia ou resistencia;

V. Si aquelles objectos devem ser excluidos da concessão;
 VI. Si com elles devem ser excluidos outros que possam ser considerados em iguaes condições;

VII. Si deve ser completamente cassada a concessão.
 § 2.º Quando a desobediencia ou resistencia for acompanhada de ameaças ou desacato, o fiscal procurará testemunhar o facto, atim de se proceder na forma da lei.

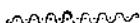
Art. 5.º Não produzirá efeito a isenção de direitos de expediente que não esteja contemplada no art. 5º das disposições preliminares da tarifa vigente, ou que não seja estabelecida expressamente por lei, decreto ou contrato.

Art. 6.º O fiscal das isenções porá todo o empenho na rigorosa observância do art. 9º da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887 e do art. 8º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890.

Art. 7.º Estende-se a acção do fiscal a todas as concessões de isenção de direitos, de qualquer natureza que sejam, ou estjam contidas no art. 2º das disposições preliminares da tarifa, ou se refiram ao imposto predial ou ao de transmissão de propriedade, afim de poder informar sobre o uso que os concessionários tenham feito e sobre a exactidão com que tenham sido executadas, de modo a poder o Governo resolver sobre elas, de acordo com os ns. 1, 4, 5, 6 e 7 do § 1º do art. 4º destas instruções.

Art. 8.º Todas as emprezas, companhias ou particulares que vierem a obter, ou tiverem obtido, ou estejam no goso de isenção de direitos, quaesquer que sejam, serão obrigados à matrícula especial, à semelhança da que se acha determinada nos arts. 3º e 4º do decreto de 4 de novembro de 1890.

Capital Federal, 30 de março de 1891. — *T. de Alencar Araripe.*



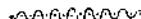
N. 32 — EM 31 DE MARÇO DE 1891

Dá provimento a um recurso sobre subrogação de apolices da dívida pública por um predio.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de março de 1891.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido pela mesma Recebedoria com o ofício n. 53 de 24 de junho do anno passado, interposto por D. Maria Antonia Corrêa de Sá Rosas, do despatcho que mandou cobrar o imposto de 10 % sobre 5:000\$000, diferença entre o valor de sete apolices da dívida pública, de que era usufructuaria, e a quantia de 2:000\$000, de que fôra cobrada a mencionada taxa pela subrogação das ditas apolices pelo

predio n. 17 da rua do Oriente ; porquanto, tendo sido satisfeito o imposto na razão de 6 % devido da transmissão do imovel, e o de 10 % do usufructo vitalício, sobre 1:750\$000 em que importava a renda de taes apolices, calculado de conformidade com o n. 5 do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 5581 de 31 de março de 1874, combinado com a disposição constante do n. 9 da tabella annexa ao citado regulamento, nada mais tem a recorrente que pagar, para se effectuar a transferencia daquelle predio para o seu nome, a qual deverá ser effectuada com a mesma cláusula de usufructo que gravava as apolices subrogadas.—*T. de Alencar Araripe.*



N. 33 — EM 31 DE MARÇO DE 1891

Manda abonar a um empregado o vencimento que deixou de receber durante o tempo em que esteve sem locação oficial.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de março de 1891.

Autorizo o Sr. inspetor da Thesouraria da Fazenda do Estado de S. Paulo a mandar abonar ao 2º escripturário da Alfandega de Santos, Honorio da Silva Lobo, o vencimento do logar de contador da Thesouraria de Matto Grosso, na importancia de 926\$466, sendo 670\$626 de ordenado e 255\$840 de gratificação, que, conforme requerem na petição annexa ao ofício daquelle Thesouraria n. 100, de 19 de agosto do anno proximo findo, lhe compete no periodo decorrido de 6 de fevereiro do mesmo anno, em que foi substituído no referido logar de contador, até 17 de junho, véspera do dia em que tomou posse do emprego que actualmente ocupa ; visto não poder prejudicar ao dito empregado a circunstancia, independente da sua vontade, de não ter tido locação oficial durante o citado periodo.—*T. de Alencar Araripe.*



N. 34 — EM 31 DE MARÇO DE 1891

Não toma conhecimento de um recurso sobre despacho livre de direitos de mercadorias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de março de 1891.

Communico ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por não ser caso de recurso,

ex-rt do art. 15 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, do requerimento do negociante Emilio Duceux reclamando contra a decisão da mesma Alfandega que, segundo consta de seu ofício n. 39 de 19 de janeiro último, julgou sujeita ao pagamento de direitos de consumo, à razão de 35500 por kilogramma, na forma do art. 647 da tarifa em vigor, a mercadoria igual às amostras ns. 2 e 4, que pretendia despachar livre de direitos, como — cartazes e prospectos de impressão comum —, de que trata a 3^a parte da nota 67^a da tarifa. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

#### N. 35 — EM 31 DE MARÇO DE 1891

Declaro que está no caso de ser cumprido o alvará de um juiz para o levantamento da clausula de usufruto de cinco apólices.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de março de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, em resposta ao seu ofício n. 109 de 27 de fevereiro último, que está no caso de ser cumprido o alvará do Juizo de Orfãos da 2<sup>a</sup> vara desta Capital, mandando levantar a clausula de usufruto de cinco das dez apólices deixadas pelo falecido Antonio Bento Gonçalves a Thereza Maria de Avellar, passando por morte della, em plena propriedade, aos filhos do testador, Ernesto e Maria das Dôres; porquanto, sendo esta filha da usufrutuária, e não dispondo a verba testamentária que os dous irmãos se sucederiam na posse do legado, é fôrça de dúvida que as apólices que tocariam à referida Maria das Dôres passarão, por morte da mesma, à sua mãe, que é sua herdeira forçada. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 36 — EM 31 DE MARÇO DE 1891

Indefere um recurso sobre pagamento de imposto de transmissão de propriedade exigido pela compra de pedidos desapropriados para a construção de uma estrada de ferro.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de março de 1891.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devitos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu ofício n. 172 de 6 de dezembro do anno passado, interposto

pela *Rio de Janeiro and Northern Railway Company, limited*, do despacho da mesma Recebedoria que sujeitou-a ao pagamento, não só do imposto de transmissão de propriedade devido pela compra, por elle efectuada, dos predios ns. 2 a 6 da rua Dr. Rodrigues dos Santos, por escriptura de 21 de março do dito anno, assim de serem desapropriados para a construção da estrada de ferro a seu cargo, como também do imposto predial, com a respectiva multa, que deixou de ser satisfeita no prazo legal, sobre o preço por que se acham alugados tales predios; e impendo-lhe outrossim a multa especial de 100\$ por não haver requerido a respectiva transferência no prazo de 30 dias, marcado no art. 34, parágrafo único, do regulamento de 18 de outubro de 1878; visto estar a decisão recorrida de acordo com a legislação em vigor sobre os impostos de que se trata.

Manda, porém, recommendar ao Sr. administrador quo impõna ao tabellião que lavrou a escriptura a multa de que trata o art. 41 do regulamento de 31 de março de 1874, por ter infringido a disposição do art. 38 do mesmo regulamento. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

#### N. 37 — EM 31 DE MARÇO DE 1891

A devolução dos processos de dívidas de exercícios findos deve ser feita ao Thesouro Nacional, e não directamente ás Thesourarias de Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de março de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Communica-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que vai ser autorizado o pagamento, por conta da verba — Exercícios findos —, da quantia de 456\$900, de que é credor Jucundo do Rosario Montalvão, por fornecimentos feitos à Enfermaria militar de Sergipe, conforme a liquidação a quo se procedeu na Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado, em virtude da determinação constante do aviso do Ministerio a vosso cargo, a ella dirigido em 18 de junho de 1889, segundo vê-se dos papeis transmittidos pela dita Thesouraria com o ofício n. 12 de 10 de Fevereiro ultimo.

Devo, porém, declarar-vos que a devolução dos processos de dívidas de exercício findo deve ser feita ao Thesouro Nacional, para os efeitos do art. 16 do decreto 10.145 de 5 de janeiro de 1889, e não directamente ás Thesourarias de Fazenda como aconteceu com relação à dívida de que trata. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 38 — EM 31 DE MARÇO DE 1891

Suprime o livro de actas do Tribunal do Thesouro, e manda imprimi-las em avulso para serem posteriormente encadernadas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de março de 1891.

Sr. Official-Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda — Tendo resolvido, de acordo com os demais membros do Tribunal do Thesouro Nacional, suprimir o livro de actas das sessões do mesmo Tribunal, as quaes passarão a ser impressas e encadernadas, devendo um dos exemplares, depois de subscrito por vós, como secretario do dito Tribunal, ser assignado pelos referidos membros, e os outros remettidos ás partições a quem possam interessar; assim vol-o comunico, para vosso conhecimento e devida execução.

Outrosim, recomendo-vos que mandeis imprimir todas as actas das sessões realizadas no periodo decorrido de janeiro a março do corrente anno, afim de começar daquelle mez o primeiro volume. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

## N. 39 — EM 31 DE MARÇO DE 1891

Approva a criação de collectorias nos municipios de Caxias e Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de março de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul que, attentas as considerações constantes do seu officio n. 21, de 26 de janeiro ultimo, fica aprovada a resolução que tomou de crear, em sessão da Junta, Collectorias de rendas geraes nos municipios de Caxias e Bento Gonçalves, annexando aos respectivos territorios parte dos das de S. Sebastião e S. João do Monte Negro, bem como a fiança arbitrada aos empregados de taes estações e a porcentagem de 30 %, que lhes deve ser abonada pela cobrança das rendas, calculadas para a primeira em 5:000\$ annuaes e para a ultima em 4:000\$; cumprindo que indique positivamente os limites da circumscripção de cada uma das referidas Collectorias e satisfaça as demais informações exigidas na circular n. 217, de 16 de junho de 1873. — *T. de Alencar Araripe.*

## N. 40 — EM 1 DE ABRIL DE 1891

Dá provimento a um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos em um despacho de papel.

Ministerio dos Negoeios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu officio n. 57 de 26 de janeiro ultimo, interposto por H. Marti, da decisão da mesma Alfandega que lhe negou a restituição do que de mais pagou por 1.100 kilogrammas de papel submettido a despacho pela nota n. 6126 de 11 de novembro do anno passado, como — de embrulho —, sujeito à taxa de 80 réis por kilogramma, na forma do art. 666 da tarifa em vigor, e que na conferencia de saída se verificou que da mercadoria declarada havia somente 147 kilos e 953 de — papel para impressão —, da taxa de 30 réis, do dito artigo, resolveu dar-lhe provimento, afim de se effectuar a restituição pedida pelo recorrente, cobrando-se-lhe, porém, a multa de 1<sup>1/2</sup>, a 3%.

— T. de Alencar Araripe.

~~~~~

N. 41 — EM 4 DE ABRIL DE 1891

Defere um recurso sobre despacho de cigarros, por tiverem sido indevidamente incluidas no respectivo peso as caixas de zinco em que estavam acondicionados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o officio n. 642, de 22 de dezembro proximo findo, interposto por Crashley & Comp., da decisão da mesma Alfandega que mandou contemplar no peso dos cigarros que submetteram a despacho, pela nota n. 389 do dito mes, as caixas de zinco em que vinham acondicionados; porquanto, embora sejam susceptiveis de outra applicação, não tendo na tarifa taxa maior do que a da mercadoria que resguardavam, não podem tales caixas, na conformidade do art. 30 das disposições preliminares da tarifa, ser incluidas no peso para o cálculo dos direitos devidos pela mesma mercadoria, sujeita à taxa de 3\$500 por kilogramma, do art. 123 da tarifa em vigor, a qual considerou como fazendo parte della o ligeiro involucre de papel indispensável á sua conservação. — T. de Alencar Araripe.

~~~~~

## N. 42 — EM 6 DE ABRIL DE 1891

Resolve uma consulta da Associação Commercial do Rio de Janeiro sobre negociação das ações das companhias de seguros e das empresas que gozam de garantia de juros.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1891.

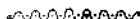
Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro —  
Accuso o recebimento do vosso ofício de 26 de fevereiro último, consultando — si o decreto n. 1362 de 14 do mesmo mês derrogou, ou não, as exceções consagradas pela lei n. 1177 de 9 de setembro de 1862, art. 21, e pelo decreto n. 997 de 11 de novembro de 1890, aquella referente às companhias de seguros, e este às empresas que gozam do favor da garantia de juros, quer pelo Governo Federal, quer pelos dos Estados, quanto à negociação das respectivas ações.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que o art. 13 do decreto de 14 de fevereiro não derrogou o de 11 de novembro de 1890, mandando apenas subsistir a lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, o decreto n. 8821 de 30 de dezembro desse anno e o de n. 164 de 17 de janeiro de 1891, na parte em que não estivessem em antagonismo com as disposições do primeiro dos citados decretos.

Quanto, porém, à disposição que encontra o art. 21 da lei de orçamento n. 1177 de 9 de setembro de 1862, está seu vigor, não por força do decreto de 14 de fevereiro, mas de todo a legislação que rege, desde 1882, as sociedades anonymas, a qual foi revigorada pelo art. 13 do mesmo decreto e havia revogado o art. 2º da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1861, que regia a constituição de tais sociedades.

Efectivamente, o art. 21 da lei de 9 de setembro de 1862 isentou as companhias de seguros da applicação do preceito da ultima parte do § 5º do art. 2º da de 22 de agosto de 1860; mas há vício na redacção daquelle artigo, — devendo a ultima parte desse parágrafo, a que elle se refere, ser entendida como principiando nas palavras: — e ainda depois de constituídas —, e não referir-se unicamente ao segundo *alínea*, que contém a sanção do preceito contido nas expressões finais do dito parágrafo.

Assim, pois, para que possam ser negociais as ações de companhias, de seguros, ou não, é preciso que se tenha realizado, pelo menos, um quinto do seu valor. — *T. de Alencar Araripe.*



## N. 43 — EM 7 DE ABRIL DE 1891

Os depositos de bens do defuntos e ausentes devem ser feitos no Tesouro Nacional e não na Recebedoria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1891.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolven dar provimento no recurso, transmittido com o seu oficio n. 61 de 15 de julho do anno passado, interposto por João Feliciano Dias da Costa, na qualidade de testamenteiro dos bens de Anna Maria Diniz da Silva, do despacho da mesma Recebedoria que exigiu o pagamento do premio de 2 %, sobre 18 apostes da dívida publica, sendo 17 do valor nominal de 1.000\$, e uma de 400\$, pertencentes ao espólio do padre João Diniz da Silva, de quem era herdeira aquella finada, as quaes foram indevidamente recolhidas aos cofres da Recebedoria pelo ex-curador das heranças jacentes, bacharel José Antonio de Araujo Filgueiras Junior; deliberando, outrossim, mandar declarar que os depositos de bens de defuntos e ausentes devem ser feitos na Thesouraria Geral do Tesouro Nacional.— T. de Alencar Araripe.

~~~~~

N. 44 — EM 7 DE ABRIL DE 1891

São isentas do pagamento do selo sómente as certidões passadas *ex-officio*, no interesse da Justiça e da Fazenda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Em resposta ao vosso aviso de 5 do mes proximo passado, requisitando informações sobre o tempo de serviço prestado no Arsenal de Guerra desta Capital, anteriormente ao anno de 1872, pelo operario da officina de alfaiates, Miguel Antonio Finsa, afim de poderdes resolver sobre o requerimento em que este pede dispensa do trabalho, cabe-me declarar-vos que não pôde ser satisfeita semelhante requisição, porque, nos termos dos avisos deste Ministerio de 6 de novembro de 1882 e de 17 de outubro de 1884, expedidos, o primeiro no Ministerio da Marinha e o ultimo ao que se acha a vosso cargo, deve o interessado pedir por certidão a informação de que precisa no seu interesse, e pagar o selo devido; sendo sómente isentas do tal imposto as certidões que forem passadas *ex-officio*, no interesse da Justiça e da Fazenda Nacional.— T. de Alencar Araripe.

~~~~~

## N. 45 — EM 7 DE ABRIL DE 1891

Declaro não poderem ser feitos por uma Collectoria contractos de compra e venda de terras devolutas situadas no respectivo município.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Accuso o recebimento do vosso aviso n. 6 de 28 de fevereiro ultimo, insistindo pela expedição de ordens para que, pela Collectoria das rendas geraes do município de Manhuassú, Estado de Minas Geraes, se possam realizar os contractos de compra e venda de terras devolutas, situadas no mesmo município.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, comquanto sejam de todo dignas de consideração as razões adduzidas no mesmo aviso, só seria exequível a providencia requisitada nas zonas destinadas à collocação de imigrantes, em que estivessem demarcados todos os lotes, bem estabelecidos os limites, formulados os preços resultantes da demarcação, e registrados taes lotes, com todas as suas circunstancias, nas Thesourarias de Fazenda, por meio de mappas ou plantas fornecidas pelos respectivos engenheiros, delegados da Inspectoria Geral das Terras e Colonização ou inspectores especiaes de nucleos coloniaes.

Fóra destas condições, porém, é imprescindivel a rigorosa execução do disposto nos arts. 2º e 3º do decreto n. 5035 de 3 de junho de 1874, combinado com a lei n. 601 de 18 de setembro de 1850.

Todavia, para de algum modo satisfazer o vosso pedido, nesta data recommendo á Thesouraria de Fazenda daquelle Estado a maior promptidão e celeridade no expediente relativo ao assunto de que se trata, de sorte que, em pouco tempo e sem trabalho para o imigrante, seja resolvida sua pretenção, de adquirir o lote desejado; e que, recebida a petição de compra, encarregue-se a mesma Thesouraria de colher os esclarecimentos necessarios, afim de que, nomeado pelo pretendente um procurador, este liquide o negocio com a Fazenda Nacional e se efectue a entrega do lote que lhe compete, comunicando aquella Repartição á Collectoria a concessão, para que esta, na época propria, convide o interessado a fazer a entrada da quantia que estiver devendo. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 46 — EM 7 DE ABRIL DE 1891

Providencia] para que seja feito com a maior promptidão e celeridade o expediente relativo à venda a imigrantes, de lotes de terras devolutas no município de Manhuassú, Estado de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1891.

Tendo em vista o que representou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em aviso n. 19 de 31 de dezembro do anno passado, e n. 6 de 28 de janeiro ultimo, recomendando ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes a maior promptidão e celeridade no expediente relativo à venda a imigrantes, de lotes de terras devolutas, situadas no município de Manhuassú, de sorte que, em pouco tempo e sem trabalho, possam elles adquirir os lotes que pretendem, encarregando-se a Thesouraria, à vista da petição de compra, de recolher os esclarecimentos necessarios sobre as demarcações, limites e preços dos lotes pretendidos, assim de que, nomeado um procurador pelo pretendente, possa este liquidar o negocio com a Fazenda Nacional e receber o lote que lhe competir; comunicando-se logo à Collectoria do mesmo município, para que esta, na época propria, convide o interessado a fazer o pagamento do que estiver devendo.—T. de Alencar Araripe.

~~~~~

## N. 47 — EM 8 DE ABRIL DE 1891

Approva a creação de uma Collectoria de rendas geraes no município da villa de Santa Rita do Sapucahy, Estado de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes que lhe approvado o acto, de que dà conta em seu oficio n. 12, de 31 de janeiro ultimo, resolvendo, em sessão da Junta, estabelecer uma Collectoria de rendas geraes no município da villa de Santa Rita do Sapucahy, ereuida pela lei provincial n. 3658 de 1 de setembro de 1888; lotar provisoriamente em 10:000\$ para o calculo das fianças, o respectivo rendimento, e fixar em 20 % deste a porcentagem que aos empregados da mesma estação deverá ser abonada, na razão de 12 % ao collector e de 8 % ao escrivão.

Outrossim, ficou intelectado de que, para ocupar o cargo de collector foi nomeado o cidadão José de Araujo Guimarães, que só entrara em exercício quando efectivamente afixado; e aguardo, relativamente à Collectoria de que se trata, as demais informações exigidas na circular n. 217, de 16 de junho de 1873. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 48 — EM 8 DE ABRIL DE 1891

Indefere um recurso sobre depósito de 10 % exigido pelo art. 5º do decreto n. 859 de 13 de outubro de 1890.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1891.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu ofício n. 22 de 20 do mês passado, interposto pela Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, do despacho da mesma Recebedoria que não permitiu que o recorrente pagasse o sello devido pela sua primeira chamada de capital, sem que provasse haver feito, em banco fiscalizado pelo Governo, o depósito de 10 % do mesmo capital, nos termos do art. 5º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 49 — EM 9 DE ABRIL DE 1891

Não toma conhecimento de um recurso sobre multa de direitos em dobro imposta por diferença de qualidade verificada em um despacho de meias.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu, em vista do art. 668 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e de conformidade com os arts. 21 e 23 do decreto n. 355 A de 25 de abril de 1890, não tomar conhecimento do recurso, transmitido com o ofício n. 56 de 26 de março passado, interposto pelos negociantes Jardim Viana & C.ª da decisão do Sr. inspector, que lhes impôz a multa de direitos em dobro, na importação de duzentos oitenta e três mil oito-

centos e quarenta réis (283\$840), pela diferença de qualidade verificada, por occasião da conferencia de sahila, em vinte e tres e meia duzias de pares de meias que submeteram a despacho, pela nota n. 12.701 de 12 de novembro do anno passado, como de — algodão não especificadas. — *T. de Alencar Araripe.*

\* \* \* \* \*

#### N. 50 — EM 9 DE ABRIL DE 1891

Approva a criação de uma Collectoria de rendas gerais no município da villa do Alto Rio Doce, Estado de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1891.

Communico ao Sr. inspetor da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes que fica approvado o acto, de que dá conta em oficio n. 13, de 3 de fevereiro proximo findo, pelo qual resolveu, em sessão da Junta, criar uma Collectoria de rendas gerais no novo município da villa do Alto Rio Doce; assim como arbitrar em 2:000\$ a fiança do collector e em 1:000\$ a do escrivão, e fixar em 20 % a porcentagem que lhes deve ser abonada pela cobrança das rendas, provisoriamente lotadas em 10:00\$000.

E, inteiirado de que, para os lugares de collector e escrivão, foram nomeados os cidadãos José Marinho da Cunha e José do Nascimento Dias, que só entrarão em exercicio depois de haverem prestado as necessarias fianças, aguardo, relativamente a tal Collectoria, as demais informações exigidas na circular n. 217, de 16 de junho de 1873. — *T. de Alencar Araripe.*

\* \* \* \* \*

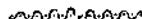
#### N. 51 — EM 11 DE ABRIL DE 1891

Recomenda o fiel cumprimento das circulares relativas ao troco de notas, assim de não serem trocadas como do Thesouro as celulas cedidas pelo Governo aos bancos e por estes emitidas com os seus carimbos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1891.

Informando o inspetor da Caixa da Amortisacão, em oficio n. 61 de 29 de marzo proximo findo, continuarem algumas Thesourarias de Fazenda, não obstante a circular que lhes expedia

em 27 de agosto de 1890, e do que foi recommendedo por este Ministerio na de n.º 61 de 10 de outubro do mesmo anno, a trocar, como do Thesouro, notas de diversos valores cedidas pelo Governo aos bancos, e por estes emitidas com os seus carimbos, ordeno aos Srs. inspectores das ditas Thesourarias que façam cumprir fielmente as citadas circulares, empregando-se o maior cuidado e escrupulo no troco das notas, afim de não se substituam e inutilisarem as dos ditos bancos; para o que deverão os empregados incumbidos desse serviço prestar a maior attenção às estampas e aos carimbos dos bancos que as emitiram, assim como às assignaturas e rubricas que elles contiverem. — *T. de Alencar Araripe.*



#### N.º 52 — EM 13 DE ABRIL DE 1891

As taxas das matrículas dos alumnos das Faculdades de Medicina e Pharmacia devem ser cobradas de conformidade com o decreto de 10 de janeiro de 1891.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda da Bahia, para a devida execução, que, nos termos do aviso do Ministerio da Instrução Pública, Correios e Telegraphos, n.º 853, de 20 do mez passado, as taxas de matrícula dos alumnos das Faculdades de Medicina e Pharmacia devem ser cobradas na conformidade da tabella annexa aos estatutos das mesmas Faculdades, mandados executar pelo decreto de 10 de jan-eiro do corrente anno. — *T. de Alencar Araripe.*



#### N.º 53 — EM 14 DE ABRIL DE 1891

Não approva o acto do inspecto da uma Thesouraria de Fazenda mandando continuar em exercicio um thesoureiro aposentado, até que o seu substituto prestasse fiança.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Paraíba que não pôde ser approvado o acto de que den conta em seu officio n.º 13 de 3 de fevereiro proximo passado, pelo qual mandou continuar em exercicio o thesoureiro da Alfandega do

mesmo Estado, ultimamente aposentado, Carlos Augusto de Almeida Albu prêque, até que o seu substituto, João Vicente de Queiroz, prestasse a respectiva fiança; visto não estar o acto de que se trata de acordo com a disposição do art. 76, § 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 54 — EM 15 DE ABRIL DE 1891

Manda continuar a aceitar as procurações passadas por instrumento particular.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Caixa da Amortiseração, em resposta ao seu ofício n. 42 de 2 de março proximo passado, que devem continuar a ser aceitas as procurações passadas por instrumento particular, nos termos do aviso n. 82 de 30 de março de 1849 e do art. 21 do Código do Commercio, uma vez que não se pôde retrotrahir a disposição do art. 72 da Constituição da Republica, para aniquilar direitos fundados em leis que a mesma Constituição manda respeitar no art. 53, enquanto não forem expressamente revogados pelo Congresso Nacional; tanto mais quanto a faculdade de passar procuração do proprio punho consiste em regalia, de direito privado, que não contraria o sistema ilrrado pela mesma Constituição. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 55 — EM 20 DE ABRIL DE 1891

Declara ter sido regularmente cobrado o selo de 3% da nomeação de um lente da Escola Naval, embora tivesse elle depois de receber o respectivo vencimento optado pelo de director dos Telegraphos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha — Restituindo-vos os papeis, que vos dignastes transmittir-me com o aviso n. 1032 de 23 de março proximo passado, relativos à reclamação do capitão de fragata João Nepomuceno Baptista, contra o desconto de 3% que, para pagamento do selo de sua nomeação de lente cathedralico da Escola Naval, fez a Contadoria da Marinha, cabe-me declarar-vos que bem procedeu a

mesma repartição, porquanto, tratando-se de mercê pecuniária, cujo sello incide sobre o vencimento, não podia ella deixar de cobral-o, nos termos do § 1º do art. 7º do regulamento anexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883, desde que o reclamante chegou a receber vencimento na qualidade de lente.

O facto, que alega, de servir gratuitamente esse logar por haver optado pelos vencimentos do do director dos Telegraphos, que também exerce, nada tem com o sello pago antes da opção; incide unicamente na prestação mensal de 5 %, cuja cobrança deixa de ser realizada por falta de vencimento, mas que o será logo que torne a perceber-o. — *T. de Alencar Araripe.*



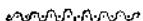
#### N. 56 — EM 20 DE ABRIL DE 1891

As fazendas nacionaes de gado não estão comprehendidas nos proprieis nacionaes que devem passar para os Estados, em vista do art. 61 da Constituição Federal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1891.

Sr. Governador do Estado do Pará — Em resposta ao vosso telegramma de 16 do corrente mez, no qual solicitaes a annulação da concurrencia para a venda das fazendas nacionaes, situadas na ilha de Marajó, nesse Estado, cabe-me declarar-vos que o art. 64 da Constituição, passando para os Estados as minas e as terras devolutas, exclui quaesquer outras, e, determinando no paragrapho unico que passassem igualmente para os Estados os proprieis nacionaes que não forem necessarios ao serviço da União, referiu-se sómente áquelle que pelo antigo systema eram utilizados em serviços que corriam pelo Governo Geral e que agora passaram a ser dirigidos pelos Estados, assim como quaesquer outros que para os mesmos serviços sejam necessarios, taes como palacios para residencia e secretaria do Governo, casos para repartições publicas, escolas, sessões de Municipalidades, Jury, etc.

Nestas condigões, não podem estar contempladas as fazendas do gado em questão, as quais só passarão ao domínio desse Estado, si a União porventura, julgando-as desnecessarias ao seu uso, entregal-as a esse mesmo Estado. — *T. de Alencar Araripe.*



## N. 57 — EM 20 DE ABRIL DE 1891

O desembargador aposentado não pode perceber cumulativamente o vencimento da aposentadoria e o do cargo de governador.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1891.

Confirmado o meu telegramma desta data, dirigido ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes, declaro-lhe, em resposta à consulta feita no dia de 6 do corrente, que o desembargador aposentado não pode perceber cumulativamente o vencimento da aposentadoria e o do cargo de governador, porque a isso oppõe-se terminantemente o art. 33 do decreto n. 3396, de 24 de novembro de 1888; cabendo-lhe unicamente, nos termos desse decreto, o vencimento do referido cargo. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 58 — EM 22 DE ABRIL DE 1891

Approva a criação de uma Mesa de Rendas em Villa-Bella e outras providencias propostas pelo inspector da Thesouraria de Matto Grosso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Matto Grosso que fica approvada a proposta feita em seu oficio n. 82 de 24 de dezembro do anno proximo findo, de se crear uma Mesa de Rendas em Villa Bella, restabelecer o destacamento de S. Carlos e reforçar os da Ponta Iporan, Bella Vista e Foz do Apa; cumprindo porém que remetta o orçamento da despesa a effectuar com o estabelecimento da dita Mesa de Rendas.

Quanto aos destacamentos de que carecem aquellas localidades, nesta data oficio no Ministerio da Guerra, afim de providenciar a tal respeito. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

## N. 59 — EM 22 DE ABRIL DE 1891

A disposição do art. 25, n. 2, do decreto n. 4154, de 6 de abril de 1868, refere-se às Repartições de Fazenda Provinciais.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Paraná que foi indeferida a petição, transmittida com o seu ofício n. 120, de 3 de dezembro do anno proxiuo d'isto, na qual o 1º escripturário aposse título da mesma Thesouraria, Antônio Ferreira da Costa, reclamou contra o acto dessa Repartição excluindo na contagem do seu tempo de serviço o periodo em que serviu no magisterio público do dito Estado; visto que a disposição do art. 25, n. 2, do decreto n. 4153, de 6 de abril de 1858, invocada pelo reclamante, deve ser interpretada de acordo com o art. 40 do n. 2343, de 29 de janeiro de 1859, não se podendo deixar de entender como repartições provinciais, a que se refere aquelle decreto, sinão as de Fazenda. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 60 — EM 22 DE ABRIL DE 1891

Com a extinção do Conselho do Estado ficaram suprimidos os recursos das deliberações do Tribunal do Thesouro Nacional, nos casos em que eram facultados.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado da Paraíba que foi indeferido o requerimento de D. Emilia Piúza Victor, recorrendo para este Ministério da decisão pela qual o Tribunal do Thesouro confirmou a da mesma Thesouraria, que obrigou o fidalgo marido da supplicante, Francisco Rulino Victor Pereira, a indemnizar a Fazenda Nacional da quantia de 5:188\$220, proveniente do desfalque verificado nos cofres a seu cargo, como administrador-chanceler da Repartição do Correio do dito Estado; porquanto, com a extinção do Conselho do Estado, ficaram suprimidos os recursos que para elle facultavam o art. 26 do decreto n. 2343 de 29 de janeiro de 1859 e os arts. 28 e 30 do n. 2548 de 10 do março de 1860, uma vez que neplum acto posterior conferiu a qualquer outra autoridade competência para julgar os recursos interpostos das deliberações do referido Tribunal, com os fundamentos que autorisavam o recurso para o dito Conselho. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

## N. 61 — EM 22 DE ABRIL DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre transferência de apólices averbadas com a cláusula do usufruto.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu, à vista das informações prestadas em seu ofício n. 77 de 22 de setembro do anno próximo findo, negar provimento ao recurso, com elle transmitido, interposto por Aleixo Ferreira e outros, herdeiros do falecido Antônio Ferreira Pontes, da decisão da mesma Thesouraria, que negou-lhes o direito de transferirem onze apólices da dívida pública que os recorrentes pretendiam vender ao Banco da Bahia e haviam sido averbadas a requerimento da falecida D. Benta da Silva Pontes, mulher daquelle falecido o sua testamenteira e inventariante, com a cláusula de usufruto, para garantia dos legados, de 7:685\$760 que, com a mesma cláusula, deixou-lhe em móveis e alfaia avaliados nessa quantia, e de 2:000\$000, em moeda brasileira, a Henrique de Souza Gomes, também falecido; visto deverem os recorrentes liquidar, perante o Juizo por onde correu o inventário do testador, a extinção do usufruto, em relação, quer ao primeiro, quer ao segundo dos mencionados legados. — *T. de Alencar Araripe.*

.....

## N. 62 — EM 23 DE ABRIL DE 1891

Indefere um recurso sobre multa de direitos em dobro imposta por diferença da qualidade verificada em um despacho de meias.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmitido com o seu ofício n. 3 de 15 de janeiro próximo passado, interposto por Moraes & Martins, da decisão da Alfândega do mesmo Estado, que exigiu-lhes o pagamento da multa de direitos em dobro, na importância de 280\$, pela diferença de qualidade verificada na conferência de saída, em 100 duzias de parcs de meias de algodão submetidas a despacho, pela 2<sup>a</sup> adição da nota n. 162 de dezembro de 1890, como — não especificadas, compridas, até 20 centímetros de comprimento no pé —, para pagarem a taxa de 1\$000 por duzia de

pares, na forma do art. 487 da tarifa em vigor, e entre as quais foram encontradas 100 duzias de pares, — de pés deformados —, sujeitas à de 3 $\frac{1}{2}$  também por duzia de pares, de acordo com a nota 52<sup>a</sup> da citada tarifa. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 63 — EM 24 DE ABRIL DE 1891

Os pedidos de isenção de direitos, para os gêneros compreendidos no art. 4º das disposições preliminares da tarifa, devem ser dirigidos ao Ministério da Fazenda.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1891.

Tendo presente o ofício n. 398 de 28 de janeiro próximo passado, em que a Junta administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife reclama contra o acto do inspector da Alfândega do Estado de Pernambuco negando-lhe o despacho, livre de direitos, para uma factura de manteiga mandada vir da Europa, com destino aos sete estabelecimentos pios a cargo da mesma instituição, por não ter recebido para esse fim ordem deste Ministério, declaro ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do dito Estado que flea aprovado o procedimento, de que se trata, visto estar de acordo com o art. 4º das disposições preliminares da tarifa em vigor, o qual não foi, como pretende a reclamante, revogado pelo art. 2º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890; porquanto, este legislou sobre a competência para a concessão de despacho livre, e aquelle declarou quando se deve considerar livre o despacho de certos gêneros de importação incluídos no art. 2º das mencionadas disposições preliminares; devendo, portanto, a referida Junta dirigir a este Ministério o pedido de despacho livre para o gênero em questão, nos termos do art. 6º do citado decreto. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

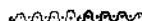
N. 64 — EM 27 DE ABRIL DE 1891

Declara ter sido regularmente cobrado o sello de 5 % da gratificação que percebe um 2º cadete como amanuense do comando geral de artilharia.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1891.

Sr. Ministro dos Negócios da Guerra — Restituindo-vos os papéis que vos dignastes remetter-me com o vosso aviso de 21 de

março, ultimo, relativos á reclamação que faz o 2º cadete do 5º regimento de artilharia e almanuense do comando geral da mesma arma, Aristides Napoleão de Círvvalho, contra o desconto de 5 %, que sofre na sua gratificação mensal de 25\$, a título de imposto do selo, cabe-me declarar-vos que, não se tratando de effectividade de praças de pret, de que trata o n.º 4 do art. 12 do regulamento anexo ao decreto n.º 8946 de 19 de maio de 1883, mas de vencimento de um emprego ou serviço e comissão e de carácter transitorio, bem procedeu a Contabilidade Geral da Guerra, sujeitando o reclamante ao referido desconto, de acordo com os arts. 5º e 7º, § 1º, do citado decreto e n.º 7 do § 5º da tabella A a elle annexa; convindo, portanto, que assim se pratique com relação a quaisquer outras praças de pret em condições idênticas a de que se trata. — *T. de Abençar Araripe.*



#### N.º 65 — EM 27 DE ABRIL DE 1891

Declara que o Poder Judiciário é competente para autorizar o pagamento das dívidas passivas das heranças de ausentes, nos termos do art. 19 do decreto de 15 de junho de 1859, sem que tenha cabimento recurso do despacho que assim o deliberar.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu dar provimento ao recto, transmittido com o seu ofício n.º 23 de 29 de janeiro proximo passado, interposto por Silva Souza & C.º da decisão da dita Thesouraria que negou cumprimento à precatória expedida pelo Juizo de Ausentes do termo de Jaguarão em favor dos recorrentes, na qualidade de credores do fidalgo Joaquim Lopes Rodrigues, para o fim de ser-lhes entregue a quantia de 7:169810, fundando-se a decisão recorrida em que, por se tratar de cobrança de dívida superior a 2:000\$, devia ter sido proposta a competente ação de libello; porquanto, opera-se a coleção das dívidas passivas das heranças de ausentes, nos termos do art. 19 do decreto n.º 2433 de 15 de junho de 1859, quando estas constam de escriptura pública ou de instrumento como tal considerado pelas leis civis ou pelo Código do Comércio; sendo competente o Poder Judiciário para autorizar o respectivo pagamento, sem que tenha cabimento recurso do despacho quo assim o deliberar.

Não tem applicação ao caso o disposto no art. 48 do citado decreto, que se refere à hypothese de serem as dívidas dependentes de prova, que sómente pôde ser apresentada nas ações ordinárias, quando tais dívidas excederem à alçada, ou nas justificações, quando couberem nella. — *T. de Alencar Araripe.*

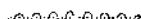


N. 66 — EM 27 DE ABRIL DE 1891

Não aprova o acto de uma Thesouraria concedendo a uma firma comercial remissão da taxa fixa do imposto de industrias e profissões, fundada sobre sua casa de negócio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1891.

Declaro ao Sr. inspetor da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco que não pôde ser aprovada a deliberação que tomou em sessão da Junta, segundo da conta em ofício n. 28 de 19 de Janeiro proximo passado, de conceder aos negociantes Penna & C.º, estabelecidos à rua Cabugá n. 12, remissão da taxa fixa de 47\$000 do imposto de industrias e profissões, para cujo pagamento, no exercício do 1891, haviam sido collectados pela extinta Receitoria da Capital, como mercadores de charutos; visto serem insuficientes as provas de escassez de redites, que apresentaram, e oppôr-se à renússia de que se trata o art. 15 do decreto n. 9870 do 22 do fevereiro de 1888. — *T. de Alencar Araripe.*



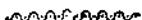
N. 67 — EM 28 DE ABRIL DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre cobrança do imposto de transmissão de propriedade de menos pago pela compra que fez a recorrente do activo e passivo de uma companhia de bonds no Pará.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1891.

Communica ao Sr. inspetor da Thesouraria de Fazenda do Estado do Pará que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o seu ofício

n. 297 de 11 de setembro do anno proximo findo, interposto pela Companhia Urbana da Estrada de Ferro Paraense, da decisão da Alfandega do mesmo Estado obriga-ndo-a, na forma do disposto na circular n. 10 de 3 de fevereiro desse anno, a entrar para os cofres da dita Alfandega com a quantia de 27:442:\$850, diferença entre a de 37:800\$ que devia pagar de imposto de transmissão de propriedade pela compra feita à Companhia do Bonds Parnense, de todo o seu activo e passivo pela importância de 600:000\$, e a de 10:356\$150, que pagou, sob o fundamento de ter o decreto n. 5581 de 31 de março de 1874 estatuído no art. 17, § 1º, n. 1, que, nas transmissões de moveis e immoveis, exceptuam-se da taxa dos bens de raiz os bens moveis quando comprados especificamente; — porquanto, si a disposição do art. 15 do referido decreto, aceitando a doutrina da provisão de 8 de janeiro de 1819 e das instruções de 1 de setembro de 1836, arts. 5º, 6º e 7º, menciona quais os bens que considera immoveis para o efeito da cobrança do imposto, o art. 17 amplia tal disposição, considerando possíveis do imposto, nas transmissões simultâneas de moveis e immoveis, aquelles bens, ainda quando, segundo as regras do direito em geral e do direito fiscal, não se reputem immoveis nos termos do citado art. 15 do decreto n. 5581 de 31 de março de 1874. — *T. de Atencar Araripe.*



#### N. 68 → EM 28 DE ABRIL DE 1891

Resolve uma consulta sobre cobrança de sello das nomeações de empregados cujo exercício cessar antes de terminado o primeiro anno.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1891.

Tendo presente o officio n. 30 de 20 de fevereiro proximo passado, em que o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Paraná consulta: 1º, si o sello cobrado de um funcionario nomeado para emprego cujo exercício, por demissão ou dispensa, cessar antes de terminado o primeiro anno, pôde ser restituído na parte relativa às taxas de 7, 3 e 2 %, descontados de uma só vez no acto do primeiro pagamento do respectivo vencimento; e 2º, si deve ser restituída a quota de 5 % cobrada sobre os vencimentos dos meses em que o funcionario esteve em exercício, no caso de ter sido paga adiantadamente a parte relativa ao tempo que faltar para completar um anno; declaro-lhe, para os fins convenientes:

Quanto ao 1º quesito, que, si o funcionario serviu, ainda que por menos de um anno, não se lhe pôde restituir a importância

que houver pago do sello de 7. 3 e 2 % (sello e emolumentos), nos termos do art. 54, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 8946, de 19 de maio de 1883, qualquer que seja o motivo da cessação do exercício; e

Quanto ao 2º, que, do sello de 5 %, correspondente aos novos e velhos direitos, só pôde ser restituída a quota relativa ao tempo que faltar para completar um anno, quando o imposto tenha sido pago integralmente; de modo que seja cobrado sómente do tempo em que o funcionário serviu, de acordo com o citado art. 54, n. 2, do regulamento. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 69 — EM 29 DE ABRIL DE 1891

Devem ser confirmados por ofício todos os telegrammas sobre objecto de serviço.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1891.

Recomendo aos Srs. chefes das repartições deste Ministério que confirmem por ofícios todos os telegrammas que expediram sobre objecto do serviço. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

#### N. 70 — EM 29 DE ABRIL DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre abatimento nos direitos de uma caixa contendo casimiras avariadas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1891.

Comunico ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmitido com o seu ofício n. 201 de 25 de março proximo findo, interposto pelos negociantes Torres & C.º, da decisão da mesma Alfândega, que não attendeu, por não ter sido apresentado fóra do prazo marcado no art. 31, § 1º, das disposições preliminares da tarifa, o requerimento que lhe dirigiram pedindo o abatimento de 80 %, arbitrado pela comissão de avarias, nos direitos de 73 kilogrammas de

casimiras de lã contidas em uma caixa que submetteram a despacho a 10 do dito mês, e que se verificou estarem completamente avariadas, visto não terem os recorrentes allegado e provado que o excesso do prazo foi devido a justo impedimento.

—*T. de Alencar Araripe,*

Ministério dos Negócios da Fazenda

N. 71 — EM 29 DE ABRIL DE 1891

Dá provimento a um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos por diversas mercadorias submettidas a despacho.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1891.

Communica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Pernambuco que o Tribunal do Thesouro Nacional, tenho presente o recurso, transmittido com o seu ofício n. 1 de 7 de janeiro proximo passado, interposto por Silva Fernandes & C.º, da decisão da mesma Thesouraria confirmando a da Alfândega da Capital do dito Estado, que cobrou direitos pelo regimen da actual tarifa, por diversas mercadorias que apresentaram a despacho em 14 e 15 de novembro de 1890, para pagar direitos de conformidade com a tarifa de 1887, os quais não puderam satisfazer no dia 16, como permittia o telegramma deste Ministério do 11 do dito mês, mas sómente a 18, quando já estava em exigêlo a nova tarifa, por achar-se fechada a Alfândega naquele dia, em virtude de ordem da respectiva Inspeção. — Resolveu dar-lhe provimento, afim de ser restituída aos recorrentes a quantia que de mais pagaram, proveniente da diferença entre os direitos que lhos foram exigidos e os que deveriam ter pago pela tarifa de 1887. — *T. de Alencar Araripe.*

Ministério dos Negócios da Fazenda

N. 72 — EM 30 DE ABRIL DE 1891

Indefere um recurso sobre multa de direitos em dobro imposta pelo accrescimo de peso verificado em um despacho de chá.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1891.

Communica ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, para os devidos ofícios, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu ofício

n. 238 de 11 deste mœz, interposto por Mendes Rapp & Martins, da decisão da mesma Alfandega, que os sujeitou ao pagamento da multa de direitos em dobro, na importancia total de 312\$, pelo accrescimo de 208 kilogrammas de chã, encontrado, na conferencia da sahida, em 17 caixas que submetteram a despacho pela nota n. 2639 de 6 de fevereiro ultimo, visto estar a decisão recorrida de acordo com o art. 504 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Itendas. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 73 — EM 30 DE ABRIL DE 1891

Compete a cada um dos ministerios resolver as questões ou duvidas que se suscitarem sobre o monte-pio dos respectivos empregados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha. — Restituindo-vos o requerimento e mais papois, que vos dignastes transmittir-me com o vosso aviso n. 587 de 18 de fevereiro ultimo, relativos ao pedido que faz o 2º escriptuario da Contadoria de Marinha Henrique Mendes da Costa, de ser accepta, para os efeitos do monte-pio, a comunicação que apresentou em dezembro do anno passado, allegando ser essa a época em que teve conhecimento do decreto n. 984 de 8 do mez antecedente, por achar-se no Estado do Pará, cabe-me declarar-vos que, em vista das razões apresentadas pelo requerente, pôde ser accepta a comunicação de que se trata ; ponderando-vos, entretanto, que a cada um dos Ministerios compete resolver as questões ou duvidas que se suscitarem sobre o monte-pio dos respectivos empregados. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 74 — EM 30 DE ABRIL DE 1891

Dá provimento a um recurso sobre lançamento do imposto de industrias e profissões.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Paraná que o Tribunal do Thesouro Nacional, tomando conhecimento do recurso, transmittido com o seu officio

n. 7 de 19 de janeiro proximo passado, interposto por Emilio Roberto Strobel da decisão da dita Thesouraria que indeferiu o requerimento em que pedia anulação da dívida proveniente do imposto de industrias e profissões relativo aos exercícios de 1886-1887 e 1888, para cujo pagamento havia sido collectado como dono de officina de carpinteiro, pela rua da Misericordia, da Capital do dito Estado,— resolveu reformar a decisão recorrida, afim de ficar o recorrente isento da taxa correspondente a essa industria, por ter provado não possuir officina; devendo, porém, ser collectado, assim como seu pao, Augusto Strobel, e seu irmão, Germano Strobel, como constructores de obras, para pagar cada um a taxa fixa da tabella A, do regulamento annexo ao decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888, visto constar da petição do recurso que elles exercem esta ultima industria, tendo para esse fim um deposito de madeiras.—T. de Alencar Araripe.

~~~~~

N. 75 — EM 30 DE ABRIL DE 1891

Concede aos vapores da Companhia *Maryland Line of Steamers* os favores e privilegios de que trata o decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia, para os devidos efeitos, que, em deferimento à petição de Levering & C.ª, transmittida pela Alfandega do Rio de Janeiro com ofício n. 260 de 22 deste mês, resolvi conceder os favores e privilegios de que gosam os paquetes das linhas regulares de navegação transatlântica, em virtude do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872, aos vapores da Companhia de que são agentes, denominada *Maryland Line of Steamers*, destinados à navegação entre os portos dos Estados Unidos da America do Norte e esta Capital, com escalas pelos da Bahia, Pernambuco e Santos.—T. de Alencar Araripe.

~~~~~

## N. 76 — EM 30 DE ABRIL DE 1891

Não compete aos governadores dos Estados mandar que as Thesourarias de Fazenda exijam a reposição de quantias entregues a responsáveis.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1891.

Tenho presente o ofício n. 30, de 16 de março proximo passado, em que o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Matto Grosso informa ter o governador do mesmo Estado mandado que a dita Thesouraria exigisse a reposição aos cofres públicos das quantias entregues a Silvestre Palcherio da França, João Baptista da Silva Albuquerque e José Confucio Pereira da Silva, sendo 4:000\$ ao primeiro, 5:000\$ ao segundo e 10:000\$ ao ultimo, para despezas das comissões de que foram encarregados pelo antecessor do referido governador, relativas à fundação de uma ou mais colônias de indios Cacahyrés, com redução da importância das que já houvessem sido feitas; requisitando posteriormente cópias das flanças concernentes às entregas de tais dinheiros, e decidindo aína que a Thesouraria procedesse, quanto antes, à arrecadação daquelas quantias, na importância total de 19:000\$000.

Em resposta, comunico ao Sr. inspector que por aviso desta data declaro ao actual governador que, à vista das disposições do decreto n. 781, de 25 de setembro do anno próximo findo, não compete aos governadores dos Estados tomar resoluções como a de que se trata; camprindo, entretanto, que a Thesouraria promova, com a maxima urgencia, a indemnização da Fazenda Nacional por aqueles responsáveis. — *T. de Alencar Araripe.*

.....

## N. 77 — EM 2 DE MAIO DE 1891

Sobre o abono das ajudas de custo.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1891.

Recommendo aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda a fiel observância da disposição constante do art. 1º, § 11, do decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, relativa ao abono das ajudas de custo. — *T. de Alencar Araripe.*

.....

## N. 78 — EM 4 DE MAIO DE 1891

As nomeações de collectores e respectivos escrivães estão sujeitas ao sello de 12 %, de conformidade com o art. 7º, § 1º, do regulamento de 19 de maio de 1883.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Sergipe que ficam approvadas as decisões constantes da relação transmittida com o seu ofício n. 10, de 6 de fevereiro proximo passado, proferidas pela Alfandega do mesmo Estado, no semestre de julho a dezembro de 1890, visto estarem dentro da alçada desta ultima repartição e terem sido tomadas de acordo com a lei; excepto quanto à cobrança do sello da nomeação do escrivão da Collectoria da Capela, Antônio Dias de Souza, por acharem-se as nomeações dos collectores e respectivos escrivães sujeitas ao pagamento do sello de 12 %, de conformidade com o art. 7º, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 8946, de 19 de maio de 1883, deduzido de sua porcentagem e assim escripturado para prestação de contas. — *T. de Alencar Araripe.*



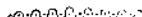
## N. 79 — EM 4 DE MAIO DE 1891

Manda impôr a um escrivão a multa em que incorreu por infração do disposto no art. 38, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 5531 de 31 de março de 1871.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1891.

Tendo em vista as informações transmittidas polo Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Minas Geraes, com ofício n. 10, de 3 de abril proximo findo, das quais se verifica que foi pago em 7 de abril de 1890, na Collectoria das Rendas Geraes do município de S. Paulo de Muriaé, o imposto de transmissão de propriedade sobre metade da quantia de 66.123\$000, por quanto foram adjudicados a Carles Alvares de Azevedo Macedo, por cabeça de sua mulher, D. Luiza Terra de Azevedo Macedo, no inventario a que alli se procedeu pelo cartorio do escrivão José Theodoro Pires, diversos bens deixados pelo primeiro marido della, Dr. Francisco Bueno de Azevedo Macedo, sem que se fizesse menção do pagamento no dito inventario;

ordeno ao Sr. inspector que imponha ao referido escrivão a multa em que incorreu, na forma do art. 41 do regulamento anexo ao decreto n. 5581, de 31 de março de 1874, por haver infringido o disposto no art. 38, parágrafo único, do mesmo regulamento.— *T. de Alencar Araripe.*



N. 80 — EM 5 DE MAIO DE 1891

Reforma a decisão de uma Alfandega sobre classificação de tecido.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul que o Tribunal do Thesouro Nacional, tomando conhecimento do recurso, transmittido com o seu ofício n. 5, do 7 do Janeiro proximo passado, interposto por Christian Heckler, da decisão da Alfandega da cidade do Rio Grande, que classificou como — metim não especificado —, para pagar a taxa de 1\$200 por kilogramma, na forma da ultima parte do art. 505 da tarifa promulgada pelo decreto n. 10.199, de 9 de março de 1889, 260 kilogrammas do tecido contido em 10 caixas, marca CH, ns. 106 a 115, que submetteu a despacho, pela 1<sup>a</sup> adição da nota n. 8371, de 27 de outubro de 1890, como — metim tinto estampado, proprio para forro —, sujeito a de 650 réis, de acordo com a 2<sup>a</sup> parte do citado artigo, e impos-lhe a multa de 1 1/2 % pela diferença da qualidade, — resolue reformar a decisão recorrida, afim de ser classificado como — setineta — o tecido igual à amostra n. 2, que acompanhou o recurso de que se trata.— *T. de Alencar Araripe.*



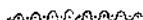
N. 81 — EM 6 DE MAIO DE 1891

Enquanto não estiver regulada a execução do art. 61 da Constituição, não podem os governadores dispor dos próprios nacionais situados nos respectivos Estados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1891.

Sr. Governador do Estado do Ceará — Tendo conhecimento, pelo ofício n. 327, de 18 de março proximo passado, do chefe da extinta comissão deste Ministerio nesse Estado, da consulta

que lho dirigistes, relativamente à autorização pedida pela Intendencia Municipal da Boa Viagem, para permitir por tres predios de particulares, que servem de caletá, quartel e paço municipal, um terreno cercado e plantado, de propriedade da Fazenda; cabe-me declarar-vos que, não se achando ainda regulada a execução do art. 61 da Constituição, não podeis dispor dos proprios nacionaes situados nesse Estado, enquanto para isso não fordes autorizado. — *T. de Alencar Araripe.*



N. 82 — EM 7 DE MAIO DE 1891

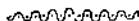
Resolve uma consulta sobre execução do art. 1º do decreto n. 998 A de 12 de novembro de 1890, que manda centralizar nas repartições de Fazenda o pagamento das despezas do material de todos os Ministerios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1891.

Tenho presente o oficio n. 55 A, de 15 de março proximo passado, no qual o Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Pará consulta — si, à vista do disposto no art. 1º do decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, que manda centralizar nas repartições do Fazenda o pagamento das despezas do material de qualquer Ministerio, estão revogadas as disposições, não só do art. 211 do regulamento anexo ao decreto n. 368 A, de 1 de maio do mesmo anno, que deu atribuição às administrações dos Correios para efectuarem as despezas da verba — Correio Geral —, como também de outros regulamentos que autorisam diversas repartições a satisfazer as suas despezas muiadas, para as quais as Thesourarias adentram no princípio de cada exercício as quantias necessárias.

Em resposta, declaro-lhe, para a devida execução, que, na forma do citado decreto, compete às repartições de Fazenda realizar o pagamento de toda a despesa de material, mas, quando se tratar de serviços como os de telegraphos, correios e estradas de ferro, executados muitas vezes em localidades onde essas repartições não podem tomar directa interferencia, convene que sejam postas em prática, com prudencia, medidas adequadas ao pagamento das despezas com tais serviços, para que estes não sofram perturbação; devendo o Sr. inspector, sempre que houver embaraço no cumprimento imediato do supracitado decreto, estudar o caso e propor a este Ministerio o que julgar conveniente, afim de se poder resolver com fundamento nos casos especiaes em que o mesmo decreto apresente dificuldade na execução.

Quanto aos adeantamentos feitos para despesas de prompto pagamento, não tem applicação o decreto de que se trata, porque aquelles que os recebem tem de exhibir perante as repartições de Fazenda os documentos da despesa mensalmente feita, para obterem a respectiva indemnização; sendo o seu débito liquidado no fim de cada exercicio, de acordo com o aviso-circular deste Ministerio n. 506, de 20 de novembro de 1868 e o art. 3º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.—*T. de Alencar Araripe.*



#### N. 83 — EM 8 DE MAIO DE 1891

Declara que os recibos de adeantamento de soldo a officiaes do Exercito não estão sujeitos ao sello, entrosim que, aos pedidos que fizerem do estabelecimento, suspensão, aumento ou diminuição de consignações, deve preceder ofício e não requerimento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1891.

Tendo presentes os avisos do Ministerio da Guerra de 10 de outubro de 1890 e 16 de fevereiro ultimo, e a informação sobre o primeiro prestada pela Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em ofício n. 23, de 28 de novembro daquele anno, declaro ao Sr. inspector da referida Thesouraria, que os recibos de adeantamento de soldo a officiaes do Exercito não estão sujeitos a sello, por serem considerados quitações de vencimentos, embora pago adeantadamente, bem como que, aos pedidos que fizerem do estabelecimento, suspensão, aumento ou diminuição de consignações, deve preceder ofício, e não requerimento, na forma do art. 13, § 1º, ns. 3 e 4, do regulamento anexo ao decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, publicado no *Díario Oficial* de 14 do mesmo mez.—*T. de Alencar Araripe.*



#### N. 84 — EM 9 DE MAIO DE 1891

A designação de fiscal do destino dado às mercadorias favorecidas com a isenção de direitos deve receber em empregados de categoria não inferior à de 1º escripturário.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1891.

Communisco ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Ceará, em confirmação do telegramma desta data,

que não pôde ser aprovado o acto, de que dá conta em ofício n.º 43 de 17 de abril proximo findo, pelo qual designou o 2º escripturário da mesma Thesouraria, Manoel Antonio Sydney, para servir como fiscal com a atribuição especial de verificar o destino das mercadorias favorecidas com despacho livre de direitos de consumo; porquanto, na forma do art. 2º das instruções annexas à circular n.º 22 de 31 de março do corrente anno, a designação para o serviço de que se trata deve recahir em empregados de categoria não inferior à de 1º escripturário. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 85 — EM 9 DE MAIO DE 1891

Declara que o reitor do Internato do Gymnasio Nacional tem competência para requisitar directamente da Alfandega o despacho livre e a entrega dos objectos que lhe forem consignados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 9 de maio de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Em resposta ao vosso aviso n.º 1323, de 29 de abril ultimo, requisitando a expedição de ordens para o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, de 18 caixas vindas no vapor *Ville de Buenos Ayres*, contendo varios objectos destinados ao Internato do Gymnasio Nacional, cabe-me declarar-vos que, nos termos do art. 9º do decreto n.º 947 A, de 4 de novembro do anno passado, o reitor do mesmo internato tem competência para requisitar directamente daquella Alfandega o despacho livre e a entrega dos objectos que lhe vierem consignados. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

#### N. 86 — EM 11 DE MAIO DE 1891

Declara terem direito dous empregados ao abono da gratificação que deixaram de perceber durante o tempo em que estiveram suspensos do exercício de seus logares, por estarem respondendo a processo de responsabilidade, de que foram absolvidos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Matto Grosso, para os devidos efeitos, que resolvi

deferir as petições, transmittidas com ofício n. 17, de 11 de fevereiro proximo passado, nas quaes os empregados da Alfandega da cidade de Corumbá, 1º escripturário Satyro Domingos de Araujo e 2º, Luiz Cassiano da Silva, reclamam contra o despacho da mesma Thesouraria que negou-lhes o abono da respectiva gratificação durante o tempo em que estiveram suspensos, por ordem do governador, e submettidos a processo de responsabilidade, como incursos nas penas do art. 128 do Código Criminal; porquanto, tendo sido por sentença do juiz de direito da Capital, confirmada pelo Tribunal da Relação do Distrito, julgada improcedente a acusação do crime que lhes fôra imputado, teem elles direito à percepção de todos os seus vencimentos (ordenado e gratificação) durante o tempo da suspensão, de accordo com os avisos do Ministerio da Justiça sob n. 429 de 16 de agosto e do da Fazenda n. 500 de 19 de setembro de 1879; não lhes sendo applicável a disposição do art. 83, § 3º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, em que se fundou o despacho da Thesouraria, porque refere-se à suspensão de que tratam os arts. 59 e 63 do decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850, 94 do de n. 6272 de 2 de agosto de 1876, imposta como pena correccional.— *T. de Alencar Araripe.*

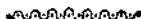


#### N. 87 — EM 12 DE MAIO DE 1891

Dá provimento a um recurso sobre pagamento do imposto de docas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o seu ofício n. 254, de 20 de abril ultimo, int'riposto por Eduardo Johnston & Comp. da decisão da mesma Alfandega, que sujeitou-os, na qualidade de agentes da Companhia de Paquetes de Hamburgo, ao pagamento da quantia de 1:181\$, de imposto de docas, de diversas embarcações miudas com carga vindas do vapor allemão *Ceard*, e que estiveram estacionadas na doca da Alfandega muitos dias, sem poderem descarregar, por não ter elas espiço nem pessoal suficiente para esse fim, em razão da grande afluencia de cargas; devendo o imposto de que se trata ser cobrado sómente com relação ao numero de dias destinados para a descarga daquelle vapor.— *T. de Alencar Araripe.*



## N. 88 — EM 12 DE MAIO DE 1891

Indefere um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos em um despacho de obras de ferro fundido pintado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Paulo que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir, à vista do disposto nos arts. 552, 1<sup>a</sup> parte, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e 17 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, o recurso transmittido com o seu ofício n. 46 de 7 de abril proximo findo, interposto por Zeferino Barbosa & Comp., da decisão da dita Thesouraria confirmatoria da da Alfandega da cidade de Santos que negou-lhes a restituição da quantia de 509\$817, proveniente de direitos que de mais pagaram pela mercadoria contida em oito volumes marca CIC, ns. 7 a 14, e submettida a despacho pela nota n. 1519 de 11 de novembro de 1890, como — obras de ferro batido esmalrado —, sujeitas à taxa de \$600 por kilogramma, na forma do art. 804 da tarifa de 1887, e que, na conferencia da saída, verificou-se ser — obras de ferro fundido pintado —, da de 160 réis, tambem por kilogramma, de acordo com o citado artigo.

— T. de Alencar Araripe.

~~~~~

N. 89 — EM 12 DE MAIO DE 1891

Approva a criação de uma Collectoria de rendas geraes no municipio de Palmas, Estado de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes ficar aprovada a resolução que, segundo deu conta em seu ofício n. 49, de 11 de abril proximo passado, tomou em sessão da Junta, de crear uma Collectoria de rendas geraes no novo municipio da villa de Palmas, installado em 1 do dito mes; arbitrando em 2:000\$ a flança do collector e em 1:000\$ a do escrivão, e fixando em 20 %, a porcentagem desses empregados, sendo 12 %, para o primeiro e 8 %, para o ultimo.

E, inteirado de que para ocuparem os logares de collector e de escrivão foram nomeados os cidadãos Ernesto da Paixão e Souza e Arthur Vieira de Rezende, aguardo as demais informações exigidas pela circular n. 217, de 16 de junho de 1873. — T. de Alencar Araripe.

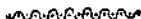
~~~~~

## N. 90 — EM 12 DE MAIO DE 1891

Declara ter sido irregular a designação do commandante dos guardas para substituir o ajudante do guarda-mór de uma Alfandega.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1891.

Informando o chefe da extinta comissão de exame na Alfandega do Estado de Pernambuco, em ofício de 5 de fevereiro proximo passado, ter o respectivo inspector designado o commandante dos guardas para substituir o ajudante do guarda-mór, durante a licença que obteve por mais de sessenta dias, assim como haver o dito commandante recebido a gratificação do substituído, contra o que preceituam as ordens ns. 388 de 6 de novembro de 1867, 59 de 11 de fevereiro de 1878 e 631 de 31 de dezembro de 1880, declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado, para o fazer constar ao daquella Alfandega, que foi irregular a designação de que se trata, a vista do disposto nos arts. 76, § 4º, 116, § 1º, e 118 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e do que de modo expresso decidiu a primeira das citadas ordens; cumprindo, portanto, que o referido commandante restitua a importância do vencimento que indevidamente lhe foi pago pela alludida substituição. — *T. de Alencar Araripe.*



## N. 91 — EM 13 DE MAIO DE 1891

Manda incinerar os livros de lançamento e documentos relativos à cobrança da taxa de escravos, e providencia sobre a verificação da responsabilidade dos exactores, na parte relativa a esse imposto.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de maio de 1891.

Convindo, para cumprimento das instruções expedidas por este Ministerio em 14 de dezembro de 1890, que fiquem extintos todos os livros e papeis referentes ao elemento servil, recomendo aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que providenciem, com toda a urgencia, para que sejam incinerados sem demora os livros de lançamento e as declarações feitas para a cobrança da taxa de escravos, e devolvidos os mandados ao Juizo que os houver expedido, *ex vi* do art. 5º da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888; desaparecendo por este modo os ultimos documentos que atestam a ex-propriedade servil.

A incineração será feita em presença da Junta de Fazenda, e disto se lavrará uma acta minuciosa, da qual se remetterá cópia a este Ministerio.

E para que a falta de taes livros não afecte a responsabilidade dos exactores, cujas contas ainda não tenham sido tomadas, quanto à arrecadação daquelle taxa, deverá a verificação dessa responsabilidade ser feita pela confrontação da importância das certidões extrahidas dos talões com as partidas do livro de receita. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 92 — EM 14 DE MAIO DE 1891

E' da exclusiva competencia do Governo Federal fazer concessões para obras de melhoramentos, carga, descarga e armazenagem de mercadorias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Estou de posse do vosso aviso n. 109 de 24 de março proximo passado, com o qual, remettendo-me os papeis relativos ao pedido que faz Emilio Blum, de se tornar efectiva a concessão que obteve do Governo do Estado de Santa Catharina, para melhoramentos no littoral do mesmo Estado, e de se lhe concederem outros favores, pedis esclarecimentos sobre a discriminação das atribuições que competem ao Governo Federal e aos Estados, para fazerem concessões dessa natureza.

Restituindo-vos os ditos papeis, cabe-me declarar-vos que as concessões para obras de melhoramentos, carga e descarga e armazenagem de mercadorias sempre foram da atribuição do Governo Geral, e assim tem continuado ainda depois da mudança do sistema de governo da Nação, como o comprovam diversos actos recentes, robustecidos pela disposição do art. 83 da Constituição da Republica e pelos princípios consagrados no art. 8º.

Demais, tendo taes serviços inteira ligação com as Alfandegas, ou sendo a elas confiados, e dependendo estas do Governo da União, e não dos dos Estados, áquelle, e não a estes, assiste o direito de contractual-os, como o reconhece a parte final da clausula 7ª do proprio contracto que motivou a vossa consulta.

A' vista, pois, das disposições citadas e das leis n. 1745 de 13 de outubro de 1889 e n. 3314 de 16 de outubro de 1886, art. 7º, parágrafo único, só o Governo Federal tem competencia para fazer concessões como a de que se trata. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

## N. 93 — EM 14 DE MAIO DE 1891

Declara que o aviso de 15 de janeiro de 1890, sobre venda de bilhetes de loteria, acha-se revogado pelo decreto n. 277 B de 22 de março do mesmo anno e pelo despacho de 25 do meso seguinte.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1891.

Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro — Em resposta ao vosso officio de 28 de abril proximo findo, em que solicitais expedição do orden de assim de ser autorizada a extracção da 1<sup>a</sup> parte da loteria extraorlinaria desse Estado, a quo se refere o aviso do Ministerio a meu cargo, de 15 de janeiro de 1890, visto já ter sido extraida a 3<sup>a</sup> parte da grande loteria em favor do Montejo dos Servidores do Estado, declaro-vos que não pôde ser atendido o pedido de que se trata, porque o citado aviso acha-se revogado pelo decreto n. 277 B de 22 de março daquelle anno e pelo despacho deste Ministerio de 25 de abril seguinte, os quaes dispõem que nenhuma loteria poderá ser exposta à venda sinão com plano perfeitamente igual ao das da Capital Federal.  
— T. de Alencar Araripe.



## N. 94 — EM 14 DE MAIO DE 1891

Recommenda a observancia do art. 33 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, sobre empregados aposentados ou jubilados que aceitarem emprego ou commissão remunerada.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1891.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições de Fazenda a mais severa observancia do art. 33 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, a qual determina que, da data da mesma lei em deante, o funcionario publico de qualquer ordem ou categoria, que, depois de aposentado ou jubilado, aceitar do Governo Geral ou Provincial emprego ou commissão remunerada, perderá, durante o exercício, todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação. — T. de Alencar Araripe.



## N. 95 — EM 18 DE MAIO DE 1891

A transmissão de apólices da dívida pública de usufruto está sujeita ao sello de 5‰.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Caixa de Amortização que bem procedeu mandando que voltasse ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Capital, afim de serem satisfeitos os direitos devidos, os alvarás por elle expedidos para a transferencia das apólices de usufruto da inventariação, D. Maria Constantina de Mattos Souza, aos filhos do seu primeiro matrimônio, visto estar a transmissão das apólices de que se trata sujeita ao respectivo imposto, na razão de 5‰ na forma do art. 7º do regulamento anexo ao decreto n. 5581 de 31 de março de 1874, combinado com o § 1º, n. 3, da tabella do citado decreto, e não sómente na de 1/15 ‰ que foi paga. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 96 — EM 19 DE MAIO DE 1891

Indefere um requerimento pedindo reconsideração de um despacho do Tribunal do Thesouro Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1891.

Devolvendo ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro os papéis que juntou ao seu ofício n. 31 de 27 do mês passado, informando sobre o requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro Central Alagoana pediu reconsideração do despacho do Tribunal do Thesouro Nacional, confirmatório do acto da Recebedoria, que lhe negara inscrição nos seus livros, declaro ao mesmo Sr. administrador que foi indeferido o citado requerimento, não só porque as decisões do Tribunal tem força de sentença, na forma do art. 25 do decreto n. 2343 de 29 de janeiro de 1859, e delas cabia recurso sómente para o Conselho de Estado, actualmente extinto, mas ainda porque está de acordo com a disposição do art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, o qual exige, como condição para a constituição das sociedades anonymas, a subscrição de todo o seu capital social. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

## N. 97 — EM 21 DE MAIO DE 1891

Solve duvidas sobre recebimento de notas dos bancos emissores pelos bancos e particulares.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1891.

Tendo presente o oficio n. 64 de 9 de abril ultimo, em que o Sr. inspetor da Thesouraria de Fazenda do Estado do Pará informa haver o Banco Emissor do Norte, na qualidade de correspondente dos Bancos Emissores da Bahia e de Pernambuco, consultado a mesma Thesouraria — si a obrigatoriedade do recebimento das notas destes nas estações públicas estendia-se aos particulares e aos bancos do dito Estado sem facultado de emissão, declaro-lhe, para os devidos efeitos, que sómente aos bancos que tem essa facultade, quer sobre base metálica, quer sobre a de apólices, é imposta a obrigatoriedade de receber os bilhetes dos estabelecimentos congoneres, como expressamente declara o art. 4º do decreto n. 782 A, de 25 de setembro de 1890, que tornou explícita a disposição do art. 1º, § 1º, n. 4, *in fine*, da lei n. 3403 de 24 de novembro de 1888, a qual deve ser entendida de acordo com o que preceitua o art. 19, n. 1, do decreto n. 10.144 de 5 de janeiro de 1889.

A' vista, porém, do disposto no art. 11 do decreto n. 10.262 de 6 de julho deste ultimo anno, não são obrigados a receber tales bilhetes os bancos que não tem emissão e os estabelecimentos particulares, ainda quando lhes forem dados em pagamento pelas repartições públicas. — *T. de Alencar Araripe.*

.....

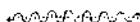
## N. 98 — EM 21 DE MAIO DE 1891

Indefere a reclamação do procurador fiscal de uma Thesouraria de Fazenda contra o acto que julga incompatível o exercício desse lugar com o de lente do Atheneo de um dos Estados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1891.

Tendo presente o oficio do 17 de abril ultimo, em que o procurador fiscal da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, bacharel Augusto Carlos de Mello L'Estristre, reclama contra o acto do Sr. inspetor da mesma Thesouraria que, em cumprimento da ordem recebida deste Ministerio, julgando incompatível o exercício simultâneo daquelle cargo e

o de lente do Athenco do dito Estado, exigi-lhe que optasse por um delles,— declaro ao Sr. inspector que não procede a razão, em que se fundou o reclamante, de ter o despacho do ministro da fazenda de 6 de novembro de 1855 negado a existencia de tal incompatibilidade, a vista do disposto no art. 44 do decreto n. 870 de 22 de novembro de 1851; porquanto, não pôde actualmente ter applicação o referido despacho, uma vez que o art. 73 da Constituição da Republica firmou o principio prohibitivo, em absoluto, da acumulação, quer dos cargos da União, quer dos da União com os dos Estados, quer, emtin, dos destes unicamente, e não é lícito aos Estados abrirem em suas Constituições excepção aos preceitos que na da União concretaram os principios de direito publico que regem a nova forma politica da Nação.— *T. de Alencar Araripe.*



N. 99 — EM 21 DE MAIO DE 1891

Indefere um recurso relativo à restituição da taxa addicional de 5 % cobrada sobre a importancia do imposto de transmissão de propriedade devida pela remissão de bens de raiz feita em execução cível.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, anexo ao oficio n. 15, de 5 de fevereiro ultimo, interposto pelo bacharel Alfonso Henrique Vieira de Rezende da decisão pela qual a mesma Thesouraria negou-lhe a restituição da taxa addicional de 5 %, cobrada na Collectoria das Rendas Geraes do município de Cataguazes, sobre a importancia do imposto de transmissão de propriedade devida pela remissão de bens de raiz, que lhe foi feita em execução cível; porquanto, sendo a imposição consequencia da sentença, e não da respectiva carta, e havendo aquella sido proferida em 17 de outubro, quando ainda vigorava a referida taxa, sómente abolida a contar de 15 do mes' seguinte, em deante, é evidente que a ella se achava sujeita a remissão de que se trata.

— *T. de Alencar Araripe.*



## N. 100 — EM 23 DE MAIO DE 1891

Declara que nos fiscaes das isenções de direitos compete sómente o vencimento dos seus empregos e uma gratificação mensal para despesas de transporte.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1891.

Tenho presente o officio n. 122 de 23 de abril ultimo, em que o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco, sob o fundamento de não ter sido fixada nas instruções annexas à circular n. 22 de 31 de março proximo passado gratificação ao fiscal das isenções de direitos de importação, por esse serviço extraordinário no proprio emprego, mas sómente determinado o abono mensal nunca excedente à importancia da sexta parte de seus vencimentos para transporte, que será substituída pela marcada nas instruções de 1 de março do 1861, quando o funcionario houver de ausentar-se da sede da Alfandega, — consulta si o dito fiscal deve perceber apenas o vencimento do seu emprego, ou si tem direito à gratificação de 20 a 50 % sobre esse vencimento, ou a qualquer outra, do mesmo modo que os escripturarios incumbidos do exame das contas das estradas de ferro, os quaes percebem a gratificação mensal de 30\$000.

Em resposta, declaro-lhe que aquele fiscal, na qualidade de encarregado de serviço externo, percebe os mesmos vencimentos a que tem direito no serviço interno, e a gratificação mensal que se lhe abona é, como se acha expresso no § 1º do art. 2º das citadas instruções, para despesas de transporte, presumindo-se que diariamente terá de fiscalizar empresas situadas em pontos diversos.

Não pôde tal gratificação ser considerada renúncia pelo serviço de que se trata, pois é da obrigação do empregado designado para elle, mas um auxilio para que não soffra a sua execução por falta de recursos, ou antes um meio de indemnizar o empregado da despesa que fizer quando desempenhar a sua incumbência fora da repartição; não havendo paridade alguma entre o serviço a cargo do fiscal das isenções de direitos e o de exame das contas das estradas de ferro, uma vez que estas pertencem a Ministerio diverso do da Fazenda. — *T. de Alencar Araripe.*

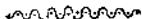
~~~~~

N. 101 — EM 25 DE MAIO DE 1891

Communica a extincão da Mesa de Rendas de S. José do Norte e a criação de uma Collectoria de rendas geraes na mesma cidade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1891.

Communico ao Sr. delegado fiscal deste Ministerio no Estado do Rio Grande do Sul que, de acordo com o que propôz o sou antecessor em officio de 29 de outubro do anno proximo passado, resolvi, por portaria de 16 do corrente mez, annexa por cópia, extinguir a Mesa de Rendas da cidadel de S. José do Norte, nesse Estado, e crear uma Collectoria de rendas geraes na mesma cidade. — *T. de Alencar Araripe.*

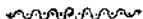


N. 102 — EM 25 DE MAIO DE 1891

Indefere a petição de um empregado da Caixa Económica annexa a uma Thesouraria de Fazenda, contra o acto da mesma repartição que não o admittiu a inscrever-se no Montepio dos Empregados de Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Paraíba que foi indeferido o requerimento, transmittido com o seu officio n. 44 de 15 de abril proximo findo, no qual o oficial da Caixa Económica, annexa à mesma Thesouraria, Antônio Cândido de Salles, reclamara contra o acto dessa repartição, que não o admittiu a inscrever-se no Montepio dos Empregados do Ministerio da Fazenda, visto ter deixado de fazer a declaração a que se referem o art. 12, § 3º, e o art. 24 do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, no prazo de 30 dias, contados na forma do disposto no art. 1º do decreto n. 572 de 12 de julho de 1890. — *T. de Alencar Araripe.*



N. 103 — EM 30 DE MAIO DE 1891

Providencia para que sejam remetidas à Caixa da Amortização e às Thesourarias de Fazenda, nos Estados comprehendidos nas circunscripções dos bancos emissores, relações dos signatários das notas por elles emitidas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1891.

Communico aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, attendendo ao que me representou o inspector da Caixa de Amortização, em ofício n. 56 de 12 de março ultimo, sobre a conveniencia de se adoptarem medidas que ofereçam maior garantia às emissões bancárias, de modo a inspirarem confiança ao publico, nesta data recomendo aos fiscais do Governo junto aos Bancos Emissores que providenciem para que estes, terminada a emissão de cada serio de notas, remettam aquella Caixa e às Thesourarias dos Estados comprehendidos nas respectivas circunscripções, relações dos signatários das notas que tiverem emitido, com declaração dos numeros das que cada um assignou e rubriou, no caso de serem diversos; além de poderem as referidas repartições discriminar as verdadeiras das falsas, e esclarecer o publico e as autoridades, em caso de duvida.

— T. de Alencar Araripe.



N. 104 — EM 30 DE MAIO DE 1891

No caso de incompatibilidade por parentesco dentro do grão, prohibido entre dois funcionários publicos, deve perder o lugar o ultimo nomeado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1891.

Sr. Governador do Estado de Minas Geraes — Tendo presente o vosso ofício n. 1 de 1 de julho de 1890, com o qual me transmittistes por cópia o de 27 do mes anterior, em que o procurador fiscal da Thesouraria de Fazenda desse Estado, bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, representou sobre a incompatibilidade, por parentesco de afinidade, dentro do grão prohibido, entre elle e o escrivão substituto dos Feitos da Fazenda, João Pinto de Almeida Lima, o quo dà lugar à anomalia de ser sempre neces-

saria a nomeação de fiscal *ad hoc* para emitir parecer relativamente ao recebimento de cestas; declaro-vos que, de acordo com a decisão constante da circular deste Ministerio, sob n.º 6 de 8 de janeiro de 1877, deve perder o lugar o ultimo nomeado, na forma do disposto na Ord. Liv. 1º, Tit. 70, § 45, *in fine*. — *T. de Alencar Araripe.*

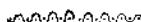


N. 105 — EM 1 DE JUNHO DE 1891

Sobre inspecção de saúde dos funcionários públicos que requererem aposentadoria nos Estados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1891.

Comunico aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os devidos efeitos, que, segundo consta do aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra de 25 de maio proximo findo, ficam expedidas as necessárias ordens afim de serem submettidos à inspecção da Junta Militar da Saúde, nos diversos Estados, os funcionários públicos que para esse fim forem mandados apresentar pelos Srs. inspectores. — *T. de Alencar Araripe.*



N. 106 — EM 2 DE JUNHO DE 1891

No caso de não ter o contribuinte apresentado em tempo as declarações exigidas pelos arts. 24 e 27 do regulamento de 31 de outubro de 1890, o abono da quantia destinada para a despesa de funeral ou luto só poderá ser feito nos termos do art. 28, 2º parte, do citado regulamento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, que não foi regular o procedimento de que dá conta em

seu ofício n. 55, de 12 de março ultimo, mandando em sessão da Junta entregar ao coronel Joaquim Antonio Xavier do Valle, conforme requereu, a quantia de 150\$ para ser applicada às despesas do funeral de seu filho Paulo Xavier do Valle, praticante da Alfandega de Porto Alegre; por quanto, si, como consta daquelle ofício, o dito empregado não apresentou em tempo as declarações exigidas nos arts. 24 e 27 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, o abono da referida quantia só poderia verificar-se nos termos do art. 28, 2^a parte, a exemplo do que em casos idênticos já se tem resolvido.

Outrosim, observo ao Sr. inspector que, na forma do art. 7º do citado regulamento, é competente para tomar conhecimento de consultas relativas ao Montepio dos empregados deste Ministério o director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, ao qual deverão ser dirigidas.— *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

#### N. 107 — EM 2 DE JUNHO DE 1891

**Aos inspectores das Alfandegas compete mandar effectuar, independentemente de autorização deste Ministério, o despacho livre dos objectos compreendidos no art. 1021 da Tarifa.**

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1891.

Tenho presente o ofício da Thesouraria de Fazenda do Estado do Piauhy, n. 47, de 25 de abril proximo passado, remettendo a petição, em que Joaquim Dias de Sant'Anna, Manoel Raymundo da Paz o Leocadio Alves dos Santos requerem isenção de direitos para os materiais necessários a uma fábrica de sabão, que pretendem fundar na Capital desse Estado.

Em resposta, declaro ao Sr. inspector da dita Thesouraria que, achando-se consolidado o art. 8º, n. 10, da lei n. 3348, de 20 de outubro de 1887, na disposição do art. 1024 da tarifa em vigor, compete aos inspectores das Alfandegas mandar effectuar o despacho livre dos objectos compreendidos no referido art. 1024, independentemente de autorização deste Ministério.— *T. de Alencar Araripe.*

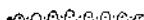
~~~~~

N. 108 — EM 3 DE JUNHO DE 1891

Só é admissivel a penhora de apólices da dívida publica nos casos especificados no art. 9º do decreto n. 9549 de 23 de Janeiro de 1883.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Respondendo ao vosso aviso n. 153 do 8 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos que, à vista do privilegio do que gosam as apólices da dívida publica, em virtude do art. 36 da lei de 15 de novembro de 1827, salvo nos casos especificados no art. 9º do decreto n. 9549 do 23 de Janeiro de 1883, nenhum dos quais se verifica na hypothese figurada no citado aviso, não é possivel proceder à penhora em 30 dias 60 apólices que, segundo delle consta, tem de ser transferidas à Companhia *North Brazilian Sugar Factories, Limited*, em pagamento de um mecanismo por ella vendido nesta Capital, e enja importancia pretendentes applicar à indemnização da quantia do 25.620\$311, Réquido do produto da safra de 1888 a 1889, que de mais receberam por occasião de se effectuar o pagamento dos juros relativos no mencionado período, a fim de substituir a penhora de que se trata, realizada pelo Juizo Seccional do Estado da Bahia, na fábrica de S. Lourenço da Matta, pertencente áquella companhia. — *T. de Alencar Araripe.*



N. 109 — EM 3 DE JUNHO DE 1891

Sobre o modo de se effectuar a fiscalização dos dinheiros publicos destinados ao serviço de terras e colonização.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1891.

Transmitto aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda, para seu conhecimento e devidos efeitos, a inclusa cópia da circular de 2 de maio ultimo, que me foi enviada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas com aviso n. 1272 de 14 do dito mez, e por elle expedida aos governadores dos Estados, acerca da fiscalização dos dinheiros publicos destinados ao serviço de terras e colonização. — *T. de Alencar Araripe.*

Cópia a que se refere a circular supra

Ministério dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas — Directoria da Agricultura — 2^a Secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1891 — Circular.

Para boa ordem na fiscalização dos dinheiros publicos, recomendo-vos não autorisardes alevantamento de importancia alguma ao delegado das terras nesse Estado, enquanto não houver elle prestado contas à Tesouraria da Fazenda das quantias que haja recebido para custeio de quaquer serviços a seu cargo. Outrossim, declaro-vos que fazendo-se mister a vossa intervenção em todos os contractos de obras destinadas a alojamento e localização de imigrantes, convém sujeitardes à definitiva approvação do Ministério a meu cargo os que merecerem o vosso exame e forem por vós approvados provisoriamente. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado de...

~~~~~

## N. 110 — EM 7 DE JUNHO DE 1891

Declara em vigor a disposição do art. 7º, § 2º, n. 2, do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas — Por aviso n. 10, de 16 de maio proximo passado, vos dignastes pedir-me vos indicasse qual a disposição que, em vista do decreto n. 1562, de 14 de fevereiro deste anno, deve vigorar para a prescrição da responsabilidade do accionista de sociedade anonyma, pelas quantias que faltarem para completar o valor das ações transferidas, afim de se estabelecer uma regra fixa a semelhante respeito, visto marcar o art. 7º, § 2º, da lei n. 3150, de 4 de novembro de 1882, o prazo de cinco annos para tal responsabilidade, contado da data da publicação da sessão, ao passo que o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, fala cessar desde que a assembleia geral da sociedade approvar as contas annuas.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que a disposição do art. 7º, § 2º, n. 2, do citado decreto de 17 de janeiro, limitando o tempo da prescrição estabelecida pela lei de 4 de novembro de 1882, deve ser observado, porquanto, si o decreto de 14 de fevereiro ultimo vigorou, no seu art. 13, aquella lei, também constituiu o de 1890 em todas as suas partes, e, consequintemente, nas que haviam sido derogadas pela legislação anterior, não expressamente alteradas por elle. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 111 — EM 9 DE JUNHO DE 1891

Declara ser da competencia do inspector de uma Thesouraria de Fazenda a concessão para a descarga de navios com carregamento de carvão e materiaes para consumo de uma estrada de ferro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1891.

Tendo presente o officio n. 45, de 14 de maio proximo findo, em que o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Santa Catharina communica não haver attendido, por exceder das atribuições que lhe confere o art. 1º, § 13, do decreto n. 781, de 25 de setembro de 1890, combinado com o art. 301 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o requerimento do representante da Companhia da Estrada de Ferro D. Thereza Christina pedindo permissão para descarregar em Imbituba o navio *Watchmann*, procedente de Cardiff, com carregamento de carvão e materiaes para consumo da mesma estrada; declaro-lhe, em resposta, que, na forma do citado decreto, compete-lhe fazer a concessão de que se trata, mediante as garantias e cautelas que os interesses da Fazenda exigissem, participando imediatamente o ocorrido a este Ministerio, com as necessárias informações.

Quanto à consideração que a Alfandega do Desterro infere do n. 1 do citado art. 307, só teria cabimento si se tratasse de descarga de mercadoria sujeita a direitos de consumo, o que não se verifica com o carvão de pedra que é isento delles pelo art. 660 da tarifa em vigor, e ao qual portanto não seria applicável aquella condição, que alias não foi transportada para o supramencionado art. 1º, § 13, do decreto de 25 de setembro. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

## N. 112 — EM 10 DE JUNHO DE 1891

O producto das mercadorias vendidas em leilão, por abandonadas, deve ser recebido em papel-moeda, mas os direitos cobrados em ouro ao cambio do dia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1891.

Em resposta ao officio do Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia, n. 31 de 17 de abril proximo findo, com o qual transmittiu-me o de 15 do mesmo mês, em que o

inspector da Alfandega consulta — si a importancia dos direitos que tem de ser arrecadados das mercadorias vendidas em leilão, por abandonadas, deve ser calculada no par ou ao cambio do dia, completando-se neste caso em papel-moeda o agio do ouro — declaro-lhe, para a devida execução, que o producto da arrematação das mercadorias de que se trata deve ser recebido em papel-moeda, calculando-se, porém, os direitos em ouro pelo cambio do dia, e deduzindo-se do referido producto, si houver excesso, a quantia correspondente às outras taxas, em papel-moeda. — *T. de Alencar Araripe.*

.....

#### N. 113 — EM 10 DE JUNHO DE 1891

Permitir que os vapores da Companhia *Liverpool, Brasil and River Plate* atraquem na Docas de Pedro II e ali descarreguem as mercadorias que transportarem.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, attendendo ao que, na petição informada pela mesma alfandega, por ofício n.º 328 de 1 do corrente mez, requereram Norton Megaw & C.ª, agentes da Companhia *Liverpool, Brasil and River Plate Mail Steamers*, resolvi conceder-lhes permissão para que os vapores da mesma companhia possam atraçar e desearregar nas Docas de Pedro II as mercadorias que transportarem; ficando, porém, a descharge dependente de acquiescencia dos respectivos consignatarios, com approvação do Sr. inspector. — *T. de Alencar Araripe.*

.....

#### N. 114 — EM 13 DE JUNHO DE 1891

Indefere um recurso sobre redução a 12 %, do imposto predial, cobrado na razão de 24 %, sobre os prédios pertencentes a uma corporação de mão-morta.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1891.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu

ofício n. 39 de 18 de maio ultimo, interposto pelo D. Abade do Mosteiro de S. Bento, do despacho do mesmo Sr. administrador negando-lhe a redução a 12 % do imposto predial, pago na razão de 24 %, sobre os predios pertencentes ao dito mosteiro, conforme pretendia, fundando-se no art. 72, § 3º, da Constituição da Republica, que incluiu no regimen commun as corporações de mão-morta; visto competir ao Poder Legislativo resolver a respeito dessa pretenção, por importar derrogação da disposição do regulamento anexo ao decreto n. 7051 de 18 de outubro de 1878.—*T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 115 — EM 13 DE JUNHO DE 1891

Indefere um recurso interposto do despacho da Recebedoria do Rio de Janeiro negando a inscrição do aumento do capital de uma sociedade anonyma, por não ter sido a directoria para isso autorizada pela assembléa geral dos accionistas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1891.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu ofício n. 36 de 15 de maio proximo findo, interposto pela sociedade anonyma *Turf-Club*, do despacho do mesmo Sr. administrador negando-lhe a inscrição do aumento do seu capital, para pagamento do sello da primeira chamada do dito aumento, por não ter sido a directoria para isso autorizada pela assembléa geral dos accionistas, mas sómente a fazer operações de crédito para solver suas dívidas.—*T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 116 — EM 13 DE JUNHO DE 1891

Concede aos vapores *Augusto Lcal e Jeronymo Rebello*, da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, as regalias de que trata o decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, attendendo ao quo me requereu a Companhia Estrada de

Ferro Bahia e Minas, resolvi conceder aos vapores *Augusto Leal* e *Jeronymo Rebello*, por ella adquiridos ultimamente com destino à navegação entre diversos portos da Republica, as regalias de que gozam os paquetes das linhas regulares, em virtude do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872.—*T. de Alencar Araripe.*

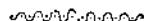


N. 117 — EM 13 DE JUNHO DE 1891

Defere um recurso sobre multa imposta a uma companhia, sob o fundamento de não haver satisfeito no tempo devido o imposto de indústrias e profissões a que estava sujeita.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1891.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o seu ofício n. 41 de 21 de maio ultimo, interposto pelos directores da Companhia Cat de Madrepóra, do despacho do Sr. administrador negando-lhes a restituição da quantia de 223\$498, proveniente da multa, que pagaram, sob o fundamento de não terem satisfeito no tempo devido o imposto de indústrias e profissões, relativo ao 2º semestre do exercício de 1890; visto não se acharem os recorregtes comprehendidos no art. 30 do regulamento de 22 de fevereiro de 1888, que manda impôr a multa pela mora aos collectados já inscriptos no lançamento, porque se inscreveram de novo, na fórmido art. 26, e pagaram o imposto douz dias depois desse acto.—*T. de Alencar Araripe.*



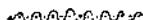
N. 118 — EM 15 DE JUNHO DE 1891

Declara que bem procedeu a Contadoria da Marinha não levando em conta, na cobrança do sello da nomeação de um escrevente da direcção de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, a quantia que pagara de sello e emolumentos pela nomeação interina para aquele emprego.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha— Restituindo-vos o requerimento e mais papeis que me transmittistes com o vosso aviso n. 838 de 13 de março ultimo, e em que o escrevente da

directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, Roque Jacintho Gasse, reclama contra o acto da Contadoria da Marinha que não levou em conta, na cobrança do sello da sua nomeação efectiva, a quantia de onze mil réis (11\$000), sendo mil réis (1\$000) de sello e dez mil réis (10\$000) de emolumentos, que pagou pela nomeação interina para aquele emprego; cabe-me declarar-vos que bem procedeu a dita Contadoria, porque, quando foi cobrada a mencionada quantia, em 30 de janeiro e 24 de março de 1877, não vigorava o regulamento annexo ao decreto n. 7540 de 15 de novembro de 1879, que converteu em sello os emolumentos.—*T. de Alencar Araripe.*



N. 119 — EM 15 DE JUNHO DE 1891

Declaro comprehendido no art. 40, § 2º, do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, o pagamento, efectuado por um lente da Escola Polytechnica, da joia integral do monte-pio, por não ter elle feito a sua declaração e entrada quando assumiu o exercicio da respectiva cadeira.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — Communico-vos que mandei cumprir o vosso aviso n. 1502 de 11 de maio ultimo, requisitando que se receba do Dr. Licinio Athanazio Cardoso, lente cathedratico da Escola Polytechnica, a sua joia integral e as contribuições mensais para o monte-pio, relativas aos meses de novembro de 1890 a abril do corrente anno, de acordo com o art. 14 do decreto n. 942 A de 31 de outubro e art. 15 do de n. 1077 de 29 de novembro daquelle anno.

Devo, porém, ponderar-vos que, não tendo o referido lente feito a sua declaração e entrada, quando assumiu o exercicio da respectiva cadeira, feia o pagamento da joia, efectuado pelo modo ora requisitado, comprehendido na disposição do art. 40, § 2º, do primeiro dos supracitados decretos.—*T. de Alencar Araripe.*

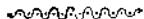


## N. 120 — EM 16 DE JUNHO DE 1891

**Dá provimento a um recurso sobre multa de direitos em dobro, importa em um despacho de toucinho em salmoura.**

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1891.

Comunico ao Sr. inspetor da Thesouraria do Fazenda do Estado de S. Paulo que o Tribunal do Thesouro Nacional, tomando conhecimento, à vista das ordens n. 352 de 23 de dezembro de 1856 e 578 de 12 de dezembro de 1863, do recurso transmitido com o seu ofício n. 57 do 29 de abril próximo passado, interposto por Francisco Martins dos Santos Junior, da decisão da Alfandega da cidade de Santos que impôs-lhe a multa de direitos em dobro, na importância de 807\$310, pelo acréscimo de 3.306 kilogrammas encontrado no peso líquido real de 180 barris com toucinho em salmoura, constantes da nota n. 2637 de 28 de outubro de 1890, e resolvem dar-lhe provimento, afim de se restituir ao recorrente a multa que indevidamente lhe foi imposta; por quanto, tendo sido a mercadoria em questão submetida a despacho pelo peso líquido legal, nos termos do art. 73 da tarifa então em vigor, calculado pelo de 20 barris que anteriormente foram despachados, não deviam os do que se trata pagar direitos pelo peso líquido real, incluindo-se nesse a salmoura, como procedeu aquella Alfandega contra o disposto no art. 474 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e nas disposições preliminares da citada tarifa, que apenas mandava cobrar direitos na razão do peso verificado. — *T. de Alencar Braripe.*



## N. 121 — EM 16 DE JUNHO DE 1891

**Nega provimento a um recurso sobre apreensão de mercadorias introduzidas por contrabando.**

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1891.

Comunico ao Sr. delegado fiscal deste Ministério no Estado do Rio Grande do Sul que, tendo em vista o recurso, transmitido com seu ofício de 19 de janeiro próximo passado, interposto por Machado & Carvalho e Silva & Carvalho da decisão pela qual a mesma Delegacia, avocando a si o processo relativo à apreensão por contrabando, efectuada em 7 de abril de 1890,

de diversas mercadorias pertencentes aos recorrentes, julgou-a procedente por sentença de 31 de julho do mesmo anno e condenou-os à perda de tales mercadorias e à multa estabelecida pela lei; não obstante já ter sido tal apprehensão declarada insubstancial por sentença de 19 de maio daquelle anno, proferida pelo Juiz municipal da cidade de Quarahim, a cuja decisão entendeu o administrador da Mesa de rendas gerais, que formulou o mencionado processo, dever submeter os autos, por considerar fóra de sua competência o respectivo julgamento, sob o fundamento de não haver ocorrido a circunstância de flagrante delicto; e considerando:

1º, que a apprehensão de que se trata, tendo sido feita dentro da zona fiscal, é por isso reputada como em flagrante delicto, de conformidade com o art. 643, § 3º, n.º 3, e § 3º, o art. 544 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, estando, portanto, sob a jurisdição administrativa das autoridades fiscais;

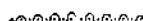
2º, que ao delegado fiscal deste Ministerio cabe em todo o tempo avocar a si o processo administrativo, sanar suas irregularidades, nos termos da expressa disposição do art. 1º, § 6º, do decreto n.º 196 de 1 de fevereiro de 1890;

3º, que o processo criminal não podia obstar o processo administrativo avocado antes de concluído o procedimento judicial;

4º, que o processo administrativo é independente do processo criminal, e não pôde ser embarçado por autoridade de jurisdição diversa, salvo o caso de conflito legítimamente levantado, o que não se verificou;

5º, finalmente, que de tudo isto resulta ter o delegado fiscal procedido dentro da sua competência e observado as normas legais:

Resvolvi, sustentando o procedimento da referida Delegacia, negar provimento ao supracitado recurso, e mandar que a sentença da autoridade fiscal seja observada e cumprida, como nella se contém.—*T. de Alencar Araripe.*



#### N. 122 — EM 17 DE JUNHO DE 1891

Resolve uma consulta sobre os vencimentos que competem aos guardas da Mesa de Rendas, de Antonina.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1891.

Em resposta ao ofício n.º 73 do Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Paraná, de 22 de maio próximo passado, com o qual transmittiu-me o de 27 de abril anterior, sob

n. 40, em que o administrador da Mesa de Rendas de Antonina consulta si deve abonar aos respectivos guardas vencimento igual ao que percebem os da Alfandega da cidade de Paranaguá, pela tabella I do decreto n. 391 B, de 10 de maio de 1890, declaro-lhe, para seu conhecimento e o fazer constar ao dito administrador, que essa tabella refere-se sómente aos guardas das Alfandegas, continuando os vencimentos dos de que se trata a ser os da tabella E da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, uma vez que não foi alterada, nem o pôde ser sem autorização deste Ministério, como dispõe o art. 141 da mesma Consolidação. — *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

N. 123 — EM 17 DE JUNHO DE 1891

Communica não poder o Tribunal do Thesouro Nacional tomar conhecimento, em grau de recurso, do assumpto de um requerimento, attentas as irregularidades que se deram no processo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Paulo que o Tribunal do Thesouro Nacional resolreu mandar devolver à mesma Thesouraria os inclusos papéis que vieram annexos ao requerimento transmittido com o ofício n. 56 de 29 de abril proximo passado, no qual Melchert & C^a., representados por Americo Martins dos Santos, pediram que fosse despachada *ad valorem*, para pagar direitos na razão de 15 %, de acordo com a primeira parte do art. 332 da tarifa de 1887, a pedra hume contida em 20 barricas, marca A. M., submetidas a despacho pela nota n. 139 de 2 de outubro do anno proximo passado, assim como restituída a importância dos direitos que allegaram ter de mais pago; — visto não poder o referido Tribunal, em face do art. 674 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, tomar conhecimento, em grau de recurso, do assumpto a que se referem taes papéis, attentas as seguintes irregularidades que se deram no processo, para os quaes manda chamar a atenção do Sr. inspector :

1.^a A Thesouraria proferiu despacho em recurso que lhe devia ter sido presente, na forma do § 1º do art. 667 da Consolidação, e do qual recorreria a parte interessada para o Tribunal do Thesouro;

2.^a Com tal procedimento deixou de cumprir o disposto no § 2º desse artigo;

3.º Deixou igualmente de observar o que estabelece o § 1º do art. 672 da citada Consolidação; porquanto, em seu ofício de remessa, nenhuma informação presta à instância superior;

4.º Em contrario à afirmação da Alfandega, declara que a amostra da mercadoria, sobre que versa o recurso, não acompanha o processo, tendo, entretanto, encaminhado os papéis, sem tirar a limpo esta questão substancial para o julgamento do recurso;

5.º Finalmente, deixou de fazer arrecadar integralmente o sello do jornal que, como documento, está appenso à petição e do qual apenas foi paga a taxa de duzentos réis.—*T. de Alencar Araripe.*



N. 124 — EM 19 DE JUNHO DE 1891

indefere um recurso sobre restituição do imposto de transmissão de propriedade de uma fazenda, mais tarde transferida à vendedora, por falta de pagamento do preço estipulado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de S. Paulo que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, anexo ao seu ofício n.º 62, de 9 do mez proximo passado, interposto por Engenio Leonel Ferreira, da decisão da mesma Thesouraria negando-lhe restituição do imposto de transmissão da propriedade, na importancia de 30.750\$, pago pela compra que fez a D. Maria Quirina de Oliveira, da fazenda denominada *Fortaleza*, situada no município da Faxina, e cuja propriedade transferiu mais tarde à propria vendedora, por não haver satisfeito o preço de 250.000\$, no prazo de 30 dias, como foi estipulado na escritura lavrada em 4 de outubro de 1890; visto não se verificar no caso vertente nenhuma das hypotheses previstas no art. 34 do regulamento de 31 de março de 1874.—*T. de Alencar Araripe.*



N. 125 — EM 20 DE JUNHO DE 1891

No caso de não se julgar o contribuinte obrigado pela dívida para cujo pagamento for accionado pela Fazenda Nacional, deve representar à repartição arrecadadora, na forma do art. 9º do decreto de 26 de dezembro de 1874 e do parágrafo único do art. 12 do de 29 de fevereiro de 1888.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1891.

Sr. Procurador Seccional da Republica — Accuso o recebimento do vosso ofício de 1 do corrente mês, em que me comunicaes haver Florencio José Gomes allegado, na ação que lhe move a Fazenda Nacional para a cobrança do imposto de penha de água do predio da rua Gonçalves Dias n. 22, relativo ao exercício de 1885-1886, nada dever por não lhe haver jamais pertencido o alludido predio, nem também pelo da rua D. Idalina, e requisitaes que, pela Recebedoria do Rio de Janeiro, se vos informe o que ha a semeihante respeito.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, no caso de não se julgar o contribuinte obrigado pela dívida, não compete ao Tesouro ministrar informação a respeito, cumprindo ao mesmo contribuinte, na forma do art. 9º do decreto n. 5843 de 26 de dezembro de 1874 e do parágrafo único do art. 12 do de n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888, representar à repartição arrecadadora competente, a qual, si reconhecer a justiça da reclamação, assim o mencionará no próprio documento da intimação para que, junto este aos autos, se considere extinta a execução. — *T. de Alencar Araripe.*



N. 126 — EM 22 DE JUNHO DE 1891

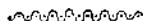
Indica os casos em que se pode proceder à revisão das lotações dos cartórios e ofícios de justiça.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1891.

Declaro aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda, para a devida execução, que, à vista do aviso do Ministério dos Negócios da Justiça de 6 de dezembro de 1878, que não foi revogado pelo decreto n. 7545 de 22 de novembro de 1879, regulando o processo da revisão das lotações dos cartórios e ofícios de

justiça, só se pôde proceder á revisão de tæs lotações nos seguintes casos:

1.º Quando os rendimentos forem elevados em virtude de disposição legal; 2.º Quando houver sido prejudicada a Fazenda Nacional; e 3.º Quando reconhecer-se que, por erro do cálculo, foi excessiva a lotação feita; devendo, ainda nestes casos, proceder ordem ou autorização do Governo.— *T. de Alencar Araripe.*

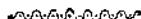


N. 127 — EM 22 DE JUNHO DE 1891

Requisita providencias assim de que os consules brasileiros certifiquem todo o movimento que houver no Rio da Prata, de baldeação e transito de mercadorias de produção dos Estados Unidos da América do Norte.

Ministerio dos Negoeios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1891.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Accusando o recehimento do vosso aviso n. 28, de 14 de maio ultimo, com o qual vos dignastes transmittir-me cópia do ofício do consul geral do Brazil em Monteviñé, n. 7 de 30 de abril antecedente, comunicando haver sido consultado por um negociante si teria duvida em certificar serem de procedencia dos Estados Unidos da América do Norte generos de produção americana comprados na dita cidade, que pretendia dali exportar para Matto Grosso, atin de gozarem dos favores concedidos pelo decreto n. 1338 de 5 do fevereiro do corrente anno às mercadorias daquella procedencia, — rogo-vos providencias para que os consules brasileiros, enquanto não for posta em execução a factura consular, a que se refere o decreto n. 169 de 25 do supracitado mez de abril, certifiquem todo o movimento que houver, no Rio da Prata, de baldeação e transito de mercadorias, productos dos mencionados Estados, atin de se evitar a realização de abusos como o de que se trata.— *T. de Alencar Araripe.*

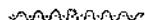


N. 128 — EM 22 DE JUNHO DE 1891

Determina que as Alfandegas não processem despachos de mercadorias compreendidas no decreto n. 1318 de 5 de fevereiro deste anno, sem que a parte exhiba a respectiva factura, com a firma reconhecida pelos Consulados brasileiros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1891.

Constando do oficio do consul geral do Brazil em Montevidéo, sob n. 7 de 30 de abril ultimo, transmitti lo a este Ministerio pelo das Relações Exteriores com o aviso n. 28 de 14 do mez seguinte, havel-o um negociante daquelle praça consultado si teria duvida em certificar serem de procedencia dos Estados Unidos da America do Norte, para gozarem dos favores concedidos pelo decreto n. 1338 de 5 de fevereiro do corrente anno, diversos generos de produçao americana comprados naquelle cidade, e que pretendia exportar dali para Matto Grosso; cumpre que os Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda recomindem aos das Alfandegas que não processem despacho algum de mercadorias compreendidas no citado decreto, sem que a parte exhiba a respectiva factura, com a firma reconhecida pelos Consulados brasileiros, até que seja posto em execucao o decreto n. 169 de 25 de abril supracitado, que manda exigir, de 1 de janeiro de 1892 em dcante, a apresentação das facturas consulares. — T. de Alencar Araripe.



N. 129 — EM 22 DE JUNHO DE 1891

Não é facultado recurso para o Tribunal do Thesouro Nacional das decisões proferidas pelo Ministerio da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco que foi indeferida a petição, transmittida com o seu oficio n. 125 A, de 25 de abril proximo passado, na qual Baltar Oliveira & C.ª, negociantes estabelecidos na Capital do nesmo Estado, recorreram para o Tribunal do Thesouro Nacional da decisão deste Ministerio constante da ordem n. 17 de 23 de fevereiro do corrente anno, na parte em que obrigou-os ao pagamento da quantia de seiscentos e doze mil seiscentos noventa

e seis réis (612\$696), proveniente do accrescimo de 8.336 kilogrammas, verificado no peso do xarque que despacharam na Alfandega, em abril e março de 1889; visto não ser admissivel a interposição de recurso das decisões proferidas pelo Ministerio da Fazenda, em face dos arts. 26 a 30 do decreto n. 2343 de 29 de janeiro de 1859.— *T. de Alencar Araripe.*



N. 130 — EM 25 DE JUNHO DE 1891

O Tribunal do Thesouro Nacional só pôde tomar conhecimento das reclamações contra a cobrança do imposto do sello, mediante recurso interposto pelos interessados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1891.

Sr. Governador do Estado do Pará — Tenho presente o oficio do vosso antecessor, sob n. 10.484, de 7 de janeiro proximo passado, com o qual me transmittiu o que lhe dirigira em 17 de dezembro de 1890 a Comissão da Praça do Commercio da Capital desse Estado, reclamando contra o acto do Juizo Commercial que exigiu a revalidação do sello de quatrocentos réis (400) da carta de credito até a quantia de trazeentos contos, de réis (300:000\$), aberto por Th. F. Sears, no Banco do Pará, a favor de A. Bernearl & C^o, assim como do sello proporcional dessa quantia e taxa addicional; fundando-se a reclamação em que já havia sido pago esse imposto, quando foi lavrada a escriptura pela qual entre si contractaram a abertura do referido credito, e determinar o art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 8916 de 19 de maio de 1883 que se cobre o sello proporcional de um dos valores, sendo iguaes, ou do maior, si o não forem, dos contractos em que houver disposições dependentes.

Em resposta, declaro-vos, para o fazerdes constar áquellea commissão, que o Tribunal do Thesouro Nacional só pôde tomar conhecimento das reclamações contra a cobrança do imposto do sello, mediante recurso interposto pelos interessados, quando não se conformarem com os despachos e decisões das estações arrecadadoras.— *T. de Alencar Araripe.*



N. 131 — EM 27 DE JUNHO DE 1891

A proibição contida no art. 73 da Constituição da Republica refere-se à accumulação, não só dos cargos da União, como tambem dos desta com os dos Estados, ou dos destes entre si.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1891.

Em resposta ao officio n. 40, de 26 de maio proximo passado, em que o Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado da Bahia consulta —sia suspensão de vencimentos, recommendeda na circular n. 25, de 25 de abril ultimo, refere-se sómente aos fiscaes de bancos que exercem mais de um emprego federal, ou tambem comprehendem os que servem cumulativamente emprego geral e estadaoal — declaro-lhe que o art. 73 da Constituição da Republica firma em absoluto o principio prohibitivo da accumulação, quer dos cargos da União ou dos desta com os Estados, quer dos destes entre si; devendo, portanto, optar por um dos cargos os fiscaes d. banco que ahi exercem o de oficial da bibliotheca desse Estado e o de senador, actualmente em exercicio no respectivo Congresso.— *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

## N. 132 — EM 29 DE JUNHO DE 1891

Compete ao procurador seccional requerer ao Juizo seccional a expedição dos desprecados a que se refere o art. 249 do decreto n. 848 de 1 de janeiro de 1890.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1891.

Tenho presente o officio n. 70 de 29 de maio proximo passado, em que o Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Minas Geraes consulta —si, à vista do art. 1º do decreto n. 310 de 23 do mesmo mez, disponlo que sejam enviadas ao procurador seccional as certidões da dívida activa e os títulos que fundamentarem qualquer ação que haja de ser intentada por parte da Fazenda Nacional, devem os respectivos mandados o precatórios ser remetidos directamente por aquele funcionário às justiças locaes, na forma do art. 249 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, ou pela Secção do Contencioso da dita Thesouraria; bem assim, si ao procurador fiscal e ao solicitador dos feitos é devida porcentagem das execuções promovidas pelo procurador seccional.

Em resposta, declaro ao Sr. inspector que, competindo a este ultimo funcionario promover todas as causas que recaiam sob a jurisdição da justiça federal, entre as quais estão todas aquellas em que é interessado o fisco, de conformidade com o art. 24, letra *a*, e art. 15, letra *b*, do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, a elle compete igualmente requerer ao Juizo seccional a expedição dos deprecados a que se refere o art. 249 do mesmo decreto.

Quanto, porém, à porcentagem, não é devida nem aos procuradores dos feitos nem aos solicitadores, salvo si houverem officiado nos processos.—*T. de Alencar Araripe.*



#### N. 133 — EM 30 DE JUNHO DE 1891

Compete às Thesourarias de Fazenda resolver, como for de direito, sobre os pedidos de restituição de impostos, facultando às partes os recursos legaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1891.

Em resposta ao officio n. 165 de 8 do corrente mês, em que o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Paraná comunicando terem diversos promotores públicos pedido restituição do sello que pagaram dos seus novos títulos de nomeação, transmite o requerimento que nesse sentido lhe dirigiu o promotor público interino da comarca da Capital do mesmo Estado, José Ferreira do Barro, e consulta si lhes pôde aprovaritar o disposto na circular n. 17 de 6 de agosto de 1888, — declaro-lhe que compete à ditz Thesouraria resolver sobre o assumpto de que se trata, como for de direito e conforme os regulamentos fiscais; facultando de suas decisões os recursos estabelecidos em tais regulamentos.— *T. de Alencar Araripe.*



#### N. 134 — EM 30 DE JUNHO DE 1891

Sobre o modo de se effectuar o adiantamento de dinheiros aos delegados de terras e chefes de comissões do Ministerio da Agricultura para o serviço de medição de terras e localização de imigrantes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1891.

Transmitto aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e devida execução, o em additamento à

circular n. 33 de 3 do corrente mez, a inclusa cópia, que me foi enviada pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, com aviso n. 14 de 31 de maio proximo passado, da circular por elle expedida aos governadores de Estados a 20, em additamento à de 2 deste ultimo mez, ácerca de adeantamento de dinheiros aos delegados de terras e chefes de commissões do mesmo Ministerio, para occorrerem ás despezas com o serviço de medição de terras e localisação de imigrantes.—*T. de Alencar Araripe.*

Cópia a que se refere a circular supra

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 2<sup>a</sup> Seção — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1891.

Em additamento ao meu aviso-circular n. 2 de 2 do corrente, cabo-me declarar-vos que a referencia alli contida ácerca do adeantamento de dinheiros aos delegados de terras deve abranger a responsabilidade dos chefes de commissões, a quem se não adeantará mais de dous contos de réis (2:000\$) para despezas de prompto pagamento; só se lhes fornecendo outros depois de prestadas na Thesouraria de Fazenda as contas da importancia anteriormente recebida. — *B. de Lucena.* — Sr. Governador do Estado de...

~~~~~

N. 135 — EM 3 DE JULHO DE 1891

Determina que seja accusada a recepção dos telegrammas relativos á entrega ou recebimento de dinheiros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1891.

Determino aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que accusem imediatamente a recepção dos telegrammas que lhes forem dirigidos pelo Thesouro, relativamente á entrega ou recebimento de dinheiros, nos termos em que tiverem sido redigidos taes telegrammas.— *T. de Alencar Araripe.*

~~~~~

## N. 136 — EM 6 DE JULHO DE 1891

Iadefera tres recursos relativos á appreheñão de um vapor e das mercadorias nelle transportadas por contrabando.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolvem indeferir os recursos transmittidos com o seu ofício n. 242 de 16 de dezembro do anno proximo passado, interpostos por Serafim da Silva, Salvador Diana Marciulio e pela Companhia Pernambucana de Navegação Costeira a Vapor, pelo primeiro, da decisão da mesma Thesouraria que confirmou a sentença proferida pela Alfandega do dito Estado, na parte em que, julgando procedente a appreheñão de diversas mercadorias importadas por contrabando no vapor *Beberibe*, pertencente á referida companhia, condenou-o, na qualidade de commandante desse vapor, á perda de taes mercadorias e á multa de 50 %, sobre o valor delis; pelo segundo, na qualidade de denunciante do contrabando de que se trata, da citada decisão, na parte em que julgou insubstancial a appreheñão do mencionado vapor; e pelo terceiro, do despacho da Thesouraria não entendendo ao requerimento em que peleia que fosse sustado o leilão das mercadorias apprehendidas; ficando assim confirmadas as decisões recorridas, por seus fundamentos.

—B. de Lucena.

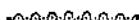


## N. 137 — EM 7 DE JULHO DE 1891

Recommenda a fiel observância da circular n. 83 de 15 de março de 1853, sobre engajamento de marinheiros nacionaes por capitães de navios estrangeiros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1891.

Attendendo ao que me requisitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 1532 de 23 do janho ultimo, sobre a conveniencia de se adoptarem medidas para acutelar os interesses dos marinheiros nacionaes, engajados nos portos da Republica, por capitães de navios estrangeiros, recommendo os Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que façam observar fielmente a circular n. 83 de 15 de março de 1853, que providenciou sobre este assumpto. — B. de Lucena.



## N. 138 — EM 7 DE JULHO DE 1891

Manda proceder à prompta liquidação dos dinheiros adeantados aos chefes das comissões de terras e colonização e outros adeantamentos que impliquem responsabilidade.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1891.

Constando do aviso do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, n. 13 de 31 de maio próximo passado, que algumas Thesourarias de Fazenda não tomam regularmente contas dos dinheiros que entregam aos chefes das comissões de terras e colonização, e dão baixa nas responsabilidades de tais chefes em vista de simples ofícios dos respectivos delegados declarando que foram-lhes prestadas as contas, ordeno aos Ses. inspectores das mesmas repartições que façam liquidar, quanto antes, não só esses, como quaisquer outros adeantamentos, tendo sempre em vista o disposto nos arts. 3º e 8º do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889, quando se tratar de adeantamentos que impliquem responsabilidade. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 139 — EM 9 DE JULHO DE 1891

Indefere um recurso interposto de decisão do Tribunal do Thesouro, por não ser caso de revisão de decisão do mesmo Tribunal por elle próprio.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Minas Geraes que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento do recurso que acompanhou o seu ofício n. 114, de 23 de setembro último, interposto pelo thesoureiro da mesma Thesouraria, Agostinho José Cabral, do despacho do dito Tribunal que indeferiu o seu requerimento pedindo restituição da quantia de 3.000\$, por elle recolhida aos cofres públicos como indemnização de digital importância, em moedas de nickel, subtraídas do compartimento em que se achavam guardadas no edifício da referida Thesouraria; visto não ser caso de revisão de decisão do Tribunal por elle próprio. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 140 — EM 10 DE JULHO DE 1891

Dá provimento a um recurso sobre reexportação de uma caixa retida em uma Alfandega, sob o fundamento de estar hypothecada para pagamento da multa imposta ao antigo possuidor della sobre a importancia em que foram avaliadas diversas joias appreendidas, por se acharem occultas nas botas que calçava.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu dar provimento ao recurso, transmitido com o seu oficio n. 359 de 11 de junho ultimo, interposto por Amadeu Aguirre, da decisão da mesma Alfandega que indeferiu o seu requerimento pedindo a reexportação, para o porto de Buenos-Ayres, de uma caixa, cuja propriedade lhe fora transferida por Ambrosio Carelli, passageiro do vapor italiano *Ducca di Galiera*, procedente daquelle porto, fundando-se a decisão da Alfandega em que a dita caixa estava hypothecada para pagamento da multa imposta ao ultimo, sobre a importancia de 16:509\$ em que foram avaliadas diversas joias appreendidas, por se acharem occultas nos canos das botas que calçava ; por quanto, nos termos dos arts. 652 e 661 da Consolidação das Leis das Alfandegas, respondeu pela multa sómente as mere idórias appreendidas, as quais, no caso de que se trata, são as joias encontradas em poder do referido Ambrosio Carelli. —B. de Lucena.



## N. 141 — EM 11 DE JULHO DE 1891

As irmãs dos officiaes do Exercito não tem direito ao meio soldo destes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Restituindo-vos os papéis que vos dignastes transmittir ao Ministerio ora a meu cargo, com aviso de 11 de junho ultimo, relativos ao pedido, que fazem Umbelina Leopoldina de Mello e Albuquerque e Guilhermina Carolina de Mello e Albuquerque, de ser partilhado entre ambas o meio soldo do seu falecido irmão, o major Francisco Victor de Mello e Albuquerque, cabe-me declarar-vos que não pôde ser deferida semelhante pretensão, por não terem direito as irmãs dos officiaes do exercito ao meio soldo destes. —B. de Lucena.



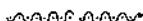
## N. 142 — EM 11 DE JULHO DE 1891

Os praticantes nomeados sem concurso de 1<sup>a</sup> entrância devem prestar exame das respectivas matérias, quando tiverem de concorrer aos logares de 2<sup>a</sup> entrância; competindo aos inspectores das Thesourarias a escolha dos examinadores e as nomeações provisórias dos candidatos.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1891.

Em resposta ao ofício n. 50 de 6 de junho proximo findo, em que o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Matto Grosso informa que os praticantes da mesma repartição, Theodoro da Silva Baptista, Felippe de Campos Camacho e Antonio Olegario de Souza pretendem prestar exame, o primeiro de matérias de segunda entrância, e os dous últimos das do lugar que ocupam, visto terem sido nomeados sem exhibir provas de tais matérias, — declaro-lhe que os dous praticantes nomeados sem concurso de primeira entrância deverão prestar exame das respectivas matérias quando tiverem de concorrer aos logares de segunda entrância.

Quanto à consulta que faz no citado ofício — si, à vista do decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, compete ainda ao governador do dito Estado a nomeação das comissões de concurso e dos examinadores, ou si tal atribuição pertence ao inspector da Thesouraria, e si ella comprehende a nomeação provisória dos candidatos aprovados — declaro-lhe, que actualmente os governadores de Estados nada tem que providenciar sobre os concursos que se efectuam nas Thesourarias, competindo, portanto, aos respectivos inspectores a escolha dos examinadores, assim como as nomeações provisórias dos candidatos. — B. de Lucena.



## N. 143 — EM 13 DE JULHO DE 1891

Determina a mais severa observância do art. 5º do decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890, sobre abono de ajuda de custo e outras vantagens militares.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1891.

Chegando ao conhecimento deste Ministério que por algumas Thesourarias de Fazenda são abonados vencimentos e vantagens militares, inclusive ajudas de custo, sem preceder ordem dos

competentes Ministerios, ordeno aos Srs. inspectores das mesmas Thesourarias a mais severa observancia do art. 5º do decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890, chamando a sua attenção para o que dispõe o final do referido artigo.— *B. de Lucena.*

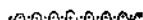


#### N. 144 — EM 13 DE JULHO DE 1891

Recommenda a stricta observancia do § 11 do art. 1º do decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, sobre abono de passagens e ajudas de custo aos empregados da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1891.

Recommendo aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda a mais stricta observancia do § 11 do art. 1º do decreto n. 781 de 25 de setembro do anno proximo passado, relativo ao abono de passagens e ajudas de custo a empregados deste Ministerio, assim de não se reproduzir o facto, que se tem dado, de concederem alguns inspectores estas vantagens sem prévia autorisação do Thesouro.— *B. de Lucena.*



#### N. 145 — EM 13 DE JULHO DE 1891

Providencia sobre a organização de balanços e respectiva remessa ao Thesouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1891.

Recommendo aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que providenciem, sob pena de responsabilidade, para que os balanços mensaes sejam organizados e remettidos ao Thesouro no mês seguinte áquelle a que se referirem, e o definitivo na época fixada pelo art. 2º do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889.

Para esse fim, deverão pôr em prática a providencia de que trata o art. 5º, § 1º, 2ª parte, do decreto n. 5245 de 5 de abril de 1873, e suspenderão o abono do vencimento aos empregados que não promptificarem esses trabalhos nos prazos que lhes forem marcados, durante o tempo em que os excederem; dando imediatamente conta a este Ministerio do que ocorrer. — *B. de Lucena.*



N. 146 — EM 16 DE JULHO DE 1891

Solveu dividas sobre o processo relativo à compra e venda de terras devolutas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1891.

Tenho presente o officio n. 31 de 11 de maio proximo dndo, om que o Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Amazonas consulta — si, em vista do aviso circular do Ministerio da Agricultura, Commerce e obras Publicas, de 11 de abril anterior, publicado no *Diario Official* de 12 deste ultimo mez, determinando que o Thesouro dos Estados passe a desempenhar em toda a plenitude o serviço da arrecadação do producto da renda das terras devolutas, ficam as Thesourarias de Fazenda igualmente desalrigadas de expedir os títulos provisórios e definitivos das vendas realizadas, à vista e em hasta pública; si não devem mais informar as petições que se referem à compra e venda de tais terras; e finalmente, si os procuradores fiscaes da Fazenda Geral ainda conservam competencia para dar parcer nos autos de mediação e domarcação destas.

Em resposta, declaro ao Sr. inspector, para os devidos efeitos, que a citada circular não fez mais do que dar cumprimento a uma disposição da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, em virtude da qual passou para as antigas províncias a renda proveniente da venda das terras publicas e a arrecadação da dívida dos colonos; em nada alterando o processo seguido para tal fim, que é da competencia das Thesourarias de Fazenda.

Quando os Estados estiverem constituídos regularmente, então passará para elles esse serviço, na conformidade do art. 64 da Constituição da Republica e do art. 5º das respectivas disposições transitorias, como já foi resolvido em relação aos proprios nacionaes. — *B. de Lucena.*

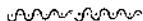


## N. 147 — EM 21 DE JULHO DE 1891

Declaro não poder ser efectuada a entrega da legitima de um menor e dos juros da quantia que compete a uma sua irmã, por não comportar o empréstimo mencionado no ofício do juiz as quantias cuja retirada foi requisitada.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1891.

Sr. Dr. Ernesto Francisco de Lima Santos, juiz do Tribunal Civil e Criminal desta Capital. — Devolvendo-vos os inclusos ofícios que me dirigistes em 7 do corrente mês, requisitando a entrega da legitima do menor José da Gama Malcher Serzedello e dos juros da quantia que compete a sua irmã Alzira, filhos de D. Josephina Malcher Serzedello, cabe-me declarar-vos que não podem elles ser cumpridos, não só por não se declarar, como exigem as instruções do 12 de maio de 1812 e avisos que lhes são relativos, as quantias que tem de ser levantadas, as datas em que deve começar o cálculo dos juros e as em que termina, quer por se haverem tais menores emancipado, quer por se terem casado ou falecido, nem si tais juros referem-se somente a anos completos, eis não tenham ainda chegado à maioridade, mas também por não comportar o empréstimo feito em 12 de fevereiro de 1887, na importância de 198\$400, as quantias cuja retirada é requisitada nos supracitados ofícios, por conta do mesmo empréstimo. — B. de Lucena.

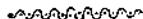


## N. 148 — EM 27 DE JULHO DE 1891

A doutrina do art. 33 da lei n. 3395 de 24 de novembro de 1888 não comprehende os cargos de eleição popular.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1891.

Em resposta ao telegramma do 6 do corrente mês, em que o Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Espírito Santo consulta — si a doutrina da circular n. 30 de 14 de maio proximo passado comprehende os empregados aposentados que ocupam cargos remunerados em virtude de eleição popular — declaro-lhe que o art. 33 da lei n. 3395 de 24 de novembro de 1888 refere-se a empregos ou comissões dos Governos Geral e Provincial, nos quaes não se pôde admittir que estejam incluídos os cargos de eleição popular. — B. de Lucena.



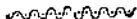
## N. 149 — EM 29 DE JULHO DE 1891

Não deve recarhar em empregados aposentados a nomeação para despachante, ajudante de despachante ou caixeiro de casa com-mercial.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1891.

Em resposta ao telegramma de 16 do corrente mez, em que o Sr. inspector da Alfandega da cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná, consulta si o inspector aposentado da mesma Alfandega, David Antonio Carneiro, pode continuar a despachar na Mesa de Rendas da cidade de Antonina, como preposto de nego-ciantes da Capital do dito Estado, — declaro-lhe que não ha dis-posição legal prohibindo ao empregado de Fazenda aposentado despachar nas Alfandegas; mas, só o podendo fazer: 1º, por si, como negociante ou corretor de navios; 2º, por conta de outrem, como despachante, ajudante de despachante, ou caixeiro de casa com-mercial, não deve recarhar nello a nomeação para taes em-pregos por ser isso contrario ao espirito da lei.

Por esta occasião recommendo-lhe que se abstenha de tratar de assuntos desta natureza, por meio de telegrammas, os quaes devem ser reservados sómente para casos especiaes e dirigidos a autoridade competente, afim de tomal-os em consideração. — B. de Lucena.



## N. 150 — EM 31 DE JULHO DE 1891

Declara não estarem sujeitas a sello as relações apresentadas pelos empregados do Hospital Militar de Pernambuco para sua inscrição no Montejo dos Empregados Publicos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Em resposta ao vosso aviso de 11 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que, como bem entendeu a Thesouraria da Fazenda do Estado de Pernam-buco, as relações alli apresentadas por empregados do Hospital Militar do mesmo Estado para inscrição no Montejo dos Em-pregados Publicos, não se acham sujeitas ao imposto do sello, visto estarem isentas delle, por serem taes relações analogas aos papeis e documentos de que tratam os ns. 28 e 31 do art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883. — B. de Lucena.

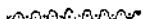


## N. 151 — EM 31 DE JULHO DE 1891

Os empregados aposentados podem exercer empregos nas Caixas Económicas e Montes de Soccorro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1891.

Em solução á consulta constante do officio do Sr. inspector da Tesouraria da Fazenda do Estado do Ceará, n. 41, de 13 de abril ultimo, declaro-lhe que, conforme já foi decidido por despacho deste Ministerio em 19 de junho proximo passado, relativamente ao actual gerente da Caixa Económica e Monte de Soccorro desta Capital, podem os aposentados exercer emprego nos estabelecimentos da natureza do de que se trata, visto não serem estes considerados repartições publicas. — *B. de Lucena.*

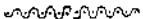


## N. 152 — EM 5 DE AGOSTO DE 1891

Declara não poder ser cumprida uma precatória requisitando a entrega dos juros das apolices depositadas em garantia da fiança de um leiloeiro, por não constar haver o possuidor de taes apolices anuído á penhora de taes juros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1891.

Sr. Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal — Comunico-vos que não pôde ser cumprida a precatória, que junta vos devolvo, expedida por esse Juizo para a entrega ao Dr. Manoel Pinto Torres Neves da quantia de 1.250\$, proveniente dos juros das apolices ns. 3162 a 3170 e 58.603, penhoradas aos herdeiros de Felippe Corrêa de Mesquita Braz, representante do fiador do falecido leiloeiro Martiniano da Silva Pinto, visto não constar da mesma precatória haver o possuidor de taes apolices anuído á penhora dos juros, nos termos do art. 36 da lei de 15 de novembro de 1827, explicado pelos avisos ns. 112 de 14 de setembro de 1848 e 349 de 28 de junho de 1879. — *B. de Lucena.*



## N. 153 — EM 5 DE AGOSTO DE 1891

Indica o sello que deve ser cobrado da nomeação de um official do Exercito para ajudante do director da Fabrica de Armas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Com o vosso aviso de 17 de junho ultimo me transmittiste, afim de resolver sobre o assumpto de que tratam o requerimento e mais papeis, que inclusos vos devolvo, relativos à dispensa, pedida pelo capitão Celestino Alves Bastos, do pagamento do sello de sua nomeação para o logar, que ora exerce, de ajudante da Fabrica de Armas, allegando ja ter satisfeito esse imposto como director da Fabrica de Polvora de Coxipó.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, si o referido official foi nomeado para aquelle logar, quando ainda exercia o de director da dita Fabrica de Polvora, está sujeito ao pagamento do sello sobre a diferença dos vencimentos, si houver, e no caso contrario, ao do § 8º, n. 8, da Tabela B do regulamento de 19 de maio de 1883; si foi demitido desse logar, depois nomeado para o que agora exerce, o sello a pagar é o mesmo, nos termos da circular de 17 de julho de 1890, visto não ser applicável à especie o art. 12, n. 1, do citado regulamento, como entendem a Contadaria Geral da Guerra.

Si, porém, tendo pedido demissão do logar que servia anteriormente, obteve depois o de ajudante da Fabrica de Armas, deve pagar o sello integral sobre os vencimentos deste ultimo, na forma da circular de 19 de outubro de 1888. — *B. de Lucena.*

~~~~~

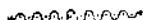
N. 154 — EM 7 DE AGOSTO DE 1891

Torna extensiva à Alfandega da Bahia a autorisação conferida á do Rio de Janeiro para organizar e pagar as folhas do vencimento do respectivo pessoal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia, para os devidos efeitos, que, attendendo ao que solicitou o inspector da Alfandega do inesmo Estado, no officio transmittido pela dita Thesouraria com o de n. 43 de 1 de junho

ultimo, resolvi tornar extensiva à referida Alfandega a autorização conferida à Recebedoria e à Alfandega do Rio de Janeiro, para organizar e pagar as folhas do vencimento do respectivo pessoal; cuimprindo, porém, que o tesoureiro da Alfandega ou seu fiador, si o tiver, assigne termo adicional ao da fiança prestada, no qual se torne bem expresso, de modo a evitar dívidas futuras na liquidação de suas contas, que contrahim mais essa responsabilidade, a qual não podia ter sido prevista nem cogitada no termo da mesma fiança. — *B. de Lucena.*



N. 155 — EM 7 DE AGOSTO DE 1891

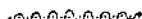
Declaro que o aviso circular de 11 de março de 1891 teve por fim facilitar o recebimento das notas nas transações particulares.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1891.

Sr. Presidente do Banco da Bahia — Tenho presente o ofício de 10 de abril do corrente anno, no qual, acusando o recebimento do aviso circular deste Ministério de 14 de março anterior, comunicastes que não é esse banco obrigado a trocar suas notas por outras, em caso algum, nem a ter um proposto nesta Capital ou em qualquer outro ponto da República para efectuar o troco das referidas notas, uma vez que, na forma do decreto n. 253 de 8 de março de 1890, sómente devo convertê-las em moeda metálica quando o cambio estiver ao par, durante um anno.

Em resposta, declaro-vos que o citado aviso circular teve por fim facilitar o recebimento das notas nas transações particulares, attentando a razão de se resistirem muitas pessoas a aceitá-las, pela multiplicidade de bancos de emissão, e por desconhecerem os caracteristicos das notas de cada um delles, originando-se dali a necessidade de agentes a quem se dirijam, não para trocar-las em ouro, ou por notas, do mesmo banco, mas para obterem os precisos esclarecimentos.

E, enquanto os outros bancos e as repartições públicas sejam obrigados a receber tais notas, em suas transações, não podem, sem perturbação do serviço a seu cargo, ocupar-se em explanações e soluções de dívidas que sobre as notas deste ou daquele banco aportem os portadores para garantir de seu direito; cabendo este dever ao aente que os bancos emissores tiverem nas capitais onde pretendem que as suas notas circulem livremente. — *B. de Lucena.*

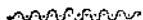


N. 156 — EM 8 DE AGOSTO DE 1891

Acceita a proposta, feita pelo administrador da Imprensa Nacional, de imprimir sellos do Correio para cartas e jornais.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1891.

Communico ao Sr. administrador da Imprensa Nacional, para os fins convenientes, que resolvi aceitar a proposta, que fez em seu oficio n. 387 de 3 de junho ultimo, de imprimir, no estabelecimento a seu cargo, sellos do Correio para cartas e jornais, de acordo com os modelos apresentados, os quaes inclusos lhe devolvo; e recomendo ao mesmo Sr. administrador que procure no louvável empenho de elevar ao mais alto grau esse importante estabelecimento. — *B. de Lucena.*



N. 157 — EM 8 DE AGOSTO DE 1891

Concede aos vapores da Companhia Alemã de Navegação a Vapor *Hansa* os favores e regalias outorgados pelo decreto n. 4955 de 1 de maio de 1872.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia, para os devidos efeitos, que, attendendo ao que requereu Geraldo Dannemann, estabelecido na cidade de S. Félix, na qualidade de procurador de Boving & Shreter, negociantes e agentes, no mesmo Estado, da Companhia Alemã de Navegação a Vapor *Hansa*, com sede em Bremen, resolvi, à vista da informação prestada pela Alfandega do dito Estado e annexa ao oficio da mesma Thesouraria, sob n. 129, de 13 de junho proximo passado, conceder aos vapores da referida companhia os favores e regalias outorgados pelo decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872, às companhias de linhas regulares de navegação transatlântica. — *B. de Lucena.*



N. 158 — EM 10 DE AGOSTO DE 1891

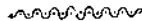
Declara não terem direito os pretores á porcentagem que cabia aos juizes de ausentes pela arrecadação dos bens destes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1891.

Sr. Luiz Pereira Ferreira de Faro, curador das heranças jacentes e bens de defuntos e ausentes — Declaro-vos, em resposta á consulta que me dirigistes em ofício de 5 de junho ultimo :

1º, que, à vista da expressão, «sem outra qualquer retribuição», empregada no art. 193 (e não 198) do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890, nenhum direito mais tem os pretores á porcentagem que pelo art. 82 do decreto n. 2433, de 15 de junho de 1859, cabia aos juizes de ausentes, pela arrecadação dos bens destes ; e

2º, que a porcentagem que perdem os ditos pretores, por força da lei, não deve, de ora em diante, ser contada, porque a disposição do art. 196 do mencionado decreto n. 1030 refere-se às custas e emolumentos judiciais, e não ás porcentagens que eram concedidas pela legislação fiscal. — *B. de Lucena.*



N. 159 — EM 10 DE AGOSTO DE 1891

Não estão sujeitas a selo as notas emitidas sobre depósito de ouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1891.

Sr. Fiscal da emissão do Banco Emissor da Bahia — Confirmado o meu telegramma desta data, declaro-vos, em resposta ao que me dirigistes em 1 de corrente mcz, que não estão sujeitas ao imposto do selo as notas emitidas sobre depósito de ouro. — *B. de Lucena.*



N. 160 — EM 12 DE AGOSTO DE 1891

Manda cessar a arrecadação dos impostos de exportação que passaram a pertencer ao Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1891.

O Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro fica autorizado a fazer cessar a arrecadação dos impostos de exportação que

passaram a pertencer á renda do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 5º da Constituição da Republica, visto achar-se constituído o mesmo Estado, segundo communica o respectivo governador em ofícios de 29 de junho ultimo e 6 do corrente mês. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 161 — EM 12 DE AGOSTO DE 1891

Corriga um engano de cópia no decreto n. 878 de 18 de outubro de 1890.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1891.

Declaro ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos; que, no final do art. 2º do decreto n. 878 de 18 de outubro de 1890, isentando da taxa adicional do imposto predial os estabelecimentos industriais, ainda que possuídos por sociedades anonymous, onde diz: « e ficam apenas sujeitas ao imposto predial dos ns. 1 e 2 do citado artigo » — deve ler-se: — dos ns. 1 e 3 —, visto estar verificado que houve engano de cópia no original do referido decreto. — *B. de Lucena.* — Expediu-se circular no mesmo sentido as Tesourarias da Fazenda.

~~~~~

N. 162 — EM 12 DE AGOSTO DE 1891

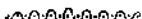
Os curadores de heranças jacentes não tem competencia para requisitar o levantamento de joias e outros valores depositados no Tesouro Nacional.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1891.

Sr. Dr. Salvador Muniz Barreto de Aragão, Juiz da Câmara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal — Communico-vos que não pôde ser cumprida a precatória, que inclusa vos devolvo, na qual re quisitaes que ao Dr. Honório Pinheiro Teixeira Coimbra, curador das heranças jacentes, se entreguem diversas joias e objectos de valor por el depositados

no Thesouro Nacional, como pertencentes ao espólio do finado Dr. Domingos Rodrigues Seixas; visto que o referido curador carece de competência para requisitar o levantamento de depósitos da natureza do de que se trata, e qual só pode ser requerido pelos legítimos herdeiros do finado, na forma dos arts. 38, 53 e 58 do decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859.

Accresce que, além de ser insuficiente o sello da precatória, acha-se nello incluída uma estampilha do Correio, que é exclusivamente destinada à franquia de cartas; cumprindo, portanto, que se proceda a esse respeito de acordo com o art. 33 do regulamento a que se refere o decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883.— *B. de Lucena.*



N. 163 — EM 12 DE AGOSTO DE 1891

Declara não poder ser cumprida uma precatória requisitando a entrega de uma quantia pertencente ao espólio de um subdito português, por não se achar nello transcripta a carta de sentença e não constar que fosse satisfeita a exigência do art. 62 do regulamento de 15 de junho de 1859.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1891.

Sr. Dr. Ernesto F. de Lima Santos, Juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal — Communico-vos que não pode ser cumprida a precatória, que inclusivamente devolve, na qual requisitaes que a Lemgruber Moreira & Comp., representados por seu procurador, Victorino Antonio Pereira, se faça entrega da quantia de 1:281\$272, depositada no Thesouro Nucional, a requerimento da mesma firma, em 24 de dezembro de 1889, até que o consul geral de Portugal, representante do espólio do finado Albino José de Freitas, prestasse suas contas; visto não se achar nello transcripta a carta de sentença, na forma das ordens de 24 de fevereiro de 1848, de 24 de agosto de 1859, de 14 de agosto de 1861 e de 13 de julho de 1881, e principalmente por não constar que fosse satisfeita a exigência contida no art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 2433, de 15 de junho de 1859.— *B. de Lucena.*

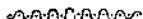


N. 164 — EM 12 DE AGOSTO DE 1891

As petições de isenção de direitos devem ser dirigidas ao Governo Federal, por intermédio das Thesourarias da Fazenda, assim de prestarem sobre elas as informações exigidas pela lei.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1891.

Sr. Governador do Estado de Pernambuco — Em resposta à consulta que me dirigistes por telegramma de 28 de julho ultimo, relativamente aos trâmites que devem seguir as petições das companhias que solicitam isenção de direitos para os apparelhos e machinismos destinados à primeira instalação de suas fabricas; cabe-me declarar-vos que, comquanto não se achem comprehendidas na disposição do art. 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, as emprezas, companhias ou particulares que, como no caso de que se trata, não gozam da isenção de direitos, em virtude de disposição ou concessão especial de lei ou decreto do Poder competente, devem as respectivas petições ser dirigidas ao Governo Federal, por intermédio das Thesourarias da Fazenda, assim de prestarem sobre elas as necessárias informações, de conformidade com o disposto no art. 1º, § 6º, do decreto n. 781, do 25 de outubro de 1890, que transferiu aos inspectores de taes Thesourarias as atribuições que competiam aos presidentes das extintas províncias, quanto ao serviço da administração da fazenda geral. — *B. de Lucena.*



N. 165 — EM 14 DE AGOSTO DE 1891

Recommenda aos inspectores das Thesourarias da Fazenda e das Alfandegas que, ao assumir o exercício dos seus cargos, prestem informações sobre o serviço de taes repartições e sobre o respectivo pessoal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1891.

Recommendo aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda que, ao assumir o exercício dos seus cargos, prestem informações circunstanciadas a este Ministerio sobre o estado em que encontrarem o serviço de taes repartições, declarando si está completo o quadro do respectivo pessoal, e, no caso contrario, por que motivo se acha desfalcado; empréstimo, outrossim, que transmittam esta recomendação aos inspectores das Alfandegas, assim de procederem de identico modo. — *B. de Lucena.*



N. 166 — EM 14 DE AGOSTO DE 1891

Communica ficar reduzido a 10 o prazo de 15 annos marcado pelo decreto n. 1176 B, de 16 de dezembro de 1890, concedendo a John Grant & C.ª isenção de direitos de importação sobre a matéria prima destinada ás suas fábricas em Marahú.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia, para os fins convenientes, que, por decreto n. 487 de 8 do corrente mês, foi concedida a John Grant & Comp. permissão para transferirem á Companhia Internacional de Marahú, com sede nesta Capital, a concessão que obtiveram por decreto n. 1176 B, de 16 de dezembro de 1890, e matriculada na mesma Thesouraria, relativamente á isenção de direitos de importação sobre a matéria prima destinada ás suas fábricas de kerosene e outros productos químicos, sitas em Marahú, no dito Estado; ficando, porém, reduzido a 10 o prazo de 15 annos marcado no ultimo dos citados decretos.—*B. de Lucena.*



N. 167 — EM 15 DE AGOSTO DE 1891

Indefere a reclamação de um empregado aposentado, contra o acto de uma Thesouraria de Fazenda obrigando-o a renunciar o logar de oficial de escripta da Caixa Económica anexa á dita Thesouraria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Ceará que foi indeferido o requerimento, anexo ao seu ofício n. 84, de 11 de julho de 1891, em que Iracino Cesar de Mello Padilha reclamava contra o acto da mesma Thesouraria, em virtude da qual teve de renunciar ao logar de oficial de escripta da Caixa Económica, anexa á dita Thesouraria, por ser empregado aposentado do Tesouro do referido Estado; visto estar esse acto de acordo, não com a disposição do art. 73 da Constituição da Republica, em que se fundam, mas com a do art. 17 do decreto n. 4153, de 6 de abril de 1863, que proíbe a nomeação, para logares deste Ministerio, de empregados aposentados, jubilados ou reformados, sem fazer distinção de geraes ou províncias.—*B. de Lucena.*



N. 168 — EM 15 DE AGOSTO DE 1891

Approva a deliberação de uma Thesouraria de Fazenda, relativa a empregados aposentados que exercem mandato legislativo e aos que já exerciam emprego ou commissão remunerada antes da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia, em resposta ao seu ofício n. 59, de 16 de julho proximo passado, que, por achar-se de acordo com varias decisões deste Ministerio, fica aprovado o seu acto, resolvendo em sessão da Junta e nos termos do parecer do procurador fiscal da mesma Thesouraria:

1º, que o empregado aposentado exercendo mandato legislativo pôde acumular o respectivo subsidio ao vencimento de inactividade;

2º, que os aposentados antes da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, que já exerciam emprego ou commissão remunerada, não estão comprehendidos na disposição do art. 33 da mesma lei, que manda suspender as vantagens da aposentadoria aos que, sómente dessa data em deante, aceitarem do Governo tal emprego ou commissão. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 169 — EM 17 DE AGOSTO DE 1891

Para a inscrição das sociedades anonymas deve ser exigida a prova de que foi pago o imposto de 5%, no caso de ser devido, sobre a porcentagem deduzida do capital, para os incorporadores.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1891.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para a devida execução, que resolvi adoptar a medida proposta pela Junta Commercial desta Capital, em ofício de 23 de junho ultimo, de exigir a mesma Recebedoria para a inscrição das sociedades anonymas a prova de que foi pago o imposto de 5 %, no caso de ser devido, sobre a porcentagem deduzida do capital para os incorporadores, nos termos do art. 7º do decreto n. 1362 de 14 de fevereiro do corrente anno. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 170 — EM 18 DE AGOSTO DE 1891

Declara não ter sido regular o acto de uma Thesouraria de Fazenda admittindo á matricula uma companhia de via ferrea, pelo facto de conter o contracto por ella celebrado com o Governo do Estado clausula relativa á isenção de direitos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1891.

Tendo presentes as informações prestadas pelo Sr. inspector da Thesouraria do Fazenda do Estado do S. Paulo sobre o requerimento transmittido com o seu officio n.º 50, de 14 de abril ultimo, no qual a Companhia Ramal Ferreo Campineiro pediu despacho livre de direitos para os objectos, constantes da relação por ella apresentada, e que pretende importar no corrente anno com destino aos serviços a seu cargo, declaro ao dito Sr. inspector que não procedeu regularmente admittindo á matricula a mesma companhia, visto não se achar comprehendida nas disposições do decreto n.º 947 A, de 4 de novembro de 1890, por não gozar de isenção de direitos de importação em virtude de lei ou decreto do Poder competente, mas sómente dos favores concedidos pela tarifa em vigor, nos termos do art. 1º do citado decreto.

As clausulas relativas à isenção de direitos contidas nos contractos celebrados pela referida companhia ou por quaisquer outras, com os Governos dos Estados, não são mais do que simples promessas dependente da concessão do Poder Legislativo, sem a qual não tem cabimento a inscripção estabelecido naquelle decreto, cuja exacta observância muito recommendo ao Sr. inspector.— *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 171 — EM 18 DE AGOSTO DE 1891

Os operarios não podem contribuir para o Montepio obrigatorio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1891.

Em resposta ao vosso aviso n.º 196 de 4 do corrente mez, em que me consultaes si o feitor geral da via permanente, o mestre da officina de locomoção e o caldeireiro da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguiana estão sujeitos a contribuir para o Montepio obrigatorio, cabe-me declarar-vos que, não sendo elles considerados empregados publicos, mas sim operarios, não podem contribuir para o referido Montepio.— *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 172 — EM 18 DE AGOSTO DE 1891

Declara que, nos casos de apprehensão a que se refere o art. 2º, n. 4, do decreto n. 805 de 4 de outubro de 1890, é lícito ao apprehensor receber os objectos apprehendidos, satisfeitas certas exigencias legaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1891.

Confirmado o meu telegramma desta data, declaro ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Amazonas, em resposta á consulta feita no seu de 5 do corrente mez, que, nos casos de apprehensão a que se refere o art. 2º, n. 4, do decreto n. 805 de 4 de outubro do anno proximo passado, sendo ella julgada boa, é lícito ao apprehensor receber, livres de direitos, os objectos apprehendidos, depois de deduzidas as despezas da sua conservação e beneficio, uma vez que entre para os cofres publicos com 30 % do respectivo valor commercial, e o inspector da Alfandega permitta a entrega.— *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 173 — EM 21 DE AGOSTO DE 1891

Declara que os governadores dos Estados não teem interferencia alguma na administração da Fazenda Federal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1891.

Tenho presente o officio n. 57 de 20 de julho proximo passado, em que o Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Amazonas consulta — si, constitui-lo, como efectivamente se acha, o dito Estado, devem ainda ser submettidas á approvação do respectivo presidente as arrematações de contractos e vendas que se effectuam pela Thesouraria, e as decisões por ella proferidas relativamente ao pagamento de vencimentos correntes dos empregados dos diferentes Ministerios, a que se refere o art. 23 do decreto n. 2343 de 29 de janeiro de 1859; bem assim, si as arrematações effectuadas na Alfandega, nos casos da sua competencia, devem ser submettidas á approvação da mesma Thesouraria, para poderem ser ultimadas na forma da lei.

Em resposta, declaro-lhe, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, em vista do disposto no art. 6º do decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, os governadores dos Estados não teem mais interferencia alguma na administração da Fazenda Federal, a qual compete exclusivamente ao ministro da fazenda e aos seus delegados.— *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 174 — EM 22 DE AGOSTO DE 1891

Os prazos marcados aos empregados removidos de uns para outros Estados devem ser comunicados à repartição para onde elles tenham de seguir.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1891.

Recomendo aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que, sempre que marcarem prazo a empregados removidos para Estado diferente, o comuniquem sem demora à Thesouraria do Estado para onde elles tenham de seguir. — B. de Lucena.

~~~~~

## N. 175 — EM 22 DE AGOSTO DE 1891

Não aprova a decisão de uma Thesouraria de Fazenda sobre acumulação de vencimentos de logares efectivos aos de outros servidos interinamente.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte que, por ser contrario ao princípio absoluto estabelecido no art. 73 da Constituição da Republica, não pôde ser aprovado o seu acto decidindo em sessão da Junta, conforme dá conta em officio n. 10, de 11 do mez proximo passado, não se acharem comprehendidos nas disposições das circulares ns. 18 e 20, de 16 e 19 de março ultimo, os empregados que ao vencimento do seu logar efectivo acumularem o de outro, que sirvam por nomeação interina. — B. de Lucena.

~~~~~

N. 176 — EM 22 DE AGOSTO DE 1891

Declara que bem procedeu um juiz expedindo guia para o pagamento do imposto de transmissão de propriedade de um legado, segundo o domínio transferido e não pela consolidação do usufruto como propriedade delle separada.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Caixa de Amortisação que está no caso de ser cumprido o alvará que me remettem com o seu ofício n. 136 de 31 de julho último, e que incluso lhe devo, expedido pelo Juizo da Câmara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, autorizando a transferência, para o nome de Ricardo José Gomes de Souza, do 19 das 38 apólices da dívida pública, legadas em usufruto à sua mãe D. Maria Ricarda Pereira de Souza pelo fidalgo general Ricardo José Gomes Jardim, e que por morte dela passaram àquele herdeiro; visto carecer de fundamento jurídico a dúvida apresentada pelo Sr. Inspector no citado ofício, porquanto, bem procedeu o juiz do inventário, expedindo guia para ser cobrado pela Recebedoria o imposto de transmissão de propriedade, de acordo com o n. 6 do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 5581 de 31 de março de 1874, segundo o domínio transferido, e não pela consolidação do usufruto como propriedade delle separada. — B. de Lucena.

~~~~~

## N. 177 — EM 22 DE AGOSTO DE 1891

Os attestados passados pelos engenheiros fiscaes das empresas que gozam da isenção de direitos, devem declarar si taes objectos acham-se ou não incluidos em alguma das disposições do art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1891.

Devolvo ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Pernambuco o inciso requerimento e mais papeis, transmittidos com o seu ofício n. 159 de 30 de junho proximo passado, relativos ao pedido que fazem o bacharel João Baptista de Albuquerque Salles e Souza Pinheiro & Comp., de isenção de direitos para os machinismos e mais objectos, constantes da relação anexa ao dito requerimento, destinados à fabricação de alcool na distillaria

de que são proprietários, sita no município do Cabo; afim de que faça completar o attestado passado pelo engenheiro fiscal, o qual deverá declarar nello, como é essencial, si taes objectos acham-sa ou não incluídos em alguma das excepções do art. 8º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890.

Outrosim, observo ao Sr. inspector:

1.º Que a mencionada relação não está organizada nos precisos termos do art. 6º, n. 1, do citado decreto;

2.º Que as atribuições dos fiscaes das isenções de direitos limitam-se unicamente, na conformidade das instruções mandadas executar pela circular n. 32 de 31 de março do corrente anno, à verificação do destino dado pelos concessionários ás mercadorias favorecidas com essa isenção, não lhes competindo, portanto, informar sobre pretensões, como a de que se trata;

3.º Finalmente, que a distillaria dos supplicantes não está sujeita à matrícula a que se refere aquelle decreto, uma vez que não gosa da isenção em virtude de disposição ou concessão especial de lei ou decreto do Poder competente, mas de concessões geraes, como as da tarifa, que só dependem de acto do inspector da Alfandega, e as do art. 8º, n. 10, do decreto legislativo n. 3348 de 20 de outubro de 1887. — *B. de Lucena.*



#### N. 178 — EM 27 DE AGOSTO DE 1891

Declara que o contador aposentado de uma Thesouraria deve optar entre o vencimento que percebe nessa qualidade e o de lente do Lyceo do Maranhão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Maranhão que fico intelectado pelo seu officio n. 89 A, de 19 de maio ultimo, de haverem optado pelos logares de fazenda, que exercem, os empregados da mesma Thesouraria, primeiros escripturarios José Augusto Corrêa e Antônio Frazão Cantanhede, 2º dito Affonso Avelino Mendes e o 3º Manoel Jansen Muller, bem como o conferente da Alfandega, Raymundo Alexandre de Moraes Rego, que serviam também os de lente substituto do Lyceu do dito Estado.

Quanto ao contador aposentado, Luiz Carlos Pereira da Costa, que no alludido Lyceu ocupa o de lente de grammatica da lingua nacional, embora não esteja comprehendido, como allega, na disposição do art. 33 da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, por contar mais de 20 annos de exercicio nesse cargo, e só ser

applicavel a mesma disposição aos empregados que, depois da data da citada lei em deante, aceitarem do Governo Geral ou Provincial emprego ou commissão remunerada, deve optar por um desses logares, em vista do art. 73 da Constituição da Republica, o qual veda de modo absoluto e peremptorio as accumulações remuneradas. — *B. de Lucena.*

.....

N. 179 — EM 28 DE AGOSTO DE 1891

Designa o trapiche da ilha das Moças e a estação marítima da Gambôa, não só para a descarga de embarcações que conduzem materiaes, e machinismos importados do estrangeiro, como tambem para a conferencia e sahida de taes mercadorias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1891.

Convindo remover de prompto os embaraços, resultantes ás companhias de navegação transatlantica, da accumulação de grande quantidade de machinismos e de materiaes de toda a sorte importados do estrangeiro, mediante despacho sobre agua, e que se acham fluctuando em muitos saveiros aguardando desembarque, impedindo assim que as embarcações que os conduzem voltem ao serviço de descarga dos vapores estacionados no porto, — providencie o Sr. inspector da Alfândega da Capital no sentido de serem imediatamente descarregadas todas essas embarcações no trapiche da ilha das Moças, si o não puderem ser na estação marítima da Gambôa, estejam ou não despachadas as mercadorias que tiverem a bordo; na intelligencia de que, pela despeza de descarga e guarda de taes volumes, não poderão ser cobradas maiores taxas que as arrecadadas presentemente pela dita Alfândega a titulo de capatacias, si as mesmas mercadorias forem retiradas por seus donos, dentro do prazo de tres dias de descarga no indicado trapiche.

Para execução completa deste serviço comunico ao mesmo Sr. inspector haver nesta data resolvido que d'ora em deante sejam aquelles pontos os marcados para descarga, conferencia e sahida das mercadorias da especie de que se trata, salvo circumstâncias extraordinarias a juizo do Sr. inspector. — *B. de Lucena.*

.....

## N. 180 — EM 30 DE AGOSTO DE 1891

Recommenda a observancia da circular n. 21, de 21 de janeiro de 1874, relativa à isenção de direitos de que goza a *Western and Brazilian Telegraph Company*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1891.

Reclamando a *Western and Brazilian Telegraph Company* contra as dificuldades com que luta em algumas Alfandegas, por occasião de despachar os artigos necessarios à construcção e custeio das linhas telegraphicais a seu cargo, recommendo aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que chamem a attenção dos das Alfandegas para o que declara a circular n. 21 de 21 de janeiro de 1874, relativa à isenção de direitos de que goza a referida companhia, em virtude da clausula 20<sup>a</sup> do decreto n. 5270 de 26 de abril de 1873. — *B. de Lucena*.

~~~~~

N. 181 — EM 31 DE AGOSTO DE 1891

Os pedidos de collecções de leis da União devem ser dirigidos à Imprensa Nacional, à qual compete fornecel-as mediante o respectivo pagamento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1891.

Sr. 1º Secretario do Congresso do Estado de S. Paulo — Em resposta ao officio que me dirigistes em 27 de julho proximo passado, solicitando a remessa de exemplares dos relatórios deste Ministerio e dos decretos e mais actos por elle expedidos, cabr-me declarar-vos que não pôde ser satisfeito o vosso pedido, não só quanto aos ditos relatórios, por estarem esgotadas as respectivas edições, como tambem quanto ás collecções de leis, por constituirem estas renda da Imprensa Nacional, à qual vos podereis dirigir afim de obtel-as mediante o respectivo pagamento. — *B. de Lucena*.

~~~~~

## N. 182 — EM 31 DE AGOSTO DE 1891

Permitte que os empregados do Ministerio da Fazenda consignem qualquer quantia mensal, deduzida dos respectivos vencimentos, para solverem seus debitos com o Banco dos Funcionarios Publicos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que me representou o Banco dos Funcionarios Publicos, por sua directoria, resolvi permitir que os empregados do Ministerio da Fazenda possam consignar, nos termos do decreto n. 771 de 20 de setembro de 1890, qualquer quantia mensal deduzida dos seus vencimentos, para solverem seus debitos para com o mesmo banco. — *B. de Lucena.*

— Identico ao administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, na mesma data.

~~~~~

N. 183 — EM 4 DE SETEMBRO DE 1891

A cobrança de impostos só pôde ser feita em virtude de lei expressa, e não por analogia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que não pôde ser aceito o alvitre, proposto em seu officio n. 145, de 27 de junho ultimo, de ficarem sujeitas ao sello de 5\$ as transferencias do pagamento de consignações estabelecidas por empregados civis e militares, como se cobra pelas licenças concedidas a pensionistas e reformados quando mudam de residencia; visto não ser admissivel a cobrança de imposto por analogia, mas unicamente em virtude de lei expressa. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 184 — EM 4 DE SETEMBRO DE 1891

Indica como devem proceder os chefes das repartições deste Ministerio, em relação aos empregados removidos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1891.

Determino aos Srs. chefes das repartições deste Ministerio que, logo que tiverem conhecimento oficial da remoção de qualquer empregado das respectivas repartições, o eliminem do quadro e marquem-lho prazo para tomar posse de seu novo emprego; solicitando desde logo autorização para o abono da ajuda de custo a que tenha direito. — *B. de Lucena.*

.....

## N. 185 — EM 5 DE SETEMBRO DE 1891

Indefere uma reclamação sobre pagamento de multas e custas judiciaes, relativas ao imposto de industrias e profissões.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de S. Paulo que foi indeferido pelo Tribunal do Thesouro Nacional o requerimento, anexo ao seu officio n. 69, de 29 de maio ultimo, em que o 1º escrivão da comarca da Capital do mesmo Estado, Francisco Carlos Augusto de Andrade, reclamava contra a decisão da dita Thesouraria que negou-lhe dispensa do pagamento da multa e custas judiciaes, relativas ao imposto de industrias e profissões lançado sobre o seu cartorio, no exercicio de 1890, e para cujo pagamento foi intimado pelo Juizo dos Feitos da Fazenda; visto não ser admissivel a allegação, que apresentou, de ignorar o lançamento e a época para o pagamento do dito imposto, nem tambem a da falta de notificação que costuma receber, uma vez quo não podia ignorar estar sujeito a elle e dever pagal-o em determinado prazo, sob pena, si o não fizesse, de incorrer em multa. — *B. de Lucena.*

.....

## N. 186 — EM 8 DE SETEMBRO DE 1891

Permitte que o guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro e seus ajudantes usem, durante a estação calmosa, de blusas de brim ou flanella branca.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que, attendendo ás allegações feitas pelo guarda-mór da mesma Alfandega, na petição transmittida com o officio n. 499 de 24 de agosto ultimo, resolvi permitir que o dito empregado e seus ajudantes usem, em serviço, durante a estação calmosa, de blusas de brim ou flanella branca com algum dos distintivos dos seus cargos, em substituição das de panno azul. — *B. da Lucena.*

~~~~~

N. 187 — EM 8 DE SETEMBRO DE 1891

Dá instruções para o serviço dos despachos sobre agua e para a arrecadação das taxas de armazenagem e outras despezas cobradas pelos trapiches alfandegados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1891.

Attendendo ás ponderações feitas pela Inspectoria da Alfandega desta Capital, em seus officios ns. 496 e 505, de 21 e 26 de agosto ultimo, e no intuito de regularizar de modo proveitoso aos interesses do commercio o serviço dos despachos sobre agua, bem como o relativo á arrecadação das taxas de armazenagem e outras despezas cobradas pelos trapiches alfandegados, determino ao Sr. inspector da referida Alfandega que, a partir de 15 do corrente mez, sejam observadas as seguintes instruções:

Art. 1.º O despacho sobre agua das mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, exceptnadas as de que trata o art. 4º, deverá ser processado e pago antes de começar a respectiva descarga, não sendo aceitas nas Capatacias declarações para tal forma de despacho que não contenham o numero da nota pela qual houverem sido pagos os direitos devidos.

Art. 2.º Começada a descarga, serão os generos assim despachados immediatamente conduzidos para as portas de sahida e

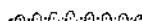
ali conferidos o desembaraçados à proporção que diariamente chegarem às portas, fazendo-se nos despachos as notícias convenientes, não só em relação à quantidade dos volumes, como ao peso e qualidade das mercadorias que forem tendo saída.

Art. 3.º O prazo de três dias, de que trata o art. 624 da Consolidação, será contado do dia da efectiva descarga do volume, qualquer que seja o numero dos que formarem a partida em despacho.

Art. 4.º As declarações para despacho sobre agua e a descarga de generos em cascos, que dependam da lotação ou vistoria, bem como de mercadorias sujeitas a direitos *ad valorem*, e de machinismos que tenham de ser submettidos a exame para despacho livre, poderão ser feitas antes de processado o respectivo despacho, mas o tempo de estadia livre nos armazens da Alfandega será contado de conformidade com o art. 3º.

Art. 5.º Será permitido também o despacho sobre agua das mercadorias incluidas nos termos de deposito e destinadas a trapiches alfandegados com transito por esses trapiches, mediante as condições estabelecidas nos arts. 1º e 4º e com os prazos de estadia do art. 3º, cobrando-se dos volumes que tiverem saída dentro dos referidos prazos sómente taxas de Capatazias iguais às arrecadadas pela Alfandega.

Art. 6.º A retribuição de que trata o art. 264 da Consolidação, pelas despesas de armazenagem, embarque, desembarque e arrumação de mercadorias depositadas nos trapiches alfandegados, será a mesma arrecadada no primeiro mez por idênticos serviços desempenhados pela Alfandega; ficando, todavia, salvo nos referidos trapiches o direito de reduzirem, de acordo com as suas conveniencias e em beneficio do commercio, a taxa de armazenagem, do segundo mez em diante, sempre que as mercadorias hajam de demorar-se em deposito.—B. de Lucena.



N. 188 — EM 8 DE SETEMBRO DE 1891

Indeferiu-se recurso sobre pagamento do selo proporcional e do imposto de transmissão de propriedade dos bens móveis e imóveis adjudicados à vitória, para pagamento das dívidas do seu casal.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1891.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu ofício n.º 38 de 16 de maio ultimo, interposto por D. Albertina do

Rego Cordeiro, do despacho da dita Recebedoria, que sujeitou-a ao pagamento do sello proporcional e do imposto de transmissão de propriedade sobre os bens moveis e immoveis que, para solução das dívidas do casal, lhe foram adjudicados no inventário dos bens de seu falecido marido, Firmino Diniz Cordeiro; visto estar a decisão recorrida de acordo com o disposto no parágrafo unico do art. 19 do regulamento de 31 de março de 1874. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 189 — EM 8 DE SETEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre relevação de multa por falta de transferencia de predios adquiridos por uma companhia, de outras com as quaes se fundiu.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1891.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu oficio de 30 de junho ultimo, interposto pela Companhia Lloyd Brazileiro, do despacho da mesma Recebedoria, que negou-lhe relevação da multa de 1:323\$200, em que incorreu, por não ter efectuado, no prazo legal, a transferencia, para seu nome, dos predios que adquiriu de diversas companhias de navegação, com as quaes se fundiu; visto estar a decisão recorrida de conformidade com o disposto no parágrafo unico do art. 34 do decreto n. 7051 de 18 de outubro de 1878. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 190 — EM 8 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que os fiscaes das isenções de direitos nada tem com a concessão de tais isenções, nem com os despachos das mercadorias assim favorecidas; e explica o modo por quo devem proceder no desempenho de suas atribuições.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1891.

Tendo presente o oficio n. 97, de 12 de agosto proximo passado, em que o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado das

Alagoas comunica que, depois de ouvir a respectiva Junta e fundado nos arts. 1º e 7º das instruções annexas à circular n. 22 de 31 de março ultimo, decidiu que ao fiscal das isenções de direitos fossem facultadas pela Alfândega de Maceió todas as facturas ou documentos relativos às mercadorias no goso desse favor, attenta a simultâniade de funções que nesse serviço deve existir entre o referido funcionário e a Alfândega, — declaro-lhe que não pôde ser aprovado o seu acto, porquanto, conforme já se tem explicado por diversas ordens dirigidas a outras Thesourarias, os fiscais, como o de que se trata, nada têm com a concessão da isenção de direitos nem com o despacho das mercadorias assim favorecidas.

A missão do fiscal começa quanto, satisfeitas todas as formalidades da lei, exigidas para o completo desembaraço, por parte da Alfândega, trata-se do destino das mercadorias isentas, e só então compete-lhe verificar se tiveram a applicação a que se refere o n. 2 do art. 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, procedendo, no caso contrario, de conformidade com o art. 3º, §§ 2º a 5º, da circular citada, a qual para este fim determina no § 2º do art. 2º que lhe seja fornecida a relação das concessões feitas; convindo também dar-se-lhe sciença da factura e do conhecimento dos objectos isentos, para que fique suficientemente habilitado a comparar as quantidades e qualidades importadas e despachadas com as que tenham sido applicadas.

A ingerencia que o Sr. inspector julgou dever ter o fiscal no despacho das mercadorias isentas de direitos, além de poder acarretar conflitos com a Alfândega, importaria dar-lhe, no caso sujeito, a atribuição de substituí-la, o que não se teve em vista com aquellas instruções. — *B. de Lucena.*

ANEXO

N. 191 — EM 9 DE SETEMBRO DE 1891

Manda cessar a isenção incluída no art. 2º, § 2º, das disposições preliminares da tarifa, para os generos procedentes das Repúblicas Oriental do Uruguay e Argentina, que entram pelas respectivas fronteiras com o Brazil.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1891.

Em telegramma de 8 de maio ultimo, comunicou-me o Sr. delegado fiscal deste Ministério no Rio Grande do Sul haver-lhe informado o ex-ministro brasileiro em Montevideu, Dr. Raimundo Barcellos, de que está denunciado o tratado de 4 de setembro de 1857, celebrado com a Republica Oriental do Uruguay,

e que neste caso julga revogado o § 26 do art. 2º das disposições preliminares da tarifa, em virtude do qual são livres de direitos as mercadorias mencionadas na tabella J, que entram daquella Republica pelas fronteiras terrestres e rios interiores, acontecendo o mesmo com a Republica Argentina, onde, assim como naquella, se cobram direitos pelos productos brasileiros que entram pelas respectivas fronteiras.

Em resposta comunico-lhe que, tendo deixado de vigorar o tratado de commercio e navegação celebrado em 4 de setembro de 1857 com a Republica Oriental do Uruguay, como foi expressamente declarado pelo aviso n. 130 de 24 de maio de 1864, mantendo-se, apesar disso, por efeito do que foi terminantemente resolvido pelo mesmo aviso, a disposição contida no art. 25 da lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, pela razão de não ter sido revogada, e por isso incluída no citado art. 2º, § 26, das disposições preliminares da tarifa, deve cessar a isenção de que, em vista desse parágrapho, gosavam os generos procedentes da mesma republica, que entram pelas fronteiras do Brazil, visto não haver actualmente tratado ou convenção commercial com ella.

Quanto à Republica Argentina, não se tendo realizado o compromisso a que se refere o art. 17 do decreto n. 1781 de 14 de julho de 1856, de estabelecer-se sistema uniforme de arrecadação de impostos nos rios Paraná, Uruguay e Paraguay, em perfeito acordo com os arts. 7º e 15 deste ultimo decreto, nem se havendo estabelecido, mediante convenção ou tratado, isenção de impostos ou modificação de tarifas, não deve também aproveitar-lhe o favor concedido no mencionado § 26 do art. 2º das alludidas disposições, para os generos importados pela respectiva fronteira com o Brazil.

Ficando, portanto, revogado o sobre dito aviso n. 130 de 24 de maio de 1864, cumpre que sejam cobrados direitos de todas as mercadorias procedentes daquellas duas repúblicas, nos casos de que se trata.

O que comunico ao Sr. delegado, para os devidos efeitos.
— *B. de Lucena.*

.....

N. 192 — EM 9 DE SETEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre pagamento de direitos de varios objectos envoltos na bagagem de passageiros de um vapor.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1891.

Communica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Ceará, que foi indeferido pelo Tribunal do Thesouro

Nacional o recurso, anexo ao seu ofício n.º 60 de 19 de maio ultimo, interposto por De Lacey Wardlaw, da decisão da Alfandega que sujeitou ao pagamento de direitos *ad valorem*, na importância de duzentos setenta e nove mil e duzentos réis (279\$200), vários objectos envoltos na bagagem do recorrente e de outras pessoas que, em sua companhia, chegaram a capital do mesmo Estado em 28 de julho do anno próximo findo, a bordo do vapor inglez *Ambrose*, visto estar a importância dos direitos na alçada da dita Alfandega e não se verificar nenhum dos casos em que é facultado o recurso de revista pelo art. 668 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *B. de Lucena.*

~~~~~

#### N. 193 — EM 9 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que há incompatibilidade em servirem na mesma Alfandega sogro e genro, este como inspector e aquelle como fiel do tesoureiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1891.

Declaro ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu telegramma de 19 de agosto ultimo, que há incompatibilidade em servirem na mesma Alfandega sogro e genro, este como inspector e aquelle como fiel do tesoureiro; e que, conforme dispõe o art. 39, § 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o n.º 5 do art. 2º e art. 5º do decreto n.º 781 de 25 de setembro de 1890, os fieis dos tesoureiros são da escolha e servem sob a responsabilidade destes, mediante aprovação do Ministerio da Fazenda, na Capital Federal, e dos inspectores das Thesourarias de Fazenda, nos Estados. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 194 — EM 10 DE SETEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre substituição da fiança de um tesoureiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1891.

Communica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes que o Tribunal do Thesouro Naciona

resolveu não tomar conhecimento do recurso, transmittido com o seu ofício n. 82 de 24 de julho proximo passado, em que Antonio de Santa Cecilia, thesoureiro dessa repartição, recorreu da decisão da mesma Thesouraria, que não aceitou a fiança, garantida por bens de raiz, offerecida pelo Dr. Custodio José da Costa Cruz e Francisco Martins da Costa Cruz, em substituição da que o recorrente prestou em apólices da dívida publica, de sua propriedade, de Antonio de Carvalho Brandão e do Dr. Antonio Augusto Celso Nogueira, visto já ter sido a matéria do recurso em questão resolvida negativamente pelo mesmo Tribunal, conforme consta da ordem dirigida á dita Thesouraria em 13 de abril do corrente anno. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 195 — EM 11 DE SETEMBRO DE 1891

As nomeações para empregos estadaoas estão sujeitas ao sello de que trata o n. 1 do § 1º do art. 9º da Constituição.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Amazonas, em resposta ao seu ofício n. 56 de 18 de julho proximo passado, que as nomeações para empregos estadaoas, como desembargadores, juizes e outros funcionários administrativos, são actos que emanam do Governo do proprio Estado, e por isso sujeitos ao sello de que trata o n. 1 do § 1º do art. 9º da Constituição. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 196 — EM 11 DE SETEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre pagamento de vencimentos de um leite catedratico da Faculdade de Direito do Recife, durante o tempo em que esteve com assento no Congresso Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso transmittido com o seu ofício n. 136

de 18 do maio proximo passado, em que o Dr. João Vieira de Araujo recorre do despacho dessa repartição negando-lhe o pagamento dos vencimentos de lente cathedralice da Faculdade de Direito do Recife, relativo ao período decorrido de 2 de janeiro a 25 de fevereiro últimos, em que esteve com assento no Congresso Nacional como deputado eleito pelo dito Estado; por quanto, nenhum direito tem o recorrente à gratificação que reclama, uma vez que o art. 56 do regulamento de 2 de janeiro do corrente anno, em que fundou a sua reclamação, sómente se refere à contagem do tempo para a jubilação e obtenção da gratificação adicional por mais de 20 annos de serviço no magistério. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 197 — EM 11 DE SETEMBRO DE 1891

E' da competencia exclusiva dos Estados a cobrança do sello nos actos emanados dos respectivos governadores.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Paraná, em resposta ao seu telegramma de 29 de julho proximo passado, que, conforme dispõe o n. 1, § 1º, do art. 9º das disposições preliminares da Constituição, é da competencia exclusiva dos Estados a cobrança do sello nos actos emanados dos respectivos governadores. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 198 — EM 12 DE SETEMBRO DE 1891

Determina que na especialização das hypothecas se observe estritamente o decreto n. 370 de 2 de maio de 1890.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul que, no processo da especialização das hypothecas de immoveis oferecidos em garantia das fianças dos thesoureiros e outros responsáveis da Fazenda Nacional, devem ser estritamente observadas as disposições do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 199 — EM 12 DE SETEMBRO DE 1891

Compete ás Thesourarias de Fazenda o arbitramento ou alteração das fianças dos thesoureiros das Alfandegas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1891.

Confirmando o meu telegramma desta data, declaro ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu de 1 do corrente mez, que o arbitramento ou alteração do valor das fianças dos thesoureiros das Alfandegas é da competencia das Thesourarias de Fazenda, na forma do art. 85 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o qual não foi revogado pelos decretos ns. 196 de 1 de fevereiro e 805 de 4 de outubro, ambos de 1890. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 200 — EM 15 DE SETEMBRO DE 1891

Dá provimento a um recurso sobre classificação de chales.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu oficio n. 374 de 17 de junho ultimo, interposto pelos negociantes João Braga & Comp. da decisão da mesma Alfandega, que classificou como — de tecido de seda não especificado —, para pagarem a taxa de 185 por kilogramma, os chales que submeteram a despacho no 1º de março do corrente anno, como — obra de lã, ponto de malha —, sujeita à de 58 por kilogramma, resolveu dar-lhe provimento, para ser a mercadoria em questão classificada de conformidade com a regra 3^a do art. 12 das disposições preliminares da tarifa em vigor. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 201 — EM 15 DE SETEMBRO DE 1891

Declara qual o sello que deve ser cobrado pela fusão de duas companhias de navegação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Em resposta ao vosso aviso n. 44 de 25 de agosto ultimo, em que consultaes qual o sello que deve ser cobrado pela fusão da Empreza de Navegação a Vapor do Baixo S. Francisco com a Companhia de Navegação Pernambucana, cabe-me declarar-vos que a sociedade anonyma resultante dessa fusão está sujeita ao sello do art. 2º, § 9º, pelo modo indicado no art. 31, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883, sobre a totalidade do capital, de acordo com o § 1º da tabella A e respectiva observação do citado decreto, si estiver todo realizado, ou sobre a parte realizada, no caso contrario.

— *B. de Lucena.*



## N. 202 — EM 16 DE SETEMBRO DE 1891

Indesere um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos em um despacho de ferragens.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional, à vista da expressa disposição do art. 552 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e do art. 17 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, resolveu indeferir o recurso, transmittido com o officio n. 346 de 5 de junho ultimo, interposto por Manoel Marques Leão, na qualidade de director da Companhia Industrial de Ferro e Ferragens, da decisão da mesma Alfandega que negou-lhe a restituição da quantia de 547\$200, proveniente da diferença entre a taxa de \$300 por kilogramma, paga pela mercadoria proposta a despacho em 7 de abril proximo passado, como — limas de ferro não classificadas — e que se verificou ser — alviões — da de \$100. — *B. de Lucena.*



## N. 203 — EM 16 DE SETEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos em um despacho de roupas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu ofício n. 404 de 6 de julho próximo findo, interposto por Almeida & Figueiredo, da decisão da mesma Alfândega que negou-lhes restituição dos direitos, na importância de 214\$750, que de mais pagaram por 35 kilogrammas de roupas, submettidas a despacho pela nota n. 1317 de 20 de abril do corrente anno, como — de casimira — da taxa de 12\$, e que, na conferência de saída, verificou-se serem — de feltro —, da taxa de 6\$ por kilogramma; não só porque a importância dos direitos reclamados cabe na alçada da Alfândega, como porque o recurso não foi interposto nos precisos termos do art. 23 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890. — *B. de Lucena.*

.....

## N. 204 — EM 17 DE SETEMBRO DE 1891

Manda pagar a um guarda da Alfândega o vencimento que deixou de ser-lhe abonado desde a data em que foi suspenso do exercício, por efeito de pronúncia em crime communum, até à em que foi julgada perempta a causa a que respondia.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1891.

Tendo presente o ofício da Thesouraria de Fazenda do Estado da Paraíba, n. 72, de 3 de julho último e papéis que o acompanharam, autorizo o Sr. inspector da mesma repartição a mandar pagar ao guarda da Alfândega do mesmo Estado, Ambrosio Dias Pinto, o vencimento que deixou de ser-lhe abonado, desde 25 de março do corrente anno, em que foi suspenso do exercício do seu emprego, por efeito de pronúncia em crime communum, até 30 de maio do dito anno, em que, por sentença do Tribunal do Jury, foi julgada perempta a causa a que respondia; visto terem applicação ao caso sujeito as disposições do art. 32 do decreto n. 4153 de 6 de abril de 1868 e do § 1º, n. 2º, do art. 83

da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e não ser procedente o fundamento do parecer em contrario, do procurador fiscal da Thesouraria, de que a pereimpção, resolvendo a ação, permite a renovação desta e consequintemente a nova pronuncia do accusado, pois em tal caso ficou cassada a pronuncia de que provisíham os efeitos a que se referem as citadas disposições, quanto aos vencimentos dos empregados publicos. — *B. de Lucena.*

.....

N. 205 — EM 17 DE SETEMBRO DE 1891

Indefere a reclamação de um empregado aposentado, sobre desconto feito em seu vencimento para o Montejo dos Funcionários Públicos.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha — Communique-vos, em resposta ao vosso aviso n. 2835 de 27 de agosto ultimo, que não pôde ser attendida a reclamação do director aposentado das construções navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, Napoleão João Baptista Lovel, contra o desconto, que sofre em seus vencimentos, para o Montejo dos Funcionários Públicos, allegando ser contribuinte do dos Servidores do Estado; visto não constar que o tenha declarado em tempo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 24 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, para gozar da faculdade concedida no § 2º do art. 3º do mesmo decreto. — *B. de Lucena.*

.....

N. 206 — EM 17 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que não pôde ter applicação à viuva de um oficial da Armada a disposição do § 11 do art. 1º do decreto n. 471 de 1 de agosto de 1891.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha — Estou de posse do vosso Aviso n. 2871 de 17 de agosto ultimo, no qual, accusando o recebimento do que vos dirigi em 10 do mesmo mês, sob n. 65

declarando que não podia ser deferida a pretenção de D. Joaquina Salles de Castro Rocha, de lhe ser abonado o meio soldo da patente de capitão de mar e guerra, em que foi reformado seu marido, o capitão de fragata Manoel Lourenço de Castro Rocha, insistis em que se faça semelhante abono, sob o fundamento de não se poder applicar ao caso ocorrente o disposto na lei de 6 de novembro de 1827, porque o meio soldo dos officiaes de marinha foi instituído pelo decreto n. 475 de 11 de junho de 1890, o qual no art. 1º dispõe que os herdeiros dos officiaes, que falecerem depois dessa data, tem direito ao meio soldo correspondente à patente do marido, pae ou filho, no posto que lhe competiria, si fosse reformado de conformidade com as leis vigentes, isto é, no posto em que falecer, si contasse de 25 a 35 annos de serviço, e com a effectividade do posto imediato, si contasse mais de 40 annos e fosse general graduado, tudo de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e resolução de 30 de outubro de 1819.

Em resposta, cabe-me ponderar-vos que, para a concessão do meio soldo dos officiaes de marinha, aos quais nunca se applicou a lei de 6 de novembro de 1827, conforme declara o 4º considerando do decreto n. 475 de 11 de junho de 1890, já citado, o princípio dominante é — que as pessoas da família, com direito ao meio soldo, perceberão o que caberia aos officiaes reformados segundo as leis vigentes no tempo da expedição do mesmo decreto, e estas leis não eram sinão o dito alvará de 16 de dezembro de 1790, que mandava dar ao reformado no posto efectivo que ocupava o meio soldo desse posto; e a prova de que não havia preceito de lei que equiparasse na especie as famílias dos officiaes da Armada aos do Exercito, está no facto de haver o decreto n. 471 de 1 de agosto de 1891 declarado, no final do § 11 do art. 1º, que ficavam extensivas para a habilitação ao meio soldo dos officiaes da Armada, a que se refere o de n. 475, todas as disposições do do n. 1232 E, de 31 de dezembro de 1890.

Portanto, tendo a disposição do citado parágrafo estabelecido, daquelle data em diante, o regimen deste ultimo decreto para o meio soldo dos officiaes reformados da Marinha, não pôde tal disposição ser applicável à viúva do oficial de quem se trata, a qual só adquiriu direito ao meio soldo deste, no domínio da legislação anterior à de 1 de agosto ultimo. — *B. de Luzena.*

.....

#### N. 207 — EM 17 DE SETEMBRO DE 1891

Autoriza a inscrição, em nome do pae de uns menores, de quatro apólices da dívida pública por aquelle compradas para estes, com parte de suas economias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1891.

Attendendo ao que requereu Theodoro José de Abreu Sobrinho, autorizo o Sr. inspector da Caixa de Amortização para inscrever

em nome do requerente quatro apólices da dívida pública, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de ns. 88.340, 2612, 249.614 e 265.235, compradas para seus filhos menores, visto ter provado que foram adquiridas com parte das suas economias, e não por elles, em virtude de herança, legado, doação, ou por qualquer outro título exclusivo da livre disposição do supplicante. — *B. de Lucena.*



N. 208 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1891

Não toma conhecimento de um recurso sobre classificação de mercadoria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de S. Paulo que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, à vista do disposto no § 2º do art. 15 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1891, do recurso, transmittido com o seu ofício n. 73 de 8 de junho proximo passado, interposto por Zeferino Barbosa & Comp., da decisão da dita Thesouraria que não atendem à reclamação que lhe dirigiram contra o acto da Alfândega de Santos mandando classificar no art. 1069 da tarifa em vigor, para pagar a taxa de quinhentos réis por kilogramma, a mercadoria contida em cento cincuenta e cinco caixas, marca J. E. & C., vindas de Hamburgo no vapor alemão *Desterro* e submettidas a despacho pela nota n. 1367 do 9 de junho de 1890, como caixinhas de pinho simplesmente aplainadas, desarmadas, sujeitas à taxa de trinta réis, da primeira parte do art. 363 da mesma tarifa. — *B. de Lucena.*



N. 209 — EM 19 DE SETEMBRO DE 1891

Resolve uma consulta sobre o recebimento de notas emitidas pelo extinto Banco dos Estados Unidos do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de S. Paulo, em resposta ao seu ofício n. 93, de 28 de agosto proximo passado, que as notas emitidas pelo extinto Banco dos

Estados Unidos do Brasil não podem ser recebidos nas repartição de Fazenda desse Estado, à vista do art. 8º do decreto n. 1227 de 30 de dezembro de 1890, que, autorizando a fusão do mesmo banco com o Nacional, velou expressamente a circulação das suas notas, fóra dos limites da respectiva circunscrição; salvo si trouxerem declaração do Banco da República dos Estados Unidos do Brasil, em que se fundiriam quêles dous bancos. — *B. de Lucena.*

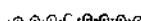


N. 210 — EM 21 DE SETEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre imposição de multa ao capitão de um vapor, por falta de apresentação da lista dos sobresalentes.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmitido com o seu ofício n. 41 de 27 de maio proximo passado, interposto por Schramm Stad & Comp., do despacho da Alfândega deste Estado que, de conformidade com o art. 382 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, impôz ao capitão do vapor *Setos*, de que são consignatários, entrado de Monteviôdo em 12 de abril último para completar o carregamento, a multa de 100\$, por não haver apresentado a lista dos sobresalentes; visto não estar o dito vapor compreendido na exceção contida no art. 14 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, que se refere aos paquetes das linhas regulares. — *B. de Lucena.*



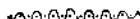
N. 211 — EM 22 DE SETEMBRO DE 1891

Não toma conhecimento de um recurso sobre classificação de tecido.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por estar na alçada da

Alfandega deste Estado, do recurso, transmittido com o seu ofício n. 108 de 8 de abril proximo passado, interposto por Muller & Comp. da decisão da Alfandega do Recife que classificou como « casemira da lã singela », para pagar a taxa de 4\$200 por kilogramma, na fórmula do art. 546 da tarifa, em vigor, 88 kilogrammas de tecido que submeteram a despacho, pela nota n. 2947 de 30 de dezembro de 1890, como — royal de lã — sujeito à taxa de 3\$600 do art. 517 da mesma tarifa ; mandando, porém, declarar à dita Alfandega que devia ter procedido ao exame de que trata a nota 57<sup>a</sup> da mencionada tarifa. — *B. de Lucena.*

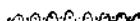


#### N. 212 — EM 22 DE SETEMBRO DE 1891

O depósito de 10 % do capital das sociedades anonymous é exigido unicamente em garantia da realização efectiva da parte do capital necessário para que a socie lhe se possa constituir.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1891.

Confirmado o meu telegramma desta data, declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul que, si a sociedade anonyma Fiação e Tecidos Porto-Alegrense está definitivamente constituída, pode ser-lhe restituído o depósito de 10 % do seu capital, porquanto, na fórmula dos arts. 3º do decreto n. 997 de 11 de novembro de 1890, e 67 do do n. 434 de 4 de julho de 1891, esse depósito é exigido unicamente em garantia da realização efectiva da parte do capital necessário para que a sociedade se possa constituir. — *B. de Lucena.*



#### N. 213 — EM 23 DE SETEMBRO DE 1891

Não toma conhecimento de um recurso sobre classificação de medicamento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por estar na alçada da Alfandega desse

Estado, do recurso, transmittido com o ofício n. 39 de 13 de abril proximo passado, interposto por Domingos Gomes Borges da decisão da dita Alfandega, que classificou como — preparação pharmaceutica não especificada — para pagar direitos *ad valorem*, 288 garrafinhas com omulso Scott, que submetterá a despacho pela nota n. 1233 de 6 de março ultimo, como — óleo de ligado de bacalhau —, sujeito à taxa de 640 réis por kilogramma, na forma do art. 156 da tarifa em vigor; levendo, porém, a mercadoria de que se trata ser classificada, de ora em diante, no art. 343 da dita tarifa, afim de pagar direitos *ad valorem*. — *B. de Lucena.*

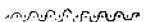


#### N. 214 — EM 23 DE SETEMBRO DE 1891

Confirma a decisão de uma Thesouraria sobre incompatibilidade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul que fica aprovado o acto de que deu conta em ofício n. 200 de 24 de agosto proximo passado, declarando, à vista do decreto n. 6811 de 16 de Fevereiro de 1878 e das ordens ns. 6 e 7 de 8 de Janeiro de 1877, e 33 de 4 de Fevereiro de 1884, incompatibilidade em servirem sogro e genro, este como inspector e aquello como fiel de thesoureiro da Alfandega de Porto Alegre. — *B. de Lucena.*



#### N. 215 — EM 23 DE SETEMBRO DE 1891

Declara nenhum direito terem os herdeiros de Bento José Moreira à indemnização dos terrenos e mananciais conhecidos por — Serra Velha, — na Serra do Commercio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Com o vosso aviso n. 95 de 18 de março ultimo me remetastes, para dar parecer definitivo, os requerimentos documentados, em que José Meirelles Alves Moreira e diversos outros

co-herdeiros e representantes de co-herdeiros de Bento José Moreira, reclamam indemnisação de terrenos e mananciaes, conhecidos por « Serra Velha », na serra do Commercio, e que foram desapropriados pelo Estado para canalização de aguas.

Restituindo-vos os ditos requerimentos e documentos a elles annexos, cabe-me declarar-vos que nenhum direito tem os reclamantes a serem indemnizados pelo Thesouro Nacional, dos terrenos e mananciaes de que se trata, os quaes foram adquiridos pelo engenheiro Dr. Frontin, por escriptura da 30 de março de 1889, passada pelo procurador dos proprietarios, e transferida ao Governo, por escriptura de 2 do mez seguinte, na qual se convenzionou que os proprietarios responderiam pela evicção e se obrigavam a fazer boa a venda de taes terras e mananciaes; e a transferencia do dominio foi publicada pela transcrição no registro hypothecario da escriptura, o que faz que a mesma transferencia produza todos os efeitos contra terceiros.

Si, pois, os reclamantes julgam-se com direito de partilhar do preço da indemnisação, devem acionar a quem o levantou e não ao Estado, porque, sendo pessoal e não real, o direito de indemnisação exercita-se contra quem contraiu a obrigação de responder por ella, e não contra o adquirente dos bens. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 216 — EM 23 DE SETEMBRO DE 1891

Explica varios artigos da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, referentes a despachantes das Alfandegas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1891.

Declaro ao Sr. delegado fiscal deste Ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu telegramma de 8 do corrente mez :

1.º Que, nos termos do art. 169 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, as fianças dos despachantes garantem quaesquer prejuizos ou danos por elles causados à Fazenda Nacional ou a terceiros;

2.º Que, na fórmula dos arts. 172 e 176 da dita Consolidação, ao despachante que commetter fraude deve ser cassado o respectivo título pelo inspector da Alfandega sendo-lhe prohibida a entrada na mesma repartição e em qualquer outra Alfandega ou Mesa de Rendas, e ficando impedido de agenciar negocios em taes repartições;

3.º Que, si dos papeis resultarem indicios ou prova de qualquer crime, deverão ser remettidos ao promotor público, para promover nos termos de direito a accusação criminal contra o culpado. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 217 — EM 24 DE SETEMBRO DE 1891

Declara que pertence ás justiças locaes requisitar a entrega de dinheiros de orphãos e bens de defuntos e ausentes ; e que as atribuições dos juizes seccionaes são as definidas nos arts. 13 a 17 do decreto n. 848 de 10 de outubro de 1890.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1891.

Em resposta ao officio da Thesouraria de Fazenda do Estado do Amazonas, n. 69, de 10 de agosto ultimo, consultando — si os juizes seccionaes são competentes para requisitar o pagamento do emprestimo do cofre de orphãos, dos dinheiros entrados pelo Juizo de Orphãos, e entrega dos bens de defuntos e ausentes, — declaro ao Sr. inspector da dita Thesouraria que essa atribuição pertence ainda ás justiças locaes, e que as funções dos mencionados juizes, órgãos da Justiça Federal, prendem-se a ordem de relação muito diversa, claramente definida nos arts. 13 a 17 do decreto n. 848 de 10 de outubro de 1890. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 218 — EM 25 DE SETEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre multa imposta a uma companhia por infração do regulamento do sello.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1891.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 82 de 5 de agosto proximo passado, interposto pela Companhia de Marmores e Ladrilhos, do acto da mesma Recebedoria impondo-lhe a multa de 50 %, por não ter pago no prazo legal o sello relativo ás 2^a e 3^a chamadas do seu capital, visto estar a decisão recorrida de conformidade com o disposto no decreto n. 1115 de 29 de novembro do anno passado. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 219 — EM 25 DE SETEMBRO DE 1891

Não toma conhecimento de um recurso sobre pagamento de imposto de transmissão de propriedade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1891.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso, transmittido com o seu officio n. 54 de 4 de julho ultimo, interposto por Sebastião Pinto da Costa Aguiar, do despacho do mesmo Sr. administrador que sujeitou-o ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade, pela compra, que fez, das bemfeitorias existentes em seu terreno, sito na Tijuca, e levados à praça em virtude de execução por elle movida contra o dono de tais bemfeitorias, para pagamento dos alugueis vencidos. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 220 — EM 25 DE SETEMBRO DE 1891

Indeferiu um recurso sobre pagamento da sello da patente de um oficial da Guarda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1891.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 42 de 20 do maio ultimo, interposto por Sabino da Silva Nazareth, do despacho do Sr. administrador que exigiu-lhe o sello de trezentos e sessenta mil réis (300\$000), de sua patente de coronel reformado da Guarda Nacional desta Capital, em logar da diferença entre este sello e o da de tenente-coronel, também reformado, como pretendia: e mandar, outrossim, que se proceda à cobrança da diferença que, segundo vê-se da informação do recebedor desse imposto, de menos tem sido cobrada de outros oficiais em idênticas condições. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 221 — EM 26 DE SETEMBRO DE 1891

O Governo só pode abrir creditos supplementares para pagamento de porcentagens aos empregados das Alfandegas, quando houver excesso de arrecadação sobre a renda orçada.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1891.

Em resposta ao officio da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, n. 185 de 7 de agosto proximo passado, solicitando, para a verba do § 12 do art. 8º da lei do orçamento em vigor, o aumento de credito na importancia de trinta e quatro contos, cincuenta e douz mil novecentos setenta e cinco reis (34:052\$975), afim de poder occorrer às despezas com o material e capatacias das Alfandegas do Rio Grande, Porto Alegre e Uruguayana, — declaro ao Sr. inspector da dita Thesouraria que, tratando-se de Alfandegas, só pode o Governo abrir creditos supplementares com destino ao pagamento de percentagens, quando houver excesso da arrecadação sobre a orçada; ficando, portanto, somente autorizado para, dentro do credito pedido, fazer as despezas imprescindiveis e inadiaveis, procurando, outrossim, reduzir o mais que for possivel as de expediente e capatacias; o que muito lhe recommendo, sob pena de responsabilidade. — B. de Lucena.

~~~~~

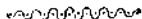
N. 222 — EM 28 DE SETEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre multa de direitos em dobro, por diferenças de peso e qualidade encontradas em uma caixa submetida a despacho na Alfandega de Porto Alegre.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 112 de 25 de maio proximo passado, interposto por José Beira & Comp. da decisio da Alfandega de Porto Alegre que impôz-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 545\$250, pelas diferenças de peso e qualidade encontradas na conferencia de uma caixa, marca J B, n. 1097, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Holstein*, e baldeada para o vapor

inglez *cabral*, a qual submeteram a despacho pela nota n. 21.100, em 24 de dezembro de 1890, como contendo 43 kilogrammas de obras de ponto de malha de lã simples, para pagarem a taxa de 3\$500 por kilogramma, e que na conferencia da saída verificou-se conter 76 $\frac{1}{2}$ kilogrammas dessa mercadoria e 53 $\frac{1}{2}$ de roupa feita de casimira singela de lã.—
B. de Lucena.

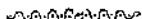


N. 223 — EM 28 DE SETEMBRO DE 1891

Manda sobrar dos officiaes reformados da Guarda Nacional, que obtiveram melhoramento de reforma, o sello integral das suas novas patentes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1891.

Communico aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que, chegando ao conhecimento do Tribunal do Thesouro Nacional terem algumas repartições arrecadadoras cobrado, no caso de melhoramento de reforma de officiaes da Guarda Nacional, sómente a diferença entre o sello da patente que tinham e o da melhoria de posto obtida, resolvem mandar que se exija de todos os que se acham nestas condições, a importância que faltar para completar o sello integral das suas novas patentes, nos termos do n. 10 do § 8º da tabella B, 2º classe, do regulamento annexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883 e da decisão n. 86 de 16 de abril de 1884.—
B. de Lucena.



N. 224 — EM 29 DE SETEMBRO DE 1891

O Governo só pôde abrir crédito supplementares à verba — Alfandegas — para pagamento de porcentagens, quando houver excesso de renda arrecadada sobre a orçada.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1891.

Declaro aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que, só podendo o Governo abrir créditos supplementares à verba — Alfandegas —, para despesa com o pagamento de porcentagens

quando houver excesso da renda arrecadada sobre a crêada, devem limitar as outras despesas da mesma verba às imprescindíveis e inadiáveis, e procurar reduzir o mais que for possível as de expediente e capatacias; ficando na intelligencia de que este Ministerio não pôde consentir em que sejam excedidos os créditos votados para a mencionada verba ou para outra qualquer.— *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 225 — EM 29 DE SETEMBRO DE 1891

Torna extensivos aos portos desta Capital e de Santos os favores concedidos à Companhia de Navegação *Hansa*, com relação ao porto da Bahia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que, attendendo ao que requereram Meyer & Comp., agentes da Companhia de Navegação *Hansa*, resolvi tornar extensivos aos portos desta Capital e da cidade de Santos os favores especificados no decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872, de que já gosam os vapores da mesma companhia, com relação ao porto da Bahia, pela ordem n. 45 de 8 de agosto último.— *B. de Lucena.*

— Identica à Thesouraria de Fazenda de S. Paulo.

~~~~~

N. 226 — EM 30 DE SETEMBRO DE 1891

Sobre a cobrança do imposto de 2% a que estão sujeitos os vencimentos dos funcionários estaduais.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Espírito Santo que não pôde ser aprovado o acto de que deu conta em ofício n. 71 de 14 de agosto proximo passado, pelo qual mandou suspender a cobrança do imposto de 2% a que estão sujeitos, em virtude de disposição orçamentaria, os venci-

mentos dos magistrados, presentemente funcionários estaduais; porquanto, determinando o decreto n. 438, de 11 de julho ultimo, que continuem a ser pagas pelos cofres da União, dentro das forças dos créditos distribuídos, as despesas dos Estados, até à data da publicação da respectiva lei de meios, é óbvio que também para os mesmos cofres deve convergir a renda que até então se for cobrando. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 227 — EM 30 DE SETEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre multa imposta a um capitão de navio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu ofício n. 170 de 17 de julho proximo passado, interposto por William Blackburn, da decisão proferida pela Alfândega do Recife em 3 de Março ultimo, exigindo-lhe o pagamento da importância de 1:186\$500, proveniente da multa que lhe foi imposta, e direitos adicionaes, por não ter justificado no prazo marcado a falta de descarga de diversos volumes vindos da Europa no vapor inglez *Editor*, de que é consignatário. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 228 — EM 30 DE SETEMBRO DE 1891

Os *bonus* distribuídos aos accionistas de sociedades anónimas estão sujeitos à taxa do § 1º do art. 2º do decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1891.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro que ficou aprovada a deliberação que tomou, segundo deu conta no ofício de 4 do corrente mês, de exigir da Empresa Industrial Melhoramentos do Brazil, não só o pagamento do sello, à razão de um decimo por cento, na importância de trinta e cinco contos de réis, sobre a de dez mil contos de réis

(10.000:000\$), da chamada com que completou os vinte e cinco mil contos de réis (25.000:000\$) do seu capital, e sobre os outros vinte e cinco mil contos de réis (25.000:000\$) da bonificação com que considerou integralizado o capital de cincuenta mil contos de réis (50.000:000\$), como também a taxa de 1 1/4%, na de trezentos setenta e cinco contos de réis (375:000\$), sobre os dividendos; porquanto, só podendo os *bonus* ser distribuídos aos accionistas como dividendos, estão por esse motivo, do mesmo modo que estes, sujeitos ao selo da que trata o § 1º do art. 2º do decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 229 — EM 2 DE OUTUBRO DE 1891

Sobre fixação de prazo aos empregados das Alfandegas para entrarem no exercício dos logares para que forem removidos ou nomeados em comissão.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1891.

Declaro aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, que a faculdade, que lhes dá o art. 1º, § 1º, do decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, de fixarem o prazo dentro do qual os empregados devam entrar no exercício dos logares para que forem removidos ou nomeados em comissão, acha-se adstrita à disposição do art. 67 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Meissas de Rendas, que limita esse prazo a 60 dias, quanto aos empregados das Alfandegas.

E porque convenha proceder-se a esse respeito, de modo uniforme, declaro-lhes, outrossim, que não devem marcar prazo maior do que aquelle, aos empregados das demais repartições deste Ministério. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 230 — EM 3 DE OUTUBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso interposto de decisão do delegado do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sobre appreensão de mercadorias por contrabando.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1891.

Tendo presente o recurso, transmittido pelo Sr. delegado fiscal deste Ministério no Estado do Rio Grande do Sul, com

ofício de 27 de abril proximo passado, interposto por Theophiló Rocha, da decisão do antecessor do mesmo Sr. delegado, que julgou procedente a apreensão, efectuada a 28 de abril de 1890, na margem esquerda do rio Quarahim, de diversas mercadorias encontradas a bordo do palhábot argentina *Flor de Atavar* e procedente de Monte Caseros, no rio Uruguay, com destino à cidade de Uruguayaná e reputadas contrabando pelo inspecto da Alfândega da mesma cidade : e

Considerando que o aludido recurso foi interposto fóra do prazo marcado no art. 2º, n.º 1º, do decreto n.º 805 de 4 de outubro de 1890 ;

Considerando que, não obstante a apresentação de papéis devidamente legalizados à Alfândega de Uruguayaná, foi o dito palhábot encontrado na entrada do rio Quarahim quando tentava descarregar no lugar denominado Pedreira, à margem esquerda do mesmo rio ;

Considerando que, tratando-se de matéria de facto provado pelo testemunho da propria tripulação do navio, não se deve nem se pôde exigir o cumprimento de todas as formalidades processuais ;

Considerando, finalmente, que o conhecimento topographico da localidade não permite admittir-se que uma embarcação que se destina à cidade de Uruguayaná seja encontrada no rio Quarahim tentando subi-lo :

Resvoli negar provimento ao dito recurso e confirmar a sentença recorrida para que surta todos os seus efeitos. — *B. de Lucena.*

.....

N.º 231 — EM 3 DE OUTUBRO DE 1891

Sobre o imposto de transmissão de propriedade de apólices da dívida pública, legadas em testamento.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1891.

Acuso o recebimento do ofício do Sr. inspecto da Caixa de Amortisção, n.º 158 de 12 do mês proximo passado, comunicando que não foram cumpridas, nem a portaria deste Ministério n.º 98, de 22 de agosto antecedente, nem o alvará a que ella se refere, autorizando a transferencia, para o nome de Ricardo José Gomes de Souza, de 19 das 38 apólices da dívida pública legadas em usufructo a sua mãe, D. Maria Ricardia Pereira de Souza, pelo finado general Ricardo José Gomes Jardim e que, por morte della, passaram aquelle herdeiro; por entender a Junta administrativa da mesma Caixa que, tratando-se de um legado entre

extranbos, deve o dito Gomes de Souza pagar o imposto devido, na razão de 20 %, e não na de 10 %, como determinou o juiz do inventario, firmado no art. 25, n. 6, do regulamento de 31 de março de 1874.

Em resposta, declaro ao Sr. inspector, para os devidos efeitos, que não procede a dúvida suscitada pela referida Junta, porquanto, o imposto de que se trata foi regularmente pago nos termos do citado artigo e n. 6, combinados com o art. 31 do mesmo regulamento. — *B. de Lucena.*

~~~~~

#### N. 232 — EM 3 DE OUTUBRO DE 1891

Os juizes seccionaes tem jurisdicção em todo o territorio do Estado onde servem.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1891.

Sr. Juiz Seccional da cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco — Confirmando o meu telegramma de 30 de setembro ultimo, em resposta ao vosso de 24 do mes proximo passado, declaro-vos que o juiz seccional tem jurisdicção em todo o territorio do Estado, e que os seus mandados e precatórios não estão sujeitos ao cumprimento — dos juizes estaduais. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 233 — EM 5 DE OUTUBRO DE 1891

Declara não poder ser cumprida uma precatória requisitando a entrega, em euro, do producto de uma caderneta.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1891.

Sr. Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, Juiz da Camara Civil e Criminal — Declaro-vos que não pôde ser cumprida a precatória, que me dirigistes em 20 de julho ultimo, expedida a requerimento do Vicente Ferreira de Souza e outros herdeiros do finado João Martins de Almeida, para que lhes seja entregue em euro e ao par o producto da caderneta encontrada no espolio do dito finado, na importancia de 240:030\$, porque, não

tendo sido arrecadada em ouro a dita importancia, mas em uma caderneta paga por liquidação, em ouro, o Thesouro não é obrigado a restituí-lo em tal especie, como claramente se deprehende do art. 38 do regulamento de 15 de junho de 1845 e da circular n. 123 do 20 de setembro de 1847.

Acresce que a expressão — dinheiro — empregada na 2^a parte do art. 38 do decreto n. 2433 do 15 de junho de 1859, comprehende todo o numerario — toda a moeda, quer papel, quer metallica —, designando as expressões — ouro e prata — joias e objectos de qualquer utilidade nestas especies, mas não o ouro e a prata amoedados; e os herdeiros de quem se trata, pedindo o pagamento em especie, concordaram, entretanto, como se vê a fls. 4 da precatória, em receber o ouro pela cotação cambial do dia, o que importa reconhecerem que o pagamento pôde ser feito em papel, porquanto o ouro foi recolhido ao par. — *B. de Lucena.*

~~~~~

#### N. 234 — EM 6 DE OUTUBRO DE 1891

Declara competir ao 1º escripturário, que for designado pelo inspector da Caixa de Amortisação, substituir o chefe da secção do papel-moeda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1891.

Accusando o recebimento do officio do Sr. inspector da Caixa de Amortisação, n. 156 de 12 do mez proximo passado, remetendo a reclamação do 1º escripturário João da Silveira Sampaio Sobrinho contra a designação, feita pela Junta administrativa da mesma repartição, de um conferente para substituir o chefe da secção do papel-moeda, durante os seus impedimentos, e a contestação dos conferentes aos fundamentos da reclamação; declaro ao Sr. inspector, para os devidos efeitos, que a substituição compete ao 1º escripturário que for por elle designado, em face do disposto na primeira parte do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 9370 de 14 de fevereiro de 1885. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 235 — EM 7 DE OUTUBRO DE 1891

Aos governadores ou presidentes dos Estados já constituidos fallece competencia para abrir creditos destinados ao pagamento de despesas a cargo da União.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1891.

Comunico aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, conforme declara o Ministerio dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos, em aviso n. 3066 de 26 de setembro ultimo, aos governadores ou presidentes dos Estados já constituidos fallece competencia para abrir creditos destinados ao pagamento das despesas com os serviços a cargo do mesmo Ministerio, visto terem deixado de ser delegados do Governo Federal, e haver cessado, portanto, toda a sua acção sobre os empregados federaes. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 236 — EM 8 DE OUTUBRO DE 1891

Declara que a faculdade, que tinham os presidentes das extintas províncias, de abrir creditos extraordinarios para ocorrer às despesas da União, passou para os inspectores das Thesourarias de Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1891.

Sr. Governador do Estado de Pernambuco — Confirmando o telegramma que vos dirigi nesta data, em resposta ao vosso de 27 de setembro ultimo, declaro-vos que cessou para os governadores a faculdade, que competia aos presidentes das extintas províncias, de abrir creditos extraordinarios para ocorrer as despesas da União, que julgassem urgentes.

Essa faculdade passou aos inspectores das Thesourarias de Fazenda, que, entretanto, salvo caso especialissimo, no qual não se possa admitir demora, deverão previamente pedir autorização ao Governo da União, por oficio ou telegramma, conforme a urgencia do assumpto, competindo aos governadores apenas informar sobre a verdade dos factos. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 237 — EM 9 DE OUTUBRO DE 1891

Os bancos e as companhias estrangeiras estão sujeitos à contribuição da quota destinada ao pagamento dos membros da Junta fiscalizadora, criada pelo decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1891.

Sr. Gerente do *London and Brasilian Bank*, nesta Capital — Estou de posse do vosso ofício de 28 de setembro último, acusando o recebimento do meu aviso de 24 do mesmo mês, relativo à quantia com que esse banco tem de concorrer para as despesas da fiscalização, e pedindo-vos declare qual a lei que o obriga a essa contribuição, não só porque estais persuadido de que nenhuma despesa lhe pôde ser imposta senão por contrato que haja celebrado, mas ainda porque tendes de prestar contas minuciosas da agencia a vosso cargo, à caixa matriz de Londres.

Em resposta, declaro-vos que o meu procedimento basea-se nas cláusulas 2^a e 6^a do decreto n. 2979 de 2 de outubro de 1862, concebidas nos seguintes termos :

« 2.^a A Companhia do *London & Brasilian Bank* submeterá a administração deste estabelecimento às leis e regulamentos que regem, no Brasil, ou regerem no futuro os outros estabelecimentos da mesma natureza, fundados por sociedades anônimas. »

« 6.^a O Governo Imperial poderá nomear, quando julgar conveniente, um ou mais comissários, para o fim de examinarem os livros e o estatuto dos negócios do referido banco ; tendo o direito de ordenar a liquidação desse estabelecimento e declarar dissolvida a associação a que elle pertence, quando for provada a violação de uma ou mais cláusulas acima indicadas. »

Assim, pois, entre as condições substanciais do consentimento para a sua instalação existem as de :

Sujeitar-se às leis que regem actualmente as sociedades anônimas bancárias ;

Ser fiscalizado por ordem do Governo, quando este o julgar opportuno, por um ou mais comissários, como melhor aprovare o mesmo Governo.

Por outro lado :

Pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, que tom força de acto legislativo, as sociedades bancárias estrangeiras, já existentes na data desta lei, são obrigadas a realizar dous terços, pelo menos, do seu capital, dentro do prazo de seis meses, a contar da data do decreto (art. 1^o, § 2^o, e art. 33), prazo este que foi prorrogado por despacho deste Ministerio, por igual tempo, que findou em dezembro do dito anno de 1890 ;

Pelo decreto n. 493 de 15 de agosto do corrente anno (arts. 7 a 9), promulgado pelo Poder Executivo, em pleno exerceio da faculdade conferida pelo art. 48, n. 1, da Constituição Federal,

está regulado o modo de se operar a fiscalização dos bancos estrangeiros, não somente para o efeito da averiguação do cumprimento por estes dado às disposições citadas do decreto n. 164 de 1891, mas ainda para entrar no conhecimento do seu estado, como expressamente estipulara a clausula 6^a do decreto de 2 de outubro de 1862, não alterada pela legislação posterior, e o final do art. 7º do de n. 493 de 1891.

Em vista do que ficou exposto, o *London & Brasiliian Bank* está sujeito à fiscalização por parte do Governo, de acordo com a legislação que regula a matéria no Brazil, à qual não pode subtrair-se sem incorrer na penalidade imposta no final da clausula 6^a do decreto n. 2979 de 2 de outubro de 1862, acima transcrita.

E, como o art. 6º do de n. 493 de 15 de agosto ultimo determina que os vencimentos dos membros da Junta fiscalizadora sejam pagos, *pro-rata*, pelos bancos e companhias fiscalisadas, não pode ser excluído desse numero o *London & Brasiliian Bank*, que está compreendido entre os primeiros, e deve, portanto, recolher a quota que lhe toca para tal fim. — *B. de Lucena.*

~~~~~

#### N. 238 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1891

As sociedades *anonymus* convertidas em sociedades em commandita por acções, estão sujeitas ao depósito exigido pelo art. 36 do decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1891.

Sr. Presidente da Junta Commercial desta Capital — Em ofício de 4 de setembro ultimo consultas si a sociedade *anonyma* convertida em sociedade em commandita, por acções, como o foi ultimamente a Companhia Importadora de Vinhos Portuguezes, está isenta do depósito exigido pelo art. 36 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e do pagamento do sello do capital; e comunicasses haver essa Junta exigido, para ordenar o archivamento do contracto social da dita sociedade, que fosse apresentada a necessaria autorisação do Governo, nos termos do art. 1º, § 1º, n. 4, combinado com o art. 40 do citado decreto n. 164, por se destinarellá ao commercio de vinhos e comestiveis, e não lhe ser transmissível a autorisação concedida à companhia a que sucedeiu.

Em resposta, deciero-vos :

Quanto ao assumpto da consulta, que a nova sociedade está sujeita ao depósito de que trata o citado art. 36 do decreto n. 164,

porquanto, a sociedade em commandita nada tem de commun com a Companhia Importadora de Vinhos Portuguezes, visto ser associação calcada sobre outros moldes, nos quaes salientasse a combinação da responsabilidade dos commanditarios com a illimitada e solidaria dos gerentes, arts. 216 e 217 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; e

Quanto à communicação da exigencia de autorização do Governo para ser archivado o contracto, que bem procedem essa Junta fazendo tal exigencia, em vista da liquidação citada no vosso officio e no art. 46, n. 4, e art. 229 do decreto n. 434 de 4 de julho do anno corrente. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 239 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1891

Os despachantes geraes das Alfandegas podem ser comerciantes e correr despachos de seus parentes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1891.

Respondendo à consulta feita pelo Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Amazonas, em officio n. 71, de 10 de agosto proximo passado, declaro-lhe :

1º, que o despachante geral da Alfandega pôde ser comerciante, porquanto, o disposto na parte final do art. 1º do decreto n. 391 de 17 de novembro de 1844, e no art. 652 do regulamento anexo ao de n. 2647, de 19 de setembro de 1860, não exige para o exercicio do lugar de despachante outros requisitos além dos mencionados no art. 619, entre os quaes não se acha a condição de não ser comerciante; e

2º, que, em face do que dispõe o art. 648, § 3º, do supracitado regulamento, pôde o despachante correr despachos comerciaes de seus parentes, em qualquer grão. — *B. de Lucena.*

~~~~~

#### N. 240 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1891

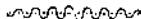
Manda suspender os efeitos da circular n. 52 de 18 de setembro de 1891, sobre cobrança de direitos em ouro ou em moeda-papel, ao cambio do dia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1891.

Sr. Director Geral das Rendas Publicas — Havendo o commercio desta Capital, por intermedio da respectiva Associação

Commercial, representando ao Congresso contra a disposição do decreto n.º 804, de 4 de outubro de 1890, que manda cobrar em ouro os direitos de importação para consumo, e tendo a comissão mista, nomeada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, para, estudando os diversos projectos offerecidos nessas duas casas do Congresso, fundilhos em um só, que servisse de base à deliberação legislativa, proposto a revogação do citado decreto; resolvo nesta data, e até que o mesmo Congresso delibere definitivamente a respeito do assumpto, suspender os efeitos da minha circular n.º 59, de 18 de setembro último, a qual mandou que tales direitos, a contar do dia 15 do corrente mês, fossem cobrados em ouro, ou em moeda-papel, ao cambio do dia.

Sciente do exposto, cumpre que o comunico aos inspetores das Alfandegas da República, nos Estados, por intermédio das respectivas Thesourarias de Fazenda, e, por telegramma, de sorte que saibam todos a tempo que, até nova deliberação, devem os referidos direitos continuar a ser cobrados de acordo com o que está hoje estabelecido, isto é, em papel-moeda, pelo cambio de 20 pence por mil réis. — *B. de Lucena.*



#### N. 241 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1891

Os presidentes ou governadores eleitos pelos Congressos dos Estados, assim como os empregados nomeados pelos respectivos Governos, não estão sujeitos ao pagamento de quaisquer impostos federais.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1891.

Em solução à consulta que faz o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Paraná, no seu ofício n.º 168, de 1 de setembro próximo findo, dirigido à Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, si está ou não sujeito ao pagamento do sello o cidadão ultimamente eleito pelo Congresso para presidente do dito Estado, declaro-lhe que nenhum imposto deve ser cobrado dos presidentes ou governadores; porquanto, na forma do art. 63 da Constituição da República, são elles funcionários dos Estados que administram, e, pelo art. 9º do referido acto, nada tem que ver as Thesourarias de Fazenda com os eleitos dos Estados, nem com os títulos dos empregados nomeados pelos respectivos Governos. — *B. de Lucena.*



## N. 242 — EM 13 DE OUTUBRO DE 1891

Sobre um recurso interposto de despacho do administrador da Recebedoria, relativo a imposto de transmissão de propriedade devido pela subrogação de apólices da dívida pública por um predio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1891.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu ofício n. 70 de 19 de agosto ultimo, interposto por Átilio Ferreira de Carvalho, do despacho do mesmo Sr. administrador, negando-lhe restituição da quantia de 818\$000, que allegou haver de mais pago de imposto de transmissão de propriedade, na razão de 10 %, pela subrogação de 10 apólices da dívida pública, do juro de 4 % ao anno, de que sua mulher era usufructuaria, por um predio, sito em Nova Friburgo, e avaliado em 10:200\$, resolveu tomar conhecimento do dito recurso, para o fim de se cobrar a mencionada taxa, não sobre essa quantia, mas sobre a importância do juro de cinco annos, de acordo com a regra 5<sup>a</sup> do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1874, e restituir-se ao recorrente o que de mais pagou — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 243 — EM 14 DE OUTUBRO DE 1891

Não toma conhecimento, por estar perempto, de um recurso sobre multa imposta ao capitão de um navio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Paulo, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso, transmittido com o seu ofício n. 79, de 2 de julho ultimo, interposto por Dominicó Levrero e Frabello, da decisão da dita Thesouraria, confirmatoria da proferida pela Alfândega de Santos, que impôz ao capitão do vapor italiano *Brazil*, de que são agentes, a multa de direitos em dobro, na importância de 934\$880, pela falta de descarga de 14 volumes constantes do respectivo manifesto. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 249 — EM 14 DE OUTUBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre imposição de multa ao capitão de um navio.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Pernambuco, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmitido com o seu ofício n. 186, de 4 de agosto último, interposto por Johnston, Pater & Comp, da decisão da Alfandega do dito Estado que impôz ao capitão do paquete alemão *Salerno*, da Companhia *Harmonia Line* de que são agentes, a multa de direitos em dobro, pela falta de descarga de 250 barricas de farinha de trigo, constantes do respectivo manifesto. — *B. de Lucena.*

.....

## N. 245 — EM 16 DE OUTUBRO DE 1891

A disposição do art. 5º do decreto n. 391 B, de 10 de maio de 1890, não aproveita aos oficiais de descarga extintos que, havendo sido nomeados, se recusarem mais tarde a continuar no exercício do seu novo emprego.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1891.

Tendo presente o ofício do Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de S. Paulo, sob n. 108, de 16 de setembro próximo findo, em que comunica ter concedido ao oficial de descarga extinto da Alfandega da cidade de Santos, Antonio Viziria de Sant'Anna, a demissão, que pediu, do lugar de fiscal do armazém, e informa entender o inspector da mesma Alfandega que elle deve voltar ao de oficial de descarga extinto; — declaro ao dito Sr. inspector, para os devidos efeitos, que, tendo o empregado de quem se trata aceitado a nomeação de fiscal do armazém, não lhe pôde aproveitar a disposição do art. 5º do decreto n. 391 B, do 10 de maio de 1890, a qual sómente tem aplicação enquanto os oficiais de descarga extintos não obtem provimento em outros lugares, e não, quando, havendo sido nomeados, recusarem mais tarde a continuar no exercício do seu novo emprego e pedirem exoneração, por qualquer razão de sua conveniência. — *B. de Lucena.*

.....

## N. 246 — EM 16 DE OUTUBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre multa de direitos em dobro imposta sobre diversos objectos encontrados em tres caixas contendo carros para passeio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu oficio n. 465, de 4 de agosto ultimo, interposto pelo Conde de Figueiredo da decisao do mesmo Sr. inspector, que impoz-lhe a multa de direitos em dobro, na importancia de 1:491\$00, sobre diversos objectos encontrados na conferencia de tres caixas que submetton a despacho pela nota n. 16.488, de 25 de junho do corrente anno, como contendo tres carros para passeio, — visto estar a decisao recorrida de conformidade com o disposto no art. 504 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Moscas de Rendas. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 247 — EM 17 DE OUTUBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre classificação de calçado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu oficio n. 47 de 16 de junho ultimo, interposto por Pinheiro Monteiro, da decisao da Alfandega do dito Estado que classificou como — sapatos de couro —, sujeitos á taxa de 1\$60⁰⁰ cada par, na forma do art. 29 da tarifa em vigor, a mercadoria que submetteram a despacho pela nota n. 188, em 17 de março proximo passado, como — tamancos — para pagar a taxa de 960 réis do citado artigo. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 248 — EM 17 DE OUTUBRO DE 1891

Dá provimento a um recurso sobre classificação de tecido de lã.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Pernambuco que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir os recursos, transmitidos com os seus officios ns. 147 de 11, 148 e 149 de 12 de junho ultimo, interpostos por Bernet & Companhia das decisões da Alfandega do dito Estado que classificou como cachemira de lã singela —, sujeita à taxa de 4\$200 por kilogramma, na fórmula do art. 546 da tarifa em vigor, o tecido que submetteram a despacho pelas notas ns. 789, 796 em 2 de abril, 31 de março, e n. 2257 em 23 de fevereiro do corrente anno, como — cachemira e merino de lã —, da taxa de 3\$600 do art. 517 da dita tarifa, visto ter sido o tecido em questão bem classificado pelos recorrentes. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 249 — EM 17 DE OUTUBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre classificação de rotulos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmitido com o seu officio n. 512 de 11 de setembro ultimo, interposto pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, da decisão do mesmo Sr. inspector que mandou classificar no art. 647 da tarifa em vigor, como — rotulos de mais de uma cor —, sujeitos à taxa de 3\$500 por kilogramma, a mercadoria que submetteu a despacho, em setembro proximo findo, como — rotulos iguaes em peso e qualidade —, para pagar direitos *ad valorem*; visto não se verificar a hypothese constante do art. 13 das disposições preliminares da dita tarifa, para se effectuar o despacho como pretendia o recorrente. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 250 — EM 17 DE OUTUBRO DE 1891

Não toma conhecimento, por estar perempto, de um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos em um despacho de meias de algodão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1891.

Communico ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolven não tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso, transmittido com o seu ofício n. 434, de 21 de julho ultimo, interposto pela Companhia de Tecidos Franco-Brazileira, da decisão da mesma Alfandega que, á vista do disposto no art. 679 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, negou-lhe a restituição da quantia de 303\$120, proveniente da diferença entre os direitos pagos por 300 duzias de pares de meias de algodão, que submetteu a despacho pela notu n. 4509 em 2 de fevereiro do corrente anno, — como curtas, não especificadas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé —, para pagar a taxa de 3\$ cada uma duzia de pares, e que, na forma do art. 487 da tarifa em vigor, estavam sujeitas á de 2\$000. — B. de Lucena.

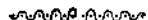


## N. 251 — EM 17 DE OUTUBRO DE 1891

Não toma conhecimento, por estar perempto, de um recurso sobre multa de direitos em dobro por diferença de qualidade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1891.

Communico ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolven não tomar conhecimento, por estar porompto, do recurso, transmittido com o seu ofício n. 437, de 22 de julho ultimo, interposto pelos negociantes Ferreira, Neves & Comp., da decisão da mesma Alfandega que impôz-lhes a multa de direitos em dobro, na importância de 111\$860, pela diferença de qualidade encontrada na conferencia interna de uma caixa contendo diversas mercadorias, que submetteram a despacho em 15 de maio do corrente anno. — B. de Lucena.



## N. 252 — EM 19 DE OUTUBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre multa de direitos em dobro imposto em um despacho de meias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, quo o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 436 de 22 de julho ultimo, interpôsto por Cunha Paranhos & Comp., da decisão da mesma Alfandega que impôz-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 360\$000, pelo accrescimo de 60 duzias de pares de meias com pés deformados, encontrados na conferencia interna de uma caixa que submeteram a despacho pela nota n. 6644 de 27 de janeiro do corrente anno, como contendo 90 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, até 20 centimetros de comprimento no pé; não só por estar a importancia dos direitos, com a multa, dentro da alçada da dita Alfandega, como tambem porque o recurso não foi interpôsto nos precisos termos do art. 23 do decreto n. 335 A, de 25 de abril de 1890.— *B. de Lucena.*

.....

## N. 253 — EM 20 DE OUTUBRO DE 1891

Compete á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul a nomeação provisória dos feis de armazém das Alfandegas nello existentes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1891.

Confirmado o meu telegramma desta data, declaro ao Sr. delegado fiscal deste Ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu de 10 do corrente mês, que a competencia dessa Delegacia para a nomeação dos feis de armazém da Alfandega da cidade do Rio Grande está clara e expressamente definida no art. 5º, n. 2, do decreto n. 805 de 4 de outubro do anno proximo passado; sendo porém taes nomeações de carácter provisório, na forma do mesmo artigo.— *B. de Lucena.*

.....

## N. 254 — EM 21 DE OUTUBRO DE 1891

Resolve sobre uma representação da Associação Commercial da cidade do Desterro, á cerca do recebimento de notas dos Bancos do Brazil e União de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1891.

Tendo presente o officio de 21 de setembro proximo passado, em que a Associação Commercial da cidade do Desterro representa contra a deliberação, tomada pela Alfandega do Desterro, de não receber as notas de cem mil réis do Banco do Brazil que não tiverem a assignatura do actual thesoureiro da Caixa de Amortisamento, nem tambem as de quinhentos mil réis do Banco União de S. Paulo; declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Santa Catharina que, pertencendo as primeiras das ditas notas á antiga emissão daquelle banco, e estando admittido pela prática de muitos annos a sua aceitação nas estações publicas, não obstante haver sido resolvido pela ordem n. 240 de 18 de dezembro de 1854 que taes notas só tinham curso nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, deve a mesma Thesouraria recebê-las, como exceção, remettendo-as depois ao Thesouro, afim de serem substituidas por outras do curso geral, e providenciar para que sejam trocadas em todos os lugares onde o commercio e as repartiçãoes as recusarem.

Quanto ás notas de quinhentos mil réis do Banco União de S. Paulo, cujo recolhimento finda em 31 do corrente mez, não ha razão para a recusa, visto fazer o referido Estado parte da circumscripção do banco, e, portanto, terem ahi curso obrigatorio os seus bilhetes. — *B. de Lucena.*

.....

## N. 255 — EM 21 DE OUTUBRO DE 1891

Dá regras para execução do novo decreto sobre repressão do contrabando no Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1891.

Confirmado o meu telegramma desta data, recommendo ao Sr. delegado fiscal deste Ministerio no Estado do Rio Grande do Sul que, na execução do novo decreto sobre repressão de contrabando, observe o seguinte: A zona deve ser aberta em

pentos determinados, a juízo do delegado fiscal, sendo obrigatória a passagem das mercadorias por esses pontos, onde se fará a verificação de acordo com as guias.

O delegado fiscal estabelecerá as respectivas guardas fiscalizadoras e designará um ou mais empregados do fisco para a dita verificação. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 256 — EM 21 DE OUTUBRO DE 1891

Declara nulos diversos arrendamentos de terrenos da fazenda de Santa Cruz.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1891.

Comunico ao Sr. bacharel João Cravello Cavalcanti, encarregado da reorganização do serviço da fazenda de Santa Cruz, que, em vista das razões expostas em seu ofício de 17 do corrente mês, resolvi que fiquem nulos todos os arrendamentos de terrenos da mesma fazenda, feitos posteriormente ao dia 15 de novembro de 1889. — *B. de Lucena.*

~~~~~

#### N. 257 — EM 22 DE OUTUBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre despacho livre de direitos de machados vindos da Nova-York.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu ofício n. 509 de 28 de agosto último, interposto pelos negociantes Araujo Coque & Comp., da decisão do mesmo Sr. inspector mandando cobrar direitos, com o abatimento de vinte e cinco por cento, na forma do art. 2º do decreto n. 1338 de 5 de fevereiro do corrente anno, dos machados vindos da Nova-York, que pretendiam

despachar livres de direitos, como comprehendidos no art. 1º do decreto citado; por quanto, as expressões — ferramentas, instrumentos e machiadas para agricultura — contidas no art. 1º do mencionado decreto, referem-se aos que são exclusivamente empregados nos trabalhos de agricultura, e não aos machados e outros instrumentos identicos que tem diversas applicações. — *B. de Lucena.*



N. 258 — EM 22 DE OUTUBRO DE 1891

Solve duvidas propostas pela Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, sobre agencias da Caixa Economica e cobrança da dívida activa.

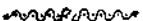
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1891.

Em solução ás duvidas constantes do ofício do Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes, sob n. 96 de 10 de setembro ultimo, declaro-lhe:

1.º Que deve proceder á respecto do serviço que era desempenhado pelas extintas Collectorias de rendas geraes, como agencias da Caixa Economica annexa á mesma Thesouraria, de acordo com o aviso deste Ministerio, de 6 do corrente mês, dirigido ao conselho fiscal da Caixa Economica e Mente do Socorro desta Capital, e publicado no *Diário Official* de 9 do mesmo mês;

2.º Que consultou-se o Ministerio dos Negocios da Justiça relativamente ao modo de se efectuar o recolhimento e a entrega dos empréstimos do cofre de orphãos;

3.º Que, tendo passado para a Justiça Federal a cobrança da dívida activa, em virtude do disposto no art. 15, letra D, do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, e sendo competentes os procuradores de secção para promover as causas que estejam sob a jurisdição federal, nos termos do art. 24, letra A, do citado decreto, devem ser-lhes remetidas as certidões da dívida activa, como determina o decreto n. 340 de 14 de maio do corrente anno. — *B. de Lucena.*



## N. 259 — EM 22 DE OUTUBRO DE 1891

Não estão comprehendidos na isenção concedida pelo art. 1º do decreto n. 1338 de 5 de fevereiro deste anno os machados e outros instrumentos idênticos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1891.

Declaro aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda, para os devidos efeitos, que as expressões — ferramenta, instrumentos e machinas para agricultura —, contidas no art. 1º do decreto n. 1338 de 5 de fevereiro do corrente anno, referem-se aos que são exclusivamente empregados nos trabalhos da agricultura, e não aos machados e outros instrumentos idênticos, que tem diversas applicações. — *B. de Lucena.*

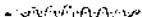


## N. 260 — EM 23 DE OUTUBRO DE 1891

Communica não poderem ser cumpridas duas precatórias para pagamento de dívidas de um espolio, não só porque não foram satisfeitas as exigências dos arts. 61 e 62 do regulamento de 15 de junho de 1859, como também porque não deviam as mesmas dívidas ser requeridas por simples habilitação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1891.

Sr. Dr. Antonio Cardozo de Gusmão, Juiz da 9ª Pretoria da Capital Federal — Communique-vos que não podem ser cumpridas as duas precatórias, que inclusas vos devolvo, expedidas por esse Juizo, requisitando que, por conta da quantia de 6:000\$ recolhida ao Theseu, como produto do espolio do finado Florencio Dias de Souza, se pague a Ferreira & Irmão a quantia de 1:165\$990, e a Antonio Barros de Castro a de 161\$328, que lhes ficou devendo o referido finado; não só por não terem sido satisfeitas, em nenhuma delas, as exigências dos arts. 61 e 62 do regulamento anexo ao decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859, como também porque, excedendo a importância reclamada na primeira à alçada marcada aos pretores, pelo art. 49 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, não podia ser requerida por simples habilitação, mas, mediante a competente ação, na forma do art. 48 do supracitado regulamento e transcrevendo-se a sentença na dita precatória, como determina a ordem n. 30 de 24 de fevereiro de 1848. — *B. de Lucena.*



## N. 261 — EM 23 DE OUTUBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre pagamento do imposto de pharões.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o seu oficio n. 178 de 31 de julho ultimo, interposto por Johnston Pater & Comp., da decisao da Alfandega desse Estado negando-lhes a dispensa que pediram do pagamento do imposto de pharões, na importancia de 100\$, a que estava sujeito o vapor inglez *Cearense*, de que são consignatarios ; visto estar a decisao recorrida de acordo com o disposto no art. 596, paragrapho unico, excepção 1<sup>a</sup>, da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.  
— *B. de Lucena*.

.....

## N. 262 — EM 23 DE OUTUBRO DE 1891

Os empregados nomeados fiscaes das isenções de direitos devem exercer as respectivas funções simultaneamente em todas as companhias ou empresas de cada Estado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado das Alagoas que não pode ser approvado o acto, de que deu conta no seu oficio n. 116 de 23 de setembro ultimo, nomeando o conferente da Alfandega de Maceió, Francisco Joaquim Telles, para servir de fiscal das isenções de direitos, em substituição do 1<sup>o</sup> escripturário dessa Thesouraria, Angelo Montes, que foi dispensado a seu pedido ; visto não estar o referido acto de acordo com o art. 1<sup>o</sup> das instruções annexas à circular n. 22 de 31 de março de 1890, em virtude do qual deve ser nomeado um empregado para exercer essas funções em cada Estado, e não, como procedeu o Sr. inspector designando o 1<sup>o</sup> escripturário Julio Leopoldino Ramalho para servir junto à Companhia *Alagoas Railway*, e o referido conferente nas outras empresas que gozam das mencionadas isenções.

Cumpre, portanto, que dispensado este ultimo empregado da comissão de que se trata, seja elle desempenhada pelo 1º escripturário Ramalho, simultaneamente em todas as companhias ou empresas em tais condições.— *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 263 — EM 23 DE OUTUBRO DE 1891

O desconto do imposto de 2 %, deve ser feito sobre todo o vencimento mensal do empregado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1891.

Em solução á consulta feita pelo Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Santa Catharina e constante do seu officio n. 125, de 4 de agosto ultimo, endereçvio à Directoria Geral da Contabilidade — si à vista do disposto no art. 6º do regulamento a que se refere o decreto n. 7544, de 22 de novembro de 1879, deve o imposto de 2 % sobre vencimentos ser calculado com exclusão da quota destinada ao Montepio dos Empregados Publicos —, declaro-lhe que o desconto desse imposto deve ser feito sobre o vencimento mensal do empregado, como se pratica no Thesouro, sem dedução da mencionada quota.— *B. de Lucena.*

~~~~~

#### N. 264 — EM 24 DE OUTUBRO DE 1891

O art. 350 da Consolidação não tem applicação ao caso de roubo de mercadorias carregadas em vagões das estradas de ferro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1891.

Confirmando o meu telegramma desta data, recommendo ao Sr. delegado fiscal deste Ministerio no Estado do Rio Grande do Sul que comunique ao ministerio publico o facto, de que trata o telegramma dessa Delegacia de 3 do corrente mês, relativo á violação dos sellos dos vagões da Estrada de Ferro de Quarahy a Itaqui, e o do roubo das mercadorias com que estavam carregados, afim de promover a punição dos delinquentes; visto não ter applicação ao caso de que se trata o art. 350 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, mas constituir crime previsto nos arts. 356 e 358 do Código Penal.— *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 265 — EM 26 DE OUTUBRO DE 1891

Nega provimento a dous recursos sobre substituição, por moeda-papel, de direitos de expediente pagos em ouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Paraná que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu negar provimento aos recursos, transmittidos com o seu oficio n. 145 de 29 do agosto proximo passado, interpostos por Arthur Ferreira de Abreu e João da Cunha Mendes & Comp., da decisão pela qual a dita Thesouraria confirmou a da Alfandega da cidade de Paranaguá negando-lhes a substituição, que pediram, por moeda-papel, dos direitos de expediente de 5 %, que pagaram em ouro, o primeiro na importâcia de 8.514\$905, e os últimos na de 139\$000, por diversos generos despachados livres, sendo parte no exercicio de 1890 e parte no de 1891. — *B. de Lucena.*

N. 266 — EM 26 DE OUTUBRO DE 1891

Os titulos de pensão do Montepio Obrigatorio dos Empregados Publicos estão isentos do sello.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1891.

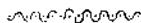
Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado das Alagoas, em resposta à consulta constante do seu oficio n. 73 de 18 de setembro ultimo, que os titulos de pensão do Montepio Obrigatorio dos Empregados Publicos são issutos do sello, não só porque se acham sujeitos ao imposto de que trata o art. 32 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, mas também porque os das instituições congêneres estão igualmente isentos do sello, à vista do disposto no art. 13, n. 28, do regulamento annexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1893. — *B. de Lucena.*

N. 267 — EM 26 DE OUTUBRO DE 1891

Communica não poder ser comprida uma carta precatória para o levantamento de um legado, por falta de formalidades legaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1891.

Sr. Juiz de Orfípios do Termo da Cidade de Valença — Communique-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser comprida a carta precatória que expedistes à Directoria Geral de Contabilidade em 25 de maio proxima preterit, passada a favor de Luiza Cabra, para o levantamento da quantia de 180\$ que lhe foi legada por Francisco Antonio de Oliveira, e depositada na Collectoria dessa cidade em 22 de novembro de 1866, não só por não constar da referida carta que a legatária tivesse provado em Juizo a identidade de pessoa, como também por não estar transcripto no requisitório, conforme preceituam os arts. 61 e 62 do regulamento anexo ao decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859, o conhecimento ou a certidão de pagamento do imposto do legado de que se trata, e nem se declarar que, para o levantamento solicitado, tenham sido ouvidos os agentes fiscaes. — *B. de Lucena.*



N. 268 — EM 26 DE OUTUBRO DE 1891

Os cargos electivos não estão sujeitos ao imposto do sello.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Tesouraria da Fazenda do Estado de Matto Grosso, para os devidos efeitos, que não pode ser aprovado o acto, de que dà conta em seu ofício n. 64 de 5 de setembro ultimo, mandando cobrar do Dr. Manoel José Martinho, não só o sello de 2 % da diferença entre o vencimento do cargo de presidente do mesmo Estado, para que foi eleito, e o do lugar de juiz seccional, que exerceu anteriormente, como também o de 5 % em doze prestações mensaes; porquanto, sendo electivo o cargo de que se trata, e não de nomeação, não está sujeito àquele imposto, do mesmo modo que os de membro do Congreso Nacional e de Presidente da Republica. — *B. de Lucena.*



N. 269 — EM 29 DE OUTUBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre multa de direitos em dobro por diferença de quantidade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 29 de outubro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmitido com o seu ofício n. 388 de 17 de agosto ultimo, interposto por Costa Pereira & Comp., da decisão da mesma Alfandega que impôs-lhes a multa de direitos em dobro, na importância de 588\$000, pelo acréscimo de 147 kilogrammas, verificado, na conferencia da saída, no peso líquido de uma caixa contendo fio de algodão não especificado, que submeteram a despacho pela nota n. 12.997, de 17 de junho do corrente anno; visto estar a decisão recorrida de acordo com a disposição do art. 504 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mestes de Rendas. — *B. de Lucena.*

.....

N. 270 — EM 29 DE OUTUBRO DE 1891

Não toma conhecimento de um recurso, por não estar instruído na forma da lei.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por não estar instruído na forma da Lei, do recurso transmitido com o seu ofício n. 502 de 25 de agosto ultimo, interposto por Castro Rocha & Comp., do acto da mesma Alfandega que cobrou direitos, na importância de 477\$000, por 407 volumes, contendo 17 pontes de ferro completas que submeteram a despacho pela nota n. 6467 de 11 de agosto do corrente anno, como isentas de direitos, allegando destinarem-se à Estrada de Ferro Oeste de Minas, de cuja construção são emprezarios. — *B. de Lucena.*

.....

N. 271 — EM 29 DE OUTUBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre pagamento do imposto de indústrias e profissões.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1891.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o seu ofício n. 69, de 19 de agosto último, interposto por Luiz de Oliveira e Souza, do despacho da mesma Recebedoria indeferindo o requerimento em que pedia ser dispensado do pagamento do imposto de indústrias e profissões, relativo ao 2º semestre do exercício de 1891, para que fôr collectado como corretor de fundos; visto não estar compreendido na disposição do § 2º do art. 40 do regulamento anexo ao decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888. — *B. de Lucena.*

.....

N. 272 — EM 30 DE OUTUBRO DE 1891

O art. 60 do decreto n. 464 de 4 de julho de 1891 não exige das sociedades anonymas o depósito de 10 %, todas as vezes que fizerem chamada de capital.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1891.

Em resposta ao ofício do Sr. inspetor da Tesouraria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, n. 216 de 26 de setembro último, declaro-lhe que o art. 60 do decreto n. 464 de 4 de julho do corrente anno não exige das sociedades anonymas o depósito de 10 %, todas as vezes que fizerem chamada de capital, mas sim quando é aumentado; e neste caso nada impede que a sociedade retire o mesmo depósito desde que delle tenha necessidade para suas operações, sem que seja preciso justificar o seu acto. — *B. de Lucena.*

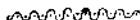
.....

N. 273 — EM 30 DE OUTUBRO DE 1891

Os diversos Ministerios podem requisitar directamente das Alfandegas o despacho e entrega dos objectos importados por ordem do Governo.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1891.

Se. Ministro dos Negócios do Interior — Em resposta ao vosso aviso n. 1269 de 26 do corrente mês, no qual requisitais provisórias para que, na Alfandega do Rio de Janeiro, sejam despachados livres de direitos e remetidos à secretaria do Ministério a vosso cargo, os objectos constantes da nota que com ello remetesteis, e que inclusa vos devolve, trazidos da Europa pelo Dr. Claudio Rebolledo, por ordem do Governo, com destino ao Instituto que o Dr. Domingos José Freire vai fundar nesta capital, eis-me declarar-vos que, na forma do art. 9º do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890, pôde o Ministério a vosso cargo requisitar directamente do inspector da dita Alfandega o despacho e a entrega dos referidos objectos. — B. de Lacerda.



N. 274 — EM 31 DE OUTUBRO DE 1891

Indeferir o recurso sobre multa por diferentes de quantidade encontradas em diversos despachos de carne seca.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Tríbuno Nacional resolvem indeferir o recurso, transmitido com o seu ofício n. 423 de 21 de julho ultimo, interposto por Luiz de Azevedo & Comp. de decisão da medida Alfandega que impôz-lhes a multa de direitos em dobro pelo excesso de 9.119 kilogrammes verificada na conferencia de 2.001 fardos de carne seca que submeteram a despacho pelas notas ns. 2.397, 4057, 7.178 e 9.357, de 5, 8, 15 e 19 do mês do corrente anno, o qual pretendiam compensar com as diferenças de menos encontradas em outros fardos e de cujos direitos foram oportunamente indeterminados; visto estarem as decisões referidas de acordo com as disposições dos arts. 501 e 505 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mestas de Rendas. — B. de Lacerda.

N. 275 — EM 5 DE NOVEMBRO DE 1891

Approva as providencias tomadas pela Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes sobre os impostos e as despezas com os serviços que passaram para o mesmo Estado, excepto quanto aos terrenos diamantinos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes que fica aprovada a resolução que tomou, e de que da conta em seu officio n. 106 de 13 de outubro proximo findo :

1º, mandando cessar do 1º do corrente mes em diante a arrecadação dos impostos de transmissão de propriedade e de indústrias e profissões os quais, na forma da Constituição da Republica, fazem parte da renda do dito Estado, assim como o pagamento das despezas com os serviços que passaram para elle e relativos à magistratura, polícia, terras publicas e colonização, e catechese ;

2º, não suspendendo a arrecadação do imposto do sello dos actos emanados do Governo estadual ;

3º, fazendo devolver à mesma Thesouraria os livros caixa, do lançamento, certidões e conhecimentos, existentes nas Collectorias, afim de proceder-se à liquidação recomendada polo decreto n. 431 de 11 de julho do corrente anno, bem como a demonstração exigida pela circular n. 49 de 21 de setembro ultimo ;

4º, finalmente, mandando também cessar o abono das porcentagens fixas que percebiam os exactores e respectivos escrivães, em virtude da circular n. 12 de 4 de fevereiro de 1890, pela arrecadação daquelle impostos, e pagar-lhes, sómiente sobre a importância do sello que arrecadarem, a comissão que anteriormente recebiam, além das porcentagens especiaes a que teem direito sobre a renda do Correio, venda de estampilhas e cobrança da dívida activa.

Não pôde, porém, ser aprovado o seu procedimento suspendendo a cobrança dos impostos concernentes aos terrenos diamantinos, e o pagamento das despezas com a administração de tais terrenos, visto depender a entrega desses serviços de lei do Congresso Nacional. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 276 — EM 7 DE NOVEMBRO DE 1891

As ilhas e ilhotas pertencentes ao domínio privado dos Estados não podem ser aforadas, e sim arrendadas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1891.

Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro — Em resposta ao ofício de 9 de junho proximo passado, com o qual me transmittistes por cópia o de 5 do mesmo mês, em que o presidente da Intendencia Municipal de S. João da Barra consultou se pôde conceder o aforamento perpétuo, pedido por José Ferreira da Silva Porto, das ilhotas situadas entre as ilhas André, Areia e Algodão, declaro-vos, para os fins convenientes, que, não sendo as ilhas e ilhotas de que se trata próprios nacionaes, e sim bens pertencentes ao domínio privado desse Estado, como os terrenos de mariuha, não podem ser aforados, e sim arrendados, de conformidaço com o disposto no art. 8º, n. 3, da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887, que encerra autorisaço para esse fim; devendo o arrendamento ser feito em hasta publica e pelo maximo de nove annos, na forma do art. 3º da lei n. 66 de 12 de outubro de 1833, o qual tem applicaço aos bens de domínio privado da Nação em geral, e não somente aos próprios nacionaes. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 277 — EM 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Autoriza a cobrança amigavel dos impostos e rendas lançados, relativos a exercícios anteriores à definitiva organização dos Estados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1891.

Os Ses. inspectores das Thesourarias de Fazenda ficam autorizados a mandar proceder, dentro do prazo de seis mezes, contados desta data, a cobrança amigavel dos impostos e rendas lançados e ainda não inscriptos como dívida activa, para serem afectos aos juizes de secção, e relativos a exercícios anteriores à definitiva organização dos Estados da União; guiando-se, no que for applicável, pelas instruções annexas à circular n. 287 de 20 de maio de 1879. — *B. de Lucena.*

~~~~~

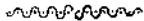
## N. 278 — EM 9 DE NOVEMBRO DE 1891

Declara não ter direito ao abono da ajuda de custo um ex-sargento da força dos guardas de uma Alfândega nomeado 2º escrivariário de outra.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1891.

Em resposta ao ofício n. 224 de 10 de outubro próximo findo, em que o Sr. inspetor da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul consulta si deve abonar ajuda de custo ao ex-sargento da força dos guardas da Alfândega da cidade de Porto Alegre, Alfredo Pinto do Araújo Corrêa, nomeado 2º escrivariário da de Uruguaiana, declaro-lhe que o referido empregado não tem direito ao abono de que se trata, à vista do disposto no art. 7º, § 10, da lei n. 1177 de 9 de setembro de 1862, no art. 15 do decreto n. 4153 de 6 de abril de 1868, art. 12 das instruções de 24 de julho de 1863 e nas ordens de 28 de janeiro deste último anno e 29 de setembro de 1868.

— B. de Lucena.



## N. 279 — EM 9 DE NOVEMBRO DE 1891

Solve dvidas sobre abono de porcentagem aos empregados da Alfândega do Rio de Janeiro, pela arrecadação dos direitos de exportação dos produtos do Estado de Minas Geraes.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1891.

Em resposta ao ofício n. 610, de 6 de corrente mez, no qual o Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro consulta — si, na distribuição da porcentagem que se tem de abonar aos empregados da mesma Alfândega, pela arrecadação dos direitos de exportação dos products do Estado de Minas Geraes, de conformidade com as disposições dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º do decreto de 26 de setembro ultimo, devem ser excluidos os extramunerários e os que se acharem em serviço fora dessa repartição, bem assim si houve omissão no citado decreto, deixando de contemplar os contínuos no numero dos empregados que teem direito à referida porcentagem, — cabe-me declarar-lhe que, sendo devidas as quotas de porcentagem, assim como as gratificações polo efectivo exercício, aos empregados que as percebem, devem tais quotas ser

distribuídas entre elles, uma vez que, quem está em efectivo exerce para um fim, o está para o outro.

Si, porém, alguns dellos não percebem as gratificações por serem considerados fóra dos respectivos lugares, também não tem direito ao abono das quotas do que se trata. — *B. de Lucena.*

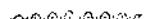


N. 280 — EM 9 DE NOVEMBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre pagamento do imposto de pharões.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1891.

Communico ao Sr. inspetor da Thesouraria de Fazenda do Estado do Espírito Santo que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o seu officio n.º 41 do 1º de maio proximo passado, interposto por Manoel Pinto Netto & Filho, da decisão da mesma Thesouraria, confirmatoria do despacho da Alfandega do dito Estado que negou-lhes a restituição da quantia de 1:100\$, proveniente do imposto de pharões que allegaram de mais haverem pago por diversos navios estrangeiros a elles consignados no período decorrido de 11 de fevereiro de 1882 a 9 de agosto de 1884; visto estar a decisão recorrida de acordo com o art. 596 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *B. de Lucena.*



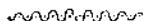
N. 281 — EM 9 DE NOVEMBRO DE 1891

O sello a que se refere o n.º 15, 2º alínea, do § 1º da Tabela B do regulamento de 19 de maio de 1883, é devolto dos actos, e não das respectivas assinaturas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1891.

Sr. Ministro dos Negócios da Marinha — Em resposta ao vosso aviso n.º 191 de 22 de setembro ultimo, no qual consultais — si, no caso de subscreverem um só acto diversos requerentes, deve ser cobrado o sello de cada assinatura, à vista da 2ª observação da

tabella B annexa ao decreto n.º 8946 de 19 de maio de 1883, que declara não ser permitido escrever em meia folha de papel, para o efeito do selo de duzentos réis, dous ou mais actos, salvo pagando o selo de cada assignatura, cabe-me fazer-vos sciente que o sello a que se refere o n.º 15, 2º alínea do § 1º da referida tabella B do mencionado decreto, é devido dos actos, e não das respectivas assignaturas.—*B. de Lucena.*

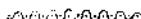


N.º 282 — EM 9 DE NOVEMBRO DE 1891

As disposições dos arts. 608 e 609 da Consolidação das Leis das Alfândegas, que exigem a autorização do consul ou da autoridade judicial para se efectuar a venda de embarcações estrangeiras, só tem applicação quando a venda é efectuada por proposta do proprietário.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Matto Grosso, em resposta ao ofício n.º 66 de 8 de setembro proximo passado, que bem procedem approvando o acto pelo qual a Alfândega de Corumbá efectuou, independentemente de autorização do juiz de direito da comarca, a cobrança do imposto de transmissão de propriedade pela compra da lancha denominada *Clitie*, de nacionalidade inglesa, feita por Constantino Gonçalves Prez, a José Raul Turr; visto que, tendo sido realizada a venda da dita lancha directamente pelo seu legítimo proprietário, conforme este provem com a escriptura em original, devidamente authenticada pelo consul brasileiro, não são applicáveis ao caso as disposições constantes dos arts. 608 e 609 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, que exigem aquella autorização quando a venda da embarcação é efectuada por propriedário.—*B. de Lucena.*



## N. 283 — EM 10 DE NOVEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre acumulação das vantagens do cargo de director da Faculdade de Direito do Recife ás de lente da mesma Faculdade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveru indeferir o recurso, anexo ao seu officio n. 185, de 10 de agosto ultimo, interposto pelo Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, da decisão da mesma Thesouraria que, á vista do disposto no art. 73 da Constituição Federal, negou-lhe o direito ás vantagens do cargo de director da Faculdade de Direito do Recife, durante o tempo em que exerceu as respectivas funções cumulativamente com as de lente cathedralice da mesma Faculdade, por se achar o serventuario daquele cargo com assento na Camara dos Deputados. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 284 — EM 10 DE NOVEMBRO DE 1891

Dá provimento a um recurso sobre pagamento de direitos em dobro, de mais exigidos pela Thesouraria de Fazenda de Pernambuco.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o requerimento em que Fonseca Irmãos & Comp., reclamaram contra o acto da mesma Thesouraria que, em cumprimento da ordem n. 17 de 23 de fevereiro do corrente anno, exigiu-lhes o pagamento da quantia de 39:207\$529, em lugar da de 28:194\$470, dobro da diferença de 14:097\$235, que, conforme consta do relatório do chefe da comissão de exame na Alfândega do dito Estado, de menos pagaram de direitos de consumo e taxa adicional de 5 %, segundo a tarifa especial do Rio Grande do Sul, de 1889, por diversos despachos de soda caustica, alli importada deste ultimo Estado, e os que deviam pagar de acordo com a tarifa de 1887, — resolven dar-lhe provimento, para o fim de ser deduzida da primeira das citadas quantias a de 11:013\$059, que deverá ser exigida de quem de direito; mandando, porém, que sejam os reclamantes

obrigados ao pagamento da mencionada importância de... 28.194\$470, à vista do art. 455, parágrafo único, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, sem que, entretanto, tenham os empregados qualquer participação na multa, por não haver sido a cobrança promovida por estes. — *B. de Lucena.*

.....

N. 285 — EM 12 DE NOVEMBRO DE 1891

Não depende de autorização das Assembleias Legislativas dos Estados os acordos entre os respectivos Governos e o Ministério da Fazenda, para a cobrança dos direitos de exportação dos seus produtos, pelas Alfandegas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1891.

Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro — Accuso o recebimento do ofício de 29 de outubro próximo passado, em que comunicas não vos ser possível, por depender de autorização da Assembleia Legislativa desse Estado, dar prompta solução à proposta que vos dirigi, em aviso de 28 do dito mês, no sentido de entrardes em acordo com este Ministério a respeito da cobrança dos direitos de exportação realizada em favor dos cofres estaduais, sobre os generos de produção agrícola do município da Capital Federal, ou providenciardes sobre a criação de Collectorias nos limites do dito Estado. Em resposta, cabe-me ponderar-vos que o referido acordo não depende da mencionada autorização, porquanto, é acto de mera administração e puramente regulamentar, acrescentando que se torna urgente, em vista das reclamações que acaba de fazer o Estado de Minas Gerais, por seu representante nesta Capital; e que, do mesmo modo, nenhum acordo poderá ser feito, com os Estados de S. Paulo e Espírito Santo, sem que nesse intervenga o Governo Federal, visto que a exportação só se tem de efectuar por intermédio das Alfandegas, cuja administração é da sua competência. — *B. de Lucena.*

.....

N. 286 — EM 13 DE NOVEMBRO DE 1891

Declaro não ser permitido a um ex-inspetor do 1º distrito de portos marítimos contribuir para o Montejo pão dos Funcionários Públicos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Accuso o recebimento do vosso aviso n. 265 de 7 de outubro ultimo, no qual me communicaes que ao engenheiro Ernesto Marcos Tygna da Cunha, exonerado a seu pedido do cargo de inspetor do 4º distrito de portos marítimos, a 11 de agosto do corrente anno, foi permitido contribuir para o Montejo dos Funcionários Públicos, sob condição de só se tornar efectivo o referido montepio si o Congresso Nacional approvar a criação da Inspectoria Geral de Portos Marítimos.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, tendo-se exonerado aquele engenheiro antes de reconhecido o seu direito à inscrição no montepio, não se lhe poderá permitir que figure como contribuinte, ainda sob condição de ser reconhecido funcionário do Ministerio a vosso cargo, pelo Poder Legislativo; convindo, portanto, que sejam restituídas as quantias que lhe tenham sido descontadas para o fim indicado. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 287 — EM 14 DE NOVEMBRO DE 1891

Solve duvidas sobre facturas consulares.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1891.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Em resposta ao vosso aviso n. 82 de 28 de outubro ultimo, com o qual me transmittistes cópia do ofício que o Consulado Geral em Assumpção vos dirigiu, consultando — si, com a criação das facturas consulares, ficam abolidas as certidões do Consulado sobre as guias de exportação de mercadorias para o Estado de Matto Grosso, passadas pela Alfândega paraguaya, — cabe-me declarar-vos que, à vista do decreto n. 169 de 25 de abril do corrente anno, taes facturas, nos termos em que são formuladas, supprimem as guias a que se refere o citado ofício, sem comodo pescindir, de um modo absoluto, dos títulos ou documentos que provem a origem da mercadoria, nem da prova do direito de alguém tomar conta della, na forma do art. 491 da Consolidação das Alfândegas e Mesas de Rendas. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 288 — EM 14 DE NOVEMBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre isenção da taxa adicional do imposto predial, pretendida por uma companhia para os predios de sua propriedade.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1891.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolveu negar provimento ao recurso, transmitido com o seu ofício n. 65 do 2 de setembro último, intitulado pela Companhia S. Lazaro, do despacho da mesma Recebedoria, de 27 de agosto do corrente anno, negando-lhe a isenção, que pediu, da taxa adicional do imposto predial lançada sobre os predios de sua propriedade; visto estar a decisão recorrida de acordo com o decreto n. 878 de 18 de outubro de 1890, o qual isenta da mencionada taxa sómente os estabelecimentos industriais propriamente ditos, que são os edifícios ocupados pelas respectivas oficinas, e não quaequer outros predios, ainda quando destinados à residência dos operários dos mesmos estabelecimentos.—B. de Lucena.

N. 289 — EM 14 DE NOVEMBRO DE 1891

Declara que o banco que transferir a outrem o seu direito de emissão, não é obrigado a receber as notas dos outros bancos emissores.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1891.

Srs. Directores da Caixa Filial do Banco Emissor de Pernambuco — Em resposta à consulta que me dirigistes em ofício de 8 de junho último — si, tendo o Banco do Brasil cedido ao da República dos Estados Unidos do Brasil o direito da emissão que lhe fôr conferido pelo decreto n. 253 de 8 de março de 1890, ainda é obrigado a receber as notas dos demais bancos emissores —, cabe-me declarar-vos que, tendo aquelle banco perdido a sua qualidade de emissor, em virtude da transferência que fez desse direito, ficou privado de todos os privilégios a elle referentes, e dispensado das obrigações correlatas, entre as quais está a de que se trata, mencionada no art. 4º do decreto n. 782 A, de 25 de setembro de 1890.—B. de Lucena.

N. 290 — EM 16 DE NOVEMBRO DE 1891

Defere a petição dos proprietários de um depósito de inflamáveis reclamando contra o acto de uma Thesouraria, julgando-os obrigados a recolher aos cofres nacionais a importância dos direitos relativos às mercadorias destinadas no incêndio do dito depósito.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco, para os devidos efeitos, que resolvi deferir a petição transmittida com o seu ofício n. 235 de 5 de outubro proximo findo, na qual Fonseca Irmãos & Comp., proprietários do armazém que servia de depósito de inflamáveis, sito à rua Barão do Triunpho ns. 14 e 16, reclamar em contra a decisão da dita Thesouraria confirmatória da que proferira anteriormente, julgando-os obrigados, em face do disposto nos arts. 247, 248 e 260 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a recolher aos cofres nacionais a quantia de 9.782\$951, proveniente dos direitos relativos às mercadorias destruídas no incêndio daquele armazém; visto terem provado, com a certidão que exhibiram, haver sido archivado o inquerito policial a que procedeu-se a respeito do alludido incêndio, por falta de elementos, que induzissem a crer na existência de um crime a punir. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 291 — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1891

Não estão compreendidos na proibição contida na circular n. 43 de 13 de julho ultimo os adeantamentos de vencimentos a praças que seguem em destacamento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1891.

Confirmando o meu telegramma do 13 do corrente, expedido em resposta ao do Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Amazonas, de 14 de agosto proximo passado, declaro-lhe que não estão compreendidos na proibição contida na circular n. 43 de 13 de julho ultimo, os adeantamentos de vencimentos feitos às praças que seguem em destacamento, em virtude dos avisos de 19 de julho de 1858 e 19 de janeiro de 1867; e bem assim que devem ser integraes os descontos por indemnização. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 292 — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1891

A atribuição dos fiscais das isenções de direitos limita-se à verificação do destino dado às mercadorias que gozam de tal regalia.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1891.

Declaro ao Sr. inspector de Tesouraria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em resposta ao seu ofício n. 194 de 24 de agosto último, que, conforme já tem sido explicado por diversas ordens, a atribuição do fiscal das concessões de isenção de direitos limita-se, na forma do disposto no art. 1º das instruções anexas à circular n. 22 de 31 de março do corrente anno, tão sómente à verificação do destino dado pelos concessionários às mercadorias que gozam de tal regalia, nada tendo mesmo fiscal, quer com os exames dos despachos, quer com as petições de particulares, empresas e companhias que solicitam aquelle favor.—
B. de Lucena.

N. 293 — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1891

Solve duvidas sobre o decreto n. 169 de 25 de abril de 1891, que criou as facturas consulares.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1891.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Com o vosso aviso n. 80, do 22 de outubro último, me transmittistes, para informar, o ofício e cópias a elle anexas, relativos ao pedido que faz o consul geral em Nova-York, de esclarecimentos com que possa responder à consulta que lhe dirigiram diversos negociantes daquella cidade sobre os dois seguintes pontos, para eftos duvidosos, do decreto n. 169, de 25 de abril do corrente anno :

1º — Si as facturas consulares devem ser só dos generos compreendidos no decreto n. 1338 de 5 de fevereiro do mesmo anno, ou si também dos não incluidos nello, mas de procedência dos Estados Unidos da America ; e

2º — Si os recibos dos commissários ou encarregados das docas, onde os navios recebem as cargas, e à vista dos quais o consul certifica que os artigos constantes da factura seguem no navio a que eram destinados, podem ser substituídos pelos conhecimentos de embarque, devidamente assinados pelos capitães ou agentes dos navios.

Em resposta, cabe-me declarar-vos:

— Quanto ao 1º quesito, que a exigencia das facturas consulares abrange todas as mercadorias, e não sómente as favorecidas pelo referido decreto; e

— Quanto ao segundo, que não há motivo para aceitar-se o alvitre da modificação do sistema mandado adoptar pelo supra-citado decreto n.º 169, nem vantagem, e muito menos necessidade, na substituição dos recibos pelos conhecimentos de embarque; porquanto, a autoridade encarregada de legalizar as facturas, em virtude desse decreto, não é sómente o consul geral, mas sim qualquer outro consul ou vice-consul, os quais tem todos os mesmos direitos e atribuições, dentro do distrito de sua jurisdição, na forma do § 1º do art. 2º do decreto n.º 997 R, de 11 de novembro de 1890. — *B. de Lucena.*

.....

N. 294 — EM 18 DE NOVEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre dispensa do pagamento da revalidação do sello de um contrato.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Maranhão que o Tribunal do Thesouro resolveu indeferir o requerimento, anexo ao seu ofício n.º 136, de 8 de agosto ultimo, em que Henry Arlie e José Pedro Ribeiro pediram ser dispensados do pagamento da revalidação, que lhes foi exigido pela mesma Thesouraria, em cumprimento da ordem do Thesouro de 16 de março proximo passado, por não terem satisfeito no tempo devido o sello proporcional do contrato que celebraram, em 11 de setembro de 1889, com a Presidência da então Província, para o estabelecimento de um náucleo colonial em terras sitas na Capital daquele Estado. — *B. de Lucena.*

.....

N. 295 — EM 19 DE NOVEMBRO DE 1891

Solve duvidas sobre sello de actos processados e expedidos pelas Capitanias dos portos.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1891.

Sr. Ministro dos Negócios da Marinha — No vosso aviso n.º 221 de 20 de outubro proximo passado consultais: 1º, qual o

sello que deve exigir a Capitania da Capital Federal, que é tambem do Estado do Rio de Janeiro, nos papois concorrentes às reparticoes estadaoas e que forçosamente tem de ser despachados pela Capitania do porto Federal; 2º, si a apposição do sello estadao dispensa o sello federal, ou deve este ser exigido não obstante a existencia daquelle; e 3º, qual o procedimento que deve ter a Delegacia de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, com relaçao aos mesmos sellos, sendo como é, subordinada á Capitania do porto do Estado Federal.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, tendo sido reservada à União a decretação das taxas do sello, pelo art. 7º, n.º 3, da Constituição da República, devem ser cobradas de todos os actos e papéis processados e expedidos pelas Capitanias dos portos as taxas do sello a que estão sujeitos, de acordo com o decreto n.º 8946, de 19 de maio de 1883; e que, sendo devido o sello estatal sómente dos actos emanados dos Governos dos Estados e negócios de sua economia, não pôde o seu pagamento dispensar o do sello da União. — *B. de Lucena.*

ଶ୍ରୀ ପାତ୍ରମିଶ୍ର ମୁଦ୍ରଣ

N. 296 - EM 19 DE NOVEMBRO DE 1891

Manda exigir de todos os que queiram remir execuções a exhibição
do imposto devido ao Depósito Púlico.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1891.

Atendendo ao que requisitou o Ministério dos Negócios da Justiça, em aviso de 13 de agosto último, determino ao Sr. administrador da Recebedoria da Capital Federal que providencie, assim de que, na mesma repartição, seja exigido de todos os que queiram renir execuções a exhibição do recibo do imposto devido ao Depósito Públco, nos termos do art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 1024, de 14 de novembro de 1890.— B. de Lucena.

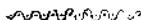
18-0-0-0-0-0-0-0-0-0

N. 297 — EM 19 DE NOVEMBRO DE 1891

As licenças concedidas pelos inspetores das Thesourarias de Fazenda não podem ser gozadas fóra da sede das repartições em que servem os empregados a quem forem concedidas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1891.

Chegando ao conhecimento deste Ministerio que empregados das Thesourarias de Fazenda e das Alfandegas dos diversos Estados gozam, fóra da sede das repartições em que servem, das licenças concedidas pelos Srs. inspetores das ditas Thesourarias, no uso de atribuição que lhes confere o § 12, art. 1º, do decreto n. 781, de 25 de setembro de 1890, nullificando assim a restrição contida no citado parágrapho, — recomendo aos referidos Srs. inspetores que indiquem os empregados que se acham em tais condições, afim de se proceder contra ellos como for conveniente e conseguir-se a rigorosa observância das disposições em vigor sobre o assumpto. — *B. de Lucena.*

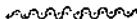


N. 298 — EM 20 DE NOVEMBRO DE 1891

Os espólios dos subditos estrangeiros falecidos *ob intestato*, sem deixarem descendentes, ascendentes ou collateraes até ao 1º grau, revertem em favor do Fisco brasileiro.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1891.

Sr. Dr. Manoel Ventura de Barros Leite Sampaio, Juiz da Câmara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal — Comunico-vos que não pôde ser cumprida a præfatoria expedida por esse Juizo, em 26 de junho ultimo, requisitando que ao consul geral de Portugal seja entregue a quantia de 2:900\$ recolhida no Thesouro, como pertencente ao espólio do subdito portuguez Francisco de Carvalho Valbão, falecido *ob intestato*; porquanto, não temo este deixado descendentes, ascendentes ou collateraes até ao 1º grau, deve o referido espólio reverter em favor do Fisco Brasileiro, de acordo com a circular n. 212 de 13 de maio de 1861, expedida em virtude da resolução da consulta do Conselho de Estado, de 22 de março do mesmo anno. — *B. de Lucena.*



N. 299 — EM 20 DE NOVEMBRO DE 1891

Os funcionarios que exercem empregos de mera commissão provisória estão dispensados de contribuir para o Montepio obrigatório.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Em resposta ao vosso aviso n. 274, de 20 de outubro proximo findo, com o qual me transmittistes, para emitir minha opinião, o requerimento, que incluso devolvo, no qual os empregados da 3^a divisão da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco solicitam ser dispensados de contribuir para o Montepio criado pelo decreto n. 1015 de 21 de novembro de 1890, allegando acharem-se comprehendidos na disposição do art. 4º, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro do mesmo anno declaro-vos que os requerentes estão no caso de ser deferidos, visto exercerem empregos de mera commissão provisória, e por isso comprehendidos na supracitada disposição. — *B de Lucena.*

.....

N. 300 — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre classificação de papel.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado da Bahia que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu negar provimento ao recurso, transmitido com o seu ofício n. 39 de 23 de maio ultimo, interposto por Brandão & Comp. da decisão proferida pela Inspectoria da Alfândega desse Estado mandando classificar como — para cigarros — assim de pagar a taxa de 20 réis por kilogrammo, na fórmula do art. 649 da tarifa em vigor, o papel que submeteram a despacho pela nota n. 256 de 3 de fevereiro do corrente anno, como — ordinário, proprio para embalho, — da taxa de 100 réis, visto estar a decisão recorrida na algada da dita Alfândega. — *B. de Lucena.*

.....

N. 301 — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre restituição de direitos de oito quartolas de vinho vindo de Bordeaux e que, depois de retirado da Alfandega, foi reexportado para Buenos Aires.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolvem negar provimento ao recurso, transmitido com o seu ofício n. 465 de 6 de julho último, interposto pelos negociantes Gaspar da Silva & Comp. do despacho pelo qual o Sr. inspector, à vista do disposto no art. 572 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, negou-lhes a restituição da quantia de 310\$ que pagaram de direitos de consumo, pelo vinho seco contido em oito quartolas, vindo de Bordeaux no vapor *Orénoque*, e que, depois de retirado da mesma repartição, foi reexportado para Buenos Aires, por ter sido condenado pela Inspectoria Geral de Higiene, em razão de conter ácido salicílico. — *B. de Lucena.*

~~~~~

## N. 302 — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre isenção de direitos de importação de 26 caixas contendo doces fabricados no país e reexportadas de Bordeaux.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolvem negar provimento ao recurso, transmitido com o seu ofício n. 463, de 3 de agosto último, interposto por J. da Silva Guimarães, da decisão da mesma Alfandega negando-lhe isenção de direitos de importação para 26 caixas contendo doces secos e em calda, fabricados no país, as quais, tendo sido exportadas para a Europa em junho de 1889, e não achando ali compradores, foram reexportadas de Bordeaux para o Brasil no vapor francês *Orénoque*, entrado em 8 de junho do corrente anno; visto ter decorrido mais de um anno, contado da data da exportação, nos termos do art. 2º, § 3º, n. 3, das disposições preliminares da tarifa em vigor. — *B. de Lucena.*

~~~~~

N. 303 — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre abatimento nos direitos relativos a uma caixa contendo perfumaria avariada.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolven negar provimento ao recurso, transmittido com o seu oficio n. 400, de 3 de julho ultimo, interposto pelos negociantes C. Bazin & Comp. da decisão da mesma Alfandega que negou-lhes o abatimento de 50 %, proposto pela comissão de avarias, nos direitos relativos a uma caixa contendo perfumaria em vidros ordinarios, submetida a despacho pela nota n. 4141, de 7 de março do corrente anno, e que na occasião da saída verificou-se estar avariada por agua salgada, visto não terem os recorrentes requerido o referido abatimento no prazo legal. — *B. de Lucena.*

ANEXO

N. 304 — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre diferença de qualidade encontrada em um despacho de meias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolven negar provimento ao recurso, transmittido com o seu oficio n. 447, de 25 de julho ultimo, interposto pelos negociantes Herm., Stoltz & Comp., da decisão da mesma Alfandega exigindo-lhes o pagamento da quantia de 904\$000, pela diferença de qualidade encontrada em 72 duzias de pares de meias, que submetteram a despacho pela nota n. 10.213, de 16 de maio do corrente anno, como — de algodão —, sujeitas a diversas taxas, e que na conferencia da saída foram classificadas como semelhantes às de nô de Escóssia, sendo 60 duzias de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, sujeitas à taxa de 9\$600 por duzia de pares, e 12 duzias como medindo até 20 centimetros, da de 4\$800, também por duzia de pares, tudo de acordo com o art. 487 da tarifa em vigor. — *B. de Lucena.*

ANEXO

N. 305 — EM 25 DE NOVEMBRO DE 1891

Sobre abono do ordenado aos empregados públicos que são membros dos Congressos Estaduais.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1891.

Confirmando o telegramma deste Ministerio de 20 do corrente mês, expedido em resposta ao do Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Pernambuco, de 18 do mesmo mês, declaro-lhe que os membros do Congresso desse Estado que são empregados públicos não podem receber seus ordenados durante o tempo da prorrogação, ainda que som subsídio. — *Antão Gonçalves de Faria.*

~~~~~

## N. 306 — EM 25 DE NOVEMBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre abatimento de 25 % nos direitos de consumo de tres caixas contendo machinas de costura vindas de Nova-York.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 25 de novembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Pará, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolvem indeferir o recurso, transmittido com o seu ofício n. 146, de 18 de julho proximo passado, interposto pelos negociantes J. M. Ferreira & Comp., da decisão da Alfândega do mesmo Estado negando-lhes o abatimento de 25 % nos direitos de consumo pagos por tres caixas contendo machinas de costura, importadas de Nova-York em abril último e que submeteram a despacho pela nota n. 13.615, de 27 desse mês; visto não estarem tais machinas comprehendidas na disposição do art. 2º do decreto n. 1338, de 5 de fevereiro do corrente anno, em que se fundou a pretenção dos recorrentes. — *Antão Gonçalves de Faria.*

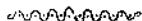
~~~~~

N. 307 — EM 25 DE NOVEMBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre imposto de transmissão de propriedade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1891.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional resolreu negar provimento ao recurso, transmittido com o seu ofício n. 57, de 7 de julho ultimo, interposto pelo Banco de Crédito Mercantil, do despacho da mesma Recebedoria exigindo-lhe o imposto de transmissão de propriedade, na razão de 10 %, pela compra por elle feita a Theotonio Santiago da Miranda, da concessão que este obteve por decreto n. 618, de 2 de agosto de 1890, de um engenho central para fabricação de açucar e álcool, com garantia de juros, na freguesia de Jacarepaguá. — *Antônio Gonçalves de Faria.*



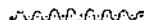
N. 308 — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1891

Dá provimento a diversos recursos sobre lançamento do imposto de industrias e profissões.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Paraná, para os devilos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente os recursos interpostos por João Ernesto Kilian, Joaquim Machado Ferreira, Joaquim Pinto da Rocha, José Perellis e Cândido Constantino Machado, da decisão da mesma Thesouraria que sustentou o acto do collector das Rendas Geraes do município de S. José dos Pinhaes, collectando para pagamento do imposto de industrias e profissões de suas casas comerciais, no exercício de 1890, o primeiro sobre o valor locativo de 320\$000, o 2º e o 3º sobre o de 440\$000, o 4º e o 5º sobre o de 400\$000, — resolreu, atendendo as allegações e aos documentos apresentados pelos recorrentes, dar provimento aos aludidos recursos, para o efeito de se cobrar aquele imposto, quanto ao 1º, 2º, 4º e 5º, sobre o valor locativo de 120\$000, e quanto ao 3º, sobre o de 96\$000, anuais; e mandar observar à Thesouraria que, na remessa de papeis ao Thesouro, tenha em vista a circular n. 183, de 9 de outubro de 1884.

Chamo a attenção do Sr. inspector para as certidões e mais documentos que os recorrentes juntaram aos seus requerimentos, por quanto, uns não pagaram o sello a que estão sujeitos, e outros o fizeram de modo irregular. — *Antônio Gonçalves de Faria.*

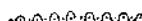


N. 309 — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1891

Os continuos da Alfandega do Rio de Janeiro tem direito à porcentagem deduzida da arrecadação dos impostos de exportação de produtos do Estado de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que, à vista da decisão constante da portaria deste Ministerio, sob n. 189 de 9 do corrente mez, foi deferido o requerimento, transmitido com o seu ofício n. 657 de 14 do mesmo mez, em que os continuos da dita repartição pediram serem incluídos no numero dos empregados que, na forma do art. 5º do decreto de 26 de setembro ultimo, tem direito à porcentagem deduzida da arrecadação dos impostos de exportação dos productos do Estado de Minas Geraes. — *Antônio Gonçalves de Faria.*



N. 310 — EM 27 DE NOVEMBRO DE 1891

Revoga a circular n. 20 de 19 de março deste anno, sobre opção de logares remunerados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1891.

Declaro aos Srs. inspectores das Tesourarias da Fazenda, para os devidos efeitos, que fica revogada a circular deste Ministerio, sob n. 20 de 19 de março do corrente anno, pela qual foi resolvido que a opção facultada, pela de n. 18 de 16 do mesmo mez, aos empregados que tenham mais de um logar remunerado, refere-se aos logares que exercem, e não aos venementos que percebem. — *Antônio Gonçalves de Faria.*



N. 311 — EM 28 DE NOVEMBRO DE 1891

Solve dúvida sobre a arrecadação do sello das patentes dos officiaes da Guarda Nacional e sua applicação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1891.

Em resposta ao officio n. 79 de 28 de outubro proximo findo, com o qual o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Sergipe transmittiu a este Ministerio o do inspector da Alfandega de Aracajú, n. 116, datado do dia anterior, em que, informando começar a ser cobrado do 1º de janeiro de 1882, em deante, pelas repartições estaduais o imposto do sello da tabella C, annexa à lei do Estado, sob n. 6, de 26 de setembro ultimo, que comprehende as patentes dos officiaes da Guarda Nacional, consulta como deve proceder a respeito da arrecadação do sello de tais patentes, expedidas pelo Governo da União, e cujo producto o art. 2º da lei n. 2395 de 10 de setembro de 1873 manda aplicar ao auxilio das despezas com a força policial do dito Estado, — declaro-lhe que deve continuar a ser arrecadado este sello como renda da União, sem a applicação prescripta no citado artigo ; porquanto, tendo o Estado, à vista de sua organização actual, autonomia e vida proprias, o auxilio de que carecer para fazer face às suas despezas sera por outros meios fornecido pela União ; cessando a arrecadação do imposto de que se trata sómente quanto aos actos emanados do Governo do dito Estado em negócios de sua economia. — *Antônio Gonçalves de Faria.*



N. 312 — EM 30 DE NOVEMBRO DE 1891

Nega provimento a um recurso sobre direitos de consumo de valvulas de bronze para machinas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional resolviu negar provimento ao recurso, transmitti-lo com o seu officio n. 483 de 12 de agosto ultimo, interposto pelos negociantes J. F. Marques & Comp., do acto pelo qual a mesma Alfandega cobrou direitos de consumo pelas valvulas de bronze para machinas, que submeteram a despacho em abril do corrente anno, como isentas

de tais direitos; visto não se acharem comprehendidas no art. 2º, § 28, das disposições preliminares da tarifa em vigor, por não estar provado que sejam destinadas a substituir identicas peças arruinadas de máquinas despachadas livres de direitos, ou a servir de sobresalentes às que, existindo perfeitas, possam inutilizar-se por qualquer eventualidade.—*Antônio Gonçalves de Faria.*



N. 313 — EM 2 DE DEZEMBRO DE 1891

Não devem ser aceitos para se dar baixa nos termos de responsabilidade relativos a mercadorias despachadas, livres de direitos, para as Repúblicas Oriental do Uruguai, Argentina e do Paraguai, documentos sem as formalidades prescritas na legislação em vigor.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Matto Grosso que não pôde ser aprovado o acto, de quo dá conta em ofício n. 65 de 8 de setembro proximo passado, anteriormente à da Alfândega de Corumbá, em resposta à consulta que este lhe dirigiu, a dar baixa nos termos de responsabilidade assignados por Manoel Cavassa e Petis & Calzada, e outros em identicas condições, para a exportação de generos isentos de direitos, nos termos do § 1º, n. 4, do art. 578 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, não obstante não parecerem ao dito inspector legítimos, em vista do disposto no art. 570 da citada Consolidação, os documentos para tal fim apresentados, embora visados pelo consul brasileiro e ser notorio, segundo consta de sua informação, que artigos exportados livres de direitos para as Repúblicas Oriental do Uruguai, Argentina e do Paraguai, apenas transitam por elles, donde seguem para a Europa.

Cumpre, portanto, que recomende áquella Alfândega, não só que não aceite como valiosos documentos sem as formalidades prescritas na legislação em vigor, como também que exija dos referidos negociantes a apresentação dos documentos legaes, dentro de novo prazo razoável que lhes mireará, procedendo, no caso de falta, como for de direito.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



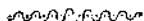
N. 314 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1891

Os governadores dos Estados são competentes para intervir nas questões sobre pagamento de impostos estaduais e drados pelas Alfandegas, e decidil-a como julgarem acertado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1891.

Tenho presente o ofício n. 99 de 14 de novembro proximo findo, com o qual o Sr. inspector da Tesouraria da Fazenda do Estado da Bahia transmittiu por cópia o requerimento de Anselmo de Azevedo Fernandes & Comp., reclamando contra a decisão da Alfandega que os obrigou a pagar o imposto estadual de portagem, na razão de 25 %, de 10 caixas com algodão trançado, azul, americano, calculado sobre as taxas estabelecidas na tarifa em vigor e não, como pretendiam, sobre a importância cobrada pela União, de conformidade com a convenção internacional celebrada com os Estados Unidos da America do Norte; julgando por isso o referido inspector envolver o assunto, já submetti-lo à resolução do governador do mesmo Estado, medida que ataca de frente o decreto federal n. 1338 de 5 de fevereiro do corrente anno.

Em resposta, declaro ao Sr. inspector, para os fins convenientes, que o governador é competente para intervir na questão de que se trata e decidil-a como julgar acertado, pois, assim procedendo, não offende nem contraria as leis e regulamentos da União, desde que as Alfandegas, no processo da arrecadação dos impostos dos Estados Federaes, em virtude de acordo com o Governo da Nação, funcionam como agentes dos ditos Estados, cujas resoluções devem acatar e cumprir, quando se referirem exclusivamente a tais impostos, e não perturhem o serviço relativo aos da União. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



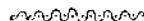
N. 315 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1891

Approva a providencia provisória tomada pela Alfandega do Rio de Janeiro, relativamente nos navios procedentes dos portos do Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, à vista do que informou em ofício n. 660 de 17 de novembro ultimo, fica aprovado o seu acto, mandando aplicar, provisó-

riamente, a disposição do art. 370 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, aos navios procedentes de portos do Estado do Rio de Janeiro, que não apresentarem no acto da visita de entrada os documentos do estyal, até que se organize o serviço que competia às Mesas de Rendas naquele Estado. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 316 — EM 5 DE DEZEMBRO DE 1891

Declara que não pôde ser atendido o pedido de um auxílio de escripta da Escola Militar, de ser dispensado do pagamento do sello de sua nomeação, por já o haver satisfeito integralmente quando exerceu durante um anno o referido lugar, do qual foi exonerado a pedido.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1891.

Sr. Ministro dos Negócios da Guerra — Restituindo-vos o requerimento e mais papéis, que acompanham o aviso do Ministério a vossa cargo, de 18 de novembro último, relativos ao pedido que fiz o auxiliar de escripta da Escola Militar desta Capital, João Antônio do Amaral, de ser dispensado do pagamento do sello da respectiva nomeação, por já o haver satisfeito integralmente quando exerceu, durante um anno, o referido lugar, do qual foi exonerado a seu pedido, cabe-me declarar-vos que o supplicante não pôde ser atendido, em vista da circular n. 62 de 19 de outubro de 1888, que explica a de n. 107 de 6 de agosto do mesmo anno. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 317 — EM 7 DE DEZEMBRO DE 1891

As precatórias expedidas pelos juizes do Estado do Rio de Janeiro para o levantamento de quantias recolhidas no Tesouro Nacional, estão sujeitas ao sello, nos termos dos arts. 34 e 35 do regulamento de 19 de maio de 1883 e arts. 1º e 2º do decreto n. 1115 A, de 29 de novembro de 1890.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1891.

Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro — Tenho sido dirigidas a este Ministério duas precatórias, sendo uma expedida

pelo juiz substituto de orphelos do termo de Barra Mansa, Dr. Symphoroso de Lara Fernandes, a favor de Antonio Martins de Souza Vianna, como unico herdeiro de sua neta e tutelada Nathalini, para o levantamento das quantias recolhidas ao Tesouro Nacional como pertencentes à mesma menor, e outra pelo juiz substituto de orphelos do termo da S. Sebastião do Parahyba, comarca de Cantagallo, Joaquim Luiz Freire de Magalhães, para a entrega a Augusto Mendes Corrêa da quantia de 1.244\$122 recolhida aos cofres da Collectoria de Cantagallo, e respectivos juros; e verificando-se que tais precatórios não pagaram o sello a que estão sujeitas pelo regulamento anexo ao decreto n.º 8946 de 19 de maio de 1883, uma vez que tecem de produzir seus efeitos no Capital Federal; rogo-vos façam constar àquelles juizes que elas não podem ser cumpridas sem que seja efectuado o pagamento do dito sello, nos termos dos arts. 33 e 34 do citado regulamento, e arts. 1º e 2º do decreto n.º 1115 V, de 29 de novembro de 1890.

E, constando-me que documentos idênticos nos de que se trata, assim como procurações passadas por serventuários desse Estado, tem sido apresentadas ao Tesouro, sem o pagamento do referido imposto, o apenas estampilladas com o selo estadual, peço-vos também providências para que cessem tal procedimento, afim de evitar que os interessados fiquem inadvertidamente incursos na multa a que se refere o art. 1º do ultimo dequelles decretos.

— Francisco de Paula Rodrigues Alves.

... 1891

N.º 318 — EM 9 DE DEZEMBRO DE 1891

O direito à perceção do meio-soldo e do montepíos compete exclusivamente à viúva do oficial do Exército, e só por morte della pressum-se suas filhas e a seus filhos.

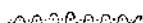
Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio do Janeiro, 9 de dezembro de 1891.

Sr. Ministro dos Negócios da Guerra — Com o aviso de 29 de outubro último, foi transmitido a este Ministério, pelo vosso antecessor, o requerimento em que o tenente reformado do Exército Cláudio Camargo de Oliveira Chaves, allegando que seu filho, o capitão Jacintho Camargo de Oliveira Chaves, casado em segundas nupcias, faleceu deixando três menores do primeiro matrimônio, consulta se o meio-soldo e o montepíos desse oficial cabem exclusivamente à sua viúva, ou si, repartidamente, entre esta e os filhos do primeiro casamento.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que o direito à perceção do meio-soldo e do montepíos compete exclusivamente à viúva do

oficial, e só por morte della passará ás suas filhas e a seus filhos; porém, si elle tiver contrahido mais de um matrimônio, o benefício não é concedido, repetidamente, à viúva e aos filhos das primeiras mulheres, visto que não se trata de herança, e sim de um direito criado por lei.

Esta é a disposição legal, que tem sido sempre observada, e não convém estabelecer outra, afim de evitar inúmeras reclamações em idêntico sentido. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

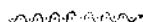


N. 319 — EM 12 DE DEZEMBRO DE 1891

Não toma conhecimento de um recurso sobre imposição de multa de direitos em dobro, por diferença de quantidade, e manda-lhe um despacho de beira de algodão.

Ministerio dos Negóios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1891.

Communica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul que o Tribunal do Thesouro resolvem não tomar conhecimento, por não ser caso — de revisão, do recurso que acompanhão o seu ofício n. 235, de 27 de outubro ultimo, interposto por Gabriel Motta, da decisão da Alfândega do Porto Alegre negando-lhe relevação da multa, no valor de 1268750, correspondente aos direitos em dobro, pelo acréscimo de 169 kilogrammas de beira de algodão, encontrado em quatro caixas pelo recorrente submetidas a despacho na nota n. 21.596, do 29 de dezembro de 1890, aíl chegadas da Hamburgo no vapor *Amazonas* e baldeadas para o vapor *Facour*, em 28 desse mês. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 320 — EM 12 DE DEZEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre classificação de tecido de lã.

Ministerio dos Negóios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1891.

Communica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Pernambuco que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso que acompanhão o seu ofício n. 184

de 10 de agosto ultimo, interposto por Muller & Comp., da decisão da Alfandega do mesmo Estado que mandou classificar como — casimira de lã — sujeita à taxa de 4\$200 por kilogramma, conforme o art. 516 da tarifa vigente, o tecido que submetteram a despacho pela nota n. 2551, de junho do corrente anno, como — sarja de lã — da taxa de 3\$300, do art. 517 da citada tarifa ; visto achar-se a decisão recorrida de acordo com o que pelo referido Tribunal já foi resolvido sobre esta espécie de tecido. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 321 — EM 14 DE DEZEMBRO DE 1891

Não toma conhecimento de um recurso sobre classificação do tecido de algodão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolvem, à vista do disposto no § 2º do art. 15 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, não tomar conhecimento do recurso, transmittido com o seu ofício n. 570 de 21 de setembro ultimo, interposto por Augusto Vaz & Comp., da decisão da mesma Alfandega que classificou como — cassa de algodão de listras — pesando 100 metros quadrados mais de quatro kilogrammas, para pagar a taxa de 48 por kilogramma, na fórmula do art. 462 da tarifa em vigor, o tecido que submetteram a despacho pelas notas ns. 2215, 2216 e 2217, de 10 de junho do corrente anno, como — morim tinto não especificando —, sujeito à taxa de 28, do art. 489 da mesma tarifa, e impôz-lhes a multa de expediente na razão de 3 % pela diferença de qualidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



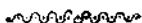
N. 322 — EM 15 DE DEZEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre restituição de diferença de sella proporcional pago por uma nomeação de avaliador do Juizo dos Feitos da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1891.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro

Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu ofício n.º 93, de 4 de novembro proximo findo, interposto por Baltino Francisco Cavalcanti, do despacho do Sr. administrador negando-lhe a restituição da diferença entre o sello proporcional pago pela sua nomeação de avaliador privativo do Juizo dos Feitos da Fazenda sobre a quantia de 4:000\$000, em que estavam lotados os respectivos emolumentos, e a de 2:400\$000 a que foram reduzidos posteriormente; porquanto, era aquella e não esta a lotação do emprego de que se trata, quando foi cobrado o referido imposto, e não se realizou nenhuma das hypotheses previstas no n.º 1 do art. 54 do regulamento anexo ao decreto n.º 8946 de 19 de maio de 1883, para se efectuar a restituição pretendida pelo recorrente. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N.º 323 — EM 15 DE DEZEMBRO DE 1891

Da provimento a um recurso sobre lançamento do imposto de indústrias e profissões, por não ter sido o collectido intimal.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1891.

Communica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado da Paraíba, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu dar provimento ao recurso, transmittido com ofício n.º 70 de 27 de junho proximo passado, interposto por José Pinaculo da Cunha, da decisão pela qual a mesma Thesouraria não tomou conhecimento do que interpuzera do despacho da Alfandega do dito Estado, não attendendo à sua reclamação contra o acto desta ultima repartição que collectou-o como empresário de açougue, estabelecido no largo do Mercado, na Capital, para pagar o imposto de indústrias e profissões no exercício de 1890; visto não estar o recorrente comprehendido na disposição do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n.º 9870 de 22 de fevereiro de 1888, em que se fundou a decisão recorrida, por não ter sido intimado nos termos do art. 1º do decreto n.º 9766 de 14 de julho de 1884. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 324 — EM 15 DE DEZEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre imposição de multa de direitos em dobro por diferença de qualidade encontrada em um despacho de saída de 15.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolveu indeferir o recurso transitado com o seu ofício n. 525 de 2 do setembro próximo passado, interposto pelos negociantes M. Alves da Nobrega & Comp., do acto do Sr. inspector que impôz-lhes a multa de direitos em dobro, na importância de 683\$700, pela diferença de qualidade encontrada no tecido contido em uma das duas caixas que submeteram a despacho pela nota n. 6176 de 25 de maio ultimo, como — panno de lã e algodão em partes iguais —, pesando cada metro quadrado mais de 150 grammas, para pagar a taxa de 1\$670 por kilogramma, e que, na conferência da saída, verificou-se conter — casimira de lã, singela — sujeita à de 4\$200, na fórmula do art. 546 da tarifa em vigor; visto estar a decisão recorrida de acordo com o art. 503, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Assinatura

N. 325 — EM 15 DE DEZEMBRO DE 1891

Indefere um recurso sobre classificação de meias.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Tesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmitido com o seu ofício n. 578 de 23 de setembro próximo passado, interposto pelos negociantes Faro Clariez & Comp., da decisão da mesma Alfandega que classificou como — do Rio de Escócia — 63 dúzias de pares de meias que submeteram a despacho pela nota n. 7622 de 18 de maio do corrente anno, como — de algodão, não especificalas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Assinatura

N. 326 — EM 17 DE DEZEMBRO DE 1891

Judefere um recurso sobre multa imposta por falta de apresentação de manifestos.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Tesouraria da Fazenda do Estado de Pernambuco que o Tribunal do Tesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por não ser caso de revista, do recurso que acompanhava o seu ofício n. 167, de 8 de julho último, interposto por Wilson Sons & Comp., da decisão da Alfândega que, nos termos do art. 333, combinado com o de n. 383 da Consolidação das Leis das Alfândegas, lhes impôz a multa de 500 por terem deixado de apresentar os manifestos do vapor inglez *Rey*, de que são consignatários, referentes aos portos de Montevidéu e S. Vicente, em que fizeram, e não haver o capitão do dito vapor, entrado — por franquia — no da Capital do mesmo Estado em 8 de março, provado que ali arribara com o fim de recobrar curvão. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

## N. 327 — EM 17 DE DEZEMBRO DE 1891

Não toma conhecimento de um recurso sobre classificação de riscado.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Tesouraria da Fazenda do Estado de Pernambuco que o Tribunal do Tesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por não ser caso de revista, do recurso que acompanhava o seu ofício n. 205, de 3 de setembro último, interposto por Narciso Muiá & Comp., da decisão da Alfândega do mesmo Estado classificando como — riscado adensado — para pagar a taxa de 25,00 por kilogramma, de acordo com a parte final do art. 407 da tarifa e a vigor, o fato de que os recorrentes submettessem a despacho pela nota n. 2547, de 27 de junho deste anno, como — riscado de algodão liso, até 12 fios — da de 18200, conforme a primeira parte do citado artigo. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

21.12.1891

N. 328 — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1891

Recomenda que sejam reconhecidas as firmas dos juizes estaduais
requisitando a entrega de dinheiros de orphãos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1891.

Convindo salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional na entrega dos dinheiros de orphãos, requisitada pelos juizes dos municípios dos Estados já constituidos, recomendo aos Srs. chefe das repartições deste Ministerio que providenciem para que, por occasião de se effectuarem tais pagamentos, sejam reconhecidas as firmas dos referidos juizes, desde que não haja nas repartições pagadoras elementos para esse fim. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 329 — EM 19 DE DEZEMBRO DE 1891

Manda classificar no art. 676 da tarifa em vigor o mineral contido em 100 barricas, reexportado de Pernambuco como pedra marmore em pó, e despachado na Alfândega da Paraíba como silicato impuro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1891.

Tenho presente o ofício n. 64, de 12 de junho proximo passado, com que o Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado da Paraíba transmittiu à da Alfândega do mesmo Estado, sob n. 242, de 9 desse mês, e papeis annexos, dos quais consta terem Machado, Lopes & Comp. submittido despacho na Alfândega do Pernambuco, pela nota n. 546, de 27 de novembro de 1890, com barricas declarando conterem 25.878 kilogrammas de pedra marmore em pó, para pagar a taxa de 30 réis por kilogramma, na forma do art. 653 da tarifa em vigor; que sendo reexportadas tais barricas para o primeiro dos ditos Estados, foram submettidas a despacho, na respectiva Alfândega, pelos consignatários Santos Gomes & Comp., como contendo — silicato impuro —, sujeito à taxa de 80 réis, de acordo com o art. 317 da citada tarifa; que, pedindo os referidos consignatários seis meses depois a averbação da saída, apresentaram para esse fim certidão da Alfândega de Pernambuco, da qual verificou-se, segundo informa aquelle inspector, que, não obstante achar-se ainda por liquidar o prazo de tres meses concedido aos exportadores para justificarem o destino da mercadoria de que se trata, foram ali admittidos no pagamento dos di-

reitos de consumo, segundo a primitiva classificação de pedra marmore em pó; e que, à vista da divergência entre as duas indicadas classificações, da qual resultaria considerável prejuízo para a Fazenda Nacional, recusou-se o referido inspector a mandar desembaraçar a mercadoria em questão e consultar a este Ministério sobre a sua verdadeira classificação.

Em resposta, declaro ao Sr. inspector da Thesouraria do Fazenda, para o fazer sciente ao da Alfandega, que fico inteirado de tudo que ocorreu a respeito da mesma mercadoria, a qual é — carbonato de calcio e magnesia —, como se verificou pelo exame a que se procedeu no Laboratorio Nacional de Analyss, na amostra remetida com os supracitados officios, e que junto lhe devolvo, devendo ser classificada no art. 676 da mencionada tarifa — mineraos não especificados —, para pagar direitos *ad valorem*. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

#### N. 330 — EM 19 DE DEZEMBRO DE 1891

O pagamento dos direitos de consumo de mercadorias reexportadas mediante termo de responsabilidade, não pode ser efectuado antes de findar o prazo concedido para se justificar o seu destino.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1891.

O Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco faça constar ao da Alfandega do mesmo Estado que não procedeu regularmente admitindo os negociantes Machado Lopes & Comp. segundo se vê das informações que acompanharam o officio da Thesouraria de Fazenda do Estado da Paraíba, sob n. 64, de 12 de junho proximo passado, a efectuarem o pagamento dos direitos de consumo de 100 barricas submettidas a despacho como contendo pedra marmore em pó, pela nota n. 546, de 27 de novembro de 1890, antes de ter findado o prazo de tres meses concedido aos ditos negociantes, para justificarem o destino da dita mercadoria por elles reexportada para o ultimo dos referidos Estados, mediante termo de responsabilidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

N. 331 — EM 21 DE DEZEMBRO DE 1891

Os officiaes de descarga extintos da Alfandega do Rio de Janeiro tem direito à porcentagem pela arrecadação dos impostos de exportação dos productos do Estado de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que foi deferido o requerimento, transmitido com o seu officio n. 686, de 30 de novembro ultimo, em que os officiaes de descarga extintos da mesma Alfandega pediram ser contemplados na distribuição da porcentagem, deduzida da arrecadação dos direitos de exportação dos productos do Estado de Minas Geraes; visto concorrerem também para o serviço relativo à exportação dos referidos productos. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

## N. 332 — EM 22 DE DEZEMBRO DE 1891

Os pedidos de abono de ajuda de custo, para despesas de primeiro estabelecimento, devem ser feitos por officio e não por telegraphia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1891.

Em resposta ao telegraphia de 20 do corrente mez, em que o Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Ceará reitera o pedido, feito no de 11, também do corrente mez, de ser autorizado a efectuar o pagamento da ajuda de custo, para despesas de primeiro estabelecimento, ao 3º escripturário da Thesouraria da Fazenda do Estado de Sergipe, removido para o lugaz de 2º escripturário da Alfandega do Ceará, Ricardo Viviano do Gouveia, declaro-lhe que, sendo admissível a correspondencia por telegraphia somente em casos de reconhecida urgencia, e isto mesmo quando se tratar de serviço publico, devem os pedidos como o de que se trata ser dirigidos a este Ministerio por meio de officio. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

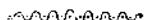
~~~~~

N. 333 — EM 22 DE DEZEMBRO DE 1891

Indefere o requerimento de um 1º escripturário de uma Alfandega reclamando contra o acto da Thesouraria da Fazenda negando-lho o abono da gratificação do logar de conferente, que serviu no impedimento de dous empregados desta classe.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1891.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado das Alagdás que foi em deferido o requerimento, transmitido com o seu ofício n. 84 de 17 de julho ultimo, em que o 1º escripturário da Alfandega de Maceió, José Pereira de Carvalho, reclamava contra o acto da mesma Thesouraria negando-lhe o abono da gratificação do logar de conferente durante o periodo decorrido de 1 a 12 de junho do corrente anno, em que serviu nessa qualidade, por impedimento dos conferentes José Cândido Monteiro de Lima e Francisco Joaquim Telles; visto estar a decisão recorrida de acordo com o art. 106, § 5º, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, o qual dispõe que os escripturários servirão de conferentes onde não houver esta classe, ou quando lhes for ordenado pelo inspector da Alfandega. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 334 — EM 26 DE DEZEMBRO DE 1891

Não podem ser feitas por conta das quantias consignadas para — Material — despezas referentes ao pessoal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Communíco-vos, para que vos digneis providenciar como julgardes acertado, que deixei de mandar cumprir o vosso aviso n. 3926, de 16 do corrente mez, requisitando que, pela consignação — Material da verba — Biblioteca Nacional —, do exercicio actual, se pagne a Henrique Carlos Munick a gratificação mensal de 50\$, a contar do 1º do citado mez, pelos serviços que presta ao mesmo estabelecimento; porque, em face do disposto no § 2º do art. 20 da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, não podem ser feitas pelo — Material — despezas que, como a de que se trata, referem-se ao pessoal. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

